Diário OFICIAL Executivo

Ano CXII

Edição Digital nº 11914 | 404 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 02 de Junho de 2025

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo 03
Casa Civil 51
Casa Militar 53
Procuradoria Geral do Estado 53

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência..... 53
Secretaria da Agricultura e Abastecimento..... 91
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior 94
Secretaria da Cultura 98
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família 99
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável 102
Secretaria da Educação 350
Secretaria da Fazenda 376
Secretaria de Infraestrutura e Logística 379
Secretaria da Justiça e Cidadania 379
Secretaria do Planejamento 382
Secretaria da Saúde..... 383
Secretaria da Segurança Pública..... 387
Receita Estadual do Paraná..... 402

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias 402
Em Tempo 404

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PODER EXECUTIVO ESTADUAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado

Governador
Carlos Massa Ratinho Junior

Vice-Governador
Darci Piana

Casa Civil
João Carlos Ortega — Chefe da Casa Civil
Maiquel Guilherme Zimann — Diretor-Geral

Procuradoria Geral do Estado
Luciano Borges dos Santos — Procurador-Geral
Lucia Helena Cachoeira — Diretora-Geral

Controladoria Geral do Estado
Letícia Ferreira da Silva — Controladora-Geral
Izabel Cristina Marques — Diretora-Geral

Chefia de Gabinete do Governador
Darlan Scalco — Chefe de Gabinete

Casa Militar
Tenente Coronel Marcos Antonio Tordoro — Chefe

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil
Coronel Fernando Raimundo Schunig — Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Luiz Goularte Alves — Secretário
Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske — Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Marcio Fernando Nunes — Secretário
Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão — Diretora-Geral

Secretaria de Estado das Cidades
Luiz Augusto Silva — Secretário
Felipe Augusto Amadori Flessak — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Aldo Nelson Bona — Secretário
Jamil Abdanur Junior — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Comunicação
Cleber de Oliveira Mata — Secretário
Eduardo Pugnali Marcos — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Cultura
Luciana Casagrande Pereira Ferreira — Secretária
Elietti de Souza Vilela — Diretora-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família
Rogério Helias Carboni — Secretário
Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli — Diretora-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável
Rafael Valdomiro Greca de Macedo — Secretário
Rodrigo Araújo Rodrigues — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Educação
Roni Miranda Vieira — Secretário
João Luiz Giona Junior — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Esporte
Hélio Renato Wirbiski — Secretário
Ilson Augusto Rhoden — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Fazenda
Norberto Anacleto Ortigara — Secretário
Luiz Paulo Budal Pedroso — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Marco Aurelio Ribeiro — Secretário
Christiano Souto Puppi — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística
Sandro Alex Cruz de Oliveira — Secretário
José Brustolin Neto — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial
Alex Canziani Silveira — Secretário
Marcos Vitorio Stamm — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania
Valdemar Bernardo Jorge — Secretário
Louise da Costa e Silva Garnica — Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
Leandre Dal Ponte — Secretária
Diego Buligon — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Planejamento
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas — Secretário
Domingos Trevizan Filho — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Saúde
Carlos Alberto Gebrim Preto — Secretário
Cesar Augusto Neves Luiz — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Hudson Leôncio Teixeira — Secretário
Adilson Luiz Lucas Prusse — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
Paulo Rogerio do Carmo — Secretário
Willian Porfirio Ribeiro — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Turismo
Leonaldo Paranhos da Silva — Secretário
Jefferson Abade — Diretor-Geral

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 10.140

Promoção de Agentes de Operações Policiais, Agentes de Polícia Judiciária e Papiloscopistas do Quadro Próprio da Polícia Civil do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere os arts. 46 e 56 da Lei Complementar nº 259, de 21 de julho de 2023, e tendo em vista o contido nos protocolos nº 23.342.639-3 e 23.913.696-6,

DECRETA:

Art. 1º Promove os seguintes integrantes da carreira de Agente de Operações Policiais do Quadro Próprio da Polícia Civil - QPPC:
I – do Nível IX para o Nível X, de acordo com art. 82, § 1º, III, "c" Lei Complementar nº 259, de 2023.

NOME	RG
ELAIR JOSE UTZIG	05.XXX.489-X

II – do Nível X para o Nível XI, de acordo com o art. 82, § 1º, III, "c" Lei Complementar nº 259, de 2023.

NOME	RG
ANGELO MARCOS DAL NEGRO	05.XXX.439-X
APARECIDA MEDEIROS DE SOUZA OLIVEIRA	05.XXX.569-X
ROSANGELA HASS RAMOS	04.XXX.256-X

Art. 2º Promove os seguintes integrantes da carreira de Agente de Polícia Judiciária do QPPC:
I - do Nível II para o Nível o III, de acordo com o art. 82, § 1º, III, "a" Lei Complementar nº 259, de 2023.

NOME	RG
ALAN ROGIU DO NASCIMENTO	05.XXX.102-X
ALINE ZANETTE BATISTA	09.XXX.821-X
ANTONIO CARLOS ESPINDOLA	03.XXX.985-X
ARTHUR NASCIMENTO MOREIRA	13.XXX.225-X
EXPEDITO BARBOSA DE AQUINO	04.XXX.006-X
IGOR COIMBRA GONCALVES	13.XXX.200-X
LUIS FELIPE PINTO JOGAIB	13.XXX.586-X
MARCOS ANTONIO DA SILVEIRA CALDAS	03.XXX.463-X
PAULO SERGIO MORAIS KLIPPEL	07.XXX.415-X

II - do Nível II para o Nível III, por estabilidade, de acordo com o art. 82, § 5º, da Lei Complementar nº 259, de 2023.

NOME	RG
ROGERIO ALMEIDA DE SANTANA	12.XXX.338-X
ED CARLO AVILA	08.XXX.240-X

III - do Nível III para o Nível IV, de acordo com o art. 82, § 1º, III, "a" Lei Complementar nº 259, de 2023.

NOME	RG
ABEL CASTURINO PEREIRA DE OLIVEIRA	08.XXX.023-X
ADALTO CORDEIRO	05.XXX.607-X
ADELMO ROGOGINSKI	04.XXX.775-X
ADEMAR GONCALVES CORREA JUNIOR	03.XXX.144-X
ADILSON ROGERIO ECKERT	05.XXX.073-X
ADMILSON NAITZK	04.XXX.392-X
ADRIANA CRISTINA FERRARI PEREIRA	06.XXX.291-X
ADRIANE RIBEIRO FERRAZ	07.XXX.701-X
ADRIANO EDUARDO HELLWIG	04.XXX.609-X
ADRIANO LUIZ KAORU MICHIYORI	04.XXX.109-X
AIRTON RAMOS	07.XXX.473-X
ALAN RENOSTRO BARBIERI	05.XXX.905-X
ALESSANDRA ALVES DOS SANTOS	09.XXX.712-X
ALESSANDRO GEREMIA	05.XXX.356-X
ALEX BENEDETE FULBER	05.XXX.650-X
ALEXANDRE FERRAZ DE ALMEIDA POMBO	14.XXX.971-X
ALEXANDRS PIRES	04.XXX.366-X
ALINE RIBEIRO DE CALDAS	09.XXX.693-X
ALVIR RIESEMBERG NETO	03.XXX.844-X
AMANDA DE MORAES FREITAS MEGURO	13.XXX.216-X
ANA CRISTINA LUIS LEME OZIERANSKI	06.XXX.458-X
ANDERSON CLEITON DE SOUZA	09.XXX.542-X
ANDERSON FERRAZ PIRES	06.XXX.503-X
ANDRE PENTEADO DE OLIVEIRA	04.XXX.706-X
ANDRE PETTER	13.XXX.872-X
ANDREA SCHIAVO	06.XXX.751-X
ANDREY ROBERTO DOS SANTOS	05.XXX.012-X

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANNE LOUISE DANTAS DE OLIVEIRA	13.XXX.776-X
ANTONIO LUIS GEREZ DE AZEVEDO CAMPOS VAZ	08.XXX.565-X
ANTONIO MAURICIO TAVARES PEREIRA	13.XXX.567-X
APARECIDO JOSE TOZZATTO	04.XXX.936-X
BENEDITO RODRIGUES DOS SANTOS	06.XXX.253-X
BIANCA FERNANDA MONTEIRO	07.XXX.326-X
BRUNA FERNANDA CORDEIRO BOENO	06.XXX.756-X
BRUNO BARRETO BEZERRA MOURA	14.XXX.604-X
BRUNO GONCALVES DE OLIVEIRA	08.XXX.408-X
CAMILLA DANIELE CASINI E CHAGAS	10.XXX.655-X
CARLA MORA LLANES	08.XXX.354-X
CARLA VALERIA HUERGO	06.XXX.288-X
CARLOS ALEXANDRE STARKE	03.XXX.991-X
CARLOS JOSE MERIZIO	13.XXX.707-X
CARLOS LUCIANO DA SILVA	05.XXX.187-X
CASSIO DURAN SAVIOLI	05.XXX.759-X
CELSO FERNANDES	04.XXX.449-X
CEZAR RICARDO CAETANO	06.XXX.216-X
CHISCELY KATIA PERON DOS SANTOS	07.XXX.888-X
CLAYTON ANTONIO DA SILVA	06.XXX.911-X
CLAYTON MAURILO ADRIANO DE OLIVEIRA	05.XXX.818-X
CLEBER MARCELO BOCCHI	05.XXX.726-X
CLEICELIANE HAVERHUK AFONSO	04.XXX.152-X
CLEVERSON RICARDO DE GOES	05.XXX.503-X
CRISTIAN CESAR DE OLIVEIRA	06.XXX.642-X
CRISTIANE CAVALCANTI DE OLIVEIRA	13.XXX.272-X
CRISTIANE RIBEIRO	08.XXX.180-X
DANIEL ESTEVES DIAS	14.XXX.088-X
DANIEL FERNANDO MARIANO PRADO DE OLIVEIRA	07.XXX.324-X
DANIEL LUIZ UMEBARA	07.XXX.564-X
DANIEL MONTENEGRO WOELLNER DOS SANTOS	07.XXX.697-X
DANIELE TAIS RIBEIRO KUKOWITSCH	09.XXX.835-X
DANILO SANTANA RAMOS	06.XXX.806-X
DARCI LUZIA DA SILVA	06.XXX.667-X
DAVI ZARDO	07.XXX.819-X
DAYSE TIEMI SAKIAMA VIEIRA	08.XXX.449-X
DENISE TIEPOLO	04.XXX.268-X
DENYS ALBIEIRO PINHEIRO GONCALVES	13.XXX.228-X
DILVO DOS SANTOS BRUM	08.XXX.982-X
DIOGO FERRE MACIEL DE OLIVEIRA	07.XXX.782-X
DIOLANDO ESTRELA	08.XXX.340-X
DUCCIO ALFREDO MATUELLA	07.XXX.000-X
EDER PAULO DOS SANTOS	06.XXX.130-X
EDGARD HOFFMANN JUNIOR	03.XXX.904-X
EDILSON DA SILVA MARTINS	13.XXX.005-X
EDIO VESCOVI	07.XXX.445-X
EDISON TELES DA SILVA	08.XXX.879-X
EDSON DE OLIVEIRA	08.XXX.910-X
EDSON LUIZ DE MELO	03.XXX.728-X
EDSON SANTIAGO SEVERO	05.XXX.951-X
EDUARDO RODRIGO VORPAGEL	08.XXX.841-X
EGON MICHEL CARNEIRO	07.XXX.757-X
ELIANA KEIKO KOHARA	14.XXX.470-X
ELISÂNGELA MARIA BORGES DE BARROS	08.XXX.238-X
ELISEU ARIVERALDO DOS SANTOS PREVEDELLO	04.XXX.898-X
ELLAINE KARINE RABELO DOS SANTOS MENDES	08.XXX.479-X
ELOI CORBARI	04.XXX.265-X
ELTON EDUARDO PINTO	06.XXX.407-X
EMERSON FERREIRA NIFA	07.XXX.717-X
ESTELLA JAQUELINE LOPES	08.XXX.013-X

ESTER DIAS DE MOURA	03.XXX.299-X
EUCLAIR ROBERTO KAIZER	05.XXX.723-X
EVANDRO LUIS SZTOLTZ	04.XXX.778-X
EVANDRO SPOLADORE GOMES	07.XXX.489-X
FABIAN JUSTUS	06.XXX.877-X
FABIO BELEM	04.XXX.867-X
FABIO NAKASHIMA	07.XXX.571-X
FABIO SILVA PEREIRA	13.XXX.776-X
FABIO YOSHIHIRO ENDO	07.XXX.655-X
FABIOLA DA MOTTA FIGUEIRA	06.XXX.297-X
FABRICIO ANDRE SOUZA MEYER	05.XXX.106-X
FELIPE ROSSETIN FURTADO	09.XXX.715-X
FERNANDA FUGIVARA GRENIER	07.XXX.414-X
FERNANDA SAPELI LEMOS	07.XXX.922-X
FERNANDO CERRI	07.XXX.751-X
FERNANDO CESAR DE ALMEIDA	06.XXX.593-X
FERNANDO CESAR PEREIRA	07.XXX.284-X
FERNANDO MENEZES PERDONA	07.XXX.300-X
FLAVIO FERNANDES BARBOSA	07.XXX.890-X
FLAVIO PEREIRA DA SILVA	04.XXX.124-X
FRANCIELE WIECTZYCOSKI ZUCCHI	06.XXX.851-X
GENIVALDO GABRIEL PAES	04.XXX.635-X
GEOVANE DE OLIVEIRA	09.XXX.033-X
GILBERTO RUTCKEVISKI FILHO	06.XXX.591-X
GILDEMAR ROBERTO SALES	07.XXX.569-X
GILSON ANDRE GIRON	04.XXX.866-X
GIOVANI DA SILVA GONCALVES	13.XXX.457-X
GIOVANNI MARTELLO	04.XXX.971-X
GISELE LEMES DA LUZ	08.XXX.750-X
GISLAINE IDE GOMES FERREIRA	06.XXX.358-X
GISLAINE TARACHUK CORDEIRO	09.XXX.117-X
GRACIANE CELESTE BERTO MESQUITA	13.XXX.153-X
GRACIELE CORREIA DOS SANTOS	08.XXX.020-X
GUILHERME GRUBER	06.XXX.625-X
GUSTAVO JOSE PICANCO BAYER	05.XXX.386-X
GUSTAVO SILVA ARAUJO	12.XXX.781-X
HAGGI MICHELETTI ABDUL	09.XXX.573-X
HELTON VILLAR DALL'AGNOL	06.XXX.322-X
HENRIQUE TSUGUHIRO SASAKI	08.XXX.012-X
INISVALDO LOPES FLAUSINO	07.XXX.838-X
IOLANDA DA SILVA	08.XXX.618-X
IRES IRECE COGO	04.XXX.097-X
IVANDO CATALANI JUNIOR	07.XXX.702-X
IZAUDINO JOSE GOMES DOS REIS	05.XXX.908-X
JACKELINE CORSI MELO	04.XXX.457-X
JACKSON ANTONIO LONGEN	05.XXX.635-X
JAIR PAULINO DA SILVA	05.XXX.539-X
JAQUELINE DA SILVA	08.XXX.798-X
JEFFERSON ED ELOY JUNIOR	05.XXX.780-X
JOAO MARCOS DE SOUZA MARTINS	08.XXX.640-X
JORGE HENRIQUE WATERKEMPER ANDRADE	08.XXX.225-X
JOSE AMILTON PONTAROLO	04.XXX.793-X
JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA CARATU	04.XXX.113-X
JOSE MARCOS DA SILVA	06.XXX.553-X
JOSE PAULO DE FREITAS E SILVA	03.XXX.064-X
JOSE RENATO DA SILVA ROCHA	13.XXX.600-X
JOSELI ORLANDO GANTZEL	06.XXX.247-X
JOSSIMARI MARENDA	04.XXX.112-X
JOYCE DE PAULA FREITAS SALDANHA	07.XXX.409-X
JOYR GREGORIO ROMERO	08.XXX.300-X

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

JULIANA NASCIMENTO	08.XXX.133-X
JULIANA PAOLA PINHEIRO BRAGANHOLO	09.XXX.195-X
JULIANE HONORIO RODRIGUES HOFFMANN	07.XXX.033-X
JULIANO DE SOUZA FERNANDES	14.XXX.032-X
JULIO CESAR GASPERIM BANDEIRA	07.XXX.053-X
JULIO CEZAR JACINTO	13.XXX.864-X
JULIO MAURO ZDEBSKI	08.XXX.123-X
KARINA CALEGARI	10.XXX.762-X
KARINA DE FATIMA ANDRADE	07.XXX.739-X
KARINE FERREIRA DE OLIVEIRA VINOTI	08.XXX.557-X
KAZUNORI NAKASONO	02.XXX.573-X
KEILA CARLA COSTA	05.XXX.284-X
LAERCIO CHORATTO JUNIOR	08.XXX.207-X
LAIS SALOMAO	06.XXX.263-X
LAURO JOSE DO PRADO	03.XXX.761-X
LEANDRO AUGUSTO SILVA DE OLIVEIRA	09.XXX.025-X
LEANDRO DOBRYCHTOP	07.XXX.248-X
LEANDRO DURSKI PINHEIRO	06.XXX.298-X
LEANDRO FREITAS MAESTA	05.XXX.638-X
LEONARDO BRUNO FONTAO	09.XXX.178-X
LEONARDO LOPES DOS SANTOS	07.XXX.971-X
LEONARDO MACHADO PINTO	12.XXX.082-X
LEONEL RODRIGUES	04.XXX.508-X
LILIAN THERESA DE SOUZA	08.XXX.214-X
LINCOLN BUZATO PELISSON	08.XXX.623-X
LUCIANA CARLA LUCAS FERREIRA	13.XXX.064-X
LUCIANA MARIA GUERRA MARTINS	05.XXX.510-X
LUCIANO FARAH FERRAZ ARANHA	13.XXX.163-X
LUIZ PAULO GALLI	06.XXX.154-X
MAGALI FEITEN	07.XXX.954-X
MANOELITO CARVALHO DOS REIS	13.XXX.499-X
MARAISA MURIEL DE LARA	09.XXX.150-X
MARCEL SANTOS DE SOUZA	07.XXX.187-X
MARCELO BARBOSA GALVAO	08.XXX.636-X
MARCELO BARBOSA RIBAS	04.XXX.284-X
MARCELO MARTINS	04.XXX.499-X
MARCELO MENEZES VIEIRA	04.XXX.407-X
MARCELO VANZELA	09.XXX.594-X
MARCELO VINICIUS DE LIMA GUINOT	08.XXX.889-X
MARCIANO BARETA BARCAROLO	06.XXX.766-X
MARCIANO ROBERTO CERBARRO	06.XXX.548-X
MARCIO DELFIM BRITO	08.XXX.359-X
MARCIO FABIANO CORDEIRO	07.XXX.828-X
MARCIO LEANDRO CAUNETO	04.XXX.075-X
MARCIO MOREIRA	06.XXX.179-X
MARCO AURELIO DE JESUS JACO	10.XXX.632-X
MARCO ROBERTO ALVES DOS REIS	04.XXX.373-X
MARCOS AFONSO GONZAGA	13.XXX.548-X
MARCOS BARROS DE OLIVEIRA	07.XXX.723-X
MARCOS FERREIRA MACHADO	05.XXX.313-X
MARCOS PAULO PEREIRA	07.XXX.473-X
MARCOS VINICIUS RIBEIRO DE ANDRADE	10.XXX.963-X
MARCOS VINICIUS SHINNAE	08.XXX.821-X
MARCUS DOMICIUS CLAUDIUS VARELA CAVALCANTI	14.XXX.808-X
MARIANA SAMANTA DA CRUZ FERREIRA	09.XXX.532-X
MARILIA RECH DURAES	07.XXX.617-X
MARIO SERGIO PINZAN	06.XXX.943-X
MARLON CRISTIANO ARANTES BELATO	07.XXX.987-X
MASSAME CICERO SUETAKE	10.XXX.968-X
MATEUS HIRANO	05.XXX.620-X

MATEUS HOHMANN NOVOCHADLO	05.XXX.335-X
MATHEUS PANDINI	14.XXX.097-X
MAURICIO DIANA DE SOUZA	05.XXX.477-X
MAURICIO DOMINGOS PINOS PONTALTI	13.XXX.672-X
MAYKON PEREIRA RANGEL	08.XXX.759-X
MIGUEL LESCZYK	13.XXX.582-X
MIZAEL SOUZA DA CRUZ	08.XXX.895-X
MOHAMAD MUHIEDDINE MAAROUF ABOU MOURAD	04.XXX.081-X
NAIANA CASAGRANDE	07.XXX.273-X
NEIVA FRANCISCA CARDIAS	08.XXX.765-X
NELSON RODRIGO MENDES	09.XXX.889-X
NICKSON CLAITER DA SILVA	06.XXX.084-X
NILCEU APARECIDO SANTOS	06.XXX.520-X
NILSON CARLOS DE FREITAS	07.XXX.088-X
NILSON JOSE MENDONCA	05.XXX.566-X
NIVALDO MACHADO FALLEIROS	03.XXX.439-X
NUBIA MARA DE ALMEIDA BOZA	14.XXX.621-X
PAOLA FRANCOASE DOS SANTOS VIEIRA DUTRA DA SILVA	08.XXX.756-X
PAULA ANDRESSA OCONSKI SOSA	13.XXX.693-X
PAULINA MANOELA FERREIRA DE MELLO	07.XXX.510-X
PAULO ALVES DE OLIVEIRA	04.XXX.945-X
PAULO ANTONIO DE ANDRADE	13.XXX.959-X
PAULO CESAR SENA	04.XXX.185-X
PAULO CEZAR MONTEIRO	08.XXX.778-X
PAULO EDUARDO PRAMIU	07.XXX.099-X
PEDRO DE LIMA PINTO JUNIOR	13.XXX.206-X
PEDRO MARCELO SILVEIRA PIRES	06.XXX.322-X
QUEDEMA SORAIA ALVES PEIXOTO	13.XXX.888-X
RAFAEL CARLIM COSTA	08.XXX.767-X
RAFAEL GUSTAVO STOCCO	07.XXX.601-X
RAFAEL HINCA	09.XXX.740-X
RAFAEL LUCAS PAIXAO MORO	03.XXX.150-X
RAFAEL SANTOS DE LUCA	07.XXX.257-X
RAPHAEL MARZOLA CARDOSO	06.XXX.734-X
RAQUEL CRISTINA DE VARGAS	06.XXX.974-X
RAQUEL DE DEUS	06.XXX.767-X
REGINALDO JOSE DA SILVA	05.XXX.117-X
RENALDO GUIDO	06.XXX.948-X
RICARDO ALEKSSANDER COLPANI	07.XXX.492-X
RICARDO DOS SANTOS	05.XXX.612-X
RICARDO JOSE DA SILVA SOUZA	07.XXX.813-X
RICARDO MARTINS	13.XXX.959-X
ROALDO ALANI GARCIA	09.XXX.051-X
ROBERTA FIGUEIREDO ROSSETTE	09.XXX.837-X
ROBERTO AMARAL DO AMARAL	14.XXX.009-X
ROBERTO AUGUSTO PASCHOAL	08.XXX.944-X
ROBERTO AUMANN	03.XXX.170-X
ROBERTO NUNES DE OLIVEIRA	14.XXX.167-X
ROBISON ROCHA	07.XXX.639-X
ROBSON BUENO DOS SANTOS	07.XXX.525-X
RODOLFO QUINTINO DA VEIGA	06.XXX.757-X
RODRIGO DIARI	08.XXX.893-X
RODRIGO MIRANDA	07.XXX.944-X
RODRIGO MOLINA ROSSETO	07.XXX.491-X
RODRIGO ZANONI	06.XXX.962-X
ROGINALDO MARCOS BATISTA	04.XXX.347-X
ROMULO AUGUSTO MENDES	04.XXX.288-X
RONALDO FOGGIATTO	08.XXX.335-X
RONEY YURI BASILIO	08.XXX.674-X
ROSANE CAMARGO	06.XXX.774-X

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ROSILENE BARBOSA DA COSTA	12.XXX.231-X
RUBENS GOMES DE SOUZA JUNIOR	06.XXX.114-X
RUDYSON FRANCISCO XAVIER DE SOUZA	07.XXX.016-X
SAMUEL MELO DUTRA	06.XXX.673-X
SANDRA APARECIDA DOS SANTOS STOLZE	07.XXX.844-X
SANDRA DE SOUZA ALMEIDA	05.XXX.354-X
SANDRA REGINA DA SILVA	08.XXX.472-X
SANDRIO IGOR SUREIRA	13.XXX.134-X
SERGIO LUIS DIANIN	04.XXX.894-X
SERGIO SOUZA DE ARAUJO	05.XXX.383-X
SILVANA REGINA PICCININ	03.XXX.358-X
SILVIO LEANDRO RIBAS DE OLIVEIRA	08.XXX.206-X
SIMONE DE LORENZO	08.XXX.866-X
SIMONE DE SOUZA ROSA	13.XXX.942-X
SIMONE VOLSO CASSIANO MAGALHAES SCHIAVO	05.XXX.500-X
SIRLEY DA SILVA	08.XXX.929-X
TALITA FERNANDA BRESOLIN ROTA DA COSTA	08.XXX.808-X
TANIA SIMOES DE SOUZA	08.XXX.952-X
TATIANA MARTINS ASSIS	13.XXX.190-X
TEREZINHA DE JESUS INACIO	05.XXX.630-X
THIAGO FERNANDO MINELLA RIBEIRO	08.XXX.418-X
THIAGO HENDRIGO MORAES	14.XXX.856-X
VAGNER DOS SANTOS MATTOS	13.XXX.097-X
VALDECIR MARTINS	04.XXX.210-X
VALDIR DE ALMEIDA	07.XXX.783-X
VANESSA RIBEIRO MARTINS	08.XXX.932-X
VENILDO DA ROSA GIORDANI	13.XXX.806-X
VILSON SCHWANTES	04.XXX.171-X
VINICIUS LEANDRO REZZI FEU	08.XXX.280-X
VITOR CARLOS BRINKER	09.XXX.276-X
VIVIANE CRISTINA RODRIGUES TANAKA COLNAGO DIAS	14.XXX.112-X
WAGNER MASSARU KIMURA	06.XXX.231-X
WALDERNEY CESAR BRITO	04.XXX.370-X
WANDERLEI PONCIO	04.XXX.137-X
WANDERSON CABRAL	07.XXX.732-X
WANDREY DRESCH	08.XXX.174-X
WANESSA MULEK BOZA DA SILVA	07.XXX.367-X
WELLINGTON ALBERTO LOCATELLI	05.XXX.761-X
WESLEI VELOSO PEREIRA	13.XXX.659-X
WESLLEY MULLER DA LUZ	07.XXX.630-X
WILFREDO ALLY DA SILVA JUNIOR	06.XXX.191-X
WILLIAN CESAR DE OLIVEIRA	04.XXX.174-X
WILSON ALVES CORREIA	05.XXX.609-X
YURI SPONHOLZ	05.XXX.367-X

IV – do Nível IV para o Nível V, de acordo com o art. 82, § 1º, III, "a" Lei Complementar nº 259, de 2023.

NOME	RG
ABIB CALIXTO NETO	06.XXX.226-X
ADALBERTO NUNES	04.XXX.826-X
ADELINA JOANA PEDROSA AZEREDO TOMIELLO	07.XXX.297-X
ADEMIR DA SILVA MOTA BECKER	04.XXX.341-X
ADERLON ESTEVES ALVES PEREIRA	04.XXX.611-X
ADHEMAR DE LIMA ISSI	06.XXX.000-X
ADILSON DE ALMEIDA PATRICIO	05.XXX.467-X
ADRIANA CASTELLO BRANCO MANZOCHI	05.XXX.877-X
ADRIANA FERNANDES CUNHA KOCH	13.XXX.277-X
ADRIANA GLORIA DE LIMA	05.XXX.093-X
ADRIANA RITTER DOS SANTOS	08.XXX.929-X
ADRIANE APARECIDA BLANSKI	06.XXX.977-X
ADRIANO CONTI	09.XXX.956-X

ADRIANO DE SOUZA FIGUEREDO	08.XXX.104-X
ADRIANO JOSE NOGUEIRA	13.XXX.101-X
ADRIANO MACHADO	05.XXX.777-X
ADRIANO MESTRINER DETOMINI	13.XXX.255-X
ADRIANO RODRIGO GERONAZZO WUICIK	06.XXX.755-X
ADRIANO RODRIGUES SANTOS	07.XXX.531-X
ADRIANO ROGERIO PEREZ	05.XXX.082-X
ALAN GRUBA BARBOSA	07.XXX.441-X
ALCEBIADES MARCELO CAVALLI FILHO	05.XXX.594-X
ALCIONEY VALESKI FERREIRA	05.XXX.848-X
ALECIANE ROBERTA DE OLIVEIRA E SILVA	07.XXX.849-X
ALESSANDER CABREIRA FURTADO	13.XXX.651-X
ALESSANDRO GONCALVES	09.XXX.380-X
ALEX BENTO DE MACEDO	06.XXX.751-X
ALEXANDRE CANETTE KLUG	07.XXX.886-X
ALEXANDRE GERALDI DA ROSA	12.XXX.851-X
ALEXANDRE INDIUKOV NETO	06.XXX.660-X
ALEXANDRE JOSE ALBUQUERQUE BAHL	08.XXX.516-X
ALEXANDRE XIMENO DE MENDONCA	13.XXX.660-X
ALEXSANDRO DE BOM PEREIRA	12.XXX.490-X
ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA	13.XXX.719-X
ALINE NASCIMENTO SANTOS RENZETTI	13.XXX.459-X
ALISON BENHUR WUNSCH	06.XXX.830-X
ALISON MARTINS GOMES	06.XXX.245-X
ALISSON SANTOS SANTANA	13.XXX.946-X
ALLAN DIEGO MACHADO	08.XXX.681-X
ALLEN PAIVA FERMON	13.XXX.607-X
ALMIR SOUZA DE ARAUJO	04.XXX.339-X
ALTAIR BERNI PAÇO	10.XXX.797-X
ALTEMAR APARECIDO GIRARDI	04.XXX.684-X
ALVIMAR PINTO	03.XXX.232-X
ALYSSON ROBERTO DE SOUZA	07.XXX.478-X
AMABILE HEY BINSFELD	07.XXX.154-X
AMANDA BIRELLO MONARI	13.XXX.696-X
AMARILDO DEFANTE	05.XXX.308-X
AMAURI DE CAMPOS PALONE JUNIOR	13.XXX.000-X
AMILTON NUNES PEREIRA	04.XXX.635-X
ANA CRISTINA DE SOUZA	08.XXX.476-X
ANA PAULA MEZURAN DOS SANTOS	71.XXX.396-X
ANA PAULA PARANHOS UTRILIA SOARES	07.XXX.478-X
ANA RAFAELA BARCIK DE ARAUJO	08.XXX.671-X
ANDERLEI LEANDRO	07.XXX.972-X
ANDERSON ANTONINI CASTILHO	09.XXX.820-X
ANDERSON CLAITON MASQUIO BUSATTO	08.XXX.888-X
ANDERSON FERREIRA	08.XXX.115-X
ANDERSON FRANCYS DA SILVA	03.XXX.640-X
ANDERSON HUGO ZANÃO	06.XXX.544-X
ANDERSON LUIS DE PAULA	07.XXX.288-X
ANDERSON PEREIRA DE SOUZA	13.XXX.435-X
ANDERSON SERGIO PEREIRA	13.XXX.233-X
ANDERSON UYETAQUI XAVIER	08.XXX.213-X
ANDRE ACASSIO MESTI BARBOSA	05.XXX.978-X
ANDRE BATISTA LUIZ	08.XXX.126-X
ANDRE DA SILVA GALVAO	13.XXX.915-X
ANDRE LEANDRO KNAPPMANN	06.XXX.221-X
ANDRE LOURENSETTI BOCCHI	13.XXX.274-X

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANDRE LUCIO OLIVATO	05.XXX.568-X
ANDRE LUIZ REIS BATISTA	13.XXX.043-X
ANDRE RICARDO MAREZE	06.XXX.675-X
ANDRE ROBERTO DE PAIVA ALBINO	13.XXX.058-X
ANDRE ROCHA	06.XXX.404-X
ANDRE SEVERO FERRAZ	05.XXX.450-X
ANDREA MARCHINSKI CAPRARO	08.XXX.401-X
ANDREANO MONTEIRO COSTA DE SOUZA	13.XXX.744-X
ANDREIA APARECIDA PINHEIRO	05.XXX.488-X
ANDREIA FRANKLIN	05.XXX.705-X
ANDRESSA CAMILA MEIRA BUSS	08.XXX.157-X
ANDRESSA FERREIRA BERNARDO	11.XXX.065-X
ANELYZE SANT'ANA	05.XXX.738-X
ANGELA MARIA TESSARO	08.XXX.050-X
ANGELO HALMENSCHLAGER	13.XXX.463-X
ANGELO LUIS PEDROSO	06.XXX.746-X
ANGELO RAMIRES GALEGO JUNIOR	07.XXX.678-X
ANY DE OLIVEIRA BRASIL MESSINA	08.XXX.403-X
ARIAN FERREIRA DA LUZ	07.XXX.920-X
ARILDO MARIANO	07.XXX.924-X
ARTHUR RODRIGUES DA SILVA	12.XXX.717-X
BEATRIZ XAVIER DE ANDRADE SANVIDO	06.XXX.882-X
BERNARDETE ALTENHOFEN DA ROSA	06.XXX.462-X
BRAZ VALENTIM TICIANI PEREIRA	03.XXX.343-X
BRUNA CAMILA DE PADUA DE OLIVEIRA	09.XXX.798-X
BRUNA MACEDO AMARAL	13.XXX.475-X
BRUNO BARROS DA SILVA	07.XXX.030-X
BRUNO GONCALVES SOARES CHAVES	08.XXX.303-X
BRUNO GRECO BRANT DA COSTA RIBEIRO	12.XXX.900-X
BRUNO HEIDY MAKISHI	07.XXX.342-X
BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS CARVALHO	10.XXX.876-X
BRUNO HIRAYAMA BUENO	08.XXX.201-X
BRUNO MARIANO E SILVA	07.XXX.053-X
BRUNO RENATO FERREIRA CABRAL	05.XXX.118-X
BRUNO RODRIGUES DOS SANTOS AMARAL	09.XXX.091-X
BRUNO SCATOLIN	09.XXX.840-X
BRUNO SOGABE NAKAGAWA	06.XXX.588-X
CAMILA BARBOSA ALVES DOS SANTOS	08.XXX.215-X
CAMILA BOSCARDIN NAVARINI	06.XXX.526-X
CAMILA TERUEL SANTOS	13.XXX.098-X
CAMILO TEODORO CABRAL	13.XXX.004-X
CARLOS ALEXANDRE PEREIRA DE MEDEIROS	07.XXX.394-X
CARLOS CESAR CARDOSO DA SILVA	12.XXX.143-X
CARLOS EDUARDO DECONTO NEVES	07.XXX.787-X
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS BOCARDI	05.XXX.902-X
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS JUNIOR	12.XXX.374-X
CARLOS FERNANDO COSTA DE LIMA	12.XXX.397-X
CARLOS GIOVANI DOS SANTOS	06.XXX.386-X
CARLOS HENRIQUE BEDETI	09.XXX.321-X
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	08.XXX.803-X
CAROL DA SILVA LOBO	13.XXX.236-X
CAROLINA FIORILLO	09.XXX.833-X
CAROLINE CASTILHO DE ARAUJO GIANOTTI	13.XXX.026-X
CAROLINE MANTOVANI	10.XXX.182-X
CAROLINE SILVA	08.XXX.201-X
CASSIANO DUSI	06.XXX.674-X

CATIUSCIA SIMONE MELARA ZEN	08.XXX.973-X
CELINA GONCALVES	04.XXX.056-X
CELSO RICARDO DE SOUZA	05.XXX.814-X
CELSO SCHROEDER OSTROVSKI JUNIOR	08.XXX.178-X
CELYSE AUGUSTA LOPES GRAF	03.XXX.739-X
CESAR AUGUSTO DA COSTA GALVAO	08.XXX.959-X
CESAR DESINHO DA SILVA	07.XXX.410-X
CESAR DO NASCIMENTO LINO	06.XXX.818-X
CESAR TAKASHI OGASAWARA	06.XXX.531-X
CEZAR DE SOUZA TUPAN	08.XXX.168-X
CHARLES ALBERTO GARCIA DO CARMO	13.XXX.583-X
CHARLES MAIA MINCARONE	13.XXX.843-X
CHRISTIAM TOSHIHITO IUKI	04.XXX.466-X
CHRISTIANI APARECIDA VENDRAMINI	04.XXX.061-X
CICERO DE LIMA SILVA	05.XXX.294-X
CLAUDIA FONTANA RIBEIRO	07.XXX.086-X
CLAUDIA MARTINS DE SOUZA	04.XXX.506-X
CLAUDINES DE FATIMA KIERAS	05.XXX.367-X
CLAUDIO DIAS DA SILVA	13.XXX.170-X
CLAUDIO VERLE	08.XXX.042-X
CLEBER MEDEIROS RAMALHO	08.XXX.874-X
CLEITON LOPES GOMES	08.XXX.941-X
CLEO TORRES DOS REIS	13.XXX.741-X
CLERECI NEVES GALVAO	07.XXX.792-X
CLEVERSON LUIS DOS SANTOS GONZAGA	13.XXX.293-X
CLEVERSON PEREIRA DE LIMA	06.XXX.171-X
CLEVERSON RIBAS BIANCHINI	06.XXX.671-X
CLEVERSON WEIBER	05.XXX.641-X
CLEYTON ROBERTO MUELLER	04.XXX.813-X
CLODOALDO KIRNEV	03.XXX.597-X
CLOVIS CARDOSO CARATE JUNIOR	13.XXX.139-X
CRISTIANE ROSA DO NASCIMENTO BRAMBILLA	08.XXX.814-X
CRISTIANO LINHARES	13.XXX.147-X
CRISTIANO PINHATTI	06.XXX.710-X
CRISTIANO RODRIGUES ALVES	07.XXX.838-X
CRISTIANO SOARES	07.XXX.484-X
DAIANE ZANON	07.XXX.737-X
DAINER TUSSOLINI CARNEIRO	06.XXX.043-X
DAISE DE CAMPOS OLIVEIRA	07.XXX.450-X
DAMARES SILVA DE OLIVEIRA	05.XXX.969-X
DANIEL ANDRIANI	13.XXX.073-X
DANIEL BATISTA DIONISIO	05.XXX.798-X
DANIEL HONORIO DA SILVA	13.XXX.449-X
DANIEL LUIZ GODOY DALACQUA	07.XXX.195-X
DANIELLE BARBOSA DE ARAUJO SARTORETTO	05.XXX.662-X
DANIELLE CHRISTINE FERNANDES DE OLIVEIRA	06.XXX.687-X
DANILO BARRETO	13.XXX.260-X
DANILO CEZAR RIBAS JUNIOR	05.XXX.884-X
DANILO HENRIQUE LEITE	08.XXX.799-X
DAVI GARCIA DA SILVA	13.XXX.000-X
DAYANA CARLA RODRIGUES COHN	08.XXX.632-X
DENIS SPOSITO BOLONHEZE FERNANDES	07.XXX.926-X
DENISE DAYANE MATHIAS RODRIGUES MARTIN MARTINES	07.XXX.573-X
DENISE LIMA DE ARAUJO	13.XXX.436-X
DENISE VASCONCELLOS AZEVEDO	13.XXX.526-X
DEOCLECIO CAON	07.XXX.665-X

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DERGAN HENRIQUE LOPES DE SOUZA	13.XXX.843-X
DEYVES SABOTO	03.XXX.983-X
DIANE DE OLIVEIRA	08.XXX.225-X
DIEGO BRAVO DO NASCIMENTO	13.XXX.531-X
DIEGO ELIESER ALMEIDA DA SILVA	13.XXX.367-X
DIEGO GRUBBA SCHITKOVSKI	06.XXX.747-X
DIEGO MARACH ROMAO BATISTA	07.XXX.531-X
DIEGO OLIVEIRA MALDONADO	09.XXX.890-X
DIEGO PAVIANI CORREIA	09.XXX.134-X
DIEGO ZONTA	08.XXX.495-X
DIOGO ALBINO BENOSKI	07.XXX.892-X
DIOGO FANTI SILVA	08.XXX.001-X
DIOGO ROBERTO DAMAZIO FRANCO	06.XXX.378-X
DIRAN SAMERI PINTO	05.XXX.392-X
DIRCEU PEDRALLI JUNIOR	09.XXX.313-X
DJALMA APARECIDO DOS SANTOS JUNIOR	12.XXX.925-X
DOMICIO CORREA JUNIOR	08.XXX.208-X
DOUGLAS GONCALVES LOPES	06.XXX.145-X
DOUGLAS PADOVAN DOS SANTOS	13.XXX.687-X
EDER DE OLIVEIRA	07.XXX.634-X
EDER DIAS LAGE	13.XXX.260-X
EDERSON LUIZ DOS SANTOS	08.XXX.921-X
EDERSON SOUZA E SILVA	05.XXX.112-X
EDILSON SILVA DIOGO	13.XXX.486-X
EDIO PEREIRA DA SILVA	05.XXX.792-X
EDISON EIDI KIHARA	05.XXX.059-X
EDISON ROGERIO MERLINI	06.XXX.806-X
EDMAR LAZARIN	05.XXX.505-X
EDSON FREITAS LUIZ	01.XXX.484-X
EDSON JOAO PIZZATTO DE SOUZA	09.XXX.846-X
EDSON LEANDRO DA SILVA	13.XXX.516-X
EDSON LUIZ DA SILVA	09.XXX.569-X
EDSON LUIZ REZENDE	03.XXX.859-X
EDSON MARINHEIRO DA SILVA	06.XXX.337-X
EDSON MOREIRA DA SILVA JUNIOR	13.XXX.332-X
EDUARDO AUGUSTO MENDES DOS REIS	06.XXX.570-X
EDUARDO BARISAO	12.XXX.452-X
EDUARDO CALIF BATISTA	13.XXX.902-X
EDUARDO MILANI GRESPAN	07.XXX.225-X
EDUARDO SADAMI DOMEN	07.XXX.925-X
EDUARDO SIMAO	07.XXX.179-X
EDVALDO MOISES JOVINO	05.XXX.276-X
ELCIO PINTO ROQUE	06.XXX.400-X
ELEN MARA KRUPEK KUHN	08.XXX.116-X
ELIANA CRISTINA FONTOLAN	05.XXX.410-X
ELIANE CRISTINA SOARES DE LIVIO	06.XXX.993-X
ELISEU GALVAO MOLINA	09.XXX.283-X
ELIZABETE COSTA DA SILVA	08.XXX.785-X
ELIZANDRA APARECIDA DE ANDRADE	13.XXX.272-X
ELIZANDRO PELLENS PEREIRA	06.XXX.786-X
ELOISA CAMARGO SANTOS	08.XXX.906-X
EMERSON AYRES RIBAS	06.XXX.941-X
EMERSON LUIZ RIBEIRO	07.XXX.408-X
EMERSON OLIMPIO ROQUE	06.XXX.411-X
EMERSON VILA	05.XXX.202-X
ENIO DE CARVALHO GUIMARAES	13.XXX.091-X

ERIKA AZEVEDO SANCHES	08.XXX.745-X
ESTELA MARIA TREMEA	08.XXX.418-X
ESTOR LESME	06.XXX.928-X
EVANDRO BERNARDI VONSCHARTEN	06.XXX.205-X
EVANDRO LUCIO ZAGO	13.XXX.252-X
EVANDRO SOARES PRESTES	08.XXX.633-X
EVANDRO SPONCHIADO BARRETTA	13.XXX.675-X
EVERALDO AKIO SAKATA	13.XXX.790-X
EVERALDO QUEMELO	04.XXX.894-X
EVERSON ANGELO GASPAROTTO LESSA	07.XXX.137-X
EVERTON KLAUSS	07.XXX.612-X
EWERTON MARCELO DA SILVA	08.XXX.033-X
FABIANA CERDA BASTIDAS	01.XXX.537-X
FABIANA EVELYN BATISTA	07.XXX.413-X
FABIANO DOS SANTOS BRECHA	13.XXX.817-X
FABIANO LOOF TEIXEIRA	06.XXX.473-X
FABIO AQUIRA MAEDA	05.XXX.654-X
FABIO BRAGANCA MARTINS	13.XXX.322-X
FABIO BRUMATTI DE OLIVEIRA	07.XXX.224-X
FABIO DE CAMARGO MOURA	06.XXX.259-X
FABIO DE OLIVEIRA DA SILVA	06.XXX.291-X
FABIO FRANCISCO BRONEMANN BINDER	06.XXX.752-X
FABIO LEANDRO DOS SANTOS	05.XXX.469-X
FABIO NUNES PIOVENSAN	13.XXX.487-X
FABIO RASMUSSEN CALIXTO	08.XXX.069-X
FABIO RODRIGO DA SILVA	08.XXX.789-X
FABIO RODRIGO PRINCIPE	08.XXX.218-X
FABIO VERDASCA PEREIRA	05.XXX.875-X
FABRICIO ANTONIO AUDA DE LIMA	05.XXX.382-X
FABRICIO ARANHA CARRARO	13.XXX.218-X
FABRICIO EIDY MIYAZAKI	06.XXX.618-X
FABRICIO EMMERICK DE SOUZA MENDONCA	13.XXX.387-X
FABRICIO LUCIANO DE GOES CAPPELLINI	04.XXX.714-X
FABRICIO MARTINS FERREIRA	08.XXX.999-X
FABRICIO SOGABE KITANISHI	07.XXX.562-X
FERNANDA BELLIN MARIANO PEREIRA	08.XXX.733-X
FERNANDA GEMIN DE MELLO	06.XXX.161-X
FERNANDA STELLE	09.XXX.855-X
FERNANDA VANESSA FERRARI	07.XXX.536-X
FERNANDO ARMANDO SCHAURICH	07.XXX.713-X
FERNANDO BASSAN DISSENHA	07.XXX.636-X
FERNANDO BENELLI	13.XXX.681-X
FERNANDO CESAR LINCOLN DA SILVA	07.XXX.331-X
FERNANDO HIDALGO PEREIRA	08.XXX.835-X
FERNANDO HIZUME BORTOLETTO	13.XXX.371-X
FERNANDO MALVEZZI PEDRAZZOLI	07.XXX.359-X
FERNANDO NABAO LOPES FERREIRA	07.XXX.894-X
FERNANDO RAFAEL OLIVEIRA GOLIN	06.XXX.246-X
FERNANDO RUFINO LEITE MORAES	08.XXX.560-X
FERNANDO SANCHO TOLOSIA DE ANDRADE	07.XXX.230-X
FERNANDO STANULA HAMMERSCHMIDT	07.XXX.388-X
FILIPE ANDRE DE SOUZA	07.XXX.000-X
FILIPPE MORAIS DE CARVALHO	13.XXX.711-X
FLAVIA ANDREA GUTIERREZ CARBONI	13.XXX.733-X
FLAVIA MARIA BET GONCALVES	07.XXX.277-X
FLAVIA ROBERTA BENITES VIANA	09.XXX.322-X

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

FLAVIA SILVA PEREIRA	13.XXX.860-X
FLAVIO ADRIANO BALAN	06.XXX.609-X
FLAVIO BANDEIRA SANCHES	08.XXX.950-X
FLAVIO COTA VIANA	13.XXX.514-X
FLAVIO HENRIQUE DIAS AMARANTE	08.XXX.522-X
FLAVIO MARCON MARINS	06.XXX.016-X
FLAVIO ROCHA ALVES DOS SANTOS	12.XXX.973-X
FLAVIUS VINICIUS BATISTA DE ARAUJO	06.XXX.943-X
FRANCELISE ZONATTO	09.XXX.602-X
FRANCIELE DE ALMEIDA PACHECO MARCHINI	09.XXX.219-X
FRANCIELI PEOVEZAN	08.XXX.484-X
FRANCISCO CARRARA JUNQUEIRA	07.XXX.124-X
FRANCKLIN LUZ DE ALMEIDA	13.XXX.299-X
FREDERICO VIEIRA DO NASCIMENTO	13.XXX.171-X
GABRIEL AUGUSTO VIRISSIMO BATISTA	08.XXX.857-X
GABRIEL SANTOS LORENZI	13.XXX.433-X
GALMIRETE EGIDIO DA SILVA TOPAN	05.XXX.610-X
GASTAO LUIZ DE FREITAS JUNIOR	05.XXX.305-X
GEIZA ANTUNES SANTANA DE MATOS	08.XXX.307-X
GEORGE KOTARO MATSUSHITA	07.XXX.894-X
GERSON MIOTTO JUNIOR	08.XXX.923-X
GILBERTO HENRIQUE LUSZCZYNSKI	03.XXX.124-X
GILNEI HARTLEBEN DIEL	12.XXX.428-X
GILSON ANDRE ACOSTA DE JESUS	12.XXX.708-X
GILSON ROBERTO HEIDE	13.XXX.418-X
GIOVANA PIZZANO PLATINETTI	09.XXX.662-X
GIOVANI ERDDMANN DA SILVA	09.XXX.883-X
GIRLENE JESUS DAS VIRGENS	13.XXX.095-X
GLADSON FABIAN MARQUES	07.XXX.371-X
GLAUBER SCHIAVAO BORGES SANTANA	07.XXX.668-X
GLAUCIANE LEAL DOS SANTOS	06.XXX.407-X
GLAUDENIR BASSO	07.XXX.894-X
GRACIELE DA MATA MASSARETTI DIAS	13.XXX.358-X
GUILHERME ANTONIO DE FREITAS SAPIA	08.XXX.813-X
GUILHERME ARMACOLLO RODRIGUES	09.XXX.997-X
GUILHERME BRUSTOLIN IPLINSKI	06.XXX.932-X
GUILHERME LOPES COSTA	08.XXX.879-X
GUILHERME MAC LAREN NOGUEIRA DE QUEIROZ	13.XXX.129-X
GUILHERME PAULINO	09.XXX.908-X
GUILHERME SCALCON	07.XXX.787-X
GUSTAVO AUGUSTO GOMES	06.XXX.696-X
GUSTAVO DOS REIS ROSSI	09.XXX.072-X
GUSTAVO FERNANDES LOPES	12.XXX.502-X
GUSTAVO PONTES ARMELLINI	13.XXX.933-X
GUSTAVO SOARES SCAPPINI	05.XXX.940-X
HACLISSON AUGUSTO NEIA	08.XXX.105-X
HEBER CESAR MOREIRA GRANDE	09.XXX.533-X
HEITOR LEANDRO BOZA	07.XXX.835-X
HELDER RAFAEL CUSTODIO	09.XXX.208-X
HELENA JIVANA IRRIGARAY STEIN	09.XXX.886-X
HELJO FEITEN	05.XXX.769-X
HELTON KLETENBERG	08.XXX.954-X
HEMIO WILLIAM BRITOS	04.XXX.062-X
HENRIQUE KRAMEK JUNIOR	10.XXX.190-X
HENRIQUE MARCELLO STANKIEVICZ	05.XXX.702-X
HENRIQUE NOBUAKI SUZUKI	08.XXX.294-X

HERIC POSSO DA SILVEIRA	06.XXX.388-X
HIPOLITO MATOS JUNIOR	13.XXX.844-X
HUGO RICARDO DA SILVA SANTOS	07.XXX.375-X
HULAN MACHADO VALENTE	06.XXX.996-X
IGOR MARIO TRATCH	05.XXX.085-X
INDIAMARA ROSA ROCHA DE MEDEIROS	05.XXX.318-X
INESVANIA VIDOR JOANI	07.XXX.395-X
ISABEL CRISTINA PINTO DE CARVALHO SOTARELI	04.XXX.226-X
ISRAEL PEREIRA DE ALBUQUERQUE	13.XXX.858-X
ISRAEL VICENTE DE OLIVEIRA	05.XXX.395-X
IVAN CARVALHO RODRIGUES DE ALMEIDA	13.XXX.999-X
IVAN FERNANDO STOCCO	06.XXX.779-X
IVAN MEDRE MONTREZORO	08.XXX.228-X
IVANETE MARIA ROSA PRETO	06.XXX.559-X
IVI DE PIERI MASSUCI	09.XXX.108-X
JACKSON ROBERTO DE SOUZA MARUISHI	04.XXX.538-X
JACQUELINE FERNANDA FACCHI	06.XXX.813-X
JACQUELINE MARI MACHADO	09.XXX.929-X
JAIR MIRANDA NETO	06.XXX.567-X
JANILSON PACHE MOREIRA	12.XXX.927-X
JEAN ARTHUR SOUZA DINIZ	08.XXX.617-X
JEDDY DOBROWOLSKI RUELA	07.XXX.197-X
JEFFHERSON SEREJO FREIRE DA SILVA	13.XXX.034-X
JERUSA MAIA RODRIGUES	08.XXX.499-X
JOAO BATISTA FURLAN EULALIO	13.XXX.784-X
JOAO CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA	10.XXX.949-X
JOAO CARLOS VILAS BOAS	07.XXX.317-X
JOAO GUSTAVO STENZOWSKI	07.XXX.038-X
JOAO MARCUS BEZERRA	04.XXX.646-X
JOAO MARIO NUNES DE GOES	06.XXX.688-X
JOAO PAULO AMERICO	13.XXX.417-X
JOAO PAULO CORREA PINHEIRO	08.XXX.853-X
JOAO PAULO FARAJ TORRENS	07.XXX.579-X
JOAO PEDRO DUTRA FILHO	13.XXX.515-X
JOCYLAINE CORREA BRAZ DE OLIVEIRA	07.XXX.026-X
JOELMA APARECIDA DA SILVA	06.XXX.875-X
JOELSON DE ALENCAR DE GASPARI	03.XXX.282-X
JOHNNY SANTOS COSTA	07.XXX.445-X
JORGE TRAVASSOS DE ANDRADE	13.XXX.542-X
JOSE ALBERTO ESPER NICOLETTI	06.XXX.229-X
JOSE APARECIDO DA SILVA	04.XXX.155-X
JOSE CARLOS ALVES	05.XXX.517-X
JOSE CARLOS CHIARELLI JUNIOR	03.XXX.697-X
JOSE CARLOS LEITE	05.XXX.294-X
JOSE MARCIO ROCHA	03.XXX.879-X
JOSE MARCOS ROSA DA SILVA JUNIOR	13.XXX.735-X
JOSE MAURICIO NISHIHARA PINTO	13.XXX.960-X
JOSE XAVIER SILVA FILHO	07.XXX.689-X
JOSEVAL ALVES OLIVEIRA	13.XXX.818-X
JOSIANE DE JESUS	09.XXX.507-X
JOSIANE LASKOSKI	07.XXX.760-X
JOSSEMIR ROBERTO SIMOCA	06.XXX.322-X
JOSUE RIBEIRO DOS SANTOS	08.XXX.319-X
JOSY ROMERO	07.XXX.422-X
JUARI FELICIANO DE MATOS	07.XXX.721-X
JUCEMAR DA SILVA NECO	09.XXX.568-X

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

JUDITH BOGUCHEVSKI	06.XXX.235-X
JULIANA CRISTINA ELIAS BUCENKO	06.XXX.987-X
JULIANA DE BARROS PINTO DE LIMA	08.XXX.581-X
JULIANA DE SOUZA KARAS VERONEZE	06.XXX.564-X
JULIANA FERNANDES BARBOSA	12.XXX.824-X
JULIANA GOMES MARQUES DE OLIVEIRA ARMADORI	09.XXX.874-X
JULIANA GONCALVES MORETTI SHIRAISHI	12.XXX.552-X
JULIANA PIANTAVINI DE OLIVEIRA	461XXX.094-X
JULIANO CESAR DE OLIVEIRA FAUST	06.XXX.012-X
JULIANO IZUKA TUNOUTI	06.XXX.452-X
JULIANO MARCIO KISLER	05.XXX.572-X
JULIANO VALERIO FILARDO	07.XXX.614-X
JULIO CESAR LEITE	07.XXX.549-X
JULIO CESAR MARINHO	06.XXX.339-X
JULIO HENRIQUE GALBARDI SOARES	05.XXX.099-X
JUNIOR SANDRO DOS SANTOS	06.XXX.859-X
KAREN CRISTINA PEROTO DIAS DE OLIVEIRA	08.XXX.646-X
KAREN GIANE BORGES RAMOS	13.XXX.631-X
KARINA DE AMORIM PIRES	09.XXX.704-X
KARINA DELURDES CASTANHO	07.XXX.704-X
KASSIMA KARINNA GIGLIOLLA ALMEIDA ROCHA	07.XXX.570-X
KATIUCIA MENEGUZZI DOS SANTOS	06.XXX.378-X
KATIUSCIA VALIENTE URNAU	06.XXX.904-X
KELLY ISABEL RODRIGUES DE PAULA	05.XXX.267-X
KELLY ROCHA COSTA DA SILVA	10.XXX.271-X
KENEDY DE BRITO	06.XXX.735-X
KLEBER FORESTIERO ZUCOLOTO	06.XXX.407-X
LADAIR FERNANDES	07.XXX.957-X
LAERCIO PAULO RAYSEL BISCAIA	07.XXX.927-X
LARISSA CRISTINA PICETSKEI	06.XXX.602-X
LARISSA WEISHEIMER	08.XXX.286-X
LAURENCE PAZ DE CARVALHO	12.XXX.350-X
LAURI JUNIOR DUQUESNE	07.XXX.873-X
LAZARO ESTEVAO DE PAULA	08.XXX.823-X
LEANDRO CHRISTIANN TURQUETI	10.XXX.997-X
LEANDRO DE CARVALHO SARDINHA	12.XXX.705-X
LEANDRO JOSE DE ANDRADE	07.XXX.814-X
LEANDRO JOSE SANTANA	09.XXX.880-X
LEANDRO MARCHINI	07.XXX.221-X
LEANDRO MARTINS DE OLIVEIRA	13.XXX.372-X
LEANDRO MORAES DA CUNHA LAGE	09.XXX.443-X
LEANDRO RODRIGUES DE SOUZA	13.XXX.375-X
LENO JOSE TOMASS	05.XXX.660-X
LEONARDO AUGUSTO COSTAMILAN PEREIRA	06.XXX.788-X
LEONARDO BRUNO LANGE TUCUNDUVA	06.XXX.517-X
LEONARDO DAL BEM TURETTA	07.XXX.347-X
LEONARDO DUCHESQUI SEGUNDO	06.XXX.275-X
LEONARDO JOSE CARDOSO	06.XXX.381-X
LEONARDO PORTILHO SANT'ANNA	13.XXX.276-X
LEONARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA	06.XXX.968-X
LEONARDO SABA	06.XXX.439-X
LEONARDO SKOREK	05.XXX.954-X
LEONEL JOSE WICHERT LOPES	12.XXX.692-X
LIANA CANELLAS DA COSTA	13.XXX.231-X
LILIAN DE MATTOS KALINOWSKI	06.XXX.191-X
LILIAN DENISE PIMENTEL	08.XXX.027-X

LILIAN GIOVANELA BAGGIO	07.XXX.233-X
LILIANE DIAS MACARIO	07.XXX.094-X
LIVIA MARIA TEIXEIRA FERMINO	13.XXX.669-X
LORAYA YASKARA ANTONECHEN GONCALVES	08.XXX.536-X
LUANA CARLA RAMOS	07.XXX.682-X
LUANA DE ALMEIDA MARTINS DE OLIVEIRA	08.XXX.241-X
LUCAS CUNHA DRINKO	07.XXX.557-X
LUCAS GEDEAO JUK BENKE	06.XXX.898-X
LUCELIA CHERPINSKI	09.XXX.966-X
LUCIANA VIANA ALVES ZANON	06.XXX.975-X
LUCIANE CRISTINA SIGARI GUALDA	13.XXX.414-X
LUCIANO ALMEIDA BATISTA	08.XXX.552-X
LUCIANO BENINI OLIVEIRA	07.XXX.858-X
LUCIANO CAETANO DOS SANTOS	07.XXX.079-X
LUCIANO DIAS DE ARAUJO	13.XXX.576-X
LUCIANO GAVAZZONI BANDEIRA	06.XXX.337-X
LUCIANO PADILHA DE OLIVEIRA	08.XXX.550-X
LUCIANO ROMERO MELQUIADES	05.XXX.377-X
LUCIANO SOTOMAIOR EHLKE	07.XXX.435-X
LUCIMEIA SWIECH	08.XXX.382-X
LUIS CLAUDIO CALDEIRA	06.XXX.200-X
LUIS EVERTON FONSECA SOARES	13.XXX.545-X
LUIS FABIANO CHAGAS	09.XXX.005-X
LUIS GUSTAVO BERTUOL	07.XXX.825-X
LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA FOGACA	04.XXX.021-X
LUIS GUSTAVO MULLER	06.XXX.583-X
LUIS GUSTAVO ORIBKA	09.XXX.457-X
LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA DOMINGUES	07.XXX.429-X
LUIZ ANTONIO YASBICK	07.XXX.262-X
LUIZ FERNANDO CARDOSO DA SILVA	08.XXX.427-X
LUIZ FERNANDO TEODOROSKI BIAGINI	08.XXX.343-X
LUIZ GUSTAVO PEREIRA NUNES	12.XXX.082-X
LUIZ HENRIQUE PINHEIRO	06.XXX.688-X
LUIZ MAURICIO MACEDO	05.XXX.084-X
LUIZ MIGUEL CORDEIRO ZANETTI	08.XXX.002-X
LUIZ RENATO BLANCHET	07.XXX.783-X
LUZANA FUMAUX COELHO	13.XXX.771-X
MACIEL VEZARO	06.XXX.218-X
MAICO GUIMARAES DE PAULA	05.XXX.247-X
MARA AQUINO DE JESUS	13.XXX.101-X
MARCELA CANDELARIA DE CAMPOS	07.XXX.337-X
MARCELO AUGUSTO ZENI BRANDT	06.XXX.618-X
MARCELO CANDIDO DE FREITAS	07.XXX.504-X
MARCELO KENJI YOSHIDA	09.XXX.138-X
MARCELO KOPS	03.XXX.972-X
MARCELO LIMOEIRO	13.XXX.564-X
MARCELO LUIS DARIO	07.XXX.008-X
MARCELO NOVAES MONTEIRO	13.XXX.947-X
MARCIA VALERIA DE MENEZES SOARES	13.XXX.353-X
MARCIA VENIALGO SILVA	08.XXX.315-X
MARCIO ALEXANDRE DOS SANTOS DANTAS	13.XXX.122-X
MARCIO DOVALIBE	08.XXX.037-X
MARCIO FABRIS	07.XXX.002-X
MARCIO HENRIQUE DE SOUZA YUGE	03.XXX.980-X
MARCIO HENRIQUE WASCOSKI	12.XXX.861-X
MARCIO JOSE KUKOWITSCH	07.XXX.718-X

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

MARCIO MOREIRA DOS SANTOS	09.XXX.918-X
MARCIO REIS DALTRO BARRETTO	13.XXX.728-X
MARCIO SEMPREBOM	06.XXX.230-X
MARCIO TEXEIRA	06.XXX.907-X
MARCO AURELIO MOCELIN	06.XXX.407-X
MARCO AURELIO MOURA DE REZENDE	13.XXX.872-X
MARCO AURELIO OGRYSKO	05.XXX.629-X
MARCON RODOLFO MODOS	07.XXX.025-X
MARCOS ANTONIO DOS SANTOS	07.XXX.074-X
MARCOS CORREA DA ROCHA	05.XXX.060-X
MARCOS COSTA DE CASTRO	13.XXX.936-X
MARCOS IGOR MARTINS CONTE	08.XXX.062-X
MARCOS LEANDRO SANTOS MOURA	06.XXX.548-X
MARCOS MARCELO WATZKO	06.XXX.209-X
MARCOS PIDORODESKI	08.XXX.296-X
MARCOS ROBERTO ALESSI CONCEICAO	05.XXX.396-X
MARCOS ROBERTO BUBNA	04.XXX.818-X
MARCOS TODISCO SILVEIRA	09.XXX.988-X
MARCUS BARBOSA ANDRADE	13.XXX.237-X
MARCUS YUTAKA YOSHIMOTO	12.XXX.314-X
MARIA ELISABETE RIGOLI	13.XXX.409-X
MARIANA MARTINS DUARTE	09.XXX.319-X
MARIANA QUADROS PERTILE	10.XXX.179-X
MARIANA WLADYKA	06.XXX.980-X
MARIANE CRISTINA GORRIS RAMOS	06.XXX.586-X
MARINALDO PASSOS PALHANO	06.XXX.229-X
MARIO MILANI	05.XXX.132-X
MARTA REGINA BUENO DA SILVA	13.XXX.805-X
MATEUS HENRIQUE CUNHA DE FARIA	13.XXX.501-X
MAUREL KRAMBECK JUNIOR	08.XXX.054-X
MAURICIO CHOUITY IMAY	07.XXX.667-X
MAURICIO DE OLIVEIRA MALI	05.XXX.916-X
MAURICIO NYDZA DA SILVA	06.XXX.656-X
MAYKON LUIZ ZORZAN DE LIMA	13.XXX.888-X
MELINA SCHENEIDER BASTOS MARTINS	13.XXX.783-X
MELISSA RUFINO VIEIRA	07.XXX.342-X
MICHEL ALEXANDRE MESQUITA TAVARES	13.XXX.397-X
MICHEL DA SILVA DOIMO	12.XXX.149-X
MICHEL MARCONSSIN DOS SANTOS	05.XXX.987-X
MICHELE MACHADO DE MEDEIROS	13.XXX.234-X
MISAEL DE LIMA NEMECEK	08.XXX.368-X
MORIS FRANCISCO EICHENBERG MOTTA	07.XXX.163-X
NEI DOS SANTOS	13.XXX.717-X
NEIDI ISABEL DE DEUS MAYER	06.XXX.517-X
NELSON CORDEIRO MACIEL NETTO	06.XXX.518-X
NELSON GOMES DE OLIVEIRA NETO	07.XXX.258-X
NEWTON RODRIGO DE ALMEIDA	07.XXX.880-X
NICELLY ALESSANDRA BOHATCH	07.XXX.370-X
NILCESLEY SOARES DE OLIVEIRA	12.XXX.970-X
NILMAR GONCALVES STRAPASSON	09.XXX.268-X
NIVALDO ALVES DA SILVA	04.XXX.997-X
NORMA BEATRIZ WATERKEMPER VOLPATO	05.XXX.716-X
ODLANI DOS SANTOS MENDES	08.XXX.682-X
OSCAR HORACIO COMMODARO JUNIOR	12.XXX.606-X
OSMAIR XAVIER DA COSTA	06.XXX.220-X
OSMAR VIEIRA GONCALVES	06.XXX.717-X

OSVALDO RENUCCI NETTO	06.XXX.653-X
PATRICIA ALVES DE OLIVEIRA	09.XXX.007-X
PATRICIA GROSS COSTA	09.XXX.801-X
PATRICIA MINAMIHARA MANOCHIO	09.XXX.223-X
PAULO CLEBER GALEAS STANCANELLI	06.XXX.634-X
PAULO FERNANDO SMAK BASTOLLA	06.XXX.443-X
PAULO GUSTAVO FARCHI	13.XXX.589-X
PAULO GUSTAVO SELLA CORDEIRO	08.XXX.157-X
PAULO HENRIQUE CRIVELLARO FERREIRA	07.XXX.574-X
PAULO LEANDRO FERREIRA	08.XXX.923-X
PAULO MURILO DIAZ BORGES	08.XXX.726-X
PAULO RENATO LOPES	13.XXX.549-X
PAULO ROBERTO CASTANHO COELHO	03.XXX.147-X
PAULO ROBERTO TABORDA DOS SANTOS	06.XXX.080-X
PAULO SERGIO PEREIRA DA SILVA	05.XXX.506-X
PEDRO CEREN	13.XXX.784-X
PEDRO JAREMCZUK	08.XXX.865-X
PEDRO MARCELO MOSSE GALVAO	06.XXX.716-X
PERCI CESAR DE FARIA	06.XXX.700-X
PERLA VANESSA EVANGELISTA GERALDES DE FREITAS	13.XXX.386-X
PETERSON RODRIGUES DA SILVA CERANTOLA	219XXX.281-X
PLINIO CAPELLARI MENEZES	06.XXX.175-X
POLLYANNA NOVAES DE QUEIROZ	13.XXX.824-X
PRISCILA MARZENTA DE OLIVEIRA BORRASCA	08.XXX.773-X
PRISCILA NARDO MARQUES	13.XXX.373-X
PRISCILLA FERREIRA FREITAS	07.XXX.820-X
RAFAEL ACS	07.XXX.689-X
RAFAEL ANTONIO DE ALENCAR	09.XXX.758-X
RAFAEL AUGUSTO PAULIN NARDI	07.XXX.671-X
RAFAEL CAR CARNEIRO PINTO	07.XXX.245-X
RAFAEL COLOMBELLI BISS	07.XXX.813-X
RAFAEL DE ALMEIDA PEREIRA	13.XXX.091-X
RAFAEL FERREIRA DA SILVA	06.XXX.879-X
RAFAEL GONCALVES DA SILVA	05.XXX.544-X
RAFAEL HENRIQUE TORRES	07.XXX.289-X
RAFAEL HIDEKI TERUYA	06.XXX.792-X
RAFAEL ISSAO OGINO	06.XXX.991-X
RAFAEL MACHADO DE OLIVEIRA	07.XXX.243-X
RAFAEL MARTINS	07.XXX.555-X
RAFAEL MENDES BATISTA	06.XXX.732-X
RAFAEL REJEILI SEFRIN	08.XXX.500-X
RAFAEL SOUZA CRUZ	13.XXX.453-X
RAFAEL VERISSIMO PINHEIRO	08.XXX.335-X
RAFAEL WANDERLEY CAMARA	07.XXX.576-X
RAFAELLA CRISTINA MULLER	08.XXX.410-X
RAPHAEL DE ASSUMPCAO JAMIELNIAK	06.XXX.164-X
RAPHAEL LUIS SOUZA DE PAULA	13.XXX.697-X
RAPHAEL MORLEY DOS SANTOS FABRI	06.XXX.393-X
RAPHAEL SALES DA SILVA	07.XXX.682-X
RAPHAELA SCHMIDT DYBAS	05.XXX.311-X
RAQUEL SPERFELD BIATO	04.XXX.181-X
REBECA EMANUELA DA SILVA	10.XXX.167-X
REGINALDO ANTONIO BAIAK	06.XXX.922-X
REGINALDO JORGE DE OLIVEIRA SILVANO	12.XXX.207-X
REGINALDO LIMA DA SILVA	13.XXX.995-X
REGIS TIAGO RODRIGUES	08.XXX.204-X

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

REGIS YURI VITTI	06.XXX.215-X
REINALDO MONTEIRO SILOTO	04.XXX.111-X
RENAN MENDES DE SOUZA	13.XXX.115-X
RENANN VINICIUS DE ANDRADE TICIANEL	08.XXX.492-X
RENATA CRISTINA MENDES	07.XXX.235-X
RENATA CRISTINA RIGOLON DECHICHE	08.XXX.999-X
RENATO BASILIO MEDVID	04.XXX.754-X
RENATO BREGOLI DONDONI	05.XXX.974-X
RICARDO DORNELAS VILACA	13.XXX.300-X
RICARDO GARCIA	13.XXX.290-X
RICARDO GARCIA DE ANDRADE DIAS	01.XXX.316-X
RICARDO PONTES DE ALMEIDA	07.XXX.894-X
RICARDO SILVERIO VAZ	07.XXX.194-X
RICARDO VIEIRA	06.XXX.808-X
ROBERTO DA ROCHA	06.XXX.221-X
ROBERTO GABRIEL PRESTES	06.XXX.806-X
ROBERTO KUBOTA	13.XXX.763-X
ROBERTO LOURENCO AUFIERO	13.XXX.801-X
ROBERTO LUIS KLINGER DE CARVALHO	03.XXX.762-X
ROBERTO PEREIRA ROCHA	12.XXX.811-X
ROBERTO ROMAN ROSS	05.XXX.162-X
ROBSON DE SOUZA TEIXEIRA	05.XXX.686-X
RODRIGO ALAM MORETTO	07.XXX.517-X
RODRIGO ALESSANDRO TAMBOSI	13.XXX.788-X
RODRIGO AUGUSTO PIRES	07.XXX.025-X
RODRIGO AUGUSTO PODEGURSKI	06.XXX.035-X
RODRIGO CARLOS FRANCO MARTINS	13.XXX.862-X
RODRIGO DUARTE FERREIRA DOS REIS	08.XXX.836-X
RODRIGO GONCALVES	07.XXX.415-X
RODRIGO JOSE DOS SANTOS	06.XXX.384-X
RODRIGO KINOITE KAMIMURA	13.XXX.297-X
RODRIGO MADEIRA AZAMBUJA	13.XXX.612-X
RODRIGO RODRIGUES DA SILVA	13.XXX.827-X
RODRIGO RODRIGUES DE MORAES	13.XXX.714-X
RODRIGO TIAGO DA SILVA	08.XXX.726-X
RODRIGO VRUBEL	12.XXX.319-X
ROGERIO BATISTELLA FERRAREZI	06.XXX.226-X
ROGERIO BURKOT PIETROSKI	08.XXX.673-X
ROGERIO DALCOMUNI	03.XXX.533-X
ROGERIO DE OLIVEIRA SANTOS	06.XXX.477-X
ROGERIO FELCAR ZANATA	12.XXX.813-X
ROGERIO GONCALVES DE OLIVEIRA	04.XXX.383-X
ROGERIO LUIS DONHA CLARO	06.XXX.847-X
ROGERIO MALHEIROS SIGAKI	08.XXX.778-X
ROGERIO SEGATI	06.XXX.131-X
ROMULO ADRIANO BUSIGNANI	07.XXX.044-X
ROMULO RIBEIRO FOGACA	04.XXX.319-X
ROMULO SAMUEL CARDOSO	06.XXX.584-X
RONALD AGNER SILVA	06.XXX.907-X
RONALD BURITY VERRI FILHO	13.XXX.046-X
RONALD CLAUDINO DA SILVA	07.XXX.694-X
RONALDO DE ALMEIDA PAVONI	06.XXX.299-X
RONALDO JUNIOR BARBOSA	06.XXX.587-X
RONEY JOSE ALBERTI	04.XXX.456-X
ROSEMARE SARTORI SKIBA	04.XXX.019-X
ROSEMEIRE DOMINGOS DE OLIVEIRA	07.XXX.058-X

RUBENS JOSE DA ROZA NETO	06.XXX.426-X
RUBENS KELLER FILHO	08.XXX.290-X
RUDINEI BECKER	07.XXX.757-X
SALOMAO HEITOR ALVES DOS SANTOS	05.XXX.746-X
SAMANTA CARVALHO SANTANA LASKAVSKI	291XXX.592-X
SAMIR IBRAHIM	06.XXX.831-X
SANDRA CRISTINA BAZANA	05.XXX.567-X
SANDRA LEAL	09.XXX.525-X
SANDRO AGARIE	13.XXX.995-X
SANDRO ELOI DE SOUZA HIURA	06.XXX.615-X
SANDROMAR VIANA	06.XXX.191-X
SANYLEI WEBER BURCHARDT	07.XXX.928-X
SELMA REGINA BREDA LIBERTO	05.XXX.777-X
SERGIO AUGUSTO RICARDO	04.XXX.768-X
SERGIO FABRICIO MANIGLIA	05.XXX.505-X
SERGIO FERNANDO FERREIRA DE LIMA	07.XXX.699-X
SERGIO KLAAR DE CAMPOS JUNIOR	04.XXX.795-X
SÉRGIO ROBERTO OSINSKI	05.XXX.437-X
SERGIO RODRIGO FISCHER	06.XXX.343-X
SERGIO TEIXEIRA	06.XXX.698-X
SERGIO VIANA ROCHA	07.XXX.443-X
SERGIO WILLIAN COSTA BECHER	06.XXX.325-X
SEVERINO NETO MARQUES DA SILVA	04.XXX.445-X
SHEILA MAGDA SCHNEIDER DOS SANTOS	07.XXX.222-X
SIDGLEI MARCIO JOSLIN	06.XXX.470-X
SIDNEY SCHMIDLIN VAZ	05.XXX.021-X
SILVIA ELIS DE MEDEIROS	06.XXX.342-X
SILVIO HERNANI QUOOS	04.XXX.484-X
SILVIO REIS CONSTANTINO	06.XXX.386-X
SILVIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	04.XXX.754-X
SIMONE BATINGA BARBOSA	13.XXX.303-X
SIMONE SOARES PEREIRA	05.XXX.070-X
SOLENISE PEREIRA LEAL	07.XXX.959-X
STEFFENSON DOUGLAS PINI	06.XXX.524-X
SUZANA DA SILVA KINGESKI	07.XXX.290-X
TALITA BATASSINI	13.XXX.444-X
TATIANA MAY KOLTUM CALDERANI	09.XXX.979-X
TATIANE FACHINI	13.XXX.143-X
THAISA GIONGO PEREIRA	07.XXX.599-X
THALITA THOMAZINI VICENTE FAJARDO ROSSETTO	08.XXX.416-X
THEMIS REGINA KANNEMBERG	05.XXX.006-X
THIAGO ALVES CUNHA	09.XXX.871-X
THIAGO BUCCINI	13.XXX.190-X
THIAGO GRAFFETE LEMBERG	07.XXX.983-X
THIAGO HENRIQUE CASTRO AVIZ	13.XXX.668-X
THIAGO HENRIQUE SCHLOTTAG	08.XXX.026-X
THIAGO HENRIQUE STAHLKE	08.XXX.923-X
THIAGO KATSUHIKO MARUMO	08.XXX.763-X
THIAGO KRAVICZ	08.XXX.870-X
THIAGO LUIZ BELLO DA SILVA	08.XXX.957-X
THIAGO MAIA GONCALVES	05.XXX.348-X
THIAGO SONEGHETT COTTA	08.XXX.419-X
THIAGO VICELLI CIDRAL DA COSTA	08.XXX.730-X
TIAGO AUGUSTO WOLKER	05.XXX.165-X
TIAGO DURAES COELHO	07.XXX.312-X
TIAGO STEFAN GARCIA	08.XXX.342-X

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ULISSES CRISTIANO TEIXEIRA	06.XXX.727-X
URSULA CORREA MANENTI	13.XXX.904-X
VALDECI RIBEIRO DOS SANTOS	08.XXX.548-X
VALDENIR MARTINS	02.XXX.979-X
VALDENISIO HOFFMANN	07.XXX.753-X
VALDER JACKSON ANDRADE REIS	07.XXX.722-X
VALERIA JOAQUIM	08.XXX.596-X
VANDERLEI SHUINDT	05.XXX.445-X
VANDERLEIA HEUKO	11.XXX.010-X
VANESSA CRISTINE MARTINS FERREIRA COSTA	09.XXX.030-X
VANESSA EKERMANN DE CRISTO KAMINSKI	05.XXX.831-X
VANESSA FERNANDA IMAI MICIONEIRO	07.XXX.532-X
VANESSA MARIANY DIAS CARVALHO	07.XXX.348-X
VILMA JOSIANE DA SILVA	07.XXX.250-X
VINICIUS DUTRA GONCALVES	13.XXX.325-X
VINICIUS PINTO COELHO	13.XXX.603-X
VINICIUS PRESTO SANTANA	13.XXX.479-X
VINICIUS ROBERTO NASCIMENTO VARGAS	07.XXX.410-X
VINICIUS SOUZA DE ARAUJO SILVA	13.XXX.934-X
VIVIANE BERNARDES DE LIMA	05.XXX.315-X
VIVIANE GOMES BARBOSA RAMOS	06.XXX.649-X
WAGNER CARLOS SCHUBERT LENARTOWICZ	07.XXX.619-X
WANEZA MULLER GONCALVES DE SOUZA	06.XXX.690-X
WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS	06.XXX.676-X
WESLEY PISIOLO	09.XXX.074-X
WILLIAM DIEGO VITAL	09.XXX.479-X
WILLIANS SCHIESTL DA SILVA	06.XXX.491-X
WILLYAN MARTIN DE AZEVEDO	13.XXX.573-X
WILSON LUCIANO JUNIOR	06.XXX.069-X
WILSON NAKANISHI	04.XXX.390-X

V – do Nível V para o Nível VI, de acordo com o art. 82, § 1º, III, "a" Lei Complementar nº 259, de 2023.

NOME	**RG**
ADALTON CURSINO DE BRITO	12.XXX.519-X
ADRIANA DUTRA JOLY	08.XXX.348-X
ADRIANO RODRIGUES DA SILVA	06.XXX.950-X
ADRIANO SOUZA DE ARAUJO	06.XXX.542-X
ADRIELE BATISTA DA CRUZ	05.XXX.706-X
ADROALDO JUNIOR GUIMARAES SCHERER	12.XXX.001-X
ALBERTO GIMENEZ BARELA	05.XXX.584-X
ALESON PINHEIRO DA SILVA	08.XXX.248-X
ALESSANDRA FARIA DA ROCHA PACHELLI	07.XXX.333-X
ALESSANDRO BEOLCHI	09.XXX.018-X
ALESSANDRO MERLIM DA SILVA	07.XXX.340-X
ALESSANDRO PRAXEDES	07.XXX.498-X
ALEX SANDRO LUIZ GONCALVES	04.XXX.060-X
ALEXANDRE KIRJNER TOSCANI	12.XXX.919-X
ALEXANDRE MARQUES	07.XXX.021-X
ALEXSANDRO GERMANO DA SILVA	06.XXX.883-X
ALEXSSANDRA TATIANA MOREIRA GAVINO	07.XXX.191-X
ALINE APARECIDA DE LIMA MORELLO	08.XXX.585-X
ALMIR PORTES JUNIOR	04.XXX.444-X
ALOISIO COSTACURTA VIEIRA JUNIOR	08.XXX.474-X
ALTAIR DA COSTA DANTAS JUNIOR	12.XXX.268-X
ALVARO JOSE MACHADO	06.XXX.708-X
AMANDA ZAPPELLINI ZANELATTO BRAGA	09.XXX.744-X
ANA ALICE SANTOS BUENO	08.XXX.591-X

ANA CRISTINA MENDES DE OLIVEIRA	13.XXX.204-X
ANA PAULA PEREIRA RAMOS	06.XXX.120-X
ANDERSON CZAIKOWSKI	06.XXX.064-X
ANDERSON FERREIRA BERNARDO	12.XXX.206-X
ANDRE EDUARDO MONTEIRO MALAMAN	07.XXX.044-X
ANDRE GUSTAVO DE LARA	05.XXX.709-X
ANDRE LUIS MARTINS	08.XXX.482-X
ANDRE LUIS ROMERA	10.XXX.813-X
ANDRE LUIZ DUARTE CANCADO	12.XXX.011-X
ANDRESSA VENDRAMEL BERTOCO	08.XXX.288-X
ANDRIUS DENO GERONAZZO WUICIK	07.XXX.881-X
ANGELA RODRIGUES DO NASCIMENTO	07.XXX.540-X
ANGELO CLAUDEMIR SIMOES	12.XXX.649-X
ANTONINHO DOMBROSKI	06.XXX.807-X
ANTONIO AUGUSTO SPOLADORE	06.XXX.884-X
ARNALDO BORGES BONINI FILHO	05.XXX.859-X
BARBARA IZABEL AVILA DE LIMA FURLAN	08.XXX.201-X
BARBARA RIBEIRO SANTORO PARISE	08.XXX.964-X
BERNARDO FIDALGO DE BARROS	12.XXX.516-X
BRUNA MAIRA ROCHA ALMEIDA COELHO	06.XXX.848-X
BRUNO ARAUJO	06.XXX.000-X
BRUNO AUGUSTO LEITE	08.XXX.800-X
BRUNO THIAGO VANDRESEN	06.XXX.304-X
BRUNO ZORZIN CLAUDINO	10.XXX.835-X
CARLA CRISTINA ARALDI MONTEMEZZO	515XXX.897-X
CARLOS ALBERTO DA SILVA	08.XXX.439-X
CARLOS ALEXANDRE BACCHI ELVIRA	06.XXX.554-X
CARLOS AUGUSTO GOTTSCHILD	04.XXX.651-X
CARLOS CESAR GRIGOLI PELARIM	06.XXX.709-X
CARLOS JUNIOR DE OLIVEIRA	09.XXX.237-X
CAROLINA LEONE	05.XXX.434-X
CAROLINA ZARA DANTAS	08.XXX.184-X
CASSIANE ONEIDA MARTINS VIEIRA DE SOUZA	06.XXX.496-X
CELIA REGINA SORDI	04.XXX.017-X
CELSO RICARDO ALVES MOREIRA	12.XXX.544-X
CELSO VINICIUS KLOSOSKI	07.XXX.431-X
CHARLES FRIEDRICH	06.XXX.134-X
CHARLES PONDELEK EKERMANN	07.XXX.867-X
CHRISTIANNE KARIN WAGNER PANCHENIAK	06.XXX.389-X
CHRISTIANO HOROCHOSKI	05.XXX.348-X
CHRISTIANO URQUIZA SANTOS	07.XXX.178-X
CINTIA YURI TOKAIRIN	03.XXX.638-X
CLAUDINEI CARMO DA SILVA	08.XXX.114-X
CLAUDINEI RAMOS ROMERO	08.XXX.428-X
CLAUDIO FOGACA SANGALETI	08.XXX.070-X
CLAUDIO GOMES FILHO	12.XXX.030-X
CLAUDIO ROBERTO FARIA JUNIOR	12.XXX.439-X
CLAYTON BATISTA DO NASCIMENTO	06.XXX.737-X
CLEBER CASSIANO DA SILVA	06.XXX.191-X
CLEODOMIR GABILAN	01.XXX.270-X
CLEVERSON LUCIANO GUIDARINI	06.XXX.973-X
CLEVERSON LUIS PINTO DA SILVA	06.XXX.318-X
CLEVERSON WILSON DE CARVALHO	06.XXX.633-X
CLEZIO LUIS PEREIRA SERRAGLIO	07.XXX.737-X
CRISTIANE KOSAK	09.XXX.246-X
CRISTIANO FERNANDES DA SILVA	10.XXX.801-X

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DALVA APARECIDA DUARTE KROETZ CIOTTI	07.XXX.119-X
DANIEL VINICIOS SCHNEIDER SILVA	06.XXX.065-X
DANIELA MARQUES	08.XXX.471-X
DANIELE GERVAZONI DELANHEZE	05.XXX.900-X
DANIELLE ALVES	08.XXX.053-X
DANILO SERRA MARTINS	05.XXX.381-X
DAVID EDSON DA COSTA PEDROSO	09.XXX.174-X
DÉBORA CARLA RESENDE	04.XXX.482-X
DEMETRIO DOS SANTOS	12.XXX.092-X
DENER ZEIDEL	06.XXX.820-X
DENILSON BORSATO	06.XXX.048-X
DENILSON PENTEADO	04.XXX.520-X
DHYAN MARIA ZANINI	05.XXX.680-X
DIEGO BRONOSKI DE FREITAS	04.XXX.282-X
DIMITRI AMARAL CAMAROSKI	06.XXX.698-X
DIOGO ZEIDEL	05.XXX.636-X
DOUGLAS FERREIRA DOS SANTOS	09.XXX.505-X
EDILSON JOSE DA SILVA	04.XXX.545-X
EDIMAR LEDO DA ROCHA	12.XXX.659-X
EDINALDO APARECIDO CORREA	06.XXX.989-X
EDINALDO LEANDRO SERRATO	05.XXX.939-X
EDMILSON AMBROSIO DOS SANTOS	05.XXX.204-X
EDMILSON DE VASCONCELOS	02.XXX.556-X
EDMILSON PEREIRA	03.XXX.107-X
EDNON PEREIRA	04.XXX.143-X
EDRICH WAGNER DILGER SANCHES	07.XXX.707-X
EDUARDO KENJI VALIM MORITA	07.XXX.201-X
ELEANDRO GAWRONSKI	08.XXX.290-X
ELIANE MEIRE DA SILVA	06.XXX.957-X
ELIANE PRACIDELI PRADO	06.XXX.089-X
ELIDES CORBARI	04.XXX.758-X
ELIKA FRANCIELI PIRES FURTUOSO	07.XXX.608-X
ELIO VANDERLEI NINOV	12.XXX.150-X
ELIZABETE MATILDE DULZ	08.XXX.943-X
ELIZANDRA SCHEER MALLMANN	12.XXX.909-X
ELVIS FELIPE TEIXEIRA	06.XXX.581-X
EMANUEL FELICIO VINHAS	04.XXX.192-X
EMERSON ALBERTI	04.XXX.025-X
EMERSON ALEXANDRE LEGAL SUBELDIA	06.XXX.457-X
EMERSON LOPES DE SIQUEIRA	12.XXX.120-X
EMMANUEL CONRADO MIMI IGNACIO DA SILVA	07.XXX.934-X
EMMILY DOS SANTOS MACHADO FERRARI	06.XXX.061-X
ERISON ORAVIO RODRIGUES	12.XXX.140-X
EVANDRO LUIZ ZOTTIS	03.XXX.243-X
EVER SANDRO GONCALVES	06.XXX.494-X
EVERTON DE SOUZA VIEIRA	12.XXX.088-X
EVERTON RODRIGO PRINCIVAL	07.XXX.566-X
FABIANE ARAUJO	06.XXX.669-X
FABIANO AUGUSTO VELLA	07.XXX.959-X
FABIANO CHAGAS	07.XXX.372-X
FABIANO MURBACH GARCIA	05.XXX.328-X
FABIANO NOGUEIRA	12.XXX.002-X
FABIANO SCHENKEL DE OLIVEIRA	05.XXX.919-X
FABIO AUGUSTO DE LIMA	07.XXX.748-X
FABIO CHIOVETO	12.XXX.094-X
FABIO FRANCISCO NUNES	08.XXX.234-X

FABIO HENRIQUE BON EL KADRI	05.XXX.074-X
FABIO MARCELO GBUR	06.XXX.601-X
FABIO ROGERIO DE CAMPOS	05.XXX.287-X
FABIO TEIXEIRA DO NASCIMENTO	07.XXX.784-X
FABRICIO ANDRE JANKE	08.XXX.204-X
FELIPE AUGUSTO RAMOS	06.XXX.161-X
FELIPE LUIS FRANCO DE OLIVEIRA ZAWADZKI	07.XXX.146-X
FELIPE PINHO DE AZEVEDO GAMA	12.XXX.274-X
FERNANDO APARECIDO DA SILVA	07.XXX.720-X
FERNANDO CORREA MARTINS	07.XXX.351-X
FERNANDO KUGNHARSKI	05.XXX.666-X
FLAVIA SOARES DE OLIVEIRA	12.XXX.275-X
FLAVIO DE ANDRADE PIRES	08.XXX.437-X
FRANCIELI APARECIDA TEIXEIRA	07.XXX.535-X
FRANCISCO ASSIS FRIGERIO	07.XXX.531-X
GABRIEL DE FREITAS CARDOSO	07.XXX.337-X
GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA PAUL	13.XXX.240-X
GEDSON DINON	07.XXX.064-X
GERSON FAUSTINO ROSA	12.XXX.072-X
GILBERTO GOMES DA SILVA	04.XXX.644-X
GIOVANI FLORES	07.XXX.320-X
GISELE FRAGOSO VERAS	08.XXX.661-X
GIULIANA JAVORSKI	05.XXX.638-X
GLAUCO VERBICARIO PRUNES	12.XXX.408-X
GUARACY NILTON FERNANDES DE SOUZA COSTA	07.XXX.733-X
GUILHERME LIMA ABUSSAFI DOS SANTOS	04.XXX.949-X
GUSTAVO IMAMURA XAVIER	08.XXX.438-X
HARLEY APARECIDO SILVA	12.XXX.542-X
HELENO PASTORINI	07.XXX.278-X
HENRIQUE JOSE DE MENEZES CALACA	06.XXX.842-X
HERDRÉTTI CARINA DOS SANTOS	07.XXX.488-X
HERIVELTO ABALEM	03.XXX.213-X
HIDERALDO LUIS COSTA	12.XXX.983-X
HIPOLITO MORATTI ROSA JUNIOR	07.XXX.140-X
IASSER DE ALMEIDA RODRIGUES	12.XXX.927-X
IGOR BRUNO ROMERO MACHADO	06.XXX.548-X
IGOR ORESTE	12.XXX.373-X
ISAC RAMOS BARRETO	04.XXX.325-X
ITAMAR STRADIOTO	05.XXX.748-X
ITER MORESCHI JUNIOR	06.XXX.215-X
IVO SANTOS DE CAMARGO	01.XXX.721-X
IVODE KLEBER MENDES PEDROSO	06.XXX.765-X
JACI MIGUEL COSTA	08.XXX.965-X
JACKSON DE LIRIO MATTE	05.XXX.399-X
JACSON DALPRA	04.XXX.415-X
JAIR DE FARIAS	12.XXX.682-X
JAMIL PEREIRA DE BARROS	05.XXX.625-X
JAMILLE MIGUEL SOUZA	06.XXX.990-X
JANAINA IZABELLE BAGIO	12.XXX.140-X
JANAINA MORENO DE OLIVEIRA	12.XXX.114-X
JANDREI LOURENCI	07.XXX.365-X
JANINE LACERDA DO PRADO	09.XXX.324-X
JEAN MEINHARDT	13.XXX.835-X
JEAN PATRICK TEIXEIRA	06.XXX.450-X
JEAN RICARDO COSTA	06.XXX.422-X
JEREMIAS GOMES DA SILVA JUNIOR	07.XXX.798-X

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

JHONY FABIANO CORDEIRO	06.XXX.159-X
JOAO CARLOS JAKUBIU	05.XXX.351-X
JOAO CLAUDIO PELISSARI LUCHETTI	06.XXX.279-X
JOAO GERALDO BIAZON	06.XXX.869-X
JOAO PEDROSO JUNIOR	04.XXX.925-X
JOAO VITOR NUNES DA SILVA	07.XXX.455-X
JOHNANDERSON STEFANI BATISTA	06.XXX.576-X
JONAS GUIMARAES CEZAR	06.XXX.370-X
JORGE LUIS FERREIRA DE AGUIAR	04.XXX.166-X
JOSE AURELIO CANDIDO BATISTA	07.XXX.686-X
JOSE BATISTA DAS NEVES FILHO	04.XXX.859-X
JOSE FERNANDO PATROCINIO	07.XXX.261-X
JOSE LUIZ FERREIRA	08.XXX.929-X
JOVANIO DE SOUZA	02.XXX.287-X
JULIANA VIEIRA	07.XXX.364-X
JULIO CESAR BARBOSA PINHEIRO	12.XXX.438-X
JULIO FABIANO RAMIRES	07.XXX.989-X
JURANDIR CASTALDO JUNIOR	08.XXX.288-X
KAREN ANNIE SILVA BRANCO DE PAULA	13.XXX.737-X
KARLA BEATRIZ BATISTA GRABICOSKI	08.XXX.810-X
KELLEN CAROLINE CAMPANINI	05.XXX.293-X
KELSEN NASCIMENTO DE OLIVEIRA	08.XXX.118-X
LAERTES ARANTES DOMINGUES	04.XXX.803-X
LARISSA XAVIER SIMOES	07.XXX.517-X
LEANDRO DE CARVALHO RODRIGUES	07.XXX.876-X
LEILA APARECIDA ANTUNES CAMARA	12.XXX.190-X
LEO TANEO NAKAIE	03.XXX.776-X
LEONARDO CANCADO MOCO	12.XXX.793-X
LIGIA MARA YAMAMURA	06.XXX.870-X
LIGIA MARIA PACHECO MALUF GAROFANO	13.XXX.974-X
LISERIO GERALDO SENN	03.XXX.421-X
LIVIA AYUMI NAKAYAMA	08.XXX.475-X
LUCAS INOCENCIO DOS SANTOS	06.XXX.953-X
LUCIANA ANDREIA DE SOUZA	12.XXX.102-X
LUCIANO EVERTON ZULKE	13.XXX.891-X
LUCIANO FREIRE FIALHO	12.XXX.772-X
LUCIANO GISLERY MACHADO	08.XXX.156-X
LUCIMAR GOUVEIA SANTANA	07.XXX.852-X
LUCINEIDE DO NASCIMENTO	13.XXX.562-X
LUCY ANNA SASAKI	04.XXX.497-X
LUIS ALEXANDRE BORGES	07.XXX.899-X
LUIS FERNANDO LOPES DE VASCONCELOS	12.XXX.049-X
LUIS GUILHERME SZAREK	06.XXX.856-X
LUIZ ALBERTO GOMES PIRES	12.XXX.308-X
LUIZ ANTONIO LUZ ROSA	05.XXX.185-X
LUIZ CARLOS ESCARANTE	04.XXX.499-X
LUIZ CARLOS PINTO	03.XXX.275-X
LUIZ ERNESTO JOAY	08.XXX.167-X
LUIZ FERNANDO CAPOTE	07.XXX.885-X
LUIZ GABRIEL SERRATO	07.XXX.263-X
LUIZ HENRIQUE DA SILVA LOURENCO	10.XXX.570-X
LUIZ RENATO BRAGIATO	07.XXX.355-X
LUIZ RICARDO AMARAL	07.XXX.123-X
LUIZ RICARDO VELLOSO RIBEIRO	07.XXX.244-X
LUIZ SIDENES SCHMIDT	07.XXX.108-X
MADALEINE FERNANDES	06.XXX.790-X

MARCELO ALEXANDRE DE OLIVEIRA MENDES	12.XXX.484-X
MARCELO CARLOS MACIEL	06.XXX.610-X
MARCELO DE CAMPOS	06.XXX.943-X
MARCELO GARCIA DA COSTA	07.XXX.613-X
MARCELO HIDEO DORIGON NOTOMI	06.XXX.454-X
MARCELO PILGER	07.XXX.751-X
MARCELO RODRIGO DE SOUZA	04.XXX.137-X
MARCELO VALERIO DE PAULA	06.XXX.684-X
MARCIO EVARISTO GARCIA	10.XXX.668-X
MARCIO MARCELO DE SOUZA SUIZU	05.XXX.298-X
MARCIO QUINTILIANO DE SOUZA E MELLO	12.XXX.728-X
MARCOS ANTONIO BEATO JUNIOR	05.XXX.388-X
MARCOS AURELIO MENDES	03.XXX.263-X
MARCOS AURELIO PEDROSO	05.XXX.301-X
MARCOS CESAR DOS SANTOS	05.XXX.821-X
MARCOS CHECO VASCONCELOS	08.XXX.651-X
MARCOS FERNANDO MACEDO FREIRE	12.XXX.136-X
MARCOS JOSE FERREIRA BATISTA	08.XXX.478-X
MARCOS KARNOSKI	08.XXX.466-X
MARCOS LAZARO ROLIM	10.XXX.668-X
MARCOS OSVALDO MARTINS	07.XXX.629-X
MARCOS PAULO CELESTRINO	10.XXX.135-X
MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA	06.XXX.727-X
MARCUS SERGIO DE OLIVEIRA	12.XXX.567-X
MARIA APARECIDA RODRIGUES BARBOSA PEIXOTO	04.XXX.140-X
MARIA THEREZA SANT'ANNA PACHECO RAKOSKI	06.XXX.220-X
MARIANA CAVALEIRO COSTA MONTORO	12.XXX.827-X
MARIEL STEDILE TORRES	08.XXX.902-X
MARIELLE OLIVEIRA DE PAULA	08.XXX.271-X
MARILENE LIMA CONSTANTINO DE ALMEIDA	05.XXX.826-X
MARIO HENRIQUE MURANAGA E GRADELLA	12.XXX.809-X
MARISSONIA BORTOLOTO	09.XXX.186-X
MARLI ALVAREZ NAKAMURA	04.XXX.489-X
MATHEUS CANDEO IURK	05.XXX.168-X
MAURICIO MARQUES	07.XXX.783-X
MAURICIO MYSKO	07.XXX.287-X
MAURICIO TZELIKIS	03.XXX.765-X
MAURO ARAUJO BRANDAO FILHO	04.XXX.128-X
MAURO JOSE DAMACENO	07.XXX.943-X
MAYCON ADRIANO SILVA	05.XXX.323-X
MICHEL PONTES BUZIQUIA	07.XXX.160-X
MICHEL SALATI BERALDI	12.XXX.295-X
MICHELE MURAKAMI CASSIANO CARLOS SILVA	08.XXX.731-X
MICHELLE MIRANDA CIORLIN	07.XXX.521-X
MICHELLE SIQUEIRA MAIA FRANCO	12.XXX.299-X
MILTON MARCELO FERREIRA	05.XXX.490-X
MIRIAM MIYOKO HIRATA	07.XXX.777-X
MONICA FERNANDES DOS ANJOS TAMURA	08.XXX.937-X
MURILLO MONTOR VASCONCELOS	06.XXX.417-X
NAGIZA CRISTINA GALVAO RICKLI	08.XXX.112-X
NEUZA VIEIRA DE JESUS	03.XXX.334-X
NILSON PROVATE QUEIROZ	05.XXX.320-X
OELSON JOSE FELSKI	05.XXX.780-X
OSIAS DOS SANTOS IENZEN	04.XXX.676-X
OTNIEL SIQUEIRA FERNANDES	06.XXX.707-X
PATRICIA ANDREA FERNANDES AQUINI	05.XXX.160-X

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PATRICIA COCCIA PRUDENCIO	05.XXX.867-X
PATRICIA DOS SANTOS ROGGIA	12.XXX.247-X
PATRICIA PORTELLA	07.XXX.383-X
PAULA CANDIOTA CHULA	06.XXX.367-X
PAULA DE ALMEIDA FRANCO	12.XXX.699-X
PAULA FELIX APOLONI	08.XXX.516-X
PAULO CESAR CARDOSO BONILHA	07.XXX.737-X
PAULO CESAR SANTOS RISSETO	06.XXX.225-X
PAULO HENRIQUE CARNEIRO	04.XXX.811-X
PEDRO HENRIQUE PIETSCH BAVIA	06.XXX.252-X
PEDRO LIVON NETO	06.XXX.274-X
PEDRO ROBERTO BELCHIOR DOS SANTOS E LIMA	07.XXX.798-X
PEDRO VINICIUS COSTA	08.XXX.596-X
PRISCILA LUCIANA KOSTEKE ROSSA	06.XXX.726-X
PRISCILA PACHECO	06.XXX.469-X
QUEZIA RADKE TAVARES	08.XXX.472-X
RAFAEL AUGUSTO BUSCH	06.XXX.645-X
RAFAEL AUGUSTO DE LEMOS RIBEIRO	09.XXX.735-X
RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES	06.XXX.824-X
RAFAEL DO CARMO PARISE	12.XXX.074-X
RAFAEL JAMUR CONTIN	06.XXX.978-X
RAFAEL LUCAS PIRES	08.XXX.671-X
RAFAELA GAZOLA FERNANDES	06.XXX.754-X
RAFANELY PESCAROLE DE CARVALHO	07.XXX.644-X
RAMON PRADO BALADO	07.XXX.201-X
RANGEL CARLOS MARIA	05.XXX.533-X
RAPHAEL FARIAS NASCIMENTO	06.XXX.750-X
RAPHAEL HENRIQUE DE CARVALHO	09.XXX.742-X
RAPHAEL LOURENCO LANG DIAS	06.XXX.410-X
RAQUEL SILVA DE ANDRADE FONTINHA	12.XXX.199-X
RAUL BEZERRA SAMPAIO	12.XXX.030-X
REINALDO BAKARJI NAKASHOJI	07.XXX.519-X
RENATO JEAN KOSTESKI	07.XXX.858-X
RIVELINO BRAZ PINTO	04.XXX.833-X
ROBERTO DOS ANJOS	05.XXX.730-X
ROBERTO MARSAL YAMAKI DE CARVALHO	07.XXX.223-X
ROBERTO PEREIRA DA SILVA	10.XXX.305-X
ROBERTO PIERRE DA SILVA	10.XXX.696-X
ROBERTO SHIGUEKAZU SHIRAISHI	12.XXX.582-X
ROBERVAL RIBEIRO	05.XXX.424-X
ROBSON DA FONSECA CARNEIRO	07.XXX.503-X
ROBSON EDUARDO GENARO	06.XXX.861-X
ROBSON VIEIRA WIELGANCZUK	04.XXX.039-X
RODRIGO BRAGA MICHON	05.XXX.811-X
RODRIGO DE LIMA LOPES	08.XXX.923-X
RODRIGO FERNANDES DEAMO	12.XXX.145-X
RODRIGO GARCIA KOLODZEJEZYK	09.XXX.164-X
RODRIGO ROCHA LOPES	06.XXX.185-X
RODRIGO SASSI MARTINS	06.XXX.264-X
RODRIGO VALERIO DE PAULA	06.XXX.872-X
ROGERIO SARTORI	04.XXX.993-X
ROMI QUINTILHANO ALVES	07.XXX.127-X
RONALDO DOMINGOS	06.XXX.037-X
RONALDO LUIZ CASTRO SILVA	08.XXX.352-X
RONE LEAO DE MACEDO	06.XXX.188-X
RONY WALTER SODRE GALVES	04.XXX.659-X

ROSANA CLAUDIA BOTELHO	08.XXX.610-X
RUBIA NARA DINIZ RIBEIRO DE LIMA	06.XXX.029-X
SAMUEL ALVES DE OLIVEIRA	06.XXX.593-X
SAMUEL BAGGIOTO	08.XXX.155-X
SANDRONEY PEREIRA VARELA	07.XXX.108-X
SERGIO LUIZ DE JESUS PEREIRA	12.XXX.092-X
SERGIO RICARDO GARCIA BOTELHO	04.XXX.597-X
SILVIA MENDES MESSIAS	06.XXX.671-X
STEFAN BORN	08.XXX.701-X
SUZANA DA SILVA MORAIS	13.XXX.919-X
TARCISIO FERNANDES	12.XXX.215-X
TATIANA FONSECA DO CARMO CARDOSO	05.XXX.604-X
THAIS AMARAL DA CUNHA EMMERICK	07.XXX.261-X
THAIS ZIELINSKI	07.XXX.572-X
THIAGO DOS SANTOS CANUTO LEMOS	08.XXX.368-X
THIAGO FERNANDES NUNES	12.XXX.931-X
THIAGO GINDRI DE CARVALHO	07.XXX.867-X
THIAGO HENRIQUE VAILATTI	08.XXX.349-X
THIAGO JOSE GERALDO SAID DONINI COIMBRA	06.XXX.369-X
TIAGO DE ARAUJO	12.XXX.610-X
TIAGO GALIANO FREITAS	12.XXX.075-X
TIAGO KOLZ BICALHO	06.XXX.341-X
TIAGO ROBERTO CIOTTI	09.XXX.182-X
VALDECI CORREIA DA SILVA	07.XXX.596-X
VALQUIRIA GIL TISQUE	06.XXX.804-X
VANDERLEI ADAIR BENDER	05.XXX.865-X
VANDERLEI CANDIDO DA SILVA	07.XXX.543-X
VANDERLEI ROBERTO DE OLIVEIRA	04.XXX.319-X
VANESSA DE SANCTIS NEUMANN	12.XXX.627-X
VANESSA DOS SANTOS FERREIRA DOURADO	12.XXX.541-X
VANESSA FELIPETTO	07.XXX.518-X
VANESSA MITIKO KONO GONCALVES	08.XXX.587-X
VICENTE LINO MARCHALEK	07.XXX.886-X
VILMA FELIX RODRIGUES	04.XXX.755-X
VINICIUS NIMR DA SILVA	07.XXX.585-X
VIRGINIA COMPARSI BRONAUT	13.XXX.277-X
VITOR APARECIDO GALVAO	06.XXX.593-X
VITOR NOGUEIRA CARVALHO	12.XXX.120-X
VIVIAN MURRAY DA ROCHA LOURES	06.XXX.398-X
VIVIANI SCHEMMER TOLPHO	07.XXX.379-X
WAGNER GATTI	03.XXX.200-X
WALLACE ALVES NUNES	08.XXX.154-X
WALTER LUIS BIOBOK	04.XXX.633-X
WANDERSON AIRTON PEDRINI	03.XXX.892-X
WEBER DENIS MAIO	04.XXX.935-X
WILLIAM DE PAULA COELHO	08.XXX.101-X
WILLIAM MUSSI NETO	07.XXX.725-X
WILLIAN STEDILE STALMANN	05.XXX.772-X
WILSON FERDINANDO FAZIO	04.XXX.964-X
WILSON LUIS PINHEIRO RODRIGUES DE BARROS	12.XXX.522-X
ZOHAIR MOHAMAD HUSSEIN	05.XXX.412-X

VI – do Nível VI para o Nível VII, de acordo com o art. 82, § 1º, III, "c" Lei Complementar nº 259, de 2023.

NOME	**RG**
ADILOR POSSAMAI	05.XXX.324-X
ADILSON FERREIRA GOMES	04.XXX.818-X
ADRIANA DE FATIMA FERRAZ DE OLIVEIRA	05.XXX.327-X

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

AECIO SILVEIRA DOS SANTOS FILHO	03.XXX.885-X
ALADIR ANTONIO DE MOURA ROCHA	04.XXX.529-X
ALBERTO DE MELLO	04.XXX.348-X
ALBERTO JACKSON DE OLIVEIRA SILVA	01.XXX.769-X
ALDEMAR DOS SANTOS	04.XXX.435-X
ALESSANDRA HELENA OKAMURA DIOGO	177XXX.197-X
ALESSANDRO LAURENTINO DA SILVA	04.XXX.895-X
ALEXANDRE MARCELO ZANETTI	04.XXX.961-X
ALFRANIO ANGELO WASCOSKI	07.XXX.307-X
ALUIZIO SEBASTIAO CRESPO DE OLIVEIRA JUNIOR	07.XXX.919-X
ANDRE PAIXAO LOPES DE SOUZA	06.XXX.663-X
ANTONIO CARLOS SARTER	04.XXX.604-X
ANTONIO CESAR DE GASPARI	05.XXX.257-X
ANTONIO MARIA CLARETI DA SILVA	02.XXX.659-X
ANTONIO SERGIO DA SILVA	04.XXX.729-X
AROLDO BENEDITO SERPE RIBAS	04.XXX.133-X
AUGUSTO STELVIO STRICTAR	05.XXX.792-X
AUGUSTO TREUFELDT	03.XXX.067-X
CARLOS ALBERTO CABRAL	05.XXX.924-X
CARLOS ALBERTO DIAZ	08.XXX.787-X
CARLOS DE OLIVEIRA DA VELHA NETTO	04.XXX.800-X
CARLOS ROBERTO RODRIGUES	06.XXX.788-X
CASSIUS GIULIANO VANCO	05.XXX.541-X
CELIA REGINA SIQUEIRA DE LIMA	04.XXX.078-X
CIRON CESAR CORREA	05.XXX.445-X
CLARK KOTARSKI	04.XXX.846-X
CLAUDER TEODORO	05.XXX.472-X
CLAUDIA REGINA HALLES	04.XXX.983-X
CLAUDIO APARECIDO DE SANTANA	04.XXX.565-X
CLAUDIO DIAS MOTA	05.XXX.318-X
CLAUDIO MARCIO SILVA	03.XXX.001-X
CLAUDIO ROBERTO ROSSI SALLES	05.XXX.430-X
CLAUDIO TADEU SOARES NOGUEIRA	06.XXX.619-X
CLEDERSON JOSUE FERREIRA	05.XXX.967-X
CRISTIANO DE BASTIANI	05.XXX.723-X
CYRO JOSE VICELLI	00.XXX.068-X
DANIELLE BRIGOLA LUZ	03.XXX.226-X
DESIREE DA CAMARA LEAL	01.XXX.375-X
DILMA FELIX RODRIGUES	06.XXX.616-X
DOLORES MARIA BAZZANELLA	05.XXX.785-X
EDMAR INACIO DE MELO	05.XXX.613-X
EDMILSON DUARTE ROCHA	05.XXX.639-X
EDSON MOISES PAGANI	07.XXX.966-X
EDUARDO AURELIO COHN	03.XXX.734-X
EDUARDO CESAR SILVA GONCALVES MACHADO	06.XXX.175-X
ELBE UEBER CASTRO BINO	05.XXX.554-X
ELCIO LOPES	05.XXX.597-X
EMERSON CARLOS SOBEJEIRO	07.XXX.903-X
EMERSON COSTA GONCALVES	09.XXX.203-X
EMERSON DE MORAES	05.XXX.361-X
EMERSON PEDRO PROTICA	01.XXX.138-X
ERASMO TADEU SARU KWIATKOWSKI	06.XXX.442-X
EVALDO CORREA MUCHON	05.XXX.347-X
EVERALDO FERNANDES	04.XXX.844-X
EVERSON FELIX GONCALVES	05.XXX.594-X
EYRIMAR FABIANO BORTOT	05.XXX.461-X

FABIANO ORANGES D'ALESSANDRO VIANA	06.XXX.899-X
FABIANO RODRIGO MACHADO MARTINI	05.XXX.630-X
FABIO JOSE DA COSTA	07.XXX.956-X
FABRICIO DA SILVA GOMES NASCIMENTO	06.XXX.592-X
FABRICIO SOARES MONTE BLANCO	08.XXX.975-X
FERNANDO BRAZILENCIO DE MARINS	03.XXX.505-X
FERNANDO CEZAR DA SILVA	06.XXX.541-X
FRANCISCO CARLOS MACIEL	06.XXX.284-X
FRANK YOSHIO MARUBAYASHI	04.XXX.098-X
GERALDO SILVIO IEKER	04.XXX.690-X
GERSON LUIZ CZAIKOWSKI	05.XXX.301-X
GIANE BEATRIZ SUSKI HUNGER	08.XXX.319-X
GILMAR JOSE PIRES	03.XXX.109-X
GILSON KOITI HORIKAWA	04.XXX.349-X
GISELE CALDAS DE ARAUJO	03.XXX.186-X
GISELIA ALARCON XIMENES MORETTO	06.XXX.037-X
GUILHERME MATHEUS BRITO	03.XXX.480-X
JAIRO ROSA DA COSTA MAGALHAES	07.XXX.259-X
JEAN RICARDO BIAZI	05.XXX.665-X
JOAO CARLOS BATISTA LEITE	05.XXX.405-X
JOAO DORNELLES DINIZ PAES NETO	07.XXX.463-X
JOAO LUIZ PAPA	05.XXX.833-X
JOAO MARCELO DOS SANTOS	04.XXX.146-X
JOARES CARLOS CAVANHOL	05.XXX.259-X
JOSE CARLOS COLACO	04.XXX.532-X
JOSE DE FATIMA MOREIRA MENDES	01.XXX.422-X
JOSE IDINEU DE OLIVEIRA	03.XXX.870-X
JOSE MARCOS ALVES DA SILVA	05.XXX.434-X
JOSEMAR DO ROCIO LOPES	04.XXX.811-X
JULIANA MOSCHETTA	05.XXX.185-X
JURIZ BRUNO RIBEIRO	05.XXX.540-X
KLEBER ULISSES DE LIMA E SILVA	08.XXX.565-X
LAERCIO PRIMON	03.XXX.506-X
LAURO ROMANIV	05.XXX.037-X
LINCOLN LOPES DO NASCIMENTO	05.XXX.483-X
LUCIANO DE OLIVEIRA CRUZ	05.XXX.860-X
LUCIANO SIMIANO RAMOS	05.XXX.862-X
LUIS ANTONIO GONCALVES DE CARVALHO	05.XXX.545-X
LUIS BASILIO COSTA	05.XXX.542-X
LUIZ CARLOS CIDREIRA JUNIOR	03.XXX.435-X
LUIZ GONZAGA BRAMBILLA DA SILVA	09.XXX.405-X
LUIZ GUSTAVO RASERA	05.XXX.588-X
LUIZ MAURICIO LOBO GUERREIRO	03.XXX.453-X
LUIZ MULLER JUNIOR	04.XXX.550-X
MADALIM WEIGERT SOBRINHO	05.XXX.072-X
MANOEL MAGANHA TEIXEIRA	02.XXX.498-X
MARA CRISTINI FERREIRA NUNES	04.XXX.549-X
MARCAL ALBUQUERQUE	05.XXX.021-X
MARCELO DA SILVA GANCEDO	05.XXX.081-X
MARCELO INSAURALDE ROCHA	04.XXX.709-X
MARCELO KUTIANSKI	04.XXX.591-X
MARCELO RIBEIRO SCHEAFFER	01.XXX.194-X
MARCILIO IAROSSI	05.XXX.505-X
MARCIO BONIFACIO LEITE	02.XXX.953-X
MARCIO FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA	03.XXX.280-X
MARCIO JOAO DE AZEVEDO	04.XXX.319-X

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

MARCOS ANTONIO GOMES	04.XXX.168-X
MARCOS AURELIO HINTZ MARTIM	03.XXX.062-X
MARCOS AURELIO MINOTTO	04.XXX.207-X
MARCOS AURELIO SOUZA CARDOSO	09.XXX.200-X
MARCOS JOSE SANTOS DE SOUZA	06.XXX.136-X
MARIA DE FATIMA MARZENTA	03.XXX.632-X
MARIO SHIBAZAKI	03.XXX.245-X
MARIZA TORRES DE ALMEIDA	00.XXX.607-X
MARLOS CAEL BELO	05.XXX.052-X
MAURO TOBALDINI MACHADO	09.XXX.080-X
MICHELE CRISTINA DA SILVA	07.XXX.888-X
MIRIAN MARIZA LARSSEN CAMPOS	05.XXX.461-X
MOISES DE BRITO CUNHA	03.XXX.999-X
MOZART EMERSON PODGURSKI	05.XXX.701-X
NELSON DE RESENDE FERREIRA	05.XXX.874-X
NIELSON DE OLIVEIRA	03.XXX.094-X
NILSON APARECIDO LAMARE	03.XXX.170-X
ODIRLEY GUARNIERI	06.XXX.885-X
OSWALDO EMILIO TEIXEIRA DA SILVA JUNIOR	05.XXX.048-X
PAULO BILLY MENDONCA PEIXOTO	06.XXX.281-X
PAULO DE SOUZA FERREIRA	02.XXX.302-X
PAULO HENRIQUE ROSA DO NASCIMENTO	05.XXX.837-X
PAULO ROBERTO GOMES	04.XXX.052-X
PAULO SERGIO SCHEID	04.XXX.472-X
REINALDO JOSE ALVES	08.XXX.438-X
RHENON FERREIRA	05.XXX.291-X
RITA DE CASSIA BETIN	08.XXX.286-X
ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA	04.XXX.680-X
ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS	04.XXX.600-X
ROBERTO TABORDA DOS SANTOS	01.XXX.272-X
ROGERIO MATOS FLAMIA	05.XXX.743-X
ROGERIO PRIETO CAMPI	06.XXX.798-X
RONALDO GIOVANI SILVA	05.XXX.444-X
RONIE CESAR GARCIA	06.XXX.770-X
SANDRA REGINA DE FREITAS DO NASCIMENTO	06.XXX.280-X
SANDRO CESAR PELISSARI DA SILVA	04.XXX.867-X
SIDNEI PEREIRA DE LARA	04.XXX.329-X
SILVIO ALMEIDA ALBUQUERQUE	04.XXX.413-X
SILVIO CARLOS DE MATOS	05.XXX.285-X
SILVIO ROGERIO CARDOZO NUNES	06.XXX.798-X
SOLANGE MARIA PRIAMO	02.XXX.646-X
TATIANA DE CASTRO DUARTE MACHADO	04.XXX.122-X
TATIANA VIEIRA PERLY SERBENA	05.XXX.567-X
VALDECIR DA SILVA	04.XXX.542-X
VALDINEI CORREIA DA SILVA	07.XXX.976-X
VALDINEY DE LIMA ARRABAL	05.XXX.449-X
VALDIR DALLABRIDA	08.XXX.247-X
VALMIR VAZ DE SOUZA	06.XXX.488-X
VANDERLEI LUIZ MALINOWSKI	04.XXX.392-X
VANDERLEI NERI DE BORBA	08.XXX.384-X
VLADIMIR ANDERSON PEREIRA	00.XXX.842-X
WILLIAM MIRANDA DE SOUZA	05.XXX.835-X

VII – do Nível VII para o Nível VIII, de acordo com o art. 82, § 1º, III, "c" Lei Complementar nº 259, de 2023.

NOME	**RG**
ADELAR LUIZ SEZERIO	06.XXX.900-X
ADILSON GERALDO SALVADOR	06.XXX.708-X

ADOLAR ANTONIO DOS SANTOS	05.XXX.618-X
ADRIANO DAL BOSCO	06.XXX.765-X
ADRIANO ZULMIRES ELIAS	06.XXX.229-X
ALESSANDRA RODRIGUES DIAS SCHARNOVEBER	05.XXX.179-X
ALEX OLGUERD DANIELEWICZ FILHO	04.XXX.225-X
ALEXANDER PERIN PIMENTA	03.XXX.847-X
ALEXANDRE DE OLIVEIRA RIBEIRO	06.XXX.203-X
ALEXANDRE GONCALVES	05.XXX.529-X
ALEXANDRE MINORU KIKUCHI	08.XXX.554-X
ALISSON HENRIQUE ORTES	06.XXX.098-X
ALUISIO TERCIO KARLING	04.XXX.589-X
ALVARO BASTOS	04.XXX.306-X
AMARILDO GOMES DA SILVA	04.XXX.534-X
ANDERSON JOSE RIBEIRO	03.XXX.808-X
ANDRE APARECIDO DE SOUZA	05.XXX.209-X
ANDRE LUIS REIS FACCO	06.XXX.378-X
ANDRE LUIZ TAVARES SUZARTE	08.XXX.186-X
ANGELA COLOMBO	05.XXX.874-X
ANTONINHO BARDINI	09.XXX.574-X
ANTONIO BRESSIANI	05.XXX.254-X
ANTONIO GABRIEL CASTANHEIRA JUNIOR	03.XXX.851-X
ANTONIO MARCOS DE SOUZA	05.XXX.883-X
APARECIDA SILVESTRE PINTO	03.XXX.083-X
APARECIDO SOUSA PINHEIRO DE OLIVEIRA	04.XXX.707-X
ARAKYM FALCAO DE LARA	05.XXX.576-X
AROLDO FERNANDES	05.XXX.792-X
ARSELI TERESINHA BREMM	05.XXX.969-X
ARYLDA ALVAREZ SIQUEIRA DE PAULA	05.XXX.474-X
AUBER JORGE AMARAL	04.XXX.951-X
AURELIO DOS SANTOS DIAS	03.XXX.706-X
CARLOS DAMIAO ALVES ROSA	05.XXX.283-X
CASSIAN ROBERTO FERREIRA DA SILVA	06.XXX.196-X
CATIA MARIA CHAVES TAETS GARCIA	06.XXX.269-X
CESAR AUGUSTO GASPARI	05.XXX.639-X
CESAR DE JESUS HOLUB	06.XXX.678-X
CLADEMIR MAZZOCHIN	04.XXX.316-X
CLAUDEN WILLIAM MARTINS	04.XXX.864-X
CLAUDIA APARECIDA VIEIRA FERNANDES HATA	04.XXX.862-X
CLAUDINEI DELGADO	04.XXX.777-X
CLAUDINEY MIRANDA DE ANDRADE	04.XXX.412-X
CLAUDINEY STEVANATO	06.XXX.216-X
CLAUDIO MANSANO	05.XXX.905-X
CYNTIA SCHOENBERGER	05.XXX.146-X
DAIANE REGINA RODRIGUES COLACO BEZ	05.XXX.964-X
DAYANE CRISTINE WAGNER	06.XXX.562-X
DENISE RIBEIRO FERREIRA LOURENCO	06.XXX.802-X
DILSO MORGEROT	05.XXX.815-X
EDENILSON ALVES DOS SANTOS	06.XXX.407-X
EDSON LUIZ WOJCIK	06.XXX.807-X
EDSON RUBEM DE CAMPOS	04.XXX.237-X
EDU ULISSES TONET	05.XXX.074-X
ELIAS FRANCISCO PIRES	06.XXX.469-X
EROS DO ROCIO PEREIRA DOS SANTOS	01.XXX.100-X
EUGENIO MARCOS PAULISTA	06.XXX.763-X
EVELISE DO ROCIO AMARAL	03.XXX.137-X
EVERSON CESAR HAISI	05.XXX.672-X

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

FABIANA LUSTOSA DOS SANTOS MOREIRA	05.XXX.110-X
FABIANO RODRIGO COSTA	09.XXX.323-X
FABIO LACERDA GUSMAO	06.XXX.324-X
FABIO ZUCON	05.XXX.194-X
FABRICIO RODRIGUES ADALTINO	05.XXX.862-X
FERNANDO DE MORAES NEJM	05.XXX.740-X
FERNANDO SERPE GARCIA	04.XXX.447-X
FRANS CHARLES CAILLOT SCHROEDER	05.XXX.102-X
GERSON FERNANDES DULTRA	06.XXX.577-X
GILVANE RIBEIRO DA FONSECA	06.XXX.515-X
GIOVANA CATANEO MARTINS	06.XXX.137-X
GISELLE CRISTIANE MATEUS GUIMARAES	06.XXX.695-X
GLACI MANCE NOGARA	08.XXX.660-X
GRAZIELA CARLA MENEZES JORGE	04.XXX.723-X
HELIO DA COSTA	04.XXX.512-X
HELIO WANDERLEY ARAUJO	04.XXX.904-X
ISABEL CRISTINA ALVES SAKAGUTI	05.XXX.431-X
ITAMAR SANTINO CLAUDINO	05.XXX.605-X
JAIME PACIFICO URDIALES	03.XXX.184-X
JAIME SINGO	04.XXX.613-X
JAIR ZUCCO	04.XXX.311-X
JANDIR WOCHNICKI	04.XXX.849-X
JERRY ADRIANI FAVARO	05.XXX.128-X
JOANA NOVAK MADUREIRA	03.XXX.647-X
JOANEZ GASPAR PINTO JUNIOR	05.XXX.108-X
JOAO CARLOS GARBUIO	06.XXX.926-X
JOAO EMILIO SCARPIM	04.XXX.491-X
JOHNNY EVERTON BARBOSA BUENO	05.XXX.290-X
JOSE CARLOS FERNANDES	04.XXX.023-X
JUCELINO SILVA DE OLIVEIRA	04.XXX.154-X
JULIANA DORIGO BARAO	05.XXX.646-X
JULIANO DE OLIVEIRA HASSELMANN	05.XXX.594-X
JURACI LUIZA DA SILVA	03.XXX.988-X
JUSELI ZUCCO	04.XXX.547-X
KEILLY MELISSE ZAN	06.XXX.031-X
LEONETE MARTINS CAETANO	03.XXX.482-X
LUCIANO ACIOLI DE OLIVEIRA	05.XXX.625-X
LUCIANO CARDOSO BATISTA	05.XXX.180-X
LUCIANO PAIVA RIBEIRO	05.XXX.886-X
LUCIO ANTONIO MOREIRA	09.XXX.881-X
LUIZ MARIO DA SILVA	06.XXX.523-X
MAGDA BASTOS SEMCHECHEN DE SOUZA	07.XXX.082-X
MARCELO APARECIDO GALEGO	03.XXX.544-X
MARCELO DE SOUZA ALVES	04.XXX.802-X
MARCELO SEBASTIAO DE ALMEIDA	06.XXX.882-X
MARCIA KREDENS BERTELLI	05.XXX.608-X
MARCIA TREVISAN	08.XXX.410-X
MARCIO FANK	05.XXX.925-X
MARCIO MALDONADO TRAVENSOLO	04.XXX.295-X
MARCIO OSNI KAROLAK	05.XXX.462-X
MARCO AURELIO RIBEIRO	06.XXX.089-X
MARCOS ASSIS GONCALVES	06.XXX.080-X
MARCOS ROBERTO RODRIGUES	04.XXX.806-X
MARCOS VINICIUS ALFONSO ARENHART	08.XXX.916-X
MARIA ANDREIA DE OLIVEIRA PINTO	06.XXX.898-X
MARLENE HECKERT	00.XXX.574-X

MARLON JULIANO MONTEIRO	05.XXX.033-X
MAURICIO ANDERSON PINATTI	06.XXX.578-X
MAURICIO APARECIDO COUTINHO	05.XXX.617-X
MAURICIO GEBERT BASSI	05.XXX.467-X
MILENE HESPANHA TRIVINHO	06.XXX.204-X
MILTON RODBARD FILHO	04.XXX.094-X
MONICA GOMES BOECHAT	05.XXX.618-X
NARCISO CESAR CACERES	04.XXX.545-X
NEI MARQUES BONFIM	03.XXX.747-X
OCTAVIO FRANCISCO DIAS JUNIOR	06.XXX.000-X
OESLEI DE CARVALHO	04.XXX.462-X
OTTO HERMANN FRIEDRICH NETO	05.XXX.276-X
PASCOAL FERMINO FILHO	03.XXX.107-X
PATRIK DE CARLO MAGGI	05.XXX.062-X
PAULO CESAR GREIN MARIANO	05.XXX.256-X
PAULO CEZAR STERCHILLE	04.XXX.530-X
PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO FILHO	05.XXX.100-X
PAULO SERGIO GOMES DE ASSIS	04.XXX.635-X
PEDRO DE JESUS	05.XXX.865-X
RAFAEL CENTENO DE CAMPOS	06.XXX.806-X
RAILTON SOUZA FREIRE DE CARVALHO	04.XXX.413-X
REGINA KOSLOSKI	04.XXX.376-X
REINALDO BERNARDIN DE ANDRADE	01.XXX.403-X
REINALDO KRINSKI TKACZYK	04.XXX.548-X
REINALDO LEOPOLDO DOS SANTOS	06.XXX.807-X
RICARDO SOLOTORIW	05.XXX.641-X
ROBERT PAUL DE SOUZA BOTELHO	08.XXX.243-X
ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR	04.XXX.264-X
RODNELSON CAETANO	03.XXX.425-X
RODOLFO AZEVEDO	05.XXX.647-X
RODRIGO ADRIANO BIFF	05.XXX.736-X
RODRIGO MULLER	04.XXX.109-X
RODRIGO PEREIRA TEOTONIO	06.XXX.344-X
RODRIGO SCALON E SPIGOLON	05.XXX.254-X
RODRIGO SOLOTORIW	05.XXX.637-X
RONALDO FERREIRA DE SOUZA	04.XXX.604-X
RONALDO MEDINA DE OLIVEIRA	05.XXX.454-X
ROSILDA MAXIMINO DOS SANTOS ZANETTE	05.XXX.411-X
RUI CARLOS DE BRITTO	04.XXX.107-X
SCYLLA CESAR PEIXOTO NETO	04.XXX.515-X
SEBASTIAO DE PAULA PINTO JUNIOR	04.XXX.637-X
SHEILA DA ROCHA FERREIRA	06.XXX.685-X
SIMONE DE FATIMA DIAS	06.XXX.309-X
SIMONE ZILIANE	06.XXX.007-X
SONIA SCHADECK SCHEMUDA	06.XXX.533-X
STANLEY CANDIDO FERNANDES ALVES	05.XXX.109-X
TADEU SEMENIUK	05.XXX.821-X
VALCIRIO TOMIELLO	05.XXX.668-X
VALNIR PORTELA PINTO	06.XXX.608-X
VASMIR BECKER	06.XXX.983-X
VENCESLAU SILVEIRA DE SOUZA	08.XXX.746-X
VIVIANE XAVIER ALVES	07.XXX.623-X
VOLNEI RODRIGUES APPEL	05.XXX.853-X
VOLNY PIRES LUCENA	03.XXX.323-X
WANDERLEI GOMES DA SILVA	05.XXX.753-X
WANDERLEI JOCELY VILLA	06.XXX.159-X

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

WASHINGTON LUIZ ESPINOSA	06.XXX.992-X
YURI ROESLER DA CUNHA RODRIGUES	06.XXX.698-X

VIII – do Nível VIII para o Nível IX, de acordo com o art. 82, § 1º, III, "c" Lei Complementar nº 259, de 2023.

NOME	RG
ADEMIR BRASIL FILHO	05.XXX.112-X
ADRIANO MARCOS DE OLIVEIRA	06.XXX.651-X
AILTON DE OLIVEIRA SILVA	03.XXX.628-X
ALDEMIR FERREIRA LIMA	04.XXX.437-X
ANA PAULA DAGOSTIN	05.XXX.233-X
APARECIDO PINTO DA SILVA	05.XXX.220-X
ARIELSON NERY DO PRADO	04.XXX.381-X
BOAVENTURA GOMES NETO	05.XXX.184-X
CARLA MARIA BAYESTORFF	03.XXX.297-X
EDVALDO APARECIDO ROMANO	06.XXX.147-X
ELIOTT DE SOUZA CABRAL	04.XXX.227-X
ELTER TAETS GARCIA	06.XXX.859-X
FRANCISCO FAUSTINO DOS SANTOS	01.XXX.213-X
GILBERTO REINALDO MULLER JUNIOR	04.XXX.263-X
GLAUCIO ZBONIK	05.XXX.606-X
GUANDELIM PEDRO CRAVEIRO	04.XXX.075-X
JAHFAR SADEK GHARBAOUI	04.XXX.992-X
LUDEMAR DE OLIVEIRA	06.XXX.300-X
MARCELO TORACIO	04.XXX.968-X
MAURICIO ALVES RODRIGUES	05.XXX.765-X
MAURO SERGIO BATISTA DA LUZ	06.XXX.499-X
NELSON ANTONIO BIZOTTO	05.XXX.553-X
OSCAR MICHELC	04.XXX.588-X
PAULO ANTONIO BRESSAN	03.XXX.179-X
VALDECIR DE PAULA	05.XXX.830-X
VALDECIR DILMAR BALZAN	06.XXX.763-X
VANDERLEI DA SILVA	04.XXX.492-X
VLADIMIR LUIS DE OLIVEIRA	04.XXX.829-X

IX – do Nível IX para o Nível X, de acordo com o art. 82, § 1º, III, "c" Lei Complementar nº 259, de 2023.

NOME	RG
ADEMAR SCHONS	04.XXX.768-X
ADILSON JOSE CAVALHEIRO	04.XXX.806-X
ANTONIO DA COSTA FILHO	05.XXX.406-X
CLOVIS PAULO WASTOWSKI	09.XXX.201-X
EDVALDO TORRES	01.XXX.884-X
EMIR DA SILVEIRA	04.XXX.222-X
FABIANO RODRIGO TEIXEIRA PINTO	02.XXX.465-X
GERALDO EXPEDITO ROSSO FILHO	05.XXX.728-X
GILBERTO MANSILHA RAMOS	03.XXX.990-X
GILMAR AGOSTINI	05.XXX.737-X
ILSON FERNANDES PEREIRA	04.XXX.595-X
JAIR ANTONIO WESSELING	05.XXX.208-X
JANOS TONCOVITCH NETO	03.XXX.909-X
JOANNIS FRANCISCO COSTA LERIAS	03.XXX.153-X
JOAO DOS SANTOS NETTO	04.XXX.223-X
JOÃO MARIA SANTOS	02.XXX.728-X
JORGE VITORIANO	06.XXX.134-X
JOSE MARIA DE JESUS SILVEIRA DE LIMA	04.XXX.661-X
JOSE NELSON PEREIRA BRANDAO	04.XXX.302-X
LUIZ VICENTE SOARES QUADROS	04.XXX.649-X
MARCOS SCHIAVO	06.XXX.754-X
NELSON BASTOS	03.XXX.905-X
NIVALDO TEIXEIRA DE LIMA	05.XXX.150-X
PAULO SERGIO DA SILVA NOVAES	04.XXX.265-X

REINALDO SIDUOVSKI	03.XXX.238-X
ROBISON DE CASTRO	06.XXX.754-X
ROMEU DE ALMEIDA	05.XXX.919-X
VALDECIR BOTEGA NEVES	06.XXX.695-X
WALDEMAR SOARES	01.XXX.413-X
WILSON HENRIQUES	04.XXX.507-X
ZILDA ALVES	04.XXX.625-X

X – do Nível X para o Nível XI, de acordo com o art. 82, § 1º, III, "c" Lei Complementar nº 259, de 2023.

NOME	RG
ADEIR SIMIONI FLORES	04.XXX.746-X
ADENILSON MARSAL DOS SANTOS	04.XXX.347-X
ADRIANO ANTONIO MROCZEK	04.XXX.953-X
ALAN LEINDORF RODRIGUES	03.XXX.860-X
ANDERSON ANGELO NAVES PRODOSCIMO	05.XXX.052-X
ANDRE RODOLFO GIL TENERELI	04.XXX.067-X
ANDREA GREINERT	04.XXX.894-X
ANTONIO CARLOS DA SILVA	04.XXX.589-X
ANTONIO MARCIO STADNIK	04.XXX.024-X
ANTONIO PEREIRA LOPES	02.XXX.473-X
CARLOS HENRIQUE NONATO NOBRE	05.XXX.077-X
CARLOS LEONARDO PLUSGECK	03.XXX.784-X
CARLOS MARCEL ALVES GONCALVES	04.XXX.603-X
CELSO BOREL GODOIS	04.XXX.522-X
CHARLES FABIANO FLORES	03.XXX.480-X
CLAUDECIR ROMERO	04.XXX.052-X
CLEUDIR TELLES	05.XXX.305-X
EDSON LUIZ FACCHI	03.XXX.240-X
EDSON LUIZ LEMES FRANCO	05.XXX.761-X
EDUARDO TOSTA SEIXAS JUNIOR	07.XXX.317-X
ENEIAS ANTONIO BASILIO	04.XXX.352-X
ERINTON MUNIZ DE CARVALHO	06.XXX.876-X
EZEQUIEL DE CAMARGO VENTURA	03.XXX.277-X
FABIO DE JESUS DA COSTA MELLO	04.XXX.634-X
FLORIDES GREGORIO DE LIMA	03.XXX.664-X
GIULIANO COSCIA RICCI	04.XXX.300-X
GUSTAVO POTIER SAKAKIHARA	06.XXX.321-X
HELCIO PIASSETTA	02.XXX.207-X
HELIO BONETTO NETO	05.XXX.732-X
HILTON CARVALHO CHAVES	06.XXX.523-X
HOMERO VIEIRA SEGUNDO	05.XXX.221-X
HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR	03.XXX.043-X
IARA DO ROCIO VAZ	01.XXX.942-X
JURACY LUCIO SOBRINHO	05.XXX.867-X
KAMIL SALMEN	04.XXX.253-X
LIZETE MARLI MARCONDES	06.XXX.501-X
LUCIANE STAMPOSKI	04.XXX.176-X
LUIS ANTONIO DA SILVA	05.XXX.677-X
LUIZ ANTONIO VARASQUIM	03.XXX.333-X
LUIZ FERNANDO DE ABREU	05.XXX.177-X
MANOEL CARLOS MENDES DA SILVA JUNIOR	01.XXX.282-X
MARCELO ARTUR GODOY ARAUJO	05.XXX.053-X
MARCELO GOMES DE OLIVEIRA	05.XXX.275-X
MARCO ANTONIO PEDROSA VERMOND	05.XXX.091-X
MARCOS AURELIO BIALLI	03.XXX.159-X
MARCOS AURELIO TISONI	05.XXX.425-X
MARIO FERREIRA LIMA	04.XXX.816-X

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

MARLON EDEN MARQUES DE OLIVEIRA	04.XXX.182-X
MARLON MARQUES DE SA	05.XXX.766-X
MAURICIO DE CARVALHO MIQUELANTI	01.XXX.730-X
MESSIAS DOS SANTOS OLIVEIRA	01.XXX.988-X
NELSON VENANCIO FILHO	04.XXX.891-X
NEUSA APARECIDA SAPELI LEMOS	06.XXX.600-X
NILSON FERREIRA LOPES	05.XXX.985-X
OSMAR DE QUEIROZ JUNIOR	01.XXX.867-X
OSMAR FERREIRA DA SILVA	03.XXX.668-X
PAULO ENRIQUE DA COSTA OLIVEIRA	04.XXX.579-X
RAFAEL VINICIUS D'OTAVIANO DE CASTRO VILANI	06.XXX.672-X
RENATO ANDRE DE SOUZA	05.XXX.777-X
RICARDO CAMPOS SERRA	04.XXX.116-X
RODRIGO DA SILVA KOZIEVITCH	03.XXX.344-X
RODRIGO ZAMBARDINO GALLOTTI	07.XXX.749-X
SANDRO AMARAL	04.XXX.169-X
SAULO FIDELES	04.XXX.046-X
SERGIO RICARDO LEITE REGINATO	05.XXX.666-X
SILVIO COSTA DA RESSURREIÇÃO	02.XXX.286-X
SILVIO ROMERO RODRIGUES CARVALHO	05.XXX.187-X
SORAIA TEREZINHA PINTO	04.XXX.808-X
TITO LEMOS ROUSSENQ	05.XXX.286-X
VANDERLIM CEZAR RODRIGUES	04.XXX.885-X
WALDIR FERREIRA DE FREITAS	04.XXX.748-X
YGOR OLANDOSKI DE CARVALHO	01.XXX.811-X

Art. 3º Promove os seguintes integrantes da carreira de Papiloscopista do QPPC:
I - do Nível III para o Nível o IV, de acordo com o art. 82, § 1º, III, "a" Lei Complementar nº 259, de 2023.

NOME	RG
JEYSON JOBIM CORREA LEMES	07.XXX.668-X
MARCOS LUIZ RODRIGUES	03.XXX.433-X
RUZA FLAVIA DAL BO	07.XXX.132-X
WAGNER ROBERTO HAISI	02.XXX.353-X
WALLIS DEWES ABDEL	13.XXX.016-X

II - do Nível IV para o Nível o V, de acordo com o art. 82, § 1º, III, "a" Lei Complementar nº 259, de 2023.

NOME	RG
ALEXANDRE AUGUSTO DE CARVALHO	09.XXX.030-X
ALEXANDRE DA SILVA MARTINS FERREIRA	13.XXX.952-X
AMANDA SANTOS FINATO	06.XXX.026-X
ANA FLAVIA FRIZZO	06.XXX.101-X
ARIADNE MARIA HUBER	06.XXX.711-X
DIOGO DA COSTA OLIVEIRA	07.XXX.177-X
EDILSON HIEDA	06.XXX.559-X
FABIO LUIZ BATTIN MACAN	05.XXX.480-X
FERNANDA CARDOSO BIATO DA COSTA	04.XXX.463-X
FERNANDO JOSE FABROWSKI	04.XXX.389-X
GUILHERME PINNA SILVEIRA	209XXX.190-X
GUILHERME SILVA	13.XXX.297-X
GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA	06.XXX.496-X
HELENO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	12.XXX.349-X
HELIDAH ANDRADE PATZER	374XXX.598-X
IRIS NEHEMIAS KIEFER SEIXAS	05.XXX.626-X
ISABEL FERNANDA GARCIA DE FREITAS	09.XXX.804-X
ISRAEL FERREIRA SILVA	12.XXX.085-X
JEROVALDO VIANA JUNIOR	04.XXX.834-X
JOAO LUIZ YUTAKA HEIMOSKI	05.XXX.444-X
JULIANA LEPIESZYNSKI ZEIDAN	08.XXX.817-X

JULIANA VILLELA DE BARROS	488XXX.696-X
KARLA EMMANUELLE BORNANCIM	06.XXX.825-X
LEANDRO DEL SANTO	09.XXX.000-X
LILIAN CRISTINA DA SILVA	07.XXX.354-X
LUCIANE GROCHOCKI RESENDE	13.XXX.898-X
LUCIANO RICHARD TORRES	05.XXX.839-X
LUIZ CARLOS NOGUEIRA	03.XXX.438-X
MARCILENE LIMA DE LEITE QUEIROZ	06.XXX.642-X
MARCO AURELIO MORAES PANZA	04.XXX.625-X
MARCOS FOGACA	08.XXX.483-X
NEWTON CRISTHIANO GARCIA VAZ	06.XXX.958-X
NOELI ERTHAL DA SILVA FERNANDES	07.XXX.428-X
PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI	05.XXX.703-X
RENATA MAGALHAES BOHRER	13.XXX.009-X
RICARDO FERNANDO BONI	06.XXX.142-X
RICHARD CORDEIRO DA SILVA	08.XXX.444-X
ROGERIO CARDOSO SANTANA	06.XXX.417-X
SILVIA MARIA FERREIRA	08.XXX.784-X
SIMONE GUERRA	13.XXX.589-X
THALITA STEENBOCK FIM	09.XXX.043-X
THIAGO ARANDA DE CAMPOS	08.XXX.790-X

III - do Nível V para o Nível o VI, de acordo com o art. 82, § 1º, III, "a" Lei Complementar nº 259, de 2023.

NOME	RG
ALEX MANTOVANI RAMOS	12.XXX.343-X
ALFREDO JOSE SANTOS VALADAO	08.XXX.809-X
ALINE GRAZIELE FRIZZO	06.XXX.102-X
AMANDA RODRIGUES DE MELLO BENKE	06.XXX.061-X
AMAURI KAMINSKI JUNIOR	05.XXX.037-X
AMILCAR JAWAD OMAIRI	03.XXX.853-X
ANDREZA OGASAWARA GIMENEZ	07.XXX.747-X
ARTHUR ATOLINI	06.XXX.561-X
BARBARA ERTHAL PEREIRA BRASSAC	06.XXX.896-X
CAMILA ZANARDO LOURENCO SILVA COMIM	07.XXX.559-X
CARLOS AUGUSTO VIEIRA	07.XXX.628-X
CHRISTINA DE CASTRO FERREIRA LEITE	12.XXX.683-X
CINTIA ZANONI GAMBARO SAUER	04.XXX.036-X
CLAUDEMIR GOMES GONCALVES	05.XXX.155-X
DANIELE LEPIESZYNSKI ALVES	06.XXX.123-X
DAVID RAFAEL FLECK	08.XXX.393-X
DELMAR FERRONATO	05.XXX.655-X
EDILSON BEZERRA DO NASCIMENTO	05.XXX.030-X
EDILSON FERREIRA DE ALMEIDA	06.XXX.409-X
EDUARDO LABATUT HELM JUNIOR	04.XXX.589-X
ELISA RODRIGUES MANOELI PINNA	13.XXX.146-X
ENILCE GROSSKOPF DAVET	10.XXX.562-X
ERIKA SOFFA CHAVES DE OLIVEIRA	12.XXX.607-X
EVELYN TIEMI KIKUCHI	07.XXX.164-X
FABIANA MIKA	08.XXX.372-X
FABIO ROBERTO LEITORLES	05.XXX.938-X
FABRICIO MARQUES SEVERINO	07.XXX.588-X
FRANCIELI DORO DA SILVA	06.XXX.134-X
GERSON LUIZ FAEDO JUNIOR	09.XXX.418-X
GILDEAN OLIVEIRA ARAUJO	08.XXX.005-X
GISLAINE DE ALMEIDA MITSI	06.XXX.270-X
GUSTAVO HENRIQUE RODRIGUES ROMERO	08.XXX.914-X
GUSTAVO MARTINS LEONCIO	08.XXX.987-X

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

HALIMA ALI WAHAB	12.XXX.998-X
ISABELLA MARIA DE BARROS LOPES	06.XXX.631-X
IVAN DE OLIVEIRA TORRES	06.XXX.207-X
JADER PEREIRA DAS NEVES	12.XXX.020-X
JENIFER EHLKE DA SILVA BAGGIO	06.XXX.787-X
JULIANE CORREA FREGATTO	07.XXX.620-X
JULIANE SIMAS DE ALBUQUERQUE	07.XXX.520-X
JULIE ELLEN RIBAS RAMALHO	07.XXX.644-X
KARINE KAPP	05.XXX.715-X
KARINE MORETTI AMBONI	06.XXX.661-X
KAROL KASUKO ARAKE FRAGOSO PIRES	08.XXX.749-X
KATIA DIAS MARTINS	05.XXX.819-X
KATIUSCIA MARMOL RIFFEL AGUILAR	08.XXX.294-X
LEANDRO LARGER RODRIGUES	12.XXX.954-X
LEANDRO LUIZ MULLER	07.XXX.505-X
LEODENIR JOSE RIBEIRO DOS SANTOS	05.XXX.152-X
LIVIA MARIA SHWETZ DA SILVA	06.XXX.352-X
LIZ FRANCIELI KOBAY	06.XXX.051-X
LUCIANA MENDOZA CIDADE OREM	12.XXX.307-X
LUIZ RONALDO APNO	06.XXX.799-X
MARLA CRISTINA FRANCA LIZIERO	05.XXX.169-X
MIGUEL RODRIGUES DA SILVA JUNIOR	06.XXX.358-X
MODESTO PEREIRA DE OLIVEIRA	03.XXX.417-X
ORLANDO ERTHAL KEPPEL	12.XXX.560-X
PATRICIA BRANDT SILVA	05.XXX.716-X
PATRICIA VILLA COSTA VAZ	07.XXX.842-X
PAULO HENRIQUE PEGORARO DE GODOI	06.XXX.616-X
PAULO PEREIRA MIRANDA SOBRINHO	05.XXX.096-X
PAULO ROBERTO KAWASHIMA CARVALHO	07.XXX.775-X
RAFAELA MAZUR BIZI PASSOS DE FREITAS	06.XXX.008-X
RAUL FERREIRA MARINHO	06.XXX.623-X
REGINALDO FABRICIO DE LIMA	08.XXX.451-X
RODRIGO BERTUOL	06.XXX.643-X
RONALDO CANDIDO ALMEIDA	12.XXX.613-X
ROQUE MAURA DA SILVA	12.XXX.688-X
RUBENS ANTONIO DOS SANTOS	03.XXX.835-X
SAMANTHA ZACHYTKO DA MOTA	07.XXX.351-X
SCHEILA RUARO	04.XXX.340-X
SERGIO LUIZ DE MIRANDA ALVES	09.XXX.953-X
SHIRLEY PAGNOSI CORREA	12.XXX.023-X
SILVIA DE SIQUEIRA CROPINISKI	06.XXX.800-X
SUELEN DE CASSIA SILVA	07.XXX.824-X
SUZAN GONCALVES FRANCO BRUGGEMANN	06.XXX.052-X
TATHIANA CARLA HONORATO	06.XXX.481-X
TATIANE CRISTINE VERISSIMO DE ALMEIDA	12.XXX.323-X

IV - do Nível VIII para o Nível o IX, de acordo com o art. 82, § 1º, III, "c" Lei Complementar nº 259, de 2023.

NOME	RG
SANDRO ROGERIO GARCIA	5.XXX.565-X

V - do Nível IX para o Nível o X, de acordo com o art. 82, § 1º, III, "c" Lei Complementar nº 259, de 2023.

NOME	RG
CASSIANA GABOARDI RAMOS	05.XXX.000-X

VI - do Nível X para o Nível o XI, de acordo com o art. 82, § 1º, III, "c" Lei Complementar nº 259, de 2023.

NOME	RG
DANIEL HENRIQUE DE SOUZA	05.XXX.818-X
DANIELLE AIRAM KUZMICZ ANDRADE	03.XXX.521-X
ELCIO ANTONIO DOS ANJOS	04.XXX.230-X
EURIDES DOS SANTOS JUNIOR	04.XXX.625-X

JANAINA TATIANA WANDRATSCH	04.XXX.769-X
JOAO MARIA VIEIRA FILHO	04.XXX.880-X
KILZA MARIA RAFAELA BATISTA DA ROSA	04.XXX.455-X
LAIS SCHULZ DALLEDONE	05.XXX.597-X
MARILDA DE JESUS GERMANO	04.XXX.666-X
NADIR APARECIDA JUNGLES DOS SANTOS	06.XXX.258-X
RODRIGO ALVES LOPES	05.XXX.936-X
ROSI MERY LOURENCO PIMENTEL	04.XXX.102-X
SANDRA MARTINELLI	03.XXX.581-X

Art. 4º A promoção que trata este Decreto terá efeitos funcionais e financeiros a partir de sua publicação.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 2 de junho de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

74635/2025

DECRETO Nº 10.141

Regulamenta a Lei nº 21.658, de 27 de setembro de 2023, que instituiu o Programa Paraná Integral, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, considerando as disposições da Lei nº 21.658, de 27 de setembro de 2023, e o contido no protocolo nº 22.548.963-7,

DECRETA:

Art. 1º Regulamenta, nos termos deste Decreto, a Lei nº 21.658, de 27 de setembro de 2023, que instituiu o Programa Paraná Integral - PPI.

Parágrafo único. A Lei nº 21.658, de 2023, será aplicada a todas as instituições que ofertam a Educação em tempo integral nas diferentes organizações curriculares de ensino, conforme as matrizes curriculares vigentes.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Programa Paraná Integral será implementado por meio da realização de ações socioeducativas nas atividades desenvolvidas em turno integral, cujas matrizes curriculares são de:

I - 35 horas semanais;

II - 45 horas semanais.

Art. 3º As atividades desenvolvidas no âmbito do Programa Paraná Integral estarão integradas ao Projeto Político-Pedagógico - PPP, cabendo a cada instituição de ensino atualizá-lo, conforme orientação da Secretaria de Estado da Educação - SEED.

Art. 4º Para a implantação do Programa Paraná Integral serão analisados aspectos de ordem logística e pedagógica, com determinação da SEED quanto a escolha do ano/série, para implantação gradativa ou simultânea das atividades que contemplam as instituições de ensino em tempo integral, conforme política educacional a ser planejada e atendida.

Art. 5º As instituições de ensino em tempo integral terão metas estabelecidas, contemplando a frequência escolar, o processo de ensino e aprendizagem, o Índice de Acompanhamento do Modelo da Educação Integral – IAMEI vigente e os indicadores estabelecidos pela SEED.

Art. 6º Os critérios para seleção das instituições de ensino serão definidos por atos normativos da SEED.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 7º Entende-se por Gestão Pedagógica todos os processos relativos à aprendizagem, tais como o encaminhamento do currículo, das práticas educativas e das ações voltadas à permanência e aprendizagem dos estudantes.

Art. 8º A gestão pedagógica contará com a participação do Diretor, do Diretor Auxiliar, equipe pedagógica e professores coordenadores de área, de acordo com a previsão do porte da instituição de ensino.

Parágrafo único. As atribuições e competências do Diretor e do Diretor Auxiliar, quanto à gestão pedagógica, segue a Lei nº 21.648, de 25 de setembro de 2023.

Art. 9° São atribuições da equipe gestora:

I - o Diretor e o Diretor Auxiliar seguem o contido na Lei nº 21.648, de 2023;

II - o Pedagogo é responsável pelas rotinas pedagógicas da instituição de ensino, para dar suporte aos estudantes e coordenar os professores;

III - os professores coordenadores de área são responsáveis por apoiar os pedagogos na articulação e integração dos componentes da Base Nacional Comum Curricular - BNCC com as unidades curriculares da Parte Diversificada - PD e Parte Flexível Obrigatória - PFO.

Art. 10. O suprimento para a função de Professor Coordenador de Área, para organização pedagógica de ensino, contará com um professor de cada uma das seguintes Áreas do Conhecimento:

I - Linguagens e suas Tecnologias;

II - Matemática e suas Tecnologias;

III - Ciências da Natureza e suas Tecnologias;

IV - Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

Parágrafo único. As atribuições dos professores coordenadores de área serão regulamentadas por meio de resolução da SEED.

Art. 11. O modelo pedagógico, sob o ponto de vista da aprendizagem, seguirá as orientações e resolução específica da SEED, contemplando a centralidade do modelo pedagógico e a definição dos espaços educativos.

Art. 12. O horário de almoço é considerado como parte da atividade educativa, uma vez que o estudante permanecerá toda a jornada integral sob zelo direto da instituição de ensino, ocorrendo atividades como clubes de protagonismo, reuniões de líderes de turma, entre outras.

Parágrafo único. Para acompanhamento durante o horário de almoço, a instituição de ensino deverá contar com a presença de integrantes da equipe gestora, que pode incluir Diretores, Diretores Auxiliares e Pedagogos.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CAPÍTULO III

DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 13. A gestão administrativa do Programa Paraná Integral contará com a participação do Diretor, Diretor Auxiliar, Secretário Escolar e Agentes Educacionais I e II, conforme porte da instituição de ensino.

§1º As atribuições do Diretor e Diretor Auxiliar, quanto ao atendimento da gestão administrativo-financeira, seguem a Lei nº 21.648, de 2023.

§2º As regras de alocação de pessoal são definidas por resolução da SEED.

Art. 14. O monitoramento do rendimento e da frequência escolar é realizado de forma sistemática, por meio do Índice de Acompanhamento do Modelo da Educação em Tempo Integral – IAMEI, cujo preenchimento dos dados é realizado pelos técnicos da demanda do Integral do Núcleo Regional de Educação – NRE.

Art. 15. A gestão escolar utilizará instrumentos de gestão de forma a estabelecer metas e publicizar às ações executadas, em forma de Plano de Ação, seguindo as orientações da SEED.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A equipe gestora, os Conselhos Escolares e as Associações de Pais, Mestres e Funcionários, em conjunto com a SEED, ficam responsáveis em mobilizar a comunidade escolar local para a oferta das atividades do Programa Paraná Integral.

Art. 17. É de responsabilidade das instituições de ensino, incluindo toda equipe gestora, docentes, instâncias colegiadas, agremiações e comunidade escolar, a mobilização dos estudantes para a participação das atividades do Programa Paraná Integral, considerando ainda o acompanhamento e monitoramento da assiduidade dos estudantes.

Art. 18. As instituições de ensino que tiverem autorização para implantação do Programa Paraná Integral deverão cadastrar os estudantes e as turmas no Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE, ou outro que vier a substituí-lo, conforme orientação da SEED.

Art. 19. A expansão do atendimento em tempo integral, vinculado ao Programa Paraná Integral, nas instituições de ensino da rede pública estadual, dependerá da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

Art. 20. Autoriza a SEED emitir normas complementares para detalhamento das atividades e regulamentação do Programa Paraná Integral.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de junho de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

74636/2025

DECRETO Nº 10.142

Transfere cargo em comissão da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda para a Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Transfere da estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda para a Casa Civil:

I - um cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-7;

II - um cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-9;

III - três cargos em comissão de Assessor – Símbolo CCE-10;

IV - dois cargos em comissão de Assessor – Símbolo CCE-14.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de junho de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

74637/2025

DECRETO Nº 10.143

Torna sem efeito o Decreto nº 10.073, de 28 de maio de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 10.073, de 28 de maio de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de junho de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

74638/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DECRETO Nº 10.144

Nomeações para cargos em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, a partir de 2 de junho de 2025, para exercerem em comissão cargos da Casa Civil:

ADELSON CAVALINI DE OLIVEIRA, RG nº 2.XXX.430-X, Assessor - Símbolo CCE-1;

LUIZ EDUARDO PONTARA, RG nº 3.XXX.634-X, Assessor - Símbolo CCE-7;

ANA JULIA PINHEIRO, RG nº 12.XXX.381-X, Assessor – Símbolo CCE-8;

SABRINA GABRIELLE DE LARA PFLANZER CARVALHO, RG nº 10.XXX.916-X, Assessor - Símbolo CCE-11.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, em 2 de junho de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

74640/2025

DECRETO Nº 10.145

Nomeações de cargos em comissão da Casa Civil e da Controladoria Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, VANESSA SCHLICHTA, RG nº 6.XXX.532-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-6, da Casa Civil, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Chefe de Núcleo de Integridade e *Compliance* Setorial – Símbolo CCE-6, da Controladoria Geral do Estado.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANDRESSA CRISTINA BUSATO, RG nº 12.XXX.166-X, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Núcleo de Integridade e *Compliance* Setorial – Símbolo CCE-6, da Controladoria Geral do Estado, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Chefe de Núcleo Fazendário Setorial – Símbolo CCE-8, da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de junho de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

74641/2025

DECRETO Nº 10.146

Nomeação de RAPHAEL SANTANA PRETO, para exercer cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RAPHAEL SANTANA PRETO, RG nº 40.XXX.849-X, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Ciretran Categoria C – Símbolo CCE-11, do Departamento de Trânsito do Paraná, no Município de Siqueira Campos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de junho de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

74642/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DECRETO Nº 10.148

Nomeação de JOÃO VITOR MALLMANN FEDEGER, para cargo em comissão da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOÃO VITOR MALLMANN FEDEGER, RG nº 12.XXX.440-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-11, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de junho de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

74644/2025

DECRETO Nº 10.149

Nomeação de BEATRIZ APARECIDA BANAKI DE CAMPOS, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, BEATRIZ APARECIDA BANAKI DE CAMPOS, RG nº 13.XXX.680-X, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Divisão – Símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerado THAYRAN EKAVE FRAIZ, RG nº 8.XXX.404-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de junho de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

74647/2025

DECRETO Nº 10.150

Exonerações de cargos em comissão da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera os seguintes ocupantes de cargos em comissão da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania:

VIVIANE DA PAZ CARVALHO, RG nº 5.XXX.975-X, Diretor – Símbolo CCE-DD;

DANILO RAFAEL DELONZEK, RG nº 9.XXX.568-X, Diretor – Símbolo CCE-DD;

EDUARDO MARAFON SILVA, RG nº 7.XXX.372-X, Diretor – Símbolo CCE-DD.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de junho de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

74650/2025

DECRETO Nº 10.151

Exoneração de OSVALDO MESSIAS MACHADO, de cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera OSVALDO MESSIAS MACHADO, RG nº 3.XXX.728-X, do cargo em comissão de Diretor – Símbolo CCE-DD, do Departamento de Trânsito do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de junho de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

74653/2025

DECRETO Nº 10.152

Exoneração de LUIZ FERNANDO GASPARI DE OLIVEIRA LIMA, de cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera LUIZ FERNANDO GASPARI DE OLIVEIRA LIMA, RG nº 1.XXX.544-X, do cargo em comissão de Diretor – Símbolo CCE-DD, do Departamento de Trânsito do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de junho de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

74655/2025

DECRETO Nº 10.153

Exoneração de ISMAEL DE OLIVERA, de cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera ISMAEL DE OLIVEIRA, RG nº 5.XXX.539-X, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete – Símbolo CCE-3, do Departamento de Trânsito do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de junho de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

74656/2025

DECRETO Nº 10.154

Transforma funções comissionadas executivas no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, as funções comissionadas executivas integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-5, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania; - 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-14, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.	em	- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-3, para o Departamento de Trânsito do Paraná.

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de junho de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

74658/2025

DECRETO Nº 10.155

Nomeações para cargos em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem em comissão cargos do Departamento de Trânsito do Paraná:

VIVIANE DA PAZ CARVALHO, RG nº 5.XXX.975-X, Diretor – Símbolo CCE-DD;

DANILO RAFAEL DELONZEK, RG nº 9.XXX.568-X, Chefe de Gabinete – Símbolo CCE-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de junho de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

74660/2025

DECRETO Nº 10.156

Nomeação de KEREN DE OLIVEIRA, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, KEREN DE OLIVERA, RG nº 6.XXX.856-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-7, da Casa Civil, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo CCE-5, a partir de 23 de junho de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de junho de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

74664/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DECRETO Nº 10.157

Designação de ISMAEL DE OLIVERA, para exercer função comissionada executiva, do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, ISMAEL DE OLIVEIRA, RG nº 5.XXX.539-X, para exercer a função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-3, do Departamento de Trânsito do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de junho de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

74665/2025

DECRETO Nº 10.158

Nomeação de coordenadores e membros para integrarem as Juntas Administrativas de Recursos contra Exames Médicos e Avaliações Psicológicas, do Departamento de Trânsito do Paraná, para o biênio 2025-2027.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 18.313, de 21 de novembro de 2014, o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos contra Exames Médicos e Avaliações Psicológicas - JUMP do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, aprovado pelo Decreto nº 576, de 26 de fevereiro de 2015, e o contido no protocolo nº 23.958.486-1,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, como coordenadores, para integrarem as Juntas Administrativas de Recursos contra Exames Médicos e Avaliações Psicológicas - JUMP, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, com mandato de dois anos:

GUSTAVO ANDRÉ FATORI, RG nº 6.XXX.197-X, Coordenador Geral das JUMP;

DIRCEU ANTÔNIO SILVEIRA JUNIOR, RG nº 13.XXX.825-X, Coordenador Específico das Juntas Médicas;

CARINE CÔAS, RG nº 6.XXX.115-X, Coordenadora Específica das Juntas Psicológicas.

Art. 2º Nomeia para comporem as Juntas Administrativas de Recursos contra Exames Médicos e Avaliações Psicológicas – JUMP do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, com mandato de dois anos:

I - Junta Médica I – Curitiba:

Presidente – RAMON CAVALCANTI CESCHIM, RG nº 6.XXX.305-X;

Membro – ANDREA REGINA FREITAS TEIXEIRA, RG nº 1.XXX.419-X;

Membro – EDSON KEITY OTTA, RG nº 3.XXX.499-X;

Suplente – FLÁVIA REGINA GUIMARÃES CARNEIRO ALMEIDA, RG nº 22.XXX.613-X/SP.

II - Junta Médica II – Curitiba:

Presidente – TATIANA GOMARA NEVES, RG nº 4.XXX.876-X;

Membro – ELOISE FORNAROLI, RG nº 5.XXX.766-X;

Membro – ANGELA DE MELLO BRONZETTI GLINKA, RG nº 3.XXX.707-X;

Suplente – SILVANA WEDDERHOFF CESCHIM, RG nº 6.XXX.384-X.

III - Junta Médica III – Maringá:

Presidente – FABIO LIRA DE SOUZA, RG nº 4.XXX.231-X;

Membro – GUSTAVO AFONSO TEIXEIRA DOS SANTOS, RG nº XXX.153-X;

Membro – EDSON LUIZ CONSALTER DE MELO, RG nº XXX.544-X;

Suplente – GABRIEL MORO BERGAMO CAVALCANTE, RG nº 28.XXX.347-X/SP;

IV - Junta Médica IV – Londrina:

Presidente – ALEXANDRE HASEGAWA, RG nº 6.XXX.275-X;

Membro – FRANCISCO LICINIO DE CAMARGO, RG nº XXX.843-X;

Membro – JOSE AUGUSTO DA CUNHA GROHMANN, RG nº 1.XXX.500-X;

Suplente – NELSON PAULO MAZINI, RG nº XXX.762-X;

V - Junta Médica V – Cascavel:

Presidente – MARCO AURELIO CASELANI MACEDO, RG nº XXX.037-X;

Membro – ANA MARIA KERR SARAIVA SZYMANSKI, RG n° XXX.338-X;

Membro – JACK SZYMANSKI, RG n° XXX.230-X/SC;

Suplente – JULIANO POSSAMAI, RG nº XXX.595-X;

VI - Junta Médica VI – Francisco Beltrão:

Presidente – FABIOLA LUCIOLA REISDOERFER, RG nº XXX.929-4;

Membro – ASTERIO ANDERSON SCHNEIDER, RG nº 13.XXX.722-X;

Membro - GISELE ODILA CORTI, RG nº 6.XXX.442-X;

Membro – JULISSA MARCANTE, RG nº XXX.382-X;

VII - Junta Psicológica I – Curitiba:

Presidente – ALOMA BIANCA GOETZINGER JUSTUS, RG nº 13.XXX.722-X;

Membro – JONEIA MAYUMI TAWAMOTO, RG nº XXX.260-X;

Membro – TATIANE HENNIG ANTUNES, RG nº 7.XXX.855-X;

Suplente – LICIA LACERDA CRONJE, RG nº 7.XXX.626-X;

VIII - Junta Psicológica II – Curitiba:

Presidente - SI FELIPINE DE OLIVEIRA, RG nº 6.XXX.813-X;

Membro - SIMONE SILVANA LAZAROTO SCHETTINI, RG nº 4.XXX.585-X;

Membro - KATIA REGINA PEDROSO DE MORAES, RG nº 3.XXX.444-X;

Suplente – CANDICE BRAGA, RG nº XXX.112-X;

IX - Junta Psicológica III – Maringá:

Presidente – ROSANGELA BACRON, RG nº 3.XXX.964-X;

Membro – FRANCIS KEILA FERNANDA NANCI KAVAHARA, RG nº 8.XXX.025-X;

Membro – KAROLINE BRAMBILA DE OLIVEIRA, RG nº 8.XXX.168-X;

Suplente – CRISTINA CHAMBERLAIN SIMOHIGASHI, RG nº 6.XXX.154-X;

X - Junta Psicológica IV – Londrina:

Presidente – ANA KELI GIMENEZ FELIPE, RG nº XXX.890-X;

Membro – FRANCELINE GABELINE DE ARRUDA, RG nº 8.XXX.029-X;

Membro – DANILO ZEFERINO BRANDAO, RG nº 1.XXX.270-X/MG;

Suplente – LÉLIA MONTEIRO DE MELLO, RG n° 4.XXX.207-0;

XI - Junta Psicológica V – Cascavel:

Presidente – SILVANA CHOPTIAN, RG n° 6.XXX.180-X;

Membro – VANESSA JACQUELINE MONTI CHAVEZ, RG n° 7.XXX.585-X;

Membro – ELIANE DE FATIMA BRUGER RACOSKI, RG n° 6.XXX.559-X;

Suplente – HELLEN REGIANE GONÇALVES RICHTER, RG n° 5.XXX.330-X;

XII - Junta Psicológica VI – Francisco Beltrão:

Presidente – JULIANE DAIANE LIRA, RG n° 8.XXX.156-X;

Membro – CLAUDIA MALESKI ANTUNES, RG n° 9.XXX.584-X;

Membro – LAUANA EDINA BRUNN, RG n° 7.XXX.487-X;

Suplente – ANE LIS DAL VESCO LOPES, RG n° XXX.686-X/SC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 20 de junho de 2025.

Curitiba, em 2 de junho de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

74667/2025

DECRETO Nº 10.159

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, e o contido no protocolo nº 24.065.277-3;

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Coordenador, símbolo “C”, da Receita Estadual do Paraná.	em	- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-3, para a Secretaria de Estado da Fazenda; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-4, para a Secretaria de Estado da Fazenda; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-6, para a Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 4 de junho de 2025.

Curitiba, em 2 de junho de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

74671/2025

DECRETO Nº 10.160

Exoneração e nomeações para cargos em comissão da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.065.277-3,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a partir de 4 de junho de 2025, TARSILA CAMARGO NARDELLI DO VALLE, RG nº 13.XXX.856-X, do cargo em comissão de Coordenador – Símbolo “C”, Receita Estadual do Paraná.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 4 de junho de 2025:

VERA DA ROCHA ZARDO, RG nº 3.XXX.554-X, Assessor – Símbolo CCE-3;

PAULO ROBERTO MEIRA, RG nº 3.XXX.982-X, Assessor – Símbolo CCE-4;

RENATO COELHO, RG nº 9.XXX.625-X, Assessor – Símbolo CCE-6.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de junho de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

74675/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DECRETO Nº 10.161

Exonerações, designação de função comissionada executiva e nomeação de cargo em comissão do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.061.627-0,

DECRETA:

Art. 1º Exonera ocupantes de função comissionada executiva e cargo em comissão do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional:

ROBERTO DOS SANTOS TASARZ, RG nº 034.XXX.XXX-X3, Assessor – Símbolo FCE-12;

ELIO SQUENA, RG nº 7.XXX.383-X, Assessor – Símbolo CCE-14.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem cargo em comissão e função comissionada executiva, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional:

ELIO SQUENA, G nº 7.XXX.383-X, Assessor – Símbolo FCE-12;

MARIA APARECIDA GARCIA CARLINI, RG nº 4.XXX.642-X, Assessor – Símbolo CCE-14.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de junho de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

74677/2025

DECRETO Nº 10.162

Transfere função comissionada executiva do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional para a Secretaria de Estado do Esporte

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.057.401-2,

DECRETA:

Art. 1º Transfere da estrutura organizacional do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional para a Secretaria de Estado do Esporte, uma função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-7, com o respectivo titular VINÍCIUS BRAINTA, RG nº 4.XXX.837-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de junho de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HÉLIO RENATO WIRBISKI
Secretário de Estado do Esporte

74678/2025

DECRETO Nº 10.163

Nomeação de ADRIANO MARCOS FURTADO, para integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Regimento Interno das JARI, aprovado pelo Decreto nº 11.418, de 20 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 666, de 2 de março de 2023, e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.074.139-3,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia ADRIANO MARCOS FURTADO, RG nº 5.XXX.795-X, para exercer a função de Membro Titular da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, representante do Departamento de Trânsito do Paraná, em substituição a CARLA CRISTINA FILUS, RG nº 4.XXX.804-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de junho de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

74681/2025

DECRETO Nº 10.164

Nomeação de membros para compor o Conselho Fiscal do Serviço Social Autônomo PalcoParaná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 18.381, de 15 de dezembro de 2014, no Decreto nº 11.907, de 4 de dezembro de 2018, bem como o contido no protocolo nº 24.066.218-3,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia os seguintes membros para compor o Conselho Fiscal do Serviço Social Autônomo PalcoParaná:

I - indicação do Governador do Estado:

JOÃO GUILHERME COSTA GUIMARÃES, RG nº 6.XXX.044-X, membro titular;

LEONARDO SILVEIRA DE SOUZA, RG nº 15.XXX.301-X, membro suplente.

II - indicação do Conselho de Administração:

RAFAEL FLORENCIO BATISTA, RG nº 13.XXX.374-X, membro titular;

MATEUS RAMALHO RIBEIRO DA FONSECA, RG nº 29.XXX.801-X, membro suplente.

III - indicação do Conselho Regional de Contabilidade:

ELISETE FERREIRA DE CARVALHO, RG nº 3.XXX.508-X, membro titular;

CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT GOMES, RG nº 3.XXX.953-X, membro suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de junho de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA
Secretária de Estado da Cultura

74683/2025

DECRETO Nº 10.165

Exoneração de MAIQUEL RODRIGUES MARTINS, de cargo em comissão da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.076.470-9,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a partir de 29 de maio de 2025, MAIQUEL RODRIGUES MARTINS, RG nº 15.XXX.047-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-6, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de junho de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

74685/2025

DECRETO Nº 10.166

Nomeação e designação de cargo em comissão e funções comissionadas executivas, da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, CYNTHIA AKEMI ENDO, RG nº 8.XXX.524-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-6, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assessor Técnico de Núcleo de Recursos Humanos Setorial – Símbolo FCE-9, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 2º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, MAIQUEL RODRIGUES MARTINS, RG nº 15.XXX.047-X, para exercer a função comissionada executiva de Assessor Técnico de Núcleo de Recursos Humanos Setorial – Símbolo FCE-9, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 2 de junho de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

74686/2025

Decreto nº 10167

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 6º, da Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, e no § 5º do artigo 14 da Lei Estadual nº 22.065, de 18 de julho de 2024, e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.902.514-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuado um ajuste no Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 2 de Junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 10167

Formalização 2025FC000382/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
37 - Secretaria de Estado do Turismo										2.000.000,00
370000 - Secretaria de Estado do Turismo										2.000.000,00
3702 - Diretoria Geral										2.000.000,00
F.37.02.23.695.21.8376 - Paraná Mais Turístico										2.000.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	2.000.000,00
								Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social		2.000.000,00
									Total Geral	2.000.000,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Anexo ao Decreto nº 10167

Formalização 2025FC000382/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA										2.000.000,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA										2.000.000,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado										2.000.000,00
F.31.01.28.844.99.9084 - Encargos Gerais da Dívida Pública Externa										2.000.000,00
	1	50	500	000000	3.2.90.21	0	Não definida	4100	9999999	2.000.000,00
								Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social		2.000.000,00
									Total Geral	2.000.000,00

74688/2025

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

23.276.658-1/25

1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLO Nº 23.276.658-1**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, inc. I c/c art. 3º, ambos do Decreto nº 444/1995, o afastamento do servidor **JUAREZ PIREZ TOMAZ**, RG nº 7.xxx.013-x, com o objetivo de participar do 2025 IS-MPMI Congress – 2025 International Symposium on Molecular Plant-Microbe Interactions Congress, a ser realizado na cidade de Colônia, na Alemanha, no período de 13 a 17 de julho de 2025. 2. Para o *decisum* administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática às normas legais e regulamentares foram realizadas exclusivamente pelo Órgão de origem. 3. Ao Grupo de Recursos Humanos que observe a regra administrativa prevista no art. 18, do Decreto Estadual nº 444/1995, fazendo juntar ao caderno administrativo cópia da referida documentação. 4. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 02.06.25. (Enc. Proc. ao IDR).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

22.889.896-1/24

1. O procedimento teve seu regular andamento em conformidade com os ditames legais e regulamentares, respeitando os princípios fundamentais que norteiam o processo administrativo, dentre eles a Ampla Defesa e Contraditório, exigidos pelo art. 5º, inc. LV, da Constituição da República. 2. De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO nº 22.889.896-1**, acolho as proposições contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, as quais integro às razões de decidir, aplicando a empresa **JO & JO INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO – ELETRONICOS EIRELI**, CNPJ nº 07.438.051/0001-49, as seguintes penalidades, nos termos do art. 150, inc. II e IIII, da Lei Estadual nº 15.608/2007: a) **Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração,** pelo prazo de 03 (três) meses, e b) **Multa** de R$ 160,20 (cento e sessenta reais e vinte centavos), equivalente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total dos lotes que participou. 2. Destaca-se que nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99 a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. 3. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Órgão de origem para ciência da empresa e interessados, bem como demais providências cabíveis visando cumprir integralmente as demais recomendações da comissão processante, inclusive registro da penalidade no GMS. Em 02.06.25. (Enc. Proc. à SEAP).

74692/2025

DESPACHO DO GOVERNADOR
SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGENCIA ARTIFICIAL

22.431.690-9/24

OBJETO Convalidação de Convênio. **AMPARO LEGAL** Art. 73, incisos I, II e III, da Lei Estadual nº 20.656/2021. Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;
Considerando que a doutrina majoritária se posiciona no sentido de que, verificada a hipótese passível de convalidação, não há discricionariedade do administrador público, sendo poder-dever levar a efeito o ato correcional, sob pena de mácula ao interesse público (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo, 22ª ed. rev. Malheiros, 2007, p. 452.);Considerando a manifestação do Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial, atestando a Regularidade na Aplicação dos Recursos; Inexistência de Lesão ao Interesse Público e Inexistência de Prejuízos a Terceiros, e De acordo com os demais elementos constantes no **PROTOCOLADO n.º 22.431.690-9**, aliado a manifestação favorável da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria (mov. 138) **CONVALIDO** o Convênio nº 01/2025, formalizado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado de Inovação, Modernização e Transformação Digital e o Município de Ivaiporã, cujo objeto é o repasse de recursos financeiros para fortalecimento da Incubadora Tecnológica Pública. **PUBLIQUE-SE**. EM 02/06/2025 (Enc. Proc. SEIA).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

23.716.316-8/24

1.De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 23.716.316-8** , e considerando a ausência de qualquer ilegalidade no caderno administrativo, **CONHEÇO**, nos termos do art. 37, §1º, da Lei Estadual nº 16.544/2010, do recurso apresentado por **NASSER MOHAMED EGAL**, RG 9.XXX.XXX-9, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, *destacando ainda: i.* que os argumentos apresentados na peça recursal já foram enfrentados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar e motivadamente afastados na decisão de recurso em sede de reconsideração de ato; ii. que não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos ditames normativos, não sendo a simples alegação de injustiça fundamento idôneo para o provimento recursal; iii. que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa; iv. a importância social das atividades exercidas pelos policias militares, que devem prezar pelo decoro público e pela ética em razão da fé pública neles depositada e que são inerentes ao exercício dessa atividade, e, em razão desse múnus público, devem ser responsabilizados pelos desvios cometidos em seu exercício.2.Por fim, destaca-se que, nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/21, a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de decisões, que, neste caso, serão partes integrantes do ato. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à PMPR para conhecimento e providências, **certificando o trânsito em julgado administrativo, nos termos do art. 2º, XXII, pelo esgotamento dos recursos disponíveis**. Em 02/06/2025 (Enc. Proc.PMPR).

74693/2025

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

CASA CIVIL

22.852.694-0/24

OBJETO Aquisição de cadeiras fixas e carrinhos de transporte, conforme descrito no Termo de Referência. **JUSTIFICATIVA** Atendimento das demandas do Núcleo Administrativo Setorial. **AMPARO LEGAL** Art. 6º, XLI c/c art. 28, I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 126, do Decreto nº 10.086/2022.**VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO** R$ 135.465,00 (cento e trinta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais) De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.852.694-0**, **AUTORIZO** a abertura de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico – Tipo Menor Preço, nos termos do art. 4º, XV, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c art. 13, V, do Decreto nº. 10.086/2022. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Núcleo Administrativo Setorial para as demais providências. Em 02.06.25.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

23.928.631-3/25

1.À vista dos elementos de instrução do **PROTOCOLADO nº 23.928.631-3** e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliada à competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, **AUTORIZO** o afastamento da servidora **DANIELE MARIA CASTANHO BIRCK**, RG nº 10.XXX.XXX-4, nos termos do art. 2º, inc. II, do Decreto Estadual nº 444/1995, para participar do Programa de Desenvolvimento Profissional para Professores de Língua Inglesa nos EUA (PDPI), na cidade de Austin-EUA, durante o período de 23/06/2025 a 08/08/2025. 2. Para o *decisum* administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática às normas legais e regulamentares foram realizadas exclusivamente pelo Órgão de origem. 3 Ao Grupo de Recursos Humanos que observe a regra administrativa prevista no art. 18, do Decreto Estadual nº 444/1995, fazendo juntar ao caderno administrativo cópia da referida documentação. 4, **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 02.06.25. (Enc. Proc. à SEED).

74694/2025

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

23.978.696-0/25

OBJETO Afastamento de servidor para o exercício de cargo político não eletivo (Secretário). **DESTINO** Município de Campo Mourão/PR. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Sem ônus para órgão de origem. **AMPARO LEGAL** art. 1º, I, do Decreto nº 10.432/2014. 1.De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 23.978.696-0**, **AUTORIZO**, o afastamento do servidor **VICTOR RAONI DE ASSIS MARQUES**, RG nº 8.XXX.XXX-6, enquanto perdurar a nomeação no referido cargo. 2.Exonerado do cargo político, o servidor deverá apresentar-se imediatamente à unidade de recursos humanos do Órgão de origem.3.**PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências.EM 02/06/2025 (Enc. Prot.SEED)

74696/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 1232

Retifica o inciso V do art. 2º da Resolução CC nº 1231, de 29 de maio de 2025.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Retifica o inciso V do art. 2º da Resolução CC nº 1231, de 29 de maio de 2025, onde se lê: "Centro Cultural Teatro Guaíra – CCTG:", leia-se: "Secretaria de Estado da Cultura – SEEC:".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2025.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

74670/2025

RESOLUÇÃO nº 1233

Altera a Resolução nº 292, de 21 de fevereiro de 2020.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único ao art. 2º da Resolução nº 292, de 21 de fevereiro de 2020, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Para cada Núcleo Regional de Governo será designado um Coordenador com as seguintes atribuições:

I - atuar como representante político-institucional da Casa Civil na região;

II - acompanhar a execução das ações do Governo Estadual nos municípios da sua circunscrição;

III - apoiar o encaminhamento estratégico de demandas locais e setoriais à Casa Civil;

IV - coordenar e controlar a rotina administrativa do núcleo, incluindo registro de frequência, controle de materiais, manutenção da estrutura física e veículos;

V - apoiar a agenda institucional, logística de eventos e reuniões locais, conforme demandado pela Casa Civil;

VI - organizar e manter registros das atividades institucionais do núcleo;

VII - produzir relatórios e sistematizar demandas periodicamente à Casa Civil.

Art. 2º Designa os Coordenadores dos Núcleos Regionais de Governo da Casa Civil:

I - Litoral: RODRIGO GREGORIO DOS SANTOS, RG nº 9.XXX.082-X;

II - Ponta Grossa: OSMAR JOSE BLUM CHINATO, RG nº 14.XXX.023-X;

III - Jacarezinho: JUAREZ FRANCISCO LEAL, RG nº 3.XXX.636-X;

IV - Cornélio Procópio: ALESSANDRO RIBEIRO, RG nº 6.XXX.660-X;

V - Londrina: SANDRA MOYA MORAIS DE LACERDA, RG nº 5.XXX.128-X;

VI - Apucarana: FRANCILEY PRETO GODOI, RG nº 4.XXX.751-X;

VII - Maringá: MANOEL BATISTA DA SILVA JUNIOR, RG nº 7.XXX.836-X;

VIII - Paranavaí: ROGERIO JOSE LORENZETTI, RG nº 1.XXX.972-X;

IX - Umuarama: CLAUDIO APARECIDO ALVES PALOZI, RG nº 2.XXX.469-X;

X - Campo Mourão: WALDIR DE OLIVEIRA, RG nº 3.XXX.349-X;

XI - Cascavel: ADELINO RIBEIRO SILVA, RG nº 4.XXX.571-X;

XII - Irati: GABRIELLE BEATRIZ BAKRI PIGATO, RG nº 12.XXX.847-X;

XIII - Toledo: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, RG nº 3.XXX.856-X;

XIV - Ivaiporã: JAIR PINTO SIQUEIRA, RG nº 1.XXX.597-X;

XV - Foz do Iguaçu: FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, RG nº 12.XXX.696-X;

XVI - Cianorte: CELIO MARCOS BARRANCO, RG nº 2.XXX.692-X;

XVII - Francisco Beltrão: ANTONIO CARLOS BONETTI, RG nº 2.XXX.966-X;

XVIII - Laranjeiras do Sul: NEREU ALVES DE MOURA, RG nº 3.XXX.714-X.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2025.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

74673/2025

RESOLUÇÃO nº 1234

Designa ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO para exercer suas atividades junto ao Instituto Água e Terra – IAT-Ivaiporã e revoga o inciso IV do art. 1º da Resolução CC nº 1231, de 29 de maio de 2025.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, RG nº XXX.007-X, nomeado pelo Decreto nº 10.009, de 20 de maio de 2025, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto ao Instituto Água e Terra – IAT-Ivaiporã, ficando revogada sua designação para a Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR-Ivaiporã, efetivada pelo inciso IV do art. 1º da Resolução CC nº 1231, de 29 de maio de 2025.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2025.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

74676/2025

PORTARIA nº 125

Lota IZABELLA ANDRADE BRITO para desempenhar suas funções junto ao Centro Estadual de Desburocratização – CED.

O DIRETOR-GERAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

Considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores,

RESOLVE:

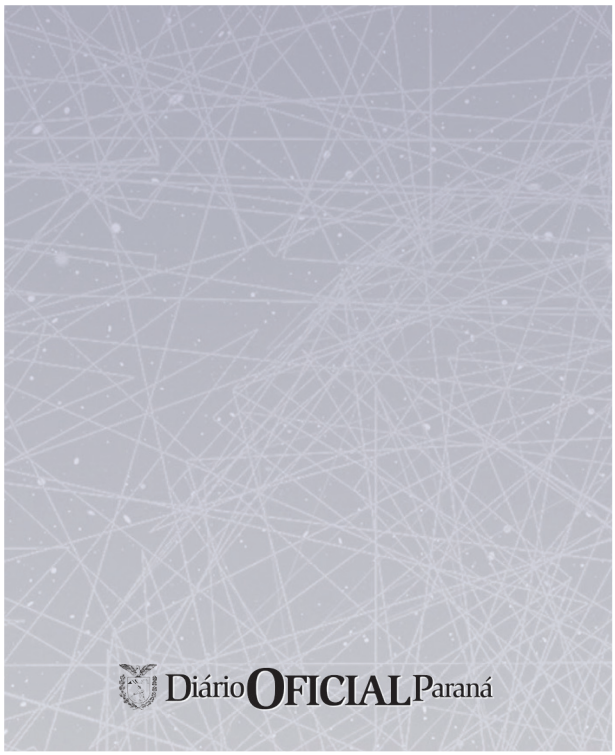
Art. 1º Lota a servidora IZABELLA ANDRADE BRITO, RG nº 9.XXX.990-X, para desempenhar suas funções junto ao Centro Estadual de Desburocratização – CED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2025.

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Diretor-Geral da Casa Civil

74666/2025



Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PORTARIA nº 126

Lota servidores para desempenharem suas funções junto aos órgãos que especifica.

O DIRETOR-GERAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

Considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Lotar os servidores a baixo relacionados para desempenharem suas funções junto aos órgãos que especifica:

I - Coordenação de Gestão de Ações Estratégicas – CGA:

a) ELLEN JANAINA ARRUDA MENDES, RG nº 6XXX793-X.

II - Coordenação de Acompanhamento da Governança Fiscal – CAF:

a) EMERSON HOCHSTEINER DE VASCONCELOS SEGUNDO, RG nº 7.XXX.927-4 X;

b) LUCIANO IWANAGA PACHECO, RG nº 225.XXX.798-XX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2025.

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Diretor-Geral da Casa Civil

74669/2025

PORTARIA nº 127

Designa LEIDIANE LEITHARDT, para exercer interinamente a função de Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado – DIOE.

O DIRETOR-GERAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no protocolado nº 22.984.646-9,

RESOLVE:

Art. 1º Designa a servidora LEIDIANE LEITHARDT, RG nº 8.XXX.295-X, para exercer, interinamente e sem prejuízo de suas funções, pelas atribuições da função de Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado – DIOE, enquanto perdurar as férias da titular da função, a servidora ROSICLEIA MASSANEIRO, RG nº 5.XXX.381-X, a partir do dia 02 de junho de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de junho de 2025.

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Diretor-Geral da Casa Civil

74943/2025



Casa Militar

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
CASA MILITAR
PORTARIA Nº 0026/2025

Súmula: Designa membros do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial, da Casa Militar – NICS/CM.

O Chefe da Casa Militar, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c", do inciso II, do art. 19, e art. 30, ambos da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e os incisos I, II, XXVII e XXVIII, do art. 7º, do Regulamento da Casa Militar, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.680, de 10 de setembro de 2019, tendo em vista o previsto no art. 41, da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, na Lei Estadual nº 19.857, de 29 de maio de 2019, que institui o Programa de Integridade e *Compliance* da Administração Pública Estadual, e no inciso I do art. 8º do Decreto Estadual nº 6.474, de 14 de dezembro de 2020, bem como o constante no EP nº 24.053.907-1,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Cap. QOEM PM Cristiano Fernando Machado, CPF/MF nº XXX.415.379-XX, em substituição ao Maj. QOEM PM Marcelo Trevisan Karpinski, CPF/MF nº XXX.071.049-XX, para exercer a função de Agente de Compliance da Casa Militar e Chefe do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial, a contar de 26 de maio de 2025.

Art. 2º Designar o Cap. QOEM PM Cristiano Fernando Machado, CPF/MF nº XXX.415.379-XX, em substituição ao Maj. QOEM PM Marcelo Trevisan Karpinski, CPF/MF nº XXX.071.049-XX, para exercer a função de Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais da Casa Militar, a contar de 26 de maio de 2025.

Art. 3º Designar a Cb. QP PM Ivy Colaço Mazepas, CPF/MF nº XXX. 334.289-XX em substituição ao 1º Sgt. QP PM Adilson Soares Vieira, CPF/MF nº XXX.020.159-XX, para exercer a função de Agente de Controle Interno da Casa Militar.

Art. 4º Designar o 1º Sgt. QP PM Adilson Soares Vieira, CPF/MF nº XXX.020.159-XX, em substituição ao 3º Sgt. QP PM Jardel Barszcz, CPF/MF nº XXX.115.369-XX, para exercer a função de Agente de Ouvidoria da Casa Militar.

Art. 5º Designar o 1º Sgt. QP PM Adilson Soares Vieira, CPF/MF nº XXX.020.159-XX, em substituição ao 3º Sgt. QP PM Jardel Barszcz, CPF/MF nº XXX.115.369-XX, para exercer a função de Agente de Transparência da Casa Militar.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 7º Revogar a Portaria da Casa Militar nº 024/2025.

Curitiba, PR, 27 de maio de 2025.

Cel. QOEM PM Marcos Antonio **Tordoro,**
Chefe da Casa Militar.

73415/2025

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 131/2025-PGE

Designa Procurador do Estado para exercer a chefia da Coordenadoria de Recursos - CRR.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26/1985, com a redação dada pela Lei Complementar nº 40/1987,

RESOLVE

Art. 1º Designar, a partir de 2 de junho de 2025, o Procurador do Estado **FERNANDO MERINI**, RG n° 7.XXX.400-X, para exercer a chefia da Coordenadoria de Recursos - CRR, ficando dispensado da função de Procurador-Chefe, a pedido, o Procurador do Estado **GUILHERME HENRIQUE HAMADA**, RG nº 13.XXX.118-X.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução n° 203/2024-PGE.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado.

73378/2025



Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N° 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3° DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO N° 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
RESOLUÇÃO N. 9223 27/05/2025

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
234830430	ADELITA NICHELE	19656195	1	SEED	
240027020	ADENILSON JORGE KANIGOSKI	42005070	90	SEED	
240234408	CELIA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES	49336985	2	SEED	
240097699	CELIA REGINA SCHUEDA DA ROCHA	66010945	1	SEED	
240192403	CIDVAL DE SOUZA LEME	43712403	1	SEED	
235261669	CLAUDIA CASAVECHIA	57011890	1	SEED	
238677220	CLEIA MARTA WEBER DA SILVA	50554406	1	SEED	
240184451	CLEIDE PENHA DE OLIVEIRA	55778728	1	SEED	
240035839	DULCE MERY RIBEIRO	41545810	1	SEED	
240116723	EDNA MASSUE HOSSAKA	17216767	2	SEED	
240362619	ELISANGELA CRISTINA PERUGINI MAZARO	52824834	2	SEED	
240210304	GLAUCIA CAVALLI DE LARA	52440700	1	SEED	
240242095	MARCOS ABEL LOPES DE MENEZES	14143033	1	FUNSAUDE	
240175363	VALERIA VIDAL	41668075	1	FUNSAUDE	

73023/2025

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N° 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3° DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
RESOLUÇÃO N. 9224 27/05/2025

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
239788505	JAILTON ANTONIO RUFINO	22292218	4	SEED	
240261278	JOAO CARDOZO DA SILVA	39883651	1	SEED	
240104776	JOSE TEIXEIRA CHUEIRI	22579762	1	SESP	
240338521	JUDITE LENIR BERNARDY	39644061	91	SEED	
237879198	KATIA DE FATIMA LIMA WINTER	83007117	1	SEED	
239555489	LUCIENE OLIVOTO CARDOSO	47234026	1	SEED	
239954367	LUCIMARA SILVA	42275492	1	SEED	
240325004	LUIZ FELIPE NUNES DE ALVES	42942707	1	SEED	
240220350	MARCIA MARIA PASSERINI BAVIA	42578282	1	SEED	
239338160	MARIA DE LOURDES LOPES ALBERTI	35384855	2	SEED	
238906644	MARIA DULCILEIA COBRE AUGUSTO	42866725	1	SEED	
240363356	RITA DE CASSIA RIBEIRO CARMINATTI	49346808	1	SEED	
240208750	ROSANGELA REGINA GAVLAK	61726748	2	SEED	
240131994	SALVADOR RIBEIRO JAZZINI	23186233	1	SEED	
239800203	SHIRLEY APARECIDA DOS SANTOS BORTOLOTTO	45016102	1	SEED	
240039095	SIRLEI CORADIN MARCON	33281781	1	SEED	
215336727	VIVIANE APARECIDA DO DESTERRO FERREIRA	56893148	1	SEED	

73025/2025

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.
RESOLUÇÃO N. 9226 27/05/2025

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
239643850	ADRIANE SWED LIMA	77292616	1	SESP	
239982638	PAULO CESAR DA LUZ	68572371	1	SESP	

73022/2025

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9156

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA FELIPINA BARRETO MACIEL ORGAO: SEED
R.G.: 1.639.153-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 4° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4°, §4°, incisos I a III e §5°, §6° inc. I e §7°, inc. I, da EC-PR n° 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.055/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 4.318,24(Quatro Mil, Trezentos e Dezoito Reais e Vinte e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 80-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.886.689-0

NOME: FRANCI ELISA PINZAN FERNANDES ORGAO: SEED
R.G.: 4.404.410-2 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. II e §3°, inc. II da EC-PR n° 45/2019.
Art. 5°, §2°, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.065/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 3.981,67(Três Mil, Novecentos e Oitenta e Um Reais e Sessenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 79-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.231.522-9

CURITIBA, 26 DE MAIO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9157

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VILMAR SILVA DA SILVA ORGAO: SEED
R.G.: 6.051.152-7 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I

da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.021/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 10.445,93(Dez Mil, Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais e Noventa e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.768.145-2

NOME: LUCIANE GABARDO MADER ORGAO: SEED
R.G.: 3.713.403-1 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Art. 4° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4°, §4°, incisos I a III e §5°, §6° inc. I e §7°, inc. I, da EC-PR n° 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
Lei 6794/76, art.1° e LC 21/84, art.6°
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.059/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 10.295,56(Dez Mil, Duzentos e Noventa e Cinco Reais e Cinqüenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 76-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.658.511-5

CURITIBA, 26 DE MAIO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9158

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CRISTINA APARECIDA ORTEGA SANCHES ORGAO: SEED
R.G.: 5.063.826-0 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.068/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 6.328,07(Seis Mil, Trezentos e Vinte e Oito Reais e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 58-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.244.548-3

NOME: MARILENE SERENATO ORGAO: SEED
R.G.: 4.989.903-3 CARGO: Professor LF: 3
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. II e §3°, inc. II da EC-PR n° 45/2019.
Art. 5°, §2°, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.079/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 3.753,48(Três Mil, Setecentos e Cinqüenta e Três Reais e Quarenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 65-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.332.911-8

CURITIBA, 26 DE MAIO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9159

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: IVANIL ALVES CABRAL ORGAO: SEED
R.G.: 3.905.236-9 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 4° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 4°, §4°, incisos I a III e §5°, §6° inc. I e §7°, inc. I, da EC-PR n° 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.102/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 8.595,95(Oito Mil, Quinhentos e Noventa e Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.242.961-5

NOME: KARIN VANIESSA ANDRIOLA ORGAO: SEED
R.G.: 5.751.655-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.135/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 8.374,34(Oito Mil, Trezentos e Setenta e Quatro Reais e Trinta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 55-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.711.475-2

CURITIBA, 26 DE MAIO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9160

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NELSON BOFF MENGUE ORGAO: SEED
R.G.: 6.207.279-2 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.074/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 4.921,00(Quatro Mil, Novecentos e Vinte e Um Reais)
CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.495.032-0

NOME: WAGNER ALEXANDRE DO AMARAL ORGAO: SEED
R.G.: 3.858.550-9 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV, §2° , inc. II e §3°, inc. II da EC-PR n° 45/2019.
Art. 5°, §2°, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.057/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 5.891,61(Cinco Mil, Oitocentos e Noventa e Um Reais e Sessenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 151-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.511.384-8

CURITIBA, 26 DE MAIO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9161

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ANTONIO GILSON WOICIECHOWSKI ORGAO: SEED
R.G.: 3.270.978-8 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 4° EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4°, §4°, incisos I a III e §5°, §6° inc. I e §7°, inc. I, da EC-PR n° 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.040/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 4.572,13(Quatro Mil, Quinhentos e Setenta e Dois Reais e Treze Centavos)
CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.557.017-3

NOME: JANAYNA COSTA RIBEIRO FREIRE ORGAO: SESP
R.G.: 13.424.222-1 CARGO: Agente de Polícia Judiciária LF: 1

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1°, inciso I da CE, com redação dada pela EC n° 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.072/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 5.335,86(Cinco Mil, Trezentos e Trinta e Cinco Reais e Oitenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 92-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.979.785-9

CURITIBA, 26 DE MAIO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9162

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ANTONIO KOZAK ORGAO: SEED
R.G.: 2.178.515-6 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 35 CE .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1°, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o § 9° do mesmo artigo e art. 14, III da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.056/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 2.766,44(Dois Mil, Setecentos e Sessenta e Seis Reais e Quarenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 82-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.717.309-0

NOME: SIMONE APARECIDA PONCIANO ORGAO: SEED
R.G.: 5.219.316-8 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.22, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.006/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 11.218,28(Onze Mil, Duzentos e Dezoito Reais e Vinte e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.703.673-5

CURITIBA, 26 DE MAIO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9163

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NEIVA SEVERINO DOS SANTOS ORGAO: SEED
R.G.: 2.107.458-6 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6°, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n° 41/03, c/c o § 5° do Artigo 40, da

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.064/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 5.846,30(Cinco Mil, Oitocentos e Quarenta e Seis Reais e Trinta Centavos)
CALCULOS A FL. 104-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.607.844-4

NOME: SILVIA BETENHEUSER BARBOSA PROENCA ORGAO: SEED
R.G.: 3.500.160-3 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.
Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.082/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 2.715,17(Dois Mil, Setecentos e Quinze Reais e Dezessete Centavos)
CALCULOS A FL. 65-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.517.716-1

CURITIBA, 26 DE MAIO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9164

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SIRLEI TEREZINHA DA SILVA RODRIGUES ORGAO: SEED
R.G.: 4.081.992-4 CARGO: Professor LF: 91
Professor
TIPO: Art. 35 CE .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o § 9º do mesmo artigo e art. 14, III da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.043/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 3.517,05(Três Mil, Quinhentos e Dezessete Reais e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 88-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.328.134-4

NOME: EVELYN ROSANA CARDOSO ORGAO: SEED
R.G.: 5.257.703-9 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.039/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 7.809,10(Sete Mil, Oitocentos e Nove Reais e Dez Centavos)
CALCULOS A FL. 28-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.719.186-2

CURITIBA, 26 DE MAIO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9165

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: WILMA ODETE BUCHHOLZ ORGAO: SEED
R.G.: 4.954.461-8 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.103/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 9.255,15(Nove Mil, Duzentos e Cinqüenta e Cinco Reais e Quinze Centavos)
CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.511.911-0

NOME: DENISE JUCI FONTANA DOS SANTOS ORGAO: SEED
R.G.: 4.311.012-8 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 4° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4°, §4°, incisos I a III e §5°, §6° inc. I e §7°, inc. I, da EC-PR n° 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.119/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 8.572,81(Oito Mil, Quinhentos e Setenta e Dois Reais e Oitenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.736.428-7

CURITIBA, 26 DE MAIO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

72465/2025

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9166
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: CARMEN ELIANE MATOSO HORNBURG ORGAO: SEED
R.G.: 4.628.000-8 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV, §2° , inc. II e §3°, inc. II da EC-PR n° 45/2019.
Art. 5°, §2°, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.093/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 4.959,14(Quatro Mil, Novecentos e Cinqüenta e Nove Reais e Quatorze Centavos)
CALCULOS A FL. 109-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.378.072-3

NOME: SIMONI PINHEIRO ORGAO: SEED
R.G.: 5.962.303-6 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.116/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 8.400,24(Oito Mil e Quatrocentos Reais e Vinte e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 55-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.612.941-1

CURITIBA, 26 DE MAIO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9167
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: EDITE TEREZA PONTES LACERDA ORGAO: SEED
R.G.: 5.203.574-0 CARGO: Agente Educacional II LF: 1

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1°, inciso I da CE, com redação dada pela EC n° 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.075/25

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 3.703,88(Três Mil, Setecentos e Três Reais e Oitenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 70-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.539.589-4

NOME: VALDENICE FATIMA DE OLIVEIRA ORGAO: SEED
R.G.: 3.234.447-0 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Art. 4° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4°, incisos I a V, §6°, inc. II, e 7°, inc. II da EC-PR n° 45/2019
Art. 4°, §6°, incisos II e III da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.121/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 2.530,90(Dois Mil, Quinhentos e Trinta Reais e Noventa Centavos)
CALCULOS A FL. 100-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.561.105-8

CURITIBA, 26 DE MAIO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9168

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SILVIO CARLOS CURY ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 997.986-7 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL LF: 2
MEDICO
TIPO: Art. 4° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4°, incisos I a V, §6°, inc. I, e 7°, inc. I da EC-PR n° 45/2019
Lei 18136/14, art. 4°, inc. I, Lei 21585/23, art. 4°
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 6174/70, art.170 e 171
Lei 18136/14, art. 4°, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.042/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 24.745,07(Vinte e Quatro Mil, Setecentos e Quarenta e Cinco Reais e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 37-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.759.903-9

NOME: VERONICA RODRIGUES LEAL ORGAO: SEED
R.G.: 5.117.845-9 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV, §2° , inc. II e §3°, inc. II da EC-PR n° 45/2019.
Art. 5°, §2°, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.111/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 2.499,56(Dois Mil, Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Cinqüenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 80-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.659.231-6

CURITIBA, 26 DE MAIO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9169

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: IVANDRO TOCHETTO ORGAO: SEED
R.G.: 4.973.196-5 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.077/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 6.567,52(Seis Mil, Quinhentos e Sessenta e Sete Reais e Cinqüenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.836.847-2

NOME: CHRISTINE RODRIGUES ORGAO: SEED
R.G.: 8.106.622-1 CARGO: Professor LF: 90
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. II e §3°, inc. II da EC-PR n° 45/2019.
Art. 5°, §2°, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.107/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 5.792,62(Cinco Mil, Setecentos e Noventa e Dois Reais e Sessenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 63-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.504.590-7

CURITIBA, 26 DE MAIO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9170

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: FRANCISCO MENDES FILHO ORGAO: SEED
R.G.: 1.556.881-0 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Art. 35 EC .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1°, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19 e art. 13 da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.088/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 2.842,95(Dois Mil, Oitocentos e Quarenta e Dois Reais e Noventa e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 91-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.587.021-7

NOME: MARIA DOLOCI GRONZE GODOY ORGAO: SEED
R.G.: 3.642.864-3 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV, §2° , inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.137/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 9.097,77(Nove Mil e Noventa e Sete Reais e Setenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 61-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.225.972-8

CURITIBA, 26 DE MAIO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9171

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ADRIANA DE SOUZA MADUENHO ORGAO: SEED
R.G.: 5.313.659-1 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.020/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 8.551,75(Oito Mil, Quinhentos e Cinqüenta e Um Reais e Setenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 77-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.398.160-5

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

NOME: CLARICE ZANELATTO PELISSON ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 1.171.035-2 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE EXECUCAO LF: 1
TECNICO DE ENFERMAGEM
TIPO: Aposentadoria por Incapacidade
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1°, inciso I da CE, com redação dada pela EC n° 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.062/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 3.064,15(Três Mil e Sessenta e Quatro Reais e Quinze Centavos)
CALCULOS A FL. 73-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.353.075-1

CURITIBA, 26 DE MAIO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9172

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CLETO DE ASSIS ALVES ORGAO: SEED
R.G.: 3.958.609-6 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 4° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4°, §4°, incisos I a III e §5°, §6° inc. I e §7°, inc. I, da EC-PR n° 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.058/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 8.314,17(Oito Mil, Trezentos e Quatorze Reais e Dezessete Centavos)
CALCULOS A FL. 47-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.572.711-0

NOME: PAULO CESAR SANTOS CLAZER ORGAO: CEPR
R.G.: 4.273.727-5 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.019/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 8.898,41(Oito Mil, Oitocentos e Noventa e Oito Reais e Quarenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 53-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.736.916-5

CURITIBA, 26 DE MAIO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9173

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CLEONICE APARECIDA ALESSI GLINSKI ORGAO: SEED
R.G.: 3.529.259-4 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.128/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 8.608,33(Oito Mil, Seiscentos e Oito Reais e Trinta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 89-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.251.677-3

NOME: NEUCI APARECIDA DE ALMEIDA GUARNIERI ORGAO: SEED

R.G.: 5.939.026-0 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Art. 35 EC .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1°, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19 e art. 13 da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.130/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 2.366,15(Dois Mil, Trezentos e Sessenta e Seis Reais e Quinze Centavos)
CALCULOS A FL. 73-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.781.397-9

CURITIBA, 26 DE MAIO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9174

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROGERIO RECH ORGAO: SEED
R.G.: 1.426.715-8 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.114/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 5.062,27(Cinco Mil e Sessenta e Dois Reais e Vinte e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.843.957-4

NOME: SUELY TAZUKO HARADA DEMIZU ORGAO: SEED
R.G.: 1.504.531-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.115/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 16.320,62(Dezesseis Mil, Trezentos e Vinte Reais e Sessenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 59-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.557.824-7

CURITIBA, 26 DE MAIO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9175

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: TEREZINHA APARECIDA MARCATO ORGAO: SEED
R.G.: 4.586.439.092-5 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV, §2° , inc. II e §3°, inc. II da EC-PR n° 45/2019.
Art. 5°, §2°, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.092/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 6.230,00(Seis Mil, Duzentos e Trinta Reais)
CALCULOS A FL. 94-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.770.818-0

NOME: ANAIR MARIA ESCOBOZO LEITAO ORGAO: SEED
R.G.: 6.418.910-7 CARGO: Professor LF: 3
Professor
TIPO: Art. 4° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 4°, incisos I a V, §6°, inc. I, e 7°, inc. I da EC-PR n° 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.083/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 6.768,43(Seis Mil, Setecentos e Sessenta e Oito Reais e Quarenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.668.940-9

CURITIBA, 26 DE MAIO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

72469/2025

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9176

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SILVIA ADRIANA BARBIERI ORGAO: SEED
R.G.: 4.451.729-9 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Art. 4° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4°, §4°, incisos I a III e §5°, §6° inc. II e §7°, inc. II, da EC-PR n° 45/2019
Art. 4°, §6°, incisos II e III da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.097/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 3.502,35(Três Mil, Quinhentos e Dois Reais e Trinta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 78-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.540.173-8

NOME: MARILDA DA ROCHA GUIDOLIN ORGAO: SEED
R.G.: 0.069.098.093-0 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria Compulsória proporcional EC 45/2019
A partir de 08/04/2025.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1°, inciso II da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o inciso II, § 1° do art. 40 da CF.
Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1°, 2° e 6° da EC 103/19
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.084/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 1.422,18(Um Mil, Quatrocentos e Vinte e Dois Reais e Dezoito Centavos)
CALCULOS A FL. 69-PRPREV. Prop. 14/20 avos. - FP - PROTOCOLO N. 23.806.069-9

CURITIBA, 26 DE MAIO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9177

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NOELI APARECIDA DA SILVA ARCELES ORGAO: SEED
R.G.: 5.186.855-2 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.022/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 9.840,41(Nove Mil, Oitocentos e Quarenta Reais e Quarenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 54-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.742.995-8

NOME: MARCOS ROBERTO BOUARD ORGAO: SESP
R.G.: 5.297.870-0 CARGO: Policial Penal LF: 1

TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Súmula 33 STF, Lei n° 8213/91, art. 57 §§ 1° e 3°
Art.40, §§ 3° e 17°, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.029/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 5.970,49(Cinco Mil, Novecentos e Setenta Reais e Quarenta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 109-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.181.278-4

CURITIBA, 26 DE MAIO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9178

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOCELI SILMARA HOCHULI CASTEX ORGAO: SEED
R.G.: 3.274.103-7 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 35 CE .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1°, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o § 9° do mesmo artigo e art. 14, III da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.048/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 2.550,62(Dois Mil, Quinhentos e Cinqüenta Reais e Sessenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 93-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.675.069-8

NOME: LOURDES ROMANICHEN ORGAO: SEED
R.G.: 4.805.252-5 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.22, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.066/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 4.574,92(Quatro Mil, Quinhentos e Setenta e Quatro Reais e Noventa e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.133.012-7

CURITIBA, 26 DE MAIO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9179

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: GISELE DALAGNOL ORGAO: SEED
R.G.: 5.292.479-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.049/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 17.164,24(Dezessete Mil, Cento e Sessenta e Quatro Reais e Vinte e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 80-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.427.981-5

NOME: MARIA CIENIAVA ORGAO: SEED
R.G.: 4.053.118-1 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV, §2° , inc. II e §3°, inc. II da EC-PR n° 45/2019.
Art. 5°, §2°, inciso II da EC 45/2019.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.018/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 2.730,50(Dois Mil, Setecentos e Trinta Reais e Cinqüenta Centavos)
CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.743.685-7

CURITIBA, 26 DE MAIO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9180

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JUSSARA PETTERLE ALBERTI ORGAO: SEED
R.G.: 1.558.308-8 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 4° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4°, §4°, incisos I a III e §5°, §6° inc. I e §7°, inc. I, da EC-PR n° 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.076/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 4.696,45(Quatro Mil, Seiscentos e Noventa e Seis Reais e Quarenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.770.405-3

NOME: VANDA DE FATIMA PALOMBIT ORGAO: SEED
R.G.: 5.364.207-1 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, inc.II
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.104/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 10.398,29(Dez Mil, Trezentos e Noventa e Oito Reais e Vinte e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.503.242-2

CURITIBA, 26 DE MAIO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9181

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: AIRTON SEBASTIAO MANEIRA ORGAO: SEED
R.G.: 3.624.695-2 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.060/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 9.928,82(Nove Mil, Novecentos e Vinte e Oito Reais e Oitenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 46-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.702.198-3

NOME: MARIA ESTER DE LIMA OLIVEIRA ORGAO: SEED
R.G.: 6.469.479-0 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.

LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.127/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 8.017,33(Oito Mil e Dezessete Reais e Trinta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.759.306-5

CURITIBA, 26 DE MAIO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9182

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EDNA REGINA DA SILVA ORGAO: SEED
R.G.: 9.670.095-4 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Art. 4° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4°, incisos I a V, §6°, inc. II, e 7°, inc. II da EC-PR n° 45/2019
Art. 4°, §6°, incisos II e III da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.131/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 3.442,51(Três Mil, Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais e Cinqüenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 255-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.675.475-8

NOME: LUCIANE COSTA ORGAO: SEED
R.G.: 6.337.821.394-9 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.105/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 6.757,45(Seis Mil, Setecentos e Cinqüenta e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.762.757-1

CURITIBA, 26 DE MAIO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9183

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SIRLEI DE FATIMA MAURER PIMENTEL ORGAO: SEED
R.G.: 4.606.131-4 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Art. 35 EC .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1°, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19 e art. 13 da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.108/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 1.353,85(Um Mil, Trezentos e Cinqüenta e Três Reais e Oitenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.782.018-5

NOME: NELCI INES GRANDO ORGAO: SEED
R.G.: 5.379.081-0 CARGO: Professor LF: 99
Professor
TIPO: Aposentadoria Servidor com Deficiência
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35 CE, §6°, c/c inciso IV, art. 14 da LC 233/21 e LC 142/13
Art. 15 e 16 da LC 233/21

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.132/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 2.526,89(Dois Mil, Quinhentos e Vinte e Seis Reais e Oitenta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 94-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.196.718-4

CURITIBA, 26 DE MAIO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9184

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JURANI BARBOSA ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 711.747-7 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL LF: 2
MEDICO
TIPO: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Súmula 33 STF, Lei nº 8213/91, art. 57 §§ 1º e 3º
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 139.099/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 9.757,54(Nove Mil, Setecentos e Cinqüenta e Sete Reais e Cinqüenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 156-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 22.676.163-2

NOME: ANGELA MARIA LOPES MARTINS DOS SANTOS ORGAO: SEED
R.G.: 4.982.853-5 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.
Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.063/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 4.426,25(Quatro Mil, Quatrocentos e Vinte e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 137-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.794.713-6

CURITIBA, 26 DE MAIO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9185

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ROSANE APARECIDA LEAL SOKULSKI ORGAO: SEED
R.G.: 4.827.044-1 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.017/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 4.477,61(Quatro Mil, Quatrocentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.725.825-8

NOME: ROSANE APARECIDA DA SILVA ORGAO: SEED
R.G.: 4.155.674-9 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.069/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 4.630,93(Quatro Mil, Seiscentos e Trinta Reais e Noventa e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 92-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.432.825-5

CURITIBA, 26 DE MAIO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

72464/2025

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9186
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: LEILA MARA BAU MARTINS ORGAO: SEED
R.G.: 5.296.015-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. II e §3°, inc. II da EC-PR n° 45/2019.
Art. 5°, §2°, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.067/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 8.880,88(Oito Mil, Oitocentos e Oitenta Reais e Oitenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 52-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.763.798-4

NOME: CLARICE GIMENES DO NASCIMENTO ORGAO: SEED
R.G.: 3.865.644-9 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV, §2° , inc. II e §3°, inc. II da EC-PR n° 45/2019.
Art. 5°, §2°, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.061/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 2.887,19(Dois Mil, Oitocentos e Oitenta e Sete Reais e Dezenove Centavos)
CALCULOS A FL. 60-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.593.881-4

CURITIBA, 26 DE MAIO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9187
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: MARIA HELENA REYNEN ORGAO: SEED
R.G.: 3.330.661-0 CARGO: Agente Educacional II LF: 2

TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV, §2° , inc. II e §3°, inc. II da EC-PR n° 45/2019.
Art. 5°, §2°, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.124/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 4.294,21(Quatro Mil, Duzentos e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.247.003-8

NOME: MARIA CLAUDIA DA SILVA ORGAO: SEED
R.G.: 12.401.924-9 CARGO: Professor LF: 90
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. II e §3°, inc. II da EC-PR n° 45/2019.
Art. 5°, §2°, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.091/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 4.682,83(Quatro Mil, Seiscentos e Oitenta e Dois Reais e Oitenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 82-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.675.767-6

CURITIBA, 26 DE MAIO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9188
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: SOLMARA CASTELLO BRANCO DE OLIVEIRA ORGAO: SEED
R.G.: 4.116.870-6 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. II e §3°, inc. II da EC-PR n° 45/2019.
Art. 5°, §2°, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.112/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 3.365,62(Três Mil, Trezentos e Sessenta e Cinco Reais e Sessenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 65-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.441.466-6

NOME: LEONDAS FERREIRA DA SILVA ORGAO: SEED
R.G.: 8.626.379-3 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Art. 35 EC .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1°, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19 e art. 13 da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.134/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 1.387,18(Um Mil, Trezentos e Oitenta e Sete Reais e Dezoito Centavos)
CALCULOS A FL. 87-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.962.093-2

CURITIBA, 26 DE MAIO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9189

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: VANDERLEIA BINI ORGAO: SEED
R.G.: 4.486.041-4 CARGO: Professor LF: 91
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. II e §3°, inc. II da EC-PR n° 45/2019.
Art. 5°, §2°, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.078/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 3.944,83(Três Mil, Novecentos e Quarenta e Quatro Reais e Oitenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 86-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.327.834-3

NOME: MARCIA LAGO SARAN ORGAO: SEED
R.G.: 5.337.302-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.129/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 4.104,18(Quatro Mil, Cento e Quatro Reais e Dezoito Centavos)
CALCULOS A FL. 37-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.709.049-7

CURITIBA, 26 DE MAIO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9190

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: SANDRA MARIA GIACOMET ORGAO: SEED
R.G.: 3.858.620-3 CARGO: Professor LF: 3
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. II e §3°, inc. II da EC-PR n° 45/2019.
Art. 5°, §2°, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.122/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 5.649,39(Cinco Mil, Seiscentos e Quarenta e Nove Reais e Trinta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 79-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.149.692-0

NOME: MARIA MADALENA SIKORA ALES ORGAO: SEED
R.G.: 8.029.372-0 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Art. 35 EC .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1°, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19 e art. 13 da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.030/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 1.443,43(Um Mil, Quatrocentos e Quarenta e Três Reais e Quarenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.773.339-8

CURITIBA, 26 DE MAIO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9191

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: GUIOMAR FERREIRA KALCOVISKI ORGAO: SEED
R.G.: 5.546.838-9 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.052/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 7.631,22(Sete Mil, Seiscentos e Trinta e Um Reais e Vinte e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 58-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.552.075-3

NOME: IZABEL MARDEGAN RODRIGUES ORGAO: SEED
R.G.: 6.019.669-9 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Aposentadoria Compulsória proporcional EC 45/2019
A partir de 07/02/2025.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1°, inciso II da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o inciso II, § 1° do art. 40 da CF.
Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1°, 2° e 6° da EC 103/19
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.033/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 1.512,43(Um Mil, Quinhentos e Doze Reais e Quarenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 37-PRPREV. Prop. 16/20 avos. - FP - PROTOCOLO N. 23.615.909-4

CURITIBA, 26 DE MAIO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9192

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SOLANGE IZIDORO ALVES ORGAO: SEED
R.G.: 4.471.167-2 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 35 CE .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1°, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o § 9° do mesmo artigo e art. 14, III da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.036/25

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 3.574,98(Três Mil, Quinhentos e Setenta e Quatro Reais e Noventa e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 77-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.653.345-0

NOME: ANA DE FATIMA IASCHOMBEK USINGER ORGAO: SEED
R.G.: 3.242.424-4 CARGO: Agente Educacional II LF: 2

TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV, §2° , inc. II e §3°, inc. II da EC-PR n° 45/2019.
Art. 5°, §2°, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.035/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 4.428,21(Quatro Mil, Quatrocentos e Vinte e Oito Reais e Vinte e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.728.820-3

CURITIBA, 26 DE MAIO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9193

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARCIA FAUSTINO GONCALVES ORGAO: SEED
R.G.: 5.618.106-7 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. II e §3°, inc. II da EC-PR n° 45/2019.
Art. 5°, §2°, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.117/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 6.051,15(Seis Mil e Cinqüenta e Um Reais e Quinze Centavos)
CALCULOS A FL. 207-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 20.699.980-2

NOME: FRANCE ELISE COTTA MIRANDA ORGAO: SEED
R.G.: 5.324.122-0 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. II e §3°, inc. II da EC-PR n° 45/2019.
Art. 5°, §2°, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.071/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 3.783,35(Três Mil, Setecentos e Oitenta e Três Reais e Trinta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 83-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.151.941-6

CURITIBA, 26 DE MAIO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9194

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOSE NERI CRESTANI ORGAO: SEED
R.G.: 2.022.442-8 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 35 CE .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1°, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o § 9° do mesmo artigo e art. 14, III da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.080/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 3.293,20(Três Mil, Duzentos e Noventa e Três Reais e Vinte Centavos)
CALCULOS A FL. 90-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.068.715-5

NOME: JOSE NERI CRESTANI ORGAO: SEED
R.G.: 2.022.442-8 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Art. 35 EC .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1°, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19 e art. 13 da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.094/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 3.264,52(Três Mil, Duzentos e Sessenta e Quatro Reais e Cinqüenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 92-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.068.745-7

CURITIBA, 26 DE MAIO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

72467/2025

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 9195

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JAIR CAVAGNOLI ORGAO: PMPR
R.G.: 4.676.563-0 CARGO: 2°. Tenente 6 LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 23/03/2025.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2° do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1°, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.125/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 19.064,70(Dezenove Mil e Sessenta e Quatro Reais e Setenta Centavos)
CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 23.487.243-5

NOME: CARLOS ROBERTO DA LUZ MUNHOZ ORGAO: PMPR
R.G.: 5.058.136-5 CARGO: 2°. Tenente 6 LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 28/02/2025.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2° do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1°, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.081/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 19.064,70(Dezenove Mil e Sessenta e Quatro Reais e Setenta Centavos)
CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 23.667.298-0

CURITIBA, 26 DE MAIO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 9196

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JORGE OUVIDIO FRASSON ORGAO: PMPR
R.G.: 4.359.914-3 CARGO: 2°. Tenente 6 LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 21/03/2025.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2° do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1°, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.073/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 19.064,70(Dezenove Mil e Sessenta e Quatro Reais e Setenta Centavos)
CALCULOS A FL. 33-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 23.704.120-8

NOME: LUCIANO ALVES ORGAO: PMPR
R.G.: 4.871.080-8 CARGO: 2°. Tenente 6 LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 26/03/2025.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.118/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 19.064,70(Dezenove Mil e Sessenta e Quatro Reais e Setenta Centavos)
CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 23.477.976-1

CURITIBA, 26 DE MAIO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 9197

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ANNA PAULA DA SILVA LUCKOW ORGAO: PMPR
R.G.: 8.028.749-6 CARGO: Cabo LF: 1

TIPO: Reforma por Invalidez Integral.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 170, "B" da Lei Estadual 1.943/54 e Artigo 113 da Lei estadual 12.398/98.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.110/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 7.374,30(Sete Mil, Trezentos e Setenta e Quatro Reais e Trinta Centavos)
CALCULOS A FL. 75-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 23.223.375-3

NOME: WALTER JOAO MARQUES LUIZ ORGAO: PMPR
R.G.: 4.258.494-0 CARGO: Coronel LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral (Decreto.
A partir de 17/03/2025.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-G, inciso I e parágrafo único, do Decreto-Lei n. 667/69.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.038/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 36.773,42(Trinta e Seis Mil, Setecentos e Setenta e Três Reais e Quarenta e Dois Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.
CALCULOS A FL. 72-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 23.416.101-6

CURITIBA, 26 DE MAIO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 9198

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: IZOEL PAVAN DE SOUZA ORGAO: PMPR
R.G.: 6.141.276-0 CARGO: Tenente Coronel LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 02/03/2025.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.037/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 35.041,30(Trinta e Cinco Mil e Quarenta e Um Reais e Trinta Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.
CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 23.324.352-3

NOME: ROSSINEI FRANCO DE SOUZA ORGAO: PMPR
R.G.: 7.104.645-1 CARGO: 3º. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional (Decreto.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-G, parágrafo único, do Decreto-Lei n. 667/69.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.099/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 8.945,42(Oito Mil,

Novecentos e Quarenta e Cinco Reais e Quarenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 48-PRPREV. Prop. 28/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 23.661.518-9

CURITIBA, 26 DE MAIO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 9199

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VALDINEI ALVES MARTINS ORGAO: PMPR
R.G.: 4.536.537-9 CARGO: 2°. Tenente 6 LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 29/03/2025.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2° do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1°, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.133/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 19.064,70(Dezenove Mil e Sessenta e Quatro Reais e Setenta Centavos)
CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 23.461.304-9

NOME: WANDERLEI APARECIDO DOS SANTOS ORGAO: PMPR
R.G.: 5.825.980-2 CARGO: 3°. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional (Decreto.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-G, parágrafo único, do Decreto-Lei n. 667/69.
Art. 1°, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.101/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 9.584,38(Nove Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais e Trinta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 28-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 23.712.278-0

CURITIBA, 26 DE MAIO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 9200

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SIDNEY MARQUES DE OLIVEIRA ORGAO: PMPR
R.G.: 4.722.218-4 CARGO: 2°. Tenente 6 LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 17/03/2025.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2° do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1°, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.090/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 19.064,70(Dezenove Mil e Sessenta e Quatro Reais e Setenta Centavos)
CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 23.457.063-3

NOME: SERGIO AUGUSTO SILVA ORGAO: PMPR
R.G.: 6.140.622-0 CARGO: Coronel LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 02/03/2025.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2° do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1°, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.070/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 36.773,42(Trinta e Seis Mil, Setecentos e Setenta e Três Reais e Quarenta e Dois Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.
CALCULOS A FL. 33-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 23.308.355-0

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CURITIBA, 26 DE MAIO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

72466/2025

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 9201
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ANTONIO ACIR VASELECHEN ORGAO: PMPR
R.G.: 4.424.984-7 CARGO: 2°. Tenente 6 LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 22/03/2025.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2° do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1°, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.106/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 19.064,70(Dezenove Mil e Sessenta e Quatro Reais e Setenta Centavos)
CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 23.486.144-1

NOME: RONALDO TAVARES ORGAO: PMPR
R.G.: 6.094.958-1 CARGO: 2°. Tenente 6 LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 30/03/2025.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2° do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1°, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.123/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 19.064,70(Dezenove Mil e Sessenta e Quatro Reais e Setenta Centavos)
CALCULOS A FL. 36-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 23.470.444-3

CURITIBA, 26 DE MAIO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

72601/2025

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 9210
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ALEXANDRE DO ROCIO MANOEL ORGAO: PMPR
R.G.: 4.618.710-5 CARGO: 3°. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional (Decreto.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-G, parágrafo único, do Decreto-Lei n. 667/69.
Art. 1°, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.138/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 9.584,38(Nove Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais e Trinta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 23.769.338-8

NOME: EDILSON DOS SANTOS ORGAO: PMPR
R.G.: 6.270.466-7 CARGO: 3°. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional (Decreto.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-G, parágrafo único, do Decreto-Lei n. 667/69.
Art. 1°, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.146/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 9.584,38(Nove Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais e Trinta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 23.751.922-1

CURITIBA, 26 DE MAIO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 9211

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUIZ LOURENCO KACSZCSZUK ORGAO: PMPR
R.G.: 5.144.592-9 CARGO: Subtenente LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 03/04/2025.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2° do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1°, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.136/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 13.783,90(Treze Mil, Setecentos e Oitenta e Três Reais e Noventa Centavos)
CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 23.627.571-0

CURITIBA, 26 DE MAIO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

72600/2025

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 9212

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NILSON EDUARDO ORGAO: CBMPR
R.G.: 5.021.119-3 CARGO: 3° Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral (Decreto.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-G, inciso I e parágrafo único, do Decreto-Lei n. 667/69.
Art. 1°, § único, da Lei 17169/12.EC n.° 53, de 14/12/2022
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.143/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 9.584,38(Nove Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais e Trinta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 23.734.039-6

CURITIBA, 26 DE MAIO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

72599/2025

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9228

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: AFRANIO DA COSTA FREIRE ORGAO: CCTG
R.G.: 6.395.675-9 CARGO: Agente de Execução LF: 1
Musico
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV, §2° , inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70, Lei 21367/2023, art. 10.
L.13666/02,art.15,II,art.170 e171, L.6174/70, L.21367/23,art.10 EC 19/98
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art 6°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.157/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 13.613,54(Treze Mil, Seiscentos e Treze Reais e Cinqüenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 28-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.977.964-6

NOME: ANTONIO MACHADO ORGAO: SEED
R.G.: 4.222.167-8 CARGO: Professor LF: 1
Professor

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
Lei 6794/76, art.1° e LC 21/84, art.6°
LC 103/04,art.25,inc.I a X,$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.187/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 6.638,74(Seis Mil, Seiscentos e Trinta e Oito Reais e Setenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 75-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.329.609-0

CURITIBA, 28 DE MAIO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9229

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SHIRLEI DE FÁTIMA GARCIA NAVARRO DOS SANTOS ORGAO: SEED
R.G.: 4.167.257-9 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 4° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4°, §4°, incisos I a III e §5°, §6° inc. I e §7°, inc. I, da EC-PR n° 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.185/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 8.837,14(Oito Mil, Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Quatorze Centavos)
CALCULOS A FL. 122-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.521.421-0

NOME: FLORENTINO HORACIO NEVES TEIXEIRA ORGAO: SEED
R.G.: 7.935.927-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 4° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4°, §4°, incisos I a III e §5°, §6° inc. I e §7°, inc. I, da EC-PR n° 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.193/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 5.263,88(Cinco Mil, Duzentos e Sessenta e Três Reais e Oitenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 58-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.954.845-8

CURITIBA, 28 DE MAIO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9230

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CARMO FRANCISCO ALVES ORGAO: IDR
R.G.: 1.740.805-4 CARGO: Profissional Auxiliar LF: 1
Auxiliar Operacional
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV, §2° , inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
Lei 21108/2022, art. 19 e RESCON SEAP/SEAB/IDR 113/2022
Lei 21108/2022, art. 19 e RESCON SEAP/SEAB/IDR 113/2022
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.147/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 8.416,11(Oito Mil,

Quatrocentos e Dezesseis Reais e Onze Centavos)
CALCULOS A FL. 64-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.641.702-6

NOME: VLADECIR PIZONE ORGAO: DETRAN
R.G.: 4.034.185-4 CARGO: Agente de Apoio LF: 1
Auxiliar Administrativo
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV, §2° , inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70, Lei 21367/2023, art. 10.
L.13666/02,art.15,II,art.170 e171, L.6174/70, L.21367/23,art.10 EC 19/98
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.150/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 6.358,58(Seis Mil, Trezentos e Cinqüenta e Oito Reais e Cinqüenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 27-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.937.414-0

CURITIBA, 28 DE MAIO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9231

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: DEUZA MARIA RIZZATTI DE MARCHI ORGAO: SEED
R.G.: 4.483.164-3 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. II e §3°, inc. II da EC-PR n° 45/2019.
Art. 5°, §2°, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.198/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 6.954,87(Seis Mil, Novecentos e Cinqüenta e Quatro Reais e Oitenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 87-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.768.496-6

NOME: MARIA ERONDINA CAVALHEIRO DE ALMEIDA ORGAO: SEED
R.G.: 4.541.527-9 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV, §2° , inc. II e §3°, inc. II da EC-PR n° 45/2019.
Art. 5°, §2°, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.181/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 2.757,97(Dois Mil, Setecentos e Cinqüenta e Sete Reais e Noventa e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 104-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.787.119-7

CURITIBA, 28 DE MAIO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9232

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LENI DE OLIVEIRA ORGAO: SEED
R.G.: 3.437.219-5 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 4° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4°, §4°, incisos I a III e §5°, §6° inc. I e §7°, inc. I, da EC-PR n° 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.144/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 7.996,30(Sete Mil, Novecentos e Noventa e Seis Reais e Trinta Centavos)
CALCULOS A FL. 65-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.383.986-8

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

NOME: DEISI TERESINHA MIOTTO MADALOSSO ORGAO: SEED
R.G.: 6.144.525-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.139/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 10.521,06(Dez Mil, Quinhentos e Vinte e Um Reais e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.746.588-1

CURITIBA, 28 DE MAIO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9233

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NEDSON GAIO ORGAO: SESP
R.G.: 1.644.951-2 CARGO: Policial Penal LF: 2

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1°, inciso I da CE, com redação dada pela EC n° 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.160/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 6.394,35(Seis Mil, Trezentos e Noventa e Quatro Reais e Trinta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 73-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.415.320-0

NOME: ALZELIA ALVES DE ALMEIDA ORGAO: SEED
R.G.: 4.138.225-2 CARGO: Agente Educacional I LF: 54

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1°, inciso I da CE, com redação dada pela EC n° 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.163/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 1.860,06(Um Mil, Oitocentos e Sessenta Reais e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.532.881-0

CURITIBA, 28 DE MAIO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9234

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ALCIONI MARTINELLI ORGAO: SEED
R.G.: 4.257.036-2 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.182/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 9.744,43(Nove Mil, Setecentos e Quarenta e Quatro Reais e Quarenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 63-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.711.183-4

NOME: CLEUSA APARECIDA MOREIRA SOMARIVA ORGAO: SEED
R.G.: 5.526.353-1 CARGO: Agente Educacional I LF: 1

TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV, §2° , inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC n° 123/08, art.22, LC 263/2023.
LC n° 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70, LC 263/2023.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.184/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 4.592,31(Quatro Mil, Quinhentos e Noventa e Dois Reais e Trinta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 34-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.584.166-5

CURITIBA, 28 DE MAIO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9235
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: LUCIANA DE LIMA ORGAO: SEED
R.G.: 5.312.388-0 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.158/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 11.192,40(Onze Mil, Cento e Noventa e Dois Reais e Quarenta Centavos)
CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.779.279-3

NOME: ELISETE COSTA GHELLERE ORGAO: SEED
R.G.: 4.186.043-0 CARGO: Professor LF: 2
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.172/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 4.870,13(Quatro Mil, Oitocentos e Setenta Reais e Treze Centavos)
CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.719.368-7

CURITIBA, 28 DE MAIO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

72604/2025

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9236
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: ROSENIR MONTEIRO SANTANA ORGAO: SEED
R.G.: 5.172.213-2 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.204/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 7.985,43(Sete Mil, Novecentos e Oitenta e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 47-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.806.582-8

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

NOME: HELENA MARIA DOS SANTOS BAZANELA ORGAO: SEED
R.G.: 3.897.053-4 CARGO: Professor LF: 53
Professor
TIPO: Art. 4° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4°, §4°, incisos I a III e §5°, §6° inc. I e §7°, inc. I, da EC-PR n° 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.141/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 5.789,76(Cinco Mil, Setecentos e Oitenta e Nove Reais e Setenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 77-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.718.313-6

CURITIBA, 28 DE MAIO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9237

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIA LUCIA FAGUNDES ROSSETO ORGAO: SEED
R.G.: 1.520.134-7 CARGO: Professor LF: 21
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
Lei 6794/76, art.1° e LC 21/84, art.6°
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, ART.27, III
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.180/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 15.201,87(Quinze Mil, Duzentos e Um Reais e Oitenta e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 153-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 20.996.439-2

NOME: MARTA SALAZAR LOPES ORGAO: SEED
R.G.: 3.346.525-4 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. II e §3°, inc. II da EC-PR n° 45/2019.
Art. 5°, §2°, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.145/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 4.212,44(Quatro Mil, Duzentos e Doze Reais e Quarenta e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 90-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.577.524-7

CURITIBA, 28 DE MAIO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9238

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARIAM FOUANI ORGAO: SEED
R.G.: 3.363.904-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°

LC 103/04, art.22, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.194/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 8.161,96(Oito Mil, Cento e Sessenta e Um Reais e Noventa e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.720.505-7

NOME: MAURA ADELIA DA SILVA LOPES ORGAO: SEED
R.G.: 4.583.275-9 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. II e §3°, inc. II da EC-PR n° 45/2019.
Art. 5°, §2°, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.206/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 5.569,73(Cinco Mil, Quinhentos e Sessenta e Nove Reais e Setenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 74-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.803.971-1

CURITIBA, 28 DE MAIO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9239

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SIMONE SOTOZONO ALONSO RAMOS ORGAO: SEED
R.G.: 5.274.118-1 CARGO: Professor LF: 1
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV e §1°, §2°, inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
LC 103/04, ART.29, § 2°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.149/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 7.935,03(Sete Mil, Novecentos e Trinta e Cinco Reais e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 47-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.775.885-4

NOME: EDUARDO ELIAS ORGAO: SESP
R.G.: 6.227.140-0 CARGO: Agente de Polícia Judiciária LF: 1

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1°, inciso I da CE, com redação dada pela EC n° 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.159/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 2.816,93(Dois Mil, Oitocentos e Dezesseis Reais e Noventa e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 131-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 20.573.437-6

CURITIBA, 28 DE MAIO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9240

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: IRIALDA CASTURINA DE OLIVEIRA ORGAO: SEED
R.G.: 5.142.740-8 CARGO: Agente Educacional II LF: 1

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1°, inciso I da CE, com redação dada pela EC n° 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.152/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 3.237,75(Três Mil, Duzentos e Trinta e Sete Reais e Setenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 72-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.333.295-0

CURITIBA, 28 DE MAIO DE 2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9241

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: VALERIA ARIAS ORGAO: CEPR
R.G.: 3.780.884-9 CARGO: Professor LF: 3
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV, §2° , inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.203/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 8.875,48(Oito Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais e Quarenta e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 65-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.813.599-0

NOME: VALERIA ARIAS ORGAO: CEPR
R.G.: 3.780.884-9 CARGO: Professor LF: 4
Professor
TIPO: Art. 5° EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5°, incisos I a IV, §2° , inc. I e §3°, inc. I da EC-PR n° 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,§ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2°
LC 103/04, art.22, § 3°
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.207/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 8.916,07(Oito Mil, Novecentos e Dezesseis Reais e Sete Centavos)
CALCULOS A FL. 60-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.813.741-1

CURITIBA, 28 DE MAIO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

72603/2025

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 9242

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOSE LUIZ FERNANDO GAPSKI ORGAO: PMPR
R.G.: 4.983.268-0 CARGO: 2°. Tenente 6 LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 05/04/2025.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2° do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1°, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.191/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 19.064,70(Dezenove Mil e Sessenta e Quatro Reais e Setenta Centavos)
CALCULOS A FL. 34-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 23.770.845-8

NOME: MARCELO ALVES DO ESPIRITO SANTO ORGAO: PMPR
R.G.: 5.211.773-9 CARGO: 1°. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 05/04/2025.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2° do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1°, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.205/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 10.739,53(Dez Mil, Setecentos e Trinta e Nove Reais e Cinqüenta e Três

Centavos)
CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 23.635.810-0

CURITIBA, 28 DE MAIO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 9243

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NELSON VICENTE ORGAO: PMPR
R.G.: 4.035.344-5 CARGO: 2°. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Idade (Praças) .
A partir de 25/03/2025.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 158 da Lei Estadual 1.943/54.
Art. 1°, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.195/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 10.091,93(Dez Mil e Noventa e Um Reais e Noventa e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 54-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 23.476.097-1

NOME: VANDERLEI VALDIR VIOLA ORGAO: PMPR
R.G.: 6.494.868-7 CARGO: 3°. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional (Decreto.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-G, parágrafo único, do Decreto-Lei n. 667/69.
Art. 1°, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.201/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 8.945,42(Oito Mil, Novecentos e Quarenta e Cinco Reais e Quarenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 60-PRPREV. Prop. 28/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 23.787.706-3

CURITIBA, 28 DE MAIO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 9244

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: GIVANILDO JOSE DA SILVA ORGAO: PMPR
R.G.: 6.304.033-9 CARGO: 1°. Sargento LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 05/04/2025.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2° do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1°, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.192/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R$ 10.739,53(Dez Mil, Setecentos e Trinta e Nove Reais e Cinqüenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 44-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 23.601.071-6

CURITIBA, 28 DE MAIO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

72602/2025

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

0 O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 9225 27/05/2025

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
FERNANDO HENRIQUE RAVANELLO	102243145	2	NAI	240440253	05/06/2025	IAP
ILDREIA CARLA MENDES DOS SANTOS	107651209	1	NAXII	240274906	01/06/2025	SEED
ROGERIO FERNANDES MACHADO	77764925	58	NI01	240389002	27/05/2025	SEED

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

BRUNO TOZIM 79285439 1 NI01 240344866 23/05/2025 SEED

73024/2025

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 6771 29/05/2025
ORGAO - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10160 DE 21/12/2012 O NOME DE JEFFERSON ANTONIO VALIM
R.G. 40824693 LF - 1
1
-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 6772 29/05/2025
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 4260 DE 29/05/2024 O NOME DE HENRIQUE MEHL HELLMANN JUNIOR
R.G. 38570676 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 4260 DE 29/05/2024 O NOME DE HENRIQUE MEHL HELLMANN JUNIOR
R.G. 38570676 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 4409 DE 14/06/2024 O NOME DE HENRIQUE MEHL HELLMANN JUNIOR
R.G. 38570676 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 5373 DE 28/10/2024 O NOME DE MARCIA VALDIRENE GOUVEIA DEI TOS
R.G. 40503943 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10000 DE 13/03/2017 O NOME DE LENIR ROSSO
R.G. 43790293 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 14112 DE 28/01/2009 O NOME DE CARLOS ALBERTO DA CRUZ
R.G. 103938813 LF - 1
1
-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 6773 29/05/2025
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 953 DE 18/03/2003 O NOME DE CLEIDE SCHUHLI POLATO
R.G. 39781239 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 4263 DE 29/05/2024 O NOME DE HENRIQUE MEHL HELLMANN JUNIOR
R.G. 38570676 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 5771 DE 04/12/2024 O NOME DE MARINA LAMEU
R.G. 41154160 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9191 DE 12/09/2000 O NOME DE CELSO PEDRO SCOLARI
R.G. 45605477 LF - 21
EXCLUIR DA PORTARIA N. 13073 DE 21/08/2013 O NOME DE DANIELA JACINTO DA SILVA
R.G. 31476070 LF - 1
1
-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 6774 29/05/2025
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 25 DE 12/01/2011 O NOME DE MARCIA COLERAUS
R.G. 87554465 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6122 DE 14/02/2025 O NOME DE LUCIO SERGIO FERRACIN
R.G. 46766383968 LF - 1
1
-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 6775 29/05/2025
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 16276 DE 15/05/2009 O NOME DE VERA LUCIA DE SOUZA SANTOS NOCETTE
R.G. 41625481 LF - 91
EXCLUIR DA PORTARIA N. 20982 DE 30/06/2006 O NOME DE ADRIANA APARECIDA ZANARDI SANZOVO
R.G. 43678655 LF - 1
1
-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 6776 29/05/2025
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXCLUIR DA PORTARIA N. 4360 DE 11/10/2011 O NOME DE ROGERIO APARECIDO MONTEIRO
R.G. 61208380 LF - 2
1
-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 6777 29/05/2025
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 3890 DE 19/09/2011 O NOME DE IVONE ALVES PRUDENCIO
R.G. 53671659 LF - 1

73106/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SETR N.º 710/2025

Concede promoção aos servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, considerando a Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e art. 7° do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3.888, de 21 de janeiro de 2020, considerando o contido na Lei n.º 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, considerando o Despacho do Governador, de 4 de abril de 2025 (protocolo n.º 23.342.639-3), e o disposto no Protocolo n.º 23.954.400-2,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aos servidores estáveis e ativos do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, regido pela Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002, 1 (uma) classe salarial a título de **PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO**, na forma do inciso II, §1º do Art. 9ºA da Lei Estadual nº 13.666/02, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional no sistema RH-Paraná/Meta4 às Unidades de Recursos Humanos dos servidores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Paulo Rogério do Carmo
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

ANEXO I
PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO

NOME	RG	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
NELDI CLARICE ROSSINI	4.XXX.908-X	1	SETR	AE	XIV	XV

6255/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB N.º 708/2025

Concede promoção aos servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, considerando a Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e art. 7° do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3.888, de 21 de janeiro de 2020, considerando o contido na Lei n.º 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, considerando o Despacho do Governador, de 4 de abril de 2025 (protocolo n.º 23.342.639-3), e o disposto no Protocolo n.º 23.929.536-3,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aos servidores estáveis e ativos do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, regido pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, 1 (uma) classe salarial a título de **PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO**, na forma do inciso II, §1º do Art. 9ºA da Lei Estadual nº 13.666/02, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Conceder aos servidores estáveis e ativos do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, regido pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, **PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE OU TITULAÇÃO**, na forma do inciso III, §1º do Art. 9ºA da Lei Estadual nº 13.666/02, conforme o Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional no sistema RH-Paraná/Meta4 às Unidades de Recursos Humanos dos servidores.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Marcio Fernando Nunes
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

ANEXO I

PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO

NOME	RG	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
Jose Tarsio de Campos	5.XXX.093-X	1	SEAB	AGP	XIV	XV
Jose Jorge de Oliveira Neto	5.XXX.209-X	1	SEAB	AGA	XV	XVI
Leoncio Manoel de Oliveira	4.XXX.076X	1	SEAB	AGA	XV	XVI
Celso Soares Leitão	4.XXX.008-X	1	SEAB	AGA	XV	XVI
José Carlos Ferreira	3.XXX.031-X	1	SEAB	AGA	XV	XVI
Carlos Santos de Araujo	4.XXX.638-X	1	SEAB	AGA	XV	XVI
Suzimery C. dos Santos	3.XXX.245-X	1	SEAB	AGP	XV	XVI
Anderson Wagner Pezzatto	4.XXX.836X	1	SEAB	AGP	VIII	IX
Milton Teixeira da Cruz	3.XXX.766-X	1	SEAB	AGP	VIII	IX
Rita de Cassia M. Kapasi	5.XXX.313-X	39	SEAB	AGE	VIII	IX
Edson Gonçalves de Oliveira	6.XXX.936-X	1	SEAB	AGP	VIII	IX
Jean Marie A.F. Triches	3.XXX.174-X	1	SEAB	AGP	XVI	XVII
Neuri Carneiro Machado	6.XXX.890-X	1	SEAB	AGP	VIII	IX
Alexandre Cavani Mori	13.XXX.342-X	1	SEAB	AGP	VII	VIII
Rosaria Mora Costa	6.XXX.115-X	1	SEAB	AGE	VIII	IX

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Kharin Bevervanso	2.XXX.560-X	1	SEAB	AGE	VIII	IX
Marisa Neira Carnielli	2.XXX.214-X	1	SEAB	AGP	XIV	XV
André Dias Lopes	12.XXX.212-X	1	SEAB	AGP	VIII	IX
Pablo Signor	12.XXX.631-X	1	SEAB	AGP	VIII	IX
Luana Fernandes da Silva	7.XXX.706-X	1	SEAB	AGP	VII	VIII
Marco Antonio Gonçalves	2.XXX.767-X	1	SEAB	AGP	VIII	IX
Maria Olivia Lemes	3.XXX.207-X	1	SEAB	AGE	XVII	XVIII
Paulo Roberto Christoforo	3.XXX.137-X	1	SEAB	AGP	XV	XVI
Aparecida L. da Rocha	4.XXX.784-X	1	SEAB	AGP	XIV	XV
Giana Maria Cirio	1.XXX.926-X	2	SEAB	AGP	VIII	IX
Antonio Vila Real	3.XXX.388-X	1	SEAB	AGP	XIV	XV

ANEXO II

PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE OU TITULAÇÃO

NOME	RG	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
Geraldo Carvalho de Oliveira	4.XXX.250-X	1	SEAB	AGP	III	VII
Eliane Mara Rebelo	4.XXX.597-X	1	SEAB	AGE	IX	XIII
Valeria Piatzchaki	7.XXX.251-X	1	SEAB	AGE	VIII	XIII
Vivian Thais B. Menegazzo	7.XXX.643-X	1	SEAB	AGE	VIII	XIII
Leandro Niimoto	7.XXX.357-X	1	SEAB	AGE	VIII	XIII
Michele Menozzo	6.XXX.365-X	1	SEAB	AGE	VIII	XIII
Valdenir Batista Veloso	7.XXX.269-X	2	SEAB	AGP	VIII	XIII
Giuliano Calizario	7.XXX.818-X	1	SEAB	AGE	VIII	XIII
Marlene Dunaiski	3.XXX.879-X	1	SEAB	AGP	IX	XIII
Neuricelia Santana Carrer	5.XXX.893-X	1	SEAB	AGE	IX	XIII
Lilian Aparecida Stanczyk	3.XXX.251-X	1	SEAB	AGE	IX	XIII
Sancler Rafaelo F. Canhada	9.XXX.940-X	1	SEAB	AGE	II	VII
Larissa Nahirny Alves	9.XXX.944-X	1	SEAB	AGE	III	VII

2953/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/AGEPAR N.º 711/2025

Concede promoção aos servidores do Quadro Próprio da AGEPAR – QPA.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, considerando a Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e art. 7° do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3.888, de 21 de janeiro de 2020, considerando o contido no inciso I do artigo 32, do inciso I do art. 32A, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 190/2015, combinado com o parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar Estadual n.º 257/2023, que instituiu o Quadro Próprio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - QPA, considerando o Despacho do Governador, de 4 de abril de 2025 (protocolo n.º 23.342.639-3), e o disposto no Protocolo n.º 23.873.955-1,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aos servidores estáveis e ativos do Quadro Próprio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - QPA, regido pela Lei Complementar Estadual n.º 190, de 02 de setembro de 2015, 1 (uma) classe salarial a título de **PROMOÇÃO POR AQUISIÇÃO DA ESTABILIDADE**, na forma do inciso I, §1º do Art. 32A da Lei Estadual nº 190/2015, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional no sistema RH-Paraná/Meta4 às Unidades de Recursos Humanos dos servidores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Rubens Bueno
Diretor-Presidente da AGEPAR

ANEXO ÚNICO

PROMOÇÃO POR AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE

NOME	RG	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
Flávio Rafael Lachowski	6.XXX.868-X	1	AGEPAR	Especialista em regulação	I	II
Raphael Gomes Brasil	12.XXX.267-X	5	AGEPAR	Especialista em regulação	I	II

Daniel Pitanga dos Santos	9.XXX.800-X	1	AGEPAR	Especialista em regulação	I	II
Marcos Cesar Vieira	5.XXX.783-X	1	AGEPAR	Especialista em regulação	I	II
Aaron David Chybior Marttuchy Gonçalves	7.XXX.098-X	1	AGEPAR	Especialista em regulação	I	II

2956/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/ADAPAR N.º 715/2025

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, o **Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento** e o **Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual n.º 21.352 de 01 de janeiro de 2023, e considerando o contido no protocolo n.º 23.915.363-1, e segundo a Lei própria da carreira da ADAPAR n.º 21.112 de 30 de Junho de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a Progressão Funcional por Avaliação de Desempenho, à servidora do Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - QPDA, de acordo com o artigo 33 da Lei n.º 21112/2022, conforme Anexo 1 desta Resolução;

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação**.**

Curitiba, 23 de maio de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Marcio Fernando Nunes
Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento

Otamir Cesar Martins
Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

ANEXO 1

ÓRGÃO	NOME	RG	LF	Cargo[1]	DE		PARA	
					Classe	Referência	Classe	Referência
ADAPAR	Silvana Maria Pruchniesky Canhoto	6XXX044X	1	FDA	I	11	I	12

[1]FDA: Fiscal da Defesa Agropecuária

6264/2025

RESOLUÇÃO SEAP N.º 9.220/2025

Retifica Progressão por Antiguidade concedida à servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, por força de decisão judicial.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90, parágrafo único da Constituição Estadual, art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352 de 01 de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3.888 de 21 de janeiro de 2020, considerando o Ofício n.º 845/2025 da PRE/PGE, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos n.º 0031939-76.2024.8.16.0182, e o contido no protocolado n.º 22.695.418-0,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução SEAP n.º 5.159, de 25 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial n.º 10.556, de 1º de novembro de 2019, na parte que concedeu Progressão, em uma referência salarial, pelo critério de Antiguidade, aos servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, na forma do parágrafo 1º do artigo 9º da Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF.	CL	REF.	
SESP	AGN	MARCELO JOSE DA SILVA	12XXX751X	1	III	06	III	07	15/04/2018
SESP	AGN	WILSON ANTONIO DE CAMARGO	12XXX167X	1	III	06	III	07	11/04/2018
SESP	AGN	RODOLFO RAFAEL CODONHO	12XXX751X	1	III	04	III	05	30/07/2018
SESP	AGN	PAULO ROBERTO LORENZ	6XXX512X	1	III	04	III	05	10/04/2018
SESP	AGN	ERONTIDES DE OLIVEIRA CAMILO	12XXX321X	1	III	06	III	07	08/04/2018
SESP	AGN	LEANDRO ROSA DE MORAIS	12XXX094X	1	III	06	III	07	07/04/2018
SESP	AGN	ARTHUR MANUEL LOPES BATISTA	12XXX306X	1	III	04	III	05	07/04/2018
SESP	AGN	RODRIGO BERGAMO DALCIN	12XXX041X	1	III	06	III	07	14/04/2018
SESP	AGN	LUCIANA LOPES DE OLIVEIRA	7XXX594X	1	III	06	III	07	08/04/2018
SESP	AGN	SANIA BRESSAN	8XXX371X	1	III	06	III	07	07/04/2018
SESP	AGN	ANTONIO CARLOS CAPPELLETTI CAMPOS	7XXX859X	1	III	06	III	07	09/04/2018

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de maio de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

73533/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Resolução SEAP nº 9245/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1° de janeiro de 2023 e pelo Decreto n° 9327 de 24 de março de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º. Declarar a estabilidade do servidor ocupante do cargo de Agente Profissional, do Quadro Próprio do Poder Executivo, relacionado no anexo único como parte integrante da presente Resolução, que obteve conceito suficiente na Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório - AEDEP, Resolução nº 10.251 de 22 de fevereiro de 2021, publicada no DIOE nº 10880 de 24 de fevereiro de 2021, realizada por Comissão instituída para tal finalidade, pela Resolução SEAP nº 10.370 de 23 de fevereiro de 2021, publicada no DIOE nº 10882 de 26 de fevereiro de 2021 e Resolução SEAP nº 13.876 de 22 de março de 2022, publicada no DIOE nº 11143 de 24 de março de 2022, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor de acordo com o anexo abaixo.

Curitiba, 28 de maio de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº 9245/2025
ANEXO ÚNICO

Quant	Nome	CPF	RG	Cargo	Função	Decreto de Nomeação	Publicado no Diário	Data de Admissão	Processo de Avaliação	Estabilidade a partir de
1	Ilton Ferreira Mendes Junior	718.xxx.399-xx	5.xxx.785-x	AGP	Administrador	Nº 2505 de 21/08/2019	Nº 10504 de 21/08/2019	18/10/2019	18.832.106-2	01/06/2025

72563/2025

Resolução SEAP nº 9221/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1° de janeiro de 2023 e pelo Decreto n° 9327 de 24 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1° Designar a servidora Amanda Linhares, RG N° 9.xxx.125-x, para responder como Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Cultura – SEEC/NRHS. No período de 02/06/2025 a 08/06/2025, em virtude das férias da titular da função, a servidora Marcela Llorente Aguilera, RG n° 6.xxx.548-x.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data acima.

Curitiba, 27 de maio de 2025

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

72447/2025

Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº: 793/2025
Protocolo nº: 23.558.648-7
Interessado: Município de Nova Fátima
Assunto: Doação de Veículo Inservível/Desnecessário
Data: 30/05/2025

O presente expediente trata da solicitação formal do Município de Nova Fátima, que pleiteia doação de veículo, atualmente vinculado à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP.

O bem possui as seguintes características:

Placa	Modelo	Ano	Renavam	Patrimônio
AQW7727	RENAULT/LOGAN	2008/2009	120029227	100001907897

Considerando:

a) Parecer nº 177/2025 – DETO (mov.29), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – SEAP/DETO/DDV, atestando a inexistência de impedimentos técnicos quanto à doação do(s) veículo(s) indicado(s);

b) Declaração de Inservibilidade/Desnecessidade de veículo (mov.26).

Assim, **RECONHEÇO** a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 76 da Lei 14.133/2021, do art. 610 do Decreto Estadual nº 10.086/2022. AUTORIZO, com fundamento nos arts. 1º, 2º e 3º do Decreto n° 4.336/2009 e no art. 1º da Lei Estadual nº 20.790/2021, a doação do bem acima referido.

Restitua-se ao Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO/SEAP demais gestões que o caso requer.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

73360/2025

Resolução SEAP nº 8999/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 90, parágrafo único, da Constituição Estadual, art. 4°, da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, o Decreto N° 9327 de 24 de março de 2025 e a Resolução n° 8169 de 24 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para responderem pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP como Diretor de Área, Chefes de Departamento e Chefe de Divisão:

Diretoria de Operacionalização para Contratações - DOCS		
Função	**Nome**	**RG**
Diretor de Área	Vinicius de Oliveira Martins	8.xxx.290-x
Departamento de Operações e Serviços - DOS		
Função	**Nome**	**RG**
Chefe de Departamento	Vinicius Augusto Moura Ribeiro da Silva	6.xxx.328-x
Departamento de Tecnologia da Informação e de Núcleos Setoriais - DTIN		
Função	**Nome**	**RG**

Chefe de Departamento	Marcia Blassius	9.xxx.987-x
Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação, Comunicação e Sistemas – DTIC	Edison Klafke Fillus	8.xxx.682-x

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2025

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

*Republicada por incorreção

73529/2025

Resolução SEAP nº 9247/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1° de janeiro de 2023 e pelo Decreto n° 9327 de 24 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1° Designar o servidor Gabriel Vinicius Silva Mendes, RG N° 14.708.860-4, para responder como Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial da Controladoria Geral do Estado - CGE/NRHS, no período de 01/07/2025 a 15/07/2025, em virtude das férias da titular da função, a servidora Elaine Cristina Izaldir Bora, RG N° 6.643.367-6.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2025

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

73509/2025

Resolução Retificadora SEAP Nº 9218/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1° de janeiro de 2023 e pelo Decreto n° 9327 de 24 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Art. 1º da Resolução SEAP nº 8340/2025 de 11/03/2025, D.I.O.E nº 11862 de 13/03/2025.

Onde se lê: Art. 1° Designar a servidora Heloisa Cristina Nass, RG n° 9.447.581-3 para responder como Chefe do Departamento de Gestão do Transporte Oficial da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência– SEAP/DETO, no período de 07/04/2025 a 16/04/2025, em virtude das férias do titular da função, o servidor Thiago de Carvalho Paula, RG n° 10.530.790-0.

Leia-se: Art. 1° Designar a servidora Heloisa Cristina Nass, RG n° 9.447.581-3, para responder como Chefe do Departamento de Gestão do Transporte Oficial da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP/DETO, no período de 07/04/2025 a 13/04/2025, em virtude das férias do titular da função, o servidor Thiago de Carvalho Paula, RG n° 10.530.790-0.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data acima.

Curitiba, 27 de maio de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

73510/2025



Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAB/IDR-PARANÁ Nº 4, de 29 de maio de 2025.

Dispõe sobre a declaração de estabilidade dos servidores Norton da Costa Oliveira, Josaine Barbara e André Duarte do Quadro Próprio Estatutário do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO (SEAB)** e o **DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER**, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13-A da Lei Complementar n° 231, de 17 de dezembro de 2020, o contido na Lei nº 21.108, de 30 de junho de 2022, que instituiu o Quadro Próprio do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater e o disposto nos Protocolos n° 22.132.214-2, 23.669.266-3, 23.669.172-1 e 24.005.134-6,

RESOLVEM:

Art. 1º Declarar, nos termos dos artigos 7º, 8º, 9º e 10º da Lei 21.108/2022, a ESTABILIDADE alcançada pelos servidores do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater, conforme abaixo relacionados:

Nº	NOME	RG	ID	LF	CARGO	CLASSE	REF
1	Norton da Costa Oliveira	3.XXX.129-X	179958	1	Profissional Graduação Superior	PS3	1
2	Josaine Barbara	3.XXX.352-X	478926	1	Profissional Graduação Superior	PS3	1
3	André Duarte	4.XXX.136-X	267612	1	Profissional Especialista	PE3	1

Art. 2° Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Marcio Fernando Nunes,
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Diniz Dias Doliveira,
Diretor-Presidente substituto, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater.

73215/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DESPACHO SECRETARIAL Nº 5/2025

Protocolo nº 22.844.726-9

Considerando o disposto no art. 1º da Lei Estadual nº 15.605, de 15 de agosto de 2007, que na forma de seu regulamento atribui à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (Seab) a coordenação da concessão da subvenção econômica sob a modalidade de "equivalência em produto";

Considerando o disposto no art. 8, inc. IV, do Decreto Estadual nº 1.444, de 12 de setembro de 2007, que estabelece à Seab a competência de aprovar as condições técnicas e operacionais específicas para concessão dos benefícios de que trata a Lei Estadual nº 15.605/2007;

Considerando o Edital de Chamamento Público nº 9/2025 para Credenciamento de Empresas Fabricantes ou Concessionárias de Máquinas, Implementos e Equipamentos Agrícolas interessadas em comercializar tratores, colhedoras ou pulverizadores agrícolas aos agricultores familiares passíveis ao benefício da subvenção econômica, à vista das competências estatuídas no art. 17, do Decreto Estadual nº 5.499, de 20 de agosto de 2020 e no contido no protocolado nº 22.844.726-9,

1. Autorizo a abertura e a realização do procedimento administrativo de Chamamento Público para a Seleção e Credenciamento de Empresas Fabricantes ou Concessionárias de Máquinas, Implementos e Equipamentos Agrícolas, nos termos estabelecidos no Edital nº 9/2025,

2. Esta autorização se dá em atendimento às finalidades da concessão da subvenção econômica na modalidade "equivalência em produto" autorizada pela Lei Est. nº 15.605, de 2007, regulamentada pelo Dec. Est. nº 1.444, de 2007.

Publique-se e adotem-se as demais providências pertinentes.

Curitiba, em 28 de maio de 2025.

Marcio Fernando Nunes,
Secretário de Estado.

73161/2025

RESOLUÇÃO Nº 46, de 29 de maio de 2025.

Delega o endosso dos Certificados de Registro de Veículos referentes à alienação de veículos de propriedade da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, por meio de leilão.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO,** no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1**º de janeiro de 2023**,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao servidor **Naasson Polak**, RG nº x.x85.926-x, CPF nº xxx.774.459-xx, Chefe do Departamento de Gestão do Transporte Oficial do Estado do Paraná (Deto), a atribuição de **endossar como proprietário vendedor os Certificados de Registro de Veículos**, alienados por meio de leilão, de propriedade da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Marcio Fernando Nunes,
Secretário de Estado.

73129/2025

RESOLUÇÃO Nº 43, de 28 de maio de 2025.

Institui Comissão Especial de Credenciamento e nomeia integrantes.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ,** no exercício de atribuição prevista no art. 90, parágrafo único, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e art. 4º, caput, da Lei Estadual nº 21.352, de 24 de janeiro de 2023, com fundamento no art. 7º, do Decreto nº 1.444, de 12 de setembro de 2007, e art. 228, § 2º do Decreto nº 10.086, de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial de Credenciamento para conduzir os procedimentos do Chamamento Público para a Seleção e Credenciamento de empresas fabricantes ou revendedoras de tratores, colhedoras e pulverizadores agrícolas interessadas em comercializá-los a produtores rurais passíveis do benefício da subvenção econômica do prêmio de seguro rural autorizado pela Lei nº 16.166, de 7 de julho de 2009, regido pelo Edital de Chamamento Público nº 9/2025.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para comporem a Comissão Especial de Credenciamento:

I - Marcelo Garrido Moreira, RG nº 6.xxx.904-x, responsável pela coordenação;

II - Gianna Maria Cirio, RG nº 1.xxx.926-x;

III - Fernanda Marie Yonamini, RG nº 13.xxx.074-x.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 12 meses contados da data de sua publicação.

Publique-se.

Marcio Fernando Nunes,
Secretário de Estado.

73182/2025

RESOLUÇÃO Nº 44, de 28 de maio de 2025.

Fixa preços máximos e estabelece especificações mínimas de Tratores, Pulverizadores e Colhedora de Grãos Agrícolas para o Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários (PTS/PR) – Edital de Chamamento Público 9/2025.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO (SEAB),** no exercício das atribuições previstas no art. 90, parágrafo único, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e art. 4º, *caput*, da Lei Estadual nº 21.352, de 24 de janeiro de 2023, com fundamento no art. 5º, 6º, inc. IV, da Lei nº 15.605, de 15 de agosto de 2007 e arts. 5º, 7º e 8º do Decreto nº 1.444, de 12 de setembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar os valores máximos *e estabelecer especificações mínimas* para Tratores e Pulverizadores e Colhedora de grãos agrícolas financiáveis pelo Programa Trator, Implementos e Equipamentos Solidários – PTS/PR, conforme segue:

I. **Colhedora Agrícola para grãos, cabinada**, plataforma de corte flexível, largura mínima de 16 a 20 pés equivalente a 4,8 a 6 metros, potência mínima do motor de 175 CV, movido a diesel ou biodiesel e tanque de combustível de no mínimo 270 litros, transmissão hidrostática e mínimo 03 (três) marchas à frente e 01 (uma) à ré, largura de cilindro de 1.270mm, sem reversor, admitindo-se com reversor, mínimo de 5 sacas palhas, tanque graneleiro capacidade mínima de 4.800/litros, sem separador, peneira tipo fixa, área de limpeza mínima de 3,5 m2, de pneus, 04 rodas, rodado traseiro mínimo de 12,4x24R2 ou 12,5x18R1, pneus novos com no mínimo 08 lonas e rodado dianteiro mínimo de 28,1X26R1 com pneus novos com no mínimo 06 lonas, fabricada no Brasil, com 24 meses de garantia, cinto de segurança – **Preço máximo – R$ 996.562,58 (novecentos e noventa e seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)**;

II. **Trator agrícola, de pneus, 4 rodas, com potência mínima do motor de 55 CV**, movido a diesel ou biodiesel, fabricado no Brasil, com 24 meses de garantia, tração mínima 4x4, barra de tração oscilante, levantador hidráulico com terceiro ponto de engate, capacidade mínima de levante a 610 mm de engate de 1500 Kgf, tomada de potência independente com rotação mínima de 540 rpm, mínimo de uma válvula de controle remoto, cinto de segurança, arco de segurança tipo "Santo Antônio" fixado ao chassi do trator com a cobertura do tipo "toldo", conjunto de suporte e pesos dianteiros com mínimo de 200 Kg, pesos nas rodas traseiras com no mínimo 200 Kg, transmissão mínima de 8 (oito) marchas à frente e 2 (duas) à ré, rodado traseiro mínimo de 14,9 x 24, pneus com no mínimo 8 lonas e rodado dianteiro mínimo de 8,0 x 18, pneus novos com no mínimo 6 lonas – **Preço máximo – R$ 147.314,45 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e catorze reais e quarenta e cinco centavos);**

III. **Trator agrícola, de pneus, 4 rodas, com potência mínima do motor de 55 CV**, movido a diesel ou biodiesel, fabricado no Brasil, com 24 meses de garantia, tração mínima 4x4, barra de tração oscilante, levantador hidráulico com terceiro ponto de engate, capacidade mínima de levante a 610 mm de engate de 1500 Kgf, tomada de potência independente com rotação mínima de 540 rpm, mínimo de uma válvula de controle remoto, cinto de segurança, com cabine de fábrica, fechada de acordo com as normas de segurança para tombamento e níveis de ruído (NR-15), sistema de ar condicionado, sistema de aquecimento, filtro de carvão ativado, filtro anti-pólen, limpador de para-brisas dianteiros, retrovisores externo e interno com regulagem, faróis auxiliares traseiros, assento com prolongador, tomada de 12 Volts conjunto de suporte e pesos dianteiros com mínimo de 200 Kg, pesos nas rodas traseiras com no mínimo 200 Kg, transmissão mínima de 8 (oito) marchas à frente e 2 (duas) à ré, rodado traseiro mínimo de 14,9 x 24, pneus com no mínimo 8 lonas e rodado dianteiro mínimo de 8,0 x 18, pneus novos com no mínimo 6 lonas – **Preço máximo – R$ 206.245,85 (duzentos e seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos);**

IV. **Trator agrícola estreito, de pneus, 4 rodas, com potência mínima do motor de 55 CV**, movido a diesel ou biodiesel, fabricado no Brasil, com 24 meses de garantia, tração mínima 4x4, barra de tração oscilante, levantador hidráulico com terceiro ponto de engate, capacidade mínima de levante a 610 mm de engate de 1500 Kgf, tomada de potência independente com rotação mínima de 540 rpm, mínimo de uma válvula de controle remoto, cinto de segurança, arco de segurança tipo "Santo Antônio" fixado ao chassi do trator, conjunto de suporte e pesos dianteiros com mínimo de 200 Kg, pesos nas rodas traseiras com no mínimo 200 Kg, transmissão mínima de 8 (oito) marchas à frente e 2 (duas) à ré, rodado traseiro mínimo de 14,9 x 24, pneus com no mínimo 8 lonas e rodado dianteiro mínimo de 7,0 x 18, pneus novos com no mínimo 6 lonas – **Preço máximo – R$ 152.814,34 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e catorze reais e trinta e quatro centavos);**

V. **Trator agrícola, de pneus, 4 rodas com potência mínima do motor de 75 CV**, movido a diesel ou biodiesel, fabricado no Brasil, com 24 meses de garantia, tração mínima 4x4, barra de tração oscilante, levantador hidráulico com terceiro ponto de engate, capacidade mínima de levante a 610 mm de engate de 1500 Kgf, tomada de potência independente com rotação mínima de 540 rpm, mínimo de uma válvula de controle remoto, cinto de segurança, **arco de segurança tipo "Santo Antônio"** fixado ao chassi do trator e cobertura do tipo "toldo", conjunto de suporte e pesos dianteiros com mínimo de 200 Kg, pesos nas rodas traseiras com no mínimo 200 Kg, transmissão mínima de 9 (nove) marchas à frente e 3 (três) à ré, rodado traseiro mínimo de 18,4 x 30, pneus com no mínimo 8 lonas e rodado dianteiro mínimo de 12,24 x 24, pneus novos com no mínimo 06 lonas – **Preço máximo – R$ 195.650,00 (cento e noventa e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais;**

VI. **Trator agrícola com cabine de fábrica, de pneus, 4 rodas com potência mínima do motor de 75 CV**, movido a diesel ou biodiesel, fabricado no Brasil, com 24 meses de garantia, tração mínima 4x4, barra de tração oscilante, levantador hidráulico com terceiro ponto de engate, capacidade mínima de levante a 610 mm de engate de 1500 Kgf, tomada de potência independente com rotação mínima de 540 rpm, mínimo de uma válvula de controle remoto, cinto de segurança, **com cabine de fábrica**, fechada de acordo com as normas de segurança para tombamento e níveis de ruído (NR-15), sistema de ar condicionado, sistema de aquecimento, filtro de carvão ativado, filtro anti-pólen, limpador de para-brisas dianteiros, retrovisores externo e interno com regulagem, faróis auxiliares traseiros, assento com prolongador, tomada de 12 Volts, conjunto de suporte e pesos dianteiros com mínimo de 200 Kg, pesos nas rodas traseiras com no mínimo 200 Kg, transmissão mínima de 9 (nove) marchas à frente e 3 (três) à ré, rodado traseiro mínimo de 18,4 x 30, pneus com no mínimo 8 lonas e rodado dianteiro mínimo de 12,24 x 24, pneus novos com no mínimo 6 lonas sendo o fornecedor responsável pela garantia integral do trator e cabine – **Preço máximo – R$ 232.414,00 (duzentos e trinta e dois mil, quatrocentos e catorze reais);**

VII. **Pulverizador Agrícola 400 litros** com tanque de calda com capacidade mínima de 400 l, agitador, **acionamento mecânico em X**, manômetro, **barra até 12 (doze) metros**, comando de pulverização de 2 (duas) vias e independentes para cada barra, filtros de linha, conjunto de bicos tipo cone para aplicação de fungicidas e inseticidas e conjunto de bicos para aplicação de herbicidas, gota média, tipo leque. Com abastecedor e incorporador, lava-frascos para a tríplice lavagem, reservatório de água para lavar as mãos – **Preço máximo – R$ 20.113,27 (vinte mil, centro e treze reais e vinte e sete centavos);**

VIII. **Pulverizador Agrícola – 600 litros até 700 litros** com tanque de calda com capacidade mínima de 600 litros até 700 litros, agitador, **acionamento mecânico**, manômetro, **barra de até 14 (quatorze) metros**, comando de pulverização de 2 (duas) vias e independentes para cada barra, filtros de linha, conjunto de bicos tipo cone para aplicação de fungicidas e inseticidas e conjunto de bicos para aplicação de herbicidas, gota média, tipo leque. Com abastecedor e incorporador, lava-frascos para a tríplice lavagem, reservatório de água para lavar as mãos – **Preço máximo – R$ 23.865,37 (vinte e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos);**

IX. **Pulverizador Agrícola – 600 litros até 700 litros** com tanque de calda com capacidade mínima de 600 litros até 700 litros, agitador, **acionamento hidráulico** e ao 3o ponto, manômetro, **barra de até 16 (dezesseis) metros**, comando de pulverização de 2 (duas) vias e independentes para cada barra, filtros de linha, conjunto de bicos tipo cone para aplicação de fungicidas e inseticidas e conjunto de bicos para aplicação de herbicidas, gota média, tipo leque. Com abastecedor e incorporador, lava-frascos para a tríplice lavagem, reservatório de água para lavar as mãos – **Preço máximo – R$ 45.998,09 (quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e nove centavos);**

X. **Pulverizador Agrícola – 800 litros até 900 litros** com tanque de calda com capacidade mínima de 800 litros até 900 litros, agitador, **acionamento mecânico**, manômetro, **barra de até 16 (dezesseis) metros**, comando de pulverização de 2 (duas) vias e independentes para cada barra, filtros de linha, conjunto de bicos tipo cone para aplicação de fungicidas e inseticidas e conjunto de bicos para aplicação de herbicidas, gota média, tipo leque. Com abastecedor e incorporador, lava-frascos para a tríplice lavagem, reservatório de água para lavar as mãos – **Preço máximo – R$ 34.016,18 (trinta e quatro mil e dezesseis reais e dezoito centavos);**

XI. **Pulverizador Agrícola – 800 litros até 900 litros** com tanque de calda com capacidade mínima de 800 litros até 900 litros, agitador, acionamento hidráulico, manômetro, até 16 (dezesseis) metros, **acionamento hidráulico** e ao 3o ponto, comando de pulverização de 2 (duas) vias e independentes para cada barra, filtros de linha, conjunto de bicos tipo cone para aplicação de fungicidas e inseticidas e conjunto de bicos para aplicação de herbicidas, gota média, tipo leque. Com abastecedor e incorporador, lava-frascos para a tríplice lavagem, reservatório de água para lavar as mãos – **Preço máximo – R$ 49.352,85 (quarenta e nove mil, trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).**

Parágrafo único. A vigência dos valores estabelecidos nesta Resolução é de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação.

Publique-se.

Marcio Fernando Nunes,
Secretário de Estado.

73204/2025

ADAPAR

PORTARIA Nº **203,** DE 28 DE MAIO DE 2025.

Autoriza servidora abaixo identificada a emitir Guias de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação no município de Pato Bragado.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024, e conforme disciplinado na Portaria nº 198, de 25 de agosto de 2020, que estabelece normas para autorização e instalação e funcionamento de Escritório de

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Atendimento – EAM, e

Considerando o disposto no capítulo II, do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2.006, em especial a Seção IV, artigos 23, §1º, inciso IV, 24 e 25 c/c a Instrução Normativa nº 18, de 18 de julho de 2.006, do MAPA.

Considerando a necessidade de autorizar servidora para a emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação e, em atendimento ao solicitado por intermédio do Ofício nº 127/2025, da Prefeitura Municipal de Pato Bragado.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a seguinte servidora conforme abaixo identificada a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação:

Município	Servidor Autorizado	Matrícula	Lotação	Protocolo SID/ADAPAR nº
Pato Bragado	Maria Carolina De Oliveira Sestak Rodrigues	94943/1	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	24.062.123-1

Art. 2º - A autorização concedida à servidora especificada nesta Portaria ficará sob a fiscalização do médico veterinário do EL de Marechal Candido Rondon.

Art. 3º - A servidora autorizada deverá atentar-se para as condições estabelecidas pela ADAPAR para a realização dos serviços.

Art. 4º - A autorização será cancelada pela ADAPAR se a servidora infringir dispositivo ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da ADAPAR, seja incompatível com o objeto da autorização.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.
OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

73572/2025

PORTARIA Nº **204,** DE 28 DE MAIO DE 2025.

Prorroga Processo Administrativo Disciplinar.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, ,o uso das atribuições que lhe confere o artigos99, da Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, art. 3, do Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012 e art. 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 5.702, de 03 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instituído por meio da Portaria nº 083, de 06 de março de 2025, publicada no DIOE na edição nº 11858, de 07 de março de 2025, destinada a apurar os fatos notificados no protocolo nº 20.655.652-8.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Publique-se.
OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

PORTARIA Nº **206,** DE 29 DE MAIO DE 2025.

Designa servidor para responder pelas atividades do Escritório Regional de União da Vitória, no período de férias do titular

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702 de 03 de maio de 2024, em conformidade com o art. 48 da Lei Est. nº 21.112 de 30 de Junho de 2022, resolve:

Art.1º Designar o servidor **IVANIR ANTONIO MARCON,** RG nº 1.XXX.132-X SSP/PR, para responder pelas atividades relativas ao Escritório Regional de União da Vitória, no período de 06/06/2025 à 18/06/2025, em substituição ao servidor **LUIZ GONZAGA CECHINEL JUNIOR**, RG nº 14.XXX.702-X SSP/PR, por motivo de férias do titular.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

73354/2025

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

UEL

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA GEFIS Nº 1621/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contigo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:
Contrato nº **837/2025** **Chamamento Público** nº **2/2025**

Contratada: **SENFF S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**
Objeto: **Credenciamento de instituições financeiras para consignação de empréstimo a servidores da UEL**

GESTOR
Servidor **ROSIENE TORRES** Matrícula **1807052** Unidade **Diretoria de Registro, Remuneração e Benefício** E-mail rosiene@uel.br

FISCAL
Tipo Fiscal de Contrato Servidor **MARCOS POLLI** Matrícula **1309504** Unidade **Divisão de Pagamento** E-mail mpolli@uel.br
Tipo Fiscal Setorial Servidor **ANDERCI DA SILVA SOUZA** Matrícula **0115859** Unidade **Divisão de Acompanhamento e Treinamento** E-mail anderci@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **30 de maio de 2025**.
AZENIL STAVISKI
Pró-Reitor de Administração e Finanças/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1622/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contigo em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:
Contrato nº **838/2025** **Chamamento Público** nº **2/2025**

Contratada: **Caixa Econômica Federal**
Objeto: **Credenciamento de instituições financeiras para consignação de empréstimo a servidores da UEL**

GESTOR
Servidor **ROSIENE TORRES** Matrícula **1807052** Unidade **Diretoria de Registro, Remuneração e Benefício** E-mail rosiene@uel.br

FISCAL
Tipo Fiscal de Contrato Servidor **MARCOS POLLI** Matrícula **1309504** Unidade **Divisão de Pagamento** E-mail mpolli@uel.br
Tipo Fiscal Setorial Servidor **ANDERCI DA SILVA SOUZA** Matrícula **0115859** Unidade **Divisão de Acompanhamento e Treinamento** E-mail anderci@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **30 de maio de 2025**.
AZENIL STAVISKI
Pró-Reitor de Administração e Finanças/UEL

73599/2025

PORTARIA GEFIS Nº 1620/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 834/2025 Pregão Eletrônico nº31/2024

Contratada: Altermed Material Médico Hospitalar Ltda

Objeto: Contratação de Fornecimento Parcelado de Agulhas Diversas (Anestesia Espinhal Raquidiana; Para Biopsia de Tecidos; de Medula Ossea; Hipodérmica; Entre Outros) e Bandeja Para Raquianestesia Ou Anestesia Perifural, Para O Hospital - Universitário - Hu-Uel, Hospital Veterinário de da Hv-Uel e Universidade Estadual de Londrina, Pelo Período de 12 (Doze) Meses.

GESTOR:

Servidor Priscila Conde Bogo
Matricula 1607118
E-mail priscila.bogo@uel.br

Servidor Tayana Claudia Cunha
Matricula 2004371
E-mail tayana@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Marisa Pires de Morais
Matricula 1324376
E-mail marisapires@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Patricia Maria Rufino Dornellas
Matricula 1602544
E-mail rufino@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Flavia Regina Yoshida Nakamura
Matricula 0605363
E-mail fregina@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Sergio Henrique Barbosa de Oliveira
Matricula 1911311
E-mail sergin_hbo@uel.br

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Percival Vitorino Guimarães
Matricula 1603841
E-mail Percival@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,30 Maio 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

73338/2025

PORTARIA GEFIS Nº 1619/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 836/2025 Chamamento Público nº2/2021

Contratada: Marcelo Bergamin Rozendo Oliveira

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnicos de Radiologia Para O Hospital Universitário e Hospital Veterinário - Uel.

GESTOR:

Servidor Bianca Gregorio da Silva
Matricula 0202004
E-mail biancagregorio@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Danilo Zamuner
Matricula 0408897
E-mail danilo_zamuner@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,30 Maio 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

73268/2025

PORTARIA GEFIS Nº 1618/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 832/2025 Chamamento Público nº5/2021

Contratada: Body Sound Therapy Ltda

Objeto: Chamamento Público Para Credenciamento de Profissionais de Fisioterapia Para Atuar No Hospital Universitário de Londrina,

GESTOR:

Servidor Vanessa Suziane Probst
Matricula 2206875
E-mail vanessaprobst@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Larissa Araujo de Castro Okamura
Matricula 1214464
E-mail larissacastro@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,30 Maio 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

73266/2025



Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

UEM

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 967/2022-GRE de 11/10/2022, torna público os extratos das contratações em Regime Especial para funções técnico-universitárias, referentes ao mês de janeiro de 2025.

Nome	RG	Contrato	Função	Remuneração	Vigência contrato	
Alessandro Henrique Fenelon Lemes	143862690/PR	195/2025	Técnico Administrativo	4231.60	14/05/2025	30/06/2025
Amanda Letícia Soares	109867039/PR	201/2025	Engenheiro Civil	7616.88	19/05/2025	18/11/2025
Ana Paula de Souza Santos	105035012/PR	173/2025	Técnico Administrativo	4231.60	05/05/2025	04/11/2025
Daniella Louise Rosa Domingues	133167544/PR	184/2025	Técnico Administrativo	4231.60	05/05/2025	04/11/2025
Diego Aparecido de Souza	467175305/SP	199/2025	Engenheiro Civil	7616.88	20/05/2025	19/11/2025
Érica Aparecida Pereira	87840840/PR	200/2025	Biólogo	7616.88	19/05/2025	18/11/2025
Gabriel Veloso Dzierwa	95948820/PR	192/2025	Engenheiro Civil	7616.88	09/05/2025	08/11/2025
Gabriela da Silva Fornel	137542277/PR	196/2025	Técnico Administrativo	4231.60	14/05/2025	13/11/2025
Gustavo Menon Miranda	95201369/PR	186/2025	Técnico Administrativo	4231.60	05/05/2025	04/11/2025
Jéssica Marcomini Pinatt Dundi	108296887/PR	193/2025	Engenheiro Civil	7616.88	09/05/2025	08/11/2025
Lucas Galvão Kuns	133040480/PR	187/2025	Engenheiro Civil	7616.88	07/05/2025	06/11/2025
Mariana Barros Ramalho	99342510/PR	197/2025	Técnico Administrativo	4231.60	16/05/2025	15/11/2025
Rodrigo da Silva Araujo	1939938/DF	194/2025	Engenheiro Civil	7616.88	09/05/2025	08/11/2025
Victor Silva Colombo	136179055/PR	181/2025	Técnico Administrativo	4231.60	16/05/2025	15/11/2025

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 967/2022-GRE de 11/10/2022, torna público os extratos das Admissões para funções técnico-universitárias, referentes ao mês de janeiro de 2025.

Nome	R.G.	Decreto	Função	Remuneração	Posse	Exercício
Jocimar Arantes Rodrigues	132034460/PR	12.846	Cozinheiro	4231.60	15/05/2025	15/05/2025

(1) Salário da função + Gratificação de Atividade de Saúde. Lei 21.586/2023 2021 e Decreto 3808/2023 – HUM;
(2) Salário da função + Gratificação de Atividade de Saúde nos termos da Lei 21.586/2023 – Demais Unidades;
(3) Salário da função + Gratificação de Segurança Patrimonial nos termos da Lei 21.586/2023 e Decreto 3808/2023;
(4) Salário da função + Gratificação de Segurança Patrimonial + Gratificação de Atividade de Saúde. Lei 21.586/2023 e Decreto 3808/2023 – HUM;
(5) Salário da função + Gratificação de Segurança Patrimonial + Gratificação de Atividade de Saúde nos termos da Lei 21.586/2023 – Demais Unidades;

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 967/2022-GRE de 11/10/2022, torna público os extratos das contratações em Regime Especial para docentes, referentes ao mês de janeiro de 2025.

Nome	RG	Contrato	Classe	RT	Salário base	Inc. Tit. R$	Vigência contrato	
Alberto Freiberger Bernardinelli	89341213/PR	189/2025	Assistente A-Msc-CRES	40	4148.65	2489.19	06/05/2025	16/08/2025
Aline Naiara Zito	108734370/PR	185/2025	Assistente A-Msc-CRES	40	4148.65	2489.19	06/05/2025	16/08/2025
Gímerson Erick Ferreira	698091620/SP	177/2025	Adjunto A-Doc-CRES	40	5213.30	5473.97	14/05/2025	16/08/2025
Karen Eduarda Alves Venâncio	49748387/SP	176/2025	Assistente A-Msc-CRES	40	4148.65	2489.19	02/05/2025	16/08/2025
Leticia Mayumi Almeida Takeshita	127262438/PR	178/2025	Assistente A-Msc-CRES	40	4148.65	2489.19	02/05/2025	16/08/2025
Lucas de Lima da Cruz	130373437/PR	183/2025	Assistente A-Msc-CRES	40	4148.65	2489.19	05/05/2025	16/08/2025
Lucídio Molina Filho	570565078/SP	190/2025	Adjunto A-Doc-CRES	40	5213.30	5473.97	09/05/2025	16/08/2025
Margarete Maria Soares Bin	59920491004/PR	203/2025	Adjunto A-Doc-CRES	40	5213.30	5473.97	29/05/2025	16/08/2025
Mariana Natale Fiorelli Fabiche	95781756/PR	179/2025	Adjunto A-Doc-CRES	40	5213.30	5473.97	06/05/2025	16/08/2025
Marina Weiss Gonçalves	544049391/SP	182/2025	Assistente A-Msc-CRES	40	4148.65	2489.19	02/05/2025	16/08/2025
Natália Dolfini	126186878/PR	202/2025	Adjunto A-Doc-CRES	40	5213.30	5473.97	21/05/2025	16/08/2025
Rodrigo Ramires Ferreira	89597013/PR	188/2025	Adjunto A-Doc-CRES	40	5213.30	5473.97	13/05/2025	16/08/2025
Sabrina Aguiar da Silva	126734204/PR	180/2025	Assistente A-Msc-CRES	40	4148.65	2489.19	06/05/2025	16/08/2025
Shandy Alexandra Morassi Francisco	3005957942/PR	198/2025	Assistente A-Msc-CRES	20	2074.34	1244.60	15/05/2025	16/08/2025
Tais Marini Brandelli	164184145/PR	191/2025	Assistente A-Msc-CRES	40	4148.65	2489.19	08/05/2025	16/08/2025

73386/2025

UENP

PORTARIA Nº 04 /2025 - GD/CCP

Sumula: *Determina a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar denúncias no caso em que especifica.*

A Diretora Geral do Campus de Cornélio Procópio, da Universidade Estadual do Norte do Paraná, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pelo artigo 116 da Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, e artigo 4º da Resolução n º 001/2021 – CONSUNI/UENP, no exercício regular de seu cargo, em razão de medida preventiva e investigativa legalmente prevista,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de sindicância investigativa com a finalidade de apurar denúncia relatada, via SIGO, delimitando-se, neste momento, à apuração dos fatos narrados no referido Expediente..

Art. 2º Designar os servidores públicos: THIAGO FERNANDO MENDES RG 10.813.261-2, REJANE HELOÍSE DOS SANTOS, RG 9.203.163-2 , CARLA HOLLANDA DA SILVA RG 8.633.484-4 , para comporem a comissão que, sob a presidência do primeiro, promoverá os atos necessários à presente apuração.

Art. 3º A Sindicância deverá ser iniciada no prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação do respectivo ato de instauração e deverá estar concluída, a partir do seu início, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

Art. 4º Os servidores supracitados, caso necessário, deverão ser dispensados de suas atividades normais nos dias de coleta de provas ou audiências, bem como para a elaboração do relatório final.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 30 de maio de 2025.

Profa. Dra. VANDERLÉIA DA SILVA OLIVEIRA
Diretora Geral do Campus Cornélio Procópio-UENP

73394/2025

UEPG

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

A Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná;

considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96;

considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;

considerando o art. 4º da Lei n° 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2025.373 – 30/05/2025 (PROCESSO SEI Nº 25.000013027-2) – Autoriza a **contratação** do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo **Edital PROGESP-DICON nº 2024.858**, seguinte(s):	
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DO SOLO E ENGENHARIA AGRÍCOLA	
NOME	**CARGA HORÁRIA**
Jaime Alberti Gomes	40 horas
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS	
NOME	**CARGA HORÁRIA**
José Pedro Wojeicchowski	20 horas

Eliane de Fátima Rauski
Pró-Reitor

73556/2025

UNESPAR

PORTARIA N.º 713/2025 - REITORIA/UNESPAR

Dispõe sobre o julgamento do Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do e-Protocolo nº 19.140.250-2 e dá outras providências.

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais;
considerando o Relatório Final, de fls. 432-451, junto ao e-Protocolo nº 19.140.250-2, assim apresentado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada por meio da Portaria n. 069/2023 - REITORIA/UNESPAR e prorrogado pelas Portarias n. 725/2023 e 914/2023 - REITORIA/UNESPAR;
considerando o DESPACHO n.º 612/2025-DRH/SEAP, de fls. 529-532, junto ao e-Protocolo nº 19.140.250-2;
considerando o DESPACHO n.º 016/2025-CPA/Projur/Unespar, de fls. 535-536, junto ao e-Protocolo nº 19.140.250-2;
considerando que a análise acerca de acumulação de cargos públicos é de competência da Comissão Especial de Acúmulo de Cargos,

R E S O L V E:

Art. 1º Julgar pelo conhecimento da ilegalidade do acúmulo de cargo de Agente Universitária de Nível Médio/Técnico Administrativo/ UNESPAR-Aposentada x Professora de Ensino Superior/UNESPAR, mantido pela servidora L.D.S., uma vez que foi declarado ilegal pela Comissão Especial de Acúmulo de Cargos – CAC/SEAP, mediante Parecer n.º 030/2022 (de fls. 45-51, Mov. 14) ratificado pelo Despacho N.º 021/2024 – CAC/SEAP (de fls. 499-501, Mov.108), ambos contidos na instrução do Processo Administrativo Disciplinar, junto ao e-Protocolo nº 19.140.250-2.

Art. 2º Determino à PROGESP/UNESPAR as providências de estilo, nos encaminhamentos para a aplicação da penalidade à servidora L.D.S., nos termos do Art. 291, Inciso VI, da Lei 6174/70, em relação ao cargo de Professora de Ensino Superior/UNESPAR, em cumprimento ao disposto no artigo 296, I, da Lei 6174/70, o qual atribui, privativamente, ao chefe do poder Executivo a competência para a aplicação de tal penalidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º Publique-se no Diário Oficial e no *site* oficial da UNESPAR.

Paranavaí, 28 de maio de 2025.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da UNESPAR

73640/2025

UNIOESTE

GABINETE DA REITORIA
PORTARIA Nº 2075/2025-GRE, DE 30 DE MAIO DE 2025.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais,
considerando o Decreto Estadual nº 8466/2013, de 01 de julho de 2013;
considerando o Processo nº 23.976.294-8, de 13 de maio de 2025,
RESOLVE:
Art. 1º Autorizar a prorrogação da Disposição Funcional do Servidor PAULO SÉRGIO THEODORO, RG nº 6.XXX.625-X, lotado no Campus de Toledo da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, para o Departamento de Química – Centro de Ciências Exatas da Universidade Estadual de Londrina – UEL, com ônus para o órgão de origem, no período de 07 de junho de 2025 a 06 de setembro de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeito a partir de 07 de junho de 2025
GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.
Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

73424/2025

GABINETE DA REITORIA
PORTARIA Nº 2076/2025-GRE, DE 30 DE MAIO DE 2025.

SÚMULA: Publica o Rol de Informações Sigilosas da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste.
O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Lei Federal nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011; considerando o Decreto nº 10285/2014, de 25 de fevereiro de 2014, RESOLVE:
Art.1º Publicar o Rol de Informações Sigilosas da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste, com vigência de 01 de junho de 2025 a 31 de maio de 2026, elaborado pelo Comitê de Proteção de Dados e Acesso à Informação - CPDAI, conforme a Portaria nº 1040/2024-GRE, disponível no Portal da Universidade pelo link de acesso: https://www.unioeste.br/portal/rol-de-informacoes-sigilosas.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de junho de 2025.
GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.
Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

73577/2025

PORTARIA Nº 2073/2025-GRE, DE 30 DE MAIO DE 2025.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais,
considerando o Processo nº 23.005.550-5, de 04 de novembro de 2024;
considerando o Memorando nº 028/2025-Corregedoria, de 27 de maio de 2025,
RESOLVE:
Art. 1º **Prorrogar o prazo – mais 30(trinta) dias úteis**, **a contar de 30 de maio de 2025**, do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 4108/2024-GRE, para apuração dos fatos apontados no Processo 23.005.550-5, de 04 de novembro de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.
Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

PORTARIA Nº 2074/2025-GRE, DE 30 DE MAIO DE 2025.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais,
considerando a Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970;
considerando a Lei Estadual nº 20.656/2021, de 03 de agosto de 2021;
considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 099/2023-COU, de 13 de julho de 2023;
considerando o Processo nº 23.764.924-9, de 01 de abril de 2025;
considerando o Memorando nº 029/2025-Corregedoria, de 27 de maio de 2025,
RESOLVE:
Art. 1º **Autorizar o sobrestamento, no período de 27 de maio a 27 de junho de 2025,** do Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 1522/2025-GRE, em razão de tentativa de mediação entre as partes.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.
Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

73380/2025

PORTARIA Nº 2065/2025-GRE, DE 29 DE MAIO DE 2025.

Designar com fundamento no Art. 12 da Instrução de Serviços nº 003/2022-PRAF, os servidores abaixo relacionados, nos termos que dispõe o §3º do artigo 699 do Decreto Estadual nº 10.086/2023 para atuar como Gestor e Fiscal, do Acordo de Parceria Nº 004/2025 celebrado entre a Turfatec, FUNDEP e a Unioeste conforme registro no e-Protocolo n° 23.643.397-8. **Gestor:** MONICA LADY FIORESE, CPF n° 716.XXX.XXX-97. **Fiscal:** DOUGLAS CARDOSO DRAGUNSKI, CPF n° 015.XXX.XXX-20. Esta Portaria tem vigência concomitante a do Acordo de Parceria Nº 004/2025 celebrado entre a Turfatec, FUNDEP e a Unioeste, com início em 28/05/2025 a 27/05/2029, e eventuais Termos Aditivos.

PORTARIA Nº 2071/2025-GRE, DE 29 DE MAIO DE 2025.

Designar com fundamento no Art. 12 da Instrução de Serviços nº 003/2022-PRAF, os servidores abaixo relacionados, nos termos que dispõe o §3º do artigo 699 do Decreto Estadual nº 10.086/2023 para atuar como Gestor e Fiscal, do TED 04/2025 celebrado entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI e a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste, conforme registro no Eprotocolo 23.778.934-2. **Gestor:** NILZA MARIA DE SOUZA ALTAVINI, CPF n° 815.XXX.XXX-91. **Fiscal:** PRISCILA APARECIDA SILVA DA CRUZ, CPF n° 091.XXX.XXX-08. Esta Portaria tem vigência concomitante com a do TED 04/2025 celebrado entre Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI e a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste, com início em 22/05/2025 a 31/12/2025, e eventuais Termos Aditivos.

73148/2025

PORTARIA Nº 090/2025-HUOP, DE 30 DE MAIO DE 2025.
O Diretor Geral do Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP, no uso das atribuições:
Considerando memorando recebido da Coordenação da Comissão Permanente de Avaliação – Gestão de Documentos, atendendo o Decreto nº 10.763 que revogou o Decreto nº 3575/2011;
RESOLVE:
Art. 1º Designar os membros da Comissão de Gestão de Documentos para o SAME do Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

Nº	Nome	Função	Representante na Comissão como:
01	Karine Daniele Byhain de Souza – RG 8.XXX.276-X	Representante do Setor de Suprimentos do HUOP	Coordenadora

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

02	Alex Sandro Martins – RG 8.XXX.374-X	Assessor Jurídico do HUOP	Membro
03	Denise Cristina Mansur – RG 1.XXX.472-X	Representante do Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP	Membro
04	Francielly Vanessa Correa – RG 10.XXX.596-X	Representante da Direção de Enfermagem do HUOP	Membro
05	Roberto dos Santos Silva Filho – RG 2.XXX.091-X	Representante do Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP	Membro
06	Sérgio Nascimento Pereira – RG 5.XXX.015-X	Representante da Direção Clínica do HUOP	Membro
07	Silvia Aparecida Villvvock Dóro – RG 4.XXX.613-X	Representante do SAME do HUOP	Membro
08	Valdirene Soares da Silva – RG 10.XXX.460-X	Coordenadora do Setor de Contratualização do HUOP	Membro

Art. 2º Revogar a Portaria nº 084 de 08 de julho de 2022.
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
DIREÇÃO GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITARIO DO OESTE DO PARANÁ – CASCAVEL – PARANÁ.
Publique-se.
RAFAEL MUNIZ DE OLIVEIRA
Diretor Geral HUOP

73482/2025

CENTRO DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ARTES - Gabinete da Direção
PORTARIA Nº 14/2025 - CECA

DATA: 30 de Maio de 2025.
SÚMULA: Autoriza o afastamento ao exterior da docente Maricélia Nunes dos Santos Coordenadora do Programa de PósGraduação Stricto Sensu em Letras – PPGL

O Diretor do Centro de Educação, Comunicação e Artes da Universidade Estadual do Oeste do Paraná –Unioeste –Campus de Cascavel, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando Resolução nº Resolução n° 210/2013-CEPE, em seu Art. 2°, inciso II, a autorização é concedida pelo Conselho de Centro,

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o afastamento ao exterior da docente Maricélia Nunes dos Santos Coordenadora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Letras – PPGL do Centro de Educação, Comunicação e Artes – CECA, para participar do evento: IV Jornadas Internacionales de Estudios sobre el Humor y lo Cómico, entidade promotora: Red de Estudios sobre el humor y lo Cómico (REHC) PAÍS: Argentina estado: Buenos Aires cidade: Buenos Aires período de realização: 11/06/2025 a 14/06/2025 período de afastamento:10/06/2025 a 15/06/2025, com recursos financeiros do Programa de Pós-Graduação de Mestrado e Doutorado - PPGL, conforme e-Protocolo n° 24.028.179-1

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
VALDECIR SOLIGO
Diretor do Centro de Educação, Comunicação e Artes
Portaria nº 015/2024

73642/2025

Secretaria da Cultura

RESOLUÇÃO SEEC Nº 063/2025

Súmula: Altera os servidores que compõem a Comissão de Avaliação da Documentação de Habilitação dos vencedores do Edital do Concurso nº 001/2023 Prêmio Paraná de Literatura.
A Secretária da Cultura do Estado do Paraná – SEEC no uso de suas respectivas atribuições legais, em especial pelo art. 4º, incisos II e VII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1° de janeiro de 2023;
RESOLVE:
Art. 1º Substituir a servidora Samara Cristina Domingos de Oliveira (CPF: XXX.819.309-XX), pela servidora Wlanete Cassiano de Barros (CPF nº XXX.460.399-XX), que passará a integrar a Comissão de Avaliação da Documentação de Habilitação, mantendo-se inalterada a composição dos demais membros.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 30 de maio de 2025.

Elietti de Souza Vilela
Secretária de Estado da Cultura, em exercício

73503/2025

Portaria SEEC nº 33/2025

Súmula: designa servidores para a gestão e a fiscalização do contrato administrativo n.º 1655/2025– protocolo n. 23.692.745-8
A Secretária de Estado da Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 47 da Lei Estadual n. 21.352/2023, tendo em vista o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual n. 10.086/2022,

Resolve:

Art. 1º Designar a servidora Laura Inês Sada Haddad, portadora do CPF n.º xxx.310.459-xx, para atuar como gestora do contrato administrativo n.º 1655/2025;

Art. 2º Designar o servidor Marcos Coga da Silva, portador do CPF n.º xxx.515.709-xx, para atuar como fiscal do contrato administrativo n.º 1655/2025;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2025
Elietti de Souza Vilela
Secretária de Estado da Cultura, em exercício.

73508/2025

Portaria SEEC nº 34/2025

Súmula: designa servidores para a gestão e a fiscalização do contrato administrativo n.º 1687/2025– protocolo n. 23.696.967-3
A Secretária de Estado da Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 47 da Lei Estadual n. 21.352/2023, tendo em vista o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual n. 10.086/2022,

Resolve:

Art. 1º Designar a servidora Laura Inês Sada Haddad, portadora do CPF n.º xxx.310.459-xx, para atuar como gestora do contrato administrativo n.º 1655/2025;

Art. 2º Designar o servidor Marcos Coga da Silva, portador do CPF n.º xxx.515.709-xx, para atuar como fiscal do contrato administrativo n.º 1655/2025;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2025.
Elietti de Souza Vilela
Secretária de Estado da Cultura, em exercício.

73513/2025

AVISO DE ERRATA – RESOLUÇÃO N.º 062/2025

Resolve pela alteração do prazo de recurso dos candidatos inabilitados no processo de Eleições do Conselho Estadual de Cultura – Biênio 2025-2027, nos seguintes termos: envio de recurso ao e-mail do CONSEC consec@seec.pr.gov.br até as 12h00min do dia 30 de maio de 2025. Resultando em alterações no Cronograma Eleitoral, a partir de 29/05/2025.

PROTOCOLO: 24.073.048-0

Tendo em vista o contido na edição nº 11913 de 30 de maio de 2025 do Diário Oficial do Paraná - Executivo:

Onde se lê:
"Minuta de Resolução nº 062/2025 – SEEC";

Leia-se:
"Resolução nº 062/2025 – SEEC".

Curitiba, 30 de maio de 2025.

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA
Secretária de Estado da Cultura

73570/2025



CCTG

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR DO(A) CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 18 DE 30/05/2025
ORGAO - CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
SILVIO JOSE GONTIJO SPOLAORE				180	21/12/2007	20/12/2017	26/06/2025	22/12/2025
52705444	1	NAXVIII	240794497					

73420/2025

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

RESOLUÇÃO Nº 122/2025 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE:**

Art. 1° Homologar a **DESISTÊNCIA** dos municípios, abaixo elencados, que foram contemplados na Resolução nº 212/2024 – SEDEF, cujo objeto é a fortalecimento e o desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância, por meio da construção de creche:

Protocolo	Município	Resolução de Habilitação
22.353.122-9	São Jorge do Patrocínio	325/2024 – SEDEF
22.333.926-3	Foz do Jordão	320/2024 - SEDEF

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de maio de 2025.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

73614/2025

DELIBERAÇÃO Nº 23/2025 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação n° 58/2023, que trata da Regulamentação do Banco de Projetos do FIA;
Considerando a Deliberação n º 61/2023 – CEDCA/PR, que aprovou o projeto "SER - Desenvolvimento Socioemocional", da Associação Serviços e Programas para a Infância e Adolescência – Serpiá,

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 23 de maio de 2025;

DELIBEROU

Art. 1º Pela prorrogação do projeto "SER - Desenvolvimento Socioemocional", da Associação Serviços e Programas para a Infância e Adolescência – Serpiá, protocolo 21.226.574-8, por mais 02 (dois) anos, a partir do dia 24/10/2025.

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE

Curitiba, 23 de maio de 2025.

Danielle Dalavechia Chedid Silvestre
Presidente do CEDCA/PR

73119/2025

DELIBERAÇÃO Nº 24/2025 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação n° 58/2023, que trata da Regulamentação do Banco de Projetos do FIA;
Considerando a Deliberação n º 23/2023 – CEDCA/PR, que aprovou o projeto "Raio de Luz" da União Oeste Paranaense de Estudo e Combate ao Câncer – UOPECAN;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 23 de maio de 2025;

DELIBEROU

Art. 1º Pela prorrogação do projeto "Raio de Luz" da União Oeste Paranaense de Estudo e Combate ao Câncer – UOPECAN, protocolo 20.100.152-8, por mais 02 (dois) anos, a partir do dia 19/05/2025.

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE

Curitiba, 23 de maio de 2025.

Danielle Dalavechia Chedid Silvestre
Presidente do CEDCA/PR

73126/2025

DELIBERAÇÃO Nº 25/2025 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação n° 58/2023, que trata da Regulamentação do Banco de Projetos do FIA;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 23 de maio de 2025;

DELIBEROU

Art. 1º Aprovou o resgate do projeto " Fazer bem o bem" no Banco de Porjetos do FIA, protocolo 23.825.681-0 do Instituto Beija-flor de Ação Social, no valor de R$ 112.201,54 (cento e doze mil, duzentos e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

sua publicação.
PUBLIQUE-SE

Curitiba, 23 de maio de 2025.

Danielle Dalavechia Chedid Silvestre
Presidente do CEDCA/PR

73128/2025

DELIBERAÇÃO Nº 26/2025 – CEDCA/PR

Considerando a realização do Seminário Estadual de Enfrentamento a Violência pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF;

Considerando a Deliberação nº 79/2024- CEDCA/PR que aprovou o calendário das reuniões do ano de 2025;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 23 de maio de 2025;

DELIBEROU

Art. 1º Aprova a participação dos conselheiros (as) da Sociedade Civil do CEDCA/PR no Seminário Estadual de Enfrentamento a Violência, a ser realizado no dia 26 de junho de 2025, em Curitiba /PR, com a viabilização das diárias.

Art.2º Pela alteração da data da Reunião Ordinária do mês de Junho, a ser realizada somente no dia 27 de Junho de 2025, com a organização da Plenária de abertura e as reuniões das Câmaras Setoriais no período da manhã, e a plenária no período da tarde.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE

Curitiba, 23 de maio de 2025.

Danielle Dalavechia Chedid Silvestre
Presidente do CEDCA/PR

73137/2025

DELIBERAÇÃO Nº 28/2025 – CEDCA/PR

Considerando a Resolução nº nº252/2024 do Conanda que estabelece diretrizes nacionais para a segurança e proteção integral de adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);

Considerando a pauta permanente da Câmara de Garantias de Direitos referente ao acompanhamento da Política da Socioeducação;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 23 de maio de 2025;

DELIBEROU

Art. 1º Pela participação dos membros da Câmara Setorial de Garantias de Direitos do CEDCA/PR, no Grupo de Trabalho temático criado no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU, com a finalidade de apreciar e ampliar a análise da Resolução nº nº252/2024 do Conanda, que estabelece diretrizes nacionais para a segurança e proteção integral de adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), respectivamente:

I - Gisele Carneiro, representando a Secretaria de Estado de Educação – SEED;

II – João Marcos Palmeiro, representando a Secretaria de Estado de Esporte – SEES;

III – Luiza Perez Moraes, representando a Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP

III – Nadir Aparecida Silva Fanti, representando a Associação Amor e Cuidados – AAMEC;

IV – Yan Leonardo Ben, representando o Instituto Jeferson Bizotto;

V – Nilson Ribeiro da Silva, representando a Guarda Mirim de Arapongas.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE

Curitiba, 23 de maio de 2025.

Danielle Dalavechia Chedid Silvestre
Presidente do CEDCA/PR

73176/2025

RESOLUÇÃO Nº 124/2025 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e

Considerando as Deliberações nº 012/2024 e nº 045/2024 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, que estabelecem critérios e diretrizes para apoio financeiro aos municípios visando à construção de unidades de Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e de Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);

Considerando o disposto nas Resoluções nº 109/2023 e nº 127/2024 – SEDEF;

Considerando a necessidade de aprimoramento da infraestrutura da rede socioassistencial no Estado, especialmente em municípios que não possuem estruturas físicas próprias ou adequadas as orientações técnicas, bem como, cobertura adequada de serviços essenciais ofertados pelo CRAS e CREAS;

Considerando que os dados sobre a infraestrutura dos equipamentos CRAS e CREAS disponíveis são referentes ao ano de 2023 e podem não refletir a atual situação dos equipamentos implantados nos municí-pios;

RESOLVE:

Art. 1° Estabelecer o **estudo de demanda** para averiguação das condições das instalações físicas de CRAS e CREAS nos municípios paranaenses.

Parágrafo único. O Estudo de Demanda a que se refere este artigo deverá ser respondido pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social, ou gestor do órgão municipal responsável pela política, por meio **do link:** https://forms.gle/kY7aJQjEefgV1CMB9, **disponível de 02 de junho de 2025 a 19 de junho de 2025.**

Art. 2° A análise dos dados será feita pela Coordenação de Assistência Social da SEDEF e subsidiará a tomada de decisões que melhor atendam às demandas municipais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de maio de 2025.
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

73699/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 190/2025 - SEDEF
Referente ao Protocolo nº 23.516.303-9

I. AUTORIZO com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, com fundamento no Requerimento da Contratada (Mov. 03), na Justificativa do Núcleo Administrativo Setorial (Mov. 02), bem como na Informação nº 191/2025 da Assessoria Técnica - AT/SEDEF (Mov. 41), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento por meio de indenização, **reconheço o dever de pagar,** em favor de **CS BRASIL FROTAS S.A., CNPJ nº 27.595.780/0001-16,** a título indenizatório**, relativo ao reajuste não pagos na época oportuna do período de dezembro de 2023 até julho de 2024**, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira - Informações nº 0180/2025/NFS (Mov. 32-34), **a realização da despesa no valor de R$ 29.695,16 (vinte e nove mil e seiscentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos)**, em decorrência da prestação de serviços continuados de Locação de Veículos formalizado pelo Contrato Administrativo nº 1645/2023.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **NAS/SEDEF**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEDEF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

III. DETERMINO o envio do Protocolo nº *23.516.303-9,* para a Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.

IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 29 de maio de 2025.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

73359/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 191/2025 – SEDEF
Referente ao protocolado nº 23.992.064-0.

I. AUTORIZO com fundamento no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 e no inciso II do § 3º do art. 108 e § 12 do art. 112 da Lei 15.608/2007, e com base no pedido da contratada (Mov. 04), no Aviso nº 07/2025-SEAP/DOS (Mov. 03), na Memória de Cálculo (Mov. 27-28), no Quadro de Vantajosidade (Mov. 26), bem como na Informação Técnica nº 193/2025-SEDEF/AT (Mov. 36), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, **a formalização do Quinto Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 1269/2023**, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF e a empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA – CNPJ nº 78.533.312/0001-58**, que tem por objeto a contratação de serviços continuados de motorista, e, tendo em vista a disponibilidade de recursos orçamentários (Mov. 30-32), **a realização da despesa no valor total de até R$ 162.320,20 (cento e sessenta e dois mil e**

trezentos e vinte reais e vinte centavos), referente à aplicação do índice percentual de repactuação para ao exercício de 2025 - Data base: Fevereiro, para o Lote 03, no percentual de 6,95%, para o Lote 05, no percentual de 7,0% e para o Lote 06, no percentual de 7,04% do P.E. nº 1048/2021. Assim, o valor mensal de R$ 161.553,35 (Cento e sessenta e um mil e quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos), passará a ser de **R$ 172.851,74 (cento e setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e quatro centavos)**.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Termo e pagamentos, as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

IV. **Ao NAS/SEDEF** para providências.

Curitiba, 29 de maio de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

73358/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 192/2025 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 22.334.725-8.

I. **AUTORIZO,** com fulcro no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e Decreto nº 10.455, de 26 de Março de 2014, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência; considerando a Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná; considerando as Deliberações nº 060/2023 e nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, que aprovam o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência para construção de creches; e considerando as Resoluções nº 212/2024 – SEDEF e nº 029/2025-SEDEF, e com base no Despacho nº 093/2025 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 51) e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (mov. 53-55), a realização da despesa no valor de R$ 398.872,40 (Trezentos e noventa e oito mil e oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), referente a 20% (vinte por cento) do valor máximo a ser repassado para construção de creche no município de Manoel Ribas – Segunda parcela.

II. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 11 da Resolução nº 212/2024 – SEDEF;

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV. À SEDEF/NFS.

Curitiba, 29 de maio de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

73400/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 194/2025 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 23.592.920-1.

I. **AUTORIZO,** com fulcro no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e Decreto nº 10.455, de 26 de Março de 2014, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência; considerando a Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná; considerando as Deliberações nº 060/2023 e nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, que aprovam o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência para construção de creches; e considerando as Resoluções nº 212/2024 – SEDEF e nº 029/2025-SEDEF, e com base no Despacho nº 101/2025 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 21) e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (mov. 22-24), a realização da despesa no valor de R$ 398.872,40 (Trezentos e noventa e oito mil e oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), referente a 20% (vinte por cento) do valor máximo a ser repassado para construção de creche no município de Francisco Beltrão – Segunda parcela.

II. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 11 da Resolução nº 212/2024 – SEDEF;

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV. À SEDEF/NFS.

Curitiba, *data da assinatura eletrônica*.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

73629/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 195/2025 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 22.316.136-7.

I. **AUTORIZO,** com fulcro no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e Decreto nº 10.455, de 26 de Março de 2014, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência; considerando a Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná; considerando as Deliberações nº 060/2023 e nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, que aprovam o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência para construção de creches; e considerando as Resoluções nº 212/2024 – SEDEF e nº 029/2025-SEDEF, e com base no Despacho nº 094/2025 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 42) e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (mov. 44-46), a realização da despesa no valor de R$ 398.872,40 (Trezentos e noventa e oito mil e oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), referente a 20% (vinte por cento) do valor máximo a ser repassado para construção de creche no município de Nova Prata do Iguaçu – Segunda parcela.

II. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 11 da Resolução nº 212/2024 – SEDEF;

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV. À SEDEF/NFS.

Curitiba, *data da assinatura eletrônica*.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

73621/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 196/2025 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 22.342.449-0.

I. **AUTORIZO,** com fulcro no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e Decreto nº 10.455, de 26 de Março de 2014, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência; considerando a Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná; considerando as Deliberações nº 060/2023 e nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, que aprovam o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência para construção de creches; e considerando as Resoluções nº 212/2024 – SEDEF e nº 029/2025-SEDEF, e com base no Despacho nº 102/2025 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 43) e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (mov. 44-46), a realização da despesa no valor de R$ 398.872,40 (Trezentos e noventa e oito mil e oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), referente a 20% (vinte por cento) do valor máximo a ser repassado para construção de creche no município de Pitanga – Segunda parcela.

II. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 11 da Resolução nº 212/2024 – SEDEF;

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV. À SEDEF/NFS.

Curitiba, *data da assinatura eletrônica*.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

73611/2025

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 239/2025

Protocolo nº 24.972.835-9

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “MOVIMENTO PARA A INCLUSÃO: FORTALECENDO O DESENVOLVIMENTO COM A FISIOTERAPIA”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARMELEIRO. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1571 aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARMELEIRO, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 29 de maio de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

73303/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Súmula: Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos, para o licenciamento ambiental de unidades de geração de energia elétrica a partir de potencial hidráulico, no âmbito do Estado do Paraná.

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022; e
Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, sob nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental;
Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, sob nº 279, de 27 de junho de 2001, que dispõe sobre procedimento para licenciamento ambiental simplificado de empreendimentos elétricos com pequeno potencial de impacto;
Considerando a necessidade de dar efetividade ao "princípio da prevenção" consagrado na Política Nacional do Meio Ambiente - artigo 2º, incisos I, IV e IX da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e na Declaração do Rio de Janeiro de 1992 (Princípio nº 15);
Considerando a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná, e dá outras providências;
Considerando o Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, o qual regulamentou a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024;

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer requisitos, critérios, diretrizes e procedimentos para o Licenciamento Ambiental de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir do aproveitamento de potencial hidráulico no Estado do Paraná.

CAPÍTULO I
DOS EMPREENDIMENTOS

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se os seguintes empreendimentos:

I - MCH - Microcentral Hidrelétrica: unidade geradora de energia elétrica a partir de potencial hidráulico com potência instalada igual ou inferior a 75 kW (setenta e cinco quilowatts);
II - MGH - Minigeradora Hidrelétrica: unidade geradora de energia elétrica a partir de potencial hidráulico cuja potência instalada seja superior a 75 kW (setenta e cinco quilowatts) e até 500 kW (quinhentos quilowatts);
III - CGH - Central Geradora Hidrelétrica: unidade geradora de energia elétrica a partir de potencial hidráulico cuja potência instalada seja superior a 500 kW (quinhentos quilowatts) e de até 5 MW (cinco megawatts);
IV - PCH - Pequena Central Hidrelétrica: empreendimento de geração de energia com potência instalada superior a 5 MW (cinco megawatts) e igual ou inferior a 30 MW (trinta megawatts); e possua área de reservatório de até 3 km² (três quilômetros quadrados), excluindo a calha do leito regular do rio. A restrição com relação à área alagada não se aplica aos aproveitamentos hidrelétricos cujo dimensionamento, comprovadamente, tenha sido baseado em outros objetivos que não o de geração de energia elétrica;
V - UHE - Usina Hidrelétrica: toda usina hidrelétrica cuja capacidade instalada seja superior a 30 MW (trinta megawatts), ou que possua reservatório maior que 3 km² (três quilômetros quadrados) ou assim definidas pela ANEEL.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa consideram-se as seguintes definições:
I - Audiência Pública: procedimento promovido pelo órgão ambiental competente, às expensas do empreendedor, que tem por finalidade expor à comunidade atingida pela obra ou atividade e aos interessados, o conteúdo do estudo ambiental em análise e seu respectivo relatório de impacto ambiental, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito;
II - Comprovação de dominialidade: documentação que ateste a propriedade ou posse incontestada em nome do requerente, tais como matrícula do Registro do Imóvel, transcrição imobiliária, escritura pública de cessão de direitos possessórios, declaração dos confrontantes, contrato de locação do imóvel, dentre outras, devidamente registrada no cartório competente;
III - Condicionantes: medidas, condições ou restrições sob responsabilidade do empreendedor, estabelecidas no âmbito das licenças ambientais pela autoridade licenciadora, com vistas a mitigar ou compensar os impactos ambientais negativos e potencializar os impactos positivos identificados nos estudos ambientais, devendo guardar relação direta e proporcional com os impactos neles identificados;
IV - Consulta Prévia de Viabilidade: documento que tem por finalidade dar ciência ao requerente quanto aos possíveis impeditivos ou intervenientes em relação ao licenciamento ambiental de um determinado empreendimento hidrelétrico;
V - Estudo Ambiental: são trabalhos técnicos elaborados por profissionais habilitados, tendo por objetivo a caracterização de um determinado ambiente, a previsão de impactos ambientais resultantes da implantação ou alteração de um determinado empreendimento, bem como o estabelecimento de medidas mitigadoras, potencializadoras ou compensatórias dos impactos identificados;
VI - Estudo de Impacto Ambiental - EIA: instrumento de avaliação dos impactos ambientais decorrentes da implantação de atividades modificadoras do meio ambiente, apresentado como subsídio para a concessão da licença prévia requerida, elaborado por equipe multidisciplinar e utilizado para avaliar a viabilidade ambiental do empreendimento através do diagnóstico ambiental da área de influência (meio físico, meio biótico e meio socioeconômico) da análise dos impactos decorrentes da atividade, da definição das medidas mitigadoras e compensatórias e da elaboração de programas de acompanhamento e monitoramento dos impactos ambientais identificados;
VII - Estudos Ambientais Complementares: todos e quaisquer estudos solicitados pelo órgão ambiental a fim de subsidiar o processo de licenciamento ambiental, solicitados conforme as particularidades de cada atividade;
VIII - Índice de Degradação Ambiental - IDA: índice numérico calculado a partir das características de um determinado empreendimento hidrelétrico, com o objetivo de valorar seu potencial degradador em função da potência instalada de geração;
IX - Impacto Ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas no meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais;
X - Impactos Ambientais Consolidados: os impactos permanentes e/ou irreversíveis decorrentes da implantação e operação de um determinado empreendimento que já tenham ocorrido em período passado, à época da instalação e do início de sua operação, e que já estejam estabilizados;
XI - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e/ou modificação ambiental;
XII - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, delibera quanto à localização, instalação, ampliação, operação e encerramento de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;
XIII - Plano de Controle Ambiental - PCA: é o estudo ambiental que tem por objetivo prever medidas de gestão, controle e monitoramento das ações ambientais de um empreendimento;
XIV - Projeto Básico Ambiental - PBA: é o estudo ambiental complementar que apresenta, detalhadamente, todas as medidas mitigadoras,

compensatórias e os programas ambientais propostos no EIA/RIMA;

XV - Projeto Técnico de Impacto Ambiental: projeto que contemple EIA/RIMA ou RAS, que é exigido como subsídio para a análise e tomada de decisão em processos de licenciamento ambiental de obra, atividade ou empreendimento utilizador de recursos ambientais, efetivo ou potencialmente causador de significativa poluição ou outra forma de significativa degradação do meio ambiente, conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº 01/1986 e Resolução CONAMA nº 237/1997;

XVI - Propriedade rural com uso inviabilizado: é todo imóvel rural que tenha sua capacidade de geração de renda reduzida após a implantação de um empreendimento ou que o remanescente não seja o suficiente para manutenção da atividade produtiva desenvolvida anteriormente à intervenção do empreendimento;

XVII - Relatório Ambiental Simplificado - RAS: é o estudo relativo aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a concessão da licença prévia requerida, que conterá, dentre outras, as informações relativas ao diagnóstico ambiental da região de inserção do empreendimento, sua caracterização, a identificação dos impactos ambientais e das medidas de controle, de mitigação e de compensação;

XVIII - Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais - RDPA: é o estudo ambiental complementar que apresenta, detalhadamente, todas as medidas mitigadoras e compensatórias e os programas ambientais propostos no RAS;

XIX - Relatório de Impacto Ambiental - RIMA: é o instrumento que tem a finalidade de apresentar aos interessados a síntese do Estudo de Impacto Ambiental - EIA, de forma objetiva e adequada à compreensão, por meio de linguagem acessível e ilustrado por técnicas de comunicação visual de modo que se possa entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as consequências ambientais decorrentes da sua implantação;

XX - Repotenciação: é a intervenção no empreendimento hidrelétrico em operação, que propicie aumento na capacidade de geração de energia;

XXI - Reunião Técnica Informativa: reunião solicitada pelo órgão ambiental competente, ou quando for solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por pelo menos 50 (cinquenta) pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, às expensas do empreendedor, para apresentação e discussão do Relatório Ambiental Simplificado, Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais e demais informações, garantidas a consulta e participação pública;

XXII - Sistema de Gestão Ambiental - SGA - Módulo Licenciamento: sistema informatizado para emissão de licenças ambientais, permitindo aos usuários a requisição de licenças pela internet, além de disponibilizar consultas e outras informações. É integrado com uma base de dados georreferenciados que serve de apoio à tomada de decisão na emissão de pareceres e laudos técnicos, bem como na decisão administrativa, além de dar suporte aos módulos de monitoramento e fiscalização;

XXIII - Termo de Referência: documento elaborado pelo órgão ambiental que apresenta o conteúdo mínimo a ser contemplado na elaboração dos estudos ambientais em cada etapa do licenciamento.

CAPÍTULO III
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS

Art. 4º O órgão licenciador competente, no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá, para fins de licenciamento ambiental de empreendimentos hidrelétricos os seguintes atos administrativos:

I - Autorização Ambiental - AA: autoriza a execução de obras que proporcionem ganhos e melhorias ambientais, que não acarretem impactos ambientais na sua instalação e operação, bem como autoriza a execução de atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou obras emergenciais, instalações permanentes que não caracterizem aumento de potencial poluidor/degradador do meio ambiente, expedida de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, cadastros, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente. Para atividade hidrelétrica, autoriza o enchimento do reservatório, quando aplicável, testes de comissionamento, reformas e adequações pontuais;

II - Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAM: concedida para os empreendimentos que são dispensados do licenciamento por parte do órgão ambiental estadual. A DLAM deverá ser obtida antes de qualquer intervenção na área;

III - Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC: autoriza a instalação e a operação de atividade ou empreendimento, de pequeno potencial de impacto ambiental, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação. A LAC deverá ser obtida antes de qualquer intervenção na área;

IV - Licença Ambiental Simplificada - LAS: aprova a localização e a concepção do empreendimento, atividade ou obra de pequeno porte e/ou que possua baixo potencial poluidor/degradador, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão ambiental competente. A LAS deverá ser obtida antes de qualquer intervenção na área;

V - Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA: aprova a localização e a concepção de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada - LAS, desde que a somatória do porte da estrutura existente acrescida da estrutura a ser licenciada não ultrapasse o limite estabelecido para a referida licença em normas específicas, caso contrário estará sujeito à Licença Prévia de Ampliação - LPA;

VI - Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR: concedida para empreendimentos e/ou atividades enquadrados como LAS e que estejam operando sem o devido licenciamento ambiental, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;

VII - Licença Prévia - LP: concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento e/ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. A LP deverá ser requerida no início do estudo de viabilidade técnica e econômica do empreendimento;

VIII - Licença Prévia de Ampliação - LPA: concedida na fase preliminar do planejamento de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação - LO ou de Licença Ambiental Simplificada - LAS, que necessitam de licenciamento específico para a parte ampliada ou alterada, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

IX - Licença de Instalação - LI: autoriza a instalação do empreendimento e/ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes. A LI deverá ser obtida antes da realização da licitação e/ou efetivo início das obras civis para construção do empreendimento;

X - Licença de Instalação de Ampliação - LIA: autoriza a instalação de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Prévia de Ampliação - LPA, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;

XI - Licença de Instalação de Regularização - LIR: concedida para empreendimentos e/ou atividades que estejam em instalação de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental, atestando sua viabilidade ambiental, bem como autorizando sua implantação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos para a Licença de Operação - LO;

XII - Licença de Operação - LO: autoriza a operação de empreendimentos e/ou atividades após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;

XIII - Licença de Operação de Ampliação - LOA: autoriza a operação das ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades, conforme estabelecidas em Licença Prévia de Ampliação - LP-A e/ou Licença de Instalação de Ampliação - LIA, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;

XIV - Licença de Operação de Regularização - LOR: concedida para empreendimentos e/ou atividades que estejam operando de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autorizando sua operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;

XV - Licenciamento Ambiental de Regularização: licenciamento para empreendimentos ou atividades já implantadas, passíveis de regularização, não eximindo a responsabilidade do empreendedor pelos danos causados, podendo ocorrer por meio da expedição de Licença de Operação - LO ou Licença Ambiental Simplificada - LAS respeitando as peculiaridades de cada caso;

XVI - Autorização Florestal - AF: ato administrativo que regulamenta a exploração, corte ou supressão de vegetação nativa, emitido em conformidade com a legislação ambiental vigente, visando assegurar o uso sustentável dos recursos florestais e a preservação ambiental;

XVII - Outorga: ato administrativo mediante o qual a autoridade outorgante declara a disponibilidade de água para os usos requeridos e faculta ao outorgado o direito de uso de recurso hídrico, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato.

Parágrafo único. Os prazos de validade das licenças obedecerão ao disposto no Capítulo IX e no Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025.

Art. 5º Os atos administrativos listados no Art. 4º serão expedidos por meio do sistema SGA, mediante cadastramento do requerente como usuário ambiental, prestação das informações referente ao empreendimento e a apresentação da documentação solicitada.

CAPÍTULO IV
DAS MODALIDADES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 6º Para fins desta Instrução Normativa constituem modalidades de licenciamento ambiental:

I - Licenciamento Ambiental Trifásico: licenciamento no qual a Licença Prévia - LP, a Licença de Instalação - LI e a Licença de Operação - LO do empreendimento e/ou atividade são concedidas em etapas sucessivas;

II - Licenciamento Ambiental Monofásico, podendo ser:

a) Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;

b) Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS.

III - Licenciamento Ambiental de Regularização: licenciamento visando à regularização ambiental de empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras do meio ambiente, em instalação ou em operação, que se enquadrem nas hipóteses previstas no Art. 32.

IV - Licenciamento Ambiental de Ampliação: licenciamento para ampliações e/ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação - LO ou de Licença Ambiental Simplificada - LAS que necessitam de licenciamento específico, para a parte ampliada ou alterada;

V - Autorização Ambiental.

CAPÍTULO V
DA DEFINIÇÃO DO PORTE, TIPO DE LICENCIAMENTO E DE ESTUDO AMBIENTAL

Seção I
Da Definição do Porte

Art. 7º Para os efeitos desta Instrução Normativa, o porte de empreendimentos de geração de energia elétrica a partir de potencial hidráulico é definido considerando a categoria do empreendimento e o Índice de Degradação Ambiental - IDA podendo ser classificado nas seguintes categorias de porte: micro, mínimo, pequeno, médio, grande e excepcional.

Art. 8º Havendo qualquer alteração nas características do porte nos empreendimentos e/ou atividades que impliquem na mudança da modalidade de licenciamento, deverá ser requerido novo procedimento de licenciamento ambiental pelo empreendedor.

Seção II
Do Enquadramento: Tipo de Licenciamento e de Estudo Ambiental

Art. 9º A definição da modalidade de licenciamento ambiental a que serão submetidos os empreendimentos a serem instalados obedecerá a seguinte condição:

§ 1º Serão avaliadas inicialmente a potência e a área de alagamento (excluindo a área da calha do rio), devendo prevalecer o enquadramento mais restritivo.

§ 2º Na sequência a avaliação do Índice de Degradação Ambiental para definir a qual modalidade de licenciamento o empreendimento será submetido, bem como qual estudo ambiental deverá ser apresentado.

§ 3º O cálculo do Índice de Degradação Ambiental consiste numa avaliação matemática dos quantitativos de alagamento (excluindo a área da calha do rio), área de supressão de vegetação nativa, comprimento do sistema de adução (túnel e canal), comprimento do trecho de vazão reduzida e o número de propriedades rurais com uso inviabilizado em função da potência de geração instalada no empreendimento, a ser calculado da seguinte forma:

$$IDA = (AL \times 0{,}25/P) + (((SVI \times 0{,}47) + SVM + (SVA \times 1{,}3)) \times 0{,}35/P) + (SA \times 0{,}0015/P) + (TVR \times 0{,}0015/P) + (PRI/P)$$

IDA = Índice de degradação ambiental;
AL = Área alagada (ha);
SVI = Área de supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração (ha);
SVM = Área de supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração (ha);
SVA = Área de supressão de vegetação nativa primária ou em estágio avançado de regeneração (ha);
SA = Comprimento do sistema de adução (canal/túnel) (m);
TVR = Comprimento de trecho de vazão reduzida (m);
PRI = Número de propriedades rurais com uso inviabilizado;
P = Potência instalada (MW).

§ 4º O Quadro 1 apresenta uma síntese das modalidades de licenciamento e do estudo ambiental por tipo de empreendimento.

TIPO	MCH	MGH		CHG				PCH				UHE
POTÊNCIA (MW)	0 até 0,075	> 0,075 até 0,5		> 0,50 até 1		> 1 até 5		> 5 até 10		> 10 até 30		>30
ALAGAMENTO (ha)	0	0 até 0,5		0,5 a 5		5 a 50		> 50 até 100		> 100		> 300
ÍNDICE DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL	NA	<3	≥3	<3	≥3	<4	≥4	<4	≥4	<4	≥4	NA
MODALIDADE DA LINCENÇA	**DLAE**	**DLAE**	**LAC**	**LAC**	**LAS**	**LAS**	**LP/LI/LO**	**LP/LI/LO**	**LP/LI/LO**	**LP/LI/LO**	**LP/LI/LO**	**LP/LI/LO**
ESTUDO	CEH	CEH	PCA (TR1)	PCA (TR1)	PCA (TR2)	PCA (TR2)	RAS (TR1)	RAS (TR1)	RAS (TR2)	EIA (TR1)	EIA (TR2)	EIA (TR3)

Quadro 1. Modalidade de licenciamento e estudo ambiental por tipo de empreendimento.

§ 5º As MCHs que tenham potência instalada de até 75 kW (setenta e cinco quilowatts) e que independam de autorização de supressão de vegetação, deverão solicitar a DLAM.

§ 6º As MGHs que tenham potência instalada entre 75 kW (setenta e cinco quilowatts) e até 500 kW (quinhentos quilowatts) desde que tenham IDA menor que 3 (três), e que independam de autorização de supressão de vegetação deverão solicitar a DLAM.

§ 7º Deverá ser requerida Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC para instalação e operação dos empreendimentos denominados MGHs que tenham IDA maior ou igual a 3 (três) e CGHs cujas áreas de alagamento sejam inferiores a 5 ha (cinco hectares), a potência instalada seja de até 1 MW (um megawatt), que o IDA seja inferior a 3 (três) e que independam de autorização de supressão de vegetação.

§ 8º Ficam sujeitas ao Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, as MCHs ou as MGHs que tenham características associadas à modalidade de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAM ou de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC, mas que dependam de autorização para supressão de vegetação nativa para sua implantação.

§ 9º Deverá ser requerida Licença Ambiental Simplificada - LAS para instalação de CGHs com potência de até 1 MW (um megawatt), cujas áreas de alagamento sejam de até 5 ha (cinco hectares), e o IDA seja igual ou maior a 3 (três).

§ 10 Deverá ser requerida Licença Ambiental Simplificada - LAS para instalação de CGHs com potência maior que 1 (um) até 5 MW (cinco megawatts), cujas áreas de alagamento sejam de até 50 ha (cinquenta hectares), e o IDA seja menor que 4 (quatro).
§ 11 Ficam sujeitas ao licenciamento trifásico (LP, LI e LO) as CGHs que não se enquadrem nos parágrafos 9º e 10, as PCHs e as UHEs.

§ 12 O uso inviabilizado de propriedades rurais deve ser caracterizado quando a área remanescente for:
I. menor que um módulo fiscal do município de localização do imóvel;
II. impossibilidade de restabelecimento da produção devido à limitação por questões ambientais, capacidade de uso do solo, tamanho da área e outras restrições legais que inviabilizem a atividade produtiva.

§ 13 Os Termos de Referência diferenciados para cada tipo de estudo ambiental a ser aplicado, obedecendo-se a linhas de corte conforme Quadro 1, estão disponibilizados no site do IAT.

Art. 10 Serão enquadradas na Resolução CONAMA nº 01/1986, passíveis de apresentação de EIA/RIMA e de realização de Audiências Públicas, conforme Resolução CONAMA nº 09/1987, as seguintes situações:
I. Usinas Hidrelétricas - UHEs;
II. Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs, com potência instalada acima de 10 MW (dez megawatts) ou com alagamento superior a 100 ha (cem hectares);
III. empreendimentos inicialmente enquadrados na Resolução CONAMA nº 279/2001 e considerados pelo órgão ambiental, após análise dos estudos apresentados, como sendo potencialmente impactantes.

CAPÍTULO VI
DA DOCUMENTAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I
Da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLAM

Art. 11 Os empreendimentos que por sua classificação conforme Art. 9º, Quadro I, necessitarem fazer a solicitação de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLAM deverão instruir o requerimento por meio do sistema SGA, com a apresentação dos seguintes documentos:
I - dados e documentação de identificação do empreendedor:
1. para pessoa jurídica:
a) extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) cópia do Contrato Social ou Estatuto Social;
2. para pessoa física:
a) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
b) cópia do Registro Geral - RG;
3. para representante legal:
a) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
b) cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
c) cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida.
II - certidão emitida pela prefeitura do(s) Município(s) em relação ao empreendimento, declarando expressamente a inexistência de óbices quanto à lei de uso e ocupação do solo e a legislação de proteção do meio ambiente municipal, conforme modelo disposto no Anexo I;
III - cópia(s) da(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is) afetado(s) pelo empreendimento, com no máximo 90 (noventa) dias;
IV - documento válido de comprovação de dominialidade, atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541/2025;
V - Portaria de Outorga Prévia para utilização de recursos hídricos;
VI - memorial descritivo do empreendimento e a descrição das intervenções necessárias;
VII - cópia de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, para empreendimentos localizados em imóveis rurais, como exigido pela legislação vigente;
VIII - mapa digital do arranjo do empreendimento em formato .kmz ou .kml;
IX - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos.

Art. 12 Deverá ser solicitado novo licenciamento ambiental para qualquer alteração nas características do porte do empreendimento que implique na mudança de modalidade inicialmente obtida.

Art. 13 A Dispensa do Licenciamento Ambiental - DLAM não exime das exigências legais quanto à preservação do meio ambiente.

Seção II
Da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC

Art. 14 Os empreendimentos que por sua classificação conforme Art. 9º, Quadro 1, necessitarem fazer a solicitação da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC deverão instruir o requerimento por meio do sistema SGA, com a apresentação dos seguintes documentos:
I - dados e documentação de identificação do empreendedor:
1. para pessoa jurídica:
a) extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) cópia do Contrato Social ou Estatuto Social;
2. para pessoa física:
a) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

b) cópia do Registro Geral - RG;
3. para representante legal:
a) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
b) cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
c) cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida.

II - certidão emitida pela prefeitura do(s) Município(s) em relação ao empreendimento, declarando expressamente a inexistência de óbices quanto à lei de uso e ocupação do solo e a legislação de proteção do meio ambiente municipal, conforme modelo disposto no Anexo I;
III - publicação de súmula do pedido de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 06/1986;
IV - cópia(s) da(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is) afetado(s) pelo empreendimento, com no máximo 90 (noventa) dias;
V - documento válido de comprovação de dominialidade, atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541/2025;
VI - cópia de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, para empreendimentos localizados em imóveis rurais, como exigido pela legislação vigente;
VII - Portaria de Outorga Prévia para utilização de recursos hídricos;
VIII - memorial descritivo do empreendimento a nível executivo e a descrição das intervenções necessárias, elaborado por profissional habilitado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
IX - estudo ambiental, conforme enquadramento no Capítulo V, elaborado por profissionais habilitados acompanhado das respectivas ARTs - Anotações de Responsabilidade Técnica de elaboração e execução;
X - Ficha de Caracterização de Atividade - FCA ou manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
XI - mapa digital do arranjo do empreendimento em formato .kmz ou .kml;
XII - declaração de verdade das informações prestadas, conforme modelo do Anexo III;
XIII - declaração do empreendedor pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do Anexo IV;
XIV - declaração do Responsável Técnico pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do Anexo V, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
XV - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
XVI - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da expedição da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC no Diário Oficial do Estado a ser efetivada pelo IAT.

Seção III
Da Licença Ambiental Simplificada – LAS

Art. 15 Os empreendimentos que por sua classificação, conforme Art. 9º, Quadro I, necessitarem fazer a solicitação de Licença Ambiental Simplificada - LAS deverão instruir o requerimento por meio do sistema SGA, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - dados e documentação de identificação do empreendedor:
1. para pessoa jurídica:
a) extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) cópia do Contrato Social ou Estatuto Social;
2. para pessoa física:
a) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
b) cópia do Registro Geral - RG;
3. para representante legal:
a) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
b) cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
c) cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida.

II - certidão emitida pela prefeitura do(s) Município(s) em relação ao empreendimento, declarando expressamente a inexistência de óbices quanto à lei de uso e ocupação do solo e a legislação de proteção do meio ambiente municipal, conforme modelo disposto no Anexo I;
III - publicação de súmula do pedido de Licença Ambiental Simplificada – LAS no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 06/1986;
IV - cópia(s) da(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is) afetado(s) pelo empreendimento, com no máximo 90 (noventa) dias;
V - documento válido de comprovação de dominialidade, atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541/2025;
VI - cópia de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, para empreendimentos localizados em imóveis rurais, como exigido pela legislação vigente;
VII - Portaria de Outorga Prévia para utilização de recursos hídricos;
VIII - memorial descritivo do empreendimento a nível executivo e a descrição das intervenções necessárias, elaborado por profissional habilitado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
IX - estudo ambiental, conforme enquadramento no Capítulo V, elaborado por profissionais habilitados acompanhado das respectivas ARTs - Anotações de Responsabilidade Técnica de elaboração e execução;
X - Ficha de Caracterização de Atividade - FCA ou manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
XI - manifestação de demais Órgãos intervenientes, conforme exigências constantes do Decreto Estadual que regulamenta a Lei Estadual nº 22252/2024, quando aplicável.
XII - número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de supressão de vegetação nativa ou Apresentação da Autorização de Exploração;
XIII - comprovante do pedido (protocolo) de Autorização Ambiental de Resgate e de Monitoramento de Fauna;
XIV - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
XV - arquivo vetorial com a delimitação do arranjo do empreendimento, área alagada, se existente, APP e acessos, em formato .kmz ou .kml;
XVI - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da expedição da Licença Ambiental Simplificada – LAS no Diário Oficial do Estado a ser efetivada pelo IAT.

Art. 16 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença Ambiental Simplificada – LAS somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal.

Subseção I
Da Renovação de Licença Ambiental Simplificada - RLAS

Art. 17 Para a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS o empreendedor deverá protocolar por meio do sistema SGA, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - dados e documentação de identificação do empreendedor:
1. para pessoa jurídica:
a) extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) cópia do Contrato Social ou Estatuto Social;
2. para pessoa física:
a) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
b) cópia do Registro Geral - RG;
3. para representante legal:

a) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
b) cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
c) cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida.

II - cópia da Licença Ambiental Simplificada – LAS;
III - publicação de súmula de concessão da Licença Ambiental Simplificada - LAS no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 06/1986;
IV - publicação de súmula do pedido de Renovação de Licença Ambiental Simplificada - RLAS no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 06/1986;
V - Portaria de Outorga de Direito para utilização de recursos hídricos;
VI - relatório de atendimento às condicionantes da licença anterior;
VII - relatório consolidado de execução dos programas ambientais,
VIII - apresentação de cópia das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs dos profissionais responsáveis pela execução dos programas ambientais;
IX - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
X - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da expedição da Renovação da Licença Ambiental Simplificada – RLAS no Diário Oficial do Estado a ser efetivada pelo IAT.

Seção IV
Do Licenciamento Trifásico

Art. 18 Os empreendimentos que por suas características necessitarem fazer o licenciamento ambiental trifásico (LP, LI e LO), dependerão obrigatoriamente da apresentação da documentação específica e deverão requerê-las sucessivamente.

Parágrafo único. Este procedimento se aplica a novos empreendimentos e aqueles em operação que venham a sofrer ampliações acima do porte, alterações definitivas no processo e incorporação de novas atividades, com alteração das características do empreendimento já implantado.

Subseção I
Da Licença Prévia - LP

Art. 19 Os requerimentos para Licença Prévia – LP, deverão ser protocolados por meio do sistema SGA, com a apresentação dos seguintes documentos:
I - dados e documentação de identificação do empreendedor:
1. para pessoa jurídica:
a) extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) cópia do Contrato Social ou Estatuto Social;
2. para pessoa física:
a) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
b) cópia do Registro Geral - RG;
3. para representante legal:
a) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
b) cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
c) cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida.

II - certidão emitida pela prefeitura do(s) Município(s) em relação ao empreendimento, declarando expressamente a inexistência de óbices quanto à lei de uso e ocupação do solo e a legislação de proteção do meio ambiente municipal, conforme modelo disposto no Anexo I;
III - publicação de súmula do pedido de Licença Prévia – LP no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 06/1986;
IV - memorial descritivo do empreendimento;
V - estudo ambiental, conforme enquadramento no Capítulo V, elaborado por profissionais habilitados acompanhado das respectivas ARTs - Anotações de Responsabilidade Técnica;
VI - Portaria de Outorga Prévia para utilização de recursos hídricos;
VII - Ficha de Caracterização de Atividade - FCA ou manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
VIII - manifestação de demais Órgãos intervenientes, conforme exigências constantes do Decreto Estadual que regulamenta a Lei Estadual nº 22252/2024, quando aplicável.
IX - em caso de necessidade de supressão florestal, Relatório de Caracterização da Flora, de acordo com a Resolução CONAMA 02/94, conforme modelo do Anexo II;
X - declaração de ciência por parte dos proprietários dos imóveis afetados, manifestando estar ciente da incidência do projeto em sua propriedade, conforme modelo do Anexo VI;
XI - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
XII - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da expedição da Licença Prévia – LP no Diário Oficial do Estado a ser efetivada pelo IAT.

Art. 20 Nos procedimentos de Licença Prévia, quando necessária a supressão de vegetação nativa, esta somente poderá ser emitida após a manifestação sobre a tipologia florestal e sua viabilidade de supressão.

Art. 21 A Licença Prévia não possibilita renovação, apenas prorrogação desde que não tenha sido concedido o prazo máximo.

Subseção II
Da Licença de Instalação – LI

Art. 22 Os requerimentos para Licença de Instalação – LI, deverão ser protocolados por meio do sistema SGA, com a apresentação dos seguintes documentos:
I - dados e documentação de identificação do empreendedor:
1. para pessoa jurídica:
a) extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) cópia do Contrato Social ou Estatuto Social;
2. para pessoa física:
a) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
b) cópia do Registro Geral - RG;
3. para representante legal:
a) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
b) cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
c) cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida.

II - cópia da Licença Prévia;
III - publicação de súmula da concessão da Licença Prévia no Diário Oficial do Estado ou no site do órgão ambiental competente, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 06/1986;
IV - publicação de súmula do pedido de Licença de Instalação – LI no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 06/1986;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

V - cópia(s) da(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is) afetado(s) pelo empreendimento, com no máximo 90 (noventa) dias;
VI - documento válido de comprovação de dominialidade, atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541/2025;
VII - cópia de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, para empreendimentos localizados em imóveis rurais, como exigido pela legislação vigente;
VIII - memorial descritivo do empreendimento a nível executivo e a descrição das intervenções necessárias, elaborado por profissional habilitado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
IX - relatório de atendimento às condicionantes estabelecidas na licença anterior;
XVII - estudo ambiental subsequente ao obtido no enquadramento conforme Capítulo V, sendo Projeto Básico Ambiental - PBA ou Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais - RDPA, elaborado por profissionais habilitados acompanhado das respectivas ARTs - Anotações de Responsabilidade Técnica de elaboração e execução;
X - Ficha de Caracterização de Atividade - FCA ou manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
XI - número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de supressão de vegetação nativa ou Apresentação da Autorização de Exploração;
XII - comprovante dos pedidos (protocolos) de Autorização Ambiental de Resgate e de Monitoramento de Fauna;
XIII - arquivo vetorial com a delimitação do arranjo do empreendimento, área alagada e respectiva APP, se existentes, e acessos em formato .kmz ou .kml;
XIV - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
XV - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da expedição da Licença de Instalação – LI no Diário Oficial do Estado a ser efetivada pelo IAT.

§ 1º Na impossibilidade da comprovação da dominialidade sobre os imóveis afetados, conforme inciso VI deste artigo, por ocasião do requerimento da LI, o empreendedor poderá:
I - apresentar declaração por parte dos proprietários dos imóveis diretamente afetados, informando estar de acordo com a implantação do projeto, conforme modelo do Anexo VII, com reconhecimento de firmas; ou
II - apresentar Resolução Autorizativa emitida pela ANEEL para os empreendimentos sujeitos a Declaração de Utilidade Pública – DUP e Cadastro Socioambiental / Socioeconômico, instituído pelo Decreto Federal n° 7.342 de 2010, nos termos da Portaria Interministerial nº 340/2012, acompanhados de Termo de Compromisso com condição resolutiva, em que o início das obras de construção civil ficam condicionadas a apresentação da efetiva comprovação de dominialidade.

§ 2º Para os casos previstos no § 1º, o protocolo da Licença de Instalação deverá ser instruído na aba documentação, campo comprovação de dominialidade, contendo os documentos listados no inciso I ou II.
Art. 23 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença de Instalação somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal.

Art. 24 A Licença de Instalação não possibilita renovação, apenas prorrogação desde que não tenha sido concedido o prazo máximo.

Subseção III
Da Licença de Operação - LO

Art. 25 Os requerimentos para Licença de Operação - LO, deverão ser protocolados por meio do sistema SGA, mediante apresentação de:
I - dados e documentação de identificação do empreendedor:
1. para pessoa jurídica:
a) extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) cópia do Contrato Social ou Estatuto Social.
2. para pessoa física:
a) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
b) cópia do Registro Geral – RG.
3. para representante legal:
a) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
b) cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
c) cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida.
II - cópia da Licença de Instalação;
III - publicação de súmula de concessão de Licença de Instalação no Diário Oficial do Estado ou no site do órgão ambiental competente, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 06/1986;
IV - publicação de súmula do pedido de Licença de Operação em Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 06/1986;
V - Portaria de Outorga de Direito para utilização de recursos hídricos;
VI - Cadastro Técnico Federal (CTF), de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;
VII - Ficha de Caracterização de Atividade - FCA ou manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
VIII - laudo de conclusão/situação de obra, acompanhado de material fotográfico e do relatório de execução das atividades de enchimento, se couber, e testes de comissionamento, elaborado por profissional habilitado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
IX - relatório de atendimento às condicionantes da licença anterior;
X - declaração do requerente informando que área a ser licenciada não possui embargos;
XI - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da expedição da Licença de Operação – LO no Diário Oficial do Estado a ser efetivada pelo IAT.

Subseção IV
Da Renovação da Licença de Operação - RLO

Art. 26 Os requerimentos para Renovação de Licença de Operação - RLO, deverão ser protocolados por meio do sistema SGA, mediante apresentação de:

I - dados e documentação de identificação do empreendedor:
1. para pessoa jurídica:
a) extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) cópia do Contrato Social ou Estatuto Social.
2. para pessoa física:
a) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
b) cópia do Registro Geral – RG.
3. para representante legal:
a) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
b) cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
c) cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida.
II - cópia da Licença de Operação;
III - publicação de súmula da concessão da Licença Ambiental de Operação - LO no Diário Oficial do Estado ou no site do órgão ambiental

competente, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 06/1986;
IV - publicação de súmula do pedido de Renovação de Licença Ambiental de Operação - LO no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 06/1986;
V - Portaria de Outorga de Direito para utilização de recursos hídricos;
VI - relatório de atendimento às condicionantes da licença anterior;
VII - relatório consolidado de execução dos programas ambientais;
VIII - apresentação de cópia das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs dos profissionais responsáveis pela execução dos programas ambientais;
IX - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
X - recolhimento da taxa ambiental e, em caso de optar pela publicação no site do órgão ambiental, demais valores cabíveis referentes às publicações.

Subseção V
Documentação Complementar para o Licenciamento de Pequena Central Hidrelétrica - PCH, com potência instalada de até 10 MW

Art. 27 O licenciamento ambiental de empreendimentos caracterizados como Pequena Central Hidrelétrica - PCH, com potência instalada de até 10 MW (dez megawatts), dependerão da apresentação dos documentos dispostos nas respectivas subseções, acrescidos dos seguintes documentos:

I - Para LICENÇA PRÉVIA - LP:
a) despacho da ANEEL aprovando os Estudos de Inventário Hidrelétrico;
b) despacho da ANEEL de Registro de Intenção à Outorga de Autorização – DRI.

II - Para LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI:
a) despacho da ANEEL de Registro da Adequabilidade do Sumário Executivo – DRS.

III - Para LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO:
a) outorga de Autorização/Concessão da ANEEL para o empreendimento.

IV - Para RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - RLO:
a) outorga de Autorização/Concessão da ANEEL para o empreendimento.

Subseção VI
Documentação Complementar para o Licenciamento de Hidrelétricas com Potência Instalada acima de 10 MW

Art. 28 Empreendimentos caracterizados como Pequena Central Hidrelétrica - PCH, com potência instalada acima de 10 MW (dez megawatts), e como Usina Hidrelétrica de Energia - UHE, dependerão da apresentação dos documentos dispostos nas respectivas subseções, acrescidos dos seguintes documentos:

I - Para LICENÇA PRÉVIA - LP:
a) despacho da ANEEL aprovando os Estudos de Inventário Hidrelétrico;
b) despacho da ANEEL de Registro de Intenção à Outorga de Autorização - DRI;
c) cadastro socioeconômico dos proprietários atingidos/afetados diretamente pelo empreendimento.

II - Para LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI:
a) despacho da ANEEL de Registro da Adequabilidade do Sumário Executivo - DRS;
b) relatório em planilha contendo, no mínimo: referência do imóvel (margem direita ou esquerda do rio); número da matrícula; nome do proprietário; nome do usuário do imóvel; situação/estágio da negociação e observações;
c) mapa fundiário georreferenciado, com no mínimo, delimitação da(s) propriedade(s) atingida(s) pelo empreendimento e indicação de sua(s) respectiva(s) matrícula(s) e número do recibo do Cadastro Ambiental Rural - CAR.

III - Para LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO:
a) outorga de Autorização/Concessão da ANEEL para o empreendimento.

IV - Para RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - RLO:
a) outorga de Autorização/Concessão da ANEEL para o empreendimento.

Seção V
Da Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento – AA

Art. 29 As CGHs que tenham sido objeto de Relatório Ambiental Simplificado - RAS, as PCHs e as UHEs deverão fazer a solicitação de Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório, quando se aplicar, e Testes de Comissionamento.

Parágrafo único. A solicitação prevista no caput deste artigo é facultativa aos demais empreendimentos tratados nesta Instrução Normativa.

Subseção I
Da Documentação para Solicitação de Autorização Ambiental para Enchimento de Reservatório e Testes de Comissionamento

Art. 30 A solicitação de Autorização Ambiental (AA) para realização do enchimento do reservatório, quando aplicável, e testes de comissionamento deverá ser efetuada junto ao sistema informatizado do IAT, mediante apresentação dos seguintes documentos:
I - dados e documentação de identificação do empreendedor:
1. para pessoa jurídica:
a) extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) cópia do Contrato Social ou Estatuto Social.
2. para pessoa física:
a) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
b) cópia do Registro Geral – RG.
3. para representante legal:
a) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
b) cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
c) cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida.
II - formulário de Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA;
III - formulário de Cadastro de Obras Diversas – COD;
IV - cópia da Licença de Instalação - LI;
V - memorial descritivo da operação a ser realizada no empreendimento, elaborado por profissional habilitado com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
VI - relatório de atendimento às condicionantes ambientais estabelecidas na Licença de Instalação;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

VII - Ficha de Caracterização de Atividade - FCA ou manifestação referente ao não óbice para Licença de Operação - LO do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
VIII - boleto e devida comprovação do pagamento da taxa ambiental.

Parágrafo único. Na etapa de enchimento e/ou testes de comissionamento as Autorizações Ambientais de Resgate e Monitoramento de Fauna deverão estar vigentes.

CAPÍTULO VII
DA REPOTENCIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS

Art. 31 Para a repotenciação, caracterizada pelas ampliações e/ou alterações definitivas nos empreendimentos detentores de Licença Ambiental e que acarretem em impactos ambientais na sua instalação e operação, bem como caracterizem aumento de potencial poluidor/degradador do meio ambiente, deve ser requerido o licenciamento de ampliação específico, monofásico ou trifásico, para a parte ampliada ou alterada, devendo ser considerado o somatório da estrutura existente acrescida da estrutura a ser licenciada e o respectivo enquadramento conforme Art. 9º, Quadro 1.

§ 1º A definição da modalidade deverá seguir os seguintes critérios:

I. o licenciamento de ampliação em uma única fase se dará por meio de Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC ou Licenciamento Ambiental Simplificado de Ampliação - LASA, desde que a somatória do porte da estrutura existente acrescida da estrutura a ser licenciada, não ultrapasse o limite estabelecido para estas modalidades de licença conforme previsto no Art. 9º;

II. licenciamento ambiental trifásico será exigido quando a respectiva ampliação implique no aumento do potencial degradador ou alterações ambientais com relação à estrutura existente do empreendimento e que seja necessária a apresentação de estudos ambientais, com a concessão da Licença Prévia de Ampliação - LPA, da Licença de Instalação de Ampliação - LIA e da Licença de Operação de Ampliação - LOA do empreendimento em etapas sucessivas.

§ 2º Se o empreendimento com o incremento de potência pretendida, decorrente da repotenciação para PCH ultrapassar 10 MW (dez megawatts), o licenciamento se dará mediante apresentação do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) e haverá necessidade de um novo licenciamento, na forma do Art. 18.

§ 3º Para a solicitação da licença para repotenciação/ampliação, deverão ser protocolados por meio do sistema SGA os documentos conforme indicações por modalidade de licença e tipo de empreendimento, ressalvadas as peculiaridades do caso. O estudo ambiental a ser apresentado deverá ser obtido conforme enquadramento do Art. 9º, Quadro 1, considerando o termo de referência disponível no site do IAT e deverá contemplar a cumulatividade entre os impactos existentes e futuros.

§ 4º Nos casos de repotenciação que se caracterizem pela instalação de maquinários e/ou impactos temporários e pontuais na fase de instalação cujos estudos demonstrem tecnicamente que as obras não acarretem em impactos ambientais permanentes na fase de instalação e operação, tampouco aumento do potencial poluidor/degradador do meio ambiente, poderá ser requerida Autorização Ambiental.

CAPÍTULO VIII
DA REGULARIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 32 A Regularização do licenciamento ambiental do empreendimento, em instalação ou em operação, poderá ser requerida nos seguintes casos:
I - nunca obtiveram licenciamento;
II - estejam em funcionamento em desacordo com a licença obtida;
III - estar em implantação ou operação com a respectiva licença vencida;
IV - cuja implantação ou funcionamento tenha ocorrido anteriormente à obrigatoriedade do licenciamento ambiental estabelecido em legislação vigente.

Parágrafo único. Para a regularização do licenciamento ambiental conforme o caput deste artigo, o empreendimento deverá atender aos seguintes requisitos:
I - não incorra em alteração da cota de alagamento normal de montante;
II - não implique na reconstrução do barramento, exceto reformas;
III - não necessite de alargamento de canal, ou ampliação de câmara de carga;
IV - não seja alterada a localização da casa de força;
V - e as condições estabelecidas no Código Florestal.

Art. 33 Para o licenciamento de regularização devem ser adotados os critérios estabelecidos em normas específicas do órgão licenciador competente, devendo observar os seguintes requisitos:
I - somente serão emitidas quando da viabilidade locacional, técnica e jurídica do empreendimento e/ou atividade;
II - caso não haja viabilidade de regularização, deverá ser firmado Termo de Ajustamento e Conduta - TAC junto ao empreendedor, com o estabelecimento das condições de mudança de local e/ou encerramento das atividades, não eximindo a apuração da responsabilidade civil, criminal e administrativa;
III - o licenciamento de regularização não exime o empreendedor da incidência das sanções legalmente aplicáveis e a responsabilidade pelos danos causados;
IV - nos licenciamentos de regularização, o empreendedor estará sujeito à formalização de Termo de Ajustamento e Conduta - TAC para fins de fixar a obrigatoriedade de reparação de dano decorrente do período de ausência de licença ambiental legalmente exigível, que deverá ser condicionante obrigatória para a emissão da licença;
V - nos licenciamentos de regularização de empreendimentos e/ou atividades que estejam em funcionamento em desacordo com a licença obtida, estarão sujeitos à formalização de Termo de Ajustamento e Conduta - TAC, no qual serão fixadas as medidas de reparação de dano, e que deverá ser condicionante obrigatória para a emissão da licença.

Parágrafo único. O enquadramento do empreendimento, modalidade de licenciamento e a documentação a ser apresentada deverão ser obtidos por meio do enquadramento conforme Art. 9º, Quadro 1 e a documentação referente à respectiva fase em que se encontra o empreendimento, conforme Capítulo V.

CAPÍTULO IX
DOS PRAZOS DE VALIDADE DAS LICENÇAS

Art. 34 O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade para cada tipo de licença e autorização ambiental, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:
I - o prazo de validade da Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual - DLAM será de até 10 (dez) anos;
II - o prazo de validade da Autorização Ambiental será de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada a critério técnico do órgão ambiental competente;
III - o prazo de validade da Licença por Adesão e Compromisso - LAC:
- 2 (dois) anos para a primeira licença. Renovável;

- 5 (cinco) anos a partir da primeira renovação;

IV - o prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada - LAS será de até 10 (dez) anos, podendo ser renovada a critério técnico do órgão ambiental competente;

V - o prazo de validade da Licença Prévia - LP será de até 5 (cinco) anos, não prorrogável se concedido o prazo máximo;

VI - o prazo de validade da Licença de Instalação - LI será de até 6 (seis) anos, não prorrogável se concedido o prazo máximo;

VII - o prazo de validade da Licença de Operação - LO será de no mínimo 4 (quatro) anos e no máximo 10 (dez) anos, renovável a critério do Órgão Licenciador.

Parágrafo único. As renovações e prorrogações se aplicam aos empreendimentos que não estejam vinculados a outros empreendimentos.

Art. 35 A renovação da licença ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

CAPÍTULO X
DA CONSULTA PRÉVIA DE VIABILIDADE

Art. 36 As CGHs com potência instalada igual ou superior a 1 MW (um megawatt), as PCHs e as UHEs, antes da formalização do requerimento de licença, deverão realizar consulta prévia em relação à existência de pedido de licenciamento incidente no eixo pretendido e possíveis restrições ambientais.

§ 1º Para a realização da consulta deverão ser apresentados mediante sistema informatizado do IAT os seguintes documentos:

I - mapa da delimitação da Área Diretamente Afetada - ADA;

II - mapa digital do arranjo do empreendimento em formato .kmz ou .kml;

III - memorial descritivo do empreendimento.

§ 2º A manifestação em resposta à Consulta Prévia de Viabilidade, estabelecida no caput deste artigo, será expedida com validade de 24 (vinte e quatro) meses, não passível de prorrogação.

§ 3º A Consulta Prévia de Viabilidade não assegura a seu detentor a prioridade no licenciamento ambiental e ao aproveitamento do potencial de geração, também não confere domínio sobre os imóveis a serem afetados.

CAPÍTULO XI
DAS TAXAS AMBIENTAIS

Art. 37 O licenciamento ambiental dos empreendimentos hidrelétricos será protocolado e analisado pelo órgão ambiental competente mediante pagamento de 3 (três) taxas, quando couber, a serem recolhidas quando da solicitação do licenciamento ambiental:

I - taxa de procedimento administrativo, que será calculada em função do porte do empreendimento e se aplica a todas as modalidades de licenciamento;

II - taxa de análise de estudo técnico ambiental, a qual será cobrada quando das solicitações de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC, Licença Ambiental Simplificada - LAS, Licença Prévia – LP, Regularização de Licença de Instalação – LIR ou Regularização de Licença de Operação - LOR;

III - taxa de publicação de súmula de pedido ou recebimento de licença ambiental, que será cobrada sempre que o empreendedor optar por fazer a publicação no site do órgão ambiental competente.

Art. 38 Nos processos que contemplem restauração ecológica de ambientes terrestres mediante Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRAD e Projeto Técnico de Compensação Ambiental, serão cobradas as taxas ambientais relativas à análise e vistoria no respectivo processo.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 No caso dos licenciamentos de CGHs e PCHs de até 10 MW (dez megawatts), sempre que julgar necessário, ou quando for solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por pelo menos 50 (cinquenta) pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, o órgão de meio ambiente promoverá Reunião Técnica Informativa, conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 279/2001.

§ 1º A solicitação para realização da Reunião Técnica Informativa deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias após a data de publicação do requerimento da licença prévia pelo empreendedor.

§ 2º A Reunião Técnica Informativa será realizada em até 20 (vinte) dias a contar da data de solicitação de sua realização e deverá ser divulgada pelo empreendedor.

§ 3º Na Reunião Técnica Informativa será obrigatório o comparecimento do empreendedor, das equipes responsáveis pela elaboração do Relatório Ambiental Simplificado - RAS e do Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais - RDPA, e de representantes do órgão ambiental competente.

Art. 40 Para os empreendimentos, cujos licenciamentos sejam exigidos EIA/RIMA, a Licença Prévia - LP só poderá ser emitida mediante apresentação da declaração de ciência referente ao mínimo de 70% (setenta por cento) do número de imóveis a serem afetados.

Parágrafo único. Na hipótese da não apresentação da documentação referente à totalidade dos imóveis conforme previsto no caput deste artigo, o empreendedor deverá comprovar documentalmente a realização de esforço adequado no sentido de obter a documentação referente a todos os imóveis afetados.

Art. 41 Para os empreendimentos, cujos licenciamentos sejam exigidos EIA/RIMA a Licença de Instalação - LI só poderá ser emitida mediante apresentação da comprovação da dominialidade ou declaração de anuência referente ao mínimo de 70% (setenta por cento) do número de imóveis a serem afetados.

§ 1º Os acessos e estruturas (definitivas ou temporárias) a serem implantadas em função do empreendimento deverão necessariamente estar dentro dos limites dos imóveis cuja documentação prevista no caput tenha sido apresentada. Na hipótese da não apresentação da documentação referente à totalidade dos imóveis conforme previsto no caput, o empreendedor deverá comprovar documentalmente as tratativas e a realização de esforço adequado no sentido de obter a documentação referente a todos os imóveis afetados.

§ 2º A Autorização Ambiental para o Enchimento do Reservatório, quando se aplicar, e Testes de Comissionamento só poderá ser emitida mediante comprovação da dominialidade ou declaração de anuência referente ao total de imóveis diretamente afetados.

Art. 42 Nos casos de EIA, a comprovação de ciência por parte dos proprietários das áreas atingidas também poderá ser realizada por meio de apresentação de lista de presença em reunião técnica ou audiência pública em que comprovadamente tenha sido feita a explanação em relação às propriedades afetadas pelo empreendimento.

Art. 43 Os empreendimentos que estejam sujeitos à Licença Ambiental Simplificada - LAS, e que necessitem de autorização florestal para sua instalação

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

somente estarão aptos a se instalarem após o deferimento da solicitação de autorização florestal e respectivas autorizações de fauna.

Art. 44 Os empreendimentos que estejam sujeitos ao licenciamento trifásico (LP, LI e LO), somente terão a emissão da Licença de Instalação - LI emitida de forma concomitante ou posteriormente ao deferimento da solicitação de Autorização Florestal, quando necessário, e respectivas Autorizações de Fauna.

Art. 45 No licenciamento dos empreendimentos com potência instalada maior que 10 MW (dez megawatts), deverão ser realizadas Reuniões Técnicas e Audiências Públicas na forma da lei e conforme regulamentação própria, estabelecida pelo IAT.

§ 1º O Instituto Água e Terra dará publicidade ao EIA/RIMA por meio de edital de entrada que será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§ 2º A convocação para a Audiência Pública deverá ocorrer com antecedência de pelo menos 20 (vinte) dias, por meio de ampla divulgação, nos meios de comunicação e junto à comunidade diretamente afetada. E em caso de solicitação, por meio de correspondência registrada ao solicitante, com a data e o local da realização da mesma.

§ 3º Audiência Pública será realizada sempre no município ou área de influência direta do empreendimento, atividade ou obra em local acessível aos interessados, tendo prioridade para escolha o município onde os impactos ambientais forem mais significativos.

§ 4º Em função da localização geográfica dos solicitantes da Audiência Pública ou da complexidade do tema, poderá haver mais de uma Audiência Pública sobre o projeto e respectivo RIMA.

§ 5º As demais questões referentes às Audiências Públicas estão dispostas na Resolução CONAMA nº 09/1987.

Art. 46 Os Termos de Referência necessários para elaboração dos estudos ambientais exigidos por esta Instrução Normativa estão disponibilizados no site do Instituto Água e Terra e receberão atualizações sempre que essa necessidade seja identificada pelo próprio IAT.

Art. 47 Quando da necessidade de manifestação de órgãos intervenientes externos ao órgão licenciador, tais como FUNAI, INCRA, ICMBio, CEPHA, DNIT, DER, entre outros, deverá ser seguido o procedimento conforme estabelece o Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025.

Art. 48 A Consulta Prévia, Livre e Informada - CLPI aos povos e comunidades tradicionais e a manifestação de outros órgãos afins, quando cabível, deve considerar o disposto na Instrução Normativa IAT nº 07/2020 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 49 Para empreendimentos com formação de reservatório deverá ser apresentado o Plano de Uso do Entorno do Reservatório - PACUERA, conforme Lei Federal nº 12.651/2012 e Instrução Normativa IAT específica.

Art. 50 A Área de Preservação Permanente - APP a ser preservada no entorno do reservatório a ser formado deverá seguir o cálculo previsto na Portaria IAT nº 069/2015, devendo ser apresentado relatório de cálculo e arquivos *shapefile* para conferência do IAT, quando da solicitação de LP ou LAS.

Art. 51 Os protocolos de Autorização Ambiental de Levantamento, Monitoramento e Resgate de Fauna deverão seguir a Instrução Normativa específica do IAT.

Art. 52 Para empreendimentos que demandem supressão de vegetação será solicitada a apresentação do Projeto de Compensação Ambiental, nos moldes da Instrução Normativa específica do IAT.

Art. 53 Para empreendimentos que demandem da instalação de Linha de Distribuição ou de Transmissão deverá ser solicitado o licenciamento conforme Instrução Normativa específica do IAT.

Art. 54 A vazão remanescente poderá ser alterada no âmbito do licenciamento ambiental, a critério dos técnicos, para atender os usos múltiplos da água, demandas sanitárias e ecológicas.
Art. 55 Durante o procedimento de licenciamento ambiental, o órgão licenciador competente poderá solicitar outros documentos e/ou informações complementares do empreendedor ou de outras instituições envolvidas no processo em questão, caso haja necessidade.

Art. 56 Os casos omissos não previstos nesta Instrução Normativa serão analisados pelo IAT e enquadrados na legislação ambiental vigente conforme as características particulares de cada empreendimento.

Art. 57 A Licença Ambiental do empreendimento, em quaisquer das fases, terá sua eficácia suspensa quando houver suspensão ou revogação de ato expedido pela ANEEL sobre o respectivo empreendimento.

Art. 58 Para os casos excepcionais envolvendo imóveis e comprovação de dominialidade não contemplados nesta Instrução Normativa, deverão estar em conformidade com as hipóteses do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025.

Art. 59 Constatada a existência de pendência judicial envolvendo o empreendedor, o empreendimento ou o imóvel, a decisão administrativa sobre a eventual suspensão do licenciamento será precedida de manifestação jurídica do órgão ambiental competente no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 60 Quando a área do empreendimento estiver localizada em Unidade de Conservação Estadual ou em suas zonas de amortecimento, o procedimento de licenciamento será submetido à análise da Diretoria de Patrimônio Natural do IAT para análise e manifestação**.**

Art. 61 O empreendedor que no procedimento do licenciamento ambiental elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, responderá nos termos da Lei Federal n° 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e Decreto Federal n° 6.514 de 06 de julho de 2008.
Art. 62 O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa sujeitará os infratores às sanções previstas nas Leis Federais nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, Decreto Federal nº 6.514 de 06 de julho de 2008 e seus decretos regulamentadores.

Art. 63 Esta Instrução Normativa deverá ser reavaliada a cada 10 (dez) anos ou a qualquer tempo, quando o órgão ambiental considerar necessário.

Art. 64 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de abril de 2025.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

RELAÇÃO DOS ANEXOS

ANEXO I	MODELO DE CERTIDÃO DO MUNICÍPIO QUANTO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

ANEXO II	TERMO DE REFERÊNCIA RELATÓRIO DE CARACTERIZAÇÃO DA FLORA
ANEXO III	DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DO EMPREENDEDOR PELO LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO
ANEXO V	DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

ANEXO I

MODELO DE CERTIDÃO DO MUNICÍPIO QUANTO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO CERTIDÃO DO MUNICÍPIO DE (NOME DO MUNICÍPIO)

Declaramos ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA, que o empreendimento abaixo descrito está localizado neste Município e que o Local, o Tipo de Empreendimento e Atividade estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo, incluindo distanciamentos de vias públicas (no do diploma legal pertinente), bem como, atende às demais exigências legais e administrativas relacionadas ao Município.

EMPREENDEDOR	
CPF/CNPJ	
ATIVIDADE	
LOCALIZAÇÃO	
LEGISLAÇÃO Nº	
ZONA/MACROZONA	
PERÍMETRO URBANO/ZONA RURAL	
ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE (PERMITIDA/PERMISSÍVEL)	

Local e Data.

Nome, assinatura e carimbo do Prefeito Municipal ou do Secretário de área.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA
RELATÓRIO DE CARACTERIZAÇÃO DA FLORA

O Relatório de Caracterização da Flora deve ser apresentado no pedido da Licença Prévia, para empreendimentos onde seja necessária a supressão de vegetação.

Deverá conter informações referentes à vegetação existente no local pretendido para implantação do empreendimento, caracterizando a tipologia florestal quantitativamente e qualitativamente, definindo o estágio sucessional de acordo com a Resolução CONAMA 02/1994.

1. INFORMAÇÕES GERAIS
1.1 Identificação do empreendedor
Nome:
Razão Social:
Endereço completo:
CNPJ e Inscrição Estadual:

1.2 Identificação da empresa ou profissional responsável pela elaboração do laudo
Razão social ou nome completo (caso profissional autônomo):
Endereço completo:
CNPJ e Inscrição Estadual (caso empresa), nome do responsável legal, nome da pessoa de contato, e-mail e número do telefone:

2. APRESENTAÇÃO
O Relatório de Caracterização da Flora deverá ser apresentado contendo, no mínimo, as seguintes informações:

2.1 Identificação do empreendimento;
2.2 Localização do empreendimento;
2.3 Introdução/objetivo do laudo;
2.4 Informações sobre a vegetação e biomas de ocorrência no município com dados primários;
2.5 Informação sobre qual bioma a área do empreendimento está localizada;
2.6 Metodologia utilizada no levantamento e identificação das espécies;
2.7 Descrição qualitativa da vegetação existente no local e caracterização da tipologia florestal (estágio sucessional);
2.8 Relação das espécies vegetais existentes ao longo da área total do terreno, sejam elas nativas ou exóticas (nomes populares e científicos);
2.9 Descrição quantitativa das espécies objeto da supressão, sejam elas nativas ou exóticas (nomes populares e científicos).

3. DETALHAMENTO
3.1 O quantitativo deve ser elaborado com metodologia e suficiência amostral adequadas ao tamanho da área de vegetação a ser avaliada, observados os parâmetros necessários para expressar a realidade existente no terreno.
3.2 Considerar a densidade das espécies arbóreas por medida de área, detalhes dendrométricos (altura e diâmetro na altura do peito - DAP) e estágio sucessional, especialmente os localizados nas porções atingidas pelas atividades de implantação do empreendimento, cuja supressão será pleiteada.
3.3 Apresentar estimativa do volume em metros cúbicos (m³), condição fitossanitária do material lenhoso a ser suprimido e destino a ser dado ao mesmo.
3.4 Prestar informações sobre a existência, ao longo da área total do terreno, de indivíduos pertencentes a espécies imunes ao corte, bem como aquelas ameaçadas de extinção conforme legislação ambiental vigente.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

3.5 Indicar em mapa com escala adequada, as coordenadas geográficas dos vértices do imóvel, das áreas de preservação permanente, da área objeto da supressão ou corte isolado e também se a área pretendida para supressão incide em área de reserva legal averbada.
3.6 Apresentar ortofoto ou imagem de satélite, com a localização em escala, da área total do terreno, indicando a exata localização das formações vegetais, dos indivíduos imunes ao corte ou ameaçados de extinção e os recursos hídricos existentes na área (nascentes, banhados, lagos, açudes, cursos d'água, etc.), bem como de suas respectivas áreas de preservação permanente), estabelecidas de acordo com a legislação ambiental vigente, e a necessidade de recuperação ou não.
3.7 Nos casos de indivíduos imunes ao corte, se for necessário o transplante, também é obrigatória a apresentação de mapa ou croqui de localização dos indivíduos, e onde eles serão realocados, com respectivas coordenadas geográficas, assim como as técnicas utilizadas na remoção e no acompanhamento pós-transplante e cronograma de execução.
3.8 Apresentar relatório fotográfico detalhado de toda a área objeto do levantamento, abordando diversos ângulos da vegetação.
3.9 Informar quando o empreendimento se situar na Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação Federais, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 428, de 17 de dezembro de 2010, ou se localizar em outra área de interesse ambiental legalmente protegida.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS
Citar as referências consultadas, incluindo as páginas eletrônicas com data e hora do acesso, segundo as normas de publicação de trabalhos científicos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

_____(Nome Completo em negrito da parte),_____(Nacionalidade),_____(Estado Civil), _____(Profissão), portador do CPF/MF ou CNPJ nº _____, com Documento de Identidade de n°_____, residente e domiciliado na Rua_____, n°_____, _____(Bairro), CEP:____, _____-____(Município – UF), DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresento para (inserir finalidade), relacionados abaixo, são verdadeiros e autênticos (fieis a verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época).

FATOS DECLARADOS: _____
DOCUMENTOS APRESENTADOS: _____

Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de má-fé.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades das declarações prestadas, firmo a presente.

_____ (Município – UF), ____ (dia) de_____ (mês) de _____ (ano).

(Nome do Declarante Completo)
DECLARANTE
CPF ou CNPJ: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO EMPREENDEDOR PELO LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO

_____, _____, _____, Nome do(a) Monitor(a) (Nacionalidade) (Estado Civil) residente e domiciliado(a) no(a)_____, ___, (Rua/Avenida) (n°) _____, _____, _____ portador(a) do CPF n°_____, (Complemento) (Bairro) (Cidade) (UF) _____ carteira de identidade n° _____, _____/_____, (No do CPF) (Órgão Expedidor) (UF),

Pelo presente instrumento, formalizo adesão e compromisso aos parâmetros técnicos estabelecidos pelo órgão ambiental competente, assumindo responsabilidade pelo cumprimento de todas as normas legais vigentes e condicionantes estabelecidas na licença, com o intuito de licenciamento ambiental da atividade XXXX através da Licença por Adesão e Compromisso (LAC), sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis.

Local e data.

(Nome do Declarante Completo)
DECLARANTE
CPF ou CNPJ: _____

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO

_____, _____, _____, Nome do(a) Monitor(a) (Nacionalidade) (Estado Civil) residente e domiciliado(a) no(a)_____, ___, (Rua/Avenida) (n°) _____, _____, _____ portador(a) do CPF n°_____, (Complemento) (Bairro) (Cidade) (UF) _____ carteira de identidade n° _____, _____/_____, (No do CPF) (Órgão Expedidor) (UF),

Pelo presente instrumento, declaro ser responsável pelas informações prestadas sobre o empreendimento em questão, assumindo a responsabilidade técnica pelas informações prestadas e pelo cumprimento de todas as normas legais vigentes, com o intuito de licenciamento ambiental da atividade de _____ através da Licença por Adesão e Compromisso (LAC), sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis.

Local e data.

(Nome do Declarante Completo)
DECLARANTE
NÚMERO DO REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE: _____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Eu, ….. , declaro ao Instituto Água e Terra estar ciente de que está sendo desenvolvido o projeto do empreendimento denominado ….. a ser instalado no ….. que pode vir a afetar minha propriedade.

Esta declaração será apresentada como documento integrante de procedimento de licenciamento prévio junto ao Instituto Água e Terra e não representa nenhum tipo de negociação ou cessão de direitos sobre o imóvel do declarante, sendo que para a instalação do empreendimento será necessária manifestação posterior de anuência, ou outro acordo legal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Cidade, .. de ….. de …..

_____	_____
Proprietário	Representante da ……
CPF:	Qualificação:
	CPF:
_____	_____
Testemunha 1	Testemunha 2
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Eu, ….. , declaro ao Instituto Água e Terra estar de acordo com a implantação do empreendimento denominado ….. a ser instalado no ….. que irá afetar minha propriedade.

Esta declaração será apresentada como documento integrante de procedimento de licenciamento de instalação ou licenciamento simplificado junto ao Instituto Água e Terra e representa que estou de acordo com a ocorrência de alagamento, canteiro de obras, acessos, construções civis ou área de preservação permanente em minha propriedade.

Por ser verdade, firmo o presente em duas vias.

Cidade, .. de ….. de …..

_____	_____
Proprietário	Representante da ……
CPF:	Qualificação
	CPF:
_____	_____
Testemunha 1	Testemunha 2
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

73428/2025



Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Súmula: Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos, para o licenciamento ambientalde sistemas de transmissão, distribuição e subestação de energia elétrica, no âmbito do Estado do Paraná.

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022;

Considerando a necessidade de dar efetividade ao "princípio da prevenção" consagrado na Política Nacional do Meio Ambiente - artigo 2º, incisos I, IV e IX da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1.981 e na Declaração do Rio de Janeiro de 1992 (Princípio nº 15);

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental;

Considerando a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.541, de 11 de abril de 2025, o qual regulamentou a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para os licenciamentos de transmissão e distribuição de energia elétrica no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando que o licenciamento deve estabelecer os parâmetros mínimos para garantir os remanescentes florestais, faunísticos, socioeconômicos, culturais e outros atributos naturais, bem como definir critérios para compensação ou mitigação de impactos negativos ocasionados pela instalação do empreendimento;

Considerando que que cabe à ANEEL estabelecer a regulamentação do setor elétrico;

Considerando a necessidade de implementar a “Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas”, cujos signatários, incluindo o Brasil, se comprometeram a “aumentar substancialmente a participação de energias renováveis na matriz energética global”;

Considerando a necessidade de cumprir o Acordo de Paris, promulgado pelo Decreto Federal nº 9.073, de 5 de junho de 2017, sob o qual o Brasil assumiu o compromisso de “expandir o uso de fontes renováveis, além da energia hídrica, na matriz total de energia para uma participação de 28% a 33% até 2030”;

Considerando a Resolução CONAMA nº 279 de 27 de junho de 2001 que estabelece procedimentos para o licenciamento simplificado de empreendimentos elétricos com pequeno potencial de impacto ambiental, no seu art. 1º, inciso IV;

Considerando o contido nas Resoluções CONAMA nos 01/86, 06/87, 09/87, e outras normativas relacionadas,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer requisitos, critérios, diretrizes e procedimentos para o Licenciamento Ambiental de sistemas de transmissão, distribuição e subestação de energia elétrica, no âmbito do Estado do Paraná.

CAPÍTULO I
DOS EMPREENDIMENTOS

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se os seguintes empreendimentos/atividades:
I- Estação Chave
II- Subestação de Energia – SE
III- Linhas de Distribuição de Alta Tensão
IV- Linhas de Transmissão de Alta Tensão

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa consideram-se as seguintes definições:
I - Áreas Estratégicas para Conservação da Biodiversidade: áreas de importância do ponto de vista ambiental, cujos remanescentes florestais nativos ou outros atributos físicos ou biológicos determinem fragilidade ambiental, são consideradas de relevância, sendo sua conservação necessária para a garantia da manutenção da biodiversidade.
II - Atividades de pequeno impacto: novas instalações, realizadas nos empreendimentos existentes, que não acarretam alteração ou aumento da área e/ou tensão. São exemplos de atividades de pequeno impacto: lançamento de cabos de 2º circuito em torres existentes, construção de torres e/ou postes para rearranjo elétrico, reconstrução com substituição de torres e/ou postes, construção de bays em subestação, instalação de equipamentos de redes como reguladores, religadores, banco de capacitores, transformadores, banco de fusíveis; modificação e/ou modernização dos equipamentos elétricos em subestações, entre outros;
III - Audiência Pública: Procedimento promovido pelo órgão ambiental competente, às expensas do empreendedor, que tem por finalidade expor à comunidade atingida pela obra ou atividade e aos interessados, o conteúdo do estudo ambiental em análise e seu respectivo relatório de impactos ambiental, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito;
IV - Comprovação de dominialidade: documentação necessária para comprovação de desapropriações e servidões administrativas.
a) Casos judiciais: imissão provisória na posse e/ou sentença judicial;
b) Casos extrajudiciais: contratos entre particulares e escrituras públicas, devidamente registrados nos cartórios competentes.
V - Condicionantes: medidas, condições ou restrições sob responsabilidade do empreendedor, estabelecidas no âmbito das licenças ambientais pela autoridade licenciadora, com vistas a mitigar ou compensar os impactos ambientais negativos e potencializar os impactos positivos identificados nos estudos ambientais, devendo guardar relação direta e proporcional com os impactos neles identificados;
VI - Estudo Ambiental: são trabalhos técnicos elaborados por profissionais habilitados, tendo por objetivo a caracterização de um determinado ambiente, a previsão de impactos ambientais resultantes da implantação ou alteração de um determinado empreendimento, bem como o estabelecimento de medidas mitigadoras, potencializadoras ou compensatórias dos impactos identificados;
VII - Estudo de Impacto Ambiental - EIA: é o instrumento de avaliação dos impactos ambientais decorrentes da implantação de atividades modificadoras do meio ambiente, apresentado como subsídio para a concessão da licença prévia requerida, elaborado por equipe multidisciplinar e utilizado para avaliar a viabilidade ambiental do empreendimento através do diagnóstico ambiental da área de influência (meio físico, meio biótico e meio socioeconômico), da análise dos impactos decorrentes da atividade, da definição das medidas mitigadoras e compensatórias e da elaboração de programas de acompanhamento e monitoramento dos impactos ambientais identificados;
VIII - Imóvel afetado: É todo imóvel que esteja localizado total ou parcialmente na Área Diretamente Afetada - ADA pelo empreendimento;

IX - Estação Chave: Instalação pertencente ao sistema de distribuição que tem por finalidade receber e distribuir energia, regulando a tensão recebida e protegendo os trechos a jusante;
X - Estudos Ambientais Complementares: são todos e quaisquer estudos solicitados pelo órgão ambiental a fim de subsidiar o processo de licenciamento ambiental, solicitados conforme as particularidades de cada atividade;
XI - Faixa de Segurança: espaço de terra ao longo do eixo de redes e linhas de distribuição e transmissão determinado em função de suas características elétricas e mecânicas, necessárias para garantir o seu bom desempenho, sua inspeção e manutenção e a segurança das instalações e de terceiros;
XII - Faixa de Servidão – área de terra com restrição imposta à faculdade de uso e gozo do proprietário, para permitir a implantação, manutenção e segurança de linhas de transmissão ou de distribuição de energia elétrica;
XIII - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e/ou modificação ambiental;
XIV - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, delibera quanto à localização, instalação, ampliação, operação e encerramento de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso
XV - Linha de Transmissão: Linha elétrica integrante da Rede Básica, operando a tensão de 230 kV ou superior, destinada a: transmissão de energia elétrica do sistema produtor às subestações distribuidoras; transmissão de energia elétrica entre dois ou mais sistemas produtores; transmissão entre as subestações de distribuição; fornecimento de energia a consumidores em alta tensão, mediante suprimento direto das linhas de transmissão;
XVI - Linha de Distribuição: Linha elétrica destinada exclusivamente à interligação de subestações e de circuitos de distribuição de energia elétrica em níveis de tensão menores que 230 kV;
XVII - Manutenção: Conjunto de ações necessárias para que um equipamento ou instalação seja conservado ou restaurado, de modo a permanecer de acordo com uma condição especificada;
XVIII - Projeto Básico Ambiental - PBA: é o estudo ambiental complementar que apresenta, detalhadamente, todas as medidas mitigadoras, compensatórias e os programas ambientais propostos no EIA/RIMA;
XIX - Plano de Controle Ambiental **- PBA:** é o estudo ambiental que tem por objetivo prever medidas de gestão e controle das ações de cunho ambiental de um empreendimento;
XX - Plano de Controle Ambiental Simplificado - PCAS: é o estudo ambiental com conteúdo reduzido, que tem como prerrogativa o estabelecimento de medidas de gestão socioambiental a que um determinado empreendimento será submetido;
XXI - Relatório Ambiental Simplificado – RAS: é o estudo relativo aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a concessão da licença prévia requerida, que conterá, dentre outras, as informações relativas ao diagnóstico ambiental da região de inserção do empreendimento, sua caracterização, a identificação dos impactos ambientais e das medidas de controle, de mitigação e de compensação;
XXII - Relatório de Conformidade Ambiental – RCA: Estudo exigido em procedimentos de regularização de licenças ambientais de empreendimentos em operação;
XXIII - Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais – RDPA: o documento que apresenta, detalhadamente, todas as medidas mitigadoras e compensatórias e os programas ambientais propostos no RAS;
XXIV - Recondutoramento – Substituição de cabos condutores de Linha de Transmissão ou Distribuição;
XXV - Rede Básica – Instalações de transmissão de energia elétrica que integram o Sistema Interligado Nacional – SIN, de propriedade de concessionárias de serviço público de transmissão, definida segundo critérios estabelecidos pela ANEEL. É constituída por todas linhas de transmissão em tensões de 230 kV ou superior e subestações que contenham equipamentos em tensão de 230 kV ou superior, integrantes de concessão e serviços públicos de energia;
XXVI - Relatório de Automonitoramento Ambiental: Relatório com o resultado do processo de acompanhamento realizado pelo empreendedor da interação do empreendimento com o meio ambiente onde ele se insere, permitindo a identificação e a quantificação dos possíveis impactos ambientais causados por este, e as suas expensas;
XXVII - Repotencialização – Técnica adotada em linha de distribuição ou transmissão já existente, que promove ampliação na capacidade de transmissão de energia, acarretando aumento da tensão;
XXVIII - Reunião Técnica Informativa – Reunião solicitada pelo órgão ambiental competente, às expensas do empreendedor, para apresentação e discussão do Relatório Ambiental Simplificado, Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais e demais informações, garantidas a consulta e participação pública;
XXIX - Relatório de Impacto Ambiental – RIMA: é o instrumento que tem a finalidade de apresentar aos interessados a síntese do Estudo de Impacto Ambiental - EIA, de forma objetiva e adequada à compreensão, por meio de linguagem acessível e ilustrado por técnicas de comunicação visual de modo que se possa entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as consequências ambientais decorrentes da sua implantação;
XXX - Seccionamento – criação de ramificação em linha de transmissão ou de distribuição pré-existente, por onde será conduzido parte da energia elétrica do sistema;
XXXI - Sistema de Distribuição – Conjunto de linhas, subestações e demais equipamentos associados, necessários à interligação elétrica entre o Sistema de Transmissão ou Geração e as instalações dos consumidores finais;
XXXII - Sistema de Transmissão – Conjunto de linhas de transmissão e subestações integrantes da Rede Básica, que operam em tensões de 230 kV ou superiores;
XXXIII - Sistema Eletrônico – Módulo Licenciamento, sistema informatizado para emissão de licenças ambientais, permitindo aos usuários a requisição de licenças pela internet, além de disponibilizar consultas e outras informações. É integrado com uma base de dados georreferenciados que serve de apoio à tomada de decisão na emissão de pareceres e laudos técnicos, bem como na decisão administrativa, além de dar suporte aos módulos de monitoramento e fiscalização;
XXXIV - Subestação – Conjunto de instalações elétricas que agrupa os equipamentos, condutores e acessórios, destinados à proteção, medição, manobra e transformação de grandezas elétricas.
XXXV - Termo de Referência – TR: Documento único emitido pelo órgão ambiental competente, que apresenta o conteúdo mínimo dos estudos a serem apresentados pelo empreendedor no licenciamento ambiental para avaliação dos impactos ambientais decorrentes da atividade ou empreendimento;
XXXVI - Unidades de Conservação de Proteção Integral - espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção, designadas para manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais.

CAPÍTULO III
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 4º O órgão licenciador competente, no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá, para fins de licenciamento ambiental de sistemas de transmissão, distribuição e subestação de energia elétrica, os seguintes atos administrativos:
I - Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAM: concedida de forma automática para os empreendimentos e/ou atividades que são dispensados do licenciamento por parte do órgão licenciador competente em função de seu baixo potencial poluidor/degradador – nível I, conforme os critérios estabelecidos em normativas específicas, sem prejuízo ao Licenciamento Ambiental Municipal;
II - Licença Ambiental Simplificada - LAS: aprova a localização e a concepção de empreendimentos e/ou atividades de médio potencial poluidor/degradador do meio ambiente, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;
III - Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA: aprova a localização e a concepção de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada - LAS, desde que a somatória do porte da estrutura existente acrescida da estrutura a ser licenciada não ultrapasse o limite estabelecido para a referida licença em normas específicas, caso contrário estará sujeito à Licença Prévia

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

de Ampliação - LPA;
IV - Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR: concedida para empreendimentos e/ou atividades enquadrados como LAS e que estejam operando sem o devido licenciamento ambiental, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;
V - Licença Prévia - LP: concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento e/ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
VI - Licença Prévia de Ampliação - LPA: concedida na fase preliminar do planejamento de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação - LO ou de Licença Ambiental Simplificada - LAS, que necessitam de licenciamento específico para a parte ampliada ou alterada, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
VII - Licença de Instalação - LI: autoriza a instalação do empreendimento e/ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;
VIII - Licença de Instalação de Ampliação - LIA: autoriza a instalação de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Prévia de Ampliação - LPA, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;
IX– Licença de Operação - LO: autoriza a operação de empreendimentos e/ou atividades após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;
X - Licença de Operação de Ampliação - LOA: autoriza a operação das ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades, conforme estabelecidas em Licença Prévia de Ampliação - LPA e/ou Licença de Instalação de Ampliação - LIA, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;
XI - Licença de Operação de Regularização - LOR: concedida para empreendimentos e/ou atividades que estejam operando de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autorizando sua operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;
XII - Autorização Ambiental - AA: autoriza a execução de obras que proporcionem ganhos e melhorias ambientais, que não acarretem impactos ambientais na sua instalação e operação, bem como autoriza a execução de atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou obras emergenciais, instalações permanentes que não caracterizem aumento de potencial poluidor/degradador do meio ambiente, expedida de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, cadastros, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;
XIII - Autorização Florestal - AF: ato administrativo que regulamenta a exploração, corte ou supressão de vegetação nativa, emitido em conformidade com a legislação ambiental vigente, visando assegurar o uso sustentável dos recursos florestais e a preservação ambiental;
XIV - Outorga: ato administrativo mediante o qual a autoridade outorgante declara a disponibilidade de água para os usos requeridos e faculta ao outorgado o direito de uso de recurso hídrico, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato.

Art. 5º Os atos administrativos listados no Art. 4º serão por meio de sistema eletrônico, mediante cadastramento do requerente como usuário ambiental, prestação das informações referentes ao empreendimento e a apresentação da documentação solicitada.

CAPÍTULO IV
DAS MODALIDADES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 6º Para fins desta Instrução Normativa constituem modalidades de licenciamento ambiental:
I - Licenciamento Ambiental Trifásico: licenciamento no qual a Licença Prévia - LP, a Licença de Instalação - LI e a Licença de Operação - LO do empreendimento e/ou atividade são concedidas em etapas sucessivas;
II - Licenciamento Ambiental Monofásico, podendo ser:
a) Autorização Ambiental – AA;
b) Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS;
c) Licenciamento Ambiental Simplificado – LASA.
III - Licenciamento Ambiental de Regularização: licenciamento visando à regularização ambiental de empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras, do meio ambiente, em instalação ou em operação, que se enquadrem em uma das hipóteses seguintes:
a) nunca obtiveram licenciamento;
b) estejam em funcionamento em desacordo com a licença obtida;
c) cuja implantação ou funcionamento tenha ocorrido anteriormente à obrigatoriedade do licenciamento ambiental estabelecido em legislação vigente.
IV - Licenciamento Ambiental de Ampliação: licenciamento para ampliações e/ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação - LO ou de Licença Ambiental Simplificada - LAS que necessitam de licenciamento específico, trifásico ou bifásico, para a parte ampliada ou alterada;
VI -Autorização: procedimento que gera o ato administrativo discricionário a ser emitido para execução de obras, atividades, pesquisas e serviços não enquadrados nas outras modalidades.

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I
Da Definição do Porte, Tipo de Licenciamento e de Estudo Ambiental

Subseção I
Linhas de Transmissão e Linhas de Distribuição

Art. 7º A definição da modalidade de licenciamento ambiental a que serão submetidas as Linhas de Transmissão e as Linhas de Distribuição obedecerá às seguintes condições:

§ 1º Para estabelecer o enquadramento da modalidade de licenciamento e o tipo de estudo ambiental necessário serão observadas as seguintes variáveis: tensão, extensão e localização do empreendimento.

§ 2º Para o estabelecimento da definição da modalidade de licenciamento, bem como o estudo ambiental a ser apresentado, será considerada a classificação disposta no Quadro 1.

§ 3º Para fins de enquadramento, será adotada a seguinte ordem de avaliação: da tensão; da extensão da linha e do local de implantação, de acordo com as definições do Art. 7º.

§ 4º Serão disponibilizados Termos de Referência para cada tipo de estudo ambiental a ser aplicado, obedecendo-se as particularidades de cada empreendimento, conforme estabelecido no Quadro 1.

Quadro 1. Modalidade de licenciamento e estudo ambiental para Linhas de Transmissão e Distribuição.

LINHAS	TENSÃO (U)	EXTENSÃO (L)	LOCAL	ESTUDO	LICENCIAMENTO
LINHAS DE TRANSMISSÃO	U > 230 Kv	TODAS	TODOS	EIA/RIMA	LP, LI e LO
	U = 230 Kv	L > 10 km	LOCAL 1	RAS	LP, LI e LO
			LOCAL 2	EIA/RIMA	
		L ≤ 10 km	LOCAL 1	PCA	LAS
			LOCAL 2	EIA/RIMA	LP, LI e LO
LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO	69 Kv ≤ U < 230 kV	L > 50km	TODOS	RAS	LP, LI e LO
		10 km < L ≤ 50 km	LOCAL 1	PCA	LAS
			LOCAL 2	RAS	LP, LI e LO
		L ≤ 10 km	LOCAL 1	PCAS	LAS
			LOCAL 2	PCA	LAS
	U < 69 kV	TODAS	LOCAL 1	Dispensado	DLAM
			LOCAL 2	Projeto básico	AA

Art. 8º Considerando os aspectos locacionais, os empreendimentos serão classificados de acordo com seu grau de impacto ambiental.

§ 1º O local tipo 1 é definido como a área que sofrerá interferência do empreendimento e que contemple todos os seguintes fatores:
I. área antropizada;
II. ausência de supressão vegetal nativa em estágio sucessional de regeneração médio ou avançado e/ou primário;
III. não apresentar nenhuma interferência nos pontos que são definidos como Local 2.

§ 2º O local tipo 2 é definido pela interferência do empreendimento incidindo em pelo menos um dos pontos:
I. necessidade de supressão de vegetação nativa em estágio sucessional de regeneração médio ou avançado e/ou primário;
II. Áreas Estratégicas para Conservação da Biodiversidade.

Parágrafo Único. Áreas Estratégicas para Conservação da Biodiversidade para Linhas de Distribuição menor que 69 kV serão consideradas apenas as Unidades de Conservação de Proteção Integral e suas Zonas de Amortecimento.

Art. 9º Independente do enquadramento definido no Art. 6º, após a avaliação das particularidades da área de implantação do empreendimento e dos seus potenciais impactos ambientais, o órgão ambiental poderá exigir estudos mais detalhados.

Art. 10º Para a manutenção ou realização de atividades de pequeno impacto de Linhas de Transmissão e Distribuição já licenciadas, dentro da faixa de servidão e/ou faixa segurança, não é necessário novo requerimento para a supressão de vegetação nativa.

§ 1º A manutenção das áreas deve estar prevista na licença ambiental para novos empreendimentos e/ou renovações.

§ 2º Para os casos de corte, poda ou roçada, visando a manutenção da linha de Distribuição e Transmissão que não resultar em material lenhoso aproveitável, a concessionária de energia elétrica encaminhará ofício ao Escritório Regional onde a linha estiver localizada, especificando as atividades de limpeza a serem desenvolvidas, acompanhado de mapa geral indicando a exata localização e o tempo de duração do serviço.

Art. 11 Será necessária a obtenção de Autorização Ambiental para realização de recondutoramento em Linhas de Transmissão ou Linhas de Distribuição que implique em supressão de vegetação nativa fora da faixa de servidão e/ou segurança ou abertura de novos acessos.

Art. 12 O seccionamento de Linhas de Transmissão e Distribuição será enquadrado conforme o Quadro 1.

§ 1º Dependendo da particularidade do empreendimento, o Órgão Ambiental poderá requerer diferentes estudos e modalidades de licenciamento ambiental.

§ 2º A emissão da licença de operação do seccionamento será realizada através da reemissão da licença ambiental que sofreu o seccionamento, incorporando o novo trecho construído.

Subseção II
Subestações de Energia

Art. 13 Para a definição da modalidade de licenciamento ambiental a que serão submetidas as subestações será avaliada a área total do empreendimento, bem como qual estudo ambiental deverá ser apresentado.
Parágrafo único. Considera-se como área total do empreendimento, para os fins do caput deste artigo, a área destinada à implantação de todasas suas instalações, como por exemplo, os equipamentos, estacionamento, setor administrativo entre outras.

Quadro 2. Modalidade de licenciamento e estudo ambiental para subestações.

ÁREA TOTAL (A)	ESTUDO AMBIENTAL	LICENCIAMENTO
A ≤ 1 ha	PCA	LAS
A > 1 ha	RAS	LP, LI, LO

Art. 14 Estão dispensadas de licenciamento ambiental estadual as atividades de pequeno impacto e manutenção a serem realizadas em subestações.

Subseção III
Estações Chave de Energia

Art. 15 A modalidade de licenciamento e estudo ambiental a que serão submetidas as Estações Chaves, será definido conforme estabelecidono Quadro 3:

Quadro 3. Modalidade de licenciamento e estudo ambiental para Estação Chave.

LOCAL	ESTUDO AMBIENTAL	LICENCIAMENTO
Local 1	PCAS	LAS
Local 2	PCA	LAS

CAPÍTULO VI
DA DOCUMENTAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Seção I
LICENCIAMENTO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS
Documentação Básica

Art. 16 Para o requerimento de licenciamento ambiental, todos os empreendimentos elegíveis conforme Capítulo V, deverão apresentar a documentação básica especificada nas Seções a seguir, de acordo com a sua modalidade.

Seção II
Da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAM

Art. 17 Para os empreendimentos enquadrados na modalidade de **Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLAM**, o requerente não será obrigado a requer a emissão do documento.

§ 1º Nos casos em que seja necessária, por parte do requerente, a emissão do documento denominado Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAM, deverá o mesmo requerer a DLAM via sistema eletrônico, conforme Decreto n° 9.541 de 10 de abril de 2025.

§ 2º A Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental, poderá ser renovada, desde que mantidas as características do empreendimento.

§ 3º A Dispensa de Licenciamento Ambiental não exime o interessado das exigências legais quanto à preservação do meio ambiente, bem como obtenção de alvarás e atendimento a outras exigências municipais.

Seção III
Da Autorização Ambiental – AA

Art. 18 Para os empreendimentos enquadrados na modalidade de **Autorização Ambiental – AA**, o empreendedor deverá apresentar os seguintes documentos:
I. requerimento de Licença Ambiental – RLA;
II. cadastro de Empreendimentos de Transmissão de Energia - CETE;
III. comprovante de recolhimento da(s) taxa(s) ambiental(s).
IV. dados e documentação de identificação do empreendedor:
1. para pessoa jurídica:
a) extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) cópia do Contrato Social ou Estatuto Social;
2. para pessoa física:
a) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
b) cópia do Registro Geral - RG;
3. para representante legal:
a) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
b) cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
c) cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida.
V. declaração do requerente informando que área a ser licenciada não possui embargos;
VI. certidão do município declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento e/ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município (ANEXO I);
VII. cópia de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, referente ao imóvel rural onde incide o empreendimento;
VIII. projeto Básico do empreendimento, contendo:
a) mapa dos traçados com delimitação e caracterização da tipologia florestal existente, e ainda, a demarcação de cada propriedade afetada pelo empreendimento, limitada à área da faixa de servidão;
b) planta de situação do empreendimento;
c) relação dos proprietários rurais e respectivos imóveis afetados pelo empreendimento informando em quais deles haverá corte e/ou supressão de vegetação;
IX. anuência dos proprietários dos imóveis afetados pelo empreendimento, conforme Anexo IV;
X. número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de supressão de vegetação nativa ou Apresentação da Autorização de Exploração.
XI. cópia da(s) respectivas ART(s) - Anotação(s) de Responsabilidade Técnica dos profissionais habilitados.

Art. 19 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Autorização Ambiental – AA, somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal.

Seção IV
Da Licença Ambiental Simplificada – LAS

Art. 20 Para os empreendimentos enquadrados na modalidade de **Licença Ambiental Simplificada – LAS**, o empreendedor deverá apresentar os seguintes documentos:
I. cadastro de Empreendimentos de Transmissão de Energia - CETE;
II. recolhimento da taxa(s) ambiental(s), bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da expedição da licença no Diário Oficial do Estado a ser efetivada pelo IAT;
III. dados e documentação de identificação do empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
i. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
ii. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social.
b) para pessoa física:
i. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
ii. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
i. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
ii. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
iii. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida.
IV. certidão do município declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento e/ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município (ANEXO I);
V. declaração do requerente informando que área a ser licenciada não possui embargos;
VI. Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;
VII. cópia de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, referente ao imóvel rural onde incide o empreendimento;
VIII. prova de publicação de súmula do requerimento de Licença Ambiental Simplificada - LAS no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente mediante pagamentos das custas, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86;
IX. portaria de outorga de direito dos recursos hídricos, Declaração de uso independente, ou declaração de uso insignificante de recursos hídricos, quando aplicável;

X. memorial Descritivo do Empreendimento e a descrição das intervenções necessárias;
XI. projeto Executivo do empreendimento, com respectiva ART;
XII. cópia da(s) respectivas ART(s) - Anotação(s) de Responsabilidade Técnica dos profissionais habilitados;
XIII. comprovante da entrega da Ficha de Caracterização de Atividade - FCA do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
XIV. número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de supressão de vegetação nativa ou Apresentação da Autorização de Exploração.
XV. comprovante do requerimento (protocolo) de autorização para manejo (estudos e resgate) da fauna emitida pelo órgão competente, caso se aplique;
XVI. cópia(s) atualizadas, máximo de 90 dias, da(s) matrícula(s) do(s) imóvel (is) afetado(s) pelo empreendimento;
XVII. anuência dos proprietários dos imóveis afetados pelo empreendimento, conforme Anexo IV.

Art. 21 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença Ambiental Simplificada – LAS somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal.

Seção V
Do Licenciamento Trifásico

Art. 22 Os empreendimentos que por suas características estão sujeitos ao licenciamento trifásico (LP, LI e LO), devem apresentar os documentos a seguir discriminados, a serem protocolados pelo sistema eletrônico:

Subseção I
Da Licença Prévia - LP

Art. 23 Os requerimentos para Licença Prévia – LP, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I. cadastro de empreendimentos de transmissão de energia - CETE;
II. recolhimento da taxa(s) ambiental(s), bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da expedição da licença no Diário Oficial do Estado a ser efetivada pelo IAT;
III. dados e documentação de identificação do empreendedor:
1. para pessoa jurídica:
a) extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) cópia do Contrato Social ou Estatuto Social;
2. para pessoa física:
a) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
b) cópia do Registro Geral - RG;
3. para representante legal:
a) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
b) cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
c) cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida;
IV. portaria de outorga prévia dos recursos hídricos, Declaração de uso independente, ou declaração de uso insignificante de recursos hídricos, quando aplicável;
V. certidão do município declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento e/ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município (ANEXO I);
VI. ciência dos proprietários dos imóveis afetados pelo empreendimento, conforme Anexo III;
VII. declaração do requerente informando que área a ser licenciada não possui embargos;
VIII. prova de publicação de súmula do requerimento de Licença Ambiental Prévia - LP no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente mediante pagamentos das custas, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86;
IX. cópia da(s) respectivas ART(s) - Anotação(s) de Responsabilidade Técnica dos profissionais habilitados;
X. comprovante da entrega da Ficha de Caracterização de Atividade - FCA do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
XI. apresentação de relatório de caracterização da flora em caso de necessidade de supressão de vegetação nativa, de acordo com o art. 83 do Decreto Estadual nº 9.541/2025;

Subseção II
Da Licença de Instalação - LI

Art. 24 Os requerimentos para Licença de Instalação – LI, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I. cadastro de empreendimentos de transmissão de energia - CETE;
II. recolhimento da taxa(s) ambiental(s), bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da expedição da licença no Diário Oficial do Estado a ser efetivada pelo IAT;
III. dados e documentação de identificação do empreendedor:
1. para pessoa jurídica:
a) extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) cópia do Contrato Social ou Estatuto Social;
2. para pessoa física:
a) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
b) cópia do Registro Geral - RG;
3. para representante legal:
a) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
b) cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
c) cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida;
IV. cópia da Licença Prévia – LP;
V. declaração do requerente informando que área a ser licenciada não possui embargos;
VI. prova de publicação de súmula do requerimento de Licença Ambiental de Instalação - LI no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente mediante pagamentos das custas, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86;
VII. publicação de súmula da concessão da Licença Prévia – LP no Diário Oficial do Estado ou no site do órgão ambiental competente, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/1986;
VIII. cópia da(s) respectivas ART(s) - Anotação(s) de Responsabilidade Técnica dos profissionais habilitados;
IX. projeto executivo do empreendimento, com respectiva ART;
X. recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, referente aos imóveis onde incide o empreendimento;
XI. relatório de atendimento às condicionantes estabelecidas na licença anterior;
XII. número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de supressão de vegetação nativa ou Apresentação da Autorização de Exploração.
XIII. comprovante do requerimento (protocolo) de autorização para manejo (estudos e resgate) da fauna emitida pelo órgão competente, caso se aplique;
XIV. anuência dos proprietários dos imóveis afetados pelo empreendimento, conforme Anexo IV.
XV. cópia(s) da(s) matrícula(s) do(s) imóvel (is) afetado(s) pelo empreendimento;

Subseção III

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Da Licença de Operação - LO

Art. 25 Os requerimentos para Licença de Operação - LO, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I. cadastro de empreendimentos de transmissão de energia – CETE;
II. recolhimento da(s) taxa(s) ambiental(s), bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da expedição da licença no Diário Oficial do Estado a ser efetivada pelo IAT;
III. dados e documentação de identificação do empreendedor:
1. para pessoa jurídica:
a) extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) cópia do Contrato Social ou Estatuto Social;
2. para pessoa física:
a) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
b) cópia do Registro Geral - RG;
3. para representante legal:
a) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
b) cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
c) cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida;
IV. declaração do requerente informando que área a ser licenciada não possui embargos;
V. Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;
VI. Portaria de outorga de direito dos recursos hídricos, Declaração de uso independente, ou declaração de uso insignificante de recursos hídricos, quando aplicável;
VII. cópia da Licença de Instalação – LI;
VIII. prova de publicação de súmula do requerimento de Licença Ambiental de Operação - LO no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente mediante pagamentos das custas, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86;
IX. publicação de súmula da concessão da Licença de Instalação - LI no Diário Oficial do Estado ou no site do órgão ambiental competente, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/1986;
X. cópia da(s) respectivas ART(s) - Anotação(s) de Responsabilidade Técnica dos profissionais habilitados;
XI. relatório de atendimento às condicionantes da licença anterior;
XII. laudo de conclusão/situação de obra, acompanhado de material fotográfico, elaborado por profissional com a devida anotação de responsabilidade técnica – ART.

CAPITULO VII
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE AMPLIAÇÃO
Seção I

Da Licença Ambiental Simplificada de Ampliação – LASA

Art. 26 Para os empreendimentos enquadrados na modalidade de **Licença Ambiental Simplificada – LASA**, o empreendedor deverá apresentar os seguintes documentos:

I. cadastro de Empreendimentos de Transmissão de Energia - CETE;
II. recolhimento da taxa(s) ambiental(s), bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da expedição da licença no Diário Oficial do Estado a ser efetivada pelo IAT;
III. dados e documentação de identificação do empreendedor:
1. para pessoa jurídica:
a) extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) cópia do Contrato Social ou Estatuto Social;
2. para pessoa física:
a) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
b) cópia do Registro Geral - RG;
3. para representante legal:
a) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
b) cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
c) cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida;
IV. declaração do requerente informando que área a ser licenciada não possui embargos;
V. certidão do município declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento e/ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município (ANEXO I);
VI. prova de publicação de súmula do requerimento de Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente mediante pagamentos das custas, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86;
VII. memorial Descritivo do empreendimento existente a descrição das obras necessárias para ampliação;
VIII. portaria de outorga de direito dos recursos hídricos, Declaração de uso independente, ou declaração de uso insignificante de recursos hídricos, quando aplicável;
IX. projeto Executivo do empreendimento, com respectiva ART;
X. cópia da(s) respectivas ART(s) - Anotação(s) de Responsabilidade Técnica dos profissionais habilitados;
XI. comprovante da entrega da Ficha de Caracterização de Atividade - FCA do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
XII. número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de supressão de vegetação nativa ou Apresentação da Autorização de Exploração.
XIII. recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, referente aos imóveis da área de ampliação.
XIV. anuência dos proprietários dos imóveis afetados pelo empreendimento, conforme Anexo IV;
XV. cópia(s) atualizada(s), máximo de 90 dias, da(s) matrícula(s) do(s) imóvel (is) afetado(s) pelo empreendimento.

Seção II
Da Licença Prévia de Ampliação - LPA

Art. 27 Os requerimentos para Licença Prévia de Ampliação – LPA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I. cadastro de empreendimentos de transmissão de energia - CETE;
II. recolhimento da taxa(s) ambiental(s), bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da expedição da licença no Diário Oficial do Estado a ser efetivada pelo IAT;
III. dados e documentação de identificação do empreendedor:
1. para pessoa jurídica:
a) extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) cópia do Contrato Social ou Estatuto Social;
2. para pessoa física:
a) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
b) cópia do Registro Geral - RG;
3. para representante legal:

a) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
b) cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
c) cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida;

IV. declaração do requerente informando que área a ser licenciada não possui embargos;
V. cópia de inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR, referente ao imóvel rural onde incide o empreendimento;
VI. cópia da Licença Prévia – LP;
VII. memorial Descritivo do empreendimento existente a descrição das obras necessárias para ampliação;
VIII. portaria de outorga prévia dos recursos hídricos, Declaração de uso independente, ou declaração de uso insignificante de recursos hídricos, quando aplicável;
IX. certidão do município declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento e/ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município (ANEXO I);
X. prova de publicação de súmula do requerimento de Licença Ambiental Prévia de Ampliação - LPA no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente mediante pagamentos das custas, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86;
XI. ciência dos proprietários dos imóveis afetados pelo empreendimento, conforme Anexo III;
XII. estudo ambiental compatível a ser definido pelo órgão ambiental.
XIII. cópia da(s) respectivas ART(s) - Anotação(s) de Responsabilidade Técnica dos profissionais habilitados.
XIV. comprovante da entrega da Ficha de Caracterização de Atividade - FCA do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
XV. apresentação de relatório de caracterização da flora em caso de necessidade de supressão de vegetação nativa, de acordo com o art. 83 do Decreto Estadual nº 9.541/2025.

Seção III
Da Licença de Instalação de Ampliação - LIA

Art. 28 Os requerimentos para Licença de Instalação de Ampliação - LIA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I. cadastro de empreendimentos de transmissão de energia - CETE;
II. recolhimento da taxa(s) ambiental(s), bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da expedição da licença no Diário Oficial do Estado a ser efetivada pelo IAT;
III. dados e documentação de identificação do empreendedor:
1. para pessoa jurídica:
a) extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) cópia do Contrato Social ou Estatuto Social;
2. para pessoa física:
a) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
b) cópia do Registro Geral - RG;
3. para representante legal:
a) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
b) cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
c) cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida;

IV. cópia da Licença Prévia de Ampliação – LPA
V. declaração do requerente informando que área a ser licenciada não possui embargos;
VI. prova de publicação de súmula do requerimento de Licença de Instalação de Ampliação - LIA no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente mediante pagamentos das custas, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86;
VII. publicação de súmula da concessão da Licença Prévia de Ampliação – LPA no Diário Oficial do Estado ou no site do órgão ambiental competente, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/1986;
VIII. projeto executivo do empreendimento, com respectiva ART;
IX. recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, referente aos imóveis onde incide o empreendimento;
X. anuência dos proprietários dos imóveis afetados pelo empreendimento;
XI. cópia(s) atualizada(s), máximo de 90 dias, da(s) matrícula(s) do(s) imóvel (is) afetado(s) pelo empreendimento.
XII. relatório de atendimento às condicionantes estabelecidas na licença anterior;
XIII. número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de supressão de vegetação nativa ou Apresentação da Autorização de Exploração.
XIV. comprovante do requerimento (protocolo) de autorização para manejo (estudos e resgate) da fauna emitida pelo órgão competente, caso se aplique;
XV. apresentação de cópia da(s) respectivas ART(s) - Anotação(s) de Responsabilidade Técnica dos profissionais habilitados.

Seção IV
Da Licença de Operação de Ampliação - LOA

Art. 29 Os requerimentos para Licença de Operação de Ampliação - LOA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I. cadastro de empreendimentos de transmissão de energia - CETE;
II. recolhimento da taxa(s) ambiental(s), bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da expedição da licença no Diário Oficial do Estado a ser efetivada pelo IAT;
III. dados e documentação de identificação do empreendedor:
1. para pessoa jurídica:
a) extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) cópia do Contrato Social ou Estatuto Social;
2. para pessoa física:
a) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
b) cópia do Registro Geral - RG;
3. para representante legal:
a) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
b) cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
c) cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida;

IV. declaração do requerente informando que área a ser licenciada não possui embargos;
V. Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;
VI. Portaria de outorga de direito dos recursos hídricos, Declaração de uso independente, ou declaração de uso insignificante de recursos hídricos, quando aplicável;
VII. cópia da Licença de Instalação de Ampliação – LIA;
VIII. prova de publicação de súmula do requerimento de Licença de Operação de Ampliação - LOA no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente mediante pagamentos das custas, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86;
IX. publicação de súmula da concessão da Licença de Instalação de Ampliação - LIA no Diário Oficial do Estado ou no site do órgão ambiental competente, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/1986;
X. relatório de atendimento às condicionantes da licença anterior;
XI. laudo de conclusão/situação de obra, acompanhado de material fotográfico, elaborado por profissional com a devida anotação de responsabilidade técnica – ART.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

XII. cópia da(s) respectivas ART(s) - Anotação(s) de Responsabilidade Técnica dos profissionais habilitados;

CAPÍTULO VIII
DA RENOVAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I
Da Renovação do Licenciamento Ambiental

Subseção I
Da Renovação da Licença Ambiental Simplificada – RLAS

Art. 30 Para a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS o empreendedor deverá protocolar os seguintes documentos:

I. cadastro de empreendimentos de transmissão de energia - CETE;
II. recolhimento da taxa(s) ambiental(s), bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da expedição da licença no Diário Oficial do Estado a ser efetivada pelo IAT;
III. dados e documentação de identificação do empreendedor:
1. para pessoa jurídica:
a) extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) cópia do Contrato Social ou Estatuto Social;
2. para pessoa física:
a) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
b) cópia do Registro Geral - RG;
3. para representante legal:
a) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
b) cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
4. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida;
IV. cópia da Licença Ambiental Simplificada – LAS vigente;
V. prova de publicação de súmula do requerimento de Renovação de Licença Ambiental Simplificada - RLAS no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente mediante pagamentos das custas, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86;
VI. portaria de outorga de direito dos recursos hídricos, Declaração de uso independente, ou declaração de uso insignificante de recursos hídricos, quando aplicável;
VII. relatório de Atendimento às condicionantes da licença vigente;
VIII. relatório de Automonitoramento Ambiental, com as respectivas ARTs.
IX. declaração do requerente informando que área a ser licenciada não possui embargos;
X. Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;

Subseção II
Da Renovação da Licença de Operação – RLO

Art. 31 Para Renovação de Licença de Operação – RLO, o empreendedor deverá protocolar os seguintes documentos:
I. cadastro de empreendimentos de transmissão de energia - CETE;
II. recolhimento da taxa(s) ambiental(s), bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da expedição da licença no Diário Oficial do Estado a ser efetivada pelo IAT;
III. dados e documentação de identificação do empreendedor:
1. para pessoa jurídica:
a) extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) cópia do Contrato Social ou Estatuto Social;
2. para pessoa física:
a) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
b) cópia do Registro Geral - RG;
3. para representante legal:
a) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
b) cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
c) cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida;
IV. cópia da Licença de Operação vigente;
V. portaria de outorga de direito dos recursos hídricos, Declaração de uso independente, ou declaração de uso insignificante de recursos hídricos, quando aplicável;
VI. Autorização / Concessão da ANEEL, caso se aplique.
VII. prova de publicação de súmula do requerimento de Renovação de Licença Ambiental de Operação – RLO no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente mediante pagamentos das custas, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86;
VIII. relatório de atendimento às condicionantes da licença vigente;
IX. relatório de Automonitoramento Ambiental, com as respectivas ARTs.
X. declaração do requerente informando que área a ser licenciada não possui embargos;
XI. Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;

Subseção III
Da Renovação da Autorização Ambiental – RAA

Art. 32 Para renovação da Autorização Ambiental - AA, o empreendedor deverá protocolar os seguintes documentos:
I. requerimento de Licença Ambiental – RLA;
II. cadastro de Empreendimentos de Transmissão de Energia - CETE;
III. recolhimento da taxa(s) ambiental(s), bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da expedição da licença no Diário Oficial do Estado a ser efetivada pelo IAT;
IV. dados e documentação de identificação do empreendedor:
1. para pessoa jurídica:
a) extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) cópia do Contrato Social ou Estatuto Social;
2. para pessoa física:
a) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
b) cópia do Registro Geral - RG;
3. para representante legal:
a) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
b) cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
c) cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida;
V. declaração do requerente informando que área a ser licenciada não possui embargos;
VI. prova de publicação de súmula do requerimento de Autorização Ambiental – AA no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente

mediante pagamentos das custas, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86;
VII. portaria de outorga de direito dos recursos hídricos, Declaração de uso independente, ou declaração de uso insignificante de recursos hídricos, quando aplicável;
VIII. relatório de atendimento às condicionantes da licença vigente;
IX. prova de publicação de súmula do requerimento de Renovação da Autorização Ambiental – AA no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente mediante pagamentos das custas, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86;
X. relatório de Automonitoramento Ambiental, com as respectivas ARTs.

Seção II
Da Prorrogação do Licenciamento Ambiental

Subseção I
Da Prorrogação da Licença Ambiental Prévia – PLP

Art. 33 Os requerimentos de Prorrogação da Licença Prévia - PLP, deverão ser protocolados por meio de sistema eletrônico mediante apresentação de:
I. cadastro de empreendimentos de transmissão de energia - CETE;
II. recolhimento da taxa(s) ambiental(s), bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da expedição da licença no Diário Oficial do Estado a ser efetivada pelo IAT;
III. dados e documentação de identificação do empreendedor:
1. para pessoa jurídica:
a) extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) cópia do Contrato Social ou Estatuto Social;
2. para pessoa física:
a) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
b) cópia do Registro Geral - RG;
3. para representante legal:
a) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
b) cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
c) cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida;
IV. relatório de atendimento às condicionantes da LP;
V. cópia da Licença Prévia – LP;
VI. prova de publicação de súmula do requerimento de Prorrogação da Licença Ambiental Prévia – PLP no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente mediante pagamentos das custas, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86.

Parágrafo único. O requerimento de Prorrogação da Licença Prévia deve ser feito na vigência da Licença Prévia.

Subseção II
Da Prorrogação da Licença Ambiental de Instalação – PLI

Art. 34 Os requerimentos de Prorrogação da Licença de Instalação – PLI, deverão ser protocolados por meio de sistema eletrônico mediante apresentação de:
I. cadastro de Empreendimentos de Transmissão de Energia - CETE;
II. recolhimento da taxa(s) ambiental(s), bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da expedição da licença no Diário Oficial do Estado a ser efetivada pelo IAT;
III. dados e documentação de identificação do empreendedor:
1. para pessoa jurídica:
a) extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) cópia do Contrato Social ou Estatuto Social;
2. para pessoa física:
a) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
b) cópia do Registro Geral - RG;
3. para representante legal:
a) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
b) cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
c) cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida;
IV. relatório de situação do empreendimento quanto às fases já executadas;
V. relatório de atendimento às condicionantes da LI;
VI. cópia da Licença de Instalação – LI;
VII. prova de publicação de súmula do requerimento de Prorrogação de Licença Ambiental de Instalação – PLI no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente mediante pagamentos das custas, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86;
VIII. apresentação de autorização, em vigor, para supressão vegetal emitida pelo órgão competente, quando aplicável;
IX. apresentação de autorização, em vigor, para manejo (estudos e resgate) da fauna emitida pelo órgão competente, quando aplicável.

Parágrafo único. O requerimento de Prorrogação da Licença de Instalação deve ser feito na vigência da Licença de Instalação.

Seção III
Da Repotencialização de Linhas de Transmissão, Linhas de Distribuição e Subestações

Art. 35 Nos casos em que a repotencialização de Linhas de Transmissão ou Linhas de Distribuição impliquem no aumento da faixa de servidão e/ou na mudança de traçado do empreendimento, é necessário o requerimento de um novo licenciamento ambiental.

Parágrafo único. Para os demais casos de repotencialização, deve-se requerer Licença Ambiental Simplificada e apresentação de Plano de Controle Ambiental.

Art. 36 Nos casos em que a repotencialização de Subestação não implique no aumento da área total, deverá ser requerida Autorização Ambiental com apresentação de Plano de Controle Ambiental Simplificado.

Art. 37 Nos casos em que a repotencialização de Subestação implique no aumento da área total, deverá ser requerida Licença Ambiental Simplificada com apresentação de Plano de Controle Ambiental.

Subseção I
Da Documentação a ser Apresentada nos Casos de Repotencialização de Linhas de Transmissão, Linhas de Distribuição, Subestações e Estações Chaves

Art. 38 Os requerimentos de Repotencialização de Linhas de Transmissão, Linhas de Distribuição, Subestações e Estações Chaves deverão ser protocolados por meio de sistema eletrônico mediante apresentação de:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

I. cadastro de empreendimentos de transmissão de energia - CETE;
II. recolhimento da taxa(s) ambiental(s), bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da expedição da licença no Diário Oficial do Estado a ser efetivada pelo IAT;
III. dados e documentação de identificação do empreendedor:
1. para pessoa jurídica:
a) extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) cópia do Contrato Social ou Estatuto Social;
2. para pessoa física:
a) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
b) cópia do Registro Geral - RG;
3. para representante legal:
a) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
b) cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
c) cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida;
IV. certidão do município declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento e/ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município (ANEXO I);
V. cópia(s) atualizada(s), máximo 90 dias, da(s) matrícula(s) do(s) imóvel (is) afetado(s) pelo empreendimento;
VI. declaração do requerente informando que área a ser licenciada não possui embargos;
VII. Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;
VIII. prova de publicação de súmula do requerimento de Repotencialização no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente mediante pagamentos das custas, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86;
IX. Autorização / Concessão da ANEEL para o empreendimento, caso se aplique;
X. relatório de atendimento às condicionantes da licença vigente;
XI. memorial descritivo do empreendimento e a descrição das intervenções necessárias;
XII. Plano de Controle Ambiental – PCA;
XIII. cópia da(s) ART(s) – Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica dos profissionais habilitados que elaboraram os trabalhos técnicos;

Seção IV
Documentação Complementar para o Licenciamento de Linha de Transmissão e Distribuição

Art. 39 Para o requerimento de licenciamento ambiental, os empreendimentos elegíveis conforme Capítulo V, deverão apresentar, além daqueles documentos listados no capítulo VI nas respectivas sessões e subseções, a documentação complementar, de acordo com a sua modalidade.

Art. 40 O licenciamento ambiental de LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO menor que 69 kV deverá ser requerido mediante apresentação do seguinte documento:
I - Para AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA:
a) projeto básico, em local tipo 2.

Art. 41 O licenciamento ambiental de LINHAS DE DISTRIBUIÇÃO igual ou maior a 69 kV e menor que 230 kV deverá ser requerido medianteapresentação dos seguintes documentos:
I - Para LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS:
a) plano de Controle Ambiental Simplificado – PCAS, em caso de extensão até 10 km, em local tipo 1.
b) plano de Controle Ambiental – PCA, em caso de extensão até 10 km, em local tipo 2 ou extensão maior que 10 km e menor ou igual a 50 km, em local tipo 1.
c) Autorização / Concessão da ANEEL para o empreendimento, em caso de tensão de 138 kV, quando aplicável.
II - Para LICENÇA PRÉVIA – LP
a) relatório Ambiental Simplificado, em caso de extensão maior que 10 km e menor ou igual a 50 km, em local tipo 2 ou em caso de extensão maior que 50 km, em local tipo 1 ou 2.
III - Para LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI
a) relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais – RDPA.
b) autorização / Concessão da ANEEL para o empreendimento, em caso de tensão de 138 kV
IV - Para LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO
a) autorização / Concessão da ANEEL para o empreendimento, em caso de tensão de 138 Kv.

Art. 42 O licenciamento ambiental de LINHA DE TRANSMISSÃO de 230 kV, deverá ser requerido mediante apresentaçãodos seguintes documentos:
I - Para Licença Ambiental Simplificada – LAS
a) plano de Controle Ambiental – PCA, em caso de extensão menor ou igual a10 km, em local do tipo 1;
b) autorização / Concessão da ANEEL para o empreendimento.
II - Para LICENÇA PRÉVIA – LP
a) relatório Ambiental Simplificado – RAS, em caso de extensão maior que 10km, em local do tipo 1;
b) Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental RIMA, em local do tipo 2.
III - Para LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI
a) autorização / Concessão da ANEEL para o empreendimento;
b) relatório Detalhado dos Programas Ambientais – RDPA, em caso de extensão maior que 10km, em local do tipo 1;
c) projeto Básico Ambiental – PBA, quando se tratar de empreendimento em local do tipo 2.
IV - Para LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO
a) autorização / Concessão da ANEEL para o empreendimento.

Art. 43 O licenciamento ambiental de LINHA DE TRANSMISSÃO acima de 230 kV, deverá ser requerido mediante apresentação dos seguintes documentos:
I - Para LICENÇA PRÉVIA - LP
a) estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental RIMA.
II - Para LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI
a) autorização / Concessão da ANEEL para o empreendimento;
b) projeto Básico Ambiental – PBA.
III - **Para LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO**
a) autorização / Concessão da ANEEL para o empreendimento.

Seção V
Documentação Complementar para o Licenciamento de Estação Chave

Art. 44 Para o requerimento de licenciamento ambiental, os empreendimentos elegíveis conforme Capítulo V, deverão apresentar, além daqueles documentos listados no capítulo VI nas respectivas sessões e subseções, a documentação complementar, de acordo com a sua modalidade.

Art. 45 Para o licenciamento ambiental de Estação Chave, o requerimento deve ser instruído com os documentos abaixo relacionados:
I - Para Licença Ambiental Simplificada – LAS
a) Plano de Controle Ambiental Simplificado – PCAS, em local do tipo 1;
b) Plano de Controle Ambiental – PCA, em local do tipo 2;

c) Projeto de corte e aterro, com respectiva ART, quando aplicável.

Seção VI
Documentação Complementar para o Licenciamento de Subestação

Art. 46 Para o requerimento de licenciamento ambiental, os empreendimentos elegíveis conforme Capítulo V, deverão apresentar, além daqueles documentos listados no capítulo VI nas respectivas sessões e subseções, a documentação complementar, de acordo com a sua modalidade.

Art. 47 O licenciamento ambiental de uma SUBESTAÇÃO com área total até 1 ha, deverá ser requerido mediante apresentação dos seguintes documentos:
I - Para LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS ou LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE AMPLIAÇÃO – LASA
a) Plano de Controle Ambiental – PCA;
b) Autorização/Concessão da ANEEL para o empreendimento, caso se aplique.

Art. 48 O licenciamento ambiental de uma SUBESTAÇÃO com área total acima de 1 ha, deverá ser requerido mediante apresentação dos seguintes documentos:
I - Para LICENÇA PRÉVIA – LP ou LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO – LPA
a) Relatório Ambiental Simplificado - RAS; ou
b) Plano de Controle Ambiental – PCA.
II - Para LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI ou LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO – LIA
a) Relatório de Detalhamento dos Programas Ambientais – RDPA;
b) Autorização/Concessão da ANEEL para o empreendimento, caso se aplique.

CAPITULO IX
DA REGULARIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 49 As linhas de distribuição, transmissão e subestação que tenham entrado em operação em data anterior a 25 de junho de 2008, sem a devida Licença Ambiental, poderão ser regularizadas por meio de solicitação da Licença de Operação de Regularização - LOR ou Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR, de acordo com enquadramento.

§ 1º A Licença Ambiental de Regularização não se aplica às seguintes situações:
I. alteração do traçado;
II. necessidade de reconstrução de torres;
III. aumento da faixa de servidão;
IV. aumento da área total da subestação.

§ 2º Faz exceção ao estabelecido no caput deste artigo as redes de distribuição de extensão menor que 69 kV.

Art. 50 Para a solicitação de regularização de linhas de transmissão, distribuição ou subestações, deverá ser apresentada a seguinte documentação:
I. cadastro de empreendimentos de transmissão de energia - CETE;
II. recolhimento da taxa(s) ambiental(s), bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da expedição da licença no Diário Oficial do Estado a ser efetivada pelo IAT;
III. dados e documentação de identificação do empreendedor:
1. para pessoa jurídica:
a) extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) cópia do Contrato Social ou Estatuto Social;
2. para pessoa física:
a) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
b) cópia do Registro Geral - RG;
3. para representante legal:
a) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
b) cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
c) cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida;
IV. declaração do requerente informando que área a ser licenciada não possui embargos;
V. Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;
VI. certidão do município declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento e/ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município (ANEXO I);
VII. cópia(s) atualizadas, máximo 90 dias, da(s) matrícula(s) do(s) imóvel (is) afetado(s) pelo empreendimento;
VIII. comprovação do funcionamento do empreendimento em data anterior a 25 de junho de 2008;
IX. Autorização / Concessão da ANEEL para o empreendimento, caso se aplique;
X. prova de publicação de súmula do requerimento de Licença de Operação de Regularização – LOR ou Licença Ambiental Simplificada de Regularização – LARS no Diário Oficial do Estado, ou no site do órgão ambiental competente mediante pagamentos das custas, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006/86;
XI. memorial descritivo do empreendimento e a descrição das intervenções necessárias;
XII. cópia da(s) ART(s) – Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica dos profissionais habilitados que elaboraram os trabalhos técnicos;
XIII. Relatório de Conformidade Ambiental conforme Termo de Referência;
XIV. manifestação dos Órgão Intervenientes, quando aplicável.

CAPÍTULO X
DAS TAXAS AMBIENTAIS

Art. 51 O licenciamento ambiental dos sistemas de transmissão, distribuição e subestação de energia elétrica será protocolado e analisado pelo Instituto Água e Terra mediante pagamento das taxas ambientais, quando couber, a serem recolhidas por ocasião do requerimento do licenciamento ambiental, contemplando:
I. taxa do procedimento administrativo, que será calculada em função do porte do empreendimento e se aplica a todas as modalidades de licenciamento;
II. taxa referente a análise do estudo técnico ambiental e das vistorias técnicas realizadas pelo órgão ambiental;
III. taxa de súmula da concessão da licença ambiental, cuja publicação o Instituto Água e Terra fará de forma automática após emitir a licença.

CAPÍTULO XI
DOS PRAZOS DE VALIDADE DAS LICENÇAS

Art. 52 O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade para cada tipo de licença e autorização ambiental, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:
I. o prazo de validade da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLAM será de até 10 (dez) anos, podendo ser renovado a critério técnico do órgão ambiental competente;
II. o prazo de validade da Autorização Ambiental – AA será de até 02 (anos) e será renovado a critério técnico do órgão ambiental competente;
III. o prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada - LAS será de até 10 (dez) anos, podendo ser renovado a critério técnico do órgão ambiental competente;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

IV. o prazo de validade da Licença Prévia - LP será de 05 (cinco) anos, não prorrogável se concedido o prazo máximo;
V. o prazo de validade da Licença de Instalação - LI será de até 06 (seis) anos, não prorrogável se concedido o prazo máximo;
VI. o prazo de validade da Licença de Operação - LO será de no mínimo 4 anos e no máximo 10 (dez) anos, renovável a critério técnico do órgão ambiental competente.

Parágrafo único. As renovações e prorrogações se aplicam aos empreendimentos que não estejam vinculados aos outros empreendimentos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 No caso dos licenciamentos de Sistemas de Transmissão, Distribuição e Subestações que exijam apresentação do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, sempre que julgar necessário, ou quando for solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por pelo menos cinquenta pessoas maiores de dezoito anos, o órgão de meio ambiente promoverá Reunião Técnica Informativa, conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 279/2001.

Art. 54 O Instituto Água e Terra dará publicidade ao EIA/RIMA através de edital de entrada que será publicado no Diário Oficial do Estado e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

Parágrafo Único. Os ritos e procedimentos relativos às Audiências Públicas seguirão o preconizado nas Resoluções CONAMA nº 01/1986 e CONAMA nº 09/1987.

Art. 55 Para o acesso do empreendedor nas propriedades, a fim de realizar estudos dos meios físico, biótico e socioeconômico, o mesmo deverá possuir a devida permissão dos proprietários.
Art. 56 A Licença Prévia - LP só poderá ser emitida mediante apresentação da declaração de ciência dos proprietários dos imóveis afetados.

Parágrafo Único. Em caso de não apresentação da documentação referente à totalidade dos imóveis conforme previsto no caput deste artigo, o empreendedor deverá comprovar documentalmente a realização do esforço realizado no sentido de obter a documentação por parte dos proprietários dos imóveis afetados.

Art. 57 A instalação do empreendimento, somente será autorizada com a apresentação da comprovação da dominialidade dos imóveis afetados e mediante os seguintes critérios:
I. Anuência dos proprietários dos imóveis afetados, sendo no mínimo 70% (setenta por cento) do total do número de imóveis afetados (acordos amigáveis e ajuizamento da DUP);
II. Nos demais imóveis afetados qualquer intervenção somente será permitida após comprovação das respectivas negociações (acordos amigáveis e ajuizamento da DUP).

Parágrafo Único. Os acessos e estruturas (definitivas ou temporárias) a serem implantadas em função do empreendimento deverão necessariamente estar dentro dos limites dos imóveis cuja documentação prevista no caput tenha sido apresentada.

Art. 58 Para abertura de novos acessos, que impliquem em supressão de vegetação nativa, será necessária a respectiva Autorização Ambiental.

Art. 59 Os empreendimentos que estejam sujeitos à Licença Ambiental Simplificada – LAS, somente estarão aptos a se instalarem após o deferimento da Autorização Ambiental para Resgate, Manejo e Monitoramento de Fauna, conforme disposto na Portaria IAP Nº 12 DE 10/01/2024 ou outra que venha substituí-la, quando aplicável.

Art. 60 Os empreendimentos que estejam sujeitos ao licenciamento trifásico (LP, LI e LO), somente terão a emissão da Licença de Instalação – LI emitida de forma concomitante ou posteriormente ao deferimento da solicitação de Autorização Florestal e Autorização Ambiental para Resgate, Manejo e Monitoramento de Fauna, conforme disposto na Portaria IAP Nº 12 DE 10/01/2024 ou outra que venha substituí-la.

Art. 61 Os Termos de Referência necessários para elaboração dos estudos ambientais exigidos por esta Instrução Normativa serão disponibilizados pelo Instituto Água e Terra - IAT.
Nesta Instrução Normativa serão analisados pelo Instituto Água e Terra - IAT e enquadrados na legislação ambiental vigente conforme as características particulares de cada empreendimento.

Art. 62 Quando da necessidade da manifestação de órgãos intervenientes externos ao órgão licenciador, tais como FUNAI, INCRA, IPHAN, ICMBio, CEPHA, DNIT, DER, entre outros, será seguido o procedimento conforme estabelece o Decreto Estadual nº 9.541/2025.

Art. 63 Constatada a existência de pendência judicial envolvendo o empreendedor, o empreendimento ou o imóvel, a decisão administrativa sobre a eventual suspensão do licenciamento será precedida de manifestação jurídica do órgão ambiental competente no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 64 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de abril de 2025.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

RELAÇÃO DOS ANEXOS

ANEXO I	MODELO DE CERTIDÃO DO MUNICÍPIO QUANTO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
ANEXO II	DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
ANEXO III	DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

ANEXO I

MODELO DE CERTIDÃO DO MUNICÍPIO QUANTO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO CERTIDÃO DO MUNICÍPIO DE (NOME DO MUNICÍPIO)

Declaramos ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA, que o empreendimento abaixo descrito está localizado neste Município e que o Local, o Tipo de Empreendimento e Atividade estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo, incluindo distanciamentos de vias públicas (no do diploma legal pertinente), bem como, atende às demais exigências legais e administrativas relacionadas ao Município.

EMPREENDEDOR	
CPF/CNPJ	
ATIVIDADE	

LOCALIZAÇÃO	
LEGISLAÇÃO Nº	
ZONA/MACROZONA	
PERÍMETRO URBANO/ZONA RURAL	
ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE (PERMITIDA/PERMISSÍVEL)	

Local e Data.

Nome, assinatura e carimbo do Prefeito Municipal ou do Secretário de área.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

_____(Nome Completo em negrito da parte),_____(Nacionalidade),_____(Estado Civil),_____(Profissão), portador do CPF/MF ou CNPJ nº _____, com Documento de Identidade de n°_____, residente e domiciliado na Rua_____, n°_____, _____(Bairro), CEP:____, _____-____(Município – UF), DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresento para (inserir finalidade), relacionados abaixo, são verdadeiros e autênticos (fieis a verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época).

FATOS DECLARADOS: _____
DOCUMENTOS APRESENTADOS: _____

Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de má-fé.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades das declarações prestadas, firmo a presente.

_____ (Município – UF), ____ (dia) de_____ (mês) de _____ (ano).

(Nome do Declarante Completo)
DECLARANTE

CPF ou CNPJ: _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Eu, _____ **declaro** ao Instituto Água e Terra estar ciente de que está sendo desenvolvido o projeto do empreendimento denominado _____ a ser instalado no _____ **que pode vir a afetar minha propriedade.**
Esta declaração será apresentada como documento integrante de procedimento de licenciamento prévio junto ao Instituto Água e Terra e não representa nenhum tipo de negociação ou cessão de direitos sobre o imóvel do declarante, sendo que para a instalação do empreendimento será necessária manifestação posterior de anuência, ou outro acordo legal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Cidade, xx de xx de xxx.

_____
Proprietário
CPF:

_____
Representante da empresa

_____
Testemunha 1
Nome:
CPF:

_____
Testemunha 2
Nome:
CPF:

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Eu, _____ declaro ao Instituto Água e Terra estar de acordo com a implantação do empreendimento denominado _____ a ser instalado no _____ que irá afetar minha propriedade.
Esta declaração será apresentada como documento integrante de procedimento de licenciamento prévio ou licenciamento simplificado junto ao Instituto Água e Terra e representa que estou de acordo com o canteiro de obras, acessos, construções civis ou área de preservação permanente em minha propriedade.

Por ser verdade, firmo o presente.

Cidade, xx de xx de xxx.

_____
Proprietário

_____
Representante da empresa

73429/2025



Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Súmula: Estabelece definições, critérios, diretrizes e os procedimentos para o uso de serraria móvel no Estado do Paraná.

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que regulamenta os dispositivos da Lei Federal nº 11.428/2006;

Considerando a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, Áreas de Preservação Permanente-APP e as Áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos;

Considerando a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 9541, de 11 de abril de 2025, o qual regulamentou a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024.

Considerando a Lei Estadual nº 11.054, de 11 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a Lei Florestal do Estado do Paraná;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, que instituiu o Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória (SERFLOR) no estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta IBAMA/SEMA/IAP nº 07, de 18 de abril de 2008, que regulamenta a exploração eventual de espécies arbóreas nativas em remanescentes de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em ambientes rurais e em áreas urbanas;

Considerando a necessidade de conciliar a geração de renda e a conservação do espécime no Bioma Mata Atlântica.

RESOLVE

Art. 1º Regulamenta o uso de serraria móvel no Estado do Paraná, condicionando sua operação após a emissão de Autorização Ambiental - AA pelo Instituto Água e Terra - IAT.

Parágrafo Único. Esta Instrução Normativa é exclusivamente para serraria móvel, caso o equipamento esteja inserido em complexos industriais de base florestal, o processo de licenciamento será realizado conjuntamente conforme normas especificas.

Art. 2º A Autorização Ambiental (AA) para serraria móvel terá validade máxima de até 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período mediante solicitação justificada.

Art. 3º Os requerimentos para a solicitação da Autorização Ambiental para serraria móvel devem ser realizados através do E-Protocolo e incluir, obrigatoriamente:
I - Requerimento de Licenciamento Ambiental – Autorização Ambiental;
II - Dados e documentação de identificação do empreendedor, proprietário ou possuidor da área e/ou da serraria móvel:
1. Para pessoa jurídica:
a) extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) cópia do Contrato Social ou Estatuto Social;
2. Para pessoa física:
a) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
b) cópia do Registro Geral - RG;
3. Para representante legal:
a) cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
b) cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
c) cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida;
III - Certidão atualizada, com emissão de no máximo 90 (noventa) dias, da matrícula ou transcrição imobiliária expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, ou outro documento válido que comprove a dominialidade do imóvel, igualmente atualizado nos últimos 90 (noventa) dias, conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025. Caso o imóvel esteja locado ou arrendado, deverá ser apresentado o respectivo contrato de locação ou arrendamento;
IV - Identificação do equipamento, incluindo modelo, capacidade e especificações técnicas;
V - Cadastro Ambiental Rural - CAR (quando imóvel rural) ou Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU (se for imóvel urbano);
VI - Declaração do requerente informando que área a ser licenciada não possui embargos;
VII - Polígono georreferenciado da localização pretendida para instalação do equipamento;
VIII - Comprovante de pagamento da taxa ambiental, de acordo com as tabelas e normas estabelecidas;
IX - Comprovante de inscrição do Cadastro Técnico Federal Atividade Potencial Poluidora;

Art. 4º O órgão ambiental competente poderá solicitar complementação de documentos, durante a análise da solicitação da Autorização Ambiental - AA.

Art. 5º O descumprimento das condicionantes estabelecidas na Autorização Ambiental após a emissão, poderá acarretar em sanções administrativas, cíveis e criminais conforme estabelecidos em legislações.

Art. 6º O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 7º Fica revogada a Portaria IAP nº 699, de 18 de dezembro de 2024.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de abril de 2025.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

73431/2025



INSTITUTO ÁGUA E TERRA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Súmula: Estabelece normas e critérios para o licenciamento ambiental de Armazenadores de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins, tais como Centros de Distribuição, Armazéns Comerciais em Distribuidores ou Cooperativas, Estabelecimentos Comerciais sem armazenamento, Depósitos para uso final, Armazéns para tratamento de semente com fins comerciais e Armazéns para tratamento de sementes para uso próprio.

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022;

Considerando a necessidade de dar efetividade ao "princípio da prevenção" consagrado no Princípio nº 15, da Declaração do Rio de Janeiro de 1992, bem como no artigo 2º, incisos I, IV e IX, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, sob nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental;

Considerando o § 2º do art. 3º da Lei 19.857, de 29 de maio de 2019, que institui o Programa de Integridade e *Compliance* da Administração Pública Estadual, cujos mecanismos visam proteger o órgão e a entidade, bem como impor aos agentes públicos e políticos o compromisso com a ética, o respeito, a integridade e a eficiência na prestação do serviço público;

Considerando a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.541 de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná;

Considerando que cabe ao Poder Público Estadual regulamentar e controlar a produção, a comercialização, as técnicas e os métodos de manejo e utilização das substâncias que comportem risco para a vida e para o meio ambiente, em especial agrotóxicos, biocidas, anabolizantes, produtos nocivos em geral e resíduos nucleares, nos termos do Art. 207, § 1º, VIII, da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando que compete aos Estados e ao Distrito Federal, nos termos do Art. 23, incisos VI, VII e VIII e Art. 24, da Constituição Federal, legislar sobre o uso, a produção, o consumo, o comércio e o armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;

Considerando a Lei Federal nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023, dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem, a rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e das embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, de produtos de controle ambiental, de seus produtos técnicos e afins; revoga as Leis nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e 9.974, de 6 de junho de 2000, e partes de anexos das Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer requisitos e condições técnicas para o Licenciamento ambiental de empreendimentos Armazenadores de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins, tais como Centros de Distribuição, Armazenamento Comercial em Distribuidores ou Cooperativas, Depósitos para Uso Próprio, Armazéns destinados ao tratamento de semente com e sem fins comerciais e Estabelecimentos comerciais sem armazenamento.

CAPÍTULO I
DOS EMPREENDIMENTOS

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se todos os armazéns de agrotóxicos, localizados em:
I – área urbana: centros de distribuição, armazéns gerais, armazéns industriais, armazéns para comercialização, depósitos para uso próprio (tratamento de semente, prestadores de serviço de tratamento sanitário e fitossanitário);
II – área rural: centros de distribuição, armazéns gerais, armazéns para comercialização, depósito para uso próprio (tratamento de semente, prestadores de serviço de tratamento sanitário e fitossanitário) - exceto armazéns localizados em propriedades agrícolas, que não cabem licenciamento, quando destinados ao uso próprio para controle de pragas e doenças em culturas anuais e/ou perenes cultivadas em áreas próprias e/ou arrendadas.

§ 1º Não estão enquadrados nesta Instrução Normativa os armazéns de fertilizantes, grãos ou sementes não tratadas, aditivos tecnológicos destinados à alimentação animal ou medicamentos de uso veterinário.

§ 2º Estabelecimentos rurais que realizam o tratamento de semente para uso próprio (tratamento "*on farm*"), sem fins comerciais, podem obter a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAM, desde que o volume de produtos agrotóxicos armazenados não ultrapasse 10 m³ (Porte Micro);

§ 3º É proibido o armazenamento de quantidade superior 500 m³ para uso próprio, tanto para tratamento de semente quanto para utilização do produto durante a safra de culturas anuais e/ou perenes cultivadas em áreas próprias e/ou arrendadas.
§ 4º Os armazéns de agrotóxicos considerados produtos acabados, originados do processo de fabricação industrial, serão devidamente licenciados na Instrução Normativa referente ao licenciamento de empreendimentos industriais.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa consideram-se as seguintes definições:
I – aglomerado populacional: localidade sem a categoria de sede administrativa, podendo ou não estarem inseridas dentro de Plano Diretor do município, com densidade superior a 50 edificações;
II – agrotóxicos e afins: produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos destinados ao uso nos setores de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, culturas de interesse comercial ou não, sazonais e perenes, incluindo florestas, podendo ser nativas ou exóticas, plantadas ou de surgimento espontâneo, localizados em ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da fauna ou flora, visando o controle da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, bem como substâncias e produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, reguladores e inibidores de crescimento;
III – área urbana consolidada: de acordo com a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, são áreas urbanas consolidadas as regiões que estão inseridas no perímetro urbano de um município, assim definido por lei ou plano diretor, contendo sistema viário implementado, organização em lotes contemplando edificações, cujo uso se destine a indústrias, comércios, habitações (tanto coletivas quanto individuais), instituições ou direcionadas à prestação de serviços e, devem possuir, obrigatoriamente, no mínimo dois dos seguintes equipamentos urbanos instalados: drenagem de águas pluviais; esgotamento sanitário; abastecimento de água potável; distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

IV – área rural consolidada: de acordo com a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, são áreas rurais consolidadas os imóveis rurais com ocupação antrópica pré-existente a 22 de julho de 2008, contendo benfeitorias ou atividades;
V – Área Diretamente Afetada (ADA): local com alteração paisagística ou mudanças na dinâmica ambiental decorrente das atividades do empreendimento, isto é, potencial de alteração da qualidade do ar, água, solo, geração de ruído e odor;
VI – Área de Influência Direta (AID): local que possui alteração antropogênica influenciadas diretamente pelo empreendimento, tais como alterações na dinâmica populacional do entorno em razão do possível aumento de fluxo de veículos, alteração dos níveis de pressão sonora, odor e qualidade do ar e das águas superficiais e subterrâneas;
VII – Área de Influência Indireta (AII): local com potencial de alteração antropogênica em razão de influência indireta do empreendimento sobre recursos naturais e sobre o meio socioeconômico;
VIII – armazéns de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins: todas as pessoas jurídicas ou físicas que armazenem produtos agrotóxicos, seus componentes e afins, com ou sem finalidade comercial, para prestação de serviços fitossanitários, para uso final ou para armazenagem logística;
IX – centro de distribuição: espaço físico para guardar, estocar e manter produtos agrotóxicos, seus componentes e afins, contratado para prestação de serviços de armazenamento e expedição, mediante remuneração pela indústria e/ou outro contratante, em condições que garantam a saúde e segurança do trabalhador, segurança ambiental e a integridade e segurança dos produtos, onde o contratante abre uma filial fiscal;
X – depósito sem fins comerciais: espaço físico sem fins comerciais, utilizado para guardar, estocar, conter e manter produtos agrotóxicos, seus componentes e afins, em condições que garantam a saúde e segurança do trabalhador, segurança ambiental e a integridade e segurança dos produtos, destinados para uso próprio. Pode estar localizado em propriedades rurais ou área urbana;
XI – estabelecimento para comércio de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins: local vinculado a uma pessoa jurídica, que comercializa produtos agrotóxicos, seus componentes e afins, podendo contemplar a armazenagem em local próprio ou não, sendo que, neste caso, ocorre somente a operação de compra e venda, redirecionando a retirada do produto de outro local, que pode ser um armazém terceiro ou o próprio fabricante;
XII – edificação de armazenamento: estrutura física, composta por piso, paredes e cobertura, construída dentro de padrões normativos que seja destinada somente ao armazenamento de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins tratados nesta Instrução Normativa;
XIII – estudos ambientais: todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais, incluindo para avaliação da configuração locacional, instalação, operação e ampliação de um empreendimento, atividade ou obra, apresentado como subsídio para a análise da licença ou autorização requerida, tais como: Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, Relatório Ambiental Preliminar - RAP, Projeto Básico Ambiental - PBA, Plano de Controle Ambiental - PCA, Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, Análise de Risco - AR, Projeto de Controle de Poluição Ambiental - PCPA, Avaliação Ambiental Integrada ou Estratégica - AAI ou AAE e outros;
XIV – local de reunião de público: espaço público ou privado, onde ocorre o agrupamento de pessoas de forma habitual e permanente, isto é, quando a presença de pessoas seja indissociável ao funcionamento do estabelecimento, tais como: estabelecimentos de ensino de todos os níveis (berçários, creches, pré–escola, ensino fundamental, médio, superior, técnico/profissionalizante), estabelecimentos de saúde devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, casas de repouso, asilos, igrejas, restaurantes, bares, casas de show e postos de combustíveis;
XV – poeira: partículas geradas no processo de rompimento mecânico de partículas originalmente em estado sólido, que podem ser classificadas em razão do seu tamanho de partículas em fração inalável, torácica e respirável, com potencial prejuízo ao sistema respiratório de animais;
XVI – profissional legalmente habilitado: é o trabalhador previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe;
XVII – responsável legal: pessoa física designada em instrumento jurídico oficial e comprobatório (estatuto, contrato social ou ata) para representar legalmente, de forma ativa ou passiva, a pessoa jurídica em processos judiciais e/ou extrajudiciais;
XVIII – responsável técnico: profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no conselho de classe, incumbido pela pessoa jurídica, por meio de contrato pré-estabelecido, de elaborar, conduzir, orientar e/ou instruir a elaboração de projetos, procedimentos, processos, documentações e responder às interpelações formais relacionadas às questões técnicas de interesse ambiental, citadas nesta Instrução Normativa;
XIX – semente: semente botânica, destinado à semeadura ou plantio. Poderá ser considerada semente toda estrutura vegetal, inclusive plantas de viveiro ou mudas, com o mesmo destino;
XX – semente botânica: órgão dos vegetais superiores, derivado de óvulo, que abriga o embrião e que pode gerar uma nova planta;
XXI – semente tratada: semente na qual agrotóxicos, seus componentes e afins, corantes, películas ou outros aditivos tenham sido aplicados sem alteração significativa do seu peso, do seu tamanho ou do seu formato original;
XXII – sistema de impermeabilização: de acordo com a ABNT NBR 9575 ou outra que venha a substituí-la, são as operações ou técnicas construtivas, que têm por objetivo a proteção das construções contra a ação deletéria de elementos fluídos. Dentro de áreas de armazenamento de produtos agrotóxicos, é o conjunto de técnicas ou estruturas destinadas ao impedimento total do contato de resíduos sólidos e/ou líquidos com o solo natural do ambiente por ação de infiltração, percolação ou lixiviação de águas pluviais, águas de lavagem ou contaminantes gerados no processo operacional padrão ou na ocorrência de eventos acidentais;
XXIII – sistema de isolamento: são barreiras que podem ser compostas unicamente ou conjuntamente por elementos estruturais físicos, dispositivos optoeletrônicos ou qualquer outro dispositivo tecnológico que garanta a limitação, controle ou impedimento de acesso de pessoas não autorizadas e animais ao empreendimento. Também podem promover a redução e controle de ruído, poeiras e odores no entorno do empreendimento;
XXIV – Sistema de Gestão Ambiental - SGA: módulo licenciamento, sistema informatizado para emissão de licenças ambientais, permitindo aos usuários a requisição de licenças pela internet, além de disponibilizar consultas e outras informações. É integrada com uma base de dados georreferenciados que serve de apoio à tomada de decisão na emissão de pareceres e laudos técnicos, bem como na decisão administrativa, além de dar suporte aos módulos de monitoramento e fiscalização;
XXV – Termo de Ajustamento de Conduta: instrumento que tem por finalidade estabelecer obrigações do compromissário, em decorrência de sua responsabilidade civil, de forma a ajustar a sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;
XXVI – Termo de Compromisso: instrumento pelo qual o causador de infração administrativa ambiental compromete-se a adotar medidas específicas determinadas pelo órgão ambiental de forma a reparar e fazer cessar os danos causados ao meio ambiente;
XXVII – tratamento de semente: processo que utiliza técnicas, produtos, máquinas e equipamentos específicos para a obtenção de sementes tratadas, com a preservação da sua qualidade física e fisiológica;
XXVIII – usuário final: pessoa física ou jurídica que faz uso de agrotóxicos, seus componentes e afins.

CAPÍTULO III
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS ARMAZENADORES DE AGROTÓXICOS

Art. 4º O órgão licenciador competente, no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá, para fins de licenciamento ambiental de empreendimentos de armazenadores de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins os seguintes atos administrativos:
I – Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAM: concedida de forma automática para os empreendimentos e/ou atividades que são dispensados do licenciamento por parte do órgão licenciador competente em função de seu baixo potencial poluidor/degradador - nível I, conforme os critérios estabelecidos em normativas específicas, sem prejuízo ao Licenciamento Ambiental Municipal;
II – Licenciamento por Adesão e Compromisso - LAC: autoriza a instalação e a operação empreendimentos e/ou atividades de baixo potencial poluidor/degradador do meio ambiente - nível II, passíveis de licenciamento por procedimento automático, mediante Declaração de Adesão e Compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pelo órgão licenciador competente, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais do empreendimento e/ou atividade, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação;
III – Licença Ambiental Simplificada - LAS: aprova a localização e a concepção de empreendimentos e/ou atividades de médio potencial poluidor/degradador do meio ambiente, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;
IV – Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA: aprova a localização e a concepção de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada - LAS, desde que a somatória do porte da estrutura existente acrescida da estrutura a ser licenciada não ultrapasse o limite estabelecido para a referida licença em normas específicas, caso contrário estará sujeito à Licença Prévia de Ampliação - LPA;
V – Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR: concedida para empreendimentos e/ou atividades enquadrados como LAS e que estejam

operando sem o devido licenciamento ambiental, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;
VI – Licença Prévia - LP: concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento e/ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
VII – Licença Prévia de Ampliação - LPA: concedida na fase preliminar do planejamento de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação - LO ou de Licença Ambiental Simplificada - LAS, que necessitam de licenciamento específico para a parte ampliada ou alterada, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
VIII – Licença de Instalação - LI: autoriza a instalação do empreendimento e/ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;
IX – Licença de Instalação de Ampliação - LIA: autoriza a instalação de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Prévia de Ampliação - LPA, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;
X – Licença de Instalação de Regularização - LIR: concedida para empreendimentos e/ou atividades que estejam em instalação de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental, atestando sua viabilidade ambiental, bem como autorizando sua implantação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos para a Licença de Operação - LO;
XI – Licença de Operação - LO: autoriza a operação de empreendimentos e/ou atividades após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;
XII – Licença de Operação de Ampliação - LOA: autoriza a operação das ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades, conforme estabelecidas em Licença Prévia de Ampliação - LPA e/ou Licença de Instalação de Ampliação - LIA, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;
XIII – Licença de Operação de Regularização - LOR: concedida para empreendimentos e/ou atividades que estejam operando de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autorizando sua operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;
XIV – Autorização Ambiental - AA: autoriza a execução de obras que proporcionem ganhos e melhorias ambientais, que não acarretem impactos ambientais na sua instalação e operação, bem como autoriza a execução de atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou obras emergenciais, instalações permanentes que não caracterizem aumento de potencial poluidor/degradador do meio ambiente, expedida de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, cadastros, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;
XV – Autorização Florestal - AF: ato administrativo que regulamenta a exploração, corte ou supressão de vegetação nativa, emitido em conformidade com a legislação ambiental vigente, visando assegurar o uso sustentável dos recursos florestais e a preservação ambiental;
XVI – Outorga: ato administrativo mediante o qual a autoridade outorgante declara a disponibilidade de água para os usos requeridos e faculta ao outorgado o direito de uso de recurso hídrico, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato.

CAPÍTULO IV
DAS MODALIDADES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 5º Para fins desta Instrução constituem modalidades de licenciamento ambiental:
I – Licenciamento Ambiental Trifásico: licenciamento no qual a Licença Prévia - LP, a Licença de Instalação - LI e a Licença de Operação - LO do empreendimento e/ou atividade são concedidas em etapas sucessivas;
II – Licenciamento Ambiental Bifásico: licenciamento no qual o empreendimento e/ou atividade não estarão sujeitos a todas as etapas, podendo ser:
a) licenciamento de ampliações e/ou diversificações do empreendimento e/ou atividade que não impliquem no aumento do seu potencial poluidor e/ou degradador do meio ambiente, no qual a Licença Prévia de Ampliação - LPA e a Licença de Operação de Ampliação - LOA são concedidas em etapas sucessivas, sem a necessidade de Licença de Instalação de Ampliação - LIA;
b) licenciamento no qual a Licença Prévia - LP e a Licença de Instalação - LI do empreendimento e/ou atividade são concedidas em etapas sucessivas, sempre que não houver necessidade de Licença de Operação - LO.
III – Licenciamento Ambiental Monofásico, podendo ser:
a) Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS.
IV – Licenciamento Ambiental de Regularização: licenciamento visando à regularização ambiental de empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras, do meio ambiente, em instalação ou em operação, que se enquadrem em uma das hipóteses seguintes:
a) nunca obtiveram licenciamento;
b) estejam em funcionamento em desacordo com a licença obtida;
c) estar em implantação ou operação com a respectiva licença vencida.
V – Licenciamento Ambiental de Ampliação: licenciamento para ampliações e/ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação - LO ou de Licença Ambiental Simplificada - LAS que necessitam de licenciamento específico, trifásico ou bifásico, para a parte ampliada ou alterada;
VI – Autorização: procedimento que gera o ato administrativo discricionário a ser emitido para execução de obras, atividades, pesquisas e serviços não enquadrados nas outras modalidades.

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I
Da Definição do Porte e Enquadramento

Art. 6º Para os efeitos desta Instrução, o porte de empreendimentos armazenadores de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins, considera-se a máxima capacidade estática de armazenamento de acordo com o estabelecido no ANEXO I.

Art. 7º Para efeitos desta Instrução, os estudos ambientais requeridos para o licenciamento consideram as atividades executadas e o porte do empreendimento.

Parágrafo único. No caso de o empreendimento executar atividades diversas, os estudos mínimos necessários serão aqueles que levem em consideração a maior restrição, não dispensando a exigência do conteúdo dos estudos para as atividades menos limitantes.

Art. 8º Havendo qualquer alteração nas características do porte nos empreendimentos e/ou atividades que implique na mudança da modalidade de licenciamento, deverá ser requerido novo procedimento de licenciamento ambiental pelo empreendedor.

CAPÍTULO VI
DA DOCUMENTAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I
Da Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAM

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 9º A Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAM aplica-se, única e exclusivamente, ao empreendimento localizado em área rural consolidada, enquadrado como porte micro, com armazenamento de até 10 m³ de agrotóxicos, seus componentes e afins, com destinação ao tratamento de sementes apenas para uso próprio, sem qualquer comercialização da semente tratada.

Art. 10 Os requerimentos de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAM deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – Croqui de localização do empreendimento, considerando os seguintes aspectos:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) Área Diretamente Afetada, Área de Influência Direta e Área de Influência Indireta, conforme Quadro 3 do ANEXO I;
c) estruturas físicas e área de armazenamento;
d) distância dos corpos hídricos;
e) áreas de preservação permanente;
f) áreas de Reserva Legal (se imóvel rural), Área Verde Urbana (se imóvel urbano) e maciços florestais remanescentes;
g) vias de acesso principais;
h) locais de reunião de público, assim definidos no inciso XIV do artigo 3º, dentro do raio de relevância, conforme o porte;
i) pontos de referência;
j) arquivos vetoriais (formato *.kml/.kmz*) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
II – Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
III – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV – Declaração de veracidade das informações prestadas, conforme modelo do ANEXO V;
V – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
VI – dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2. cópia do Registro Geral - RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
VII – Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável.

Parágrafo único. A efetiva operação do empreendimento deve ser condicionada à emissão da(s) respectiva(s) Portaria(s) de Outorga de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga de Uso de Recursos Hídricos, se aplicável.

Seção II
Do Licenciamento por Adesão e Compromisso

Art. 11 A emissão de Licença por Adesão e Compromisso – LAC poderá ser emitida, única e exclusivamente, aos empreendimentos caracterizados abaixo:
I – estabelecimentos de comércio de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins, onde são executadas apenas atividades de compra e venda dos produtos, sem armazenamento de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins, a qualquer tempo ou quantidade.
II – não são passíveis de Licenciamento por Adesão e Compromisso - LAC, os empreendimentos:
a) localizados em áreas ambientalmente frágeis ou protegidas, tais como Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, Áreas Úmidas e Unidades de Conservação;
b) que necessitem de supressão e/ou corte de vegetação nativa.

Art. 12 Os requerimentos de Licença por Adesão e Compromisso - LAC deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) Área Diretamente Afetada, Área de Influência Direta e Área de Influência Indireta, conforme Quadro 3 do ANEXO I;
c) estruturas físicas e área de armazenamento;
d) distância dos corpos hídricos;
e) áreas de preservação permanente;
f) áreas de Reserva Legal (se imóvel rural), Área Verde Urbana (se imóvel urbano) e maciços florestais remanescentes;
g) vias de acesso principais;
h) locais de reunião de público, assim definidos no inciso XIV do artigo 3º, dentro do raio de relevância, conforme o porte;
i) pontos de referência;
j) arquivos vetoriais (formato *.kml/.kmz*) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
II – Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
III – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
V – dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2. cópia do Registro Geral - RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
VI – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;

VII – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;
VIII – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
IX – Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
X – Declaração da veracidade das informações prestadas, conforme modelo do ANEXO V;
XI – Declaração do empreendedor pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO VI;
XII – Declaração do responsável técnico pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO VI;
XIII – Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s) conforme Termo de Referência do ANEXO III, acompanhado da respectiva ART;
XIV – registro fotográfico da área do empreendimento e/ou atividade;
XV – Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
XVI – extrato de publicação de requerimento de Licença por Adesão e Compromisso - LAC no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVII – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Seção III
Da Licença Ambiental Simplificada – LAS

Art. 13 O licenciamento ambiental simplificado se aplica somente aos seguintes critérios:
I – possuam capacidade máxima estática de até 10 m³ para o armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins, conforme estabelecido no ANEXO I;
II – sejam empreendimentos como:
a) Centros de Distribuição;
b) Armazéns Comerciais em Distribuidoras e/ou Cooperativas;
c) Depósitos para Uso Próprio, sem fins comerciais (destinados à prestação de serviço de tratamento quarentenário, sanitário e/ou fitossanitário);
d) Armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins para tratamento de sementes com fins comerciais.

Art. 14 Os requerimentos para Licença Ambiental Simplificada - LAS deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – mapa de situação do empreendimento, com imagem atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) Área Diretamente Afetada, Área de Influência Direta e Área de Influência Indireta, conforme Quadro 3 do ANEXO I;
c) estruturas físicas e área de armazenamento;
d) corpos hídricos;
e) áreas de preservação permanente;
f) áreas de Reserva Legal (se imóvel rural), Área Verde Urbana (se imóvel urbano) e maciços florestais remanescentes;
g) vias de acesso principais;
h) locais de reunião de público, assim definidos no inciso XIV do artigo 3º, dentro do raio de relevância, conforme o porte;
i) pontos de referência;
j) arquivos vetoriais (formato *.kml/.kmz*) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
II – Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
III – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
V – dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2. cópia do Registro Geral - RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
VI – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VII – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;
VIII – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
IX – Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
X – número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa;
XI – Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s) conforme Termo de Referência do ANEXO III, acompanhado da respectiva ART;
XII – Plano de Controle Ambiental - PCA, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s) conforme Termo de Referência do ANEXO VIII, acompanhado da respectiva ART;
XIII – Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;
XIV – Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
XV – Projeto de instalação, com ênfase nos aspectos construtivos elaborados com base na ABNT NBR 9843 (drenagem, contenções, etc.);
XVI – Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas apresentado conforme as diretrizes da Resolução SEDEST nº 02, de 16 de janeiro de 2025, ou outras que venham a substituí-la, elaborado por profissional(is) habilitado(s) acompanhado da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho de Classe, se aplicável;
XVII – Avaliação da necessidade de Plano de Gerenciamento de Riscos conforme Portaria IAP nº 159, de 10 de agosto de 2015 ou outra que venha a substituí-la, conforme ANEXO XI;
XVIII – extrato de publicação de requerimento de Licença Ambiental Simplificada - LAS no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIX – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 15 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença Ambiental Simplificada - LAS somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. A LAS contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Art. 16 Para a efetiva operação do empreendimento, posteriormente à emissão da Licença Ambiental Simplificada - LAS, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
I – Laudo de conclusão de obra com ART, conforme ANEXO IV;
II – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB e/ou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros - CVCB, conforme Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CSCIP;
III – Portaria(as) de outorga de direito de uso de recursos hídricos, para utilização de recursos hídricos (para fins de captação e/ou lançamento de efluentes e/ou intervenções de obras), quando aplicável.

Seção IV
Do Licenciamento Trifásico

Art. 17 Os empreendimentos definidos no Capítulo I desta Instrução Normativa, que necessitam de Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, deverão requerê-las sucessivamente.

Parágrafo único. Este procedimento se aplica a novos empreendimentos.

Subseção I
Da Licença Prévia - LP

Art. 18 Os requerimentos para Licença Prévia - LP, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – mapa de situação do empreendimento, com imagem atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) Área Diretamente Afetada, Área de Influência Direta e Área de Influência Indireta, conforme Quadro 3 do ANEXO I;
c) estruturas físicas e área de armazenamento;
d) corpos hídricos;
e) áreas de preservação permanente;
f) áreas de Reserva Legal (se imóvel rural), Área Verde Urbana (se imóvel urbano) e maciços florestais remanescentes;
g) vias de acesso principais;
h) locais de reunião de público, assim definidos no inciso XIV do artigo 3º, dentro do raio de relevância, conforme o porte;
i) pontos de referência;
j) arquivos vetoriais (formato *.kml/.kmz*) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
II – Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
III – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
V – dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2. cópia do Registro Geral - RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
VI – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VII – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;
VIII – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
IX – número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa;
X – Relatório de caracterização da flora, de acordo com norma vigente, quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa;
XI – Estudo Ambiental definido no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;
XII – Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
XIII – Avaliação da necessidade de Plano de Gerenciamento de Riscos conforme Portaria IAP nº 159, de 10 de agosto de 2015 ou outra que venha a substituí-la, conforme ANEXO XI;
XIV – extrato de publicação de requerimento de Licença Prévia - LP no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XV – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 19 Nos procedimentos de Licença Prévia - LP, quando necessária a supressão de vegetação, esta somente poderá ser emitida após a manifestação sobre a tipologia florestal e sua viabilidade de supressão, visando análise integrada do licenciamento.

Art. 20 A Licença Prévia não possibilita renovação, apenas prorrogação desde que não tenha sido concedido o prazo máximo.

Subseção II
Da Licença de Instalação – LI

Art. 21 Os requerimentos para Licença de Instalação - LI, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – cópia da Licença anterior;

II – relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
III – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
V – número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa ou Autorização Florestal;
VI – Estudo Ambiental definido no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;
VII – Projeto de instalação, com ênfase nos aspectos construtivos elaborados com base na ABNT NBR 9843 (drenagem, contenções, etc.)
VIII – Se constatada a exigência de Programa de Gerenciamento de Riscos, apresentar proposta inicial do Programa de Gerenciamento de Riscos, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), com a(s) devida(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART(s);
IX – extrato de publicação de requerimento de Licença de Instalação - LI no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
X – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XI – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 22 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença de Instalação - LI, somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. A LI contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Art. 23 A Licença de Instalação não possibilita renovação, apenas prorrogação desde que não tenha sido concedido o prazo máximo.

Subseção III
Da Licença de Operação - LO

Art. 24 Os requerimentos para Licença de Operação - LO, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – cópia da Licença anterior;
II – relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
III – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
V – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;
VI – Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
VII – Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;
VIII – Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
IX – Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas apresentado conforme as diretrizes da Resolução SEDEST nº 02, de 16 de janeiro de 2025, ou outras que venham a substituí-la, elaborado por profissional(is) habilitado(s) acompanhado da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho de Classe, se aplicável;
X – laudo de conclusão de obra de acordo com Termo de Referência do ANEXO IV com ART;
XI – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB e/ou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – CVCB, conforme Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico – CSCIP;
XII – Plano de Atendimento a Emergência, elaborado em conformidade à NPT CBPM-PR 016 e ABNT NBR 15219, em suas versões mais recentes;
XIII – extrato de publicação de requerimento de Licença de Operação - LO no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIV – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XV – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

CAPÍTULO VII
DOS PRAZOS DE VALIDADE DAS LICENÇAS

Art. 25 O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade para cada tipo de licença e autorização ambiental, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:
I – o prazo de validade da Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAM será de até 10 (dez) anos, podendo ser renovada desde que mantidas as características da declaração de dispensa já emitida;
II – o prazo de validade da Licença por Adesão e Compromisso - LAC será:
a) 02 (dois) anos para a primeira licença;
b) 05 (cinco) anos a partir da primeira renovação, desde que mantidas as características da licença já emitida.
III – o prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada - LAS será de, no mínimo 4 (quatro) e, no máximo, 10 (dez) anos, podendo variar em decorrência de peculiaridades excepcionais, tais como a natureza do empreendimento e/ou atividade, a existência de Termo de Ajustamento de Conduta ou necessidade de maior acompanhamento das condicionantes, respeitado o prazo máximo estabelecido neste inciso;
IV – o prazo de validade da Licença Prévia - LP será de 05 (cinco) anos, não prorrogável se concedido o prazo máximo;
V – o prazo de validade da Licença de Instalação - LI será de até 06 (seis) anos, não prorrogável se concedido o prazo máximo;
VI – o prazo de validade da Licença de Instalação de Regularização - LIR será de 2 (dois) anos para a primeira licença e, prorrogável por, no máximo, 4 (quatro) anos, a critério do órgão licenciador;
VII – o prazo de validade da Licença de Operação - LO será de no mínimo 4 anos e no máximo 10 (dez) anos, renovável a critério do Órgão Licenciador;
VIII – o prazo de validade da Licença de Operação de Regularização - LOR será de 2 (dois) anos para a primeira licença e, quando da sua renovação, renovável por no mínimo 4 (quatro) anos e no máximo 10 (dez) anos, a critério do órgão licenciador;
IX – o prazo de validade da Autorização Ambiental - AA será de no máximo 02 (dois) anos.

§ 1º As renovações e prorrogações se aplicam aos empreendimentos que não estejam vinculados aos outros empreendimentos.

§ 2º O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade diferenciados para a Licença Ambiental Simplificado - LAS e para Licença de Operação - LO de empreendimentos ou atividades, considerando sua natureza e peculiaridades excepcionais, respeitado o prazo máximo estabelecido nesta Instrução.

CAPÍTULO VIII

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DA RENOVAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I
Da Renovação da Licença por Adesão e Compromisso

Art. 26 Os requerimentos para Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLAC, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – cópia da Licença anterior;
II – relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
III – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV – dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2. cópia do Registro Geral - RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
V – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VI – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;
VII – Declaração da veracidade das informações prestadas, conforme modelo do ANEXO V;
VIII – Declaração do empreendedor pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO VI;
IX – Declaração do responsável técnico pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO VI;
X – Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
XI – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XII – Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
XIII – comprovante de Declaração de Carga Poluidora (DCP), conforme Portaria IAP nº 256, de 16 de setembro de 2013, ou outra que venha a substituí-la, se for o caso;
XIV – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s) conforme ANEXO VII, acompanhado da respectiva(s) ART(s);
XV – Declaração de Movimentação de Resíduos referente ao período de vigência da licença anterior, emitidos pela Plataforma MTR SINIR. Casos de movimentação ausentes de registro de MTR devem também ser apresentado outros registros da movimentação dos resíduos;
XVI – comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002, referente ao período de vigência da Licença anterior;
XVII – extrato de publicação de requerimento de Renovação de Licença por Adesão e Compromisso - RLAC no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVIII – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIX – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Seção II
Da Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS

Art. 27 Os requerimentos para Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – cópia da Licença anterior;
II – relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
III – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
V – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;
VI – Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
VII – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
VIII – Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
IX – comprovante de Declaração de Carga Poluidora (DCP), conforme Portaria IAP nº 256, de 16 de setembro de 2013, ou outra que venha a substituí-la, se for o caso;
X – relatório anual da medição de vazão para utilização de recurso hídrico outorgado, quando aplicável;
XI – comprovante de declaração dos automonitoramentos de emissões atmosféricas no sistema DEA, realizados durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada, se aplicável;
XII – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s) conforme ANEXO VII, acompanhado da respectiva(s) ART(s);
XIII – Declaração de Movimentação de Resíduos referente ao período de vigência da licença anterior, emitidos pela Plataforma MTR SINIR. Casos de movimentação ausentes de registro de MTR devem também ser apresentado outros registros da movimentação dos resíduos;
XIV – comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002, referente ao período de vigência da Licença de Ambiental Simplificada;
XV – Auditoria do Plano de Gerenciamento de Risco, conforme artigo 7º da Portaria IAP nº 159, de 10 de agosto de 2015, se aplicável PGR ao empreendimento;
XVI – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB e/ou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros - CVCB, conforme Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CSCIP;
XVII - Plano de Atendimento a Emergência, elaborado em conformidade à NPT CBPM-PR 016 e ABNT NBR 15219, em suas versões mais recentes.
XVIII – Alvará de funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal;
XIX – extrato de publicação de requerimento de Renovação de Licença Ambiental Simplificada - RLAS no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XX – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XXI – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Seção III
Da Renovação da Licença de Operação - RLO

Art. 28 Os requerimentos para Renovação de Licença de Operação - RLO, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – cópia da Licença anterior;
II – relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
III – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
V – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;
VI – Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
VII – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
VIII – Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
IX – comprovante de Declaração de Carga Poluidora (DCP), conforme Portaria IAP nº 256, de 16 de setembro de 2013, ou outra que venha a substituí-la, se for o caso;
X – relatório anual da medição de vazão para utilização de recurso hídrico outorgado, quando aplicável;
XI – comprovante de declaração dos automonitoramentos de emissões atmosféricas no sistema DEA, realizados durante a vigência da Licença de Operação, se aplicável;
XII – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s) conforme ANEXO VII, acompanhado da respectiva(s) ART(s);
XIII – Declaração de Movimentação de Resíduos referente ao período de vigência da licença anterior, emitidos pela Plataforma MTR SINIR. Casos de movimentação ausentes de registro de MTR devem também ser apresentado outros registros da movimentação dos resíduos;
XIV – comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002, referente ao período de vigência da Licença de Operação;
XV – Auditoria do Plano de Gerenciamento de Risco, conforme artigo 7º da Portaria IAP nº 159, de 10 de agosto de 2015, se aplicável PGR ao empreendimento;
XVI – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB e/ou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros - CVCB, conforme Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CSCIP;
XVII – Plano de Atendimento a Emergência, elaborado em conformidade à NPT CBPM-PR 016 e ABNT NBR 15219, em suas versões mais recentes;
XVIII – Alvará de funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal;
XIX – extrato de publicação de requerimento de Renovação de Licença de Operação - RLO no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XX – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XXI – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

CAPÍTULO IX
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE AMPLIAÇÃO

Art. 29 Para as ampliações e/ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação - LO ou de Licença Ambiental Simplificada - LAS e que acarretem impactos ambientais na sua instalação e operação, bem como caracterizem aumento de potencial poluidor/degradador do meio ambiente, deve ser requerido o licenciamento específico para a parte ampliada ou alterada.

Parágrafo único. No caso de ampliações e/ou alterações que não acarretem impactos ambientais na sua instalação e operação, tampouco aumento do potencial poluidor/degradador do meio ambiente, poderá ser requerida Autorização Ambiental.

Seção I
Da Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA

Art. 30 A Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA aprova a localização e a concepção de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada - LAS, somente nos casos em que a somatória do porte da estrutura existente acrescida da estrutura a ser licenciada não ultrapasse o limite estabelecido para a referida licença em normas específicas, caso contrário estará sujeito à Licença Prévia de Ampliação - LPA.

Art. 31 Os requerimentos para Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – cópia da Licença anterior;
II – relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
III – mapa de situação do empreendimento, com imagem atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) Área Diretamente Afetada, Área de Influência Direta e Área de Influência Indireta, conforme Quadro 3 do ANEXO I;
c) estruturas físicas das áreas existentes e da parte a ser ampliada;
d) corpos hídricos;
e) áreas de preservação permanente;
f) áreas de Reserva Legal (se imóvel rural), Área Verde Urbana (se imóvel urbano) e maciços florestais remanescentes;
g) vias de acesso principais;
h) locais de reunião de público, assim definidos no inciso XIV do artigo 3º, dentro do raio de relevância, conforme o porte;
i) pontos de referência;
j) arquivos vetoriais (formato *.kml/.kmz*) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
IV – Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
V – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

VI – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
VII – dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2. cópia do Registro Geral - RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
VIII – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
IX – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;
X – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
XI – Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
XII – número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa;
XIII – Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s) conforme Termo de Referência do ANEXO III, acompanhado da respectiva ART;
XIV – Plano de Controle Ambiental - PCA, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s) conforme Termo de Referência do ANEXO VIII, acompanhado da respectiva ART;
XV – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XVI – Portaria(s) de Outorga Prévia ou de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
XVII – projeto de instalação, com ênfase nos aspectos construtivos elaborados com base na ABNT NBR 9843 (drenagem, contenções, etc.);
XVIII – avaliação da necessidade de Plano de Gerenciamento de Riscos conforme Portaria IAP nº 159, de 10 de agosto de 2015 ou outra que venha a substituí-la, conforme ANEXO XI;
XIX – extrato de publicação de requerimento de Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XX – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XXI – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 32 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. A LASA contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Art. 33 Para a efetiva operação do empreendimento, posteriormente à emissão da Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
I – laudo de conclusão de obra com ART, conforme ANEXO IV;
II – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB e/ou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros - CVCB, conforme Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CSCIP;
III – Portaria(as) de outorga de direito de uso de recursos hídricos, para utilização de recursos hídricos (para fins de captação e/ou lançamento de efluentes e/ou intervenções de obras), quando aplicável.

Seção II
Da Licença Prévia de Ampliação - LPA

Art. 34 Os requerimentos para Licença Prévia de Ampliação – LPA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – cópia da Licença anterior;
II – relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
III – mapa de situação do empreendimento, com imagem atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) Área Diretamente Afetada, Área de Influência Direta e Área de Influência Indireta, conforme Quadro 3 do ANEXO I;
c) estruturas físicas e área de armazenamento da parte existente e da parte a ser ampliada;
d) corpos hídricos;
e) áreas de preservação permanente;
f) áreas de Reserva Legal (se imóvel rural), Área Verde Urbana (se imóvel urbano) e maciços florestais remanescentes;
g) vias de acesso principais;
h) locais de reunião de público, assim definidos no inciso XIV do artigo 3º, dentro do raio de relevância, conforme o porte;
i) pontos de referência;
j) arquivos vetoriais (formato *.kml/.kmz*) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
IV – Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
V – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
VI – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
VII – dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2. cópia do Registro Geral - RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;

2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

VIII – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
IX – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
X – Relatório de caracterização da flora, de acordo com norma vigente, quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa;
XI – Estudo Ambiental definido no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;
XII – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XIII – Portaria(s) de Outorga Prévia ou de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
XIV – avaliação da necessidade de Plano de Gerenciamento de Riscos conforme Portaria IAP nº 159, de 10 de agosto de 2015 ou outra que venha a substituí-la, conforme ANEXO XI;
XV – extrato de publicação de requerimento de Licença Prévia de Ampliação - LPA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVI – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVII – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 35 Nos procedimentos de Licença Prévia de Ampliação - LPA, quando necessária a supressão de vegetação, esta somente poderá ser emitida após a manifestação sobre a tipologia florestal e sua viabilidade de supressão, visando análise integrada do licenciamento.

Art. 36 A Licença Prévia não possibilita renovação, apenas prorrogação desde que não tenha sido concedido o prazo máximo.

Seção III
Da Licença de Instalação de Ampliação - LIA

Art. 37 Os requerimentos para Licença de Instalação de Ampliação - LIA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – cópia da Licença anterior;
II – relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
III – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
V – número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa ou Autorização Florestal;
VI – Estudo Ambiental definido no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;
VII – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
VIII – projeto de instalação, com ênfase nos aspectos construtivos elaborados com base na ABNT NBR 9843 (drenagem, contenções, etc.);
IX – se constatada a exigência de Programa de Gerenciamento de Riscos, apresentar proposta inicial do Programa de Gerenciamento de Riscos, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), com a(s) devida(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART(s);
X – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, observada a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida por profissional habilitado(a), responsável pelo PGRCC;
XI – extrato de publicação de requerimento de Licença de Instalação de Ampliação - LIA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XII – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIII – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 38 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença de Instalação de Ampliação - LIA, somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. A LIA contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Seção IV
Da Licença de Operação de Ampliação - LOA

Art. 39 Os requerimentos para Licença de Operação de Ampliação - LOA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – cópia da Licença anterior;
II – relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
III – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
V – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;
VI – Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
VII – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
VIII – Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
IX – comprovante de Declaração de Carga Poluidora - DCP, conforme Portaria IAP nº 256, de 16 de setembro de 2013, ou outra que venha a substituí-la, se for o caso;
X – comprovante de declaração dos automonitoramentos de emissões atmosféricas no sistema DEA, realizados durante a vigência da Licença anterior, se aplicável;
XI – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s) conforme ANEXO VII, acompanhado da respectiva(s) ART(s);
XII – Declaração de Movimentação de Resíduos referente ao período de vigência da licença anterior, emitidos pela Plataforma MTR SINIR. Casos de movimentação ausentes de registro de MTR devem também ser apresentado outros registros da movimentação dos resíduos;
XIII – comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002, referente ao período de vigência da Licença anterior;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

XIV – laudo de conclusão de obra, com ART, conforme ANEXO IV;
XV – auditoria do Plano de Gerenciamento de Risco, conforme artigo 7º da Portaria IAP nº 159, de 10 de agosto de 2015, se aplicável PGR ao empreendimento;
XVI – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB e/ou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros - CVCB, conforme Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CSCIP;
XVII – Plano de Atendimento a Emergência, elaborado em conformidade à NPT CBPM-PR 016 e ABNT NBR 15219, em suas versões mais recentes, independentemente do porte do empreendimento;
XVIII – extrato de publicação de requerimento de Licença de Operação de Ampliação no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIX – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XX – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Seção V
Da Autorização Ambiental - AA

Art. 40 Para melhorias nas estruturas físicas de armazenamento ou execução de obras diversas deverá ser solicitada Autorização Ambiental específica, desde que não haja qualquer alteração nas características do porte no empreendimento e/ou atividades que implique na mudança da modalidade de licenciamento.

Art. 41 A Autorização Ambiental - AA, deverá ser requerida por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA;
II – Cadastro de Obras Diversas - COD;
III – croqui da área de intervenção;
IV – memorial descritivo das intervenções a serem realizadas, com anotação de responsabilidade técnica do profissional responsável pelo projeto e execução das intervenções;
V – em caso de readequação dos sistemas de controle ambiental já implantados, deverá conter o estudo anterior e o relatório com a situação atual do sistema, justificando o motivo de readequação;
VI – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

CAPÍTULO X
DA REGULARIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 42 A Regularização do licenciamento ambiental de empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras, do meio ambiente, em instalação ou em operação, deverá ser requerida nos seguintes casos:
I – nunca obtiveram licenciamento;
II – estejam em funcionamento em desacordo com a licença obtida;
III – estar em implantação ou operação com a respectiva licença vencida.

Art. 43 Para o licenciamento de regularização devem ser adotados os critérios estabelecidos em normas específicas do órgão licenciador competente, devendo observar os seguintes requisitos:
I – somente serão emitidas quando da viabilidade locacional, técnica e jurídica do empreendimento e/ou atividade;
II – caso não haja viabilidade de regularização, deverá ser firmado Termo de Ajustamento e Conduta - TAC junto ao empreendedor, com o estabelecimento das condições de mudança de local e/ou encerramento das atividades, não eximindo a apuração da responsabilidade civil, criminal e administrativa;
III – o licenciamento de regularização não exime o empreendedor da incidência das sanções legalmente aplicáveis e a responsabilidade pelos danos causados;
IV – nos licenciamentos de regularização, o empreendedor estará sujeito à formalização de Termo de Ajustamento e Conduta - TAC para fins de fixar a obrigatoriedade de reparação de dano decorrente do período de ausência de licença ambiental legalmente exigível, que deverá ser condicionante obrigatória para a emissão da licença;
V – nos licenciamentos de regularização de empreendimentos e/ou atividades que estejam em funcionamento em desacordo com a licença obtida, estarão sujeitos à formalização de Termo de Ajustamento e Conduta - TAC, no qual serão fixadas as medidas de reparação de dano, e que deverá ser condicionante obrigatória para a emissão da licença.

Seção I
Da Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR

Art. 44 Os requerimentos para Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo e se aplicam à empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras em operação:
I – mapa de situação do empreendimento, com imagem atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) Área Diretamente Afetada, Área de Influência Direta e Área de Influência Indireta, conforme Quadro 3 do ANEXO I;
c) estruturas físicas e área de armazenamento da parte existente e da parte a ser ampliada;
d) corpos hídricos;
e) áreas de preservação permanente;
f) áreas de Reserva Legal (se imóvel rural), Área Verde Urbana (se imóvel urbano) e maciços florestais remanescentes;
g) vias de acesso principais;
h) locais de reunião de público, assim definidos no inciso XIV do artigo 3º, dentro do raio de relevância, conforme o porte;
i) pontos de referência;
j) arquivos vetoriais (formato *.kml/.kmz*) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
II – Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
III – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
V – dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2. cópia do Registro Geral - RG.
c) para representante legal:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

VI – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VII – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;
VIII – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
IX – Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
X – Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s) conforme Termo de Referência do ANEXO III, acompanhado da respectiva ART;
XI – Plano de Controle Ambiental - PCA, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s) conforme Termo de Referência do ANEXO VIII, acompanhado da respectiva ART;
XII – Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;
XIII – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XIV – Portaria(s) de Outorga Prévia ou de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
XV – Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas apresentado conforme as diretrizes da Resolução SEDEST nº 02, de 16 de janeiro de 2025, ou outras que venham a substituí-la, elaborado por profissional(is) habilitado(s) acompanhado da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho de Classe, se aplicável;
XVI – projeto de instalação, com ênfase nos aspectos construtivos elaborados com base na ABNT NBR 9843 (drenagem, contenções, etc.);
XVII – avaliação da necessidade de Plano de Gerenciamento de Riscos conforme Portaria IAP nº 159, de 10 de agosto de 2015 ou outra que venha a substituí-la, conforme ANEXO XI;
XVIII – extrato de publicação de requerimento de Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIX – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Parágrafo único. A Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR somente poderá ser emitida acompanhada da(s) respectiva(s) Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou a Declaração(ões) de Uso Independente de Outorga ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga.

Seção II
Da Licença de Instalação de Regularização - LIR

Art. 45 Os requerimentos para Licença de Instalação de Regularização - LIR, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo, e se aplicam à empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras em instalação:
I – mapa de situação do empreendimento, com imagem atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) Área Diretamente Afetada, Área de Influência Direta e Área de Influência Indireta, conforme Quadro 3 do ANEXO I;
c) estruturas físicas e área de armazenamento da parte existente e da parte a ser ampliada;
d) corpos hídricos;
e) áreas de preservação permanente;
f) áreas de Reserva Legal (se imóvel rural), Área Verde Urbana (se imóvel urbano) e maciços florestais remanescentes;
g) vias de acesso principais;
h) locais de reunião de público, assim definidos no inciso XIV do artigo 3º, dentro do raio de relevância, conforme o porte;
i) pontos de referência;
j) arquivos vetoriais (formato *.kml/.kmz*) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

II – Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
III – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
V – dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.

b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2. cópia do Registro Geral - RG.

c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

VI – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VII – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
VIII – Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
IX – Estudo(s) Ambiental(is) conforme diretrizes estabelecidas pelo IAT, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;
X – projeto de instalação, com ênfase nos aspectos construtivos elaborados com base na ABNT NBR 9843 (drenagem, contenções, etc.);
XI – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, observada a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida por profissional habilitado(a), responsável pelo PGRCC;
XII – extrato de publicação de requerimento de Licença de Instalação de Regularização - LIR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIII – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Seção III
Da Licença de Operação de Regularização - LOR

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 46 Os requerimentos para Licença de Operação de Regularização - LOR, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo e se aplicam à empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras em operação:
I – mapa de situação do empreendimento, com imagem atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas;
c) corpos hídricos;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal (se imóvel rural), Área Verde Urbana (se imóvel urbano) e maciços florestais remanescentes;
f) vias de acesso principais;
g) locais de reunião de público, assim definidos no inciso XIV do artigo 3º, dentro do raio de relevância, conforme o porte;
h) pontos de referência;
i) arquivos vetoriais (formato *.kml/.kmz*) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
II – Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
III – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
V – dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2. cópia do Registro Geral - RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
VI – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VII – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;
VIII – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
IX – Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
X – Estudo Ambiental conforme diretrizes estabelecidas pelo IAT, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;
XI – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XII – Portaria(s) de Outorga Prévia ou de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
XIII – Projeto *as built* do empreendimento;
XIV – Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas apresentado conforme as diretrizes da Resolução SEDEST nº 02, de 16 de janeiro de 2025, ou outras que venham a substituí-la, elaborado por profissional(is) habilitado(s) acompanhado da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho de Classe, se aplicável;
XV – Alvará de funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal;
XVI – Plano de Atendimento a Emergência, elaborado em conformidade à NPT CBPM-PR 016 e ABNT NBR 15219, em suas versões mais recentes, independentemente do porte do empreendimento;
XVII – proposta de Plano de Gerenciamento de Risco, conforme artigo 7º da Portaria IAP nº 159, de 10 de agosto de 2015, se aplicável PGR ao empreendimento;
XVIII – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB e/ou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros - CVCB, conforme Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CSCIP;
XIX – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s) conforme ANEXO VII, acompanhado da respectiva(s) ART(s);
XX – Declaração de Movimentação de Resíduos referente ao período de vigência da licença anterior, emitidos pela Plataforma MTR SINIR. Casos de movimentação ausentes de registro de MTR devem também ser apresentado outros registros da movimentação dos resíduos;
XXI – comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002, referente ao período de vigência da Licença anterior;
XXII – extrato de publicação de requerimento de Licença de Operação de Regularização - LOR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XXIII – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.
Parágrafo único. A Licença de Operação de Regularização - LOR somente poderá ser emitida acompanhada da(s) respectiva(s) Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou a Declaração(ões) de Uso Independente de Outorga ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga.

CAPÍTULO XI
ASPECTOS TÉCNICOS

Seção I
Quanto aos Efluentes Líquidos

Art. 47 Os efluentes líquidos, para fins de lançamento, devem atender, minimamente as condições previstas abaixo:
I – pH entre 5 e 9;
II – temperatura inferior a 40ºC, sendo que a elevação máxima de temperatura do corpo receptor não poderá ultrapassar 3ºC;
III – materiais sedimentáveis até 1 ml/l em teste de uma hora em Cone Imhoff;
IV – óleos vegetais e gorduras animais de até 50 mg/l;
V – ausência de materiais flutuantes;
VI – a Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO): até 100 mg/l ou o limite outorgado;
VII – a Demanda Química de Oxigênio (DQO): até 350 mg/l ou o limite outorgado.

Art. 48 É proibido o lançamento de efluentes líquidos brutos, inclusive da tríplice lavagem, em corpos hídricos, bem como sua infiltração no solo.

Art. 49 A área de armazenamento deve ser dotada de mecanismos que contenham eventuais efluentes gerados ou águas pluviais incidentes que possam contaminar corpos hídricos por meio do fluxo de drenagem natural do terreno.

Seção II
Quanto aos Resíduos Sólidos

Art. 50 Produtos vencidos, em desuso ou impróprias para o uso devem ser colocadas em área segregada e identificada fisicamente e eletronicamente, para ser devolvida ao fabricante.

Art. 51 A destinação final de embalagens vazias, produtos vencidos, em desuso, produtos impróprios, fora de fabricação ou proibidos pela legislação vigente devem ser destinados por meio de logística reversa, conforme previsto no inciso I, artigo 5º da Resolução Conjunta SEDEST nº 22, de 27 de julho de 2021, ou outra que venha a substituí-la.

§ 1º A destinação de resíduos gerados deverá ser realizada mediante o regramento da Portaria IAP nº 212, de 12 de setembro de 2019 ou outra que venha a substituí-la, quando aplicável.

§ 2º Caberá ao empreendimento fazer a efetiva comprovação de destinação de resíduos na plataforma SINIR, bem como realizar o inventário de resíduos sólidos, conforme exigência na Portaria MMA nº 280, de 29 de junho de 2020 e Decreto Estadual nº 6.674, de 04 de dezembro de 2002.

Seção III
Quanto às Emissões Atmosféricas

Art. 52 As emissões atmosféricas deverão atender os critérios e padrões de emissões atmosféricas estabelecidos na Resolução SEDEST nº 02, de 16 de janeiro de 2025 ou outra que venha a substituí-la.

Seção IV
Quanto à segurança das instalações

Art. 53 A estrutura de armazenamento deverá dispor de medidas efetivas para contenção de vazamentos, bem como garanta a segurança dos colaboradores para aspectos relacionados a potenciais incompatibilidades químicas entre os produtos armazenados.
I – o empreendedor deverá manter atualizada a listagem de produtos armazenados, sua tipologia de uso (herbicida, fungicida, acaricidas, inseticida, aditivos, etc.), sua respectiva classificação quanto sua periculosidade, definida nos termos da Portaria IBAMA nº 84, de 15 de outubro de 1996, assim como informar quanto sua inflamabilidade, combustão e toxicidade referente à geração de gases tóxicos e nocivos cujas informações estão presentes na Ficha de Dados de Segurança - FDS do produto;
II – o Plano de Atendimento a Emergência deverá atender aos critérios da NPT 016 e ABNT NBR 15219, contemplando análise de risco, as hipóteses acidentais ocupacionais, emergências ambientais ou qualquer situação que acarrete risco à vida e ao meio ambiente, bem como detalhar as estruturas, procedimentos e recursos disponíveis para controle da situação;
III – as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins devem atender à ABNT NBR 9843, à ABNT NBR 9575, às Normas de Procedimentos Técnicos do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná e outras normas pertinentes quanto ao acesso de viaturas de emergência, sinalização de emergência, estruturas gerais das edificações (ventilação, drenagem, pavimentação, cobertura, instalações elétricas, contenções, chuveiros de emergência, etc.), sistemas de alarme, equipamentos de proteção individual e dispositivos de combate a emergências, cuja comprovação de atendimento será dada mediante emissão de Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros ou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, cabendo ao técnico licenciador avaliar quanto à coerência entre o documento expedido pelo órgão interveniente e a área construída/atividades executadas no escopo de licenciamento junto ao Instituto Água e Terra;
IV – as Fichas de Dados de Segurança - FDS (antigas Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ) devem ser elaboradas em conformidade à ABNT NBR 14725, em língua portuguesa brasileira, entregues pelos fabricantes dos produtos no momento da compra e armazenadas em local de fácil acesso em toda a instalação armazenadora de produto agrotóxico;
V – o empreendedor deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego sob todos os aspectos pertinentes ao armazenamento, acondicionamento, transporte, uso e descarte de produtos químicos relacionados a esta Instrução Normativa;
VI – a edificação de armazenamento de agrotóxicos não poderá ser destinada ao armazenamento de sementes tratadas e não tratadas, grãos, mudas, rações, alimentos, medicamentos ou fertilizantes, sob qualquer hipótese.

Seção V
Quanto ao gerenciamento de áreas contaminadas

Art. 54 Em caso de constatação de ausência e/ou falhas nos controles ambientais que possam causar contaminação do solo e da água subterrânea, o responsável legal deverá executar as etapas do gerenciamento de áreas contaminadas, em conformidade com a Resolução CEMA n° 129, de 23 de novembro de 2023 ou outra que venha a substituí-la.

CAPÍTULO XII
QUANTO AOS ASPECTOS LOCACIONAIS

Art. 55 Consideram–se como não passíveis de licenciamento ambiental as armazenadoras de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins, quando estiverem localizadas:
I – em zonas estritamente residenciais, atendendo ao Plano Diretor do município;
II – em áreas de preservação permanente;
III – em áreas com lençol freático aflorante ou com solos alagadiços;
IV – em Unidades de Conservação, de acordo com o plano de manejo, se existente;
V – em áreas onde as condições geológicas não oferecem condições para a construção de obras civis;
VI – em áreas de manancial de abastecimento público, numa distância inferior a 300 (trezentos) metros adjacentes de mananciais de captação de água.
VII – quando as edificações de armazenamento de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins sejam conjugadas e contíguas a residências destinadas a habitações uni e/ou multifamiliares.
Art. 56. As distâncias de afastamento das edificações de armazenamento de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins para locais de reunião de público devem atender aos critérios abaixo, definidos em função de seu porte:
I – para o porte micro: permitido a instalação em área contígua a outros estabelecimentos, desde que:
a) a parede da edificação armazenadora de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins seja independente, do tipo corta-fogo, não sendo permitido imóveis geminados ou que compartilhem as estruturas divisórias;
b) a edificação armazenadora de produto agrotóxico possua sistema de exaustão, controle de temperatura e umidade;
c) os produtos armazenados estejam localizados a, no mínimo, 0,5 metros de quaisquer paredes e distantes, no mínimo, 1 metro de estruturas elétricas;
d) a residência conjugada não seja destinada ao uso habitacional uni ou multifamiliar;
e) possuir distância mínima de 30 metros de postos de combustíveis ou estabelecimentos de qualquer tipo que armazenem produtos inflamáveis e/ou combustíveis.
II – para o porte pequeno: distância mínima de 30 metros;
III – para o porte médio: distância mínima de 75 metros;
IV – para o porte grande: distância mínima de 150 metros;
V – para o porte excepcional: distância mínima de 300 metros.

§ 1º A distância deverá ser considerada por meio da medição obtida da divisa real do local destinado à reunião de público e a divisa real da edificação armazenadora de produtos agrotóxicos, seus componentes e afins.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

§ 2º Considera–se divisa real aquela definida por meio do georreferenciamento do imóvel/lote destinados às ocupações previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 57. No caso de empreendimentos já licenciados que não atendam aos requisitos estabelecidos na presente Instrução Normativa, quando da Renovação da Licença Ambiental, deverá ser firmado Termo de Compromisso para Ajustamento de Conduta Ambiental, contendo as exigências necessárias para a adequação ambiental do empreendimento e os respectivos prazos para seu cumprimento.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 Caso seja constatada e comprovada alguma irregularidade do responsável técnico pela elaboração de um ou mais estudos técnicos previstos nesta Instrução Normativa, ou apresentar algum procedimento de licenciamento, estudo, laudo ou relatório ambiental, parcial ou totalmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, a denúncia será encaminhada ao respectivo conselho de classe para as devidas providências, sendo automaticamente suspenso o trâmite do procedimento de licenciamento ambiental até os devidos esclarecimentos, sem prejuízo das apurações de responsabilidade civil e criminal.

§ 1º Considera-se irregularidade intencional a omissão e/ou distorção de dados relevantes ao licenciamento, inclusive laudos laboratoriais, projetos, fotos, mapas e croquis, que venham a ser verificados pelos técnicos do órgão ambiental licenciador após a análise e vistoria.

§ 2º As situações contempladas acima são passíveis de autuação e demais sanções.

Art. 59 O armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins obedecerá à legislação vigente e as instruções fornecidas pelo fabricante, em especial, às especificações a serem adotadas no caso de acidentes, derramamento ou vazamento de produtos, incêndio, às normas municipais aplicáveis, inclusive quanto à edificação e a localização, bem como orientações técnicas de agências reguladoras e instituições de pesquisas oficiais.

Art. 60 Quando do encerramento da atividade, este órgão ambiental deverá ser informado por meio de requerimento de Autorização Ambiental, em conformidade com a Resolução CEMA n° 129, de 23 de novembro de 2023, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 61 O Instituto Água e Terra poderá solicitar, em qualquer fase do licenciamento, outros documentos que, conforme avaliação técnica, sejam pertinentes para determinar a viabilidade do licenciamento, conforme previsto no artigo 25 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024.

Art. 62 O órgão ambiental poderá solicitar outros documentos para o licenciamento quando considerar pertinente ao processo existente, conforme disposição do artigo 25 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024.

Art. 63 O órgão ambiental competente deverá compor equipe técnica para avaliação de critérios e procedimentos técnicos remediativos em acidentes que resultem em contaminação ambiental, em especial derramamentos de grandes proporções e explosões.

Art. 64 Os estudos ambientais deverão estar devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, exceto nos casos informados explicitamente nesta Instrução Normativa.

Art. 65 Constatada a existência de pendência judicial envolvendo o empreendedor, o empreendimento ou o imóvel, a decisão administrativa sobre a eventual suspensão do licenciamento será precedida de manifestação jurídica do órgão ambiental competente.

Art. 66 Esta Instrução Normativa deverá ser reavaliada a cada 05 (cinco) anos ou a qualquer tempo, quando o órgão ambiental considerar necessário.

Art. 67 O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa sujeitará o(s) infrator(es) às sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e seus decretos regulamentadores, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados, na forma do §3º, Art. 225 da Constituição Federal, e do § 1°, Art. 14 da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 68 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de abril de 2025.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

RELAÇÃO DOS ANEXOS

ANEXO I	ENQUADRAMENTO DE PORTE, DEFINIÇÃO DE LICENCIAMENTO E ÁREAS DE INFLUÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE CERTIDÃO DO MUNICÍPIO QUANTO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
ANEXO III	DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS – MCE
ANEXO IV	TERMO DE REFERÊNCIA DE LAUDO DE CONCLUSÃO DE OBRA
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DO EMPREENDEDOR/RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO
ANEXO VII	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
ANEXO VIII	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL – PCA
ANEXO IX	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO AMBIENTAL PRELIMINAR – RAP
ANEXO X	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE CONTROLE DE POLUIÇÃO AMBIENTAL – PCPA
ANEXO XI	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ANÁLISE DA NECESSIDADE DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

ANEXO I
ENQUADRAMENTO DE PORTE, DEFINIÇÃO DE LICENCIAMENTO E ÁREAS DE INFLUÊNCIA

QUADRO 1 – Enquadramento de porte com base em volume de produto armazenado

PORTE	VOLUME MÁXIMO ARMAZENADO (V)[1]
Micro (Mi)	V ≤ 10 m³
Pequeno (P)	10 m³ < V ≤ 50 m³
Médio(M)	50 m³ < V ≤ 100 m³
Grande (G)	100 m³ < V ≤ 500 m³
Excepcional (E)	V > 500 m³

[1]O volume (V) deverá considerar a máxima capacidade estática dos produtos armazenados e não o volume ocupado pelas embalagens e caixas de acondicionamento.

QUADRO 2 – Atividades, portes, modalidade de licença e respectivo estudo ambiental requerido

ATIVIDADES	PORTE	MODALIDADE DE LICENÇA	ESTUDO REQUERIDO
1. Armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins para tratamento de semente para uso próprio (*on farm*).	Micro	DLAM	Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE
1. Estabelecimento Comercial destinado somente a operações comerciais de compra, venda de produtos ou fechamento de contratos para prestação de serviços, sem armazenamento.	N.A.	LAC	Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE
1. Centro de Distribuição; 2. Armazéns Comerciais em Distribuidores ou Cooperativas; 3. Depósitos para Uso Próprio, sem fins comerciais (destinados à prestação de serviço de tratamento quarentenário, sanitário e/ou fitossanitário); 4. Armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins para tratamento de sementes com fins comerciais.	Micro	LAS	Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE Plano de Controle Ambiental – PCA
1. Centro de Distribuição; 2. Armazéns Comerciais em Distribuidores ou Cooperativas; 3. Depósitos para Uso Próprio, sem fins comerciais (destinados à prestação de serviço de tratamento quarentenário, sanitário e/ou fitossanitário); 4. Armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins para tratamento de sementes para uso próprio; 5. Armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins para tratamento de sementes com fins comerciais.	Pequeno	LP	Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE
		LI	Plano de Controle Ambiental – PCA
		LO	–
1. Centro de Distribuição; 2. Armazéns Comerciais em Distribuidores ou Cooperativas; 3. Depósitos para Uso Próprio, sem fins comerciais (destinados à prestação de serviço de tratamento quarentenário, sanitário e/ou fitossanitário); 4. Armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins para tratamento de sementes para uso próprio; 5. Armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins para tratamento de sementes com fins comerciais.	Médio	LP	Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE
		LI	Plano de Controle Ambiental – PCA
		LO	–
1. Centro de Distribuição; 2. Armazéns Comerciais em Distribuidores ou Cooperativas; 3. Depósitos para Uso Próprio, sem fins comerciais (destinados à prestação de serviço de tratamento quarentenário, sanitário e/ou fitossanitário); 4. Armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins para tratamento de sementes para uso próprio. 5. Armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins para tratamento de sementes com fins comerciais.	Grande	LP	Relatório Ambiental Preliminar – RAP
		LI	Plano de Controle de Poluição Ambiental – PCPA
		LO	–
1. Centro de Distribuição; 2. Armazéns Comerciais em Distribuidores ou Cooperativas; 3. Armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins para tratamento de sementes com fins comerciais.	Excepcional	LP	Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA[1]
		LI	Plano Básico Ambiental – PBA[1]
		LO	–

[1]O requerente deverá solicitar o devido Termo de Referência para estes estudos junto ao Instituto Água e Terra

QUADRO 3 – Áreas de influência conforme porte dos empreendimentos

PORTE	ADA	AID	AII
Micro (Mi)	Divisas reais do imóvel, conforme matricula atualizada e georreferenciamento existente no CAR (em caso de imóveis rurais)	Buffer de 50 metros a partir da ADA	Buffer de 300 metros a partir da ADA
Pequeno (P)	Divisas reais do imóvel, conforme matricula atualizada e georreferenciamento existente no CAR (em caso de imóveis rurais)	Buffer de 100 metros a partir da ADA	Buffer de 1000 metros a partir da ADA
Médio(M)	Divisas reais do imóvel, conforme matricula atualizada e georreferenciamento existente no CAR (em caso de imóveis rurais)	Buffer de 300 metros a partir da ADA	Sub–bacia hidrográfica da região
Grande (G)	Divisas reais do imóvel, conforme matricula atualizada e georreferenciamento existente no CAR (em caso de imóveis rurais)	Buffer de 500 metros a partir da ADA	Sub–bacia hidrográfica da região
Excepcional (E)	Divisas reais do imóvel, conforme matricula atualizada e georreferenciamento existente no CAR (em caso de imóveis rurais)	Buffer de 1000 metros a partir da ADA	Bacia hidrográfica da região

ANEXO II
MODELO DE CERTIDÃO DO MUNICÍPIO QUANTO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

CERTIDÃO DO MUNICÍPIO DE (NOME DO MUNICÍPIO)

Declaramos ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA, que o empreendimento abaixo descrito está localizado neste Município e que o Local, o Tipo de

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Empreendimento e Atividade estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo, incluindo distanciamentos de vias públicas (no do diploma legal pertinente), bem como, atende às demais exigências legais e administrativas relacionadas ao Município.

EMPREENDEDOR	
CPF/CNPJ	
ATIVIDADE	
LOCALIZAÇÃO	
LEGISLAÇÃO Nº	
ZONA/MACROZONA	
PERÍMETRO URBANO/ZONA RURAL	
ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE (PERMITIDA/PERMISSÍVEL)	

Local e Data.

Nome, assinatura e carimbo do Prefeito Municipal ou do Secretário de área.

ANEXO III
DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS – MCE

O MCE deverá ser elaborado por técnico habilitado e apresentado acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme as diretrizes listadas a seguir.

1 INFORMAÇÕES CADASTRAIS

a) Razão social;
b) Nome Fantasia;
c) CNPJ e Inscrição Estadual;
d) Endereço completo da unidade a ser licenciada;
e) Endereço para correspondência;
f) Nome do responsável legal, telefone;
g) E–mail.

2 CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

a) Área onde será implantada a atividade (área total, área construída e área livre);
b) Zoneamentos de acordo com as diretrizes municipais;
c) Coordenadas Geográficas em *Datum* SIRGAS 2000, projeção UTM;
d) Caracterização edafoclimática;
e) Topografia;
f) Recursos Hídricos (nascentes, olhos d'água, cursos d'água, etc.);
g) Geologia/hidrogeologia/geotecnia;
h) Cobertura Vegetal;
i) Acessos (alternativas, condições de tráfego);
j) Características do entorno (uso do solo, residências, áreas de interesse ambiental, etc.).

3 CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COM IMAGEM AÉREA E CONTENDO NO MÍNIMO

a) Distância dos recursos hídricos (nascentes, olhos d'água, cursos d'água, etc.);
b) Áreas de preservação permanente;
c) Unidades de Conservação Federais, Estaduais e Municipais;
d) Cobertura florestal;
e) Vias de acesso principais e pontos de referências;
f) Planta de implantação sobreposta ao mapa.

4 CARACTERIZAÇÃO DAS OBRAS PREVISTAS

a) Descritivo das obras e intervenções previstas, tais como supressão de vegetação, intervenções em corpos hídricos, movimentação de terra, entre outros.

5 CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

a) Descritivo e fluxograma do processo;
b) Principais matérias primas e produtos a serem elaborados e quantitativo previsto;
c) Relação completa dos produtos químicos manuseados em sua atividade e respectivas quantidades estocadas (inclusive em equipamentos de processo);
d) Principais instalações e unidades de apoio, tais como pátio de estacionamento de veículos leves, pátio de estacionamento de veículos pesados, escritório administrativo, utilidades, etc;
e) No caso de unidades de tratamento de sementes, informar o processo de tratamento (uso de inseticidas, fungicidas ou ambos), quais espécies de sementes serão tratadas, além do respectivo Registro Nacional de Sementes e Mudas – RENASEM da unidade.

6 ASPECTOS AMBIENTAIS

a) Recursos hídricos
i. Balanço hídrico previsto de utilização de água indicando no mínimo:
- Fontes de captação de água;
- Vazões utilizadas em cada etapa do processo industrial, consumo humano, higienização de máquinas, equipamentos e instalações;
- Portarias de Outorga Prévia ou Declaração de Uso Independente de Outorga referente as fontes de captação de água.

ii. Balanço hídrico previsto da geração de efluentes líquidos indicando no mínimo:
- Fontes de geração de efluentes líquidos (sanitário, processo industrial, lavagem de máquinas, equipamentos e instalações, entre outros);
- Vazões previstas de cada fonte identificada;
- Proposta do sistema de tratamento previsto;
- Destinação final dos efluentes gerados.

iii. Drenagem pluvial
- Área impermeabilizada e sistema de drenagem pluvial previsto, indicando as formas de tratamento e destinação final das águas incidentes nas áreas impermeabilizadas.

b) Resíduos Sólidos:
i. Estimativa da geração de resíduos sólidos indicando no mínimo: (i) código IBAMA, (ii) Resíduos Específico, (iii) Origem do resíduo, (iv) Quantificação diária estimada, (v) Tratamento e destinação final.

c) Emissões atmosféricas e sistemas de controle.
i. Fontes de geração de emissões atmosféricas e sistemas de tratamento propostos.
ii.

ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA DE LAUDO DE CONCLUSÃO DE OBRA

1 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Nome do Empreendimento:

Localização:
CNPJ/CPF:
Responsável Técnico:
CREA:

2 OBJETO DO LAUDO

Este laudo visa atestar a conclusão da obra em conformidade ambiental, conforme estabelecido no projeto aprovado, no processo de licenciamento ambiental, bem como em conformidade com as legislações vigentes pertinentes, incluindo medidas de mitigação e controle de impactos ambientais.

3 DESCRIÇÃO DA OBRA

Tipo de Obra: Construção/Reforma ou ampliações
Área Total Construída: Área em m² total e/ou ampliações
Data de Início: Data de início da obra
Data de Conclusão: Data de conclusão da obra

4 ANÁLISE TÉCNICA

Análise sobre a estrutura, sistemas de tratamentos de efluentes, resíduos sólidos, equipamentos instalados, drenagem pluvial, etc.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS
6 REGISTROS FOTOGRÁFICOS

ANEXO V
DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

_____(Nome Completo em negrito da parte),_____(Nacionalidade),_____(Estado Civil),_____(Profissão), portador do CPF/MF ou CNPJ nº _____, com Documento de Identidade de n°_____, residente e domiciliado na Rua_____, n°_____, _____(Bairro), CEP:____, _____–____(Município – UF), DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresento para (inserir finalidade), relacionados abaixo, são verdadeiros e autênticos (fieis a verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época).

FATOS DECLARADOS: _____
DOCUMENTOS APRESENTADOS: _____

Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de má–fé.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades das declarações prestadas, firmo a presente.

_____ (Município – UF), ____ (dia) de_____ (mês) de _____ (ano).

(Nome do Declarante Completo)
DECLARANTE
CPF ou CNPJ: _____

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO EMPREENDEDOR/RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO

Eu, [*nome completo conforme documento oficial*], [*nacionalidade*], [*estado civil*] residente e domiciliado(a) na [*endereço completo, com rua, número e, apartamento (se aplicável), bairro, cidade e unidade federativa*], portador(a) do CPF n°[*número do CPF*], carteira de identidade n° [*número do RG e órgão emissor*], como responsável legal ou proprietário da [*razão social do empreendimento*], CNPJ nº [*número do CNPJ*]

Pelo presente instrumento, formalizo adesão e compromisso aos parâmetros técnicos estabelecidos pelo órgão ambiental competente, assumindo responsabilidade pelo cumprimento de todas as normas legais vigentes e condicionantes estabelecidas na licença, com o intuito de licenciamento ambiental da atividade de [*operações comerciais de compra e venda de produtos ou fechamento de contratos para prestação de serviços*] através da Licença por Adesão e Compromisso (LAC), sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis.

Local e data.

(Nome do Declarante Completo)
DECLARANTE
CPF ou CNPJ: _____

ANEXO VII
TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Os planos de gerenciamento de resíduos sólidos para empreendimentos enquadrados nesta Instrução Normativa deverão ser elaborados por técnico habilitado, apresentados para análise do Instituto Água e Terra, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme dispõe a Lei no 6.496/1977.

1 OBJETIVO

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS tem como objetivo comprovar a capacidade de gestão do empreendimento, de todos os resíduos sólidos gerados por suas atividades principais e/ou auxiliares.

2 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- Razão Social;
- CNPJ;
- Nome Fantasia;
- Endereço;
- Município/UF;
- CEP;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

- Telefone;
- Fax;
- E–mail;
- Área total (construída, impermeável e permeável);
- Número total de funcionários;
- Responsável legal;
- Responsável técnico pelo PGRS (pela elaboração do documento e pela execução do plano).

3 INFORMAÇÕES GERAIS

- Planta baixa de localização e de implantação da área física e vizinhança do empreendimento, indicando a área construída e área total do terreno;
- Tipologia do empreendimento;
- Descrição sucinta da atividade, indicando a existência de operações auxiliares ao abastecimento, como lavagem e manutenção de veículos;
- Número de funcionários;
- Horário de funcionamento;
- Informações sobre a perspectiva de reformas e ampliações no empreendimento;
- Indicação dos responsáveis técnicos: pelo estabelecimento, pela elaboração e aplicação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- Outras informações importantes, que caracterizem o estabelecimento, relacionadas à geração dos resíduos sólidos.

4 ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

Deverão ser descritos os procedimentos adotados quanto à segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte/transbordo e destinação final dos resíduos gerados, identificando os pontos de desperdício, perdas, não segregação, formas não adequadas de acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, conforme orientações abaixo:

- Caracterização dos resíduos: Identificar e quantificar os pontos de geração, levantar as quantidades e tipos de resíduos gerados pelo empreendimento, sendo que sua classificação deve estar conforme ABNT NBR 10004 – Resíduos sólidos – Classificação;
- Acondicionamento: Especificar o tipo e a capacidade dos recipientes utilizados para o acondicionamento. Definir procedimentos para o correto fechamento, vedação e manuseio dos recipientes, de forma a evitar vazamentos e/ou ruptura dos mesmos e portar símbolo de identificação compatível com o tipo de resíduo acondicionado;
- Armazenamento: Apresentar planta baixa ou croqui da central de resíduos do empreendimento, descrevendo os recipientes utilizados para o acondicionamento, especificando a capacidade;
- Coleta/Transporte externo: Especificar por grupo de resíduo, a frequência e o tipo de veículo transportador. Indicar as empresas responsáveis pela coleta externa (próprio gerador, empresa contratada etc.), fornecendo nome, endereço, telefone/fax e os dados do responsável técnico e cópia da respectiva licença de operação vigente dos responsáveis por esta etapa. Indicar resíduos que sejam de responsabilidade do Sistema de Coleta Seletiva. Anexar cópia de autorização de transporte de resíduos perigosos, se for o caso. Ações a serem adotadas pela empresa para os casos de acidentes ou incidentes causados por manuseio incorreto;
- Tratamento/Destino final/Disposição Final: Indicar as alternativas de tratamento/destinação final/disposição final adotadas para cada tipo de resíduo;
- Deverão ainda ser anexadas cópias de todas as autorizações ambientais de destinação de resíduos sólidos emitidas por este órgão ao longo da licença de operação vigente do empreendimento. Também deverão ser anexadas cópias de todos os Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR e Certificados de Disposição Final – CDF, emitidos pela plataforma SINIR.

5 PROPOSTA DO PGRS

O planejamento das atividades de gerenciamento e manejo dos resíduos deverá ser desenvolvido tendo por base o diagnóstico da situação atual do gerenciamento dos resíduos sólidos, como também as legislações vigentes, tais como, Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Resoluções e Decretos da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA e do Instituto Água e Terra, leis e decretos estaduais pertinentes ao gerenciamento dos resíduos sólidos, e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), relativas às atividades de gerenciamento de resíduos. Também devem ser verificadas as possibilidades de melhoria, soluções disponíveis no mercado e tecnologias já adotadas para o gerenciamento de resíduos sólidos.

Este planejamento deverá contemplar metas a serem atingidas, proposta de melhoria do sistema atual, contendo a descrição dos procedimentos que estão sendo previstos para a implementação do Sistema de Manejo dos Resíduos Sólidos, abordando os aspectos organizacionais, técnico operacionais e de recursos humanos, segundo as seguintes diretrizes gerais para implementação:

- Descrição das técnicas e procedimentos a serem adotados em cada fase do manejo dos resíduos, relacionados à: segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte/transbordo e destinação final, identificando as possibilidades de minimização dos resíduos, através da redução da quantidade e/ou redução de periculosidade e as possibilidades de reaproveitamento e/ou reciclagem dos Resíduos;
- Caracterização, identificação e distribuição dos equipamentos de coleta interna dos resíduos sólidos;
- Descrição dos recursos humanos e das equipes necessários à implantação, operação, monitoramento e implementação do PGRS;
- Descrição dos equipamentos de proteção individual;
- Descrição das ações preventivas e corretivas a serem praticadas no caso de situações de manuseio incorreto e/ou acidentais (procedimentos emergenciais de controle);
- Elaboração de Programa de Treinamento e Capacitação;
- Cronograma físico de implantação, execução e operação das medidas e das ações propostas pelo Plano, de sua revisão e de atualização.

6 ATUALIZAÇÃO DO PGRS

Deverão ser disponibilizadas informações acerca do acompanhamento da evolução do sistema de gerenciamento implantado, através do monitoramento das ações e metas planejadas e proposição de ações corretivas.

Deverão ser elaborados relatórios de avaliação do PGRS, que serão apresentados quando da renovação da licença ambiental, contendo o acompanhamento e avaliação das atividades como meio de aferição das ações planejadas e implementadas.

O empreendimento deverá estabelecer metas progressivas para respeitar a hierarquia prevista no artigo 9º da Lei Federal nº 12.305/2010, isto é, comprovando tecnicamente a inviabilidade da não geração do resíduo, para então buscar a redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada.

7 ANEXOS

Juntamente com as informações citadas neste anexo, deverão ser anexados ao processo os seguintes itens:

- Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração do PGRS;
- Registros fotográficos dos locais de acondicionamento e armazenamento temporário dos resíduos;
- Cópia das Autorizações Ambientais de Destinação Final de Resíduos;
- Cópia dos Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR e dos Certificados de Destinação Final – CDF;
- Comprovante(s) de treinamento de pessoal e capacitação para segregação de resíduos;
- Cópia das Licenças de Operação vigentes dos empreendimentos envolvidos no gerenciamento dos resíduos sólidos do empreendimento.

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL – PCA

O Projeto de Controle de Poluição Ambiental deverá ser elaborado por técnico habilitado e apresentado acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme as diretrizes listadas a seguir.

1 INFORMAÇÕES CADASTRAIS

a) Razão social;
b) Nome Fantasia;
c) CNPJ e Inscrição Estadual;
d) Endereço completo da unidade a ser licenciada;
e) Endereço para correspondência;
f) Nome do responsável legal, telefone;
g) E–mail;
h) Número de funcionários;
i) Período de funcionamento.

2 TIPO (NATUREZA) DO ESTABELECIMENTO

Indicar a tipologia do empreendimento e atividades a serem executadas conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

3 SITUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Indicar a situação atual do empreendimento (empreendimento novo, ampliação e(ou) reforma).

Em caso de ampliação, apresentar o diagnóstico da situação atual do empreendimento indicando as áreas e sistemas que passarão por modificações e melhorias.

4 CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

Apresentar a caracterização das áreas atuais do empreendimento, bem como das áreas previstas para as ampliações e(ou) reformas contendo no mínimo:

a) Para empreendimentos novos:
i. Área total;
ii. Área a ser construída;
iii. Área livre;
iv. Áreas destinadas a ampliações futuras
v. Área destinada ao sistema de controle de poluição ambiental (central de resíduos sólidos, áreas de armazenamento temporário de resíduos, efluentes, estações de tratamento de efluentes e sistemas de controle de emissões atmosféricas);
b) Zoneamentos de acordo com as diretrizes municipais;
c) Coordenadas em UTM;
d) Tipo e característica do solo considerando o Sistema Brasileiro de Classificação de Solo da Embrapa, em sua versão mais atualizada;
e) Topografia;
f) Recursos Hídricos (nascentes, olhos d'água, cursos d'água, etc.);
g) Geologia/hidrogeologia/geotecnia;
h) Cobertura Vegetal;
i) Acessos (alternativas, condições de tráfego);
j) Características do entorno (uso do solo, residências, áreas de interesse ambiental, etc.).

5 MAPA DE SITUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, COM IMAGEM ATUALIZADA, EM *DATUM* SIRGAS 2000, PROJEÇÃO UTM E CONTENDO, NO MÍNIMO

a) Limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) Área Diretamente Afetada, Área de Influência Direta e Área de Influência Indireta;
c) Unidades de Conservação e Mananciais nas áreas de influência;
d) Estruturas físicas;
e) Corpos hídricos;
f) Áreas de preservação permanente;
g) Áreas de Reserva Legal (se imóvel rural), Área Verde Urbana (se imóvel urbano) e maciços florestais remanescentes;
h) Vias de acesso principais;
i) Pontos de referência;
j) Arquivos vetoriais (formato *.kml/.kmz*) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

6 CARACTERIZAÇÃO DAS OBRAS PREVISTAS

a) Descritivo das obras e intervenções previstas, tais como supressão de vegetação, intervenções em corpos hídricos, movimentação de terra, entre outros;
b) Comprovação de contenções conforme ABNT NBR 9843, impermeabilização do pavimento conforme ABNT NBR 9575 e outras normas aplicáveis para a estrutura do empreendimento.

7 CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

a) Descritivo e fluxograma do processo indicando no mínimo:
vi. Todas as operações que compõem os processos ou linhas de produção;
vii. Processos de utilização de água;
viii. Todos os pontos de origem de efluentes líquidos, de emissões gasosas e resíduos sólidos.
b) Principais matérias primas e produtos a serem elaborados, quantitativo previsto e as formas de armazenamento e estocagem;
c) Relação completa dos produtos químicos manuseados em sua atividade e respectivas quantidades estocadas (inclusive em equipamentos de processo);
d) Principais instalações e unidades de apoio, tais como área industrial, pátio de estacionamento de veículos leves, pátio de estacionamento de veículos pesados, utilidades, estações de tratamento de água e efluentes, entre outros.

8 ASPECTOS AMBIENTAIS

a) <u>Recursos hídricos</u>
i. Balanço hídrico previsto de utilização de água indicando no mínimo:
- Fontes de captação de água;
- Vazões utilizadas em cada etapa do processo industrial, consumo humano, higienização de máquinas, equipamentos e instalações, e indicar o período de utilização para cada uso;
- Portarias de Outorga Prévia ou Declaração de Uso Independente de Outorga referente as fontes de captação de água.

ii. Balanço hídrico previsto da geração de efluentes líquidos indicando no mínimo:
- Fontes de geração de efluentes líquidos (sanitário, processo industrial, lavagem de máquinas, equipamentos e instalações, entre outros);
- Vazões previstas de cada fonte identificada;
- Sistema de tratamento previsto, indicando as etapas do tratamento e produtos químicos utilizados;
- Destinação final dos efluentes gerados, indicando o ponto de lançamento do efluente industrial tratado em rede coletiva, se for o caso, e ponto do emissário no corpo hídrico.
- Em caso de reutilização do efluente, apresentar descritivo do quantitativo e qualitativo do efluente tratado necessários para o reuso, bem como pontos de reuso e em caso de lançamento em corpo hídrico, apresentar informações quanto ao ponto de lançamento, indicando se há interligação com o efluente industrial tratado ou se o lançamento do efluente sanitário tratado possui um ponto de lançamento independente.

iii. Drenagem pluvial

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

- Área impermeabilizada e sistema de drenagem pluvial previsto, indicando as formas de tratamento e destinação final das águas incidentes nas áreas impermeabilizadas.
- Descrição detalhada do sistema de captação, transporte e disposição das águas pluviais incidentes em áreas impermeabilizadas do empreendimento.

b) Resíduos Sólidos:

iv. Estimativa da geração de resíduos sólidos indicando no mínimo: código IBAMA, Resíduos Específico, Origem do resíduo, Quantificação diária estimada, Tratamento e Destinação final;

v. Especificar a área de armazenamento de resíduos não perigosos e perigosos.

c) Emissões atmosféricas e sistemas de controle.

vi. Fontes de geração de emissões atmosféricas e sistemas de tratamento propostos;

vii. Especificar detalhadamente todos os processos geradores de poluição do ar seja através de dutos, chaminés ou emissões fugitivas;

viii. Especificar o período de funcionamento previsto para cada processo, o número e altura das chaminés ou dutos em relação ao nível do solo e os combustíveis a serem utilizados;

ix. Especificar o sistema de tratamento das emissões atmosféricas existentes para cada uma das fontes identificadas, tais como filtros, ciclones, lavadores de gases, etc., com indicação da eficiência de projeto;

x. Apresentar o enquadramento de cada processo e os padrões de emissão e de condicionamento a serem atendidos, bem como a frequência de amostragem de emissões e metodologias de análise e amostragem a serem utilizadas, com as respectivas justificativas, em conformidade com o estabelecido na Resolução SEDEST nº 02/2025.

ANEXO IX
TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO AMBIENTAL PRELIMINAR

1 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

- Nome do Responsável Legal
- Profissão do Responsável Legal;
- CPF do Responsável Legal;
- Registro junto ao Conselho de Classe;

2 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO

- Razão Social;
- CNPJ;
- Nome Fantasia;
- Endereço;
- Município/UF;
- CEP;
- Telefone;
- Fax;
- E–mail;
- Responsável legal.

3 IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

3.1. Nome do empreendimento
3.2. Modalidade do empreendimento e porte
3.3. Mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *Datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) Limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) Área Diretamente Afetada, Área de Influência Direta e Área de Influência Indireta;
c) Estruturas físicas;
d) Distância dos corpos hídricos;
e) Áreas de preservação permanente;
f) Áreas de Reserva Legal (se imóvel rural), Área Verde Urbana (se imóvel urbano) e maciços florestais remanescentes;
g) Vias de acesso principais;
h) Pontos de referências e áreas de restrição, considerando as disposições desta Instrução Normativa;
i) Arquivos vetoriais (formato *.kml/.kmz*) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
3.4. Relatório fotográfico contendo no mínimo 10 fotografias da área do empreendimento, com vários ângulos do terreno e respectiva localização, em planta, com suas respectivas coordenadas geográficas, do local onde foram tiradas (apresentar o sistema de projeção das coordenadas geográficas).
3.5. Informação relativa ao histórico de uso do imóvel com enfoque na identificação de atividades potencialmente geradoras de áreas contaminadas.

4 IDENTIFICAÇÃO PRELIMINAR DOS IMPACTOS DECORRENTES DO EMPREENDIMENTO

4.1. MATÉRIAS–PRIMAS

Apresentar listagem preliminar das classes de produtos conforme estabelecido na Portaria IBAMA nº 84/1996, bem, como sua aplicabilidade (herbicida, inseticida, fungicida, acaricida, etc.) e quantidades máximas estáticas.

4.2. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

- Projeção de impactos relacionados à qualidade do ar, com descritivo das possíveis fontes geradoras e suas características de funcionamento (potência nominal, horas de funcionamento, localização prevista, etc.)

4.3. GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- Previsão de geração de resíduos sólidos, informando, minimamente:
  - Código IBAMA;
  - Resíduo Específico;
  - Local de Geração;
  - Quantidade gerada por dia;
  - Local de acondicionamento;
  - Tratamento (Se houver);
  - Destinação e programa de logística reversa;

4.4. IMPACTO NO TERRENO

- Projeto básico de terraplenagem, se houver movimentação de solo;
- Layout preliminar do empreendimento, inclusive com disponibilização de informações dos arquivos vetoriais;
- Informações referentes à topografia do local de implantação do empreendimento;
- Alterações paisagísticas gerais do empreendimento.

4.5. IMPACTO EM CURSOS HÍDRICOS

- Informação a respeito de captação de água subterrânea ou superficial, com vazão estimada e a respectiva outorga prévia ou declaração de uso independente;
- Informação a respeito de lançamento de efluente em corpos hídricos, com vazão estimada e respectiva outorga prévia ou declaração de uso independente;
- Citar possíveis fontes de contaminação ou alteração da qualidade da água resultante do processo do empreendimento.

4.6. IMPACTO EM FLORA E FAUNA

- Laudo Florestal para caracterização de flora conforme Resolução CONAMA 02/1994 para o Bioma Mata Atlântica. Se for área localizada em Bioma Cerrado, apresentar caracterização da vegetação existente;

- Se necessitar de supressão vegetal, apresentar estimativa de volume de lenha, torete e tora (em m³), além da caracterização quanto a presença de espécies ameaçadas de acordo com a Lista Vermelha, *Red List* da IUCN e Lista CITES;
- Levantamento de fauna em conformidade à Portaria IAT nº 012/2024 ou outra que vier substituí-la.

4.7. IMPACTO NA GERAÇÃO DE RUÍDO

- Levantamento preliminar dos impactos à poluição sonora, informando as principais fontes de emissão e fontes receptoras.

4.8. IMPACTO SOCIOECONÔMICO

Estudos do meio socioeconômico da região onde o lote encontra–se localizado, abrangendo os seguintes pontos de vistas e seus respectivos conteúdos:

- Condições sociais e econômicas da população;
- Principais atividades econômicas;
- Saneamento básico;
- Equipamentos urbanos;
- Sistema viário e de transporte;
- Uso e ocupação do solo no entorno.

5 IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Elaboração de matriz de Levantamento de Aspectos e Impactos Ambientais, contemplando os seguintes parâmetros:

- Fonte geradora;
- Severidade;
- Probabilidade;
- Frequência;
- Tipologia da interferência;
- Temporalidade da interferência;
- Abrangência
- Legislação pertinente a cada aspecto;
- Medidas de controle de danos e compensação do impacto.

A probabilidade de ocorrência de eventos deve levar em conta dados estatísticos ou, na ausência destes, conhecimento técnico de profissionais especializados no assunto, de forma que o Relatório Ambiental Preliminar deve ser realizado por equipe multidisciplinar.

Qualquer impacto que prospecte óbito de qualquer espécie animal deverá ser considerado “catastrófico” ou a nomenclatura que identifique a maior severidade.

6 CONCLUSÕES

Apresentar as conclusões do Relatório Ambiental Preliminar (RAP), com base nos resultados obtidos na avaliação dos impactos ambientais, devendo esclarecer, sob o aspecto ambiental, a viabilidade ou não do empreendimento.

7 ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

8 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Citar as referências consultadas, incluindo as páginas eletrônicas com data e hora do acesso, segundo as normas de publicação de trabalhos científicos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

ANEXO X
TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE CONTROLE DE POLUIÇÃO AMBIENTAL – PCPA

1 OBJETIVO

O Plano de Controle de Poluição Ambiental – PCPA deverá apresentar os detalhamentos e programas de controle ambiental considerando a análise preliminar apresentada no Relatório Ambiental Preliminar.

2 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

- Nome do Responsável Legal
- Profissão do Responsável Legal;
- CPF do Responsável Legal;
- Registro junto ao Conselho de Classe.

3 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO

- Razão Social;
- CNPJ;
- Nome Fantasia;
- Endereço;
- Município/UF;
- CEP;
- Telefone;
- Fax;
- E–mail;
- Responsável legal.

4 PROGRAMAS, PLANOS E PROJETOS

Apresentar os projetos, programas e planos para mitigar e/ou compensar o impacto ambiental, conforme levantamento preliminar do RAP. São documentos pertinentes, se cabíveis ao licenciamento:

- Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas;
- Programa de Automonitoramento de Ruído;
- Projetos de Terraplenagem;
- Planos de Compensação Florestal;
- Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD;
- Programa de Monitoramento de Águas Subterrâneas;
- Programa de Monitoramento de Corpos Hídricos, no caso do lançamento de efluentes;
- Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS (incluindo resíduos da construção civil);
- Projetos de Drenagem de Águas Pluviais;
- Projetos de Estação de Tratamento de Efluentes, se houver;

5 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

6 CONCLUSÕES

7 ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

8 REFERÊNCIAS DE LITERATURA

ANEXO XI
TERMO DE REFERÊNCIA PARA ANÁLISE DA NECESSIDADE DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

1 MAPEAMENTO DAS SUBSTÂNCIAS

O levantamento das substâncias químicas deverá ser realizado com base na Ficha de Dados de Segurança (FDS), elaborada em conformidade com a ABNT NBR 14725. Esta atualização alterou a formatação da antiga Ficha de Dados de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) e deve ser informada pelos fabricantes do produto, sempre em língua portuguesa (brasileira) e atendendo aos requerimentos mínimos dos 16 itens explanados no anexo da norma.

Para análise do PGR e/ou avaliação técnica quanto a dispensa de apresentação do mesmo ao IAT, é fundamental o levantamento das informações presentes nas seções 2, 3, 7, 9, 10 e 14, cujos detalhes são apresentados abaixo:

Tabela 1 – Fatores de relevância para análise da FISPQ

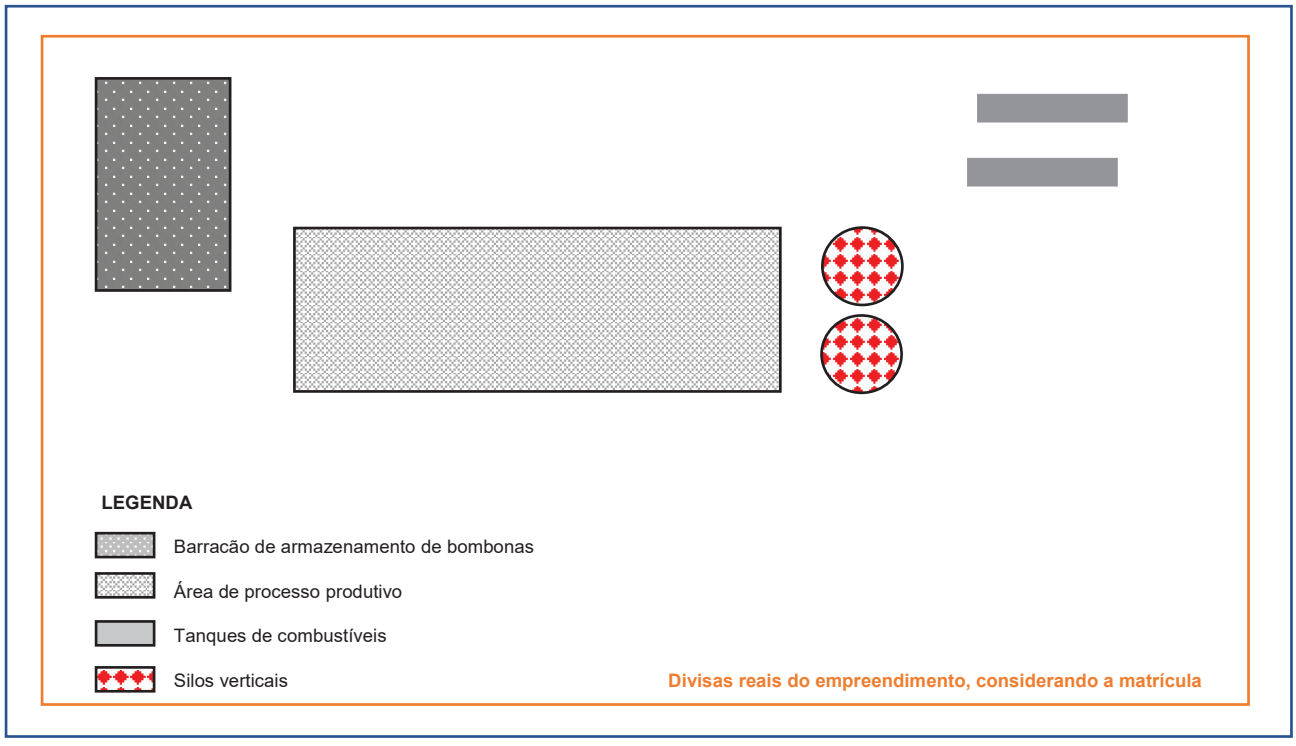
Seção	Itens de Observação
2 – Identificação de Perigos	Avaliar os pictogramas e as frases de perigo que estão vinculadas ao produto
3 – Composição e informação sobre os ingredientes	Identificação do produto Número do CAS Concentração da substância
7 – Manuseio e Armazenamento	Itens referentes às condições que devem ser evitadas, especialmente quanto à incompatibilidade química
9 – Propriedades Físicas e Químicas	Estado físico Densidade Ponto de Fulgor Limites de explosividade Temperatura de autoignição
10 – Estabilidade e Reatividade	Verificação das condições que possam interferir no armazenamento
14 – Informações sobre Transporte	Número da ONU

2 LEVANTAMENTO DA QUANTIDADE MÁXIMA ESTOCADA

A despeito da sazonalidade que, em geral, interfere na logística de armazéns e na variação da quantidade estocada, todo levantamento de risco deve considerar o pior cenário existente, isto é, a estimativa de armazenamento de cada componente deve projetar a quantidade máxima do armazém, tomando por base a estrutura física disponível (volume do silo ou tanques para produtos a granel), a quantidade máxima de bombonas ou embalagens certificadas empilháveis dentro da unidade de armazenamento e/ou quantidades estocadas em equipamentos de processo como, por exemplo, o resfriamento utilizando amônia (NH_3) como fluido refrigerante.

Define–se como “unidade de armazenamento” a edificação ou setor do empreendimento que abriga os produtos químicos, conforme ilustra a figura 1.

Figura 1 – Exemplo de croqui orientativo



Diante do exemplo acima, verifica–se a existência de 3(três) locais de armazenamento, que possuem clara segregação espacial e diferentes estruturas físicas para estocagem dos materiais. Para estes locais, é necessário informar a estrutura e descrever a capacidade máxima.

Tabela 2 – Exemplo de caracterização dos locais de armazenamento

Local	Capacidade Máxima Estática	Situação Hipotética	Estrutura
Barracão de armazenamento de bombonas	50 bombonas de 200 litros	Até 50 bombonas de Orthene Até 50 bombonas de Round–Up Até 50 bombonas de Ativum Diversificação de produtos, totalizando 50 bombonas no máximo	Porta paletes
Tanques de combustíveis	2 tanques de 15 m³, totalizando 30 m³	15 m³ de etanol 15 m³ de diesel	Tanques aéreos horizontais metálicos,

Local	Capacidade Máxima Estática	Situação Hipotética	Estrutura
			em formato cilídrico
Silos Verticais	2 silos de 20 m³, totalizando 40 m³	20 m³ de Nitrato de Amônio 20 m³ de Cal Virgem Empreendimento pode optar por escolher armazenar outro produto	Silos metálicos verticais, em formato cilíndrico

3 VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO ÀS MASSAS DE REFERÊNCIA

Em face ao levantamento de produtos armazenados e seus componentes, é necessário correlacionar com a quantidade máxima estática possível estabelecida no Anexo I da Portaria IAP nº 159, de 10 de agosto de 2015, ou outra que venha a substituí-la.

Na tabela 3 é apresentado um exemplo de levantamento do quantitativo de produtos armazenados, cujo resultado de análise demanda a elaboração do PGR em virtude da ultrapassagem da massa de referência de 2 produtos. Reitera–se que o levantamento de riscos que pautam a Portaria IAP nº 159, de 2015, devem estar vinculados ao(s) produto(s) que ultrapassam a massa de referência, analisando as etapas de armazenamento, operação padrão e cenários emergenciais relacionados a este(s) produto(s).

Tabela 3 – Exemplo de avaliação de enquadramento na Portaria IAP nº 159/2015

Local de armazenamento	Produto Comercial	Componentes	Concentração	CAS	Nº ONU	Enquadramento	Volume Máximo (m³)	Valor de Comparação (Total Armazenado x Concentração do Produto)	Massa de Referência	Exige PGR
Barracão de armazenamento de bombonas	Orthene (NOTA 1)	O,S–Dimetilaceti lfosforoami dotioatoa midothioate	75%	030560–19–1	N.A.	Não consta no Anexo I	50 x 0,2 = 10	10 x 75% = 7,5 (NOTA 4)	Não existente	Não
		Silicato Hidratado de Alumínio	22,55%	1332–58–7	N.A.	Não consta no Anexo I	50 x 0,2 = 10	10 x 22,55% = 2,255 (NOTA 4)	Não existente	Não
Barracão de armazenamento de bombonas	Round–Up (NOTA 1)	Glifosato	36%	1071–83–6	N.A.	Não consta no Anexo I	50 x 0,2 = 10	10 x 36% = 3,6 (NOTA 4)	Não existente	Não
Barracão de armazenamento de bombonas	Ativum (NOTA 1)	Epoxiconazol	5%	133855–98–8	N.A.	Não consta no Anexo I	50 x 0,2 = 10	10 x 5% = 0,5 (NOTA 4)	Não existente	Não
		Fluxapiroxade	5%	907204–31–3	N.A.	Não consta no Anexo I	50 x 0,2 = 10	10 x 5% = 0,5 (NOTA 4)	Não existente	Não
		Piraclostrobina	7,7	175013–18–0	N.A.	Não consta no Anexo I	50 x 0,2 = 10	10 x 7,7% = 0,77 (NOTA 4)	Não existente	Não
Silos Verticais	Cal Virgem	Óxido de Cálcio	100%	1305–78–8	N.A.	Não consta no Anexo I	20 m³	20 x 100% = 20 (NOTA 4)	Não existente	Não
	Nitrato de Amônio	Nitrato de Amônio	100%	6484–52–2	0222	Explosivo	Densidade de 1,72 g/cm³ e 20 m³ de volume (NOTA 3)	1,72 g/cm³ x 20.000.000 cm³ = 34.000 kg	50 kg	Sim
Tanques de Combustível	Etanol	Etanol	100%	64–17–5	1170	Tóxico Inflamável (NOTA 2)	Densidade de 0,789 g/cm³ e 15 m³ de volume (NOTA 3)	0,789 g/cm³ x 15.000.000 cm³ = 11.835 kg	25.000 kg	Não
	Diesel	Diesel	100%	68334–30–5	1203	Inflamável	Densidade de 0,85 g/cm³ e 15 m³ de volume (NOTA 3)	0,85 g/cm³ x 15.000.000 cm³ = 12.750 kg	10.000 kg	Sim

NOTA 1: Nomes comerciais dos produtos. Utilizados aleatoriamente, apenas como fonte de dados para exemplificar uma análise em um cenário hipotético;
NOTA 2: Produtos que possam estar contemplados em mais de um enquadramento (tóxico, inflamável ou explosivo), devem ser avaliados em ambos os casos;
NOTA 3: Para produtos que estejam em sua forma líquida, deverá ser realizada a conversão para quilograma (kg) utilizando a densidade informada na respectiva Ficha de Dados de Segurança;
NOTA 4: Por não possuir massa de referência, não houve necessidade de conversão da quantidade de m³ para kg.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

AVALIAÇÃO DE RISCO

No exemplo apresentado, observa–se que somente os produtos “nitrato de amônio” e “óleo diesel” ultrapassaram a massa de referência e que, portanto, toda a avaliação de risco exigida na Portaria IAP nº 159, de 2015, vincula–se as probabilidades acidentais que resultem em eventos (vazamentos, explosões, ec.), com consequências (óbito, contaminação de cursos hídricos, contaminação de ar, etc.) e severidades (magnitude) restritas a estes produtos.

4 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS A SEREM APRESENTADAS JUNTO AOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Conforme Inciso I do Art. 3º da Portaria IAP nº 159, de 2015, para a obtenção da Licença Prévia os empreendimentos deverão fornecer a relação de produtos químicos manuseados em suas atividades e respectivas FDS ou FISPQ's.

Quando do requerimento de Licença Prévia, os empreendimentos que se consideram dispensados de apresentar o Plano de Gerenciamento de Riscos conforme previsto no Art. 2º da Portaria IAP nº 159, de 2015, deverão apresentar ao Instituto Água e Terra a relação dos produtos químicos armazenados, bem como previsão da área de armazenamento em conformidade com as tabelas exemplificadas nesta Instrução Técnica.

Ressalta–se que a presente instrução técnica trata exclusivamente da necessidade de apresentação do Programa de Gerenciamento de Riscos ao Instituto Água e Terra conforme estabelecido na Portaria IAP nº 159, de 2015.

Independentemente do atendimento à Portaria IAP nº 159, de 2015, o empreendimento deverá atender às demais exigências de outros órgãos e entidades como Corpo de Bombeiros, Exército, Polícia Federal, Vigilância Sanitária, Ministério do Trabalho e Emprego, Receita Federal, entre outros.

5 ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS

A avaliação exposta na presente Instrução Técnica deve ser realizada por profissional legalmente habilitado (Engenheiro de Segurança do Trabalho, com qualquer outra formação e/ou Engenheiro Químico) e apresentada ao Órgão Ambiental acompanhada das assinaturas do profissional responsável pela avaliação e do representante legal do empreendimento.

73432/2025



INSTITUTO ÁGUA E TERRA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 29, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Súmula: Estabelece definições, critérios, diretrizes e os procedimentos para controle e requerimentos de supressão de espécies nativas plantadas.

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que regulamenta os dispositivos da Lei Federal nº 11.428/2006;

Considerando a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, Áreas de Preservação Permanente-APP e as Áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos;

Considerando a Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014 que reconhece como espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" e a Portaria MMA nº 148 de 7 de junho de 2022 que atualizou a lista supracitada;

Considerando a Lista Vermelha de Plantas Ameaçadas de Extinção no Estado do Paraná;

Considerando a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 9541, de 11 de abril de 2025, o qual regulamentou a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024

Considerando a Lei Estadual nº 11.054, de 11 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a Lei Florestal do Estado do Paraná;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, que instituiu o Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória (SERFLOR) no estado do Paraná;

Considerando Lei Estadual nº 20.223, de 26 de maio de 2020 – Estabelece regras de estímulo, plantio e exploração da espécie *Araucaria angustifolia*, e adota demais providências;

Considerando a Resolução Conjunta IBAMA/SEMA/IAP nº 07, de 18 de abril de 2008, que regulamenta a exploração eventual de espécies arbóreas nativas em remanescentes de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, em ambientes rurais e em áreas urbanas;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos e estabelecer critérios para exploração de espécies nativas plantadas;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos e estabelecer critérios para requerimentos de supressão de floresta plantada referente à espécie *Araucaria angustifolia* (Araucária);

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer diretrizes e procedimentos para requerimentos de supressão de espécies nativas plantadas no Estado do Paraná.

Parágrafo único. A emissão da autorização de exploração de espécies nativas plantadas somente ocorrerá após analise técnica do IAT em conformidade com está Instrução Normativa.

CAPÍTULO I
DOS PROCEDIMENTOS PARA REQUERIMENTO DE SUPRESSÃO DE ESPÉCIES NATIVAS PLANTADAS

Art. 2º O requerimento da autorização de exploração de espécies nativas plantadas deverá ser cadastrado no Sistema Nacional de Controle da Origem de Produtos Florestais (SINAFLOR), na modalidade Exploração de Floresta Plantada.

Art. 3º Para o requerimento dos procedimentos de Exploração de Floresta Plantada, o solicitante deverá apresentar, via Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLOR), a seguinte documentação:
I. Requerimento de Autorização de Exploração de Floresta Plantada – RAE, devidamente preenchido e assinado. Se houver mais de um proprietário, todos deverão assinar;
II. Dados e documentação de identificação do empreendedor, proprietário ou possuidor da área a ser suprimida:
1 - Para pessoa jurídica:
a) extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) cópia do Contrato Social ou Estatuto Social.
2 – Para pessoa física:
a) cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
b) cópia do Registro Geral – RG.
3 – Para representante legal:
a) cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
b) cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
c) cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida
III. Documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV. Declaração do requerente informando que área a ser licenciada não possui embargos;
V. Cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR- PR),
VI. Anexar cópia do ITR (se imóvel rural) ou do IPTU (se imóvel urbano);
VII. Anexar no mínimo 6 (seis) fotografias das espécies nativas plantadas solicitadas;
VIII. Inventário Florestal ou Censo Florestal elaborado por profissional habilitado, conforme regulamentação do respectivo Conselho de Classe, devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e do número do Cadastro Técnico Federal do (s) profissional (is):
IX. Mapa georreferenciado de uso e ocupação do solo, com delimitação de remanescentes florestais, áreas de preservação permanente, reserva legal, reflorestamentos, hidrografia, estradas, local objeto da solicitação de supressão, elaborado por profissional habilitado, conforme regulamentação do respectivo Conselho de Classe, acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e do número do Cadastro Técnico Federal do (s)

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

profissional (is);
X. Arquivos vetoriais dos mapas apresentados (.shp, .kmz, .kml ou .json);
XI. Comprovante de pagamento da taxa ambiental, de acordo com as tabelas e normas estabelecidas, disponível no site do Instituto Água e Terra;
XII. Poderá o órgão ambiental competente solicitar complementação de documentos, após análise do conjunto do processo apresentado, conforme estabelecido em normativas específicas.

Parágrafo Único. Ficam dispensados do cumprimento dos incisos VIII ao X do Caput, as solicitações em que a retirada seja inferior a 50 (cinquentas) indivíduos de espécies nativas plantadas.

Art. 4º A regeneração natural de espécies nativas da área de reflorestamento deve ser incluída na solicitação de exploração de espécies nativas plantadas junto ao SINAFLOR.

§ 1º A solicitação de autorização de exploração de regeneração natural em área de floresta plantada deverá ser requerida concomitantemente no mesmo pedido do Requerimento de Autorização de Exploração de Floresta Plantada.

Art. 5º Deverá ser emitida a Autorização de Exploração de Floresta Plantada para corte da espécie *Araucaria angustifolia* (Araucária) quando as árvores apresentarem alinhamentos (espaçamentos) definidos.

§ 1º Caso não atenda plenamente o *Caput*, o solicitante poderá apresentar uma proposta de avaliação da homogeneidade etária do povoamento, deverá ser utilizada como metodologia a contagem de anéis de crescimento por meio da dendrocronologia, associada a outros métodos, como a análise de imagens de satélite históricas, recomendada para complementar a interpretação dos dados.

§ 2º A proposta de avaliação da homogeneidade etária do povoamento a que o §1º se refere, deverá ser elaborada por profissional habilitado, conforme Conselho de Classe, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica, atendendo aos seguintes requisitos:
I. Cada árvore analisada deve ter, no mínimo, duas amostras coletadas à altura de 1,30 metros do solo, as quais devem ser secadas e lixadas para melhor visualização dos anéis de crescimento.
II. As árvores devem ser identificadas em campo, e suas coordenadas geográficas registradas no inventário florestal, a fim de possibilitar futuras vistorias.
III. relatório técnico do inventário florestal deve conter a metodologia aplicada, a análise realizada e os resultados obtidos, além de fotos das amostras coletadas para dendrocronologia e suas respectivas coordenadas UTM.
IV. Devem ser adotados critérios estatísticos que comprovem de forma inequívoca a suficiência amostral e, principalmente, a paridade etária entre as amostras.
§ 3º A apresentação das análises não garante a aprovação da proposta, sendo a decisão final de competência exclusiva do IAT e de seu corpo técnico.

Art. 6º Exclui-se das restrições desta Instrução Normativa, os casos comprovadamente de Utilidade Pública e Interesse Social, na forma da Lei, e/ou que ponham em risco a vida e/ou o patrimônio.

Art. 7º A análise técnica do procedimento de Requerimento de Autorização de Exploração – RAE de Floresta Plantada, deve ser embasada na legislação vigente, nos dados e informações contidos nos documentos apresentados pelo requerente, acrescidos de eventuais estudos complementares, bem como vistoria *in loco*.

Parágrafo único. Será emitido Parecer Conclusivo a ser elaborado por Agente Profissional habilitado na área a que se refere a solicitação, conforme estabelecem os respectivos Conselhos de Classe.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A autorização de exploração de espécies nativas de floresta plantada deverá respeitar o polígono autorizado, o inventário florestal, as informações contidas no SINAFLOR e as condicionantes, estando o requerente submetido à aplicação de medidas administrativas, civis e criminais previstas em lei, no caso de não observância dos itens estabelecidos na autorização ou comprovada a inveracidade dos estudos e dados apresentados.

Parágrafo único. A supressão de autorização de exploração de floresta plantada, em qualquer estágio de regeneração, sem Autorização de Exploração emitida pelo órgão ambiental competente, está sujeita a auto de infração e regularização das áreas, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º A autorização de exploração terá validade de, no máximo, 3 (três) anos, prorrogável uma vez por 1 (um) ano.

Art. 10 A solicitação para eventual renovação do prazo de validade da autorização de exploração de floresta plantada deverá ser protocolada pelo requerente na plataforma SINAFLOR +, acompanhada de justificativa técnica, a qual deverá ser analisada pelo respectivo Escritório Regional do Instituto Água e Terra que emitiu a autorização de exploração.

Art. 11 Os produtos e subprodutos florestais de origem nativa só poderão ser transportados com o respectivo Documento de Origem Florestal – DOF, conforme legislação vigente.

Art. 12 O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa sujeitará os infratores às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 13 Esta Instrução Normativa não se aplica a corte de árvores isoladas, que deverá seguir o disposto em regulamentação estadual específica.

Art. 14 Ficam revogadas as Portarias IAP nº 63, de 12 de abril de 2006 e nº 256, de 7 de novembro de 2011.

Art. 15 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de abril de 2025.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

73436/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 30, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Súmula: Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de Unidades de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos no estado Paraná.

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 2 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando a necessidade de dar efetividade ao "princípio da prevenção" consagrado na Política Nacional do Meio Ambiente - artigo 2º, incisos I, IV e IX da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1.981 e na Declaração do Rio de Janeiro de 1992 (Princípio nº 15);

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente -CONAMA, sob nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental;

Considerando a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná.

Considerando a Lei Estadual n° 12.493, de 22 de janeiro de 1999, que estabelece princípios, procedimentos, normas e critérios referentes a geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Estado do Paraná, visando controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e adota outras providências.

Considerando o Decreto Estadual n° 6.674, de 03 de dezembro de 2002, que regulamenta a Lei n° 12.493, de 1999, que dispõe sobre princípios, procedimentos, normas e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos Sólidos no Estado do Paraná, visando o controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e adota outras providências.

Considerando a Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências, e seus Decretos regulamentadores.

RESOLVE

Art. 1° Estabelecer requisitos, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de Unidades de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos no estado do Paraná.

CAPÍTULO I
DOS EMPREENDIMENTOS DE UNIDADE DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Art. 2° Esta Instrução Normativa aplica-se às Unidades de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos.

§ 1º As disposições desta Instrução Normativa abrangem as atividades de transbordo de resíduos sólidos urbanos e de resíduos equiparados aos domiciliares.

§ 2º A atividade de transbordo de resíduos sólidos urbanos, não compreende as operações de triagem, armazenamento temporário e/ou disposição final de resíduos.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3° Para fins desta Instrução Normativa consideram-se as seguintes definições:
I - chorume: líquido resultante da infiltração de águas pluviais nos resíduos, bem como líquido proveniente da umidade natural e da decomposição anaeróbia de resíduos orgânicos, também denominado lixiviado ou percolado;
II - núcleo populacional: localidade sem a categoria de sede administrativa, mas com moradias de uso residencial, podendo ou não estarem inseridas dentro de plano diretor do município, com densidade superior a 10 residências e dotadas de infraestrutura básica
III - odor: compostos químicos voláteis que podem ser percebidos por células receptoras nas narinas e, podem gerar ou não, desconforto às populações existentes no entorno de estabelecimentos que recebam, processem e/ou armazenem resíduos de forma temporária e/ou transitória;
IV - resíduos sólidos urbanos: resíduos originários de atividades domésticas em residências urbanas e/ou da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;
V - rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;
VI - sistema de impermeabilização: de acordo com a ABNT NBR 9575, são as operações ou técnicas construtivas, que têm por objetivo proteger das construções contra a ação deletéria de elementos fluídos. Para as Unidades de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos, é o conjunto de técnicas ou estruturas destinadas a impedir total do contato de resíduos sólidos e/ou líquidos com o solo natural do ambiente por ação de infiltração, percolação ou lixiviação de águas pluviais, águas de lavagem ou contaminantes gerados no processo de decomposição de resíduos;
VII - sistema de isolamento: são barreiras que podem ser compostas unicamente ou conjuntamente por elementos estruturais físicos, dispositivos optoeletrônicos ou qualquer outro dispositivo tecnológico que limite, controle ou impeça o acesso de pessoas não autorizadas e animais à unidade. Também podem reduzir e controlar ruído, poeiras e odores no entorno do empreendimento;
VIII - Unidades de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos: empreendimento destinado a realizar a operação de transferência de carga realizada com a finalidade de otimizar a logística de transporte dos resíduos sólidos urbanos. Não contempla operações de preparo ou tratamento de resíduos, nos termos da ABNT NBR 17100-1.

CAPÍTULO III
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE UNIDADES DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Art. 4° O órgão licenciador competente, no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá, para fins de licenciamento ambiental de empreendimentos de Unidade de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos os seguintes atos administrativos:
I - Licença Ambiental Simplificada - LAS: aprova a localização e a concepção de empreendimentos e/ou atividades de médio potencial poluidor/degradador do meio ambiente, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;
II - Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA: aprova a localização e a concepção de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada - LAS, desde que a somatória do porte da estrutura existente acrescida da estrutura a ser licenciada não ultrapasse o limite estabelecido para a referida licença em normas específicas, caso contrário estará sujeito à Licença Prévia de Ampliação - LPA;
III - Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR: concedida para empreendimentos e/ou atividades enquadrados como LAS e que estejam

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

operando sem o devido licenciamento ambiental, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;
IV - Licença Prévia - LP: concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento e/ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
V - Licença Prévia de Ampliação - LPA: concedida na fase preliminar do planejamento de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação - LO ou de Licença Ambiental Simplificada - LAS, que necessitam de licenciamento específico para a parte ampliada ou alterada, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
VI - Licença de Instalação - LI: autoriza a instalação do empreendimento e/ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;
VII - Licença de Instalação de Ampliação - LIA: autoriza a instalação de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Prévia de Ampliação - LPA, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;
VIII - Licença de Instalação de Regularização - LIR: concedida para empreendimentos e/ou atividades que estejam em instalação de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental, atestando sua viabilidade ambiental, bem como autorizando sua implantação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos para a Licença de Operação - LO;
IX - Licença de Operação - LO: autoriza a operação de empreendimentos e/ou atividades após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;
X - Licença de Operação de Ampliação - LOA: autoriza a operação das ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades, conforme estabelecidas em Licença Prévia de Ampliação - LPA e/ou Licença de Instalação de Ampliação - LIA, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;
XI - Licença de Operação de Regularização - LOR: concedida para empreendimentos e/ou atividades que estejam operando de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autorizando sua operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;
XII - Autorização Ambiental - AA: autoriza a execução de obras que proporcionem ganhos e melhorias ambientais, que não acarretem impactos ambientais na sua instalação e operação, bem como autoriza a execução de atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou obras emergenciais, instalações permanentes que não caracterizem aumento de potencial poluidor/degradador do meio ambiente, expedida de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, cadastros, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;

CAPÍTULO IV
DAS MODALIDADES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 5° Para fins desta Instrução Normativa constituem modalidades de licenciamento ambiental:
I - Licenciamento Ambiental Trifásico: licenciamento no qual a Licença Prévia - LP, a Licença de Instalação - LI e a Licença de Operação - LO do empreendimento e/ou atividade são concedidas em etapas sucessivas;
II - Licenciamento Ambiental Bifásico: licenciamento de ampliações e/ou diversificações do empreendimento e/ou atividade que não impliquem no aumento do seu potencial poluidor e/ou degradador do meio ambiente, no qual a Licença Prévia de Ampliação - LPA e a Licença de Operação de Ampliação - LOA são concedidas em etapas sucessivas, sem a necessidade de Licença de Instalação de Ampliação – LIA;
III - Licenciamento Ambiental Monofásico, podendo ser:
a) Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS.
IV - Licenciamento Ambiental de Regularização: licenciamento visando à regularização ambiental de empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras, do meio ambiente, em instalação ou em operação, que se enquadrem em uma das hipóteses seguintes:
a) nunca obtiveram licenciamento;
b) estejam em funcionamento em desacordo com a licença obtida;
c) estar em implantação ou operação com a respectiva licença vencida.
V - Licenciamento Ambiental de Ampliação: licenciamento para ampliações e/ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação - LO ou de Licença Ambiental Simplificada - LAS que necessitam de licenciamento específico, trifásico ou bifásico, para a parte ampliada ou alterada;
VI - Autorização: procedimento que gera o ato administrativo discricionário a ser emitido para execução de obras, atividades, pesquisas e serviços não enquadrados nas outras modalidades.

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I
Da Definição do Porte

Art. 6° Para os efeitos desta Instrução Normativa, o porte das unidades de transbordo de resíduos sólidos urbanos é definido considerando a capacidade diária de recebimento, conforme estabelecido no ANEXO I.

Seção II
Da Definição do Tipo de Licenciamento e de Estudo Ambiental

Art. 7° A definição da modalidade de licenciamento ambiental e estudos ambientais que serão submetidos os empreendimentos a serem instalados obedecerá aos critérios de licenciamento estabelecido no ANEXO I.

Art. 8° Havendo qualquer alteração nas características do porte nos empreendimentos e/ou atividades que implique na mudança da modalidade de licenciamento, deverá ser requerido novo procedimento de licenciamento ambiental pelo empreendedor.

CAPÍTULO VI
DA DOCUMENTAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I
Da Licença Ambiental Simplificada – LAS

Art. 9° Os requerimentos para Licença Ambiental Simplificada – LAS deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas atualmente existentes e/ou previstas para o exercício da atividade;
c) distância dos corpos hídricos;
d) Áreas de Preservação Permanente;

e) áreas de Reserva Legal, Áreas Verdes Urbanas e maciços florestais remanescentes;
f) áreas com restrições;
g) pontos de referências;
h) arquivos vetoriais (formato *.kml/.kmz*) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

II - Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município;

III - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

IV - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

V - dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1.extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2.cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

VI - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;

VII - Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

VIII - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

IX - número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa;

X - Estudo Ambiental definido no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

XI - Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;

XII - extrato de publicação de requerimento de Licença Ambiental Simplificada - LAS no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XIII - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 10 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença Ambiental Simplificada – LAS poderá ser emitida após a apresentação da Autorização Florestal - AF e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna, emitidas pelo IAT.

Parágrafo único. A LAS contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna

Art. 11 A operação do empreendimento está condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

I - laudo de conclusão de obra, acompanhado de registro fotográfico, elaborado por profissional com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

II - declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina a Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substitui-la;

III - Portaria(s) de Outorga de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras).

Seção II
Do Licenciamento Trifásico

Art. 12 Os empreendimentos que necessitam de Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, deverão requerê-las sucessivamente.

Parágrafo único. Este procedimento aplica-se à novos empreendimentos.

Subseção I
Da Licença Prévia - LP

Art. 13 Os requerimentos para Licença Prévia – LP, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I - mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos;
d) Áreas de Preservação Permanente;
e) áreas de Reserva Legal, Áreas Verdes Urbanas e maciços florestais remanescentes;
f) áreas com restrições;
g) pontos de referências;
h) arquivos vetoriais (formato *.kml/.kmz*) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

II - Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;

III - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

IV - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

V - dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

VI - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VII - Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
VIII - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
IX - relatório de caracterização da flora, de acordo com norma vigente, quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa;
X - estudo ambiental definido no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
XI - extrato de publicação de requerimento de Licença Prévia - LP no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XII - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 14. Nos procedimentos de Licença Prévia - LP, quando necessária a supressão de vegetação, esta somente poderá ser emitida após a manifestação sobre a tipologia florestal e sua viabilidade de supressão, visando análise integrada do licenciamento.

Subseção II
Da Licença de Instalação – LI

Art. 15 Os requerimentos para Licença de Instalação – LI, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - cópia da Licença anterior;
II - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
III - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
V - número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa ou Autorização Florestal;
VI - Estudo Ambiental definido no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
VII - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, observada a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
VIII - extrato de publicação de requerimento de Licença de Instalação - LI no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
IX - extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
X - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT

Art. 16 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença de Instalação - LI somente poderá ser emitida após a apresentação da Autorização Florestal - AF e da Autorização Ambiental - AA referentes à fauna.

Parágrafo único. A LI contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Subseção III
Da Licença de Operação - LO

Art. 17 Os requerimentos para Licença de Operação - LO, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - cópia da Licença anterior;
II - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior, bem como dos programas ambientais propostos nos estudos ambientais apresentados nas fases anteriores de licenciamento;
III - laudo de conclusão de obra, acompanhado de registro fotográfico, elaborado por profissional com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
IV - Croqui de implantação do empreendimento;
V - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
VI - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VII - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, elaborado por profissional técnico habilitado acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
VIII - Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
IX - Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;
X - declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina a Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substitui-la;
XI - extrato de publicação de requerimento de Licença de Operação – LO no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XII - extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIII - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

CAPÍTULO VII
DOS PRAZOS DE VALIDADE DAS LICENÇAS

Art. 18 O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade para cada tipo de licença e autorização ambiental, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:
I - O prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada – LAS será de até 10 (dez) anos, podendo ser renovada a critério técnico do órgão ambiental competente;
II - O prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada de Regularização – LASR será de 2 (dois) anos para a primeira licença e, renovável por, no máximo 10 (dez) anos, a critério do órgão licenciador;
III - O prazo de validade da Licença Prévia – LP será de 05 (cinco) anos, não prorrogável se concedido o prazo máximo;

IV - O prazo de validade da Licença de Instalação – LI será de até 06 (seis) anos, não prorrogável se concedido o prazo máximo;
V - O prazo de validade da Licença de Instalação de Regularização – LIR será de 2 (dois) anos para a primeira licença e, prorrogável por, no máximo, 4 (quatro) anos, a critério do órgão licenciador;
VI - O prazo de validade da Licença de Operação – LO será de no mínimo 4 anos e no máximo 10 (dez) anos, renovável a critério do Órgão Licenciador;
VII - O prazo de validade da Licença de Operação de Regularização – LOR será de 2 (dois) anos para a primeira licença e, quando da sua renovação, renovável por no mínimo 4 (quatro) anos e no máximo 10 (dez) anos, a critério do órgão licenciador
VIII - O prazo de validade da Autorização Ambiental – AA será de no máximo 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O Instituto Água e Terra poderá estabelecer prazos de validade diferenciados para a Licença Ambiental Simplificado – LAS e para Licença de Operação – LO de empreendimentos ou atividades, considerando sua natureza e peculiaridades excepcionais, respeitado o prazo máximo estabelecido nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VIII
DA RENOVAÇÃO E DE PRORROGAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 19 A Renovação do Licenciamento Ambiental aplica-se à Licença Ambiental Simplificada e à Licença de Operação.

Art. 20 O Instituto Água e Terra - IAT poderá prorrogar a validade da Licença Prévia, Licença Prévia de Ampliação, Licença de Instalação, Licença de Instalação de Ampliação e da Licença de Instalação de Regularização, mediante solicitação do requerente, desde que devidamente motivada.

Parágrafo único. A prorrogação pode ser automática, desde que:
I - a licença esteja válida;
II - o requerente apresente declaração de que não houve alterações no objeto da licença expedida;
III - não ultrapasse os prazos máximos estabelecidos para cada tipo de Licença no CAPÍTULO VII.

Seção I
Da Renovação da Licença Ambiental Simplificada – RLAS

Art. 21 Os requerimentos para renovação da Licença Ambiental Simplificada – LAS, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - cópia da Licença anterior;
II - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
III - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
V - Mapa de situação do empreendimento, com imagem atualizada, em D*atum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) Limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas instaladas;
c) Corpos hídricos;
d) Áreas de Preservação Permanente;
e) Áreas de Reserva Legal, Área Verde Urbana e maciços florestais remanescentes;
f) áreas com restrições;
g) Vias de acesso principais;
h) Pontos de referência;
i) Arquivos vetoriais (formato *.kml/.kmz*) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
VI - Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
VII - relatório de gerenciamento de resíduos, elaborado conforme diretrizes do ANEXO V;
VIII - Declaração de Movimentação de Resíduos referente ao período de vigência da licença anterior, emitidos pela Plataforma MTR SINIR. Casos de movimentação ausentes de registro de MTR devem também ser apresentados outros registros da movimentação dos resíduos;
IX - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
X - declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina a Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substitui-la;
XI - extrato de publicação de requerimento de Renovação de Licença Ambiental Simplificada - RLAS no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XII - extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIII - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Seção II
Da Renovação da Licença de Operação - RLO

Art. 22 Os requerimentos para Renovação de Licença de Operação - RLO, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - cópia da Licença anterior;
II - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
III - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
V - Mapa de situação do empreendimento, com imagem atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) Limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas instaladas;
c) Corpos hídricos;
d) Áreas de Preservação Permanente;
e) Áreas de Reserva Legal, Área Verde Urbana e maciços florestais remanescentes;
f) áreas com restrições;
g) Vias de acesso principais;
h) Pontos de referência;
i) Arquivos vetoriais (formato *.kml/.kmz*) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
VI - Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

VII - relatório de gerenciamento de resíduos, elaborado conforme diretrizes do ANEXO V;
VIII - Declaração de Movimentação de Resíduos referente ao período de vigência da licença anterior, emitidos pela Plataforma MTR SINIR. Casos de movimentação ausentes de registro de MTR devem também ser apresentados outros registros da movimentação dos resíduos;
IX - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
X - declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina a Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substitui-la;
XI - extrato de publicação de requerimento de Renovação de Licença de Operação - RLO no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XII - extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIII - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

CAPÍTULO IX
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE AMPLIAÇÃO

Art. 23 Para as ampliações e/ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação - LO ou de Licença Ambiental Simplificada – LAS e que acarretem em impactos ambientais na sua instalação e operação, bem como caracterizem aumento de potencial poluidor/degradador do meio ambiente, deve ser requerido o licenciamento específico, trifásico ou bifásico, para a parte ampliada ou alterada.

Parágrafo único. No caso de obras e/ou alterações que não acarretem em impactos ambientais na sua instalação e operação, tampouco aumento do potencial poluidor/degradador do meio ambiente, poderá ser requerida Autorização Ambiental.

Art. 24 As informações prestadas nos requerimentos de licenciamento de ampliação deverão contemplar o empreendimento em operação, bem como ampliação prevista.

Seção I
Da Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA

Art. 25 A Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA aprova a localização e a concepção de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada - LAS, somente nos casos em que a somatória do porte da estrutura existente acrescida da estrutura a ser licenciada não ultrapasse o limite estabelecido para a referida licença em normas específicas, caso contrário estará sujeito à Licença Prévia de Ampliação – LPA.

Art. 26 Os requerimentos para Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - cópia da licença anterior;
II - relatório de atendimento das condicionantes da licença anterior;
III - mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas atualmente existentes e/ou previstas para o exercício da atividade;
c) distância dos corpos hídricos;
d) Áreas de Preservação Permanente;
e) Áreas de Reserva Legal, Área Verde Urbana e maciços florestais remanescentes;
f) áreas com restrições;
g) pontos de referências;
h) arquivos vetoriais (formato *.kml/.kmz*) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
IV - Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
V - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
VI - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
VII - dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1.extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2.cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
VIII - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
IX - Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
X - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
XI - número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa;
XII - Estudo Ambiental definido no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
XIII - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XIV - declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina a Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substitui-la
XV - extrato de publicação de requerimento de Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVI - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 27 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença
Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA somente poderá ser emitida após a apresentação da Autorização Florestal - AF e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental competente

Art. 28 A operação do empreendimento está condicionada a apresentação dos seguintes documentos:
I - laudo de conclusão de obra, acompanhado de registro fotográfico, elaborado por profissional com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
II - declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina a Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substitui-la;
III - Portaria(s) de Outorga de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras).

Seção II
Da Licença Prévia de Ampliação - LPA

Art. 29 A Licença Prévia de Ampliação - LPA aplica-se a empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada – LAS ou Licença de Operação - LO.

Art. 30 Os requerimentos para Licença Prévia de Ampliação - LPA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - cópia da licença anterior;
II - relatório de atendimento das condicionantes da licença anterior;
III - mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) áreas com restrições;
g) pontos de referências;
h) arquivos vetoriais (formato *.kml/.kmz)* dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
IV - Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
V - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
VI - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
VII - dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
VIII - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
IX - Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
X - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
XI - relatório de caracterização da flora, de acordo com norma vigente, quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa;
XII - estudo ambiental definido no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
XIII - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XIV - extrato de publicação de requerimento de Licença Prévia de Ampliação - LPA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XV - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 31 Nos procedimentos de Licença Prévia de Ampliação - LPA, quando necessária a supressão de vegetação, esta somente poderá ser emitida após a manifestação sobre a tipologia florestal e sua viabilidade de supressão, visando análise integrada do licenciamento.

Seção III
Da Licença de Instalação de Ampliação - LIA
Art. 32 A Licença de Instalação de Ampliação - LIA aplica-se exclusivamente aos empreendimentos e/ou atividades detentores de Licença Prévia de Ampliação - LPA.

Art. 33 Os requerimentos para Licença de Instalação de Ampliação - LIA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - cópia da Licença anterior;
II - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
III - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
V - número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa ou Autorização Florestal;
VI - Estudo Ambiental definido no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
VII - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, observada a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
VIII - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
IX - extrato de publicação de requerimento de Licença de Instalação de Ampliação – LIA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
X - extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XI - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT;

Art. 34 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença de Instalação de Ampliação - LIA somente poderá ser emitida após a apresentação da Autorização Florestal - AF e da Autorização Ambiental - AA referentes à fauna, emitidas pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. A LIA contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Seção IV
Da Licença de Operação de Ampliação - LOA

Art. 35 A Licença de Operação aplica-se exclusivamente aos empreendimentos e/ou atividades detentores de Licença Prévia de Ampliação - LPA, no caso de licenciamento bifásico ou, de Licença de Instalação de Ampliação - LIA, no caso de licenciamento trifásico.

Art. 36 Os requerimentos para Licença de Operação de Ampliação - LOA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - cópia da Licença anterior;
II - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior, bem como dos programas ambientais propostos nos estudos ambientais apresentados nas fases anteriores de licenciamento;
III - laudo de conclusão de obra, acompanhado de registro fotográfico, elaborado por profissional com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
IV - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
V - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VI - croqui de implantação do empreendimento;
VII - Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
VIII - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
IX - declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina a Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substitui-la;
X - extrato de publicação de requerimento de Licença de Operação de Ampliação – LOA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XI - extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XII - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Seção V
Da Autorização Ambiental para Readequações e Melhorias Ambientais

Art. 37 Para melhorias em sistemas e medidas de controle ambiental ou execução de obras diversas, deverá ser solicitada uma Autorização Ambiental específica, desde que não haja alteração no porte do empreendimento, diversificação da atividade, aumento do potencial poluidor/degradador ou qualquer mudança que implique na alteração da modalidade de licenciamento.

Art. 38 A Autorização Ambiental – AA, deverá ser requerida por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - Requerimento de Licenciamento Ambiental;
II - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
III - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
IV - dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

V - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VI - cópia da Licença de Operação/Licença Ambiental simplificada ou do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (TAC);
VII - estudo ambiental de acordo com as diretrizes a serem disponibilizadas pelo IAT;
VIII - Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração dos estudos ambientais;
IX - em caso de readequação de sistemas de controle ambiental já implantados, deverá conter o estudo anterior e relatório com a situação atual do sistema, justificando o motivo da readequação; e
X - recolhimento da Taxa Ambiental.

CAPÍTULO X
DA REGULARIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 39 A Regularização do licenciamento ambiental de empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras, do meio ambiente, em instalação ou em operação, deverá ser requerida nos seguintes casos:
I - nunca obtiveram licenciamento;
II - estejam em funcionamento em desacordo com a licença obtida;
III - estar em implantação ou operação com a respectiva licença vencida.

Art. 40 Para o licenciamento de regularização devem ser observados os seguintes requisitos:
I - somente serão emitidas quando da viabilidade locacional, técnica e jurídica do empreendimento e/ou atividade;
II - caso não haja viabilidade de regularização, deverá ser firmado Termo de Ajustamento e Conduta - TAC junto ao empreendedor, com o estabelecimento das condições de mudança de local e/ou encerramento das atividades, não eximindo a apuração da responsabilidade civil, criminal e administrativa;
III - o licenciamento de regularização não exime o empreendedor da incidência das sanções legalmente aplicáveis e a responsabilidade pelos danos

causados;
IV - nos licenciamentos de regularização, o empreendedor estará sujeito à formalização de Termo de Ajustamento e Conduta - TAC para fins de fixar a obrigatoriedade de reparação de dano decorrente do período de ausência de licença ambiental legalmente exigível, que deverá ser condicionante obrigatória para a emissão da licença.
V - nos licenciamentos de regularização de empreendimentos e/ou atividades que estejam em funcionamento em desacordo com a licença obtida, estarão sujeitos à formalização de Termo de Ajustamento e Conduta - TAC, no qual serão fixadas as medidas de reparação de dano, e que deverá ser condicionante obrigatória para a emissão da licença.

Art. 41 A Licença de Regularização estará condicionada à realização de vistoria por técnico habilitado.

Art. 42 O estudo ambiental, bem como os documentos complementares a serem apresentados, serão definidos pelo IAT, considerando a relação entre o potencial poluidor ou degradador, o porte, a localização e a situação atual do empreendimento ou atividade.

Seção I
Da Licença Ambiental Simplificada de Regularização – LASR

Art. 43 Os requerimentos para Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - cópia da licença anterior, se for o caso;
II - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior, bem como dos programas ambientais propostos nos estudos ambientais apresentados nas fases anteriores de licenciamento, se for o caso;
III - mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas atualmente existentes e/ou previstas para o exercício da atividade;
c) distância dos corpos hídricos;
d) Áreas de Preservação Permanente;
e) Áreas de Reserva Legal, Área Verde Urbana e maciços florestais remanescentes;
f) áreas com restrições;
g) pontos de referências;
h) arquivos vetoriais (formato *.kml/.kmz*) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
IV - Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
V - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
VI - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
VII - dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1.extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2.cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
VIII - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
IX - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
X - número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa;
XI - Plano de Controle Ambiental (PCA), apresentado de acordo com diretrizes do Termo de Referência, elaborado por profissional (is) habilitado (s) acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica. O Plano deverá contemplar o diagnóstico da situação atual do empreendimento;
XII - relatório de gerenciamento de resíduos, elaborado conforme diretrizes do ANEXO V;
XIII - Declaração de Movimentação de Resíduos referente ao período de vigência da licença anterior, emitidos pela Plataforma MTR SINIR. Casos de movimentação ausentes de registro de MTR devem também ser apresentados outros registros da movimentação dos resíduos;
XIV - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XV - declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina a Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substitui-la;
XVI - extrato de publicação de requerimento de Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVII - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.
Parágrafo único. A Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Portaria de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou a Declaração(ões) de Uso Independente de Outorga.

Art. 44 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. A LASR contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Seção II
Da Licença de Instalação de Regularização - LIR

Art. 45 A Licença de Instalação de Regularização - LIR aplica-se aos empreendimentos e/ou atividades que estejam em instalação de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental ou com a licença vencida.

Art. 46 Os requerimentos para Licença de Instalação de Regularização - LIR, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - cópia da licença anterior, se for o caso;
II - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior, bem como dos programas ambientais propostos nos estudos ambientais apresentados nas fases anteriores de licenciamento, se for o caso;
III - mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

b) estruturas físicas atualmente existentes e/ou previstas para o exercício da atividade;
c) distância dos corpos hídricos;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) áreas com restrições;
g) pontos de referências;
h) arquivos vetoriais (formato *.kml/.kmz*) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

IV - Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;

V - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

VI - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

VII - dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1.extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2.cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

VIII - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;

IX - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

X - número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa;

XI - Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

XII - Plano de Controle Ambiental (PCA), apresentado de acordo com diretrizes do Termo de Referência, elaborado por profissional (is) habilitado (s) acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica. O Plano deverá contemplar o diagnóstico da situação atual do empreendimento;

XIII - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, observada a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

XIV - extrato de publicação de requerimento de Licença de Instalação de Regularização - LIR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XV - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 47 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença de Instalação de Regularização - LIR, somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.
Parágrafo único. A LIR contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Seção III
Da Licença de Operação de Regularização - LOR

Art. 48 A Licença de Operação de Regularização - LOR aplica-se aos empreendimentos e/ou atividades que estejam operando de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental ou com a licença vencida.

Art. 49 Os requerimentos para Licença de Operação de Regularização - LOR, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I - cópia da licença anterior, se for o caso;

II - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior, bem como dos programas ambientais propostos nos estudos ambientais apresentados nas fases anteriores de licenciamento, se for o caso;

III - mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas atualmente existentes e/ou previstas para o exercício da atividade;
c) distância dos corpos hídricos;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) áreas com restrições;
g) pontos de referências;
h) arquivos vetoriais (formato *.kml/.kmz*) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

IV - Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;

V - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

VI - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

VII - dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1.extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2.cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

VIII - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;

IX - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do

Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
X - número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa;
XI - estudo ambiental definido pelo IAT;
XII - croqui de implantação do empreendimento;
XIII - relatório de gerenciamento de resíduos, elaborado conforme diretrizes do ANEXO V;
XIV - Declaração de Movimentação de Resíduos referente ao período de vigência da licença anterior, emitidos pela Plataforma MTR SINIR. Casos de movimentação ausentes de registro de MTR devem também ser apresentados outros registros da movimentação dos resíduos;
XV - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XVI - declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina a Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substitui-la;
XVII - extrato de publicação de requerimento de Licença de Operação de Regularização - LOR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVIII - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Parágrafo único. A Licença de Operação de Regularização - LOR somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Portaria de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou a Declaração(ões) de Uso Independente de Outorga.

CAPÍTULO XI
ASPECTOS TÉCNICOS

Seção I
Resíduos Sólidos e Rejeitos

Art. 50 Os resíduos sólidos e rejeitos gerados nas atividades de transbordo de resíduos sólidos urbanos deverão ser acondicionados, armazenados, tratados e destinados de forma técnica e ambientalmente adequadas.

Seção II
Emissões Atmosféricas

Art. 51 As emissões atmosféricas deverão atender os critérios e padrões de emissões atmosféricas estabelecidos na Resolução SEDEST nº 02, de 16 de janeiro 2025 ou outra que venha a substituí-la.

Art. 52 As atividades geradoras de substâncias odoríferas devem seguir as boas práticas de minimização de odores conforme estabelecido no Art. 15 da Resolução SEDEST nº 02, de 16 de janeiro 2025 ou outra que venha a substituí-la

Seção III
Sistemas de Controle Ambiental

Art. 53 As Unidades de transbordo de resíduos sólidos urbanos deverão:
I - contemplar todas as medidas técnicas necessárias para evitar incômodos à vizinhança relacionadas ao ruído, odores, proliferação de vetores (pombas, ratos, baratas, moscas, mosquitos, etc.), contaminação do solo, subsolo, águas subterrâneas, águas superficiais, entre outras medidas exigíveis ou constantes nos projetos apresentados;
II - possuir sistema de coleta, contenção e acúmulo dos efluentes eventualmente gerados, bem como a drenagem das águas pluviais;
III - possuir sistema de coleta, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada do chorume;
IV - possuir nos locais onde ocorre a transferência de resíduos, sistema de impermeabilização de base com piso de concreto, geomembrana ou sistemas similares, comprovadamente impermeabilizantes, conforme ABNT NBR 9574 ou outra norma que o responsável pelo projeto considere pertinente;
V - possuir sistema de cobertura da área de transferência de resíduos, bem como sistema que proteja os resíduos das intempéries;
VI - possuir sistema de isolamento, contemplando cortina vegetal para atenuação de odores gerados, restringindo o acesso somente a pessoas autorizadas e impedindo o acesso de animais e pessoas não autorizadas;
VII - manter vias de acesso que permitam a circulação de veículos pesados, mesmo em condições climáticas adversas, bem como viabilizar o acesso de veículos de emergência para quaisquer finalidades.

CAPÍTULO XII
ASPECTOS LOCACIONAIS

Art. 54 A implantação de unidade de transbordo de resíduos sólidos urbanos quanto à localização, deverá atender, no mínimo, os seguintes critérios:
I - a área de transbordo deverá ser instalada a uma distância suficiente para evitar incômodos aos núcleos populacionais, sendo no mínimo 200 (duzentos) metros de residências isoladas e 500 (quinhentos) metros de núcleo populacionais.
II - para a localização das construções de unidades de transbordo de resíduos sólidos urbanos devem ser consideradas as condições ambientais da área e do seu entorno, bem como, a direção predominante dos ventos na região, de forma a impedir a propagação de odores para cidades, núcleos populacionais e habitações mais próximas.
§ 1º Em casos de empreendimentos já implantados, o Órgão Ambiental competente avaliará a necessidade de realocação do empreendimento ou adoção de medidas mitigadoras, conforme o caso, mediante as devidas justificativas técnicas e/ou legais.
§ 2º Em situações justificadas, as distâncias estabelecidas no caput poderão ser reduzidas, mediante a apresentação da anuência dos moradores afetados (devidamente registrada em cartório), bem como a adoção de medidas mitigadoras, tais como implantação de cortina vegetal, enclausuramento das estruturas, tempo de permanência dos resíduos sólidos urbanos na área de transbordo inferior a 72 horas, entre outros.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 Os casos omissos em relação ao licenciamento de Unidades de transbordo de resíduos sólidos urbanos, quanto ao porte e potencial poluidor, serão definidos pelo órgão ambiental.

Art. 56 Caso haja necessidade, o órgão ambiental competente solicitará, a qualquer momento, outros documentos e/ou informações complementares do requerente ou de outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, assim como, anotação ou registro de responsabilidade técnica pela implantação e conclusão de eventuais estudos ambientais.

Art. 57 O Instituto Água e Terra - IAT poderá complementar os critérios estabelecidos na presente Instrução Normativa de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

Art. 58 Quando da necessidade da manifestação de órgãos intervenientes externos ao órgão licenciador, tais como FUNAI, INCRA, IPHAN, ICMBio, CEPHA, DNIT, DER, entre outros, será seguido o procedimento da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável.

Art. 59 Quando o empreendimento se situar no interior ou nas Zonas de Amortecimento de Unidades de Conservação Estaduais, o procedimento de

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

licenciamento deverá ser remetido à Diretoria competente do órgão licenciador para manifestação.

Art. 60 Quando o empreendimento se situar em área de manancial, deverá ser solicitada manifestação da Agência de Assuntos Metropolitanos – AMEP ou da entidade responsável pela gestão de recursos hídricos do Paraná, conforme for o caso.

Art. 61 Constatada a existência de pendência judicial envolvendo o empreendedor, o empreendimento ou o imóvel, a decisão administrativa sobre a eventual suspensão do licenciamento será precedida de manifestação jurídica do Instituto Água e Terra - IAT.

Art. 62 Para o encerramento de atividades potencialmente geradoras de áreas contaminadas, deverá ser atendido a Seção V do Capítulo III da Resolução CEMA 129, de 23 de novembro de 2023.

Art. 63 Esta Instrução Normativa deverá ser reavaliada a cada 04 (quatro) anos ou a qualquer tempo, quando o órgão ambiental considerar necessário.

Art. 64 O não cumprimento das disposições desta Instrução Normativa, dos termos das Licenças Ambientais sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em outros dispositivos normativos pertinentes, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados, na forma do Art. 225, §3º, da Constituição Federal, e do Art. 14, § 1°, da Lei Federal n. 6.938, de 1981.

Art. 65. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 28 de abril de 2025, ficando revogada a Portaria IAP 187, de 27 de junho de 2013 e demais disposições em contrário.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

RELAÇÃO DOS ANEXOS

ANEXO I	DEFINIÇÃO DO PORTE, TIPO DE LICENCIAMENTO E DE ESTUDO AMBIENTAL
ANEXO II	MODELO DE CERTIDÃO DO MUNICÍPIO QUANTO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
ANEXO III	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO - MCE
ANEXO IV	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA
ANEXO V	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

ANEXO I
DEFINIÇÃO DO PORTE, TIPO DE LICENCIAMENTO E DE ESTUDO AMBIENTAL

Para os efeitos desta Instrução Normativa, os empreendimentos de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos serão licenciados de acordo com enquadramento no quadro abaixo.

Definição de porte do empreendimento e modalidade de licenciamento, considerando a capacidade diária de recebimento de resíduos sólidos urbanos.

QUADRO 1 – PORTE DO EMPREENDIMENTO, MODALIDADE DE LICENCIAMENTO E ESTUDO AMBIENTAL

PORTE	CAPACIDADE DE RECEBIMENTO (t/dia)	MODALIDADE DE LICENCIAMENTO/ESTUDO AMBIENTAL
Pequeno (P)	Até 120	LAS/PCA(1)
Médio(M)	Acima 120 de até 300	LP/MCE(2) LI/PCA(1) LO
Grande (G)	Acima de 300	LP/MCE(2) LI/PCA(1) LO

(1) Memorial de Caracterização do Empreendimento (ANEXO III)
(2) Plano de Controle Ambiental (ANEXO IV)

ANEXO II
MODELO DE CERTIDÃO DO MUNICÍPIO QUANTO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

CERTIDÃO DO MUNICÍPIO DE (NOME DO MUNICÍPIO)

Declaramos ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA, que o empreendimento abaixo descrito está localizado neste Município e que o Local, o Tipo de Empreendimento e Atividade estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo, bem como, atende às demais exigências legais e administrativas relacionadas ao Município.

EMPREENDEDOR	
CPF/CNPJ	
ATIVIDADE	
LOCALIZAÇÃO	
LEGISLAÇÃO Nº	
ZONA/MACROZONA	
PERÍMETRO URBANO/ZONA RURAL	
ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE (PERMITIDA/PERMISSÍVEL)	

Local e Data.

Nome, assinatura e carimbo do Prefeito Municipal ou do Secretário de área.

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO - MCE

O MCE deverá ser elaborado por técnico habilitado e apresentado para análise do INSTITUTO ÁGUA E TERRA, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme as diretrizes listadas a seguir.

1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- Razão social;
- Nome Fantasia;
- CNPJ e Inscrição Estadual;
- Endereço completo da unidade a ser licenciada;
- Nome do responsável, telefone;
- Endereço para contato;
- E-mail.

2. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

- Área onde será implantada a atividade (área total, área construída e área livre);
- Coordenadas Geográficas em UTM SIRGAS 2000;
- Uso e ocupação do solo;
- Tipo e característica do solo;
- Topografia;
- Recursos Hídricos (nascentes, olhos d´água, cursos dá água, etc);
- Cobertura Vegetal;
- Acessos (alternativas, condições de tráfego);
- Características do entorno (uso do solo, residências, áreas de interesse ambiental, etc.

3. CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COM IMAGEM AÉREA E CONTENDO NO MÍNIMO:

Deverá ser apresentado o croqui de localização do empreendimento com imagem aérea, contendo no mínimo:

- Distância dos corpos hídricos;
- Áreas de preservação permanente;
- Reserva Legal;
- Casas isoladas;
- Núcleos populacionais;
- Cobertura florestal;
- Vias de acesso principais

4. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- Descritivo da obra a ser implantada e a descrição das intervenções necessárias, tais como necessidade de supressão de vegetação, escavações ou alterações de solo;
- Descrição do empreendimento e apresentação das suas características técnicas, detalhando todas as instalações previstas e inclusive unidades de apoio;
- Descrever capacidade de recebimento (quantidades diárias) de resíduos na unidade.

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA

O PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL deverá ser elaborado por técnico habilitado e apresentados para análise do INSTITUTO ÁGUA E TERRA, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme as diretrizes listadas a seguir.

1. DADOS CADASTRAIS

- Razão social;
- CNPJ;
- Endereço;
- Nome do representante legal;
- Telefone do representante legal;
- E-mail do representante legal;
- Pessoa para contato;
- Telefone da pessoa para contato;
- E-mail da pessoa para contato.

2. DADOS DO RESPOSNÁVEL TÉCNICO PELO PCA

- Nome do responsável
- Razão social
- CPF ou CNPJ
- Endereço;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART

3. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE/EMPREENDIMENTO

3.1. Concepção e justificativa de projeto
Devem ser apresentadas a concepção e a metodologia de operação, justificando face às suas finalidades.

3.2. Informações sobre a área do projeto:
Devem ser apresentadas as seguintes informações sobre a área total do projeto: área total, área construída e área livre.

3.3. Caracterização do empreendimento

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

- Fluxograma e descrição detalhada do processo: Apresentar uma descrição da atividade, bem como um fluxograma detalhado da operação, contendo todas as atividades realizadas no empreendimento.
- Informações sobre os resíduos: origem, composição/gravimetria; quantidade diária e mensal a ser recebida, frequência e horário de recebimento
- Transferência dos resíduos: descrever local onde ocorrerá a transferência e armazenamento e a forma como os resíduos serão transferidos, acondicionados e armazenados. Especificar o tempo total que os resíduos permaneceram na área, desde sua chegada até encaminhamento ao destino final.
- Instalações de apoio
- Acessos e isolamento da área

3.4. Informações referente à implantação: descrição das intervenções previstas para implantação do empreendimento, infraestrutura necessária (canteiro do obras), como terraplanagem e outros.

4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

4.1. Caracterização da área
- Uso e ocupação do solo;
- Corpos hídricos existentes na área;
- Existência de nascentes e olhos d'água;
- Suscetibilidade do terreno à erosão;
- Existência de cobertura florestal informando áreas de vegetação nativa e exótica;
- Existência de áreas de preservação permanente;
- Ocorrência de Reserva Legal ou Área Verde Urbana;
- Espécies de animais predominantes, quando aplicável;
- Indícios de vestígios arqueológicos, históricos, ou artísticos na área afetada, quando aplicável;
- Caracterização da geomorfologia/relevo;
- Indicação, se aplicável, da existência de Unidades de Conservação municipais, estaduais e federais na área do empreendimento e no seu entorno.

4.2. Identificação dos impactos ambientais: identificar os principais impactos que poderão ocorrer em função da implantação e operação do empreendimento. Para cada impacto indicado, descrever as medidas mitigatórias, de controle ou de compensação correspondente.

5. PROJETO DE CONTROLE DA POLUIÇÃO AMBIENTAL

5.1. Abastecimento de água
Apresentar informações referentes ao abastecimento de água para o empreendimento

5.2. Efluentes Líquidos
Identificar os efluentes líquidos gerados na implantação e operação do empreendimento. Descrever os sistemas de controle ambiental associados aos efluentes líquidos, descrevendo as condições de coleta, armazenamento e destinação final.

5.3. Efluente sanitário
Descrição do sistema de coleta, tratamento e destinação final dos efluentes sanitários gerados na implantação e operação do sistema. Apresentar dimensionamento em conformidade com as normas técnicas específicas da ABNT NBR 17076, 12209 e demais aplicáveis.

5.4. Resíduos sólidos
Identificar os resíduos, fontes de geração, considerando as etapas de implantação e operação. Descrever os sistemas de controle ambiental para o gerenciamento dos resíduos sólidos, detalhando o armazenamento e destinação final dos resíduos sólidos.

5.5. Resíduos sólidos da construção civil
- Caracterização e quantificação dos resíduos gerados nas etapas de construção civil e/ou instalação;
- Descrição de previsão de segregação de resíduos na origem pelo gerador nas etapas de construção e/ou instalação;
- Descrição das formas de armazenamento e acondicionamento dos resíduos gerados nas etapas de construção e/ou instalação.
- Descrição da previsão de responsáveis e formas de transporte e destinação final dos resíduos gerados nas etapas de construção e/ou instalação.
- A destinação final dos resíduos gerados na etapa de implantação deverá ocorrer conforme legislação vigente.

5.6. Emissões Atmosféricas
Identificar as fontes de emissões atmosféricas. Descrever os sistemas de controle ambiental adotados.

5.7. Movimentação de solo
Caso necessário, apresentar projeto de terraplenagem

6. REPRESENTAÇÃO GRÁFICA

6.1. Planta da concepção geral
Devem ser apresentados em desenho georreferenciado os seguintes elementos:
- localização geográfica da Unidade;
- acessos principais e instalações de apoio;
- corpos da água e indicação da distância com relação a Unidade.
- distância com relação à núcleos populacionais e residências isoladas.
- indicação do isolamento da área;
- indicação da área de Reserva Legal;
- indicação das áreas de Preservação Permanente;
- indicação de demais áreas com presença de vegetação, se aplicável.

6.2. Planta com detalhes da Unidade de Transbordo
- limites da área total a ser utilizada;
- área de transferência dos resíduos
- rampa de acesso
- sistema de cobertura
- estrutura
- sistema de drenagem, caixa de acúmulo de efluente

- cortes longitudinais e transversais, onde necessário, para melhor visualização dos elementos do sistema.

7. CRONOGRAMA

Apresentar cronograma de implantação e operação.

ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

Este relatório deverá ser entregue na ocasião da renovação de licença ambiental simplificada, na renovação da licença de operação e na ocasião da regularização do licenciamento. Deverá contemplar todo o período de vigência da licença anterior e deverá ter as informações apresentadas por ano de operação.

Os registros de recebimento e destinação final dos resíduos submetidos ao transbordo e dos resíduos, efluentes ou lixiviados gerados na atividade deverão ser mantidos pela administração da unidade, assim como apresentados junto ao Relatório de Gerenciamento de Resíduos.

O Relatório deve conter as seguintes informações:

- Período de referência do documento;
- Informações sobre a perspectiva de reformas e ampliações no empreendimento;
- Medidas adotadas para controle de vetores;
- Medidas adotadas para controle ambiental;
- Descrever o processo de transbordo dos resíduos, especificando o local e forma de transferência dos resíduos e equipamentos utilizados;
- Casos ou registros de ocorrências considerada como ambientalmente relevantes.
- Preencher a tabela abaixo com as informações referentes aos resíduos (quantidades, geradores e destinação final) e quanto ao efluente (quantidade, forma de armazenamento e destino final);

TABELA 1 – Resíduos sólidos recebidos para transbordo

Período	Quantidade (ton/mês)	Empreendimento responsável pelo transporte	Empreendimento responsável pelo tratamento e/ou destinação final
Janeiro			
Fevereiro			
Março			
(...)			
Dezembro			

TABELA 2 – Lixiviado destinado

Período	Quantidade (ton/mês)	Empreendimento responsável pelo transporte	Empreendimento responsável pelo tratamento e/ou destinação final
Janeiro			
Fevereiro			
Março			
(...)			
Dezembro			

73438/2025



Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Súmula: Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de Unidades de triagem de resíduos sólidos reutilizáveis ou recicláveis no estado Paraná.

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando a necessidade de dar efetividade ao "princípio da prevenção" consagrado na Política Nacional do Meio Ambiente - artigo 2º, incisos I, IV e IX da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1.981 e na Declaração do Rio de Janeiro de 1992 (Princípio nº 15);

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente -CONAMA, sob nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental;

Considerando a Lei Estadual nº 12.493, de 22 de janeiro de 1999, que estabelece princípios, procedimentos, normas e critérios referentes a geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Estado do Paraná, visando controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e adota outras providências;

Considerando o Decreto Estadual n° 6.674, de 03 de dezembro de 2002, que regulamenta a Lei n° 12.493, de 1999, que dispõe sobre princípios, procedimentos, normas e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos Sólidos no Estado do Paraná, visando o controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e adota outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências, e seus Decretos regulamentadores;

Considerando a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná.

RESOLVE

Art. 1° Estabelecer requisitos, critérios, diretrizes e procedimentos para o Licenciamento Ambiental de Unidades de Triagem de Resíduos Sólidos Reutilizáveis ou Recicláveis no estado do Paraná.

CAPÍTULO I
DOS EMPREENDIMENTOS DE TRIAGEM DE RESÍDUOS REUTILIZÁVEIS OU RECICLÁVEIS

Art. 2º Esta Instrução Normativa aplica-se para as Unidades de Triagem de Resíduos Sólidos Reutilizáveis ou Recicláveis.

Parágrafo único. Não estão contempladas as atividades de reciclagem, reutilização, tratamento ou disposição final.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3° Para fins desta Instrução Normativa consideram-se as seguintes definições:
I - Área utilizada: área total utilizada pela atividade do empreendimento, contemplando áreas de gerenciamento de resíduos, armazenamento temporário, triagem, acessos, áreas construídas, entre outras impactadas pelo exercício da atividade;
II - chorume: líquido resultante da infiltração de águas pluviais nos resíduos, bem como líquido proveniente da umidade natural e da decomposição anaeróbia de resíduos orgânicos, também denominado lixiviado ou percolado;
III - núcleo populacional: localidade sem a categoria de sede administrativa, mas com moradias de uso residencial, podendo ou não estarem inseridas dentro de plano diretor do município, com densidade superior a 10 residências e dotadas de infraestrutura básica;
IV - odor: compostos químicos voláteis que podem ser percebidos por células receptoras nas narinas e, podem gerar ou não, desconforto às populações existentes no entorno de estabelecimentos que recebam, processem e/ou armazenem resíduos de forma temporária e/ou transitória;
V - resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis: resíduos sólidos passíveis de reciclagem ou reutilização, tais como, vidro, papel, papelão, plástico, metais, entre outros;
VI - resíduos sólidos urbanos: resíduos originários de atividades domésticas em residências urbanas e/ou da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;
VII - rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;
VIII - sistema de impermeabilização: de acordo com a ABNT NBR 9575, são as operações ou técnicas construtivas, que têm por objetivo proteger das construções contra a ação deletéria de elementos fluídos. Para as Unidade de triagem de resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis, é o conjunto de técnicas ou estruturas destinadas a impedir total do contato de resíduos sólidos e/ou líquidos com o solo natural do ambiente por ação de infiltração, percolação ou lixiviação de águas pluviais, águas de lavagem ou contaminantes gerados no processo de decomposição de resíduos;
IX - sistema de isolamento: são barreiras que podem ser compostas unicamente ou conjuntamente por elementos estruturais físicos, dispositivos optoeletrônicos ou qualquer outro dispositivo tecnológico que limite, controle ou impeça o acesso de pessoas não autorizadas e animais à unidade. Também podem reduzir e controlar ruído, poeiras e odores no entorno do empreendimento;
X - Unidade de triagem de resíduos sólidos reutilizáveis ou recicláveis: local onde ocorre o recebimento de resíduos sólidos reutilizáveis ou recicláveis previamente segregados na origem, no qual ocorre a seleção e divisão dos resíduos com base em suas propriedades.

CAPÍTULO III
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE UNIDADES DE TRIAGEM DE RESÍDUOS REUTILIZÁVEIS OU RECICLÁVEIS

Art. 4º O órgão licenciador competente, no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá, para fins de licenciamento ambiental de empreendimentos de Unidade de Triagem De Resíduos Sólidos Reutilizáveis ou Recicláveis os seguintes atos administrativos:
I - Licença Ambiental Simplificada - LAS: aprova a localização e a concepção de empreendimentos e/ou atividades de médio potencial poluidor/degradador do meio ambiente, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;
II - Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA: aprova a localização e a concepção de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada - LAS, desde que a somatória do porte da estrutura existente acrescida da estrutura a ser

licenciada não ultrapasse o limite estabelecido para a referida licença em normas específicas, caso contrário estará sujeito à Licença Prévia de Ampliação - LPA;
III - Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR: concedida para empreendimentos e/ou atividades enquadrados como LAS e que estejam operando sem o devido licenciamento ambiental, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;
IV - Licença Prévia - LP: concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento e/ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
V - Licença Prévia de Ampliação - LPA: concedida na fase preliminar do planejamento de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação - LO ou de Licença Ambiental Simplificada - LAS, que necessitam de licenciamento específico para a parte ampliada ou alterada, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
VI - Licença de Instalação - LI: autoriza a instalação do empreendimento e/ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;
VII - Licença de Instalação de Ampliação - LIA: autoriza a instalação de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Prévia de Ampliação - LPA, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;
VIII - Licença de Instalação de Regularização - LIR: concedida para empreendimentos e/ou atividades que estejam em instalação de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental, atestando sua viabilidade ambiental, bem como autorizando sua implantação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos para a Licença de Operação - LO;
IX - Licença de Operação - LO: autoriza a operação de empreendimentos e/ou atividades após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;
X - Licença de Operação de Ampliação - LOA: autoriza a operação das ampliações *ou* alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades, conforme estabelecidas em Licença Prévia de Ampliação - LPA e/ou Licença de Instalação de Ampliação - LIA, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;
XI - Licença de Operação de Regularização - LOR: concedida para empreendimentos e/ou atividades que estejam operando de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autorizando sua operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;
XII - Autorização Ambiental - AA: autoriza a execução de obras que proporcionem ganhos e melhorias ambientais, que não acarretem impactos ambientais na sua instalação e operação, bem como autoriza a execução de atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou obras emergenciais, instalações permanentes que não caracterizem aumento de potencial poluidor/degradador do meio ambiente, expedida de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, cadastros, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente.

CAPÍTULO IV
DAS MODALIDADES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 5º Para fins desta Instrução Normativa constituem modalidades de licenciamento ambiental:
I - Licenciamento Ambiental Trifásico: licenciamento no qual a Licença Prévia - LP, a Licença de Instalação - LI e a Licença de Operação - LO do empreendimento e/ou atividade são concedidas em etapas sucessivas;
II - Licenciamento Ambiental Bifásico: licenciamento de ampliações e/ou diversificações do empreendimento e/ou atividade que não impliquem no aumento do seu potencial poluidor e/ou degradador do meio ambiente, no qual a Licença Prévia de Ampliação - LPA e a Licença de Operação de Ampliação - LOA são concedidas em etapas sucessivas, sem a necessidade de Licença de Instalação de Ampliação – LIA;
III - Licenciamento Ambiental Monofásico, podendo ser:
a) Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS.
IV - Licenciamento Ambiental de Regularização: licenciamento visando à regularização ambiental de empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras, do meio ambiente, em instalação ou em operação, que se enquadrem em uma das hipóteses seguintes:
a) nunca obtiveram licenciamento;
b) estejam em funcionamento em desacordo com a licença obtida;
c) estar em implantação ou operação com a respectiva licença vencida.
V - Licenciamento Ambiental de Ampliação: licenciamento para ampliações e/ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação - LO ou de Licença Ambiental Simplificada - LAS que necessitam de licenciamento específico, trifásico ou bifásico, para a parte ampliada ou alterada;
VI - Autorização: procedimento que gera o ato administrativo discricionário a ser emitido para execução de obras, atividades, pesquisas e serviços não enquadrados nas outras modalidades.

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I
Da Definição do Porte

Art. 6º Para os efeitos desta Instrução Normativa, o porte das unidades de triagem de resíduos sólidos reutilizáveis ou recicláveis é definido considerando a área utilizada do empreendimento.

Seção II
Da Definição Tipo de Licenciamento e de Estudo Ambiental

Art. 7º A definição da modalidade de licenciamento ambiental e estudos ambientais que serão submetidas as unidades de triagem de resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis a serem instaladas obedecerá aos critérios de licenciamento estabelecido no ANEXO I.

Art. 8º Havendo qualquer alteração nas características do porte nos empreendimentos e/ou atividades que implique na mudança da modalidade de licenciamento, deverá ser requerido novo procedimento de licenciamento ambiental pelo empreendedor.

CAPÍTULO VI
DA DOCUMENTAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I
Da Licença Ambiental Simplificada – LAS

Art. 9º Os requerimentos para Licença Ambiental Simplificada – LAS deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:**I -** mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas atualmente existentes e/ou previstas para o exercício da atividade;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

c) distância dos corpos hídricos;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) áreas com restrições;
g) pontos de referências;
h) arquivos vetoriais (formato *.kml/.kmz*) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

II - Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município;

III - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

IV - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

V - dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1.extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2.cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

VI - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;

VII - Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

VIII - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

IX - número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa;

X - Estudo Ambiental definido no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

XI - Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;

XII - extrato de publicação de requerimento de Licença Ambiental Simplificada - LAS no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XIII - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 10 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença Ambiental Simplificada – LAS poderá ser emitida após a apresentação da Autorização Florestal - AF e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna, emitidas pelo IAT.

Parágrafo único. A LAS contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna

Art. 11 A operação do empreendimento está condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

I - laudo de conclusão de obra, acompanhado de registro fotográfico, elaborado por profissional com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

II - declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina a Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substitui-la;

III - Portaria(s) de Outorga de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras).

Seção II
Do Licenciamento Trifásico

Art. 12 Os empreendimentos que necessitam de Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, deverão requerê-las sucessivamente.

Subseção I
Da Licença Prévia - LP

Art. 13 Os requerimentos para Licença Prévia – LP, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I - mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) áreas com restrições;
g) pontos de referências;
h) arquivos vetoriais (formato *.kml/.kmz*) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

II - Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;

III - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

IV - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

V - dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;

3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

VI - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VII - Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
VIII - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
IX - relatório de caracterização da flora, de acordo com norma vigente, quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa;
X - estudo ambiental definido no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
XI - extrato de publicação de requerimento de Licença Prévia - LP no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XII - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 14 Nos procedimentos de Licença Prévia - LP, quando necessária a supressão de vegetação, esta somente poderá ser emitida após a manifestação sobre a tipologia florestal e sua viabilidade de supressão, visando análise integrada do licenciamento.

Subseção II
Da Licença de Instalação – LI

Art. 15 Os requerimentos para Licença de Instalação – LI, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - cópia da Licença anterior;
II - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
III - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
V - número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa ou Autorização Florestal;
VI - Estudo Ambiental definido no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
VII - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, observada a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
VIII - extrato de publicação de requerimento de Licença de Instalação - LI no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
IX - extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
X - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT

Art. 16 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença de Instalação - LI somente poderá ser emitida após a apresentação da Autorização Florestal - AF e da Autorização Ambiental - AA referentes à fauna.

Parágrafo único. A LI contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Subseção III
Da Licença de Operação - LO

Art. 17 Os requerimentos para Licença de Operação - LO, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - cópia da Licença anterior;
II - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior, bem como dos programas ambientais propostos nos estudos ambientais apresentados nas fases anteriores de licenciamento;
III - laudo de conclusão de obra, acompanhado de registro fotográfico, elaborado por profissional com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
IV - Croqui de implantação do empreendimento;
V - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
VI - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VII - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, elaborado por profissional técnico habilitado acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
VIII - Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
IX - Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;
X - declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina a Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substitui-la;
XI - extrato de publicação de requerimento de Licença de Operação – LO no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XII - extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIII - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

CAPÍTULO VII
DOS PRAZOS DE VALIDADE DAS LICENÇAS

Art. 18 O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade para cada tipo de licença e autorização ambiental, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:
I - o prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada – LAS será de até 10 (dez) anos, podendo ser renovada a critério técnico do órgão ambiental competente;
II - o prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada de Regularização – LASR será de 2 (dois) anos para a primeira licença e, renovável por, no máximo de 10 (dez) anos, a critério do órgão licenciador;
III - o prazo de validade da Licença Prévia – LP será de 05 (cinco) anos, não prorrogável se concedido o prazo máximo;
IV - o prazo de validade da Licença de Instalação – LI será de até 06 (seis) anos, não prorrogável se concedido o prazo máximo;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

V - o prazo de validade da Licença de Instalação de Regularização – LIR será de 2 (dois) anos para a primeira licença e, prorrogável por, no máximo, 4 (quatro) anos, a critério do órgão licenciador;
VI - o prazo de validade da Licença de Operação – LO será de no mínimo 4 anos e no máximo 10 (dez) anos, renovável a critério do Órgão Licenciador;
VII - o prazo de validade da Licença de Operação de Regularização – LOR será de 2 (dois) anos para a primeira licença e, quando da sua renovação, renovável por no mínimo 4 (quatro) anos e no máximo 10 (dez) anos, a critério do órgão licenciador
VIII - o prazo de validade da Autorização Ambiental – AA será de no máximo 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O Instituto Água e Terra poderá estabelecer prazos de validade diferenciados para a Licença Ambiental Simplificado – LAS e para Licença de Operação – LO de empreendimentos ou atividades, considerando sua natureza e peculiaridades excepcionais, respeitado o prazo máximo estabelecido nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VIII
DA RENOVAÇÃOEDEPRORROGAÇÃODO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 19 A Renovação do Licenciamento Ambiental aplica-se à Licença Ambiental Simplificada e à Licença de Operação.

Art. 20 O Instituto Água e Terra - IAT poderá prorrogar a validade da Licença Prévia, Licença Prévia de Ampliação, Licença de Instalação, Licença de Instalação de Ampliação e da Licença de Instalação de Regularização, mediante solicitação do requerente, desde que devidamente motivada.

Parágrafo único. A prorrogação pode ser automática, desde que:
I - a licença esteja válida;
II - o requerente apresente declaração de que não houve alterações no objeto da licença expedida;
III - não ultrapasse o prazo máximo estabelecido no CAPÍTULO VII.

Seção I
Da Renovação da Licença Ambiental Simplificada – RLAS

Art. 21 Os requerimentos para renovação da Licença Ambiental Simplificada – LAS, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - cópia da Licença anterior;
II - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
III - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
V - Mapa de situação do empreendimento, com imagem atualizada, em *Datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) Limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas instaladas;
c) Corpos hídricos;
d) Áreas de Preservação Permanente;
e) Áreas de Reserva Legal, Área Verde Urbana e maciços florestais remanescentes;
f) áreas com restrições;
g) Vias de acesso principais;
h) Pontos de referência;
i) Arquivos vetoriais (formato *.kml/.kmz*) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
VI - Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
VII - relatório de gerenciamento de resíduos, elaborado conforme diretrizes do ANEXO V;
VIII - Declaração de Movimentação de Resíduos referente ao período de vigência da licença anterior, emitidos pela Plataforma MTR SINIR. Casos de movimentação ausentes de registro de MTR devem também ser apresentado outros registros da movimentação dos resíduos;
IX - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
X - declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina a Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substitui-la;
XI - extrato de publicação de requerimento de Renovação de Licença Ambiental Simplificada - RLAS no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XII - extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIII - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Seção II
Da Renovação da Licença de Operação - RLO

Art. 22 Os requerimentos para Renovação de Licença de Operação - RLO, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - cópia da Licença anterior;
II - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
III - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
V - Mapa de situação do empreendimento, com imagem atualizada, em *Datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) Limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas instaladas;
c) Corpos hídricos;
d) Áreas de Preservação Permanente;
e) Áreas de Reserva Legal, Área Verde Urbana e maciços florestais remanescentes;
f) áreas com restrições;
g) Vias de acesso principais;
h) Pontos de referência;
i) Arquivos vetoriais (formato *.kml/.kmz*) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
VI - Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
VII - relatório de gerenciamento de resíduos, elaborado conforme diretrizes do ANEXO V;

VIII - Declaração de Movimentação de Resíduos referente ao período de vigência da licença anterior, emitidos pela Plataforma MTR SINIR. Casos de movimentação ausentes de registro de MTR devem também ser apresentado outros registros da movimentação dos resíduos;
IX - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
X - declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina a Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substitui-la;
XI - extrato de publicação de requerimento de Renovação de Licença de Operação - RLO no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XII - extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIII - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

CAPÍTULO IX
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE AMPLIAÇÃO

Art. 23 Para as ampliações e/ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação - LO ou de Licença Ambiental Simplificada – LAS e que acarretem em impactos ambientais na sua instalação e operação, bem como caracterizem aumento de potencial poluidor/degradador do meio ambiente, deve ser requerido o licenciamento específico, trifásico ou bifásico, para a parte ampliada ou alterada.

Parágrafo único. No caso de obras e/ou alterações que não acarretem em impactos ambientais na sua instalação e operação, tampouco aumento do potencial poluidor/degradador do meio ambiente, poderá ser requerida Autorização Ambiental.

Art. 24 As informações prestadas nos requerimentos de licenciamento de ampliação deverão contemplar o empreendimento em operação, bem como ampliação prevista.

Seção I
Da Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA

Art. 25 A Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA aprova a localização e a concepção de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada - LAS, somente nos casos em que a somatória do porte da estrutura existente acrescida da estrutura a ser licenciada não ultrapasse o limite estabelecido para a referida licença em normas específicas, caso contrário estará sujeito à Licença Prévia de Ampliação – LPA.

Art. 26 Os requerimentos para Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - cópia da licença anterior;
II - relatório de atendimento das condicionantes da licença anterior;
III - mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas atualmente existentes e/ou previstas para o exercício da atividade;
c) distância dos corpos hídricos;
d) Áreas de Preservação Permanente;
e) Áreas de Reserva Legal, Área Verde Urbana e maciços florestais remanescentes;
f) áreas com restrições;
g) pontos de referências;
h) arquivos vetoriais (formato *.kml/.kmz*) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
IV - Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
V - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
VI - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
VII - dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1.extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2.cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
VIII - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
IX - Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
X - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
XI - número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa;
XII - Estudo Ambiental definido no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
XIII - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XIV - declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina a Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substitui-la;
XV - extrato de publicação de requerimento de Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVI - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 27 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença
Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA somente poderá ser emitida após a apresentação da Autorização Florestal - AF e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna, emitidas pelo Instituto Água e Terra – IAT.

Art. 28 A operação do empreendimento está condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

I - laudo de conclusão de obra, acompanhado de registro fotográfico, elaborado por profissional com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
II - declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina a Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substitui-la;
III - Portaria(s) de Outorga de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras).

Seção II
Da Licença Prévia de Ampliação - LPA

Art. 29 A Licença Prévia de Ampliação - LPA aplica-se aos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada – LAS ou Licença de Operação - LO.

Art. 30 Os requerimentos para Licença Prévia de Ampliação - LPA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - cópia da licença anterior;
II - relatório de atendimento das condicionantes da licença anterior;
III - mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) áreas com restrições;
g) pontos de referências;
h) arquivos vetoriais (formato *.kml/.kmz*) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
IV - Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
V - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
VI - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
VII - dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
VIII - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
IX - Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
X - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
XI - relatório de caracterização da flora, de acordo com norma vigente, quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa;
XII - estudo ambiental definido no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
XIII - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XIV - extrato de publicação de requerimento de Licença Prévia de Ampliação - LPA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XV - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 31 Nos procedimentos de Licença Prévia de Ampliação - LPA, quando necessária a supressão de vegetação, esta somente poderá ser emitida após a manifestação sobre a tipologia florestal e sua viabilidade de supressão, visando análise integrada do licenciamento.

Seção III
Da Licença de Instalação de Ampliação - LIA

Art. 32 A Licença de Instalação de Ampliação - LIA aplica-se exclusivamente aos empreendimentos e/ou atividades detentores de Licença Prévia de Ampliação - LPA.

Art. 33 Os requerimentos para Licença de Instalação de Ampliação - LIA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - cópia da Licença anterior;
II - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
III - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
V - número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa ou Autorização Florestal;
VI - Estudo Ambiental definido no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
VII - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, observada a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
VIII - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
IX - extrato de publicação de requerimento de Licença de Instalação de Ampliação – LIA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
X - extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XI - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT;

Art. 34 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença de Instalação de Ampliação - LIA somente poderá ser emitida após a apresentação da Autorização Florestal - AF e da Autorização Ambiental - AA referentes à fauna, emitidas pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. A LIA contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Seção IV
Da Licença de Operação de Ampliação - LOA

Art. 35 A Licença de Operação de Ampliação aplica-se exclusivamente aos empreendimentos e/ou atividades detentores de Licença Prévia de Ampliação - LPA, no caso de licenciamento bifásico ou, de Licença de Instalação de Ampliação - LIA, no caso de licenciamento trifásico.

Art. 36 Os requerimentos para Licença de Operação de Ampliação - LOA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - cópia da Licença anterior;
II - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior, bem como dos programas ambientais propostos nos estudos ambientais apresentados nas fases anteriores de licenciamento;
III - laudo de conclusão de obra, acompanhado de registro fotográfico, elaborado por profissional com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
IV - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
V - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VI - croqui de implantação do empreendimento;
VII - Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
VIII - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, elaborado por profissional técnico habilitado acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
IX - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
X - declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina a Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substitui-la;
XI - extrato de publicação de requerimento de Licença de Operação de Ampliação – LOA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XII - extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIII - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Seção V
Da Autorização Ambiental para Readequações e Melhorias Ambientais

Art. 37 Para melhorias em sistemas e medidas de controle ambiental ou execução de obras diversas, deverá ser solicitada uma Autorização Ambiental específica, desde que não haja alteração no porte do empreendimento, diversificação da atividade, aumento do potencial poluidor/degradador ou qualquer mudança que implique na alteração da modalidade de licenciamento.

Art. 38 A Autorização Ambiental – AA, deverá ser requerida por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - Requerimento de Licenciamento Ambiental;
II - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
III - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
IV - dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
V - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VI - cópia da Licença de Operação/Licença Ambiental simplificada ou do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (TAC);
VII - estudo ambiental de acordo com as diretrizes a serem disponibilizadas pelo IAT;
VIII - Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração dos estudos ambientais;
IX - em caso de readequação de sistemas de controle ambiental já implantados, deverá conter o estudo anterior e relatório com a situação atual do sistema, justificando o motivo da readequação; e
X - recolhimento da Taxa Ambiental.

CAPÍTULO X
DA REGULARIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 39 A Regularização do licenciamento ambiental de empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras, do meio ambiente, em instalação ou em operação, deverá ser requerida nos seguintes casos:
I - nunca obtiveram licenciamento;
II - estejam em funcionamento em desacordo com a licença obtida;
III - estar em implantação ou operação com a respectiva licença vencida.

Art. 40 Para o licenciamento de regularização devem ser observados os seguintes requisitos:
I - somente serão emitidas quando da viabilidade locacional, técnica e jurídica do empreendimento e/ou atividade;
II - caso não haja viabilidade de regularização, deverá ser firmado Termo de Ajustamento e Conduta - TAC junto ao empreendedor, com o estabelecimento

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

das condições de mudança de local e/ou encerramento das atividades, não eximindo a apuração da responsabilidade civil, criminal e administrativa;
III - o licenciamento de regularização não exime o empreendedor da incidência das sanções legalmente aplicáveis e a responsabilidade pelos danos causados;
IV - nos licenciamentos de regularização, o empreendedor estará sujeito à formalização de Termo de Ajustamento e Conduta - TAC para fins de fixar a obrigatoriedade de reparação de dano decorrente do período de ausência de licença ambiental legalmente exigível, que deverá ser condicionante obrigatória para a emissão da licença;
V - nos licenciamentos de regularização de empreendimentos e/ou atividades que estejam em funcionamento em desacordo com a licença obtida, estarão sujeitos à formalização de Termo de Ajustamento e Conduta - TAC, no qual serão fixadas as medidas de reparação de dano, e que deverá ser condicionante obrigatória para a emissão da licença.

Art. 41 A Licença de Regularização estará condicionada à realização de vistoria por técnico habilitado.

Art. 42 O estudo ambiental, bem como os documentos complementares a serem apresentados, serão definidos pelo IAT, considerando a relação entre o potencial poluidor ou degradador, o porte, a localização e a situação atual do empreendimento ou atividade.

Seção I
Da Licença Ambiental Simplificada de Regularização – LASR

Art. 43 Os requerimentos para Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - cópia da licença anterior, se for o caso;
II - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior, bem como dos programas ambientais propostos nos estudos ambientais apresentados nas fases anteriores de licenciamento, se for o caso;
III - mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas atualmente existentes e/ou previstas para o exercício da atividade;
c) distância dos corpos hídricos;
d) Áreas de Preservação Permanente;
e) Áreas de Reserva Legal, Área Verde Urbana e maciços florestais remanescentes;
f) áreas com restrições;
g) pontos de referências;
h) arquivos vetoriais (formato *.kml/.kmz*) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
IV - Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
V - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
VI - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
VII - dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1.extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2.cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
VIII - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
IX - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
X - número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa;
XI - Plano de Controle Ambiental (PCA), apresentado de acordo com diretrizes do Termo de Referência, elaborado por profissional (is) habilitado (s) acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica. O Plano deverá contemplar o diagnóstico da situação atual do empreendimento;
XII - relatório de gerenciamento de resíduos, elaborado conforme diretrizes do ANEXO V;
XIII - Declaração de Movimentação de Resíduos referente ao período de vigência da licença anterior, emitidos pela Plataforma MTR SINIR. Casos de movimentação ausentes de registro de MTR devem também ser apresentado outros registros da movimentação dos resíduos;
XIV - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XV - declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina a Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substitui-la;
XVI - extrato de publicação de requerimento de Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVII - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Parágrafo único. A Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Portaria de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou a Declaração(ões) de Uso Independente de Outorga.

Art. 44 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. A LASR contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Seção II
Da Licença de Instalação de Regularização - LIR

Art. 45 A Licença de Instalação de Regularização - LIR aplica-se aos empreendimentos e/ou atividades que estejam em instalação de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental ou com a licença vencida.

Art. 46 Os requerimentos para Licença de Instalação de Regularização - LIR, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - cópia da licença anterior, se for o caso;
II - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior, bem como dos programas ambientais propostos nos estudos ambientais apresentados nas fases anteriores de licenciamento, se for o caso;

III - mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas atualmente existentes e/ou previstas para o exercício da atividade;
c) distância dos corpos hídricos;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) áreas com restrições;
g) pontos de referências;
h) arquivos vetoriais (formato *.kml/.kmz*) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
IV - Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
V - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
VI - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
VII - dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1.extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2.cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
VIII - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
IX - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
X - número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa;
XI - Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
XII - Plano de Controle Ambiental (PCA), apresentado de acordo com diretrizes do Termo de Referência, elaborado por profissional (is) habilitado (s) acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica. O Plano deverá contemplar o diagnóstico da situação atual do empreendimento;
XIII - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, observada a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
XIV - extrato de publicação de requerimento de Licença de Instalação de Regularização - LIR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XV - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 47 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença de Instalação de Regularização - LIR, somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. A LIR contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Seção III
Da Licença de Operação de Regularização - LOR

Art. 48 A Licença de Operação de Regularização - LOR aplica-se aos empreendimentos e/ou atividades que estejam operando de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental ou com a licença vencida.

Art. 49 Os requerimentos para Licença de Operação de Regularização - LOR, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - cópia da licença anterior, se for o caso;
II - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior, bem como dos programas ambientais propostos nos estudos ambientais apresentados nas fases anteriores de licenciamento, se for o caso;
III - mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas atualmente existentes e/ou previstas para o exercício da atividade;
c) distância dos corpos hídricos;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) áreas com restrições;
g) pontos de referências;
h) arquivos vetoriais (formato *.kml/.kmz*) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
IV - Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
V - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
VI - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
VII - dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1.extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2.cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
VIII - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
IX - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
X - estudo ambiental definido pelo IAT;
XI - croqui de implantação do empreendimento;
XII - relatório de gerenciamento de resíduos, elaborado conforme diretrizes do ANEXO V;
XIII - Declaração de Movimentação de Resíduos referente ao período de vigência da licença anterior, emitidos pela Plataforma MTR SINIR. Casos de movimentação ausentes de registro de MTR devem também ser apresentado outros registros da movimentação dos resíduos;
XIV - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XV - declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina a Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substitui-la;
XVI - extrato de publicação de requerimento de Licença de Operação de Regularização - LOR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVII - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.
Parágrafo único. A Licença de Operação de Regularização - LOR somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Portaria de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou a Declaração(ões) de Uso Independente de Outorga.

CAPÍTULO XI
ASPECTOS TÉCNICOS

Seção I
Resíduos Sólidos e Rejeitos

Art. 50 Os resíduos sólidos e rejeitos gerados nas atividades de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos deverão ser acondicionados, armazenados, tratados e destinados de forma técnica e ambientalmente adequadas.

Seção II
Emissões Atmosféricas

Art. 51 As emissões atmosféricas deverão atender os critérios e padrões de emissões atmosféricas estabelecidos na Resolução SEDEST Nº 02 de 16 de janeiro de 2025 ou outra que venha substituí-la.

Art. 52 As atividades geradoras de substâncias odoríferas devem seguir as boas práticas de minimização de odores conforme estabelecido no Art. 15 da Resolução Nº 02 de 16 de janeiro de 2025 ou outra que venha substituí-la.

Seção III
Sistemas de Controle Ambiental

Art. 53 As Unidades de triagem de resíduos sólidos reutilizáveis ou recicláveis deverão:
I - contemplar todas as medidas técnicas necessárias para evitar incômodos à vizinhança relacionadas ao ruído, odores, proliferação de vetores (pombas, ratos, baratas, moscas, mosquitos, etc.), contaminação do solo, subsolo, águas subterrâneas, águas superficiais, entre outras medidas exigíveis ou constantes nos projetos apresentados;
II - possuir sistema de coleta, contenção e acúmulo dos efluentes eventualmente gerados, bem como a drenagem das águas pluviais;
III - possuir sistema de coleta, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada de eventual líquido percolado gerado na atividade;
IV - possuir sistema de cobertura da área de transferência de resíduos, bem como sistema que proteja os resíduos das intempéries
V - possuir sistema de isolamento, restringindo o acesso somente a pessoas autorizadas e impedindo o acesso de animais e pessoas não autorizadas.

CAPÍTULO XII
ASPECTOS LOCACIONAIS

Art. 54 Quanto à localização a Unidade de triagem de resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis deverá ser instalada a uma distância suficiente para evitar incômodos aos núcleos populacionais.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 Os casos omissos em relação ao licenciamento de Unidades de triagem de resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis, quanto ao porte e potencial poluidor, serão definidos pelo órgão ambiental.

Art. 56 Caso haja necessidade, o órgão ambiental competente solicitará, a qualquer momento, outros documentos e/ou informações complementares do requerente ou de outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, assim como, anotação ou registro de responsabilidade técnica pela implantação e conclusão de eventuais estudos ambientais.

Art. 57 O Instituto Água e Terra - IAT poderá complementar os critérios estabelecidos na presente Instrução Normativa de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

Art. 58 Quando da necessidade da manifestação de órgãos intervenientes externos ao órgão licenciador, tais como FUNAI, INCRA, IPHAN, ICMBio, CEPHA, DNIT, DER, entre outros, será seguido o procedimento da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável.

Art. 59 Quando o empreendimento se situar no interior ou nas Zonas de Amortecimento de Unidades de Conservação Estaduais, o procedimento de licenciamento deverá ser remetido à Diretoria competente do órgão licenciador para manifestação.

Art. 60 Quando o empreendimento se situar em área de manancial, deverá ser solicitada manifestação da Agência de Assuntos Metropolitanos – AMEP ou da entidade responsável pela gestão de recursos hídricos do Paraná, conforme for o caso.

Art. 61 Constatada a existência de pendência judicial envolvendo o empreendedor, o empreendimento ou o imóvel, a decisão administrativa sobre a eventual suspensão do licenciamento será precedida de manifestação jurídica do Instituto Água e Terra - IAT.

Art. 62 Para o encerramento de atividades potencialmente geradoras de áreas contaminadas, deverá ser atendido a Seção V do Capítulo III da Resolução CEMA 129, de 23 de novembro de 2023 ou outra que venha a substituí-la.

Art. 63 Esta Instrução Normativa deverá ser reavaliada a cada 04 (quatro) anos ou a qualquer tempo, quando o órgão ambiental considerar necessário.

Art. 64 O não cumprimento das disposições desta Instrução Normativa, dos termos das Licenças Ambientais sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em outros dispositivos normativos pertinentes, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados, na forma do Art. 225, §3º, da Constituição Federal, e do Art. 14, § 1°, da Lei Federal nº 6.938, de 1981.

Art. 65 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 28 de abril de 2025**.** ficando revogada a Portaria IAP nº 155, de 24 de maio de 2013 e demais disposições em contrário.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

RELAÇÃO DOS ANEXOS

ANEXO I	DEFINIÇÃO DO PORTE, TIPO DE LICENCIAMENTO E DE ESTUDO AMBIENTAL
ANEXO II	MODELO DE CERTIDÃO DO MUNICÍPIO QUANTO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
ANEXO III	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO - MCE
ANEXO IV	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA
ANEXO V	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

ANEXO I

DEFINIÇÃO DO PORTE, TIPO DE LICENCIAMENTO E DE ESTUDO AMBIENTAL

Para a concessão do licenciamento ambiental Unidade de triagem de resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis, considerar o tipo de licenciamento e de estudo ambiental conforme tabela abaixo:

Definição de porte do empreendimento e modalidade de licenciamento, considerando a área utilizada do empreendimento.

QUADRO 1 – ENQUADRAMENTO, PORTE E ESTUDO AMBIENTAL

PORTE	**ÁREA UTILIZADA (m²)**	**MODALIDADE DE LICENCIAMENTO/ESTUDO AMBIENTAL**
Pequeno (P)	Até 2.000	LAS/PCA(1)
Médio(M)	Acima de 2.000 até 10.000	LP/MCE(2) LI/PCA(1) LO
Grande (G)	Acima de 10.000	LP/MCE(2) LI/PCA(1) LO

(1) Memorial de Caracterização do Empreendimento (ANEXO III)
(2) Plano de Controle Ambiental (ANEXO IV)

ANEXO II
MODELO DE CERTIDÃO DO MUNICÍPIO QUANTO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

CERTIDÃO DO MUNICÍPIO DE (NOME DO MUNICÍPIO)

Declaramos ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA, que o empreendimento abaixo descrito está localizado neste Município e que o Local, o Tipo de Empreendimento e Atividade estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo, bem como, atende às demais exigências legais e administrativas relacionadas ao Município.

EMPREENDEDOR	
CPF/CNPJ	
ATIVIDADE	
LOCALIZAÇÃO	
LEGISLAÇÃO Nº	
ZONA/MACROZONA	
PERÍMETRO URBANO/ZONA RURAL	
ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE (PERMITIDA/PERMISSÍVEL)	

Local e Data.

Nome, assinatura e carimbo do Prefeito Municipal ou do Secretário de área.

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O MCE deverá ser elaborado por técnico habilitado e apresentado para análise do INSTITUTO ÁGUA E TERRA, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme as diretrizes listadas a seguir.

1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

- Razão social;
- Nome Fantasia;
- CNPJ e Inscrição Estadual;
- Endereço completo da unidade a ser licenciada;
- Nome do responsável, telefone;
- Endereço para contato;
- E-mail.

2. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

- Área onde será implantada a atividade (área total, área utilizada e área livre);
- Informações do uso atual e pretérito da área objeto do empreendimento;
- Coordenadas Geográficas em UTM SIRGAS 2000;
- Uso e ocupação do solo;
- Tipo e característica do solo;
- Topografia;
- Recursos Hídricos (nascentes, olhos d´água, cursos dá água, etc);
- Cobertura Vegetal;
- Acessos (alternativas, condições de tráfego);
- Características do entorno (uso do solo, residências, áreas de interesse ambiental, etc.

3. CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COM IMAGEM AÉREA E CONTENDO NO MÍNIMO:

Deverá ser apresentado o croqui de localização do empreendimento com imagem aérea, contendo no mínimo:

- Delimitação das instalações;
- Distância dos corpos hídricos;
- Áreas de preservação permanente;
- Reserva Legal;
- Casas isoladas;
- Núcleos populacionais;
- Cobertura florestal;
- Vias de acesso principais.

4. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- Descrição do empreendimento e apresentação das suas características técnicas, detalhando todas as instalações previstas e inclusive unidades de apoio;
- Descrever capacidade de recebimento (quantidades diárias) de resíduos na unidade.
- Descrever tipos de resíduos a serem recebidos no lugar, formar de triagem e acondicionamento.
- Descritivo da obra a ser implantada e a descrição das intervenções necessárias, tais como necessidade de supressão de vegetação, escavações ou alterações de solo;

5. INFORMAÇÕES DOS POLUENTES

- Sistemas de abastecimento de água: fonte, usos e volume de captação
- Sistema de tratamento e disposição final de efluentes líquidos sanitários e outros
- Sistema de controle e mitigação de odores

ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA

O PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL deverá ser elaborado por técnico habilitado e apresentados para análise do INSTITUTO ÁGUA E TERRA, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme as diretrizes listadas a seguir.

1. DADOS CADASTRAIS
- Razão social;
- CNPJ;
- Endereço;
- Nome do representante legal;
- Telefone do representante legal;
- E-mail do representante legal;
- Pessoa para contato;
- Telefone da pessoa para contato;
- E-mail da pessoa para contato.

2. DADOS DO RESPOSNÁVEL TÉCNICO PELO PCA
- Nome do responsável
- Razão social
- CPF ou CNPJ
- Endereço;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART

3. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE/EMPREENDIMENTO

3.1. Concepção e justificativa de projeto

Devem ser apresentadas a concepção e a metodologia de operação, justificando face às suas finalidades.

3.2. Informações sobre a área do projeto:
Devem ser apresentadas as seguintes informações sobre a área total do projeto: área total, área utilizada e área livre.

3.3. Caracterização do empreendimento
- Fluxograma e descrição detalhada do processo: Apresentar uma descrição da atividade, bem como um fluxograma detalhado da operação,

contendo todas as atividades realizadas no empreendimento.
- Informações sobre os resíduos: origem, composição/gravimetria; quantidade diária e mensal a ser recebida, frequência e horário de recebimento
- Triagem dos resíduos: descrever a forma de triagem, equipamento e instalações utilizadas no processo, forma de acondicionamento dos materiais triados.
- Capacidade estática do empreendimento;
- Instalações de apoio;
- Acessos e isolamento da área.

3.4. Informações referente à implantação: descrição das intervenções previstas para implantação do empreendimento, infraestrutura necessária (canteiro do obras), como terraplanagem e outros.

4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

4.1. Caracterização da área

- Uso e ocupação do solo;
- Uso atual e pretérito da área;
- Corpos hídricos existentes na área;
- Existência de nascentes e olhos d'água;
- Suscetibilidade do terreno à erosão;
- Existência de cobertura florestal informando áreas de vegetação nativa e exótica;
- Existência de áreas de preservação permanente;
- Ocorrência de Reserva Legal;
- Espécies de animais predominantes, quando aplicável;
- Indícios de vestígios arqueológicos, históricos, ou artísticos na área afetada, quando aplicável;
- Caracterização da geomorfologia/relevo;
- Indicação, se aplicável, da existência de Unidades de Conservação municipais, estaduais e federais na área do empreendimento e no seu entorno.

4.2. Identificação dos impactos ambientais: identificar os principais impactos que poderão ocorrer em função da implantação e operação do empreendimento. Para cada impacto indicado, descrever as medidas mitigatórias, de controle ou de compensação correspondente.

5. PROJETO DE CONTROLE DA POLUIÇÃO AMBIENTAL

5.1. Abastecimento de água
Apresentar informações referentes ao abastecimento de água para o empreendimento: origem, usos e volume

5.2. Efluentes Líquidos
Identificar os efluentes líquidos gerados na implantação e operação do empreendimento. Descrever os sistemas de controle ambiental associados aos efluentes líquidos, descrevendo as condições de coleta, armazenamento, tratamento e destinação final.

5.3. Efluente sanitário
Descrição do sistema de coleta, tratamento e destinação final dos efluentes sanitários gerados na implantação e operação do sistema. Apresentar dimensionamento em conformidade com as normas técnicas específicas da ABNT NBR 17076.

5.4. Resíduos sólidos
Descrever os sistemas de controle ambiental para o gerenciamento dos resíduos sólidos, detalhando tipos de resíduos, armazenamento e destinação final dos resíduos sólidos.

5.5. Resíduos da construção civil
Referente aos resíduos gerados durante a etapa de instalação:
- Caracterização e quantificação dos resíduos gerados nas etapas de construção civil e/ou instalação;
- Descrição de previsão de segregação de resíduos na origem pelo gerador nas etapas de construção e/ou instalação;

- Descrição das formas de armazenamento e acondicionamento dos resíduos gerados nas etapas de construção e/ou instalação.
- Descrição da previsão de responsáveis e formas de transporte e destinação final dos resíduos gerados nas etapas de construção e/ou instalação.
- A destinação final dos resíduos gerados na etapa de implantação deverá ocorrer conforme Art. 10 da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002.

5.6. Emissões Atmosféricas
Identificar as fontes de emissões atmosféricas. Descrever os sistemas de controle ambiental adotados, em especial quanto à ruídos e odores.

5.7. Movimentação de solo
Caso necessário, apresentar projeto de terraplenagem

6. REPRESENTAÇÃO GRÁFICA

6.1. Planta da concepção geral

6.2. Planta com detalhes da Unidade de Triagem de Resíduos Sólidos Recicláveis e reutilizáveis
- limites da área total a ser utilizada;
- área de transferência dos resíduos
- rampa de acesso
- sistema de cobertura
- estrutura
- sistema de drenagem, caixa de acúmulo de efluente
- cortes longitudinais e transversais, onde necessário, para melhor visualização dos elementos do sistema.

7. CRONOGRAMA

Apresentar cronograma de implantação e operação.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANEXO V
TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

Este relatório deverá ser entregue na ocasião da renovação de licença ambiental simplificada, na renovação da licença de operação e na ocasião da regularização do licenciamento. Deverá contemplar todo o período de vigência da licença anterior e deverá ter as informações apresentadas por ano de operação.

O Relatório deve conter as seguintes informações:

- Período de referência do documento;
- Informações sobre a perspectiva de reformas e ampliações no empreendimento;
- Medidas adotadas para controle de vetores;
- Medidas adotadas para controle ambiental;
- Identificar os resíduos recolhidos pelo empreendimento, suas quantidades, características, geradores e pontos de coleta;
- Descrever o processo de manuseio e triagem dos resíduos, especificando o local de armazenamento temporário e equipamentos utilizados;
- Preencher a seguinte tabela, com os dados referentes aos resíduos já separados e possíveis rejeitos do processo:

Período	Resíduo	Quantidade (ton/mês)	Empreendimento responsável pelo transporte	Empreendimento responsável pela destinação final
Janeiro				
Fevereiro				
Março				
(...)				
Dezembro				

73439/2025



INSTITUTO ÁGUA E TERRA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 32, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Súmula: Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimento de armazenamento temporário de resíduos no estado do Paraná.

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando a necessidade de dar efetividade ao "princípio da prevenção" consagrado na Política Nacional do Meio Ambiente - artigo 2º, incisos I, IV e IX da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1.981 e na Declaração do Rio de Janeiro de 1992 (Princípio nº 15);

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente -CONAMA, sob nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental;

Considerando a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná;

Considerando a Lei Estadual n° 12.493, de 22 de janeiro de 1999, que estabelece princípios, procedimentos, normas e critérios referentes a geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Estado do Paraná, visando controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e adota outras providências.

Considerando o Decreto Estadual n° 6.674, de 03 de dezembro de 2002, que regulamenta a Lei n° 12.493, de 1999, que dispõe sobre princípios, procedimentos, normas e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos Sólidos no Estado do Paraná, visando o controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais e adota outras providências;

Considerando da Resolução CONAMA n° 358, de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer requisitos, critérios, diretrizes e procedimentos para o Licenciamento Ambiental de empreendimentos de armazenamento temporário de resíduos no estado do Paraná.

CAPÍTULO I
DOS EMPREENDIMENTOS DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS

Art. 2º A presente Instrução Normativa aplica-se aos seguintes empreendimentos de armazenamento temporário de resíduos:
I - armazenamento temporário de resíduos não perigosos;
II - armazenamento temporário de resíduos perigosos;
III - armazenamento temporário de resíduos de serviço de saúde.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3° Para fins desta resolução consideram-se as seguintes definições:
I - área utilizada: área total utilizada pela atividade do empreendimento, contemplando áreas de gerenciamento de resíduos, armazenamento temporário, triagem, acessos, áreas construídas, entre outras impactadas pelo exercício da atividade;
II - área de armazenamento: áreas reservadas para armazenamento temporário de resíduo;
III - armazenamento temporário: operação de gerenciamento de resíduos que inclui as atividades de recepção, descarga e conservação de carga (inclusive prensagem e enfardamento) para as etapas posteriores do gerenciamento de resíduos.
IV - chorume: líquido resultante da infiltração de águas pluviais nos resíduos, bem como líquido proveniente da umidade natural e da decomposição anaeróbia de resíduos orgânicos, também denominado lixiviado ou percolado;
V - núcleo populacional: localidade sem a categoria de sede administrativa, mas com moradias de uso residencial, podendo ou não estarem inseridas dentro de plano diretor do município, com densidade superior a 10 residências e dotadas de infraestrutura básica;
VI - odor: compostos químicos voláteis que podem ser percebidos por células receptoras nas narinas e, podem gerar ou não, desconforto às populações existentes no entorno de estabelecimentos que recebam, processem e/ou armazenem resíduos de forma temporária e/ou transitória;
VII - periculosidade: propriedades físicas, químicas ou infectocontagiosas (de um resíduo) que podem provocar um efeito adverso à saúde pública ou ao meio ambiente;
VIII - resíduo não perigoso: resíduo que não apresenta potencial de causar um efeito adverso à saúde humana e/ou ao meio ambiente, uma vez que não possui uma ou mais característica(s) de periculosidade, em conformidade ABNT NBR 10004;
IX - resíduo perigoso: resíduo que apresenta potencial de causar um efeito adverso à saúde humana e/ou ao meio ambiente, uma vez que possui uma ou mais característica(s) de periculosidade, em conformidade ABNT NBR 10004;
X - resíduos de serviço de saúde: resíduos resultantes de atividades exercidas em serviços de saúde que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu gerenciamento;
XI - resíduos sólidos urbanos: resíduos originários de atividades domésticas em residências urbanas e/ou da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;
XII - rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;
XIII - sistema de impermeabilização: de acordo com a ABNT NBR 9575, são as operações ou técnicas construtivas, que têm por objetivo proteger das construções contra a ação deletéria de elementos fluídos. Para as Unidade de triagem de resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis, é o conjunto de técnicas ou estruturas destinadas a impedir total do contato de resíduos sólidos e/ou líquidos com o solo natural do ambiente por ação de infiltração, percolação ou lixiviação de águas pluviais, águas de lavagem ou contaminantes gerados no processo de decomposição de resíduos;
XIV - sistema de isolamento: são barreiras que podem ser compostas unicamente ou conjuntamente por elementos estruturais físicos, dispositivos optoeletrônicos ou qualquer outro dispositivo tecnológico que limite, controle ou impeça o acesso de pessoas não autorizadas e animais à unidade. Também podem reduzir e controlar ruído, poeiras e odores no entorno do empreendimento.

CAPÍTULO III
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS

Art. 4º O órgão licenciador competente, no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá, para fins de licenciamento ambiental de

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

empreendimentos de Armazenamento Temporário de Resíduos os seguintes atos administrativos:
I - Licença Ambiental Simplificada - LAS: aprova a localização e a concepção de empreendimentos e/ou atividades de médio potencial poluidor/degradador do meio ambiente, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;
II - Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA: aprova a localização e a concepção de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada - LAS, desde que a somatória do porte da estrutura existente acrescida da estrutura a ser licenciada não ultrapasse o limite estabelecido para a referida licença em normas específicas, caso contrário estará sujeito à Licença Prévia de Ampliação - LPA;
III - Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR: concedida para empreendimentos e/ou atividades enquadrados como LAS e que estejam operando sem o devido licenciamento ambiental, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;
IV - Licença Prévia - LP: concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento e/ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
V - Licença Prévia de Ampliação - LPA: concedida na fase preliminar do planejamento de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação - LO ou de Licença Ambiental Simplificada - LAS, que necessitam de licenciamento específico para a parte ampliada ou alterada, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
VI - Licença de Instalação - LI: autoriza a instalação do empreendimento e/ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;
VII - Licença de Instalação de Ampliação - LIA: autoriza a instalação de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Prévia de Ampliação - LPA, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;
VIII - Licença de Instalação de Regularização - LIR: concedida para empreendimentos e/ou atividades que estejam em instalação de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental, atestando sua viabilidade ambiental, bem como autorizando sua implantação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos para a Licença de Operação - LO;
IX - Licença de Operação - LO: autoriza a operação de empreendimentos e/ou atividades após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;
X - Licença de Operação de Ampliação - LOA: autoriza a operação das ampliações *ou* alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades, conforme estabelecidas em Licença Prévia de Ampliação - LPA e/ou Licença de Instalação de Ampliação - LIA, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;
XI - Licença de Operação de Regularização - LOR: concedida para empreendimentos e/ou atividades que estejam operando de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autorizando sua operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;
XII - Autorização Ambiental - AA: autoriza a execução de obras que proporcionem ganhos e melhorias ambientais, que não acarretem impactos ambientais na sua instalação e operação, bem como autoriza a execução de atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou obras emergenciais, instalações permanentes que não caracterizem aumento de potencial poluidor/degradador do meio ambiente, expedida de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, cadastros, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente.

CAPÍTULO IV
DAS MODALIDADES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 5º Para fins desta Instrução Normativa constituem modalidades de licenciamento ambiental:
I - Licenciamento Ambiental Trifásico: licenciamento no qual a Licença Prévia - LP, a Licença de Instalação - LI e a Licença de Operação - LO do empreendimento e/ou atividade são concedidas em etapas sucessivas;
II - Licenciamento Ambiental Bifásico: licenciamento de ampliações e/ou diversificações do empreendimento e/ou atividade que não impliquem no aumento do seu potencial poluidor e/ou degradador do meio ambiente, no qual a Licença Prévia de Ampliação - LPA e a Licença de Operação de Ampliação - LOA são concedidas em etapas sucessivas, sem a necessidade de Licença de Instalação de Ampliação – LIA;
III - Licenciamento Ambiental Monofásico, podendo ser:
a) Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS.
IV - Licenciamento Ambiental de Regularização: licenciamento visando à regularização ambiental de empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras, do meio ambiente, em instalação ou em operação, que se enquadrem em uma das hipóteses seguintes:
a) nunca obtiveram licenciamento;
b) estejam em funcionamento em desacordo com a licença obtida;
c) estar em implantação ou operação com a respectiva licença vencida.
V - Licenciamento Ambiental de Ampliação: licenciamento para ampliações e/ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação - LO ou de Licença Ambiental Simplificada - LAS que necessitam de licenciamento específico, trifásico ou bifásico, para a parte ampliada ou alterada;
VI - Autorização: procedimento que gera o ato administrativo discricionário a ser emitido para execução de obras, atividades, pesquisas e serviços não enquadrados nas outras modalidades.

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I
Da Definição do Porte

Art. 6º Para os efeitos desta Instrução Normativa, os empreendimentos de armazenamento temporário de resíduo serão licenciados de acordo com o porte e sua classificação.

Seção II
Da Definição do Tipo de Licenciamento e de Estudo Ambiental

Art. 7º A definição da modalidade de licenciamento ambiental e estudos ambientais que serão submetidos os empreendimentos de armazenamento temporário de resíduos obedecerá aos critérios estabelecidos nos quadros constantes no ANEXO I.

Art. 8º Havendo qualquer alteração nas características do porte nos empreendimentos e/ou atividades que implique na mudança da modalidade de licenciamento, deverá ser requerido novo procedimento de licenciamento ambiental pelo empreendedor.

CAPÍTULO VI
DA DOCUMENTAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I
Da Licença Ambiental Simplificada – LAS

Art. 9° Os requerimentos para Licença Ambiental Simplificada – LAS deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas atualmente existentes e/ou previstas para o exercício da atividade;
c) distância dos corpos hídricos;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) áreas com restrições;
g) pontos de referências;
h) arquivos vetoriais (formato *.kml/.kmz*) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
II - Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município;
III - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
V - dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1.extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2.cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
VI - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VII - Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
VIII - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
IX - número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa;
X - Estudo Ambiental definido no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
XI - Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;
XII - extrato de publicação de requerimento de Licença Ambiental Simplificada - LAS no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIII - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 10 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença Ambiental Simplificada – LAS poderá ser emitida após a apresentação da Autorização Florestal - AF e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna, emitidas pelo IAT.

Parágrafo único. A LAS contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna

Art. 11 A operação do empreendimento está condicionada a apresentação dos seguintes documentos:
I - laudo de conclusão de obra, acompanhado de registro fotográfico, elaborado por profissional com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
II - declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substitui-la;
III - Portaria(s) de Outorga de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras).

Seção II
Do Licenciamento Trifásico

Art. 12 Os empreendimentos que necessitam de Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, deverão requerê-las sucessivamente.

Parágrafo único. Este procedimento aplica-se a novos empreendimentos.

Subseção I
Da Licença Prévia – LP

Art. 13 Os requerimentos para Licença Prévia – LP, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) áreas com restrições;
g) pontos de referências;
h) arquivos vetoriais (formato *.kml/.kmz*) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
II - Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
III - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
V - dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
VI - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VII - Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
VIII - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
IX - relatório de caracterização da flora, de acordo com norma vigente, quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa;
X - estudo ambiental definido no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
XI - extrato de publicação de requerimento de Licença Prévia - LP no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XII - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 14 Nos procedimentos de Licença Prévia - LP, quando necessária a supressão de vegetação, esta somente poderá ser emitida após a manifestação sobre a tipologia florestal e sua viabilidade de supressão, visando análise integrada do licenciamento.

Subseção II
Da Licença de Instalação – LI

Art. 15 Os requerimentos para Licença de Instalação – LI, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - cópia da Licença anterior;
II - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
III - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
V - número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa ou Autorização Florestal;
VI - Estudo Ambiental definido no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
VII - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, observada a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
VIII - extrato de publicação de requerimento de Licença de Instalação - LI no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
IX - extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
X - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 16 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença de Instalação - LI somente poderá ser emitida após a apresentação da Autorização Florestal - AF e da Autorização Ambiental - AA referentes à fauna.

Parágrafo único. A LI contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Subseção III
Da Licença de Operação - LO

Art. 17 Os requerimentos para Licença de Operação - LO, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - cópia da Licença anterior;
II - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior, bem como dos programas ambientais propostos nos estudos ambientais apresentados nas fases anteriores de licenciamento;
III - laudo de conclusão de obra, acompanhado de registro fotográfico, elaborado por profissional com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
IV – projeto *as built* do empreendimento;
V - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
VI - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VII - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, elaborado por profissional técnico habilitado acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
VIII - plano de emergência, para empreendimentos de armazenamento temporário de resíduos perigosos;
IX - plano de operação, inspeção e manutenção;
X - Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
XI - Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;
XII - declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;
XIII - extrato de publicação de requerimento de Licença de Operação – LO no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIV - extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XV - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no

Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

CAPÍTULO VII
DOS PRAZOS DE VALIDADE DAS LICENÇAS

Art. 18 O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade para cada tipo de licença e autorização ambiental, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:
I - O prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada – LAS será de até 10 (dez) anos, podendo ser renovada a critério técnico do órgão ambiental competente;
II - O prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada de Regularização – LASR será de 2 (dois) anos para a primeira licença e, renovável por, no máximo de 10 (dez) anos, a critério do órgão licenciador;
III - O prazo de validade da Licença Prévia – LP será de 05 (cinco) anos, não prorrogável se concedido o prazo máximo;
IV - O prazo de validade da Licença de Instalação – LI será de até 06 (seis) anos, não prorrogável se concedido o prazo máximo;
V - O prazo de validade da Licença de Instalação de Regularização – LIR será de 2 (dois) anos para a primeira licença e, prorrogável por, no máximo, 4 (quatro) anos, a critério do órgão licenciador;
VI - O prazo de validade da Licença de Operação – LO será de no mínimo 4 anos e no máximo 10 (dez) anos, renovável a critério do Órgão Licenciador;
VII - O prazo de validade da Licença de Operação de Regularização – LOR será de 2 (dois) anos para a primeira licença e, quando da sua renovação, renovável por no mínimo 4 (quatro) anos e no máximo 10 (dez) anos, a critério do órgão licenciador
VIII - O prazo de validade da Autorização Ambiental – AA será de no máximo 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O Instituto Água e Terra poderá estabelecer prazos de validade diferenciados para a Licença Ambiental Simplificado – LAS e para Licença de Operação – LO de empreendimentos ou atividades, considerando sua natureza e peculiaridades excepcionais, respeitado o prazo máximo estabelecido nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VIII
DA RENOVAÇÃO E DE PRORROGAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 19 A Renovação do Licenciamento Ambiental aplica-se à Licença Ambiental Simplificada e à Licença de Operação.

Art. 20 O Instituto Água e Terra - IAT poderá prorrogar a validade da Licença Prévia, Licença Prévia de Ampliação, Licença de Instalação, Licença de Instalação de Ampliação e da Licença de Instalação de Regularização, mediante solicitação do requerente, desde que devidamente motivada.

Parágrafo único. A prorrogação pode ser automática, desde que:
I - a licença esteja válida;
II - o requerente apresente declaração de que não houve alterações no objeto da licença expedida;
III - não ultrapasse o prazo máximo estabelecido no CAPÍTULO VII.

Seção I
Da Renovação da Licença Ambiental Simplificada – RLAS

Art. 21. Os requerimentos para renovação da Licença Ambiental Simplificada – LAS, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - cópia da Licença anterior;
II - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
III - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
V - Mapa de situação do empreendimento, com imagem atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) Limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas instaladas;
c) Corpos hídricos;
d) Áreas de Preservação Permanente;
e) Áreas de Reserva Legal, Área Verde Urbana e maciços florestais remanescentes;
f) áreas com restrições;
g) Vias de acesso principais;
h) Pontos de referência;
i) Arquivos vetoriais (formato *.kml/.kmz*) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
VI - relação de todas as unidades e operações unitárias do empreendimento e respectivas capacidades;
VI - Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
VII - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, elaborado por profissional técnico habilitado acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
VIII - declaração de Movimentação de Resíduos referente ao período de vigência da licença anterior, emitidos pela Plataforma MTR SINIR, para os perfis exercidos pelo empreendimento, conforme o caso. Casos de movimentação ausentes de registro de MTR devem também ser apresentados outros registros da movimentação de entrada/saída dos resíduos;
IX - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
X - declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substitui-la;
XI - extrato de publicação de requerimento de Renovação de Licença Ambiental Simplificada - RLAS no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XII - extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIII - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Seção II
Da Renovação da Licença de Operação - RLO

Art. 22 Os requerimentos para Renovação de Licença de Operação - RLO, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - cópia da Licença anterior;
II - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
III - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

IV - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
V - Mapa de situação do empreendimento, com imagem atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) Limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas instaladas;
c) Corpos hídricos;
d) Áreas de Preservação Permanente;
e) Áreas de Reserva Legal, Área Verde Urbana e maciços florestais remanescentes;
f) áreas com restrições;
g) Vias de acesso principais;
h) Pontos de referência;
i) Arquivos vetoriais (formato *.kml/.kmz)* dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
VI - relação de todas as unidades e operações unitárias do empreendimento e respectivas capacidades;
VII - Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
VIII - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, elaborado por profissional técnico habilitado acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
IX - declaração de Movimentação de Resíduos referente ao período de vigência da licença anterior, emitidos pela Plataforma MTR SINIR, para os perfis exercidos pelo empreendimento, conforme o caso. Casos de movimentação ausentes de registro de MTR devem também ser apresentados outros registros da movimentação de entrada/saída dos resíduos;
X - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XI - declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substitui-la;
XII - extrato de publicação de requerimento de Renovação de Licença de Operação - RLO no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIII - extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIV - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

CAPÍTULO IX
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE AMPLIAÇÃO

Art. 23 Para as ampliações e/ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação - LO ou de Licença Ambiental Simplificada – LAS e que acarretem em impactos ambientais na sua instalação e operação, bem como caracterizem aumento de potencial poluidor/degradador do meio ambiente, deve ser requerido o licenciamento específico, trifásico ou bifásico, para a parte ampliada ou alterada.

Parágrafo único. No caso de obras e/ou alterações que não acarretem em impactos ambientais na sua instalação e operação, tampouco aumento do potencial poluidor/degradador do meio ambiente, poderá ser requerida Autorização Ambiental.

Art. 24 As informações prestadas nos requerimentos de licenciamento de ampliação deverão contemplar o empreendimento em operação, bem como ampliação prevista.

Seção I
Da Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA

Art. 25 A Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA aprova a localização e a concepção de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada - LAS, somente nos casos em que a somatória do porte da estrutura existente acrescida da estrutura a ser licenciada não ultrapasse o limite estabelecido para a referida licença em normas específicas, caso contrário estará sujeito à Licença Prévia de Ampliação – LPA.

Art. 26 Os requerimentos para Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - cópia da licença anterior;
II - relatório de atendimento das condicionantes da licença anterior;
III - mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas atualmente existentes e/ou previstas para o exercício da atividade;
c) distância dos corpos hídricos;
d) Áreas de Preservação Permanente;
e) Áreas de Reserva Legal, Área Verde Urbana e maciços florestais remanescentes;
f) áreas com restrições;
g) pontos de referências;
h) arquivos vetoriais (formato *.kml/.kmz*) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
IV - Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
V - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
VI - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
VII - dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1.extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2.cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
VIII - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
IX - Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

X - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
XI - número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa;
XII - Estudo Ambiental definido no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
XIII - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XIV - declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substitui-la
XV - extrato de publicação de requerimento de Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVI - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.
Art. 27 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença
Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA somente poderá ser emitida após a apresentação da Autorização Florestal - AF e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna, emitidas pelo Instituto Água e Terra.

Art. 28 A operação do empreendimento está condicionada a apresentação dos seguintes documentos:
I - laudo de conclusão de obra, acompanhado de registro fotográfico, elaborado por profissional com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
II - declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substitui-la;
III - Portaria(s) de Outorga de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras).

Seção II
Da Licença Prévia de Ampliação - LPA

Art. 29. A Licença Prévia de Ampliação - LPA aplica-se aos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada – LAS ou Licença de Operação - LO.

Art. 30. Os requerimentos para Licença Prévia de Ampliação - LPA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - cópia da licença anterior;
II - relatório de atendimento das condicionantes da licença anterior;
III - mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) áreas com restrições;
g) pontos de referências;
h) arquivos vetoriais (formato *.kml/.kmz*) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
IV - Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
V - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
VI - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
VII - dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
VIII - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
IX - relação de todas as unidades e operações unitárias do empreendimento e respectivas capacidades;
X - Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
XI - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
XII - relatório de caracterização da flora, de acordo com norma vigente, quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa;
XIII - estudo ambiental definido no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
XIV - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XV - extrato de publicação de requerimento de Licença Prévia de Ampliação - LPA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVI - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 31 Nos procedimentos de Licença Prévia de Ampliação - LPA, quando necessária a supressão de vegetação, esta somente poderá ser emitida após a manifestação sobre a tipologia florestal e sua viabilidade de supressão, visando análise integrada do licenciamento.

Seção III
Da Licença de Instalação de Ampliação - LIA

Art. 32 A Licença de Instalação de Ampliação - LIA aplica-se exclusivamente aos empreendimentos e/ou atividades detentores de Licença Prévia de Ampliação - LPA.

Art. 33 Os requerimentos para Licença de Instalação de Ampliação - LIA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

forma prevista abaixo:
I - cópia da Licença anterior;
II - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
III - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
V - número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa ou Autorização Florestal;
VI - Estudo Ambiental definido no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
VII - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, observada a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
VIII - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
IX - extrato de publicação de requerimento de Licença de Instalação de Ampliação – LIA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
X - extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XI - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT;

Art. 34 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença de Instalação de Ampliação - LIA somente poderá ser emitida após a apresentação da Autorização Florestal - AF e da Autorização Ambiental - AA referentes à fauna, emitidas pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. A LI contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Seção IV
Da Licença de Operação de Ampliação - LOA

Art. 35 A Licença de Operação de Ampliação aplica-se exclusivamente aos empreendimentos e/ou atividades detentores de Licença Prévia de Ampliação - LPA, no caso de licenciamento bifásico ou, de Licença de Instalação de Ampliação - LIA, no caso de licenciamento trifásico.

Art. 36 Os requerimentos para Licença de Operação de Ampliação - LOA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - cópia da Licença anterior;
II - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior, bem como dos programas ambientais propostos nos estudos ambientais apresentados nas fases anteriores de licenciamento;
III - laudo de conclusão de obra, acompanhado de registro fotográfico, elaborado por profissional com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
IV - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
V - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VI – projeto *as built* do empreendimento;
VII - relação de todas as unidades e operações unitárias do empreendimento e respectivas capacidades;
VIII - plano de emergência, para empreendimentos de armazenamento temporário de resíduos perigosos;
IX - plano de operação, inspeção e manutenção do empreendimento;
X - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, elaborado por profissional técnico habilitado acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
XI - Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
XII - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XIII - declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substitui-la;
XIV - extrato de publicação de requerimento de Licença de Operação de Ampliação – LOA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XV - extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVI - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Seção V
Da Autorização Ambiental para Readequações e Melhorias Ambientais

Art. 37 Para melhorias em sistemas e medidas de controle ambiental ou execução de obras diversas, deverá ser solicitada uma Autorização Ambiental específica, desde que não haja alteração no porte do empreendimento, diversificação da atividade, aumento do potencial poluidor/degradador ou qualquer mudança que implique na alteração da modalidade de licenciamento.

Art. 38 A Autorização Ambiental – AA, deverá ser requerida por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - Requerimento de Licenciamento Ambiental;
II - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
III - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
IV - dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

V - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VI - cópia da Licença de Operação/Licença Ambiental simplificada ou do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (TAC);
VII - estudo ambiental de acordo com as diretrizes a serem disponibilizadas pelo IAT;
VIII - Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração dos estudos ambientais;
IX - em caso de readequação de sistemas de controle ambiental já implantados, deverá conter o estudo anterior e relatório com a situação atual do sistema, justificando o motivo da readequação; e
X - recolhimento da Taxa Ambiental.

CAPÍTULO X
DA REGULARIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 39 A Regularização do licenciamento ambiental de empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras, do meio ambiente, em instalação ou em operação, deverá ser requerida nos seguintes casos:
I - nunca obtiveram licenciamento;
II - estejam em funcionamento em desacordo com a licença obtida;
III - estar em implantação ou operação com a respectiva licença vencida.

Art. 40 Para o licenciamento de regularização devem ser observados os seguintes requisitos:
I - somente serão emitidas quando da viabilidade locacional, técnica e jurídica do empreendimento e/ou atividade;
II - caso não haja viabilidade de regularização, deverá ser firmado Termo de Ajustamento e Conduta - TAC junto ao empreendedor, com o estabelecimento das condições de mudança de local e/ou encerramento das atividades, não eximindo a apuração da responsabilidade civil, criminal e administrativa;
III - o licenciamento de regularização não exime o empreendedor da incidência das sanções legalmente aplicáveis e a responsabilidade pelos danos causados;
IV - nos licenciamentos de regularização, o empreendedor estará sujeito à formalização de Termo de Ajustamento e Conduta - TAC para fins de fixar a obrigatoriedade de reparação de dano decorrente do período de ausência de licença ambiental legalmente exigível, que deverá ser condicionante obrigatória para a emissão da licença.
V - nos licenciamentos de regularização de empreendimentos e/ou atividades que estejam em funcionamento em desacordo com a licença obtida, estarão sujeitos à formalização de Termo de Ajustamento e Conduta - TAC, no qual serão fixadas as medidas de reparação de dano, e que deverá ser condicionante obrigatória para a emissão da licença.

Art. 41 A Licença de Regularização estará condicionada à realização de vistoria por técnico habilitado.

Art. 42. O estudo ambiental, bem como os documentos complementares a serem apresentados, serão definidos pelo IAT, considerando a relação entre o potencial poluidor ou degradador, o porte, a localização e a situação atual do empreendimento ou atividade.

Seção I
Da Licença Ambiental Simplificada de Regularização – LASR

Art. 43. Os requerimentos para Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - cópia da licença anterior, se for o caso;
II - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior, bem como dos programas ambientais propostos nos estudos ambientais apresentados nas fases anteriores de licenciamento, se for o caso;
III - mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas atualmente existentes e/ou previstas para o exercício da atividade;
c) distância dos corpos hídricos;
d) Áreas de Preservação Permanente;
e) Áreas de Reserva Legal, Área Verde Urbana e maciços florestais remanescentes;
f) áreas com restrições;
g) pontos de referências;
h) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
IV - Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
V - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
VI - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
VII - dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1.extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2.cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
VIII - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
IX - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
X - número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa;
XI - Plano de Controle Ambiental (PCA), apresentado de acordo com diretrizes do Termo de Referência, elaborado por profissional (is) habilitado (s) acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica. O Plano deverá contemplar o diagnóstico da situação atual do empreendimento;
XII - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, elaborado por profissional técnico habilitado acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
XIII - declaração de Movimentação de Resíduos referente ao período de vigência da licença anterior, emitidos pela Plataforma MTR SINIR, para os perfis exercidos pelo empreendimento, conforme o caso. Casos de movimentação ausentes de registro de MTR devem também ser apresentados outros registros da movimentação de entrada/saída dos resíduos;
XIV - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XV - declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substitui-la;
XVI - extrato de publicação de requerimento de Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVII - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Parágrafo único. A Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Portaria de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou a Declaração(ões) de Uso Independente de Outorga.

Art. 44 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. A LASR contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Seção II
Da Licença de Instalação de Regularização - LIR

Art. 45. A Licença de Instalação de Regularização - LIR aplica-se aos empreendimentos e/ou atividades que estejam em instalação de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental ou com a licença vencida.

Art. 46. Os requerimentos para Licença de Instalação de Regularização - LIR, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - cópia da licença anterior, se for o caso;
II - relatório de atendimento das condicionantes da licença anterior, bem como dos programas ambientais propostos nos estudos ambientais apresentados nas fases anteriores de licenciamento, se for o caso;
III - mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas atualmente existentes e/ou previstas para o exercício da atividade;
c) distância dos corpos hídricos;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) áreas com restrições;
g) pontos de referências;
h) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
IV - Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
V - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
VI - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
VII - dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1.extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2.cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
VIII - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
IX - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
X - número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa;
XI - Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
XII - Plano de Controle Ambiental (PCA), apresentado de acordo com diretrizes do Termo de Referência, elaborado por profissional (is) habilitado (s) acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica. O Plano deverá contemplar o diagnóstico da situação atual do empreendimento;
XIII - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, observada a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
XIV - extrato de publicação de requerimento de Licença de Instalação de Regularização - LIR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XV - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 47 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença de Instalação de Regularização - LIR, somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. A LIR contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Seção III
Da Licença de Operação de Regularização - LOR

Art. 48 A Licença de Operação de Regularização - LOR aplica-se aos empreendimentos e/ou atividades que estejam operando de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental ou com a licença vencida.

Art. 49 Os requerimentos para Licença de Operação de Regularização - LOR, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - cópia da licença anterior, se for o caso;
II - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior, bem como dos programas ambientais propostos nos estudos ambientais apresentados nas fases anteriores de licenciamento, se for o caso;
III - mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas atualmente existentes e/ou previstas para o exercício da atividade;
c) distância dos corpos hídricos;

d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) áreas com restrições;
g) pontos de referências;
h) arquivos vetoriais (formato *.kml/.kmz*) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

IV - Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;

V - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

VI - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

VII - dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1.extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2.cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

VIII - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;

IX - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

X - estudo ambiental definido pelo IAT;

XI - projeto *as built* do empreendimento ou croqui de implantação do empreendimento;

XII - relação de todas as unidades e operações unitárias do empreendimento e respectivas capacidades;

XIII - plano de emergência, para empreendimentos de armazenamento temporário de resíduos perigosos;

XIV - plano de operação, inspeção e manutenção do empreendimento;

XV - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, elaborado por profissional técnico habilitado acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

XVI - declaração de Movimentação de Resíduos referente ao período de vigência da licença anterior, emitidos pela Plataforma MTR SINIR, para os perfis exercidos pelo empreendimento, conforme o caso. Casos de movimentação ausentes de registro de MTR devem também ser apresentados outros registros da movimentação de entrada/saída dos resíduos;

XVII - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;

XVIII - declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substitui-la;

XIX - extrato de publicação de requerimento de Licença de Operação de Regularização - LOR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XX - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Parágrafo único. A Licença de Operação de Regularização - LOR somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Portaria de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou a Declaração(ões) de Uso Independente de Outorga.

CAPÍTULO XI
ASPECTOS TÉCNICOS

Seção I
Resíduos Sólidos

Art. 50 Os resíduos sólidos e rejeitos gerados no empreendimento deverão ser acondicionados, armazenados, tratados e destinados de forma técnica e ambientalmente adequadas.

Seção II
Emissões Atmosféricas

Art. 51 As emissões atmosféricas deverão atender os critérios e padrões de emissões atmosféricas estabelecidos na Resolução SEDEST Nº 02, de 16 de janeiro de 2025 ou outra que venha substituí-la.

Art. 52 As atividades geradoras de substâncias odoríferas devem seguir as boas práticas de minimização de odores conforme estabelecido no Art. 15 da Resolução SEDEST Nº 02, de 16 de janeiro de 2025 ou outra que venha substituí-la.

Seção III
Sistemas de Controle Ambiental

Art. 53. Os empreendimentos de armazenamento temporário de resíduos deverão:

I - contemplar todas as medidas técnicas necessárias para evitar incômodos à vizinhança relacionadas ao ruído, odores, proliferação de vetores, contaminação do solo, subsolo, águas subterrâneas e águas superficiais;

II - possuir sistema de impermeabilização complementar, com utilização de material compatível com as características dos resíduos a serem gerenciados no local;

III - o armazenamento de resíduos perigosos deverá ocorrer em construção fechada;

IV - possuir sistema de coleta, contenção e armazenamento dos efluentes eventualmente gerados, bem como a drenagem das águas pluviais;

V - possuir sistema de sinalização/identificação das áreas destinadas ao armazenamento de resíduos, conforme sua classificação/tipologia;

VI - no caso de recebimento de resíduos líquidos, deverá possuir sistema de contenção projetado em conformidade com as normas técnicas;

VII - os resíduos devem ser armazenados de maneira a não possibilitar a alteração de sua classificação;

VIII - possuir acesso restrito aos profissionais envolvidos com as operações de gerenciamento de resíduos;

IX - empreendimentos que realizem o recebimento de resíduos perigosos devem possuir laboratório próprio.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser admitida a adoção de procedimento diverso do estabelecido no caput, desde que devidamente justificado e acompanhado de fundamentação técnica, ficando sua aplicação condicionada à manifestação prévia e expressa do Instituto Água e Terra – IAT.

Art. 54 Os empreendimentos de armazenamento temporário de resíduos de serviços de saúde deverão:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

I - contemplar todas as medidas técnicas necessárias para evitar incômodos à vizinhança relacionadas ao ruído, odores, proliferação de vetores, contaminação do solo, subsolo, águas subterrâneas e águas superficiais;
II - possuir sistema de impermeabilização complementar, com utilização de material compatível com as características dos resíduos a serem gerenciados no local;
III - o armazenamento deverá ocorrer em construção fechada;
IV - os resíduos de serviço de saúde deverão ser armazenados dentro de contentores, de modo a impedir sua disposição direta sobre o piso;
V - no caso de recebimento de resíduos líquidos, deverá possuir sistema de contenção projetado em conformidade com as normas técnicas;
VI - possuir acesso restrito aos profissionais envolvidos com as operações de gerenciamento de resíduos;
VI - resíduos de serviços de saúde de fácil putrefação devem ser armazenados sob refrigeração quando a frequência da coleta for superior a 24 horas.

Art. 55 O armazenamento temporário só será permitido por prazo não superior a 12 (doze) meses.

CAPÍTULO XII
ASPECTOS LOCACIONAIS

Art. 56 Quanto à localização os empreendimentos de armazenamento temporário de resíduos deverão ser instalados a uma distância suficiente para evitar incômodos aos núcleos populacionais, bem como estar em conformidade com às medidas exigidas no Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico, especialmente quanto à prevenção e neutralização de emergências que possam gerar danos ao meio ambiente e à saúde humana.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 Os casos omissos em relação ao licenciamento de empreendimentos de armazenamento temporário de resíduos, quanto ao porte e potencial poluidor, serão definidos pelo órgão ambiental.

Art. 58 Caso haja necessidade, o órgão ambiental competente solicitará, a qualquer momento, outros documentos e/ou informações complementares do requerente ou de outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, assim como, anotação ou registro de responsabilidade técnica pela implantação e conclusão de eventuais estudos ambientais.

Art. 59 O Instituto Água e Terra - IAT poderá complementar os critérios estabelecidos na presente Instrução Normativa de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

Art. 60 Quando da necessidade da manifestação de órgãos intervenientes externos ao órgão licenciador, tais como FUNAI, INCRA, IPHAN, ICMBio, CEPHA, DNIT, DER, entre outros, será seguido o procedimento da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável.

Art. 61 Quando o empreendimento se situar no interior ou nas Zonas de Amortecimento de Unidades de Conservação Estaduais, o procedimento de licenciamento deverá ser remetido à Diretoria competente do órgão licenciador para manifestação.

Art. 62 Quando o empreendimento se situar em área de manancial, deverá ser solicitada manifestação da Agência de Assuntos Metropolitanos – AMEP ou da entidade responsável pela gestão de recursos hídricos do Paraná, conforme for o caso.

Art. 63 Constatada a existência de pendência judicial envolvendo o empreendedor, o empreendimento ou o imóvel, a decisão administrativa sobre a eventual suspensão do licenciamento será precedida de manifestação jurídica do Instituto Água e Terra - IAT.

Art. 64 Para o encerramento de atividades potencialmente geradoras de áreas contaminadas, deverá ser atendido a Seção V do Capítulo III da Resolução CEMA 129, de 23 de novembro de 2023.

Art. 65. Esta Instrução Normativa deverá ser reavaliada a cada 04 (quatro) anos ou a qualquer tempo, quando o órgão ambiental considerar necessário.

Art. 66 O não cumprimento das disposições desta Instrução Normativa, dos termos das Licenças Ambientais sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em outros dispositivos normativos pertinentes, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados, na forma do Art. 225, §3º, da Constituição Federal, e do Art. 14, § 1°, da Lei Federal n. 6.938, de 1981.

Art. 67 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de abril de 2025, ficando revogada a Portaria IAP nº 035, de 24 de fevereiro de 2016 e demais disposições em contrário.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

RELAÇÃO DOS ANEXOS

ANEXO I	DEFINIÇÃO DO PORTE, TIPO DE LICENCIAMENTO E DE ESTUDO AMBIENTAL
ANEXO II	MODELO DE CERTIDÃO DO MUNICÍPIO QUANTO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
ANEXO III	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO - MCE
ANEXO IV	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO AMBIENTAL PRELIMINAR - RAP
ANEXO V	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA
ANEXO V	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE CONTROLE DE POLUIÇÃO AMBIENTAL - PCPA
ANEXO VI	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

ANEXO I
DEFINIÇÃO DO PORTE, TIPO DE LICENCIAMENTO E DE ESTUDO AMBIENTAL

Para os efeitos desta Instrução Normativa, os empreendimentos de armazenamento temporário de resíduos serão licenciados de acordo com sua classificação e porte.

I. CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:
Os empreendimentos tratados nesta Instrução Normativa são classificados por tipo, considerando a finalidade do seu uso, conforme quadro abaixo:

QUADRO 1 – CLASSIFICAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO

CLASSIFICAÇÃO	FINALIDADE
Armazenamento temporário de resíduos não perigosos	Empreendimento destinado ao armazenamento temporário de resíduos Classe 2 - não perigosos
Armazenamento de resíduos perigosos	Empreendimento destinado ao armazenamento temporário de resíduos Classe 1 – perigosos

II. DEFINIÇÃO DO PORTE DE EMPREENDIMENTOS DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS
Para os efeitos desta Instrução normativa, o porte dos empreendimentos de armazenamento temporário de resíduos é definido considerando seu Tipo, conforme item I.

a) Para armazenamento temporário de resíduos não perigosos:

QUADRO 2 – PORTE DE EMPREENDIMENTOS DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS

PORTE	ÁREA DE ARMAZENAMENTO (m²)
Micro	Até 50
Pequeno	Acima de 50 até 2.000
Médio	Acima de 2.000 até 3.000
Grande	Acima de 3.000

b) Para armazenamento temporário de resíduos perigosos:

QUADRO 3 – PORTE DE EMPREENDIMENTOS DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS PERIGOSOS

PORTE	ÁREA DE ARMAZENAMENTO (m²)
Micro	Até 50
Pequeno	Acima de 50 até 200
Médio	Acima de 200 até 1.000
Grande	Acima de 1.000

c) Para armazenamento temporário de resíduos de serviços de saúde:

QUADRO 4 – PORTE DE EMPREENDIMENTOS DE ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE

PORTE	ÁREA DE ARMAZENAMENTO (m²)
Pequeno	Até 50
Médio	Acima de 50 até 1.000
Grande	Acima de 1.000

III. DEFINIÇÃO DO ENQUADRAMENTO:

Para a concessão do licenciamento ambiental de empreendimentos de armazenamento temporário de resíduos, considerar o tipo de licenciamento e de estudo ambiental conforme quadro abaixo:

QUADRO 5 – ENQUADRAMENTO, PORTE E ESTUDO AMBIENTAL

CLASSIFICAÇÃO	PORTE /MODALIDADE DE LICENCIAMENTO/ESTUDO AMBIENTAL			
	MICRO	PEQUENO	MEDIO	GRANDE
Armazenamento temporário de resíduos não perigosos	LAS – PCA(3)	LAS – PCA(3)	LP – MCE(1)	LP – RAP(2)
			LI – PCA(3)	LI – PCPA(4)
			LO	LO
Armazenamento de resíduos perigosos	LAS – PCA(3)	LAS – PCA(3)	LP – MCE(1)	LP – RAP(2)
			LI – PCA(3)	LI – PCPA(4)
			LO	LO
Armazenamento de resíduos de serviços de saúde	-	LAS – PCA(3)	LP – MCE(1)	LP – RAP(2)
			LI – PCA(3)	LI – PCPA(4)
			LO	LO

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

(1) MCE - Memorial de Caracterização do Empreendimento (ANEXO III)
(2) RAP - Relatório Ambiental Preliminar (ANEXO IV)
(3) PCA - Plano de Controle Ambiental (ANEXO V)
(4) PCPA – Projeto de Controle da Poluição Ambiental (ANEXO VI)

ANEXO II
MODELO DE CERTIDÃO DO MUNICÍPIO QUANTO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

CERTIDÃO DO MUNICÍPIO DE (NOME DO MUNICÍPIO)

Declaramos ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA, que o empreendimento abaixo descrito está localizado neste Município e que o Local, o Tipo de Empreendimento e Atividade estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo, bem como, atende às demais exigências legais e administrativas relacionadas ao Município.

EMPREENDEDOR	
CPF/CNPJ	
ATIVIDADE	
LOCALIZAÇÃO	
LEGISLAÇÃO Nº	
ZONA/MACROZONA	
PERÍMETRO URBANO/ZONA RURAL	
ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE (PERMITIDA/PERMISSÍVEL)	

Local e Data.

Nome, assinatura e carimbo do Prefeito Municipal ou do Secretário de área.

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O MCE deverá ser elaborado por técnico habilitado e apresentado para análise do INSTITUTO ÁGUA E TERRA, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme as diretrizes listadas a seguir.

1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- Razão social;
- Nome Fantasia;
- CNPJ e Inscrição Estadual;
- Endereço completo da unidade a ser licenciada;
- Nome do responsável, telefone;
- Endereço para contato;
- E-mail.

2. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

- Área onde será implantada a atividade (área total, área utilizada e área livre);
- Área destinada ao armazenamento dos resíduos;
- Informações do uso atual e pretérito da área objeto do empreendimento;
- Coordenadas Geográficas em UTM SIRGAS 2000;
- Uso e ocupação do solo;
- Tipo e característica do solo;
- Topografia;
- Recursos Hídricos (nascentes, olhos d´água, cursos dá água, etc);
- Cobertura Vegetal;
- Acessos (alternativas, condições de tráfego);
- Características do entorno (uso do solo, residências, áreas de interesse ambiental, etc.

3. CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COM IMAGEM AÉREA E CONTENDO NO MÍNIMO:

Deverá ser apresentado o croqui de localização do empreendimento com imagem aérea, contendo no mínimo:
- Delimitação das instalações;
- Distância dos corpos hídricos;
- Áreas de preservação permanente;
- Reserva Legal;
- Casas isoladas;
- Núcleos populacionais;
- Cobertura florestal;
- Vias de acesso principais.

4. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- Descrever o empreendimento, apresentando suas características técnicas, detalhando todas as instalações previstas e inclusive unidades de apoio;
- Capacidade de acondicionamento de resíduos na unidade.
- Resíduos a serem armazenados no local, informando: tipo de resíduo, classificação, estado físico, forma de acondicionamento e armazenamento;
- Descrever as etapas do gerenciamento dos resíduos: recepção, análise, triagem e armazenamento de cada resíduo.
- Descrever as obras a serem implantadas e as intervenções necessárias, tais como necessidade de supressão de vegetação, movimentação de solo e outras.

5. INFORMAÇÕES DOS POLUENTES

- Sistemas de abastecimento de água: fonte, usos e volume de captação
- Sistema de tratamento e disposição final de efluentes sanitários e efluentes líquidos
- Sistema de controle e mitigação de odores

ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO AMBIENTAL PRELIMINAR - RAP

O Relatório Ambiental preliminar deverá ser elaborado por técnico habilitado e apresentados para análise do INSTITUTO ÁGUA E TERRA, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme as diretrizes listadas a seguir.

1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

1.1 Identificação do empreendedor
- Nome:
- Razão Social:
- Endereço completo:
- CNPJ e Inscrição Estadual:
- Pessoa para contato (nome e informações de contato)
- Represantes legais (nome e informações de contato)

1.2 Identificação da empresa ou profissional responsável pela elaboração do estudo ambiental
- Nome:
- Razão Social:
- Endereço completo:
- CNPJ e Inscrição Estadual:
- Pessoa para contato (nome, telefone e email):

1.3 Dados da equipe técnica multidisciplinar: identificar os profissionais responsáveis pela elaboração do RAP:
- Nome
- Formação profissional
- Número do registro no respectivo Conselho de Classe
- Número do Cadastro Técnico Federal (IBAMA)
- Número da Anotação de Responsabilidade Técnica.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

2.1 Dados cadastrais
- Denominação do empreendimento;
- Tipo do empreendimento;
- Localização e dados cadastrais do empreendimento;
- Matrícula dos imóveis;
- Valores de investimento previsto para o empreendimento, de acordo com as suas fases.

2.2 Objetivos e Justificativas:
- Apresentar os objetivos e justificativas do projeto;
- Apresentar relato histórico de atividade, desde a sua concepção até a data de realização do estudo;
- Descrever as alternativas locacionais estudadas, as potenciais interferências e as magnitudes dos impactos ambientais para os meios físico, biótico e socioeconômico, vinculados a cada alternativa, com consequente justificativa relacionada.

2.3 Localização do empreendimento:
Apresentar dados referentes a localização do empreendimento, em Coordenadas Geográficas em UTM SIRGAS 2000, devendo as mesmas, quando couber, ser apresentadas em mapas, plantas planialtimétricas em escala compatível, ou através de fotos datadas, fotos aéreas, imagem de satélite. Deverão constar no mínimo, os seguintes itens:
- Área do empreendimento e sua vizinhança;
- Indicação das distâncias entre o empreendimento e residências (casas isoladas, núcleos populacionais, dentre outras);
- Vias de acesso
- Principais núcleos urbanos da Área de Influência;
- Indicação da malha viária existente e acessos;
- Indicação e limites de possíveis Unidades de Conservação na Área de Influência;
- Indicação das fitofisionomias presentes no entorno;
- Principais cursos d'água e respectivas bacias hidrográficas;
- Indicação de Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal;
- Indicação de Áreas com restrições;
- Indicação de outras interferências consideradas relevantes.

2.4 Descrição do empreendimento, informando as características básicas do empreendimento proposto, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:
- Caracterizar o empreendimento quanto aos aspectos de infraestrutura, conceituando as instalações previstas (não é necessário apresentar projeto executivo na fase de licenciamento ambiental prévio);
- Descrever estruturas destinadas ao armazenamento temporário, com a capacidade estática de cada unidade;
- Apresentar descrição dos resíduos a serem recebidos no local: tipologia, classificação conforme IN 13/2012 do Ibama, classificação conforme ABNT NBR 10004, estado físico, forma de acondicionamento e forma de armazenamento temporário no local;
- Descrever os parâmetros que serão analisados em cada resíduo;
- Caracterização qualitativa da geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos, a serem gerados na implantação e operação do empreendimento, apontando suas principais características físicas, químicas e bacteriológicas;
- Informar quais as possíveis fontes de abastecimento de água compatíveis com a demanda estimada para a implantação e operação do empreendimento (poços, adução de curso d'água ou abastecimento público, entre outros);
- Informar quais as possíveis formas de disposição final do efluente a ser gerado pela implantação e operação do empreendimento;
- Relação de produtos químicos manuseados em sua atividade e respectivas quantidades estocadas (inclusive em equipamentos de processo);
- Descrição das obras, apresentando as ações inerentes à implantação e operação do empreendimento;
- Estimativa da mão de obra necessária para sua implantação e operação;
- Cronograma de implantação;

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DA ÁREA DO EMPREENDIMENTO

As informações a serem abordadas neste item devem propiciar a caracterização da área afetada pelo empreendimento. Para a caracterização da área do

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

empreendimento, deverão ser apresentadas, no mínimo, as informações abaixo relacionadas, devendo as mesmas, quando couber, ser apresentadas em mapas, plantas georreferenciadas, em escala compatível, ou através de fotos datadas, fotos aéreas, imagem de satélite e outros materiais disponíveis, com legendas explicativas da área do empreendimento e do seu entorno:
3.1 Área de influência do empreendimento
3.2 Compatibilidade do empreendimento com a legislação envolvida: Municipal, Estadual e Federal, mapeando as restrições à ocupação. Caracterização:
a) do uso e ocupação do solo atual;
b) da infraestrutura existente;
c) das atividades socioeconômicas
3.3 Recursos hídricos existentes na área, existência de nascentes e olhos d'água;
3.4 Descrição geológico-geotécnica da área preconizada para a implantação do empreedimento. Avaliação da capacidade de suporte do terreno tendo em vista a adequabilidade em relação à alternativa tecnológica preconizada.
3.5 Feições da área, presença de terrenos alagadiços ou sujeitos a inundação;
3.6 Suscetibilidade do terreno à erosão;
3.7 Caracterização da geomorfologia/relevo;
3.8 Caracterizar a cobertura vegetal na área afetada pelo empreendimento.
3.9 Existência de áreas de preservação permanente;
3.10 Ocorrência de Reserva Legal, seu estado de conservação e sua localização e distribuição; caso a Reserva Legal não tenha sido respeitada na área, indicar a área do imóvel que será destinada a Reserva Legal;
3.11 Indicação, se aplicável, da existência de Unidades de Conservação municipais, estaduais e federais na área do empreendimento e no seu entorno.
3.12 Indícios de vestígios arqueológicos, históricos, ou artísticos na área afetada, quando aplicável;
3.13 Apresentar levantamento de reservas indígenas, área quilombola, monumentos naturais e dos bens tombados existentes na área de influência direta do empreendimento.
3.14 Identificar as áreas passíveis de desapropriação para implantação do empreendimento. No caso de remoção de população, apresentar dimensionamento preliminar e caracterização econômica e social da população a ser removida, bem como indicação dos locais propostos para reassentamento.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS OU COMPENSATÓRIAS
Identificar os principais impactos que poderão ocorrer em função das diversas ações previstas para o planejamento, a implantação e a operação do empreendimento, atividade ou obra, contemplando no mínimo os impactos abaixo. Para cada impacto indicado, descrever as medidas mitigatórias, de controle ou de compensação correspondente. Considerando no mínimo os itens abaixo:
- Processos erosivos e de assoreamento associados à implantação do empreendimento;
- Na qualidade das águas superficiais ou subterrâneas, identificando os corpos d'água afetados;
- Emissão atmosférica, incluindo a questão de odores, e emissão de ruídos;
- Supressão de cobertura vegetal nativa (ha);
- Interferência em área de preservação permanente, inclusive supressão de vegetação (quantificar);
- Interferência sobre infraestruturas urbanas;
- Conflito de uso do solo/entorno;
- Intensificação de tráfego na área, principalmente com relação ao transporte de resíduos;
- Interferência na paisagem existente;
- Valorização/desvalorização imobiliária;
- Conflito de uso da água;
- Na existência de unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior, zona de amortecimento ou áreas circundantes, apontar, especificamente, os impactos ambientais efetivos ou potenciais da atividade ou empreendimento sobre as unidades de conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes;
- Em caso de passivos ambientais verificados, apresentar propostas de recuperação e ou mitigação

5. CONCLUSÃO
Deverão ser apresentadas as conclusões sobre os resultados dos estudos de impacto ambiental da atividade, enfocando os seguintes pontos:
- Prováveis modificações ambientais na área de influência da atividade, sobre os meios físico, biótico e sócio-econômico decorrentes da atividade, considerando a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas;
- Benefícios sociais, econômicos e ambientais decorrentes da atividade; e, Avaliação do prognóstico realizado quanto à viabilidade ambiental do projeto.

Deve refletir os resultados das análises realizadas referentes às prováveis modificações na área de intervenção e entorno do empreendimento ou atividade, inclusive com as medidas mitigadoras, de controle ou compensatórias propostas, de forma a concluir quanto à viabilidade ambiental ou não da atividade proposta.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS
Caso exista algum tipo de impedimento, limitação ou discordância para o atendimento de qualquer dos itens propostos neste Termo de Referência, sua omissão ou insuficiência deve ser justificada com argumentação objetiva.

ANEXO V
TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA

O Plano de Controle Ambiental deverá ser elaborado por técnico habilitado e apresentados para análise do INSTITUTO ÁGUA E TERRA, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme as diretrizes listadas a seguir.

1. DADOS CADASTRAIS
- Razão social;
- CNPJ;
- Endereço;
- Nome do representante legal;
- Telefone do representante legal;
- E-mail do representante legal;
- Pessoa para contato;
- Telefone da pessoa para contato;
- E-mail da pessoa para contato.

2. DADOS DO RESPOSNÁVEL TÉCNICO PELO PCA
- Nome
- Formação profissional
- Número do registro no respectivo Conselho de Classe
- Número do Cadastro Técnico Federal (IBAMA)
- Número da Anotação de Responsabilidade Técnica.

3. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE/EMPREENDIMENTO

3.1. Concepção e justificativa de projeto
Devem ser apresentadas a concepção e a metodologia de operação, justificando face às suas finalidades.

3.2. Informações sobre a área do projeto:
Devem ser apresentadas as seguintes informações sobre a área do projeto: área total, área utilizada e área livre.

3.3. Caracterização do empreendimento
- Fluxograma e descrição detalhada do processo: Apresentar uma descrição da atividade, bem como um fluxograma detalhado da operação, contendo todas as atividades realizadas no empreendimento.
- Descrever estruturas destinadas ao armazenamento temporário, com a capacidade estática de cada unidade;
- Descrever todas as estruturas de apoio;
- Apresentar descrição dos resíduos a serem recebidos no local: tipologia, classificação conforme IN 13/2012 do Ibama, classificação conforme ABNT NBR 10004, estado físico, forma de acondicionamento e forma de armazenamento temporário no local;
- Descrever os parâmetros que serão analisados em cada resíduo;

3.4. Projeto do armazenamento temporário de resíduos
- Formas de armazenamento dos resíduos;
- Detalhamento das áreas de armazenamento dos resíduos;
- Capacidade estática de cada área de armazenamento;
- Sistema de impermeabilização, com material compatível com os resíduos; a serem armazenados;
- Sistema de contenção;
- Sistema de isolamento;
- Sistema de drenagem e armazenamento de líquidos, caso necessário;

3.5. Informações referente à implantação: descrição das intervenções previstas para implantação do empreendimento, infraestrutura necessária (canteiro do obras).
4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

4.1. Caracterização da área:

- Uso e ocupação do solo;
- Uso atual e pretérito da área;
- Corpos hídricos existentes na área, existência de nascentes e olhos d'água;
- Suscetibilidade do terreno à erosão;
- Feições da área, presença de terrenos alagadiços ou sujeitos a inundação;
- Existência de cobertura florestal informando áreas de vegetação nativa e exótica;
- Existência de áreas de preservação permanente;
- Ocorrência de Reserva Legal;
- Caracterização da geomorfologia/relevo;
- Indicação, se aplicável, da existência de Unidades de Conservação municipais, estaduais e federais na área do empreendimento e no seu entorno;
- Levantamento de reservas indígenas, área quilombola, monumentos naturais e dos bens tombados existentes na área de influência direta do empreendimento.

4.2. Identificação dos impactos ambientais: identificar os principais impactos que poderão ocorrer em função da implantação e operação do empreendimento. Para cada impacto indicado, descrever as medidas mitigatórias, de controle ou de compensação correspondente.

5. PROJETO DE CONTROLE DA POLUIÇÃO AMBIENTAL

5.1. Abastecimento de água
Apresentar informações referentes ao abastecimento de água para o empreendimento: origem, volume utilizado, formas usos e tratamento.

5.2. Efluentes Líquidos
Identificar os efluentes líquidos gerados na implantação e operação do empreendimento. Descrever os sistemas de controle ambiental associados aos efluentes líquidos, descrevendo as condições de coleta, armazenamento, tratamento e destinação final.

5.3. Efluente sanitário
Descrição do sistema de coleta, tratamento e destinação final dos efluentes sanitários gerados na implantação e operação do sistema. Apresentar dimensionamento em conformidade com as normas técnicas específicas da ABNT NBR 17076.

5.4. Resíduos sólidos
Descrever os sistemas de controle ambiental para o gerenciamento dos resíduos sólidos gerados na operação do empreendimento, detalhando tipos de resíduos, armazenamento e destinação final dos resíduos sólidos.

5.5. Resíduos da construção civil
Referente aos resíduos gerados durante a etapa de instalação:
- Caracterização e quantificação dos resíduos gerados nas etapas de construção civil e/ou instalação;
- Descrição de previsão de segregação de resíduos na origem pelo gerador nas etapas de construção e/ou instalação;
- Descrição das formas de armazenamento e acondicionamento dos resíduos gerados nas etapas de construção e/ou instalação;
- Descrição da previsão de responsáveis e formas de transporte e destinação final dos resíduos gerados nas etapas de construção e/ou instalação;
- A destinação final dos resíduos gerados na etapa de implantação deverá ocorrer conforme Art. 10 da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002.

5.6. Emissões Atmosféricas
Identificar as fontes de emissões atmosféricas. Descrever os sistemas de controle ambiental adotados, em especial quanto à ruídos e odores.

5.7. Movimentação de solo
Caso necessário, apresentar projeto de terraplenagem
6. REPRESENTAÇÃO GRÁFICA

6.1. Planta da concepção geral

6.2. Planta com detalhes da área de armazenamento temporário de resíduos

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

7. CRONOGRAMA

Apresentar cronograma de implantação e operação.

ANEXO VI
TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE CONTROLE DA POLUIÇÃO AMBIENTAL - PCPA

O Projeto de Controle da Poluição Ambiental deverá ser elaborado por técnico habilitado e apresentados para análise do INSTITUTO ÁGUA E TERRA, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme as diretrizes listadas a seguir.

1. DADOS CADASTRAIS
- Razão social;
- CNPJ;
- Endereço;
- Nome do representante legal;
- Telefone do representante legal;
- E-mail do representante legal;
- Pessoa para contato;
- Telefone da pessoa para contato;
- E-mail da pessoa para contato.

2. DADOS DO RESPOSNÁVEL TÉCNICO PELO PCPA
- Nome
- Formação profissional
- Número do registro no respectivo Conselho de Classe
- Número do Cadastro Técnico Federal (IBAMA)
- Número da Anotação de Responsabilidade Técnica.

3. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE/EMPREENDIMENTO

3.1. Concepção e justificativa de projeto
Devem ser apresentadas a concepção e a metodologia de operação, justificando face às suas finalidades.
3.2. Informações sobre a área do projeto:
Devem ser apresentadas as seguintes informações sobre a área do projeto: área total, área utilizada e área livre.

3.3. Caracterização do empreendimento
- Fluxograma e descrição detalhada do processo: Apresentar uma descrição da atividade, bem como um fluxograma detalhado da operação, contendo todas as atividades realizadas no empreendimento.
- Descrever estruturas destinadas ao armazenamento temporário, com a capacidade estática de cada unidade;
- Descrever todas as estruturas de apoio;
- Apresentar descrição dos resíduos a serem recebidos no local: tipologia, classificação conforme IN 13/2012 do Ibama, classificação conforme ABNT NBR 10004, estado físico, forma de acondicionamento e forma de armazenamento temporário no local;
- Descrever os parâmetros que serão analisados em cada resíduo;

3.4. Projeto do armazenamento temporário de resíduos
- Formas de armazenamento dos resíduos;
- Detalhamento das áreas de armazenamento dos resíduos;
- Capacidade estática de cada área de armazenamento;
- Sistema de impermeabilização, com material compatível com os resíduos; a serem armazenados;
- Sistema de contenção;
- Sistema de isolamento;
- Sistema de drenagem e armazenamento de líquidos, caso necessário;

3.5. Informações referente à implantação: descrição das intervenções previstas para implantação do empreendimento, infraestrutura necessária (canteiro do obras).

4. PROJETO DE CONTROLE DA POLUIÇÃO AMBIENTAL

4.1. Abastecimento de água
Apresentar informações referentes ao abastecimento de água para o empreendimento: origem, volume utilizado, formas usos e tratamento.

4.2. Efluentes Líquidos
Identificar os efluentes líquidos gerados na implantação e operação do empreendimento. Descrever os sistemas de controle ambiental associados aos efluentes líquidos, descrevendo as condições de coleta, armazenamento, tratamento e destinação final.

4.3. Efluente sanitário
Descrição do sistema de coleta, tratamento e destinação final dos efluentes sanitários gerados na implantação e operação do sistema. Apresentar dimensionamento em conformidade com as normas técnicas específicas da ABNT NBR 17076.

4.4. Resíduos sólidos
Descrever os sistemas de controle ambiental para o gerenciamento dos resíduos sólidos gerados na operação do empreendimento, detalhando tipos de resíduos, armazenamento e destinação final dos resíduos sólidos.

4.5. Resíduos da construção civil
Referente aos resíduos gerados durante a etapa de instalação:
- Caracterização e quantificação dos resíduos gerados nas etapas de construção civil e/ou instalação;
- Descrição de previsão de segregação de resíduos na origem pelo gerador nas etapas de construção e/ou instalação;
- Descrição das formas de armazenamento e acondicionamento dos resíduos gerados nas etapas de construção e/ou instalação;
- Descrição da previsão de responsáveis e formas de transporte e destinação final dos resíduos gerados nas etapas de construção e/ou instalação;
- A destinação final dos resíduos gerados na etapa de implantação deverá ocorrer conforme Art. 10 da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002.

4.6. Emissões Atmosféricas
Identificar as fontes de emissões atmosféricas. Descrever os sistemas de controle ambiental adotados, em especial quanto à ruídos e odores.

4.7. Movimentação de solo
Caso necessário, apresentar projeto de terraplenagem

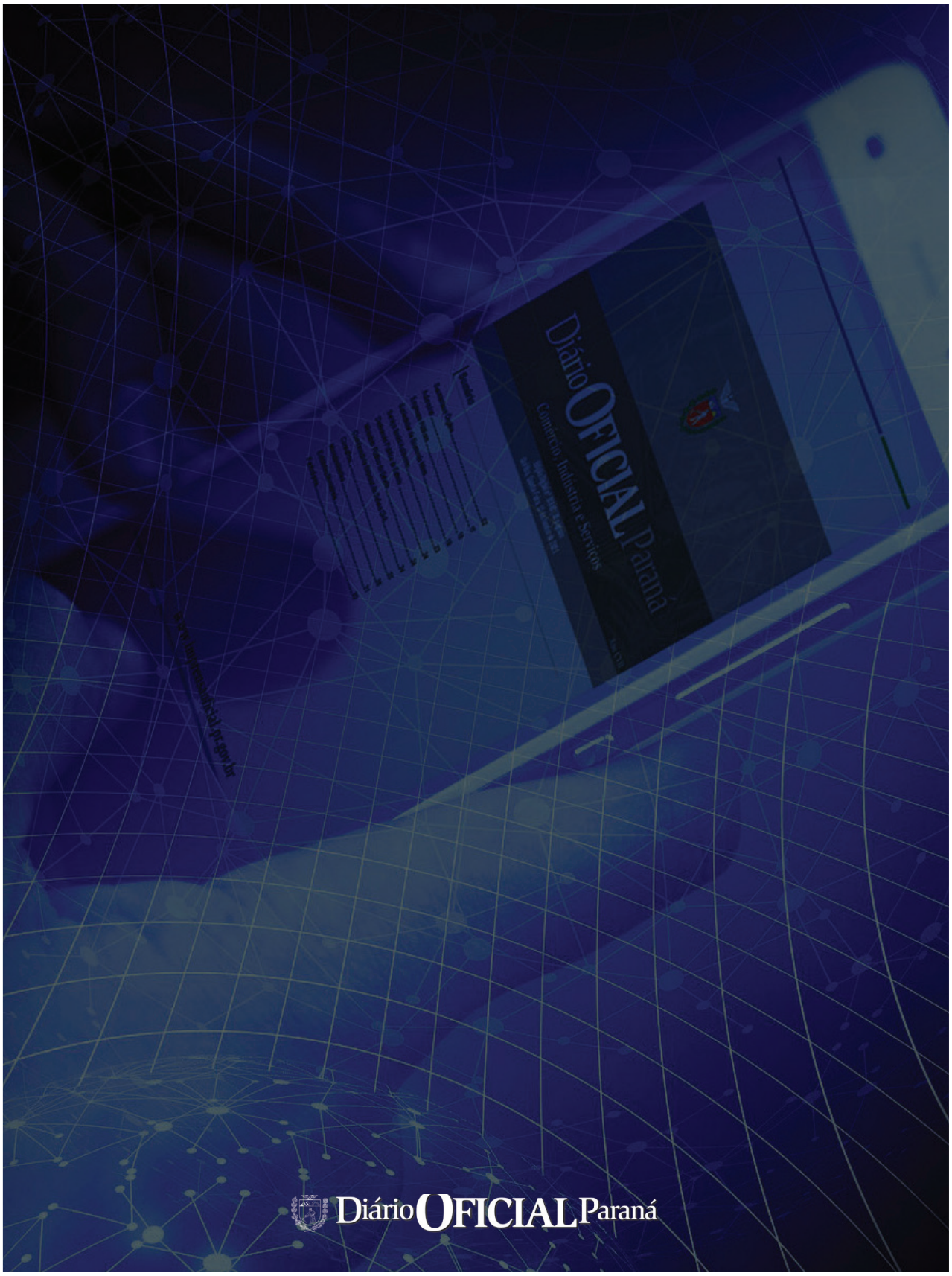
5. REPRESENTAÇÃO GRÁFICA

5.1. Planta da concepção geral

5.2. Planta com detalhes da área de armazenamento temporário de resíduos

6. CRONOGRAMA
Apresentar cronograma de implantação e operação.

73453/2025



Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Súmula: Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de Aterros Sanitários no estado do Paraná.

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415 de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando a necessidade de dar efetividade ao "princípio da prevenção" consagrado na Política Nacional do Meio Ambiente – Art. 2º, incisos I, IV e IX da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1.981 e na Declaração do Rio de Janeiro de 1992 (Princípio nº 15);

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente -CONAMA, sob nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental;

Considerando a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná;

Considerando que a disposição final ambientalmente adequada é parte integrante da correta gestão de resíduos sólidos urbanos e deverá atender as condições estabelecidas pelo órgão ambiental, conforme o disposto na Lei Estadual nº 12.493, de 22 de janeiro de 1999, que estabelece princípios, procedimentos, normas e critérios referentes à geração, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos no Estado do Paraná, visando controle da poluição, da contaminação e a minimização de seus impactos ambientais, cujo Regulamento foi aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002;

Considerando a Resolução CONAMA nº 404, de 11 de novembro de 2008, que estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de aterro sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos;

Considerando a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978;

Considerando a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Considerando a Lei Estadual n° 12.726, de 26 de novembro de 1999, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos, cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar 140, de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do artigo 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção ambiental;

RESOLVE

Art. 1° Estabelecer requisitos, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de Aterros Sanitários no estado do Paraná.

CAPÍTULO I
DOS EMPREENDIMENTOS DE ATERRO SANITÁRIO

Art. 2° Esta Instrução Normativa aplica-se aos Aterro Sanitários.

Parágrafo único. Nos aterros sanitários abrangidos nesta Instrução Normativa é admitida a disposição final de resíduos de origem industrial ou comercial que apresentem características equiparadas aos resíduos domiciliares/resíduos sólidos urbanos.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3° Para fins desta resolução consideram-se as seguintes definições:
I - aterro sanitário: técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo sem causar danos à saúde pública e à sua segurança, minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores, se for necessário;
II - aterro sanitário de pequeno porte: técnica de disposição no solo de resíduos sólidos urbanos, até 20 toneladas por dia ou menos, em que, considerados os condicionantes físicos locais, a concepção do sistema possa ser simplificada, adequando os sistemas de proteção ambiental sem prejuízo da minimização dos impactos ao meio ambiente e à saúde pública;
III - chorume: líquido resultante da infiltração de águas pluviais no maciço de resíduos, da umidade dos resíduos e da água de constituição de resíduos orgânicos liberada durante sua decomposição no corpo do aterro sanitário; o chorume também é conhecido como lixiviado ou percolado;
III - destinação ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação, o aproveitamento energético, e/ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS e do Sistema Nacional de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e a segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
IV - disposição final ambientalmente adequada em aterros sanitários: distribuição ordenada de rejeitos em aterros sanitários, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
V - nível III de inativação microbiana: processo físico ou outros processos para a redução ou eliminação da carga microbiana, tendo como resultado a inativação de bactérias vegetativas, fungos, vírus lipofílicos e hidrofílicos, parasitas e micobactérias com redução igual ou maior que 6Log10, e inativação de esporos do *B. stearothermophilus* ou de esporos do *B. subtilis* com redução igual ou maior que 4Log10;
VI - núcleo populacional: localidade sem a categoria de sede administrativa, mas com moradias de uso residencial, podendo ou não estarem inseridas dentro de plano diretor do município, com densidade superior a 10 residências e dotadas de infraestrutura básica;
VII - rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;
VIII - resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;
IX - resíduos sólidos urbanos: resíduos originários de atividades domésticas em residências urbanas e/ou da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;
X - sistema de impermeabilização: elemento de proteção ambiental destinado a isolar os resíduos do solo natural de maneira a evitar a infiltração de águas pluviais, chorume e biogás;
X - sistema de drenagem do chorume: conjunto de estruturas que tem por objetivo possibilitar a remoção e destinação adequada do chorume gerado no

interior dos aterros sanitários;
XI - sistema de tratamento do chorume: instalações e estruturas destinadas à atenuação das características do chorume dos aterros sanitários atendendo à legislação vigente no que tange ao descarte de efluentes;
XII - sistema de drenagem de gases: conjunto de estruturas que tem por objetivo possibilitar a remoção adequada dos gases gerados no interior do aterro sanitário;
XIII - sistema de drenagem de águas pluviais: conjunto de estruturas que tem por objetivo captar e dispor de forma adequada as águas da chuva incidentes sobre as áreas aterradas e seu entorno;
XIV - sistema de cobertura operacional: camada de material aplicada sobre os resíduos ao final de cada jornada de trabalho, destinada a minimizar a infiltração das águas de chuva, evitar o espalhamento de materiais leves pela ação do vento, a presença de animais, a proliferação de vetores e a emanação de odores, contribuindo para a integridade do maciço;
XV - sistema de monitoramento: estruturas, instrumentos e procedimentos que têm por objetivo a avaliação sistemática e temporal do comportamento dos aterros sanitários, bem como sua influência no ambiente;
XVI - sistema de monitoramento das águas subterrâneas: estruturas, instrumentos e procedimentos que têm por objetivo a avaliação sistemática e temporal das alterações da qualidade das águas subterrâneas;
XVII - sistema de monitoramento das águas superficiais: estruturas, instrumentos e procedimentos que têm por objetivo a avaliação sistemática e temporal das alterações da qualidade das águas superficiais;
XVIII - sistema de monitoramento geotécnico: instrumentos e procedimentos destinados a acompanhar o comportamento mecânico dos maciços, visando à avaliação das suas movimentações e condições gerais de estabilidade;
XIX - sistema de isolamento físico: dispositivos que têm por objetivo controlar o acesso às instalações dos aterros sanitários, evitando desta forma a interferência de pessoas não autorizadas e animais em sua operação ou a realização de descargas irregulares de resíduos, bem como diminuir ruídos, poeira e odores no entorno do empreendimento.

CAPÍTULO III
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATERROS SANITÁRIOS

Art. 4° O órgão licenciador competente, no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá, para fins de licenciamento ambiental de Aterros Sanitários os seguintes atos administrativos:
I - Licença Prévia - LP: concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento e/ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
II - Licença Prévia de Ampliação - LPA: concedida na fase preliminar do planejamento de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação - LO ou de Licença Ambiental Simplificada - LAS, que necessitam de licenciamento específico para a parte ampliada ou alterada, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
III - Licença de Instalação - LI: autoriza a instalação do empreendimento e/ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;
IV - Licença de Instalação de Ampliação - LIA: autoriza a instalação de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Prévia de Ampliação - LPA, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;
V - Licença de Instalação de Regularização - LIR: concedida para empreendimentos e/ou atividades que estejam em instalação de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental, atestando sua viabilidade ambiental, bem como autorizando sua implantação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos para a Licença de Operação - LO;
VI - Licença de Operação - LO: autoriza a operação de empreendimentos e/ou atividades após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;
VII - Licença de Operação de Ampliação - LOA: autoriza a operação das ampliações *ou* alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades, conforme estabelecidas em Licença Prévia de Ampliação - LPA e/ou Licença de Instalação de Ampliação - LIA, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;
VIII - Licença de Operação de Regularização - LOR: concedida para empreendimentos e/ou atividades que estejam operando de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autorizando sua operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;
IX - Autorização Ambiental - AA: autoriza a execução de obras que proporcionem ganhos e melhorias ambientais, que não acarretem impactos ambientais na sua instalação e operação, bem como autoriza a execução de atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou obras emergenciais, instalações permanentes que não caracterizem aumento de potencial poluidor/degradador do meio ambiente, expedida de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, cadastros, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente.

CAPÍTULO IV
DAS MODALIDADES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 5° Para fins desta Instrução Normativa constituem modalidades de licenciamento ambiental:
I - Licenciamento Ambiental Trifásico: licenciamento no qual a Licença Prévia - LP, a Licença de Instalação - LI e a Licença de Operação - LO do empreendimento e/ou atividade são concedidas em etapas sucessivas;
II - Licenciamento Ambiental Bifásico: licenciamento de ampliações e/ou diversificações do empreendimento e/ou atividade que não impliquem no aumento do seu potencial poluidor e/ou degradador do meio ambiente, no qual a Licença Prévia de Ampliação - LPA e a Licença de Operação de Ampliação - LOA são concedidas em etapas sucessivas, sem a necessidade de Licença de Instalação de Ampliação – LIA;
III - Licenciamento Ambiental de Regularização: licenciamento visando à regularização ambiental de empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras, do meio ambiente, em instalação ou em operação, que se enquadrem em uma das hipóteses seguintes:
a) nunca obtiveram licenciamento;
b) estejam em funcionamento em desacordo com a licença obtida;
c) estar em implantação ou operação com a respectiva licença vencida.
IV - Licenciamento Ambiental de Ampliação: licenciamento para ampliações e/ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação - LO ou de Licença Ambiental Simplificada - LAS que necessitam de licenciamento específico, trifásico ou bifásico, para a parte ampliada ou alterada;
V - Autorização: procedimento que gera o ato administrativo discricionário a ser emitido para execução de obras, atividades, pesquisas e serviços não enquadrados nas outras modalidades.

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATERROS SANITÁRIOS

Art. 6º Para efeitos desta Instrução Normativa, os Aterros Sanitários serão licenciados de acordo com o porte.

Seção I
Da Definição do Porte

Art. 7° Para os efeitos desta Instrução Normativa, o porte de Aterros Sanitários é definido considerando a capacidade diária de recebimento de resíduos

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

sólidos urbanos.

Seção II
Da Definição do Tipo de Licenciamento e de Estudo Ambiental

Art. 8° A definição da modalidade de licenciamento ambiental e estudos ambientais que serão submetidos os empreendimentos a serem instalados obedecerá aos critérios de licenciamento estabelecido nas tabelas constante no ANEXO I.

Art. 9° Havendo qualquer ampliação ou alteração nas características do empreendimento e/ou atividades que acarrete no aumento ou na diversificação do potencial poluidor ou degradador, deverá ser requerido novo procedimento de licenciamento ambiental de ampliação pelo empreendedor.

CAPÍTULO VI
DA DOCUMENTAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I
Do Licenciamento Trifásico

Art. 10 Os empreendimentos que necessitam de Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, deverão requerê-las sucessivamente.

Subseção I
Da Licença Prévia - LP

Art. 11 Os requerimentos para Licença Prévia – LP, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas atualmente existentes e/ou previstas para o exercício da atividade;
c) distância dos corpos hídricos;
d) Áreas de Preservação Permanente;
e) áreas de Reserva Legal, área verde urbana e maciços florestais remanescentes;
f) áreas com restrições;
g) pontos de referências;
h) arquivos vetoriais (formato *.kml/.kmz*) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
II - Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e com a legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
III - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com Art. 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do Art. 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
V - dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
VI - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VII - Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
VIII - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
IX - declaração da companhia de abastecimento de água pública local de que o aterro sanitário está localizado fora da área de influência direta do manancial de abastecimento público atual ou futuro, ou em áreas de proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água de interesse, conforme legislação vigente;
X - relatório de caracterização da flora, de acordo com norma vigente, quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa;
XI - estudo ambiental definido no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;
XII - estudo de fauna, definido em Instrução Normativa específica, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;
XIII - extrato de publicação de requerimento de Licença Prévia - LP no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIV - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa que estabelece critérios e procedimentos para autorização de corte e supressão de vegetação nativa no Estado do Paraná, e na Instrução Normativa que estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos administrativos para Estudos de Fauna em processos de Licenciamento Ambiental no Estado do Paraná.

Art. 12 Anteriormente ao requerimento da Licença Prévia, o empreendedor deverá realizar a consulta prévia ao Instituto Água e Terra, por meio de sistema informatizado, com a apresentação de Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE. Após avaliação será disponibilizado o Termo de Referência para elaboração e apresentação do estudo ambiental.

Art. 13 Nos procedimentos de Licença Prévia - LP, antes de sua emissão, quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, deverá obrigatoriamente haver manifestação técnica quanto a avaliação da tipologia vegetal e levantamento de fauna, visando análise integrada do licenciamento.

Subseção II
Da Licença de Instalação – LI

Art. 14 Os requerimentos para Licença de Instalação – LI, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - cópia da Licença ambiental anterior;
II - relatório de atendimento das condicionantes da Licença ambiental anterior;

III - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
V - número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa ou Autorização Florestal;
VI - estudos ambientais definidos no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
VII - estudo de fauna, definido em Instrução Normativa específica, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;
VIII - programa de monitoramento preventivo, de acordo com a regulamentação estadual específica;
IX - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), observada a Resolução CONAMA nº 307/2002, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
X - extrato de publicação de requerimento de Licença de Instalação - LI no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XI - extrato de publicação de concessão de Licença ambiental anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XII - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa que estabelece critérios e procedimentos para autorização de supressão de vegetação nativa no Estado do Paraná, nos termos que especifica e na Instrução Normativa que estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos administrativos para Estudos de Fauna em processos de Licenciamento Ambiental no Estado do Paraná.

Art. 15 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença de Instalação - LI somente poderá ser emitida após a apresentação da Autorização Florestal - AF e da Autorização Ambiental - AA referentes à fauna, emitidas pelo Instituto Água e Terra - IAT.

Parágrafo único. A Licença de Instalação contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Subseção III
Da Licença de Operação - LO

Art. 16 Os requerimentos para Licença de Operação - LO, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - cópia da Licença ambiental anterior;
II - relatório de atendimento das condicionantes da Licença ambiental anterior;
III - relatório dos programas ambientais relacionados à etapa de implantação do empreendimento, elaborado por profissional(ais) habilitado(s) acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica;
IV - laudo de conclusão de obra, acompanhado de relatório de acompanhamento das obras, comprovando a implantação dos sistemas de proteção e controle ambientais, elaborado por profissional habilitado acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
V - projeto *As built* do empreendimento;
VI - Plano de operação e inspeção do empreendimento elaborado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
VII - Plano de emergência, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
VIII - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva(s) ART(s);
IX - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
X - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
XI - Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
XII - Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;
XIII - declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina a Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;
XIV - extrato de publicação de requerimento de Licença de Operação – LO no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XV - extrato de publicação de concessão de Licença ambiental anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVI - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

CAPÍTULO VII
DOS PRAZOS DE VALIDADE DAS LICENÇAS

Art. 17 O Instituto Água e Terra - IAT estabelecerá os prazos de validade para cada tipo de licença e autorização ambiental, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:
I - o prazo de validade da Licença Prévia - LP será de 05 (cinco) anos, não prorrogável se concedido o prazo máximo;
II - o prazo de validade da Licença de Instalação - LI será de até 06 (seis) anos, não prorrogável se concedido o prazo máximo;
III - O prazo de validade da Licença de Instalação de Regularização – LIR será de 2 (dois) anos para a primeira licença e, prorrogável por, no máximo, 4 (quatro) anos, a critério do órgão licenciador;
IV - o prazo de validade da Licença de Operação - LO será de no máximo 4 (quatro) anos, renovável a critério do Órgão Licenciador.
V - o prazo de validade da Licença de Operação de Regularização - LOR será de no máximo 2 (dois) anos, renovável a critério do Órgão Licenciador.
VI - o prazo de validade de Autorização Ambiental será de, no mínimo, 6 (seis)
meses e, no máximo de 2 (dois) anos e, prorrogável a critério do órgão ambiental
competente.

Parágrafo único. O Instituto Água e Terra - IAT poderá estabelecer prazos de validade diferenciados para a Licença de Operação - LO de empreendimentos ou atividades, considerando sua natureza e peculiaridades excepcionais, respeitado o prazo máximo estabelecido nesta Resolução.

CAPÍTULO VIII
DA RENOVAÇÃO E DE PRORROGAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 18 A Renovação do Licenciamento Ambiental aplica-se à Licença de Operação.

Art. 19 O Instituto Água e Terra - IAT poderá prorrogar a validade da Licença Prévia, Licença Prévia de Ampliação, Licença de Instalação, Licença de Instalação de Ampliação e da Licença de Instalação de Regularização, mediante solicitação do requerente, desde que devidamente motivada.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Parágrafo único. A prorrogação pode ser automática, desde que:
I - a licença esteja válida;
II - o requerente apresente declaração de que não houve alterações no objeto da licença expedida;
III - não ultrapasse o prazo máximo estabelecido no Capítulo VII.

Art. 20. Os requerimentos para Renovação de Licença de Operação - RLO, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - cópia da Licença ambiental anterior;
II - relatório de atendimento das condicionantes da Licença ambiental anterior;
III - relatório dos programas ambientais, referente à operação do empreendimento, elaborado por profissional(ais) habilitado(s) acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica;
IV - relatório técnico consolidado e interpretativo referente aos resultados do monitoramento preventivo, considerando o histórico de monitoramento do empreendimento e o período de vigência da Licença de Operação;
V - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
VI - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VII - Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
VIII - comprovante de entrega dos Relatórios de Automonitoramento do Aterro Sanitário, do período de vigência da Licença de Operação, conforme exige a Portaria IAP 259, de 28 de novembro de 2014 ou outra que venha a substituí-la;
IX - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s) conforme ANEXO (número romano respectivo da IN), acompanhado da respectiva(s) ART(s);
X - Declaração de Movimentação de Resíduos referente ao período de vigência da licença ambiental anterior, emitidos pela Plataforma MTR SINIR. Casos de movimentação ausentes de registro de MTR devem também ser apresentado outros registros da movimentação dos resíduos;
XI - comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002, referente ao período de vigência da Licença de Operação;
XII - relatório de situação atual de coleta seletiva contendo plano de ação para redução da quantidade de resíduos encaminhados ao aterro sanitário, no caso de Aterro Sanitário gerido pelo Município;
XIII - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XIV - declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina a Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substitui-la;
XV - extrato de publicação de requerimento de Renovação de Licença de Operação - RLO no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVI - extrato de publicação de concessão de Licença ambiental anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVII - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

CAPÍTULO IX
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE AMPLIAÇÃO

Art. 21 Para as ampliações e/ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação - LO que possam acarretar em impactos ambientais na sua instalação e/ou operação, bem como caracterizem aumento ou diversificação de potencial poluidor/degradador do meio ambiente

Art. 22 Deverão ser adotados os mesmos critérios do licenciamento estabelecidos nesta instrução normativa para parte ampliada ou alterada.

Art. 23 As ampliações de aterros sanitários, destinadas a prolongar sua vida útil, em áreas já antropizadas, poderão ser submetidas a Relatório Ambiental Preliminar (RAP) desde que não haja aumento no volume diário de recebimento de resíduos.

Art. 24 As informações prestadas nos requerimentos de licenciamento de ampliação deverão contemplar o empreendimento em operação, bem como ampliação prevista.

Seção I
Da Licença Prévia de Ampliação - LPA

Art. 25 A Licença Prévia de Ampliação - LPA aplica-se aos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação - LO.

Art. 26 Os requerimentos para Licença Prévia de Ampliação – LPA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - cópia da Licença anterior;
II - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
III - mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas atualmente existentes e/ou previstas para o exercício da atividade;
c) distância dos corpos hídricos;
d) Áreas de Preservação Permanente;
e) áreas de Reserva Legal, área verde urbana e maciços florestais remanescentes;
f) áreas com restrições;
g) pontos de referências;
h) arquivos vetoriais (formato *.kml/.kmz*) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
IV - Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
V - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
VI - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
VII - dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.

b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

VIII - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
IX - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
X - declaração da companhia de abastecimento de água pública local de que o aterro sanitário está localizado fora da área de influência direta do manancial de abastecimento público atual ou futuro, ou em áreas de proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água de interesse, conforme legislação vigente;
XI - Estudo Ambiental definido no ANEXO I da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;
XII - estudo de fauna, de acordo com o estabelecido em instrução normativa específica;
XIII - Relatório de caracterização da flora, de acordo com norma vigente, quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa;
XIV - Portaria(s) de Outorga Prévia ou de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
XV - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XVI - extrato de publicação de requerimento de Licença Prévia de Ampliação – LP-A no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVII - extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIII - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa que estabelece critérios e procedimentos para autorização de supressão de vegetação nativa no Estado do Paraná, e na Instrução Normativa que estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos administrativos para Estudos de Fauna em processos de Licenciamento Ambiental no Estado do Paraná.

Art. 27 Antes do requerimento da Licença Prévia de Ampliação, o empreendedor deverá realizar a consulta prévia ao órgão ambiental, por meio de sistema informatizado, com a apresentação de Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE. Após avaliação será disponibilizado o Termo de Referência para elaboração e apresentação do estudo ambiental.

Art. 28 Nos procedimentos de Licença Prévia de Ampliação -LPA, antes de sua emissão, quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, deverá obrigatoriamente haver manifestação técnica quanto a avaliação da tipologia vegetal e levantamento de fauna, visando análise integrada do licenciamento.

Seção II
Da Licença de Instalação de Ampliação – LIA

Art. 29 A Licença de Instalação de Ampliação - LIA aplica-se exclusivamente aos empreendimentos e/ou atividades detentores de Licença Prévia de Ampliação - LPA.

Art. 30 Os requerimentos para Licença de Instalação de Ampliação – LIA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - cópia da Licença ambiental anterior;
II - relatório de atendimento das condicionantes da Licença ambiental anterior;
III - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
V - número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa ou Autorização Florestal;
VI – Estudos Ambientais definidos no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;
VII - Programa de monitoramento preventivo atualizado, elaborado de acordo com a regulamentação estadual específica;
VIII - estudo de fauna, de acordo com o estabelecido em instrução normativa específica;
IX - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), observada a Resolução CONAMA nº 307/2002, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
X - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XI - extrato de publicação de requerimento de Licença de Instalação de Ampliação – LIA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XII - extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIII - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa que estabelece critérios e procedimentos para autorização de supressão de vegetação nativa no Estado do Paraná, nos termos que especifica e na Instrução Normativa que estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos administrativos para Estudos de Fauna em processos de Licenciamento Ambiental no Estado do Paraná.

Art. 31 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença de Instalação de Ampliação - LIA somente poderá ser emitida após a apresentação da Autorização Florestal - AF e da Autorização Ambiental - AA referentes à fauna, emitidas pelo Instituto Água e Terra - IAT.

Parágrafo único. A Licença de Instalação de Ampliação contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Seção III
Da Licença de Operação de Ampliação - LOA

Art. 32 A Licença de Operação de Ampliação aplica-se exclusivamente aos empreendimentos e/ou atividades detentores de Licença Prévia de Ampliação - LPA, no caso de licenciamento bifásico ou, de Licença de Instalação de Ampliação - LIA, no caso de licenciamento trifásico.

Art. 33 Os requerimentos para Licença de Operação – LO de Ampliação, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

forma prevista abaixo:
I - cópia da Licença ambiental anterior;
II - relatório de atendimento das condicionantes da Licença ambiental anterior;
III - relatório dos programas ambientais relacionados à etapa de implantação do empreendimento, elaborado por profissional(ais) habilitado(s) acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica;
IV - laudo de conclusão de obra, acompanhado de relatório de acompanhamento das obras, comprovando a implantação dos sistemas de proteção e controle ambientais, elaborado por profissional com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
V - projeto *As built* do empreendimento;
VI - Plano de operação e inspeção do empreendimento atualizado, elaborado por profissional habilitado;
VII - Plano de emergência atualizado, elaborado por profissional habilitado;
VIII - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva(s) ART(s);
IX - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
X - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
XI - Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
XII - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XIII - declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina a Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substitui-la;
XIV - extrato de publicação de requerimento de Licença de Operação de Ampliação – LOA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XV - extrato de publicação de concessão de Licença ambiental anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVI - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Seção IV
Da Autorização Ambiental para Readequações e Melhorias Ambientais

Art. 34 Para melhorias em sistemas e medidas de controle ambiental ou execução de obras diversas, deverá ser solicitada uma Autorização Ambiental específica, desde que não haja alteração no porte do empreendimento, diversificação da atividade, aumento do potencial poluidor/degradador ou qualquer mudança que implique na alteração da modalidade de licenciamento.

Art. 35 A Autorização Ambiental – AA, deverá ser requerida por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - Requerimento de Licenciamento Ambiental;
II - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
III - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
IV - dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
V - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VI - cópia da Licença de Operação/Licença Ambiental simplificada ou do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (TAC);
VII - estudo ambiental de acordo com as diretrizes a serem disponibilizadas pelo IAT;
VIII - Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração dos estudos ambientais;
IX - em caso de readequação de sistemas de controle ambiental já implantados, deverá conter o estudo anterior e relatório com a situação atual do sistema, justificando o motivo da readequação; e
X - recolhimento da Taxa Ambiental.

CAPÍTULO X
DA REGULARIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 36 A Regularização do licenciamento ambiental de empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras, do meio ambiente, em instalação ou em operação, deverá ser requerida nos seguintes casos:
I - nunca obtiveram licenciamento;
II - estejam em funcionamento em desacordo com a licença obtida;
III - estar em implantação ou operação com a respectiva licença vencida.

Art. 37 Para o licenciamento de regularização devem ser observados os seguintes requisitos:
I - somente serão emitidas quando da viabilidade locacional, técnica e jurídica do empreendimento e/ou atividade;
II - caso não haja viabilidade de regularização, deverá ser firmado Termo de Ajustamento e Conduta - TAC junto ao empreendedor, com o estabelecimento das condições de mudança de local e/ou encerramento das atividades, não eximindo a apuração da responsabilidade civil, criminal e administrativa;
III - o licenciamento de regularização não exime o empreendedor da incidência das sanções legalmente aplicáveis e a responsabilidade pelos danos causados;
IV - nos licenciamentos de regularização, o empreendedor estará sujeito à formalização de Termo de Ajustamento e Conduta - TAC para fins de fixar a obrigatoriedade de reparação de dano decorrente do período de ausência de licença ambiental legalmente exigível, que deverá ser condicionante obrigatória para a emissão da licença.
V - nos licenciamentos de regularização de empreendimentos e/ou atividades que estejam em funcionamento em desacordo com a licença obtida, estarão sujeitos à formalização de Termo de Ajustamento e Conduta - TAC, no qual serão fixadas as medidas de reparação de dano, e que deverá ser condicionante obrigatória para a emissão da licença.

Art. 38 A Licença de Regularização estará condicionada à realização de vistoria por técnico habilitado.

Art. 39 Os estudos ambientais, bem como os documentos complementares a serem apresentados, serão definidos pelo IAT, considerando a relação entre

o potencial poluidor ou degradador, o porte, a localização e a situação atual do empreendimento ou atividade.

Seção I
Da Licença de Instalação de Regularização - LIR

Art. 40 A Licença de Instalação de Regularização - LIR aplica-se aos empreendimentos e/ou atividades que estejam em instalação de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental ou com a licença vencida.

Art. 41 Os requerimentos de Licença de Instalação de Regularização - LIR deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos;
d) Áreas de Preservação Permanente;
e) áreas de Reserva Legal, área verde urbana e maciços florestais remanescentes;
f) áreas com restrição;
g) pontos de referências;
h) arquivos vetoriais (formato *.kml/.kmz*) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
II - Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
III - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
V - dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1.extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2.cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
VI - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VII - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
VIII - declaração da companhia de abastecimento de água pública local de que o aterro sanitário está localizado fora da área de influência direta do manancial de abastecimento público atual ou futuro, ou em áreas de proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água de interesse, conforme legislação vigente;
IX - Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
X - estudos ambientais definidos pelo IAT;
XI - relatório de situação do empreendimento quanto às fases já executadas;
XII - Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico pela implantação do empreendimento;
XIII - número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa ou Autorização Florestal;
XIV - extrato de publicação de requerimento de Licença de Instalação de Regularização - LIR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XV - extrato de publicação da concessão da Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVI - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT

Art. 42. Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença de Instalação de Regularização - LIR somente poderá ser emitida após a apresentação da Autorização Florestal - AF e da Autorização Ambiental - AA referentes à fauna, emitidas pelo Instituto Água e Terra - IAT.
Parágrafo único. A Licença de Instalação de Regularização contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Seção II
Da Licença de Operação de Regularização - LOR

Art. 43 A Licença de Operação de Regularização - LOR aplica-se aos empreendimentos e/ou atividades que estejam operando de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental ou com a licença vencida.

Art. 44 Os requerimentos para Licença de Operação de Regularização – LOR deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos;
d) Áreas de Preservação Permanente;
e) áreas de Reserva Legal, área verde urbana e maciços florestais remanescentes;
f) áreas com restrições;
g) pontos de referências;
h) arquivos vetoriais (formato *.kml/.kmz*) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
II - Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
III - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
V - dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1.extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2.cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
VI - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VII - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
VIII - declaração da companhia de abastecimento de água pública local de que o aterro sanitário está localizado fora da área de influência direta do manancial de abastecimento público atual ou futuro, ou em áreas de proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água de interesse, conforme legislação vigente;
IX - Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
X - Estudo Ambiental definido pelo IAT;
XI – Projeto *As built* do empreendimento;
XII – diagnóstico da situação atual do empreendimento, com a devida comprovação de implantação dos sistemas de controle e proteção ambiental existentes, tais como: impermeabilização complementar, sistemas de coleta e tratamento de gases e chorume, drenagem superficial, entre outros. Caso sejam necessárias adequações, detalhá-las.
XIII – Plano de operação e inspeção do empreendimento atualizado, elaborado por profissional habilitado;
XIV – Plano de emergência atualizado, elaborado por profissional habilitado;
XV – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva(s) ART(s);
XVI - Declaração de Movimentação de Resíduos referente ao período de vigência da licença anterior, emitidos pela Plataforma MTR SINIR. Casos de movimentação ausentes de registro de MTR devem também ser apresentado outros registros da movimentação dos resíduos;
XVII - comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002, referente ao período de vigência da Licença anterior;
XVIII - comprovante de entrega dos Relatórios de Automonitoramento do Aterro Sanitário, do período de vigência da Licença de Operação, conforme exige a Portaria IAP nº 259, de 28 de novembro de 2014 ou outra que venha a substituí-la;
XIX - relatório dos programas ambientais, referente à operação do empreendimento, elaborado por profissional(ais) habilitado(s) acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica;
XX - relatório de situação atual de coleta seletiva contendo plano de ação para redução da quantidade de resíduos encaminhados ao aterro sanitário, no caso de Aterro Sanitário gerido pelo Município;
XXI - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XXII - declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina a Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substitui-la;
XXIII - extrato de publicação de requerimento de Licença de Operação de Regularização - LOR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XXIV - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT

Art. 45 A Licença de Operação de Regularização – LOR somente poderá ser emitida acompanhada da(s) respectiva(s) Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou a Declaração(ões) de Uso Independente de Outorga ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga.

CAPÍTULO XI
DO ENCERRAMENTO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS

Art. 46 Os responsáveis pelas áreas de disposição final de resíduos sólidos urbanos a serem encerradas, em processo de encerramento ou que já estejam encerradas, deverão obrigatoriamente protocolar requerimento de Autorização Ambiental para encerramento das atividades e recuperação ambiental da área.

Art. 47 As áreas de disposição final de resíduos já encerradas deverão ter seus requerimentos de Autorização Ambiental para encerramento e recuperação ambiental protocolados no prazo máximo de 4 (quatro) anos.

Art. 48 Para o encerramento e recuperação ambiental da área de disposição de resíduos sólidos deverá ser solicitada Autorização Ambiental específica, cujo processo a ser protocolado deverá conter:
I - Requerimento de Licenciamento Ambiental;
II - Cadastro de Disposição Final de Resíduos - CTD;
III - Cópia da Licença de Operação ou Termo de Ajustamento de Conduta;
IV - dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1.extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2.cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
V - certidão da empresa na Junta Comercial do Paraná;
VI - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
VII - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VIII - plano de encerramento e recuperação ambiental da área de disposição final de resíduos sólidos urbanos, conforme diretrizes do ANEXO VI da presente Instrução Normativa;
IX - relatório de avaliação preliminar e investigação confirmatória e, se for o caso, relatórios das etapas subsequentes do Gerenciamento de Áreas Contaminadas, conforme os critérios estabelecidos na Resolução CEMA nº 129, de 29 de novembro de 2023 ou outra que venha a substituí-la;
X - Anotação de Responsabilidade Técnica dos responsáveis pelos estudos ambientais;

XI - Recolhimento de taxa ambiental de acordo com a legislação vigente.

Art. 49 O encerramento da atividade deverá atender o estabelecido na Resolução CEMA n° 129, de 29 de novembro de 2023 ou outra que venha a substituí-la.

CAPÍTULO XII
ASPECTOS TÉCNICOS

Seção I
Disposição Final de Resíduos Sólidos e Rejeitos

Art. 50 Fica proibida a disposição de resíduos sólidos Classe 1, conforme classificação da ABNT NBR 10004, resíduos industriais, resíduos da construção civil e resíduos provenientes de atividades de mineração nos aterros sanitários destinadas ao recebimento de resíduos sólidos urbanos.

Parágrafo único. Não será admitido o recebimento de resíduos de serviço de saúde em aterro sanitário, exceto:
I - resíduos do serviço de saúde do Grupo A1, A2, conforme Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005, desde que submetidos a processos de tratamento em equipamento que promova redução de carga compatível com nível III de inativação microbiana;
II - resíduos de serviços de saúde do Grupo D, conforme Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005.

Art. 51 Os aterros sanitários deverão receber preferencialmente rejeitos, após esgotadas todas as alternativas viáveis de tratamento e recuperação dos resíduos sólidos por meio de tecnologias disponíveis e economicamente sustentáveis.

Seção II
Emissões Atmosféricas

Art. 52 As emissões atmosféricas deverão atender os critérios e padrões de emissões atmosféricas estabelecidos na Resolução SEDEST n° 02, de 16 de janeiro de 2025 ou outra que venha a substituí-la.

Art. 53 As atividades geradoras de substâncias odoríferas devem seguir as boas práticas de minimização de odores conforme estabelecido no Art. 15 da Resolução SEDEST n° 02, de 16 de janeiro de 2025 ou outra que venha a substituí-la.

Art. 54 Aterros Sanitários que realizem o aproveitamento energético do biogás, ou que possuam outras fontes de emissões atmosféricas, deverão atender o disposto na Resolução SEDEST n° 02, de 16 de janeiro de 2025, quanto ao Programa de Automonitoramento de emissões atmosféricas (PEAT) e as declarações de automonitoramento de emissões atmosféricas (DEA).

Seção III
Efluentes Líquidos

Art. 55 O chorume gerado pelo aterro sanitário será tratado por:
I - recirculação no próprio aterro, quando tecnicamente viável;
II - tratamento no local seguido de lançamento em corpo hídrico;
III - tratamento por empresas terceirizadas;
IV - combinação dos métodos acima;
V - demais tecnologias de tratamento validadas.

Seção IV
Aspetos Construtivos e Operacionais

Art. 56 Os aterros sanitários deverão:
I - possuir sistema de impermeabilização, lateral e de fundo, com geomembrana ou sistemas de impermeabilização similares, sendo vedada disposição direta no solo;
II - possuir programa de monitoramento preventivo da área do empreendimento e de seu entorno, conforme regulamentação específica;
III - realizar cobertura diária dos resíduos, com camadas de solo ou outro material apropriado, reutilizável ou não;
IV - possuir sistema de coleta e tratamento de gases;
V - manter camada de espessura mínima de 1,50 m de solo insaturado entre a superfície inferior do aterro e o mais alto nível do lençol freático. O nível freático deve ser medido durante a época de maior precipitação pluviométrica da região;
VI - implementar sistema drenante de detecção de vazamento de líquido percolado sob o sistema artificial de impermeabilização inferior; e
VII - ser projetado para uma vida útil superior a 15 anos;

Art. 57 Durante a fase de instalação do empreendimento, deverá ser realizado o acompanhamento técnico da implantação, com o devido registro das etapas executadas, visando evidenciar a correta implementação das estruturas e dos sistemas de controle e proteção ambiental. O registro deverá contemplar, no mínimo, evidências fotográficas das seguintes ações:
I - implantação das camadas de impermeabilização, incluindo a ancoragem e instalação da barreira inferior e compactação de solo sob a camada artificial de impermeabilização;
II - instalação dos sistemas de drenagem de chorume (percolado), águas pluviais (drenagem superficial) e gases;
III - movimentações de solo associadas à instalação das estruturas;
IV - demais elementos e estruturas previstas no processo de licenciamento ambiental da atividade.

CAPÍTULO XIII
ASPECTOS LOCACIONAIS

Art. 58 A localização de aterros sanitários deverá atender, no mínimo os seguintes critérios:
I - localizar-se fora da área de influência direta do manancial de abastecimento público;
II - manter sua área de disposição final a uma distância mínima de 200 (duzentos) metros de rios, nascentes e demais corpos hídricos, respeitando distâncias maiores estabelecidas em normas específicas referente às Áreas de Preservação Permanente;
III - localizar-se a uma distância mínima de 1.500 (mil e quinhentos) metros de núcleos populacionais, a partir do perímetro da área;
IV - localizar-se a uma distância mínima de 300 (trezentos) metros de residências isoladas, a partir do perímetro da área;
V - localizar-se a uma distância mínima de aeródromos, conforme determinado pelo órgão federal de controle;
VI - localizar-se fora de área sujeita à inundação; e
VII - Localizar-se preferencialmente em áreas com subsolo de permeabilidade inferior a 5×10^{-5} cm/s.

Parágrafo único. O licenciamento ambiental para ampliação de aterro sanitário implantado até a data de publicação desta Instrução Normativa, na hipótese de inexistência de alternativa locacional, devidamente justificada e com fundamentação técnica, nos termos dos incisos II e III do caput, poderá ser concedido desde que o empreendimento:
I - esteja devidamente licenciado e em operação;
II - esteja de acordo com a legislação urbanística e ambiental municipal;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

III - mantenha distância mínima de 500 metros de núcleos populacionais a partir do perímetro da área útil de disposição final;
IV - mantenha distância mínima de 50 metros a contar da Área de Preservação Permanente de rios, nascentes, e demais corpos hídricos;
V - formalize Termo de Compromisso na fase de licenciamento ambiental prévio em que se obrigue a adoção de condicionantes técnicas que garantam o seu funcionamento de forma a manter a qualidade ambiental do entorno.

CAPÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados pelo Instituto Água e Terra - IAT e enquadrados na legislação ambiental vigente conforme as características particulares de cada empreendimento.

Art. 60 Caso haja necessidade, o Instituto Água e Terra - IAT solicitará, a qualquer momento, outros documentos e/ou informações complementares do requerente ou de outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, assim como, anotação ou registro de responsabilidade técnica pela implantação e conclusão de eventuais estudos ambientais.

Art. 61 O Instituto Água e Terra - IAT poderá complementar os critérios estabelecidos na presente Instrução Normativa de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

Art. 62 Quando da necessidade da manifestação de órgãos intervenientes externos ao órgão licenciador, tais como FUNAI, INCRA, IPHAN, ICMBio, CEPHA, DNIT, DER, entre outros, será seguido o procedimento da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável

Art. 63 Quando o empreendimento se situar no interior ou nas Zonas de Amortecimento de Unidades de Conservação Estaduais, o procedimento de licenciamento deverá ser remetido à Diretoria competente do órgão licenciador para manifestação.

Art. 64 Quando o empreendimento se situar em área de manancial, deverá ser solicitada manifestação da Agência de Assuntos Metropolitanos – AMEP ou da entidade responsável pela gestão de recursos hídricos do Paraná, conforme for o caso.

Art. 65 Constatada a existência de pendência judicial envolvendo o empreendedor, o empreendimento ou o imóvel, a decisão administrativa sobre a eventual suspensão do licenciamento será precedida de manifestação jurídica do Instituto Água e Terra – IAT.

Art. 66 Esta Instrução Normativa deverá ser reavaliada a cada 04 (quatro) anos ou a qualquer tempo, quando o órgão ambiental considerar necessário.

Art. 67 O não cumprimento das disposições desta Instrução Normativa, dos termos das Licenças Ambientais sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Decreto Federal 6.514 de 06 de julho de 2008 e demais instrumentos normativos pertinentes, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados, na forma do Art. 225, §3º, da Constituição Federal, e do Art. 14, § 1°, da Lei Federal n. 6.938, de 1981.

Art. 68 O empreendedor que no procedimento do licenciamento ambiental elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, responderá nos termos da Lei Federal 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e Decreto Federal 6.514, de 06 de julho de 2008.

Art. 69 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de abril de 2025, ficando revogada a Portaria IAP nº 260, de 28 de novembro de 2014 e demais disposições em contrário.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

RELAÇÃO DOS ANEXOS

ANEXO I	DEFINIÇÃO DO PORTE, TIPO DE LICENCIAMENTO E DE ESTUDO AMBIENTAL
ANEXO II	MODELO DE CERTIDÃO DO MUNICÍPIO QUANTO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
ANEXO III	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO - MCE
ANEXO IV	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA
ANEXO V	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DA SITUAÇÃO ATUAL DE COLETA SELETIVA CONTENDO PLANO DE AÇÃO PARA REDUÇÃO DA QUANTIDADE DE RESÍDUOS ENCAMINHADOS AO ATERRO SANITÁRIO
ANEXO VI	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE ENCERRAMENTO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

ANEXO I

DEFINIÇÃO DO PORTE, TIPO DE LICENCIAMENTO E DE ESTUDO AMBIENTAL

Para a concessão do licenciamento ambiental de Aterro Sanitários, considerar o tipo de licenciamento e de estudo ambiental conforme tabela abaixo:

Tabela 1 – Definição de porte do empreendimento e modalidade de licenciamento, considerando a capacidade de recebimento

CAPACIDADE DIÁRIA DE RECEBIMENTO (t/dia)	PORTE	MODALIDADE DE LICENÇA/ ESTUDO AMBIENTAL
Até 20	Grande	LP/RAP(1) LI/PCA(2) PBA(4) LO
Acima de 20	Excepcional	LP/EIA-RIMA(3) LI/PCA(2) PBA(4) LO

(1) Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA
(2) Relatório Ambiental Preliminar - RAP
(3) Plano de Controle Ambiental (ANEXO IV)
(4) PBA – Plano Básico Ambiental

Verificado que o aterro sanitário proposto é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, será exigida a elaboração e apresentação de EIA – RIMA.

ANEXO II

MODELO DE CERTIDÃO DO MUNICÍPIO QUANTO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO CERTIDÃO DO MUNICÍPIO DE (NOME DO MUNICÍPIO)

Declaramos ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA, que o empreendimento abaixo descrito está localizado neste Município e que o Local, o Tipo de Empreendimento e Atividade estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo, bem como, atende às demais exigências legais e administrativas relacionadas ao Município.

EMPREENDEDOR	
CPF/CNPJ	
ATIVIDADE	
LOCALIZAÇÃO	
LEGISLAÇÃO Nº	
ZONA/MACROZONA	
PERÍMETRO URBANO/ZONA RURAL	
ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE (PERMITIDA/PERMISSÍVEL)	

Local e Data.

Nome, assinatura e carimbo do Prefeito Municipal ou do Secretário de área.

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO - MCE

O MCE deverá ser elaborado por técnico habilitado e apresentado para análise do INSTITUTO ÁGUA E TERRA, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme as diretrizes listadas a seguir.

1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- Razão social;
- Nome Fantasia;
- CNPJ e Inscrição Estadual;
- Endereço completo da unidade a ser licenciada;
- Nome do responsável, telefone;
- Endereço para contato;
- E-mail.

2. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

- Área onde será implantada a atividade (área total, área construída e área livre);
- Coordenadas Geográficas em UTM no sistema de projeção DATUM SIRGAS 2000;
- Uso e ocupação do solo;
- Tipo e característica do solo;
- Topografia;
- Recursos Hídricos (nascentes, olhos d´água, cursos dá água, etc.);
- Cobertura Vegetal;
- Informar sobre a existência de unidades de conservação, áreas indígenas, áreas ocupadas por populações tradicionais, bens culturais acautelados, áreas com ocorrência de patrimônio espeleológico, aeródromos, núcleos habitacionais e poços de captação para abastecimento.
- Acessos (alternativas, condições de tráfego);
- Características do entorno (uso do solo, residências, áreas de interesse ambiental, etc.)

3. CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COM IMAGEM AÉREA E CONTENDO NO MÍNIMO:

Deverá ser apresentado o croqui de localização do empreendimento com imagem aérea, contendo no mínimo:

- Identificação de ADA, AID e AII dos meios físico, biótico e socioeconômico;
- Distância dos corpos hídricos;
- Áreas de Preservação Permanente ;
- Reserva Legal;
- Casas isoladas;
- Núcleos populacionais;
- Cobertura florestal;
- Vias de acesso principais.

4. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- Descritivo da obra a ser implantada e a descrição das intervenções necessárias, tais como necessidade de supressão de vegetação, escavações ou alterações de solo;
- Descrição do empreendimento e apresentação das suas características técnicas, detalhando todas as instalações previstas e inclusive unidades de apoio;
- Descrever as características técnicas do empreendimento indicando: área do aterro, vida útil, população a ser atendida, capacidade operacional.
- Informações sobre os resíduos a serem dispostos: tipologia, composição físico-gravimétrica, estimativa da quantidade mensal e total a ser disposta durante a vida útil do aterro, com dados de estimativas de volumes diários, volumes máximos e mínimos, considerando a taxa de crescimento populacional previstos para as áreas de abrangência do sistema de coleta pública, sazonalidade e demais eventos críticos.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL – PCA

O PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL deverá ser elaborado por técnico habilitado e apresentados para análise do INSTITUTO ÁGUA E TERRA, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme as diretrizes listadas a seguir.

1. DADOS CADASTRAIS

- Razão social;
- CNPJ;
- Endereço;
- Nome do representante legal;
- Telefone do representante legal;
- E-mail do representante legal;
- Pessoa para contato;
- Telefone da pessoa para contato;
- E-mail da pessoa para contato.

2. DADOS DA EQUIPE TÉCNICA RESPOSNÁVEL TÉCNICO PELO PCA

- Nome da consultoria
- Razão social
- CNPJ
- Endereço;
- Qualificação do responsável pela elaboração do Plano de Controle Ambiental - PCA
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART

3. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE/EMPREENDIMENTO

3.1. Concepção e justificativa de projeto

Devem ser apresentadas a concepção e a metodologia de operação, justificando face às suas finalidades.

3.2. Informações sobre a área do projeto:

Devem ser apresentadas as seguintes informações sobre a área total do projeto: área total, área construída e área livre.

3.3. Caracterização do empreendimento

3.3.1. Informações sobre os resíduos e vida útil do aterro sanitário

a) origem dos resíduos;
b) composição dos resíduos, com indicação das frações de resíduos orgânicos e inorgânicos, recicláveis e de rejeitos;
c) quantidade diária e mensal a ser recebida na área e disposta no aterro;
d) frequência e horário de recebimento;
e) massa específica dos resíduos.

3.3.2. Disposição dos resíduos

Devem ser apresentadas as informações referentes à área destinada a disposição dos resíduos, indicando:

a) a vida útil prevista, considerando fatores como taxa de crescimento da população, sazonalidade, eventos, avanços na cobertura de serviços de coleta de resíduos, tipos de resíduos a serem recebidos, etc.;
b) o dimensionamento das células, prevendo a capacidade de resíduos prevista para cada uma das células e a vida útil prevista para cada uma das células;
c) as medidas a serem tomadas para o preparo da área antes da disposição dos resíduos sólidos, incluindo a terraplanagem;
d) os cálculos dos volumes de cortes, aterros, especificações técnicas de materiais a serem movimentados e locais para estocar o excedente;
e) as hipóteses, os parâmetros e as fórmulas utilizadas para o cálculo de estabilidade de taludes, bermas de equilíbrio e recalques diferenciais

3.3.3. Acessos e isolamento da área do aterro sanitário

Devem ser indicadas as seguintes informações sobre os acessos e isolamento da área:

a) indicar em planta o(s) acesso(s) à área do aterro sanitário, bem como as medidas a serem tomadas para garantir o seu uso, mesmo em dias de chuva;
b) apresentar a forma de isolamento do aterro sanitário e os dispositivos de segurança para evitar a interferência de pessoas estranhas e animais, bem como para coibir possíveis efeitos na vizinhança.

3.3.4. Empréstimo de material para cobertura

Devem ser detalhadas as informações a respeito do empréstimo de material para cobertura, indicando:

a) os locais de empréstimo de material para cobertura e as quantidades previstas de utilização desses materiais;
b) localizar a área em planta, com indicação, em cortes e detalhes, do sistema de extração do material, adotando critérios geotécnicos que assegurem a estabilidade dos maciços;
c) memorial de cálculo do volume de material passível de extração;
d) locais adequados para bota-espera (de forma a não obstruir a drenagem e impedir o carreamento do material depositado);
e) apresentar o licenciamento ambiental da jazida a ser utilizada, caso esta esteja localizada fora da área do aterro.

3.3.5. Sistema de drenagem superficial

Deve ser previsto sistema de drenagem das águas superficiais que tendam a escoar para a área do aterro sanitário, bem como das águas que se precipitam diretamente sobre essa área. Para a descrição do sistema deve ser apresentado no mínimo o seguinte:

a) indicação da vazão de dimensionamento do sistema;
b) disposição dos canais em planta;
c) indicação das seções transversais e declividade do fundo dos canais em todos os trechos;
d) detalhe da ligação entre drenagem secundária e drenagem principal;
e) indicação do tipo de revestimento (quando existente) dos canais, com especificação quanto ao material utilizado;
f) indicação dos locais de lançamento da água coletada pelos canais;
g) detalhes de todas as singularidades existentes, tais como alargamentos ou estrangulamentos de seção, curvas, degraus, obras de dissipação de energia e outros;

h) planta e corte da bacia de detenção;
i) detalhe da escada de dissipação de energia (Corte longitudinal e transversal);
j) estudos e definição do sistema de drenagem das águas que aportem sobre a área do aterro sanitário durante a sua execução;
k) definição e representação em planta, do sistema de drenagem permanente sobre a área do aterro sanitário, após a sua conclusão;
l) apresentar todos os parâmetros e fórmulas utilizadas para o dimensionamento dos canais e singularidades do sistema de drenagem superficial, dando ênfase a:
- intensidade de chuva;
- tempo de recorrência (período de retorno);
- duração;
- coeficiente do escoamento superficial.

3.3.6. Sistema de drenagem do chorume

Deve-se apresentar uma descrição detalhada de todos os elementos constituintes desse sistema, com indicação:
a) da estimativa da quantidade de chorume a drenar e remover;
b) da disposição em planta desses elementos;
c) das dimensões desses elementos;
d) dos materiais utilizados, com suas especificações;
e) os cortes e detalhes necessários à perfeita visualização do sistema;
f) dos parâmetros e fórmulas utilizadas para o dimensionamento dos elementos integrantes do sistema de drenagem do chorume

3.3.7. Sistema de tratamento do chorume

Deve ser previsto um sistema de tratamento para o chorume coletado, com indicação:
a) da estimativa da quantidade de chorume a tratar;
b) da disposição em planta desses elementos;
c) das dimensões e capacidade desses elementos;
d) dos materiais utilizados, com suas especificações;
e) dos cortes e detalhes necessários à perfeita visualização do sistema;
f) do processo utilizado, sequência de operações, tipos de tratamento e fluxograma;
g) da destinação que será dada ao efluente tratado;
h) da destinação que será dada aos lodos porventura gerados;
i) apresentar os parâmetros e fórmulas utilizadas para o dimensionamento dos
j) elementos integrantes do sistema de tratamento do chorume

3.3.8. Sistema de Impermeabilização

Deve ser prevista impermeabilização do aterro sanitário, indicando:
a) o tipo de impermeabilização adotado;
b) especificar os serviços a serem realizados;
c) os materiais empregados, com suas especificações e características segundo as correspondentes normas brasileiras
d) o cálculo da quantidade de geomembrana necessária

3.3.9. Sistema de drenagem de gás

Deve ser previsto um sistema para a drenagem de gás, que pode ser integrado ao sistema de drenagem de líquido percolado, com indicação:
a) da disposição em planta desses elementos;
b) das dimensões desses elementos;
c) dos materiais utilizados com suas especificações;
d) dos cortes e detalhes necessários à perfeita visualização do sistema;
e) dos parâmetros e fórmulas utilizadas para o dimensionamento dos elementos integrantes do sistema de drenagem de gás

3.3.10. Instalações de apoio

Deverão ser descritas as instalações de apoio a serem instaladas na área do aterro sanitário, bem como indicada a localização através de *layout* na planta básica do aterro sanitário. Detalhar o abastecimento de água e o esgotamento sanitário nas instalações.

3.4. Operação do aterro sanitário

3.4.1. Equipe de trabalho e equipamentos

a) quantificar a equipe de trabalho;
b) especificar e quantificar os equipamentos a serem utilizados na operação do aterro sanitário, tais como veículos, cancela elétrica, balança de pesagem, entre outros.

3.4.2. Plano de operação do aterro sanitário

Descrever e detalhar os métodos operacionais do aterro sanitário, compreendendo:
a) definição dos módulos de serviços e a sequência de preenchimento do aterro sanitário;
b) descrição dos procedimentos relativos à disposição final dos resíduos sólidos, abordando:
- forma de aporte dos equipamentos de transporte e operações de descarga dos resíduos;
- espalhamento e fluxo de disposição dos resíduos;
- forma de compactação;
- espessura das camadas de resíduos e do material de recobrimento, com indicação de cotas da base e do topo da mesma;
- sistema de cobertura diária dos resíduos;
- cortes e detalhes necessários à perfeita compreensão do sistema;
c) medidas de segurança a serem observadas.

3.4.3. Uso futuro da área do aterro sanitário

Deve ser apresentado um plano de uso futuro da área do aterro sanitário.

4. PROJETO DE CONTROLE DE POLUIÇÃO AMBIENTAL

4.1. Abastecimento de água

Apresentar informações referentes ao abastecimento de água para o empreendimento.

4.2. Efluente sanitário

Descrição do sistema de coleta, tratamento e destinação final dos efluentes sanitários gerados na implantação e operação do sistema. Apresentar

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

dimensionamento em conformidade com as normas técnicas específicas da ABNT NBR 17076, 12209 e demais relacionadas.

4.3. Resíduos sólidos
Identificar os resíduos, fontes de geração, considerando as etapas de implantação e operação. Descrever os sistemas de controle ambiental para o gerenciamento dos resíduos sólidos, detalhando o armazenamento e destinação final dos resíduos sólidos.

4.4. Resíduos sólidos da construção civil
- Caracterização e quantificação dos resíduos gerados nas etapas de construção civil e/ou instalação;
- Descrição de previsão de segregação de resíduos na origem pelo gerador nas etapas de construção e/ou instalação;
- Descrição das formas de armazenamento e acondicionamento dos resíduos gerados nas etapas de construção e/ou instalação.
- Descrição da previsão de responsáveis e formas de transporte e destinação final dos resíduos gerados nas etapas de construção e/ou instalação.
- A destinação final dos resíduos gerados na etapa de implantação deverá ocorrer conforme legislação vigente.

4.5. Emissões Atmosféricas
Identificar as fontes de emissões atmosféricas. Descrever os sistemas de controle ambiental adotados.

4.6. Movimentação de solo
Caso necessário, apresentar projeto de terraplenagem

5. ESTIMATIVA DE CUSTO
Apresentar estimativa do investimento necessário para a instalação e operação do aterro sanitário.

6. CRONOGRAMA
Deve ser apresentado um cronograma para a implantação e operação do aterro sanitário.

7. REPRESENTAÇÃO GRÁFICA

7.1. Conteúdo mínimo
Devem ser apresentadas as seguintes plantas:
Planta da concepção geral
Devem ser apresentados em um único desenho georreferenciado os seguintes elementos:
a) localização geográfica do aterro sanitário;
b) acessos principais e instalações de apoio;
c) cursos de água e poços existentes na região;
d) uso do solo predominante na região vizinha;
e) levantamento planialtimétrico da área do aterro sanitário, com curvas de nível.

Planta com indicação das áreas de deposição de resíduos sólidos
a) indicação das áreas de deposição dos resíduos sólidos;
b) limites da área total a ser utilizada;
c) vias internas;
e) apresentação do perfil original do terreno, com as devidas cotas, e identificação do nível d'água subterrânea;
f) apresentação do perfil do terreno, com as devidas cotas, e identificação do nível d'água subterrânea, após as alterações necessárias ao início do aterramento dos resíduos;
e) cortes longitudinais e transversais, onde necessário, para melhor visualização dos elementos do sistema.

Planta com representação da área de extração de material para recobrimento dos resíduos sólidos e indicação das áreas de bota-espera;
a) indicar a localização do local onde será feita a extração de material para cobertura dos resíduos;
b) indicar as áreas onde será mantido temporariamente o material a ser utilizado
no recobrimento.

Planta do sistema de drenagem superficial
a) indicação dos canais de drenagem superficial, e declividade do fundo;
b) cortes longitudinais e transversais, onde necessário, para melhor visualização dos elementos do sistema.
Planta do sistema de drenagem dos efluentes gasosos
a) indicação dos elementos componentes do sistema de drenagem de gases;
b) cortes longitudinais e transversais, onde necessário, para melhor visualização dos elementos do sistema;

Planta do sistema de drenagem do chorume
a) indicação dos elementos componentes do sistema de drenagem e remoção do chorume;
b) indicação dos materiais de revestimento de fundo e suas respectivas especificações, quando for o caso;
c)cortes longitudinais e transversais, onde necessário, para melhor visualização dos elementos do sistema.

Planta do sistema de tratamento de percolado
a) fluxograma do processo de tratamento;
b) todos os elementos constituintes;
c) locação de todos os pontos de descarga;
d) indicar todos os cortes longitudinais e transversais necessários à melhor visualização do sistema.

Planta com representação do isolamento da área e projeto de paisagismo da área
a) indicação do isolamento da área;
b) detalhes da cerca;
c) indicação da área de Reserva Legal;
d) indicação das Áreas de Preservação Permanente ;
e) indicação de demais áreas com presença de vegetação, se aplicável.

Planta com representação do aterro sanitário concluído
a) planta da área do aterro sanitário, onde esteja representado o aterro concluído;
b) devem ser apresentados cortes transversais e longitudinais do aterro sanitário concluído, posicionados de forma a representar os detalhes necessários à perfeita visualização da obra.

Planta de monitoramento
a) planta da área do aterro sanitário contendo os pontos de coleta de águas superficiais, chorume, águas subterrâneas e demais pontos monitoráveis.

7.2. Apresentação das plantas
As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação contendo:

a) Denominação e local da obra;
b) Nome da entidade executora;
c) Tipo de projeto;
d) Data;
e) Nome do responsável técnico, número de registro no CREA e sua assinatura

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DA SITUAÇÃO ATUAL DE COLETA SELETIVA E PLANO DE AÇÃO PARA REDUÇÃO DA QUANTIDADE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ENCAMINHADOS AO ATERRO SANITÁRIO

1. Relatório da Situação Atual de Coleta Seletiva

1.1. Descrever o programa de educação ambiental que promova a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem e o tratamento de resíduos sólidos.

1.2. Quantificação e descrição dos resíduos sólidos gerados no município, no que diz respeito aos resíduos recicláveis, resíduos da construção civil, resíduos de serviços da saúde, resíduos perigosos, e rejeitos.

1.3. Diagnóstico da eficácia da coleta seletiva e seus resultados, detalhando a quantidade de resíduos recicláveis coletados e a abrangência territorial da coleta seletiva.

1.4. Identificação das áreas de armazenamento intermediário, estações de transbordo, unidades de processamento e descrição das condições de operacionalidade.

1.5. Identificação das áreas de destinação final dos resíduos gerados.

1.6. Descrição dos procedimentos adotados quanto à segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento/transbordo, transporte e destinação final dos resíduos gerados.

1.7. Descrição dos recursos técnicos com identificação dos equipamentos disponíveis, quantificação e qualificação dos profissionais envolvidos.

1.8. Descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

1.9. Descrição de outras instituições públicas, privadas ou filantrópicas beneficiárias na remoção, transporte e destino final dos resíduos sólidos.
1.10. Descrição das formas de incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados.

1.11. Descrição das formas de articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos.

2. Plano de Ação para Redução da Quantidade de Resíduos Sólidos Urbanos Encaminhados ao Aterro Sanitário

2.1. Estratégias, programas e ações de capacitação técnica e de educação ambiental a serem implementados que garantam a eficácia e operacionalização da coleta seletiva.

2.2. Programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver.

2.3. Mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos.

2.4. Metas de redução, reutilização, reciclagem, tratamento entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de resíduos encaminhados para disposição final.

2.5. Ações preventivas direcionadas à minimização da geração de resíduos e ao controle do impacto ambiental.

2.6. Ações educativas voltadas aos fabricantes, importadores, comerciantes e distribuidores, com enfoque diferenciado para os agentes envolvidos direta e indiretamente com os sistemas de coleta seletiva e logística reversa.

2.7. Ações educativas voltadas à conscientização dos consumidores com relação ao consumo sustentável e às suas responsabilidades no âmbito da responsabilidade compartilhada de que trata a Lei nº 12.305, de 2010;

2.8. Formas de divulgação dos conceitos relacionados à coleta seletiva, a logística reversa, ao consumo consciente e a minimização da geração de resíduos sólidos com vistas à utilização racional dos recursos ambientais, ao combate a todas as formas de desperdício e à minimização da geração de resíduos sólidos

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE ENCERRAMENTO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA DE DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

1. Caracterização da Área
- localização;
- vias de acesso;
- vias internas;
- limite da área do aterro;
- distância do centro urbano;
- localização e área ocupada pelas células ou trincheiras;
- instalações de apoio;
- levantamento planialtimétrico;
- caracterização geológica e hidrogeologica;
- caracterização climática (com balanço hídrico).

2. Caracterização do Entorno
- atividades do entorno;
- uso e ocupação do solo;
- corpos hídricos;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

- poços de captação de água.

3. Histórico da área

3.1. Evolução da área
- histórico do licenciamento ambiental (licenças obtidas), possíveis autos de infração, termos de compromisso, termos de ajustamento de conduta, etc. (anexar todos os documentos existentes);
- tempo de operação da área de disposição final;
- sequência de preenchimento e ocupação da área do aterro;
- estimativa do volume aterrado (por célula/trincheira, e total).

3.2. Tipos de resíduos depositados
- classificação;
- origem.

3.3. Resultados obtidos em estudos e levantamentos anteriores

4. Diagnóstico Ambiental da área
4.1. Análises Químicas
- Levantamento dos registros de falhas nos controles ambientais e/ou acidentes ocorridos ao longo da operação da atividade, tais como transbordamento de chorume, deslizamento de taludes ou maciços de resíduos, avarias na geomembrana de PEAD, falhas na impermeabilização das lagoas de tratamento, disposição irregular de resíduos, entre outros;
- Levantamento de todos os estudos ambientais realizados durante a operação da área.

4.2 Qualidade Ambiental
- Levantamento dos resultados obtidos por meio do automonitoramento ambiental ao longo da operação da atividade;
- Identificação dos poços de monitoramento implantados na área, acompanhada de croqui de localização e perfil construtivo;
- Indicação dos parâmetros cujos valores medidos estavam ou permanecem acima dos Valores Orientadores, bem como das ações adotadas para a mitigação da contaminação identificada, quando aplicável.

5. Projeto de Encerramento do Aterro Sanitário
O projeto deve conter o memorial descritivo das propostas para os processos de encerramento e recuperação ambiental da área de disposição de resíduos sólidos, contendo orientações para execução dos serviços de confinamento da massa de resíduos, estabilidade dos taludes, drenagem das águas pluviais, drenagem dos gases, drenagem e tratamento do chorume, cobertura vegetal e isolamento da área.

5.1. Descrição dos métodos e as etapas a serem seguidas no fechamento total ou parcial do aterro

5.2. Detalhar o sistema de cobertura final, de forma a minimizar a infiltração de água na célula ou trincheira

5.3. Detalhamento do sistema de isolamento da área
- detalhar a atual estrutura de isolamento
- descrever as ações de melhoria necessárias

5.4. Estabilidade dos taludes
- parâmetros geotécnicos
- fator de segurança
- análises de estabilidade
- propostas para reconformação dos taludes.

5.5. Sistema de drenagem
- descrição do sistema de drenagem de águas pluviais
- descrição do sistema de drenagem de chorume
- descrição do sistema de drenagem de gás
- analisar o sistema atual de drenagem, detalhando seu estado de conservação, manutenção e eficácia, apontando possíveis falhas, rachaduras e vazamentos
- estimar a quantidade gerada de gás, chorume e precipitação de projeto, e propor o novo dimensionamento caso o atual não seja suficiente de acordo com a demanda de drenagem

5.6. Sistema de Tratamento do chorume
- descrição do sistema de tratamento do chorume
- avaliação da eficácia do sistema de tratamento
- possíveis propostas de melhoria

5.7. Detalhamento de outras propostas e medidas de encerramento e recuperação ambiental da área

6. Monitoramento ambiental
Propostas de monitoramento ambiental da área de disposição final de resíduos e ações de manutenção estrutural

6.1. Monitoramento geotécnico

6.2. Monitoramento das águas subterrâneas

6.3. Monitoramento do solo

6.4. Monitoramento do chorume

6.5. Monitoramento do gás

6.6. Manutenção estrutural
- Manutenção dos sistemas de drenagem
- Manutenção do sistema de monitoramento
- Manutenção do sistema de tratamento de efluente
- Manutenção de cercas e portões
- Manutenção de paisagismo

7. Uso futuro da área

7.1 Levantamento do potencial de geração de biogás
7.2 Possíveis usos do biogás
7.3 Instalação de sistema para monitorar a geração de gases
7.4. Planos de usos futuros da área
7.5. Recomposição vegetal e paisagismo

8. Cronograma de encerramento e recuperação da área

9. Estimativa de Custos

10. Desenhos – anexos
a) área do aterro;
b) indicação das áreas de disposição dos resíduos sólidos;
c) representação da ocupação da área ao longo do tempo de operação;
d) sistema de drenagem superficial e subsuperficial;
e) sistema de drenagem de gases;
f) sistema de tratamento do percolado;
g) representação do aterro concluído;
-cortes;
-detalhes importantes.

11. ART – Anotação de Responsabilidade técnica do responsável pelo Plano de encerramento e recuperação ambiental, e do responsável por implementar o plano.

73442/2025



Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 34, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Súmula: Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos, para o licenciamento ambiental de empreendimentos de suinocultura no estado do Paraná.

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando a necessidade de dar efetividade ao "princípio da prevenção" consagrado na Política Nacional do Meio Ambiente – artigo 2º, incisos I, IV e IX da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1.981 e na Declaração do Rio de Janeiro de 1992 (Princípio nº 15);

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sob nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que dispõe sobre licenciamento ambiental, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente e adota outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 9541 de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná;

Considerando o Documento 239 de 2023 da EMBRAPA SUINOS E AVES que estabelece os Critérios Técnicos Mínimos Para Licenciamento Ambiental de Granjas de Suínos.

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer requisitos, critérios, diretrizes e procedimentos para o Licenciamento Ambiental de empreendimentos de suinocultura intensiva no estado do Paraná.

CAPÍTULO I
DOS EMPREENDIMENTOS DE SUINOCULTURA INTENSIVA

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se os seguintes sistemas de criações para empreendimentos de suinoculturano estado do Paraná:
I – Ciclo Completo (CC);
II – Unidade Produtora de Leitão (UPL);
III – Unidade Produtora de Leitões Desmamados (UPD);
IV – Unidade de Recria (UR);
V – Unidade de Terminação WeantoFinish (UWF);
VI – Unidade de Terminação;
VII – Central de transbordo/relocação (CRECHÁRIO: 21 a 70 dias de vida);
VIII – Central de transbordo/relocação (TERMINAÇÃO: 119 a 196 dias de vida); e
IX – Unidade Produtora de Sêmen (UPS).

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa consideram-se as seguintes definições:
I – Agricultor Familiar: aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo aos requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
II – Ciclo Completo (CC): sistema de produção de fluxo contínuo que contempla matrizes em fase de reprodução (preparação, gestação e lactação), leitões nas fases de lactação e creche e suínos na fase de recria e terminação;
III – dejeto de suínos: efluentes sólidos ou líquidos compostos por fezes, urina e pelos dos animais, sobras de ração e água (desperdiçada dos bebedouros, utilizada no controle da ambiência e na limpeza das instalações), substratos ou aditivos utilizados em sistemas de tratamento, além de detritos (areia, cimento) oriundos do desgaste da estrutura das granjas, contendo quantidades significativas de carbono, macronutrientes (nitrogênio, fósforo, potássio, enxofre, cálcio e magnésio) e micronutrientes (cobre, zinco, entre outros) e passíveis de serem reciclados na agricultura como fertilizantes;
IV – Estudos Ambientais Específicos: todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, como Plano de Controle Ambiental, Projeto de Controle de Poluição Ambiental e Plano de Recuperação de Área Degradada;
V – fonte de poluição: qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamentos ou dispositivos, móvel ou imóvel previstos no regulamento da Lei Estadual nº 7109/1979, que alterem ou possam vir a alterar o meio ambiente;
VI – Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e/ou modificação ambiental;
VII – Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;
VIII – Responsável Técnico: profissional especializado na área de abrangência do sistema, responsável pelos projetos, orientação, documentação técnica, citados nesta Instrução Normativa;
IX – sistema de criação intensivo: quando constitui atividade com finalidade comercial e econômica, com venda dos animais produzidos, proveniente de criações em ambiente controlado aberto ou restrito (confinamento), com planejamento e organização da escala de produção bem como da quantidade de animais a serem produzidos dentro da escala adotada, e com emprego de técnicas de criação sofisticadas, para o aproveitamento máximo do potencial produtivo (biológico) da espécie suína;
X – sistema de criação intensivo ao ar livre (SISCAL): sistema de criação que consiste em manter os animais, durante todo o período de vida ou uma parte do período produtivo, em piquetes, fixos ou rotacionados;
XI – sistema de criação confinado: com criação exclusivamente confinada em instalações construídas em alvenaria, podendo ser classificado em Ciclo Completo, Unidade de Produção de Leitões, Unidade de Produção de Desmamados, Unidade de Creche, Unidade de Recria, Unidade de Terminação, Unidade WeantoFinish, Unidade Produtora de Sêmen;
XII – sistema de criação para subsistência: quando não constitui atividade com finalidade essencialmente comercial e econômica, servindo apenas para atender a própria demanda de consumo e cujos índices produtivos ficam aquém do potencial produtivo (biológico) da espécie suína, com criações em ambientes abertos e rústicos, sem controle zootécnico, sem planejamento e organização da escala de produção, bem como da quantidade de animais a ser produzido;
XIII – Sistema de Gestão Ambiental –SGA: Módulo Licenciamento, sistema informatizado para emissão de licenças ambientais, permitindo aos usuários a requisição de licenças pela internet, além de disponibilizar consultas e outras informações. É integrada com uma base de dados georreferenciados que serve de apoio à tomada de decisão na emissão de pareceres e laudos técnicos, bem como na decisão administrativa, além de dar suporte aos módulos de

monitoramento e fiscalização;
XIV – Unidade de Creche (UC): sistema de produção de fluxo contínuo ou em lotes que contempla suínos (machos ou fêmeas) para consumo ou reprodução, da fase de desmame até a fase de recria;
XV – Unidade de Produção de Leitões (UPL): sistema de produção de fluxo contínuo que contempla matrizes em fase de reprodução (preparação, gestação e lactação) de leitões nas fases de lactação e creche;
XVI – Unidade de Produção de leitões Desmamados (UPD): sistema de produção de fluxo contínuo que contempla matrizes em fase de reprodução (preparação, gestação e lactação) de leitões nas fases de lactação;
XVII – Unidade Produtora de Sêmen (UPS): sistema de produção de fluxo contínuo que contempla suínos machos reprodutores para a produção comercial de sêmen;
XVIII – Unidade de Recria (UR): sistema de produção de fluxo contínuo ou em lotes que contempla suínos (machos ou fêmeas) para consumo ou reprodução da fase de creche até a fase de terminação;
XIX – Unidade de Terminação (UT): sistema de produção de fluxo contínuo ou em lotes que contempla suínos (machos ou fêmeas) para consumo da fase de creche até ao abate;
XX – Unidade WeantoFinish (UWF): sistema de produção de fluxo contínuo ou em lotes que contempla suínos (machos ou fêmeas) para consumo da fase de desmame até ao abate;
XXI – Limite Crítico Ambiental de Fósforo para solos do Estado do Paraná (LCA-P): determina o teor de fósforo disponível extraído por Mehlich^{-1} na camada 0-20 cm do solo a partir do qual há aumento exagerado da solubilidade de fósforo na solução do solo com potencial de risco ambiental. É estabelecido em função do teor de argila do solo, grau de saturação e capacidade máxima de adsorção de fósforo, considerando uma margem de segurança de 20%; e
XXII – Software de Gestão Ambiental da Suinocultura (SGAS): aplicativa web desenvolvido pela Embrapa Suínos e Aves para elaboração de projeto técnico ambiental, incluindo o dimensionamento de rebanhos e dos sistemas de manejo, tratamento e destinação de dejetos e carcaças de animais mortos e monitoramento da qualidade do solo, considerando os critérios técnicos mínimos para licenciamento ambiental da suinocultura.

CAPÍTULO III
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 4º O órgão licenciador competente, no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá, para fins de licenciamento ambiental de empreendimentos de suinoculturaos seguintes atos administrativos:
I – Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLAM: concedida de forma automática para os empreendimentos e/ou atividades que são dispensados do licenciamento por parte do órgão licenciador competente em função de seu baixo potencial poluidor/degradador –nível I, conforme os critérios estabelecidos em normativas específicas, sem prejuízo ao Licenciamento Ambiental Municipal;
II – Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC: autoriza a instalação e a operação empreendimentos e/ou atividades de baixo potencial poluidor/degradador do meio ambiente –nível II, passíveis de licenciamento por procedimento automático, mediante Declaração de Adesão e Compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pelo órgão licenciador competente, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais do empreendimento e/ou atividade, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação;
III – Licença Ambiental Simplificada – LAS: aprova a localização e a concepção de empreendimentos e/ou atividades de médio potencial poluidor/degradador do meio ambiente, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;
IV – Licença Ambiental Simplificada de Ampliação – LASA: aprova a localização e a concepção de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada – LAS, desde que a somatória do porte da estrutura existente acrescida da estrutura a ser licenciada não ultrapasse o limite estabelecido para a referida licença em normas específicas, caso contrário estará sujeito à Licença Prévia de Ampliação – LPA;
V – Licença Ambiental Simplificada de Regularização – LASR: concedida para empreendimentos e/ou atividades enquadrados como LAS e que estejam operando sem o devido licenciamento ambiental, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;
VI – Licença Prévia – LP: concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento e/ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
VII – Licença Prévia de Ampliação – LPA: concedida na fase preliminar do planejamento de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação – LO ou de Licença Ambiental Simplificada – LAS, que necessitam de licenciamento específico para a parte ampliada ou alterada, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
VIII – Licença de Instalação – LI: autoriza a instalação do empreendimento e/ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;
IX – Licença de Instalação de Ampliação – LIA: autoriza a instalação de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Prévia de Ampliação – LPA, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;
X – Licença de Instalação de Regularização – LIR: concedida para empreendimentos e/ou atividades que estejam em instalação de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental, atestando sua viabilidade ambiental, bem como autorizando sua implantação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos para a Licença de Operação – LO;
XI – Licença de Operação – LO: autoriza a operação de empreendimentos e/ou atividades após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;
XII – Licença de Operação de Ampliação – LOA: autoriza a operação das ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades, conforme estabelecidas em Licença Prévia de Ampliação – LPA e/ou Licença de Instalação de Ampliação – LIA, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;
XIII – Licença de Operação de Regularização – LOR: concedida para empreendimentos e/ou atividades que estejam operando de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autorizando sua operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;
XIV – Autorização Ambiental – AA: autoriza a execução de obras que proporcionem ganhos e melhorias ambientais, que não acarretem impactos ambientais na sua instalação e operação, bem como autoriza a execução de atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou obras emergenciais, instalações permanentes que não caracterizem aumento de potencial poluidor/degradador do meio ambiente, expedida de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, cadastros, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;
XV – Autorização Florestal – AF: ato administrativo que regulamenta a exploração, corte ou supressão de vegetação nativa, emitido em conformidade com a legislação ambiental vigente, visando assegurar o uso sustentável dos recursos florestais e a preservação ambiental;
XVII – Outorga: ato administrativo mediante o qual a autoridade outorgante declara a disponibilidade de água para os usos requeridos e faculta ao outorgado o direito de uso de recurso hídrico, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato.

CAPÍTULO IV
DAS MODALIDADES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 5º Para fins desta Instrução Normativa constituem modalidades de licenciamento ambiental:
I – Licenciamento Ambiental Trifásico: licenciamento no qual a Licença Prévia – LP, a Licença de Instalação – LI e a Licença de Operação – LO do

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

empreendimento e/ou atividade são concedidas em etapas sucessivas;
II – Licenciamento Ambiental Bifásico: licenciamento de ampliações e/ou diversificações do empreendimento que não impliquem no aumento do seu potencial poluidor e/ou degradador do meio ambiente, no qual a Licença Prévia de Ampliação - LPA e a Licença de Operação de Ampliação - LOA são concedidas em etapas sucessivas, sem a necessidade de Licença de Instalação de Ampliação - LIA;
III – Licenciamento Ambiental Monofásico, podendo ser:
a)Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC;
b)Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS;
IV – Licenciamento Ambiental de Regularização: licenciamento visando à regularização ambiental de empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras, do meio ambiente, em instalação ou em operação, que se enquadrem em uma das hipóteses seguintes:
a)nunca obtiveram licenciamento;
b)estejam em funcionamento em desacordo com a licença obtida;
c) cuja implantação ou funcionamento tenha ocorrido anteriormente à obrigatoriedade do licenciamento ambiental estabelecido em legislação vigente;
V – Licenciamento Ambiental de Ampliação: licenciamento para ampliações e/ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação – LO ou de Licença Ambiental Simplificada – LAS que necessitam de licenciamento específico, trifásico ou bifásico, para a parte ampliada ou alterada; e
VI – Autorização: procedimento que gera o ato administrativo discricionário a ser emitido para execução de obras, atividades, pesquisas e serviços não enquadrados nas outras modalidades.

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 6º Para efeitos desta Instrução Normativa, os empreendimentos de suinocultura serão licenciados de acordo com o porte e seu sistema de criação.

Seção I
Da Definição do Sistema de Criação

Art. 7º Para os efeitos desta Instrução Normativa, o sistema de criaçãodos empreendimentosde suinocultura é definido pela sua finalidade, conforme tabela constante no ANEXO I.

Seção II
Da Definição do Porte

Art. 8° Para os efeitos desta Instrução Normativa, o porte dos empreendimentos de suinocultura é definido considerando sua aplicação de acordo com as tabelas constantes do ANEXO I.

Art. 9° Havendo qualquer alteração nas características do porte do empreendimento de suinocultura que implique na mudança da modalidade de licenciamento, deverá ser requerido novo procedimento de licenciamento ambiental pelo empreendedor.

Seção III
Do Enquadramento

Art. 10 Para a concessão do licenciamento ambiental de empreendimentos de suinocultura, devem ser considerados os critérios de licenciamento estabelecidos nas tabelas constantes do ANEXO I.

Art. 11 A capacidade máxima de alojamento de animais em sistema de criação de suínos, será determinada desde a fase de licenciamento prévio do empreendimento de suinocultura através de projeto técnico elaborado através do SGAS e considerando os critérios técnicos mínimos para licenciamento ambiental de granjas de suínos (Documentos 239/2023, Embrapa Suínos Aves).
Art. 12 No caso de empreendimentos de porte excepcional, a análise dos processos de licenciamento ambiental deverá ser executada por equipe multidisciplinar instituída pela Gerencia de Licenciamento, com no mínimo 03 (três) participantes. Constituída por profissionais com habilitação técnica compatível com o empreendimento.

CAPÍTULO VI
DA DOCUMENTAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I
Da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLAM

Art. 13 Os requerimentos para Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental –DLAM, devem ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I – Croqui de localização do empreendimento, contemplando os seguintes aspectos:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) vias de acesso principais;
g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;
h) pontos de referências.
II – Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
III – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR–PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
V – dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;

2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

VI – Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s) conforme Termo de Referência do ANEXO III, acompanhado da respectiva ART;
VII – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VIII – Relatório emitido pelo SGAS, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica –ART;
IX – anuência do proprietário, conforme modelo do ANEXO IV, no caso de utilização agrícola de dejeto de suínos no solo, em áreas em que o interessado não é o proprietário.

Parágrafo único. A efetiva operação do empreendimento deve ser condicionada à emissão da(s) respectiva(s) Portaria(s) de Outorga de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga de Uso de Recursos Hídricos, se aplicável.

Art. 14 Deverá ser solicitada à respectiva Licença Ambiental para qualquer alteração nas características do porte do empreendimento.

Art. 15 A Dispensa do Licenciamento Ambiental – DLAM não exime das exigências legais quanto à preservação do meio ambiente.

Seção II
Da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC

Art. 16 A Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC, deverá ser requerida por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) vias de acesso principais;
g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;
h) pontos de referências;
i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
II – Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
III – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR–PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
V – dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

VI – Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s) conforme Termo de Referência do ANEXO III, acompanhado da respectiva ART;
VII – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VIII – Relatório emitido pelo SGAS, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica –ART;
IX – anuência do proprietário, conforme modelo do ANEXO IV, no caso de utilização agrícola de dejeto de suínos no solo, em áreas em que o interessado não é o proprietário;
X – Declaração da veracidade das informações prestadas, conforme modelo do ANEXO V;
XI – Declaração do empreendedor pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO VI;
XII – Declaração do responsável técnico pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO VII;
XIII – Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
XIV – registro fotográfico da área do empreendimento e/ou atividade
XV – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
XVI – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí–la;
XVII – Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
XVIII – extrato de publicação de requerimento de Licença por Adesão e Compromisso – LAC no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIX – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.
Parágrafo único. A efetiva operação do empreendimento deve ser condicionada à emissão da respectiva Portaria de Outorga de Direito, quando aplicável.

Seção III
Da Licença Ambiental Simplificada – LAS

Art. 17 Os requerimentos para Licença Ambiental Simplificada –LAS deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) vias de acesso principais;
g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

h) pontos de referências;
i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
II – Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
III – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR–PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
V – dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1.extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2.cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
VI – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VII – Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
VIII – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
IX – Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
X – número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa;
XI – Estudo(s) Ambiental(is) definido(s) no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;
XII – relatório emitido pelo SGAS, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica –ART.
XII – anuência do proprietário, conforme modelo do ANEXO IV, no caso de utilização agrícola de dejeto de suínos no solo, em áreas em que o interessado não é o proprietário;
XIII – Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;
XIV – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí–la;
XV – extrato de publicação de requerimento de Licença Ambiental Simplificada – LAS no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVI – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 18 A operação do empreendimento está condicionada a apresentação dos seguintes documentos:
I – laudo de conclusão de obra, acompanhado de registro fotográfico, elaborado por profissional com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
II – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substitui-la;
III – portaria(s) de Outorga de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras).

Art. 19 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença Ambiental Simplificada – LAS somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.
Parágrafo único. A LAS contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental – AA referente à fauna.

Seção IV
Do Licenciamento Trifásico

Art. 20 Os empreendimentos definidos no CAPÍTULO IV dessa instrução, que necessitam de Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, deverão requerê-las sucessivamente.

Parágrafo único. Este procedimento se aplica à novos empreendimentos.

Subseção I
Da Licença Prévia – LP

Art. 21 Os requerimentos para Licença Prévia –LP, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) vias de acesso principais;
g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;
h) pontos de referências;
i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
II – Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
III – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR–PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
V – dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

VI – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VII – Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
VIII – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
IX – Relatório de caracterização da flora, de acordo com norma vigente, quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa;
X – Estudo Ambiental definido no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;
XI – relatório simplificado emitido pelo SGAS, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica –ART;
XI – extrato de publicação de requerimento de Licença Prévia – LP no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XII – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 22. Nos procedimentos de Licença Prévia – LP, quando necessária a supressão de vegetação, esta somente poderá ser emitida após a manifestação sobre a tipologia florestal e sua viabilidade de supressão, visando análise integrada do licenciamento.

Art. 23. A Licença Prévia não possibilita renovação, apenas prorrogação desde que não tenha sido concedido o prazo máximo.

Subseção II
Da Licença de Instalação – LI

Art. 24 Os requerimentos para Licença de Instalação – LI, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – cópia da Licença anterior;
II – relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
III – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
V – número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa ou Autorização Florestal;
VI – Estudo(s) Ambiental(is) definido(s) no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;
VII – relatório emitido pelo SGAS, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica –ART.
VIII – anuência do proprietário, conforme modelo do ANEXO IV, no caso de utilização agrícola de dejeto de suínos no solo, em áreas em que o interessado não é o proprietário;
IX – extrato de publicação de requerimento de Licença de Instalação – LI no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
X – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XI – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 25 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença de Instalação – LI, somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. A LI contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental – AA referente à fauna.

Subseção III
Da Licença de Operação – LO

Art. 26 Os requerimentos para Licença de Operação – LO, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – cópia da Licença Ambiental anterior;
II – relatório de atendimento das condicionantes da licença anterior, bem como dos programas ambientais propostos nos estudos ambientais apresentados nas fases anteriores de licenciamento;
III – Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
IV – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
V – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VI – laudo de conclusão de obras, conforme ANEXO IX, elaborado por profissional responsável junto ao empreendimento com a devida ART;
VII – Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
VIII – Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;
IX – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí–la;
X – Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas apresentado conforme as diretrizes da Resolução SEDEST nº 02, de 16 de janeiro de 2025, ou outras que venham a substituí–la, elaborado por profissional(is) habilitado(s) acompanhado da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho de Classe, se aplicável;
XI – extrato de publicação de requerimento de Licença de Operação – LO no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XII – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIII – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CAPÍTULO VII
DOS PRAZOS DE VALIDADE DAS LICENÇAS

Art. 27. O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade para cada tipo de licença e autorização ambiental, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:
I – o prazo de validade da Licença por Adesão e Compromisso – LAC:
a) 02 (dois) anos para a primeira licença. Renovável;
b) 05 (cinco) anos a partir da primeira renovação.
II – o prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada – LAS será de até 10 (dez) anos, podendo ser renovada a critério técnico do órgão ambiental competente;
III – o prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada de Regularização – LASR será de 2 (dois) anos para a primeira licença e, renovável por, no máximo de 10 (dez) anos, a critério do órgão licenciador;
IV – o prazo de validade da Licença Prévia – LP será de 05 (cinco) anos, não prorrogável se concedido o prazo máximo;
V – o prazo de validade da Licença de Instalação – LI será de até 06 (seis) anos, não prorrogável se concedido o prazo máximo;
VI – o prazo de validade da Licença de Instalação de Regularização – LIR será de 2 (dois) anos para a primeira licença e, prorrogável por, no máximo, 4 (quatro) anos, a critério do órgão licenciador;
VII – o prazo de validade da Licença de Operação – LO será de no mínimo 4 anos e no máximo 10 (dez) anos, renovável a critério do Órgão Licenciador;
VIII – o prazo de validade da Licença de Operação de Regularização – LOR será de 2 (dois) anos para a primeira licença e, quando da sua renovação, renovável por no mínimo 4 (quatro) anos e no máximo 10 (dez) anos, a critério do órgão licenciador
IX – o prazo de validade da Autorização Ambiental – AA será de no máximo 02 (dois) anos.

§ 1º As renovações e prorrogações se aplicam aos empreendimentos que não estejam vinculados aos outros empreendimentos.

§ 2º O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade diferenciados para a Licença Ambiental Simplificado – LAS e para Licença de Operação – LO de empreendimentos ou atividades, considerando sua natureza e peculiaridades excepcionais, respeitado o prazo máximo estabelecido nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VIII
DA RENOVAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 28 A Renovação do Licenciamento Ambiental se aplica à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso, à Licença Ambiental Simplificada e à Licença de Operação.

Art. 29 A Prorrogação do Licenciamento Ambiental se aplica à Licença Prévia, Licença Prévia de Ampliação, Licença de Instalação, Licença de Instalação de Ampliação e Licença de Instalação de Regularização desde que:
I – a licença esteja válida;
II – o requerente apresente declaração de que não houve alterações no objeto da licença expedida;
III – não ultrapasse o prazo máximo estabelecido no CAPÍTULO VII, sob pena de requerer uma nova licença de instalação.

Seção I
Da Renovação da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – RLAC

Art. 30 Os requerimentos para Renovação de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – cópia da Licença anterior;
II – relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
III – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) vias de acesso principais;
g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;
h) pontos de referências;
i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
IV – Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
V – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
VI – dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
VII – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VIII – comprovante de Declaração de Carga Poluidora (DCP), conforme Portaria IAP nº 256, de 16 de setembro de 2013, ou outra que venha a substituí–la, se for o caso;
IX – comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002, referente ao período de vigência da Licença anterior;
X – Relatório emitido pelo SGAS, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
XI – anuência do proprietário, conforme modelo do ANEXO IV, no caso de utilização agrícola de dejeto de suínos no solo, em áreas em que o interessado não é o proprietário;
XII – Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras)
XIII – Declaração da veracidade das informações prestadas, conforme modelo do ANEXO V;
XIV – Declaração do empreendedor pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO VI;
XV – Declaração do responsável técnico pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO VII;
XVI – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou

outra que venha a substituí–la;
XVII – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XVIII – extrato de publicação de requerimento de Renovação de Licença por Adesão e Compromisso – RLAC no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIX – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XX – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Seção II
Da Renovação da Licença Ambiental Simplificada – RLAS

Art. 31 Os requerimentos para Renovação da Licença Ambiental Simplificada –LAS, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – cópia da Licença anterior;
II – relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
III – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) vias de acesso principais;
g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;
h) pontos de referências;
i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
IV – Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
V – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
VI – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VII – Relatório atualizado, emitido pelo SGAS, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica –ART;
VIII – anuência do proprietário, conforme modelo do ANEXO IV, no caso de utilização agrícola de dejeto de suínos no solo, em áreas em que o interessado não é o proprietário;
IX – Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
X – comprovante de Declaração de Carga Poluidora (DCP), conforme Portaria IAP nº 256, de 16 de setembro de 2013, ou outra que venha a substituí–la, se for o caso;
XI – comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002, referente ao período de vigência da Licença de Ambiental Simplificada;
XII – comprovante de declaração dos automonitoramentos de emissões atmosféricas no sistema DEA, realizados durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada, se aplicável;
XIII – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XIV – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí–la;
XV – extrato de publicação de requerimento de Renovação de Licença Ambiental Simplificada – RLAS no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVI – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVII – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Seção III
Da Renovação da Licença de Operação- RLO

Art. 32 Os requerimentos para Renovação de Licença de Operação – RLO, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – cópia da Licença anterior;
II – relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
III – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) vias de acesso principais;
g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;
h) pontos de referências;
i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
IV – Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
V – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
VI – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VII – Relatório atualizado, emitido pelo SGAS, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica –ART;
VIII – anuência do proprietário, conforme modelo do ANEXO IV, no caso de utilização agrícola de dejeto de suínos no solo, em áreas em que o interessado não é o proprietário;
IX – Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
X – comprovante de Declaração de Carga Poluidora (DCP), conforme Portaria IAP nº 256, de 16 de setembro de 2013, ou outra que venha a substitui-la, se for o caso;
XI – comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002, referente ao período de vigência da Licença de Operação;
XII – comprovante de declaração dos automonitoramentos de emissões atmosféricas no sistema DEA, realizados durante a vigência da Licença de

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Operação, se aplicável;
XIII – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XIV – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substitui-la;
XV – extrato de publicação de requerimento de Renovação de Licença de Operação - RLO no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVI – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVII – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

CAPÍTULO IX
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE AMPLIAÇÃO

Art. 33 Para as ampliações e/ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação – LO ou de Licença Ambiental Simplificada – LAS e que acarretem em impactos ambientais na sua instalação e operação, bem como caracterizem aumento de potencial poluidor/degradador do meio ambiente, deve ser requerido o licenciamento específico, trifásico ou bifásico, para a parte ampliada ou alterada.

Parágrafo único. No caso de obras e/ou alterações que não acarretem em impactos ambientais na sua instalação e operação, tampouco aumento do potencial poluidor/degradador do meio ambiente, poderá ser requerida Autorização Ambiental.

Art. 34 As informações prestadas nos requerimentos de licenciamento de ampliação deverão contemplar o empreendimento em operação, bem como ampliação prevista.

Art. 35 Alterações nas áreas receptoras de dejetos líquidos já licenciadas anteriormente não caracterizam ampliação.

Seção I
Da Licença Ambiental Simplificada de Ampliação – LASA

Art. 36 A Licença Ambiental Simplificada de Ampliação – LASA aprova a localização e a concepção de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada – LAS, somente nos casos em que a somatória do porte da estrutura existente acrescida da estrutura a ser licenciada não ultrapasse o limite estabelecido para a referida licença em normas específicas, caso contrário estará sujeito à Licença Prévia de Ampliação –LPA.

Art. 37 Os requerimentos para Licença Ambiental Simplificada de Ampliação– LASA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – cópia da Licença anterior;
II – relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
III – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) vias de acesso principais;
g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;
h) pontos de referências;
i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
IV – Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
V – Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
VI – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
VII – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
VIII – dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
IX – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
X – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
XI – Estudo(s) Ambiental(is) definido(s) no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;
XII – Portaria(s) de Outorga Prévia ou de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
XIII – relatório emitido pelo SGAS, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
XIV – anuência do proprietário, conforme modelo do ANEXO IV, no caso de utilização agrícola de dejeto de suínos no solo, em áreas em que o interessado não é o proprietário;
XV – número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa;
XVI – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XVII – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substitui-la;
XVIII – extrato de publicação de requerimento de Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIX – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de

24 de janeiro de 1986;
XX – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 38. Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. A LASA contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Seção II
Da Licença Prévia de Ampliação – LPA

Art. 39 A Licença Prévia de Ampliação - LPA se aplica para empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada – LAS Licença de Operação – LO.
Art. 40 Os requerimentos paraLicença Préviade Ampliação– LPA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – cópia da Licença anterior;
II – relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
III – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) vias de acesso principais;
g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;
h) pontos de referências;
i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
IV – Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
V – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
VI – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
VII – dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
VIII – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
IX – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
X – Estudo(s) Ambiental(is) definido(s) no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;
XI – relatório simplificado emitido pelo SGAS, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica –ART.
XII – Relatório de caracterização da flora, de acordo com norma vigente, quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa;
XIII – número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa;
XIV – Portaria(s) de Outorga Prévia ou de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
XV – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XVI – extrato de publicação de requerimento de Licença Prévia de Ampliação – LP-A no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVII – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVIII – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 41 Nos procedimentos de Licença Prévia de Ampliação - LPA, quando necessária a supressão de vegetação, esta somente poderá ser emitida após a manifestação sobre a tipologia florestal e sua viabilidade de supressão, visando análise integrada do licenciamento.

Art. 42 A Licença Prévia não possibilita renovação, apenas prorrogação desde que não tenha sido concedido o prazo máximo.

Seção III
Da Licença de Instalação de Ampliação – LIA

Art. 43 A Licença de Instalação de Ampliação – LIA se aplica exclusivamente para os empreendimentos e/ou atividades detentores de Licença Prévia de Ampliação – LPA.

Art. 44 Os requerimentos para Licença de Instalação de Ampliação – LIA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – cópia da Licença anterior;
II – relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
III – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
V – número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa ou Autorização Florestal;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

VI – Estudo(s) Ambiental(is) definido(s) no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;
VII – relatório emitido pelo SGAS, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
VIII – anuência do proprietário, conforme modelo do ANEXO IV, no caso de utilização agrícola de dejeto de suínos no solo, em áreas em que o interessado não é o proprietário;
IX – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
X – extrato de publicação de requerimento de Licença de Instalação de Ampliação – LIA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XI – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XII – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 45 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença de Instalação de Ampliação - LIA, somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. A LIA contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Seção IV
Da Licença de Operação de Ampliação – LOA

Art. 46 A Licença de Operação se aplica exclusivamente para os empreendimentos e/ou atividades detentores de Licença Prévia de Ampliação – LPA, no caso de licenciamento bifásico ou, de Licença de Instalação de Ampliação – LIA, no caso de licenciamento bifásico.

Art. 47 Os requerimentos para Licença de Operação de Ampliação – LOA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – cópia da Licença anterior;
II – relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
III – Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
IV – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
V – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VI – Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
VII – comprovante de Declaração de Carga Poluidora (DCP), conforme Portaria IAP nº 256, de 16 de setembro de 2013, ou outra que venha a substitui-la, se for o caso;
VIII – laudo de conclusão de obras, conforme ANEXO IX, elaborado por profissional responsável junto ao empreendimento com a devida ART;
IX – comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002, referente ao período de vigência da Licença anterior;
X – comprovante de declaração dos automonitoramentos de emissões atmosféricas no sistema DEA, realizados durante a vigência da Licença anterior, se aplicável;
XI – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XII – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substitui-la;
XIII – extrato de publicação de requerimento de Licença de Operação de Ampliação no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIV – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XV – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Seção V
Da Autorização Ambiental – AA

Art. 48 Para melhorias em sistemas de tratamento, destinação final de animais mortos ou execução de obras diversas, deverá ser solicitada uma Autorização Ambiental específica, desde que não haja alteração no porte do empreendimento, diversificação da atividade, aumento do potencial poluidor ou qualquer mudança que implique na alteração da modalidade de licenciamento.

Art. 49 A Autorização Ambiental – AA, deverá ser requerida por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – Requerimento de Licenciamento Ambiental;
II - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
III - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
IV - dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
V - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VI – Cópia da Licença de Operação/Licença Ambiental simplificada ou do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (TAC);
VII – Estudo ambiental apresentado de acordo com as diretrizes a serem disponibilizada pelo IAT;
VIII - Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração dos estudos ambientais;
IX – Em caso de readequação de sistemas de controle ambiental já implantados, deverá conter o estudo anterior e relatório com a situação atual do sistema, justificando o motivo da readequação; e
X – Recolhimento da Taxa Ambiental.

CAPÍTULO X
DA REGULARIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 50 A Regularização do licenciamento ambiental de empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras, do meio ambiente, em instalação ou em operação, deverá ser requerida nos seguintes casos:
I –nunca obtiveram licenciamento;
II –estejam em funcionamento em desacordo com a licença obtida;
III – estar em implantação ou operação com a respectiva licença vencida;

Art. 51 As licenças de regularização somente serão emitidas quando houver viabilidade locacional, técnica e jurídica do empreendimento e/ou atividade.

§ 1º Na hipótese de não haver viabilidade de regularização, deverá ser firmado Termo de Ajustamento e Conduta - TAC junto ao empreendedor, com o estabelecimento das condições de mudança de local e/ou encerramento das atividades, não eximindo a apuração da responsabilidade civil, criminal e administrativa.

§ 2º O Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, mencionado no § 1º, fixará a obrigatoriedade de reparação de dano decorrente do período de ausência de licença ambiental legalmente exigível, que deverá ser condicionante obrigatória para a emissão da licença.

§ 3º A regularização não impede a imposição de infração administrativa ambiental e a consequente lavratura de Auto de Infração Ambiental.

Art. 52 A Licença de Regularização estará condicionada à realização de vistoria por técnico habilitado.

Seção I
Da Licença Ambiental Simplificada de Regularização – LASR

Art. 53 Os requerimentos para Licença Ambiental Simplificada de Regularização–LASR, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo.
I – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) vias de acesso principais;
g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;
h) pontos de referências;
i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
II – Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
III – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
V – dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1.extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2.cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
VI – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VII – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
VIII – Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
IX – Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s) conforme Termo de Referência do ANEXO III, acompanhado da respectiva ART;
X – Estudo(s) Ambiental(is) definido(s) no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;
XI – Relatório emitido pela SGAS, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica –ART.
XII – anuência do proprietário, conforme modelo do ANEXO IV, no caso de utilização agrícola de dejeto de suínos no solo, em áreas em que o interessado não é o proprietário;
XIII – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XIV – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substitui-la;
XV – Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas apresentado conforme as diretrizes da Resolução SEDEST nº 02, de 16 de janeiro de 2025, ou outras que venham a substitui-la, elaborado por profissional(is) habilitado(s) acompanhado da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho de Classe, se aplicável;
XVI – extrato de publicação de requerimento de Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVII – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Parágrafo único. A Licença Ambiental Simplificada de Regularização – LASR somente poderá ser emitida acompanhada da(s) respectiva(s) Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou a Declaração(ões) de Uso Independente de Outorga ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga.

Seção II
Da Licença de Instalação de Regularização – LIR

Art. 54 A Licença de Instalação de Regularização – LIR se aplica para os empreendimentos e/ou atividades sem a respectiva LI, mesmo que tenha obtido

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

a LP, pois esta não autoriza início das obras.
Art. 55 Os requerimentos para Licença de Instalação de Regularização– LIR, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo.
I – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) vias de acesso principais;
g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;
h) pontos de referências;
i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
II – Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
III – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
V – dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1.extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2.cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
VI – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VII – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
VIII – Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
IX – Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s) conforme Termo de Referência do ANEXO III, acompanhado da respectiva ART;
X – Estudo(s) Ambiental(is) definido(s) no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;
XII – Relatório emitido pelo SGAS, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica –ART.
XIII – anuência do proprietário, conforme modelo do ANEXO IV, no caso de utilização agrícola de dejeto de suínos no solo, em áreas em que o interessado não é o proprietário;
XIV – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), observada a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por profissional habilitado(a);
XV – extrato de publicação de requerimento de Licença de Instalação de Regularização - LIR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVI – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Seção III
Da Licença de Operação de Regularização – LOR

Art. 56 A Licença de Operação de Regularização - LOR se aplica para os empreendimentos e/ou atividades sem a respectiva LO, mesmo que tenha obtido a LI, pois esta não autoriza início de operação.

Art. 57 Os requerimentos para Licença de Operaçãode Regularização– LOR, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo e se aplicam à empreendimentos e/o atividades potencialmente poluidoras/degradadoras em operação:
I – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) vias de acesso principais;
g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;
h) pontos de referências;
i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
II – Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
III – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
V – dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1.extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2.cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

VI – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VII – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
VIII – Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
IX – Relatório emitido pela SGAS, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica –ART.
X – anuência do proprietário, conforme modelo do ANEXO IV, no caso de utilização agrícola de dejeto de suínos no solo, em áreas em que o interessado não é o proprietário;
XI – Estudo(s) Ambiental(is) definido(s) no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;
XII – Projeto *as built* do empreendimento;
XIII – comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002;
XIV – Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas apresentado conforme as diretrizes da Resolução SEDEST nº 02, de 16 de janeiro de 2025, ou outras que venham a substitui-la, elaborado por profissional(is) habilitado(s) acompanhado da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho de Classe, se aplicável;
XV – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XVI – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substitui-la;
XVII – extrato de publicação de requerimento de Licença de Operação de Regularização - LOR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVIII – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Parágrafo único. A Licença de Operação de Regularização – LOR somente poderá ser emitida acompanhada da(s) respectiva(s) Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou a Declaração(ões) de Uso Independente de Outorga ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga.

CAPÍTULO XI
ASPECTOS TÉCNICOS

Seção I
Quanto aos Efluentes Líquidos

Art. 58 Os efluentes líquidos gerados poderão ser lançados, direta ou indiretamente no corpo receptor, desde que atenda as seguintes condições:
I – pH entre 5 e 9;
II – Temperatura inferior a 40ºC, sendo que a elevação máxima de temperatura do corpo receptor não poderá ultrapassar 3ºC;
III – Materiais sedimentáveis até 1mL/L em teste de uma hora em Cone Imhoff;
IV – Óleos vegetais e gorduras animais de até 50 mg/L;
V – Ausência de materiais flutuantes;
VI – A Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO): até 100 mg/l ou o limite outorgado;
VII – A Demanda Química de Oxigênio (DQO): até 350 mg/l ou o limite outorgado.

Parágrafo único. Os padrões poderão ser mais restritivos em função da disponibilidade e enquadramento do corpo hídrico.

Art. 59 Os sistemas destinados ao armazenamento de dejetos de suínos líquidos gerados pela atividade devem ser obrigatoriamente revestidos.

Art. 60 Os dejetos gerados pela atividade de Suinocultura devem obrigatoriamente sofrer armazenamento e/ou tratamento primário e após devem ser encaminhados para tratamento secundário e/ou utilização agrícola no solo.

Art. 61 Para aplicação dos dejetos de suínos no solo para fins agrícolas devem ser atendidos os critérios estabelecidos no ANEXO X.

Art. 62 A utilização agrícola de dejetos de suínos em pastagens e capineiras é permitida desde que atenda a Instrução Normativa 61/2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou outra que vem a substitui-la.

Art. 63 As propriedades de suinocultura deverão implantar medidas para controle do consumo de água e aumento do volume de geração de dejetos, como instalação de hidrômetros, redução do consumo de água de limpeza, bem como evitar a entrada de água da chuva nas instalações e no sistema de tratamento de dejetos.

Seção II
Quanto aos Resíduos Sólidos

Art. 64 Para a destinação de resíduos de refeitório para alimentação animal, os mesmos deverão passar por tratamento térmico, requisito exigido no Art. 23 da Instrução Normativa nº 6/2004 do MAPA – Ministério de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou outra que venha a substitui-la, sendo proibida a mistura com resíduos sólidos urbanos não orgânicos.

Art. 65 É proibida a utilização de resíduos da criação de suínos para produção, comercialização e utilização de produtos destinados à alimentação de ruminantes que contenham em sua composição proteínas e gorduras de origem animal, conforme Instrução Normativa nº 08/04 – Ministério de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou outra que vem a substitui-la.

Art. 66 Os animais mortos deverão ser dispostos adequadamente, utilizando tecnologias de disposição específicas estabelecidas pelos órgãos competentes e deverá atender a Portaria Conjunta IAT/ADAPAR Nº 01/2023, a serie Documentos nº 203 e o Comunicado Técnico nº 579 da EMBRAPA Suínos e Aves.

Seção III
Quanto às Emissões Atmosféricas

Art. 67 O empreendimento deverá adotar medidas visando a redução de odores e de vetores, para tanto se observando a predominância da direção dos ventos na região.

CAPÍTULO XII
ASPECTOS LOCACIONAIS

Art. 68 A implantação de dois ou mais empreendimentos de suinocultura na mesma matrícula do imóvel deverá ser licenciado como um único empreendimento, devendo os interessados constituir condomínio.

Art. 69 A implantação de empreendimentos de suinocultura quanto à localização, deverá atender, no mínimo, os seguintes critérios:
I – As áreas devem ser de uso rural e estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

II – A área do empreendimento, incluindo armazenagem, tratamento e disposição final de dejeto de suínos, deve situar–se a uma distância mínima de corpos hídricos, de modo a não atingir áreas de preservação permanente, estabelecidas na Lei Federal nº 12.651 de 2012.
III – A(s) área(s) de criação, bem como de armazenagem, tratamento e disposição final de dejeto de suínos, deve(m) estar localizada(s), de acordo com o Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002, no mínimo, nas seguintes distâncias e condições:
a) 12 (doze) metros de estradas municipais,
b) 15 (quinze) metros de estradas estaduais;
c) 55 (cinquenta e cinco) metros de estradas federais; e
d) 50 (cinquenta) metros, em relação as frentes de estradas, exigida apenas em relação às áreas de disposição final dos dejetos.
IV – Estarem localizados no mínimo, a uma distância de 50 (cinquenta) metros das divisas de terrenos vizinhos, podendo esta distância ser inferior quando da anuência legal dos vizinhos confrontantes;
V – Estarem localizados no mínimo, a uma distância de 50 (cinquenta) metros em relação a residências, desde que medidas técnicas sejam adotadas visando a redução de odores e de vetores, para tanto se observando a predominância da direção dos ventos na região.
VI – A sua localização e condições gerais em relação aos corpos hídricos devem ser obedecidas às legislações e normas definidas pelo órgão ambiental competente.

Art. 70 Quando o empreendimento se situar em área de manancial, deverá ser solicitada manifestação da Agência de Assuntos Metropolitanos – AMEP ou da Diretoria responsável pela gestão de recursos hídricos do Instituto Água e Terra, conforme estabelecido na Lei Estadual n° 22.252, de 12 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71 Para fins de isenção da taxa ambiental, deverá ser solicitada declaração emitida pelo IDR, Sindicatos Ruraisou ainda o DAP - Declaração de Aptidão do PRONAF.

Art. 72 Os casos omissos em relação ao licenciamento de empreendimentos de suinocultura, quanto ao porte e potencial poluidor, serão definidos pelo órgão ambiental.

Art. 73 Caso haja necessidade, o órgão ambiental competente solicitará, a qualquer momento, outros documentos e/ou informações complementares do requerente ou de outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, assim como, anotação ou registro de responsabilidade técnica pela implantação e conclusão de eventuais estudos ambientais.

Art. 74 A concessão da Licença Ambiental não substitui alvarás e/ou certidões de qualquer natureza que possam ser exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 75 O órgão ambiental competente poderá complementar os critérios estabelecidos na presente Instrução Normativa de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
Art. 76 Quando da necessidade da manifestação de órgãos intervenientes externos ao órgão licenciador, tais como FUNAI, INCRA, IPHAN, ICMBio, CEPHA, DNIT, DER, entre outros, será seguido o procedimento conforme a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024.

Art. 77 Constatada a existência de pendência judicial envolvendo o empreendedor, o empreendimento ou o imóvel, a decisão administrativa sobre a eventual suspensão do licenciamento será precedida de manifestação jurídica do órgão ambiental competente no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 78 O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa sujeitará o(s) infrator(es) às sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e seus decretos regulamentadores, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados, na forma do §3º, Art. 225 da Constituição Federal, e do § 1°, Art. 14 da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 79 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de abril de 2025.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

RELAÇÃO DOS ANEXOS

ANEXO I	DEFINIÇÃO DO PORTE, TIPO DE LICENCIAMENTO E DE ESTUDO AMBIENTAL
ANEXO II	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
ANEXO III	MODELO DE CERTIDÃO DO MUNICÍPIO QUANTO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE A CEDÊNCIA DE ÁREA PARA A DISTRIBUIÇÃO DE DEJETOS PARA TERCEIROS
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DO EMPREENDEDOR PELO LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO
ANEXO VIII	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMAS DE CONTROLE DE POLUIÇÃO AMBIENTAL - PCA DE EMPREENDIMENTOS DE SUINOCULTURA
ANEXO IX	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO DE CONCLUSÃO DE OBRAS
ANEXO X	CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO AGRÍCOLA DE DEJETOS DE SUINOS

ANEXO I

DEFINIÇÃODOPORTE,TIPODELICENCIAMENTOEDEESTUDOAMBIENTAL

Para os efeitos desta Instrução Normativa, os empreendimentos que contemplem os empreendimentos de suinocutlura serão licenciados de acordo porte e seu sistema de criação
I. CLASSIFICAÇÃODOEMPREENDIMENTO:
Os empreendimentos de suinocultura são classificados por tipo, considerandoafinalidadedo seuuso, conforme tabela abaixo:

SISTEMA DE CRIAÇÃO	FINALIDADE
Ciclo Completo (CC):	Sistema de produção de fluxo contínuo que contempla matrizes em fase de reprodução (preparação, gestação e lactação), leitões nas fases de lactação e creche e suínos na fase de recria e terminação.
Unidade Produtora de Leitão (UPL)	Sistema de produção de fluxo contínuo que contempla matrizes em fase de reprodução (preparação, gestação e lactação) de leitões nas fases de lactação e creche.
Unidade Produtora de Leitões Desmamados (UPD)	Sistema de produção de fluxo contínuo que contempla matrizes em fase de reprodução (preparação, gestação e lactação) de leitões nas fases de lactação.
Unidade de Recria (UR)	Sistema de produção de fluxo contínuo ou em lotes que contempla suínos (machos ou fêmeas) para consumo ou reprodução da fase de creche até a fase de terminação.
Unidade de Terminação Wean to Finish (UWF)	Sistema de produção de fluxo contínuo ou em lotes que contempla suínos (machos ou fêmeas) para consumo da fase de desmame até ao abate.
Unidade de Terminação (UT)	Sistema de produção de fluxo contínuo ou em lotes que contempla suínos (machos ou fêmeas) para consumo da fase de creche até ao abate.
Central de transbordo/relocação (CRECHÁRIO) 21 a 70 dias de vida	Sistema destinado à movimentação temporária para expedição ou recepção de suinos entre 21 a 70 dias de vida, sem que haja o fornecimento de alimentação
Central de transbordo/relocação (TERMINAÇÃO) 119 a 196 dias de vida	Sistema destinado à movimentação temporária para expedição ou recepção de suinos entre 119 a 196 dias de vida, sem que haja o fornecimento de alimentação
Unidade Produtora de Sêmen (UPS)	Sistema de produção de fluxo contínuo que contempla suínos machos reprodutores para a produção comercial de sêmen.

II. DEFINIÇÃO DO PORTE DO EMPREENDIMENTO

Para os efeitos desta Instrução normativa, o porte dos empreendimentos de suinocultura, para fins de licenciamento ambiental, é definido pelo sistema de criação e número de matrizes e animais, conforme o que segue:

I – Ciclo Completo

Nº DE MATRIZES	PORTE
Até 10	Micro
11 a 100	Pequeno
101 a 360	Médio
361 a 1430	Grande
Maior que 1430	Excepcional

II – Unidade Produtora de Leitão (UPL)

Nº DE MATRIZES	PORTE
Até 10	Micro
11 a 450	Pequeno
451 a 1800	Médio
1801 a 7100	Grande
Maior que 7100	Excepcional

III – Unidade Produtora de Leitões Desmamados (UPD)

Nº DE MATRIZES	PORTE
Até 10	Micro
11 a 450	Pequeno
451 a 1800	Médio
1801 a 7100	Grande
Maior que 7100	Excepcional

IV – Unidade de Recria (UR)

Nº DE MATRIZES	PORTE
Até 10	Micro
11 a 1670	Pequeno
1671 a 6616	Médio
6617 a 26164	Grande
Maior que 26164	Excepcional

V – Unidade de Terminação WeantoFinish (UWF)

Nº DE ANIMAIS	PORTE
Até 12	Micro
13 A 1770	Pequeno
1771 A 6950	Médio
6951 A 27500	Grande
Maior que 27500	Excepcional

VI – Unidade de Terminação

Nº DE ANIMAIS	PORTE
Até 10	Micro
11 a 1800	Pequeno
1801a 5400	Médio
5401 a 21600	Grande
Maior que 21600	Excepcional

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

VII –Central de transbordo/relocação (CRECHÁRIO) 21 a 70 dias de vida

Nº DE ANIMAIS	PORTE
Até 10	Micro
11 a 7400	Pequeno
7401 a 29000	Médio
29001 a 114600	Grande
Maior que 114600	Excepcional

VIII –Central de transbordo/relocação (TERMINAÇÃO) 119 a 196 dias de vida

Nº DE ANIMAIS	PORTE
Até 10	Micro
11 a 1480	Pequeno
1481 a 5800	Médio
5801 a 22930	Grande
Maior que 22930	Excepcional

IX – Unidade Produtora de Sêmen (UPS)

Nº DE REPRODUTORES	PORTE
até 150	Micro
151 a 600	Pequeno
601 a 2400	Médio
2401 a 9500	Grande
Maior que 9500	Excepcional

III. DEFINIÇÃO DO ENQUADRAMENTO E ESTUDOS AMBIENTAIS

Para a concessão do licenciamento ambiental de empreednimento de suinocultura, deve ser considerado o tipo de licenciamento e de estudo ambiental conforme tabela abaixo:

PORTE	MODALIDADE DE LICENCIAMENTO	ESTUDO AMBIENTAL
Micro	Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLAM	Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE(1)
Pequeno	Licenciamento por Adesão e Compromisso – LAC	Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE(1)
Médio	Licença Ambiental Simplificada – LAS	Plano de Controle Ambiental – PCA(2)
Grande	Licença Prévia – LP	Relatório Ambiental Preliminar – RAP(3)
	Licença de Instalação – LI	Plano de Controle Ambiental – PCA(2)
	Licença de Operação – LO	–
Excepcional	Licença Prévia – LP	Estudo Ambiental complementar a ser definido pelo IAT(*)
	Licença de Instalação – LI	Plano de Controle Ambiental – PCA(2)
	Licença de Operação – LO	–

(1) MCE – Memorial de Caracterização do Empreendimento (ANEXO II);
(2) PCA – Plano de Controle Ambiental (ANEXO VIII);
(3) RAP – Relatório Ambiental Prévio, diretrizes a serem disponibilizada pelo IAT;
(*) Estudo Ambiental complementar a ser definido pelo IAT, conforme características especificas do empreendimento.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO - MCE

O MCE deverá ser elaborado por técnico habilitado e apresentado para análise do INSTITUTO ÁGUA E TERRA, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme as diretrizes listadas a seguir.

I. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- Razão social;
- Nome Fantasia;
- CNPJ e Inscrição Estadual. Cadastro de Produtor Rural;
- Endereço completo da unidade a ser licenciada;
- Endereço para correspondência;
- Nome do responsável, telefone;
- E-mail.

II. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

- Área onde será implantada a atividade (área total, área construída e área livre);
- Coordenadas Geográficas e UTM;
- Tipo e característica do solo;
- Topografia;
- Recursos Hídricos (nascentes, olhos d´água, cursos dá água, etc);
- Geologia/hidrogeologia/geotecnia;
- Cobertura Vegetal;
- Acessos (alternativas, condições de tráfego);
- Características do entorno (uso do solo, residências, áreas de interesse ambiental, etc.

III. CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COM IMAGEM AÉREA E CONTENDO NO MÍNIMO:

- Limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural;
- Estruturas físicas;

- Corpos hídricos;
- Áreas de preservação permanente;
- Áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
- Vias de acesso principais;
- Pontos de referência.

IV. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
a) Tipo de atividade do empreendimento. De acordo com o Código Nacional de Atividades Econômicas "CNAE". Citar o número do CNAE;
b) Descritivo da obra a ser implantada e a descrição das intervenções necessárias;
c) Descrição do empreendimento e apresentação das suas características técnicas;
- Descrição do regime e sistema de criação do empreendimento;
- Quantificação do plantel por sistema de criação existente e a capacidade máxima instalada;
- Apresentar a relação dos animais produzidos, por categoria, mensal e anualmente. Informar a empresa de integração, se for o caso.

V. INFORMAÇÕES SOBRE POLUENTES
a) Efluentes líquidos (dejetos, lixiviado, águas de lavagem das áreas de armazenamento e serviços, entre outros):
• Geração, tratamento e destinação final;
b) Resíduos Sólidos (resíduos da triagem, resíduos do pré-tratamento, lodo do biodigestor, entre outros):
• Geração, tratamento e destinação final.
c) Emissões atmosféricas e sistemas de controle;
• Geração e tratamento.
d) Sistema de abastecimento de água (fonte, usos e volume de captação).

VI. UTILIZAÇÃO AGRÍCOLA DE DEJETOS DE SUÍNOS
Projeto técnico com dimensionamento do número de animais a serem alojados e planejamento agrícola para utilização agrícola de dejetos de suínos, utilizando o SGAS e considerando os critérios técnicos mínimos para licenciamento ambiental de granjas de suínos (Documentos 239/2023, Embrapa Suínos Aves), elaborado por profissional habilitado, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

VII. DESENHOS
• Planta de situação do empreendimento.

ANEXO III

MODELO DE CERTIDÃO DO MUNICÍPIO QUANTO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE (NOME DO MUNICÍPIO)

Declaramos ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA, que o empreendimento abaixo descrito está localizado neste Município e que o Local, o Tipo de Empreendimento e Atividade estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo, incluindo distanciamentos de vias públicas (no do diploma legal pertinente), bem como, atende às demais exigências legais e administrativas relacionadas ao Município.

EMPREENDEDOR	
CPF/CNPJ	
ATIVIDADE	
LOCALIZAÇÃO	
LEGISLAÇÃO Nº	
ZONA/MACROZONA	
PERÍMETRO URBANO/ZONA RURAL	
ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE (PERMITIDA/PERMISSÍVEL)	

Local e Data.

Nome, assinatura e carimbo do Prefeito Municipal ou do Secretário de área.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

_____(Nome Completo em negrito da parte),_____(Nacionalidade),_____(Estado Civil),_____(Profissão), portador do CPF/MF ou CNPJ nº _____, com Documento de Identidade de n°_____, residente e domiciliado na Rua_____, n°_____, _____(Bairro), CEP:____, _____–____(Município –UF), DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresento para (inserir finalidade), relacionados abaixo, são verdadeiros e autênticos (fieis a verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época).

FATOS DECLARADOS: _____
DOCUMENTOS APRESENTADOS: _____

Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de má–fé.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades das declarações prestadas, firmo a presente.

_____ (Município –UF), ____ (dia) de_____ (mês) de _____ (ano).

(Nome do Declarante Completo)
DECLARANTE
CPF ou CNPJ: _____

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE A CEDÊNCIA DE ÁREA PARA A DISTRIBUIÇÃO DE DEJETOS PARA TERCEIROS

Eu, abaixo assinado(a) _____, brasileiro(a), agricultor(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ inscrito no CPF/MF sob o nº _____, proprietário do(s) lote(s) rural(is). n° _____, gleba(s) nº _____, colônia _____, matrícula(s) de imóvel nº _____, CRI de _____, localizado na estrada/comunidade _____, no município de _____ estado do Paraná, com área total de _____ hectares.

DECLARO expressamente que_____ hectares do(s) imóvel(is) acima descritos receberão dejetos de suínos na forma de adubação orgânica, gerados no imóvel do Sr. _____, brasileiro(a), suinocultor(a), proprietário do(s) lote(s) rural(is) nº(s) _____, matrícula(s) do(s) imóvel(is) nº _____, CRI de _____, localizado(s) na Estrada/Comunidade _____, Município de _____ Estado do Paraná.

A aplicação dos Dejetos de Suínos da granja de sua propriedade, como forma de fertilizante orgânico em _____hectares da(s) matrícula(s) de imóvel nº _____, será realizada conforme a análise dos dejetos, análise de solo e recomendação para a cultura descrita no Manual de Adubação e Calagem para o Estado do Paraná (SBCS–NEPAR, 2019 ou mais atual), observando todos os aspectos agronômicos para aplicação de dejetos de suínos em solo agrícola e legislação especifica pertinente.

Quadrante	Leste	Sul
Coordenada UTM 1		
Coordenada UTM 2		
Coordenada UTM 3		
Coordenada UTM 4		

Deverá apresentar em anexo o croqui da área, informando os pontos georreferenciados.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais e esperados.

LOCAL DATA

1. Proprietário da área: Nome

   Assinatura _____

2. Suinocultor: Nome

   Assinatura
   Observação: _____
   a. Esta anuência só terá validade mediante assinatura com firma reconhecida
   b. A alteração da área a receber os dejetos de suínos ou a desvinculação das partes interessadas deve ser informada.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO EMPREENDEDOR PELO LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO

_____, _____, _____, Nome do(a) Monitor(a) (Nacionalidade) (Estado Civil) residente e domiciliado(a) no(a)_____, ___, (Rua/Avenida) (n°) _____, _____, _____ portador(a) do CPF n°_____ (Complemento) (Bairro) (Cidade) (UF) _____ carteira de identidade n° _____, _____/_____, (No do CPF) (Órgão Expedidor) (UF),

Pelo presente instrumento, formalizo adesão e compromisso aos parâmetros técnicos estabelecidos pelo órgão ambiental competente, assumindo responsabilidade pelo cumprimento de todas as normas legais vigentes e condicionantes estabelecidas na licença, com o intuito de licenciamento ambiental da atividade XXXX através da Licença por Adesão e Compromisso (LAC), sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis.

Local e data.

(Nome do Declarante Completo)
DECLARANTE
CPF ou CNPJ: _____

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO

_____, _____, _____, Nome do(a) Monitor(a) (Nacionalidade) (Estado Civil) residente e domiciliado(a) no(a)_____, ___, (Rua/Avenida) (n°) _____, _____, _____ portador(a) do CPF n°_____ (Complemento) (Bairro) (Cidade) (UF) _____ carteira de identidade n° _____, _____/_____, (No do CPF) (Órgão Expedidor) (UF),

Pelo presente instrumento, declaro ser responsável pelas informações prestadas sobre o empreendimento em questão, assumindo a responsabilidade técnica pelas informações prestadas e pelo cumprimento de todas as normas legais vigentes, com o intuito de licenciamento ambiental da atividade de _____ através da Licença por Adesão e Compromisso (LAC), sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis.

Local e data.

(Nome do Declarante Completo)
DECLARANTE
NÚMERO DO REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE: _____

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMAS DE CONTROLE DE POLUIÇÃO AMBIENTAL - PCA DE EMPREENDIMENTOS DE SUINOCULTURA

Os Projetos de instalações destinadas ao controle de poluição ambiental em atividades agropecuárias deverão ser apresentados para análise, acompanhados da respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, conforme dispõe a **Lei nº 6.496/77**.
Os Projetos devem apresentar dados sobre as informações cadastrais, memoriais descritivos de cálculo e desenhos.

1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

1.1 INFORMAÇÕES CADASTRAIS
- Razão social;
- Nome Fantasia;
- CNPJ e Inscrição Estadual. Cadastro de Produtor Rural;
- Endereço completo da unidade a ser licenciada;
- Endereço para correspondência;
- Nome do responsável, telefone;
- E-mail.

1.2 FONTE ABASTECEDORA DE ÁGUA
Relacionar todas as fontes de abastecimento de água utilizadas pelo empreendimento, tais como rios, lagoas, poços, rede pública, etc.
1.3 CORPO HÍDRICO RECEPTOR (CASO SEJA UTILIZADO)
Vazão e parâmetros (no caso de rios) e bacia hidrográfica a que pertence.
1.4 ÁREA EM HECTARES
Área total, área construída e área livre.
1.5 CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO
- Descrição do regime e sistema de criação do empreendimento;
- Quantificação do plantel por sistema de criação existente e a capacidade máxima instalada.
- Apresentar a relação dos animais produzidos, por categoria, mensal e anualmente. Informar a empresa de integração, se for o caso.
- Diagnóstico e medidas mitigadoras dos impactos ambientais decorrentes da implantação do empreendimento, como por exemplo: obras de terraplenagem, corte de vegetação, proteção de nascentes obras de drenagem, entre outros.

1.6 AMPLIAÇÕES PREVISTAS

2. SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS
- Descrição do sistema de captação e disposição de águas pluviais.

3. CONTROLE DE VETORES
Detalhar medidas adotadas visando minimizar o problema.

4. RESÍDUOS SÓLIDOS

4.1 INFORMAÇÕES SOBRE OS RESÍDUOS SÓLIDOS
Especificar os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, quantidade e forma de coleta. Incluir animais mortos.
4.2 INFORMAÇÕES SOBRE DISPOSIÇÃO FINAL
Descrever o(s) tipo(s) de disposição final de resíduos sólidos.
4.3 TRATAMENTO ADOTADO
Justificar a escolha do(s) tipo(s) de tratamento(s) adotado(s).
4.4 MEMORIAL DE CÁLCULO
Apresentar o memorial de cálculo referente ao dimensionamento da solução adotada.
5.0 UTILIZAÇÃO AGRÍCOLA DE DEJETOS DE SUÍNOS
Projeto técnico com dimensionamento do número de animais a serem alojados e planejamento agrícola para utilização agrícola de dejetos de suínos, utilizando o SGAS e considerando os critérios técnicos mínimos para licenciamento ambiental de granjas de suínos (Documentos 239/2023, Embrapa Suínos Aves), elaborado por profissional habilitado, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica –ART.

6.0 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Citar as referências consultadas, incluindo as páginas eletrônicas com data e hora do acesso, segundo as normas de publicação de trabalhos científicos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

7.0 ANEXOS

Apresentar mapas, imagens, documentos, cartas, visando melhor ilustrar os trabalhos.

ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO DE CONCLUSÃO DE OBRAS

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:
Nome do Empreendimento:
Localização:
CNPJ/CPF:
Responsável Técnico:
CREA:

OBJETO DO LAUDO:
Este laudo visa atestar a conclusão da obra em conformidade ambiental, conforme estabelecido no projeto aprovado, no processo de licenciamento ambiental, bem como em conformidade com as legislações vigentes pertinentes, incluindo medidas de mitigação e controle de impactos ambientais.

DESCRIÇÃO DA OBRA:
Tipo de Obra: Construção/Reforma ou ampliações
Área Total Construída: Área em m² total e/ ou ampliações
Data de Início: Data de início da obra
Data de Conclusão: Data de conclusão da obra

ANÁLISE TÉCNICA:
A equipe técnica responsável inspecionou a obra e constatou que:
Estrutura:
Sistema de tratamento de efluentes: por exemplo:número de lagoas e dimensões individuais e totais, tipo de impermeabilização, número de biodigestores, etc.
Sistema de tratamento de resíduos sólidos:por exemplo: Número de células e dimensões, no caso de compostagem ou detalhes de outro sistema proposto.
Pocilgas/galpões: quantidade de galpões construído e/ou ampliados e suas dimensões.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Sistema de controle de águas pluviais: descrever detalhes (caso proposto no PCA).

CONSIDERAÇÕES FINAIS:
(sugestão….)
Após a análise e vistoria realizada, conclui–se que a obra foi executada conforme os padrões estabelecidos na legislação vigente e no projeto aprovado na licença de instalação. Portanto, a obra está apta para operação, respeitando todas as normas e regulamentações aplicáveis.
(……)
ASSINATURAS:
Nome do responsável técnico
Cargo
Assinatura
Data

*Anexar fotografias digitais tomadas no local, com qualidade nítida e legível, que permitam visualizar claramente todos os detalhes necessários, acompanhadas de descrição.

ANEXO X

CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO AGRÍCOLA DE DEJETOS DE SUINOS

Para a utilização agrícola dos dejetos líquidos e sólidos de suínos, deverão ser observados os seguintes aspectos:

1. ÁREA PARA APLICAÇÃO

As áreas utilizadas para reciclagem dos dejetos de suínos como fertilizantes devem estar de acordo com a classe de risco ambiental e do limite crítico ambiental de fósforo no solo (LCA–P).

1.1 Classificação do risco ambiental
A aplicação de dejetos de suínos pode ser realizada nas classes de risco ambiental I, II, III e IV, conforme recomendação agronômica e empregando–se práticas de conservação do solo (plantio direto, cultivo em nível, terraços, cobertura de solo) compatíveis com a classe de erosividade e declividade do solo.

1.1.1 Descrição das classes de risco ambiental
As classes de risco ambiental das terras para uso agronômico de dejetos de suínos são as seguintes:

- **CLASSE I –**Terras sem risco ambiental aparente–são terras sem limitações, ou seja, todos os fatores com grau de risco nulo, portanto, são terras que se manejadas adequadamente não correm risco de degradação ambiental com a disposição final de dejetos de suínos no solo. Não apresentam desvios em relação ao solo ideal.
- **CLASSE II –**Terras de baixo risco ambiental –são terras com um ou mais fatores com grau de risco ligeiro, portanto, práticas simples de manejo do solo (terraços, plantio direto, cultivo em nível, cobertura de solo) deverão ser utilizadas para reduzir o risco de degradação ambiental com a disposição final de dejetos de suínos no solo. Apresentam desvios ligeiros em relação ao solo ideal.
- **CLASSE III–**Terras de médio risco ambiental– são terras com um ou mais fatores com grau de risco moderado, portanto, práticas integradas de manejo do solo (terraços, plantio direto, cultivo em nível, cobertura de solo) deverão ser utilizadas para reduzir o risco de degradação ambiental com a disposição final de dejetos de suínos no solo.Apresentam desvios moderados em relação ao solo ideal.
- **CLASSE IV–**Terras de alto risco ambiental–são terras com um ou mais fatores com grau de risco forte, portanto, práticas integradas de manejo do solo (terraços, plantio direto, cultivo em nível, cobertura de solo) deverão ser utilizadas para reduzir o risco de degradação ambiental com a disposição final de dejetos de suínos no solo. A aplicação superficial de dejetos de suínos do solosomente é permitida em áreas com culturas perenes. A aplicação em áreas de culturas anuais somente é permitida através da injeção de dejetos solo.
- **CLASSE V–**Terras inaptas–são terras com um ou mais fatores com grau de risco muito forte. Inaptas para disposição final de dejetos de suínos no solo.

1.1.2. Determinação da classe de risco ambiental das terras
A determinação da classe deve considerar os fatores ambientais e seus respectivos graus de risco ambiental apresentados na Tabela 3. A classe de risco ambiental da gleba será aquela de maior limitação, ou seja, enquadramento pelo método paramétrico. Detalhes sobre o sistema de classificação de risco ambiental das terras para uso agronômico de dejetos podem ser obtidos em Souza et al. (2004).

1.2 Limite crítico ambiental de fósforo (LCA–P) para solos do Estado do Paraná
Nas áreas licenciadas para disposição dos dejetos de suínos como fertilizante, deve–se adotar o LCA–P como critério limitante das aplicações de dejetos de suínos e fertilizantes fosfatados. Os valores de LCA–P para o Estado do Parana são de 95 mg dm^{-3} de fósforo Melhich–1 para solos com teor de argila inferior ou igual a 35% e de 200 mg dm^{-3} de fósforo Melhich–1 para solos com teor de argila superior a 35%, considerando a camada de amostragem diagnóstico de 0–20 cm de profundidade.
Nas áreas onde o solo apresentar, na camada 0–20 cm de profundidade, valores de fósforo Melhich–1 iguais ou inferiores ao LCA–P, as aplicações dos dejetos de suínos e qualquer outra fonte de fósforo devem seguir recomendação agronômica conforme SBCS–NEPAR (2019) ou mais atual.
Nas áreas onde o solo apresentar, na camada 0–20 cm de profundidade, valores de fósforo Melhich–1 até 20% acima do LCA–P, deve–se limitar a aplicação dos dejetos de suínos e qualquer outra fonte de fósforo a no máximo 50% da dose recomendada para a cada cultura tendo como referência a classe alta de disponibilidade de fósforo no solo, segundo SBCS–NEPAR (2019) ou mais atual. Medidas mitigatórias do risco de poluição ambiental devem ser adotadas de modo a ser reduzir as perdas de fósforo por escoamento superficial (EMBRAPA, 2023).
Nas áreas onde o solo apresentar, na camada 0–20 cm de profundidade, valores de fósforo Melhich–1 superiores a 20% ao LCA–P, devem ser proibidas as aplicações dos dejetos de suínos e qualquer outra fonte de fósforo. Medidas mitigatórias do risco de poluição ambiental devem ser adotadas de modo a ser reduzir as perdas de fósforo por escoamento superficial (EMBRAPA, 2023). As áreas somente poderão ser reutilizadas para reciclagem dos dejetos de suínos como fertilizantes quando os teores de fósforo na camada de monitoramento forem reduzidos para valores inferiores ao LCA–P determinado para cada tipo de solo.

2. CÁLCULO DA QUANTIDADE DE DEJETO DE SUÍNO A SER APLICADA

Para fins de dimensionamento dos rebanhos, deve ser utilizado o fósforo como nutriente limitante para se ajustar a oferta nutrientes disponíveis nos dejetos de suínos e a demanda de nutrientes nas áreas agrícolas (EMBRAPA, 2023). Para tanto, deve–se considerar a produção de dejetos e excreção de fósforo por animal alojado em cada sistema de produção. Além disto, a demanda de fósforo nas áreas agrícolas deverá ser calculada conforme a produtividade esperada para cada cultura a ser adubada utilizando como referência o nível alto de disponibilidade de fósforo no solo (SBCS–NEPAR, 2019 ou mais atual).
A quantidade de dejeto de suíno a aplicar deve ser calculada considerando a concentração de nitrogênio, fósforo e potássio no dejeto, sua eficiência agronômica e recomendação de adubação ajustada por análise de solo e demanda de nutrientes pelas culturas agrícolas de acordo com o Manual de Adubação e Calagem para o Estado do Paraná (SBCS–NEPAR, 2019 ou mais atual). A dose de aplicação dos dejetos deve ser calculada de modo que não haja aplicação de nitrogênio, fósforo ou potássio acima da recomendação de adubação para cada cultura a ser adubada. Eventual suplementação de nutrientes deverá ser realizada com adubos minerais ou sintéticos para os nutrientes faltantes, quando necessário.
Para reduzir o risco de poluição dos recursos hídricos via escoamento superficial, recomenda–se que aplicações realizadas em superfície do solo sem incorporação do dejeto de suíno sejam realizadas no mínimo com cinco dias antecedentes a eventos de precipitação pluviométrica. Se a dose a ser aplicada, de acordo com a recomendação, for maior que 60 m^3 ha^{-1}, recomenda–se dividir esta aplicação mantendo um intervalo de no mínimo 15 dias entre aplicações. Ainda, considerando a redução de impacto ambiental, recomenda–se, quando possível, injetar os dejetos no solo, com o mínimo de

revolvimento. O revolvimento do solo para a aplicação de dejeto não é uma prática recomendada.

3. CARACTERIZAÇÃO DO DEJETO

Para fins de cálculo da dose de dejetos a ser aplicada ao solo para fins de adubação das culturas agrícolas, recomenda–se que as concentrações de nutrientes e de matéria seca do dejeto de suínos sejam determinadas através de análise em laboratório. No caso de dejeto líquido suíno, as concentrações de nutrientes e de matéria seca também podem ser estimadas pela sua densidade, conforme descrito no Manual de adubação e calagem para o estado do Paraná (SBCS–NEPAR, 2019 ou mais atual)e Boletim Técnico 84 "Dejeto líquido de suíno como fertilizante orgânico: método simplificado" (IAPAR, 2015). A coleta de amostras de dejeto para fins de análise laboratorial ou medida da densidade deve ser precedida da homogeneização dos dejetos nos tanques ou lagoas de armazenamento para se ter uma amostragem representativa do material.

TABELA 1 –Classificação do risco ambiental

FATORES	GRAU DE RISCO	PARÂMETROS PARA CLASSIFICAÇÃO	CLASSE DE RISCO				
			I	II	III	IV	V
DECLIVE	0–NULO	Plano (0 a 3%)	X	X	X	X	X
	1–LIGEIRO	Suave ondulado (3 a 8%)	–	X	X	X	X
	2–MODERADO	Moderadamente ondulado (8 a 13 %) e Ondulado (13 a 20%)	–	–	X	X	X
	3–FORTE	Forte ondulado (20 30%)	–	–	–	X	X
	4–MUITO FORTE	Montanhoso ou Escarpado (>30%)	–	–	–	–	X
PROFUNDIDADE EFETIVA	0–NULO	Muito profundo: > 2,00 m	X	X	X	X	X
	1–LIGEIRO	Profundo:1,00 a 2,00 m	–	X	X	X	X
	2–MODERADO	Moderadamente profundo: 0,50 a 1,00 m	–	–	X	X	X
	3–FORTE	Raso: 0,25 a 0,50 m	–	–	–	X	X
	4–MUITO FORTE	Muito raso: < 0,25 m	–	–	–	–	X
TEXTURA SUPERFI–CIE	0–NULO	Argilosa: 35 a 60 % de argila	X	X	X	X	X
	1–LIGEIRO	Muito argilosa: > de 60 % de argila	–	X	X	X	X
	2–MODERADO	Media: 15 a 35 % de argila	–	–	X	X	X
	3–FORTE	Siltosa: > 50% de silte e < 35 % de argila e < 15% de areia > 50 % de silte e < 35% de argila e > 15% de areia	–	–	–	X	X
	4–MUITO FORTE	Arenosa: < 15% de argila e > 70 % de areia	–	–	–	–	X
DRENAGEM/ HIDROMOR–FISMO	0–NULO	Sem evidencia de mosqueado/gleização até 1 m de profundiddade em solos com textura argilosa a média	X	X	X	X	X
	1–LIGEIRO	Sem evidencia de mosqueado/gleização até 1 m de profundiddade em solos com textura arenosa	–	X	X	X	X
	2–MODERADO	Presença de gleização/ mosqueado entre 0,50 e 1,00 m de profundidade	–	–	–	X	X
	3–MUITO FORTE	Presença de mosqueado/gleização acima de 0,5 m de profundidade	–	–	–	–	X

Fonte: Adaptado de Souza et al. (2004)

LITERATURA CITADA:

SBCS–NEPAR. Sociedade Brasileira de Ciência do Solo. Núcleo Estadual do paraná. Manual de adubação e calagem para o estado do Paraná. Curitiba: SBCS/NEPAR, 2017. 482p.

SOUZA, M. L. P.; MOTTA, A. C.; DIONISIO, J. A; FOWLER, R. B. & BLEY JR, C. J. Potencialidade, aspectos ambientais e riscos associados à disposição final de esterco suínos líquidos em terras das região oeste e sudoeste do estado do Paraná. In: Manual de gestão ambiental na suinocultura. Curitiba: Convênio MMA–PNMAII/SEMA/IAP/FUNPAR, 2004. 164p.

73444/2025



Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Súmula: Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos, para o licenciamento ambiental de empreendimentos de Bovinocultura estado do Paraná.

O Diretor–Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022;
Considerando a necessidade de dar efetividade ao "princípio da prevenção" consagrado no Princípio nº 15, da Declaração do Rio de Janeiro de 1992, bem como no artigo 2º, incisos I, IV e IX, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente –CONAMA, sob nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental;
Considerando o § 2º do art. 3º da Lei 19.857 de 29 de maio de 2019, que institui o Programa de Integridade e *Compliance* da Administração Pública Estadual, cujos mecanismos visam proteger o órgão e a entidade, bem como impor aos agentes públicos e políticos o compromisso com a ética, o respeito, a integridade e a eficiência na prestação do serviço público;
Considerando a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná, e dá outras providências;
Considerando o Decreto Estadual nº 9541 de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná.

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer requisitos, critérios, diretrizes e procedimentos para o Licenciamento Ambiental de empreendimentos de bovinocultura confinada e semiconfinada de leite e de bovinocultura confinada de corte, com aproveitamento econômico.

CAPÍTULO I
DOS EMPREENDIMENTOS DE BOVINOCULTURA

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, os empreendimentos de bovinocultura serão classificados de acordo com a tipologia, sistema de criação e porte:

I – tipologia do empreendimento:
a) bovinocultura de leite;
b) bovinocultura de corte; e
c) recria de novilhas.
II – sistema de criação:
a) confinado;
b) semiconfinado; e
c) extensivo.

Parágrafo único. Não se aplica à bovinocultura extensiva e semiconfinada com a finalidade da produção de carne.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa consideram–se as seguintes definições:
I – agricultor familiar: aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo aos estabelecidos no artigo 3º de Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
II – bovinocultura de leite: sistema de produção de bovinos onde a atividade predominante é a produção de leite;
III – bovinocultura de corte: sistema de produção de bovinos onde a atividade predominante é a produção de carne;
IV – confinamento de bovinos de corte: sistema de criação de bovinos de corte em que lotes de animais são mantidos em piquetes ou currais com área restrita, com a presença ou não de piso calçado e onde todos os alimentos e água necessários são fornecidos exclusivamente em cochos adequados para este fim;
V – confinamento de bovinos de leite: sistema de criação de bovinos de leite em que um ou mais lotes de animais são mantidos em galpões ou barracões adequados, com área restrita, com a presença ou não de cama, e onde os alimentos e água necessários são fornecidos exclusivamente em cochos e bebedouros apropriados, tais como os sistemas denominados "*compost barn*", "*free stall*", "*tie stall*", "*cross ventilation*", entre outros;
VI – estudos ambientais específicos: todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: Plano de Controle Ambiental, Projeto de Controle de Poluição Ambiental e Plano de Recuperação de Área Degradada;
VII – fonte de poluição: qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamentos ou dispositivos, móvel ou imóvel previstos no regulamento da Lei Estadual nº 7.109, de 17 de janeiro de 1979, que alterem ou possam vir a alterar o Meio Ambiente;
VIII – licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual o Órgão Ambiental Competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;
IX – licença ambiental: ato administrativo pelo qual o Órgão Ambiental Competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e/ou modificação ambiental;
X – recria de novilhas: sistema de produção de bovinos para matrizes onde a atividade principal é a criação de animais da fase da desmama até o primeiro parto, onde em período próximo ao parto estes animais podem ser destinados para outras propriedades;
XI – semiconfinamento de bovinos de leite: sistema de criação de bovinos de leite em que os animais são mantidos em pastagens, mas recebem diariamente suplementação alimentar com volumosos e/ou concentrados em cochos adequados, lotados em áreas restritas;
XII – semiconfinamento de bovinos de corte: sistema de criação em que um ou mais lotes de animais são mantidos em pastagens, recebendo suplementação alimentar composta de concentrados proteico, energético ou proteico e energético, por um período específico e/ou durante todo o ano, em cochos adequados. Não se enquadram nesta categoria animais que recebem apenas suplementação mineral ou alimentação diferenciada, tal como o sistema denominado "*creep feeding*";
XIII – sistema de criação extensivo: sistema de criação na qual os bovinos são criados em pastagens, não recebendo qualquer tipo de alimento além das pastagens, água ou suplemento mineral;
XIV – Sistema de Gestão Ambiental – SGA: Módulo Licenciamento, sistema informatizado para emissão de licenças ambientais, permitindo aos usuários a requisição de licenças pela internet, além de disponibilizar consultas e outras informações. É integrada com uma base de dados georreferenciados que serve de apoio à tomada de decisão na emissão de pareceres e laudos técnicos, bem como na decisão administrativa, além de dar suporte aos módulos de monitoramento e fiscalização;
XV – tratamento primário: tratamento que consiste na remoção de sólidos orgânicos e inorgânicos. Os sólidos com características orgânicas são removidos, basicamente, através de processos físicos ou mecânicos, e suas características e dimensões são bem variadas, já os sólidos predominantemente inorgânicos, como a areia e solo, são removidos em unidades denominadas desarenadores ou caixas de areia;

XVI – tratamento secundário: tratamento que tem por objetivo a degradação biológica de compostos carbonáceos. Tal degradação pode ocorrer através de reatores biológicos, biodigestores e equipamentos similares, estes por sua vez possuem grande quantidade de microrganismos, responsáveis pela degradação da matéria orgânica.

CAPÍTULO III
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 4º O órgão licenciador competente, no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá, para fins de licenciamento ambiental de empreendimentos de bovinocultura os seguintes atos administrativos:
I – Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC: autoriza a instalação e a operação empreendimentos e/ou atividades de baixo potencial poluidor/degradador do meio ambiente – nível II, passíveis de licenciamento por procedimento automático, mediante Declaração de Adesão e Compromisso do empreendedor aos critérios, pré–condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pelo órgão licenciador competente, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais do empreendimento e/ou atividade, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação;
II – Licença Ambiental Simplificada – LAS: aprova a localização e a concepção de empreendimentos e/ou atividades de médio potencial poluidor/degradador do meio ambiente, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;
III – Licença Ambiental Simplificada de Ampliação – LASA: aprova a localização e a concepção de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada – LAS, desde que a somatória do porte da estrutura existente acrescida da estrutura a ser licenciada não ultrapasse o limite estabelecido para a referida licença em normas específicas, caso contrário estará sujeito à Licença Prévia de Ampliação – LPA;
IV – Licença Ambiental Simplificada de Regularização – LASR: concedida para empreendimentos e/ou atividades enquadrados como LAS e que estejam operando sem o devido licenciamento ambiental, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;
V – Licença Prévia – LP: concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento e/ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
VI – Licença Prévia de Ampliação – LPA: concedida na fase preliminar do planejamento de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação – LO ou de Licença Ambiental Simplificada – LAS, que necessitam de licenciamento específico para a parte ampliada ou alterada, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
VII – Licença de Instalação – LI: autoriza a instalação do empreendimento e/ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;
VIII – Licença de Instalação de Ampliação – LIA: autoriza a instalação de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Prévia de Ampliação – LPA, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;
IX – Licença de Instalação de Regularização – LIR: concedida para empreendimentos e/ou atividades que estejam em instalação de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental, atestando sua viabilidade ambiental, bem como autorizando sua implantação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos para a Licença de Operação – LO;
X – Licença de Operação – LO: autoriza a operação de empreendimentos e/ou atividades após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;
XI – Licença de Operação de Ampliação – LOA: autoriza a operação das ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades, conforme estabelecidas em Licença Prévia de Ampliação – LPA e/ou Licença de Instalação de Ampliação – LIA, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;
XII – Licença de Operação de Regularização – LOR: concedida para empreendimentos e/ou atividades que estejam operando de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autorizando sua operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;
XIII – Autorização Ambiental – AA: autoriza a execução de obras que proporcionem ganhos e melhorias ambientais, que não acarretem impactos ambientais na sua instalação e operação, bem como autoriza a execução de atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou obras emergenciais, instalações permanentes que não caracterizem aumento de potencial poluidor/degradador do meio ambiente, expedida de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, cadastros, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;
XIV – Autorização Florestal – AF: ato administrativo que regulamenta a exploração, corte ou supressão de vegetação nativa, emitido em conformidade com a legislação ambiental vigente, visando assegurar o uso sustentável dos recursos florestais e a preservação ambiental;
XV – Outorga: ato administrativo mediante o qual a autoridade outorgante declara a disponibilidade de água para os usos requeridos e faculta ao outorgado o direito de uso de recurso hídrico, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato.

CAPÍTULO IV
DAS MODALIDADES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 5º Para fins desta Instrução Normativa constituem modalidades de licenciamento ambiental:
I – Licenciamento Ambiental Trifásico: licenciamento no qual a Licença Prévia – LP, a Licença de Instalação – LI e a Licença de Operação – LO do empreendimento e/ou atividade são concedidas em etapas sucessivas;
II – Licenciamento Ambiental Bifásico: licenciamento de ampliações e/ou diversificações do empreendimento que não impliquem no aumento do seu potencial poluidor e/ou degradador do meio ambiente, no qual a Licença Prévia de Ampliação – LPA e a Licença de Operação de Ampliação – LOA são concedidas em etapas sucessivas, sem a necessidade de Licença de Instalação de Ampliação – LIA;
III – Licenciamento Ambiental Monofásico, podendo ser:
a) Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC;
b) Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS.
IV – Licenciamento Ambiental de Regularização: licenciamento visando à regularização ambiental de empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras, do meio ambiente, em instalação ou em operação, que se enquadrem em uma das hipóteses seguintes:
a) nunca obtiveram licenciamento;
b) estejam em funcionamento em desacordo com a licença obtida;
c) cuja implantação ou funcionamento tenha ocorrido anteriormente à obrigatoriedade do licenciamento ambiental estabelecido em legislação vigente.
V – Licenciamento Ambiental de Ampliação: licenciamento para ampliações e/ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação – LO ou de Licença Ambiental Simplificada – LAS que necessitam de licenciamento específico, trifásico ou bifásico, para a parte ampliada ou alterada;
VI – Autorização: procedimento que gera o ato administrativo discricionário a ser emitido para execução de obras, atividades, pesquisas e serviços não enquadrados nas outras modalidades.

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Seção I
Da Definição do Porte

Art. 6º Para os efeitos desta Instrução Normativa, o porte de empreendimentos de bovinocultura é definido pelo sistema de criação e pelo número de animais em lactação de acordo com as tabelas constantes do ANEXO I

Seção III
Do Enquadramento

Art. 7º Para a concessão do licenciamento ambiental de empreendimentos de bovinocultura, devem ser considerados os critérios de licenciamento estabelecidos nas tabelas constantes no ANEXO I.

Art. 8º Ficam isentos de Licenciamento Ambiental as atividades de bovinocultura de corte e de recria de novilhas em sistemas extensivo e semiconfinado.

Art. 9º Havendo qualquer alteração nas características do porte nos empreendimentos e/ou atividades que implique na mudança da modalidade de licenciamento, deverá ser requerido novo procedimento de licenciamento ambiental pelo empreendedor.

CAPÍTULO VI
DA DOCUMENTAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I
Da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC

Art. 10 A Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC, deverá ser requerida por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) vias de acesso principais;
g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;
h) pontos de referências;
i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
II – Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
III – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR–PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
V – dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
VI – Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s) conforme Termo de Referência do ANEXO III, acompanhado da respectiva ART;
VII – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VIII – Anuência do proprietário, conforme modelo do ANEXO IV, no caso de utilização agrícola de dejeto de bovinos no solo, em áreas em que o interessado não é o proprietário;
IX – Declaração da veracidade das informações prestadas, conforme modelo do ANEXO V;
X – Declaração do empreendedor pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO VI;
XI – Declaração do responsável técnico pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO VII;
XII – Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
XIII – registro fotográfico da área do empreendimento e/ou atividade
XIV – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
XV – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí–la;
XVI – Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
XVII – extrato de publicação de requerimento de Licença por Adesão e Compromisso – LAC no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVIII – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Parágrafo único. A efetiva operação do empreendimento deve ser condicionada à emissão da respectiva Portaria de Outorga de Direito, quando aplicável.

Seção II
Da Licença Ambiental Simplificada – LAS

Art. 11 Os requerimentos para Licença Ambiental Simplificada – LAS deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos;
d) áreas de preservação permanente;

e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) vias de acesso principais;
g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;
h) pontos de referências;
i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

II – Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;

III – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

IV – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR–PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

V – dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1.extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2.cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

VI – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;

VII – Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

VIII – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

IX – Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;

X – número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa;

XI – Estudo(s) Ambiental(is) definido(s) no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;

XII – Anuência do proprietário, conforme modelo do ANEXO IV, no caso de utilização agrícola de dejeto de bovinos no solo, em áreas em que o interessado não é o proprietário;

XIII – Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;

XIV – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí–la;

XV – extrato de publicação de requerimento de Licença Ambiental Simplificada – LAS no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XVI – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 12 A operação do empreendimento está condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

I – laudo de conclusão de obra, acompanhado de registro fotográfico, elaborado por profissional com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

II – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substitui-la;

III – portaria(s) de Outorga de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras).

Art. 13 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença Ambiental Simplificada – LAS somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. A LAS contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental – AA referente à fauna.

Seção IV
Do Licenciamento Trifásico

Art. 14 Os empreendimentos definidos no CAPÍTULO IV dessa Instrução, que necessitam de Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, deverão requerê-las sucessivamente.

Parágrafo único. Este procedimento se aplica a novos empreendimentos.

Subseção I
Da Licença Prévia – LP

Art. 15 Os requerimentos para Licença Prévia – LP, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) vias de acesso principais;
g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;
h) pontos de referências;
i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

II – Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;

III – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

IV – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR–PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

V – dados e documentação de identificação de empreendedor:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

VI – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VII – Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
VIII – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
IX – Relatório de caracterização da flora, de acordo com norma vigente, quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa;
X – Estudo Ambiental definido no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;
XI – extrato de publicação de requerimento de Licença Prévia – LP no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XII – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 16 Nos procedimentos de Licença Prévia – LP, quando necessária a supressão de vegetação, esta somente poderá ser emitida após a manifestação sobre a tipologia florestal e sua viabilidade de supressão, visando análise integrada do licenciamento.

Art. 17 A Licença Prévia não possibilita renovação, apenas prorrogação desde que não tenha sido concedido o prazo máximo.

Subseção II
Da Licença de Instalação – LI

Art. 18 Os requerimentos para Licença de Instalação – LI, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – cópia da Licença anterior;
II – relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
III – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
V – número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa ou Autorização Florestal;
VI – Estudo(s) Ambiental(is) definido(s) no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;
VII – Anuência do proprietário, conforme modelo do ANEXO IV, no caso de utilização agrícola de dejeto de bovinos no solo, em áreas em que o interessado não é o proprietário;
VIII – extrato de publicação de requerimento de Licença de Instalação – LI no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
IX – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
X – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 19 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença de Instalação – LI, somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. A LI contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental – AA referente à fauna.

Subseção III
Da Licença de Operação – LO

Art. 20 Os requerimentos para Licença de Operação – LO, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – cópia da Licença Ambiental anterior;
II – relatório de atendimento das condicionantes da licença anterior, bem como dos programas ambientais propostos nos estudos ambientais apresentados nas fases anteriores de licenciamento;
III – Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
IV – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
V – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VI – laudo de conclusão de obras, conforme ANEXO IX, elaborado por profissional responsável junto ao empreendimento com a devida ART;
VII – Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
VIII – Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;
IX – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí–la;
X – Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas apresentado conforme as diretrizes da Resolução SEDEST nº 02, de 16 de janeiro de 2025, ou outras que venham a substituí–la, elaborado por profissional(is) habilitado(s) acompanhado da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho de Classe, se aplicável;
XI – extrato de publicação de requerimento de Licença de Operação – LO no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XII – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIII – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

CAPÍTULO VII
DOS PRAZOS DE VALIDADE DAS LICENÇAS

Art. 21 O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade para cada tipo de licença e autorização ambiental, especificando–os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:
I – o prazo de validade da Licença por Adesão e Compromisso – LAC:
a) 02 (dois) anos para a primeira licença. Renovável;
b) 05 (cinco) anos a partir da primeira renovação.
II – o prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada – LAS será de até 10 (dez) anos, podendo ser renovada a critério técnico do órgão ambiental competente;
III – o prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada de Regularização – LASR será de 2 (dois) anos para a primeira licença e, renovável por, no máximo de 10 (dez) anos, a critério do órgão licenciador;
IV – o prazo de validade da Licença Prévia – LP será de 05 (cinco) anos, não prorrogável se concedido o prazo máximo;
V – o prazo de validade da Licença de Instalação – LI será de até 06 (seis) anos, não prorrogável se concedido o prazo máximo;
VI – o prazo de validade da Licença de Instalação de Regularização – LIR será de 2 (dois) anos para a primeira licença e, prorrogável por, no máximo, 4 (quatro) anos, a critério do órgão licenciador;
VII – o prazo de validade da Licença de Operação – LO será de no mínimo 4 anos e no máximo 10 (dez) anos, renovável a critério do Órgão Licenciador;
VIII – o prazo de validade da Licença de Operação de Regularização – LOR será de 2 (dois) anos para a primeira licença e, quando da sua renovação, renovável por no mínimo 4 (quatro) anos e no máximo 10 (dez) anos, a critério do órgão licenciador
IX – o prazo de validade da Autorização Ambiental – AA será de no máximo 02 (dois) anos.

§ 1º As renovações e prorrogações se aplicam aos empreendimentos que não estejam vinculados aos outros empreendimentos.

§ 2º O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade diferenciados para a Licença Ambiental Simplificado – LAS e para Licença de Operação – LO de empreendimentos ou atividades, considerando sua natureza e peculiaridades excepcionais, respeitado o prazo máximo estabelecido nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VIII
DA RENOVAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 22 A Renovação do Licenciamento Ambiental se aplica à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso, à Licença Ambiental Simplificada e à Licença de Operação.

Art. 23 A Prorrogação do Licenciamento Ambiental se aplica à Licença Prévia, Licença Prévia de Ampliação, Licença de Instalação, Licença de Instalação de Ampliação e Licença de Instalação de Regularização desde que:
I – a licença esteja válida;
II – o requerente apresente declaração de que não houve alterações no objeto da licença expedida;
III – não ultrapasse o prazo máximo estabelecido no CAPÍTULO VII, sob pena de requerer uma nova licença de instalação.

Seção I
Da Renovação da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – RLAC

Art. 24 Os requerimentos para Renovação de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – RLAC deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – cópia da Licença anterior;
II – relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
III – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) vias de acesso principais;
g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;
h) pontos de referências;
i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
IV – Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
V – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
VI – dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
VII – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VIII – comprovante de Declaração de Carga Poluidora (DCP), conforme Portaria IAP nº 256, de 16 de setembro de 2013, ou outra que venha a substituí–la, se for o caso;
IX – comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002, referente ao período de vigência da Licença anterior;
X – relatório de monitoramento conclusivo da aplicação de dejetos no solo para fins agrícolas contendo no mínimo identificação da(s) propriedade(s), culturas, taxa de aplicação, coordenadas das coletas, metodologia, relatório de ensaios, interpretação dos resultados conforme ANEXO X, acompanhado da respectiva ART;
XI – Anuência do proprietário, conforme modelo do ANEXO IV, no caso de utilização agrícola de dejeto de bovinos no solo, em áreas em que o interessado não é o proprietário;
XII – Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras)
XIII – Declaração da veracidade das informações prestadas, conforme modelo do ANEXO V;
XIV – Declaração do empreendedor pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO VI;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

XV – Declaração do responsável técnico pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO VII;
XVI – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí–la;
XVII – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XVIII – extrato de publicação de requerimento de Renovação de Licença por Adesão e Compromisso – RLAC no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIX – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XX – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Seção II
Da Renovação da Licença Ambiental Simplificada – RLAS

Art. 25 Os requerimentos para Renovação da Licença Ambiental Simplificada –RLAS, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – cópia da Licença anterior;
II – relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
III – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) vias de acesso principais;
g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;
h) pontos de referências;
i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
IV – Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
V – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
VI – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VII – Relatório de monitoramento conclusivo da aplicação de dejetos no solo para fins agrícolas contendo no mínimo identificação da(s) propriedade(s), culturas, taxa de aplicação, coordenadas das coletas, metodologia, relatório de ensaios, interpretação dos resultados conforme ANEXO X, acompanhado da respectiva ART;
VIII – Anuência do proprietário, conforme modelo do ANEXO IV, no caso de utilização agrícola de dejeto de bovinos no solo, em áreas em que o interessado não é o proprietário;
IX – Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
X – comprovante de Declaração de Carga Poluidora (DCP), conforme Portaria IAP nº 256, de 16 de setembro de 2013, ou outra que venha a substituí–la, se for o caso;
XI – comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002, referente ao período de vigência da Licença de Ambiental Simplificada;
XII – comprovante de declaração dos automonitoramentos de emissões atmosféricas no sistema DEA, realizados durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada, se aplicável;
XIII – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XIV – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí–la;
XV – extrato de publicação de requerimento de Renovação de Licença Ambiental Simplificada – RLAS no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVI – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVII – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Seção III
Da Renovação da Licença de Operação – RLO

Art. 26 Os requerimentos para Renovação de Licença de Operação – RLO, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – cópia da Licença anterior;
II – relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
III – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) vias de acesso principais;
g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;
h) pontos de referências;
i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
IV – Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
V – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
VI – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VII – Relatório de monitoramento conclusivo da aplicação de dejetos no solo para fins agrícolas contendo no mínimo identificação da(s) propriedade(s), culturas, taxa de aplicação, coordenadas das coletas, metodologia, relatório de ensaios, interpretação dos resultados conforme ANEXO X, acompanhado da respectiva ART;
VIII – Anuência do proprietário, conforme modelo do ANEXO IV, no caso de utilização agrícola de dejeto de bovinos no solo, em áreas em que o interessado não é o proprietário;
IX – Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções

de obras);
X – comprovante de Declaração de Carga Poluidora (DCP), conforme Portaria IAP nº 256, de 16 de setembro de 2013, ou outra que venha a substitui-la, se for o caso;
XI – comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002, referente ao período de vigência da Licença de Operação;
XII – comprovante de declaração dos automonitoramentos de emissões atmosféricas no sistema DEA, realizados durante a vigência da Licença de Operação, se aplicável;
XIII – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XIV – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substitui-la;
XV – extrato de publicação de requerimento de Renovação de Licença de Operação - RLO no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVI – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVII – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

CAPÍTULO IX
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE AMPLIAÇÃO

Art. 27 Para as ampliações e/ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação – LO ou de Licença Ambiental Simplificada – LAS e que acarretem em impactos ambientais na sua instalação e operação, bem como caracterizem aumento de potencial poluidor/degradador do meio ambiente, deve ser requerido o licenciamento específico, trifásico ou bifásico, para a parte ampliada ou alterada.

Parágrafo único. No caso de obras e/ou alterações que não acarretem em impactos ambientais na sua instalação e operação, tampouco aumento do potencial poluidor/degradador do meio ambiente, poderá ser requerida Autorização Ambiental.

Art. 28 As informações prestadas nos requerimentos de licenciamento de ampliação deverão contemplar o empreendimento em operação, bem como ampliação prevista.

Art. 29 Alterações nas áreas receptoras de dejetos líquidos já licenciadas anteriormente não caracterizam ampliação.

Seção I
Da Licença Ambiental Simplificada de Ampliação – LASA

Art. 30 A Licença Ambiental Simplificada de Ampliação – LASA aprova a localização e a concepção de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada – LAS, somente nos casos em que a somatória do porte da estrutura existente acrescida da estrutura a ser licenciada não ultrapasse o limite estabelecido para a referida licença em normas específicas, caso contrário estará sujeito à Licença Prévia de Ampliação – LPA.

Art. 31 Os requerimentos para Licença Ambiental Simplificada de Ampliação – LASA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – cópia da Licença anterior;
II – relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
III – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) vias de acesso principais;
g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;
h) pontos de referências;
i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
IV – Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
V – Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
VI – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
VII – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
VIII – dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
IX – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
X – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
XI – Estudo(s) Ambiental(is) definido(s) no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;
XII – Portaria(s) de Outorga Prévia ou de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
XIII – Relatório de monitoramento conclusivo da aplicação de dejetos no solo para fins agrícolas contendo no mínimo identificação da(s) propriedade(s), culturas, taxa de aplicação, coordenadas das coletas, metodologia, relatório de ensaios, interpretação dos resultados conforme ANEXO X, acompanhado da respectiva ART;
XIV – Anuência do proprietário, conforme modelo do ANEXO IV, no caso de utilização agrícola de dejeto de bovinos no solo, em áreas em que o interessado

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

não é o proprietário;
XV – número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa;
XVI – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XVII – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substitui-la;
XVIII – extrato de publicação de requerimento de Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIX – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XX – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 32 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. A LASA contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Seção II
Da Licença Prévia de Ampliação – LPA

Art. 33 A Licença Prévia de Ampliação – LPA se aplica para empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada – LAS Licença de Operação – LO.

Art. 34 Os requerimentos para Licença Prévia de Ampliação – LPA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – cópia da Licença anterior;
II – relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
III – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) vias de acesso principais;
g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;
h) pontos de referências;
i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
IV – Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
V – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
VI – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
VII – dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
VIII – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
IX – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
X – Estudo(s) Ambiental(is) definido(s) no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;
XI – Relatório de caracterização da flora, de acordo com norma vigente, quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa;
XII – número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa;
XIII – Portaria(s) de Outorga Prévia ou de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
XIV – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XV – extrato de publicação de requerimento de Licença Prévia de Ampliação – LP-A no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVI – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVII – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 35 Nos procedimentos de Licença Prévia de Ampliação - LPA, quando necessária a supressão de vegetação, esta somente poderá ser emitida após a manifestação sobre a tipologia florestal e sua viabilidade de supressão, visando análise integrada do licenciamento.

Art. 36 A Licença Prévia não possibilita renovação, apenas prorrogação desde que não tenha sido concedido o prazo máximo.

Seção III
Da Licença de Instalação de Ampliação – LIA

Art. 37 A Licença de Instalação de Ampliação – LIA se aplica exclusivamente para os empreendimentos e/ou atividades detentores de Licença Prévia de Ampliação – LPA.

Art. 38 Os requerimentos para Licença de Instalação de Ampliação – LIA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos

na forma prevista abaixo:
I – cópia da Licença anterior;
II – relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
III – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
V – número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa ou Autorização Florestal;
VI – Estudo(s) Ambiental(is) definido(s) no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;
VII – Anuência do proprietário, conforme modelo do ANEXO IV, no caso de utilização agrícola de dejeto de bovinos no solo, em áreas em que o interessado não é o proprietário;
VIII – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
IX – extrato de publicação de requerimento de Licença de Instalação de Ampliação – LIA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
X – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XI – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 39 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença de Instalação de Ampliação - LIA, somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. A LIA contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Seção IV
Da Licença de Operação de Ampliação – LOA

Art. 40 A Licença de Operação se aplica exclusivamente para os empreendimentos e/ou atividades detentores de Licença Prévia de Ampliação – LPA, no caso de licenciamento bifásico ou, de Licença de Instalação de Ampliação – LIA, no caso de licenciamento bifásico.

Art. 41 Os requerimentos para Licença de Operação de Ampliação – LOA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – cópia da Licença anterior;
II – relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
III – Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
IV – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
V – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VI – Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
VII – comprovante de Declaração de Carga Poluidora (DCP), conforme Portaria IAP nº 256, de 16 de setembro de 2013, ou outra que venha a substitui-la, se for o caso;
VIII – laudo de conclusão de obras, conforme ANEXO IX, elaborado por profissional responsável junto ao empreendimento com a devida ART;
IX – comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002, referente ao período de vigência da Licença anterior;
X – comprovante de declaração dos automonitoramentos de emissões atmosféricas no sistema DEA, realizados durante a vigência da Licença anterior, se aplicável;
XI – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XII – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substitui-la;
XIII – extrato de publicação de requerimento de Licença de Operação de Ampliação no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIV – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XV – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Seção V
Da Autorização Ambiental – AA

Art. 42 Para melhorias em sistemas de tratamento, destinação final de animais mortos ou execução de obras diversas, deverá ser solicitada uma Autorização Ambiental específica, desde que não haja alteração no porte do empreendimento, diversificação da atividade, aumento do potencial poluidor ou qualquer mudança que implique na alteração da modalidade de licenciamento.

Art. 43 A Autorização Ambiental – AA, deverá ser requerida por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA
II – cópia da licença ambiental vigente ou do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TAC;
III – Estudo ambiental apresentado de acordo com as diretrizes a serem disponibilizada pelo IAT;
IV – em caso de readequação de sistemas de controle ambiental já implantados, deverá conter o estudo anterior e relatório com a situação atual do sistema, justificando o motivo da readequação; e
V – recolhimento da Taxa Ambiental.

CAPÍTULO X
DA REGULARIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 44 A Regularização do licenciamento ambiental de empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras, do meio ambiente, em instalação ou em operação, deverá ser requerida nos seguintes casos:
I – nunca obtiveram licenciamento;
II – estejam em funcionamento em desacordo com a licença obtida;
III – estar em implantação ou operação com a respectiva licença vencida;
IV – cuja implantação ou funcionamento tenha ocorrido anteriormente à obrigatoriedade do licenciamento ambiental estabelecido em legislação vigente.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 45 As licenças de regularização somente serão emitidas quando houver viabilidade locacional, técnica e jurídica do empreendimento e/ou atividade.
I – na hipótese de não haver viabilidade de regularização, deverá ser firmado Termo de Ajustamento e Conduta – TAC junto ao empreendedor, com o estabelecimento das condições de mudança de local e/ou encerramento das atividades, não eximindo a apuração da responsabilidade civil, criminal e administrativa.
II – o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, mencionado no § 1º, fixará a obrigatoriedade de reparação de dano decorrente do período de ausência de licença ambiental legalmente exigível, que deverá ser condicionante obrigatória para a emissão da licença.
III – a regularização não impede a imposição de infração administrativa ambiental e a consequente lavratura de Auto de Infração Ambiental.

Art. 46 A Licença de Regularização estará condicionada à realização de vistoria por técnico habilitado.

Art. 47 O estudo ambiental e documentos complementares a serem apresentados serão definidos pelo IAT, com base na relação entre o potencial poluidor/degradador, o porte e a localização do empreendimento e/ou atividade.

Seção I
Da Licença Ambiental Simplificada de Regularização – LASR

Art. 48 Os requerimentos para Licença Ambiental Simplificada de Regularização – LASR, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo.
I – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) vias de acesso principais;
g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;
h) pontos de referências;
i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
II – Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
III – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
V – dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1.extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2.cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
VI – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VII – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
VIII – Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
IX – Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s) conforme Termo de Referência do ANEXO III, acompanhado da respectiva ART;
X – Estudo(s) Ambiental(is) definido(s) no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;
XI – Anuência do proprietário, conforme modelo do ANEXO IV, no caso de utilização agrícola de dejeto de bovinos no solo, em áreas em que o interessado não é o proprietário;
XII – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XIII – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substitui-la;
XIV – Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas apresentado conforme as diretrizes da Resolução SEDEST nº 02, de 16 de janeiro de 2025, ou outras que venham a substitui-la, elaborado por profissional(is) habilitado(s) acompanhado da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho de Classe, se aplicável;
XV – extrato de publicação de requerimento de Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVI – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Parágrafo único. A Licença Ambiental Simplificada de Regularização – LASR somente poderá ser emitida acompanhada da(s) respectiva(s) Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou a Declaração(ões) de Uso Independente de Outorga ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga.

Seção I
Da Licença de Instalação de Regularização – LIR

Art. 49 A Licença de Instalação de Regularização – LIR se aplica para os empreendimentos e/ou atividades sem a respectiva LI, mesmo que tenha obtido a LP, pois esta não autoriza início das obras.
I – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) vias de acesso principais;
g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;
h) pontos de referências;

i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
II – Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
III – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
V – dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1.extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2.cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
VI – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VII – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
VIII – Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
IX – Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s) conforme Termo de Referência do ANEXO III, acompanhado da respectiva ART;
X – Estudo(s) Ambiental(is) definido(s) no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;
XI – Anuência do proprietário, conforme modelo do ANEXO IV, no caso de utilização agrícola de dejeto de bovinos no solo, em áreas em que o interessado não é o proprietário;
XII – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), observada a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por profissional habilitado(a);
XIII – extrato de publicação de requerimento de Licença de Instalação de Regularização - LIR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIV – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Seção III
Da Licença de Operação de Regularização – LOR

Art. 50 A Licença de Operação de Regularização – LOR se aplica para os empreendimentos e/ou atividades sem a respectiva LO, mesmo que tenha obtido a LI, pois esta não autoriza início de operação.

Art. 51 Os requerimentos para Licença de Operação de Regularização – LOR, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) vias de acesso principais;
g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;
h) pontos de referências;
i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
II – Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
III – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
V – dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1.extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2.cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
VI – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VII – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
VIII – Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
IX – Anuência do proprietário, conforme modelo do ANEXO IV, no caso de utilização agrícola de dejeto de bovinos no solo, em áreas em que o interessado não é o proprietário;
X – Estudo(s) Ambiental(is) definido(s) no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;
XI – Projeto *as built* do empreendimento;
XII – comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002;
XIII – Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas apresentado conforme as diretrizes da Resolução SEDEST nº 02, de 16 de janeiro de

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

2025, ou outras que venham a substitui-la, elaborado por profissional(is) habilitado(s) acompanhado da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho de Classe, se aplicável;
XIV – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XV – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substitui-la;
XVI – extrato de publicação de requerimento de Licença de Operação de Regularização - LOR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVII – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Parágrafo único. A Licença de Operação de Regularização – LOR somente poderá ser emitida acompanhada da(s) respectiva(s) Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou a Declaração(ões) de Uso Independente de Outorga ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga.

CAPÍTULO XI
ASPECTOS TÉCNICOS

Seção I
Quanto aos Efluentes Líquidos

Art. 52 Os efluentes líquidos gerados poderão ser lançados, direta ou indiretamente no corpo receptor, desde que atenda as seguintes condições:
I – pH entre 5 e 9;
II – temperatura inferior a 40ºC, sendo que a elevação máxima de temperatura do corpo receptor não poderá ultrapassar 3ºC;
III – materiais sedimentáveis até 1mL/L em teste de uma hora em Cone Imhoff;
IV – óleos vegetais e gorduras animais de até 50 mg/L;
V – ausência de materiais flutuantes;
VI – a Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO): até 100 mg/l ou o limite outorgado;
VII – a Demanda Química de Oxigênio (DQO): até 350 mg/l ou o limite outorgado.

Parágrafo único. os padrões poderão ser mais restritivos em função da disponibilidade e enquadramento do corpo hídrico.

Art. 53 Os sistemas destinados ao armazenamento de dejetos de bovinos líquidos gerados pela atividade devem ser obrigatoriamente revestidos.

Art. 54 Para aplicação dos dejetos no solo, para fins agrícolas, devem ser atendidos, os critérios estabelecidos no ANEXO X.

Art. 55 Os dejetos gerados pela atividade de bovinocultura de corte e de recria de novilhas em sistema de confinamento, bem como de leite confinada e semiconfinada devem, obrigatoriamente, sofrer armazenamento e/ou tratamento primário, após devem ser encaminhados para tratamento secundário e/ou aplicação no solo para fins agrícolas.

Art. 56 Os dejetos gerados pela atividade de bovinocultura de leite confinada e semiconfinada, recria de novilhas confinadas e bovinocultura de corte confinada com rebanho enquadrados em porte grande ou excepcional, instalados a partir da data desta Instrução Normativa, deverão obrigatoriamente implantar tratamento secundário para posterior destinação.

Art. 57 As propriedades de bovinocultura deverão implantar medidas para controle do consumo de água e aumento do volume de geração de dejetos, como instalação de hidrômetros, redução do consumo de água de limpeza, bem como evitar a entrada de água da chuva nas instalações e no sistema de tratamento de dejetos.

Seção II
Quanto aos Resíduos Sólidos

Art. 58 A utilização agrícola de dejetos de bovinos em pastagens e capineiras é permitida desde que atenda a IN MAPA nº 61, de 08 de julho 2020 ou outra que venha a substituí-la.

Art. 59 Fica vedada a utilização de material para substrato de cama com presença de resíduos de produtos químicos para tratamento de madeira.

Art. 60 Os animais mortos deverão ser dispostos adequadamente, utilizando tecnologias de disposição específicas estabelecidas pelos órgãos competentes e deverá atender a Portaria Conjunta IAT/ADAPAR nº 01, de 25 de maio de 2023.

Seção III
Quanto às Emissões Atmosféricas

Art. 61 As emissões atmosféricas deverão atender os critérios e padrões de emissões atmosféricas estabelecidos na Resolução SEDEST nº 02, de 16 de janeiro de 2025 ou outra que venha substituí-la.

§ 1º Ficam dispensados de automonitoramento de emissões atmosféricas as fontes de geração de calor com potência térmica nominal inferior a 10MW, utilizadas exclusivamente para aquecimento de ambiente, conforme estabelecido na Resolução SEDEST nº 02, de 16 de janeiro de 2025.

§ 2º Ficam dispensados de automonitoramento de emissões atmosféricas os desidratadores de carcaça e roto-aceleradores utilizados para manejo de carcaças em propriedades rurais, conforme estabelecido na Resolução SEDEST 02, de 16 de janeiro de 2025.

CAPÍTULO XII
ASPECTOS LOCACIONAIS

Art. 62 A implantação de empreendimentos de bovinocultura quanto à localização, deverá atender, no mínimo, os seguintes critérios:
I – as áreas devem ser de uso rural e estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, estabelecidas conforme Plano Diretor;
II – os locais operacionais do empreendimento, incluindo armazenagem, tratamento e disposição final de dejeto de bovinos, deve(m) situar–se a uma distância mínima de corpos hídricos, de modo a não atingir áreas de preservação permanente, estabelecidas na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;
III – a(s) área(s) de criação, bem como de armazenagem, tratamento e disposição final de dejeto de bovinos, deve(m) estar localizada(s), de acordo com o Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002, no mínimo, nas seguintes distâncias e condições:
a) 12 (doze) metros de estradas municipais,
b) 15 (quinze) metros de estradas estaduais;
c) 55 (cinquenta e cinco) metros de estradas federais; e
d) 50 (cinquenta) metros, em relação as frentes de estradas, exigida apenas em relação às áreas de disposição final dos dejetos.
IV – a(s) área(s) do empreendimento deve(m) estar localizada(s), no mínimo, a uma distância de 50 (cinquenta) metros das divisas de terrenos vizinhos, podendo esta distância ser inferior quando da anuência legal dos vizinhos confrontantes;
V – a(s) área(s) do empreendimento deve(m) estar localizada(s), a uma distância de 50 (cinquenta) metros em relação a residências, desde que medidas técnicas sejam adotadas visando a redução de odores e de vetores, para tanto se observando a predominância da direção dos ventos na região; tais medidas

serão propostas ao órgão ambiental e implantadas após laudo emitido pelo referido órgão;
VI – a sua localização e condições gerais em relação aos corpos hídricos devem ser obedecidas às legislações e normas definidas pelo órgão ambiental competente.

Art. 63. No caso de empreendimento de bovinocultura estar localizado em área de manancial, deverá solicitar manifestação da Diretoria de Saneamento Ambiental e Recursos Hidricos – DISAR, do Instituto Água e Terra e, quando se tratar da Região Metropolitana de Curitiba, deverá solicitar manifestação da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. Para fins de isenção da taxa ambiental, deverá ser solicitada declaração emitida pelo Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR-Paraná, Sindicatos Rurais ou ainda o Declaração de Aptidão do PRONAF - DAP.

Art. 65 Os casos omissos em relação ao licenciamento de empreendimentos de bovinocultura, quanto ao porte e potencial poluidor, serão definidos pelo órgão ambiental.

Art. 66 Caso haja necessidade, o órgão ambiental competente solicitará, a qualquer momento, outros documentos e/ou informações complementares do requerente ou de outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, assim como, anotação ou registro de responsabilidade técnica pela implantação e conclusão de eventuais estudos ambientais.

Art. 67 A concessão da Licença Ambiental não substitui alvarás e/ou certidões de qualquer natureza que possam ser exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 68 O órgão ambiental competente poderá complementar os critérios estabelecidos na presente Instrução Normativa de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

Art. 69 Quando da necessidade da manifestação de órgãos intervenientes externos ao órgão licenciador, tais como FUNAI, INCRA, IPHAN, ICMBio, CEPHA, DNIT, DER, entre outros, será seguido o procedimento conforme estabelece o Art. 126 do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025.

Art. 70 Os estudos ambientais deverão estar devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, exceto nos casos informados explicitamente nesta Instrução Normativa.

Art. 71 Constatada a existência de pendência judicial envolvendo o empreendedor, o empreendimento ou o imóvel, a decisão administrativa sobre a eventual suspensão do licenciamento será precedida de manifestação jurídica do órgão ambiental competente.

Art. 72 O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa sujeitará o(s) infrator(es) às sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e seus decretos regulamentadores, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados, na forma do §3º, Art. 225 da Constituição Federal, e do § 1°, Art. 14 da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 73 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de abril de 2025.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor–Presidente do Instituto Água e Terra

RELAÇÃO DOS ANEXOS

ANEXO I	DEFINIÇÃO DO PORTE, TIPO DE LICENCIAMENTO E DE ESTUDO AMBIENTAL
ANEXO II	MODELO DE CERTIDÃO DO MUNICÍPIO QUANTO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
ANEXO III	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO – MCE
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE A CEDÊNCIA DE ÁREA PARA A DISTRIBUIÇÃO DE DEJETOS PARA TERCEIROS
ANEXO V	DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DO EMPREENDEDOR PELO LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO
ANEXO VIII	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMAS DE CONTROLE DE POLUIÇÃO AMBIENTAL – PCA DE EMPREENDIMENTOS DE BOVINOCULTURA
ANEXO IX	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO DE CONCLUSÃO DE OBRAS
ANEXO X	CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO AGRÍCOLA DE DEJETOS DE BOVINOS

ANEXO I

DEFINIÇÃO DO PORTE, TIPO DE LICENCIAMENTO E DE ESTUDO AMBIENTAL

Para os efeitos desta Instrução Normativa, os empreendimentos que contemplem os empreendimentos de bovinocultura serão licenciados de acordo porte e seu sistema de criação

I. DEFINIÇÃO DO PORTE DO EMPREENDIMENTO

Para os efeitos desta Instrução normativa, o porte dos empreendimentos de bovinocultura de leite, para fins de licenciamento ambiental, é definido pelo sistema de criação e número de matrizes e animais, conforme o que segue:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PORTE	NÚMERO DE ANIMAIS EM LACTAÇÃO		LICENÇA AMBIENTAL		
			LAC	LAS	LP/LI/LO
	CONFINADO	SEMI CONFINADO			
Micro	Até 100	Até 200	Sim	Não	Não
Pequeno	101 – 500	201 – 1100	Não	Sim	Não
Médio	501 – 700	1101 – 1500	Não	Não	Sim
Grande	701 – 1000	1501 – 2200	Não	Não	Sim
Excepcional	Acima de 1000	Acima de 2200	Não	Não	Sim

O porte dos empreendimentos de Recria de Novilhas confinadas, para fins de licenciamento ambiental, é definido pela tipologia do empreendimento, sistema de criação e pelo número de animais, conforme quadro abaixo:

PORTE	NÚMERO DE ANIMAIS	LICENÇA AMBIENTAL		
		LAC	LAS	LP/LI/LO
Micro	Até 160	Sim	Não	Não
Pequeno	161 – 1000	Não	Sim	Não
Médio	1001 – 1400	Não	Não	Sim
Grande	1401 – 2000	Não	Não	Sim
Excepcional	Acima de 2000	Não	Não	Sim

O porte dos empreendimentos de Bovinocultura de corte confinada, para fins de licenciamento ambiental, é definido pelo sistema de criação e pelo número de cabeças, conforme quadro abaixo:

PORTE	NÚMERO DE CABEÇAS	LICENÇA AMBIENTAL		
		LAC	LAS	LP/LI/LO
Micro	Até 100	Sim	Não	Não
Pequeno	101 – 500	Não	Sim	Não
Médio	501 – 700	Não	Não	Sim
Grande	701 – 1000	Não	Não	Sim
Excepcional	Acima de 1000	Não	Não	Sim

II. DEFINIÇÃO DOS ESTUDOS AMBIENTAIS

Para a concessão do licenciamento ambiental de empreendimento de bovinocultura, deve ser considerado o tipo de licenciamento e de estudo ambiental conforme tabela abaixo:

PORTE	**MODALIDADE DE LICENCIAMENTO**	**ESTUDO AMBIENTAL**
Micro	Licenciamento por Adesão e Compromisso – LAC	Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE
Pequeno	Licença Ambiental Simplificada – LAS	Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE
Médio	Licença Ambiental Simplificada – LAS	Plano de Controle Ambiental – PCA
Grande	Licença Prévia – LP	Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE
	Licença de Instalação – LI	Plano de Controle Ambiental – PCA
	Licença de Operação – LO	-
Excepcional	Licença Prévia – LP	Relatório Ambiental Preliminar – RAP
	Licença de Instalação – LI	Plano de Controle Ambiental – PCA
	Licença de Operação – LO	-

[1]MCE – Memorial de Caracterização do Empreendimento (ANEXO III);
[2]PCA – Plano de Controle Ambiental (ANEXO VIII);
[3]RAP – Relatório Ambiental Prévio, diretrizes a serem disponibilizada pelo IAT.

ANEXO II

MODELO DE CERTIDÃO DO MUNICÍPIO QUANTO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

CERTIDÃO DO MUNICÍPIO DE (NOME DO MUNICÍPIO)

Declaramos ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA, que o empreendimento abaixo descrito está localizado neste Município e que o Local, o Tipo de Empreendimento e Atividade estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo, incluindo distanciamentos de vias públicas (no do diploma legal pertinente), bem como, atende às demais exigências legais e administrativas relacionadas ao Município.

EMPREENDEDOR	
CPF/CNPJ	
ATIVIDADE	
LOCALIZAÇÃO	
LEGISLAÇÃO Nº	
ZONA/MACROZONA	
PERÍMETRO URBANO/ZONA RURAL	
ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE (PERMITIDA/PERMISSÍVEL)	

Local e Data.

Nome, assinatura e carimbo do Prefeito Municipal ou do Secretário de área.

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO – MCE

O MCE deverá ser elaborado por técnico habilitado e apresentado para análise do INSTITUTO ÁGUA E TERRA, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme as diretrizes listadas a seguir.

I. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- Razão social;
- Nome Fantasia;

- CNPJ e Inscrição Estadual.
- Cadastro de Produtor Rural;
- Endereço completo da unidade a ser licenciada;
- Endereço para correspondência;
- Nome do responsável, telefone;
- E–mail.

II. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA
- Área onde será implantada a atividade (área total, área construída e área livre);
- Coordenadas UTM;
- Tipo e característica do solo;
- Topografia;
- Recursos Hídricos (nascentes, olhos d´água, cursos dá água, etc);
- Geologia/hidrogeologia/geotecnia;
- Cobertura Vegetal;
- Acessos (alternativas, condições de tráfego);
- Características do entorno (uso do solo, residências, áreas de interesse ambiental, etc.

III. CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COM IMAGEM AÉREA E CONTENDO NO MÍNIMO
- Limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural;
- Estruturas físicas;
- Corpos hídricos;
- Áreas de preservação permanente;
- Áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
- Vias de acesso principais;
- Pontos de referência.

IV. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
a) Tipo de atividade do empreendimento, de acordo com o Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE. Citar o número do CNAE;
b) Descritivo da obra a ser implantada e a descrição das intervenções necessárias;
c) Descrição do empreendimento e apresentação das suas características técnicas;
- Descrição do regime e sistema de criação do empreendimento;
- Quantificação do plantel por sistema de criação existente e a capacidade máxima instalada;
- Apresentar a relação dos animais produzidos, por categoria, mensal e anualmente. Informar a empresa de integração, se for o caso.

V. INFORMAÇÕES SOBRE POLUENTES
a) Efluentes líquidos (dejetos, lixiviado, águas de lavagem das áreas de armazenamento e serviços, entre outros):
• Geração, tratamento e destinação final;
b) Resíduos Sólidos (resíduos da triagem, resíduos do pré–tratamento, lodo do biodigestor, entre outros):
• Geração, tratamento e destinação final.
c) Emissões atmosféricas e sistemas de controle;
• Geração e tratamento.
d) Sistema de abastecimento de água (fonte, usos e volume de captação).

VI. USO AGRÍCOLA DO DEJETO
Considera–se a disposição de dejetos de bovinos no solo para uso agrícola quando o mesmo for aplicado em solo para fins agrícolas e florestais, como condicionador ou fertilizante, de modo a proporcionar efeitos benéficos para o solo e para as espécies nele cultivadas.
a) Descrever as características gerais do local que contém a área destinada para a disposição do despejo denominada "área propriamente dita".
• Localização;
• Clima – clima predominante na região, podendo seguir a classificação de KÖEPPEN, precipitação média dos meses de disposição do despejo no solo;
• Área – a escolha da área para disposição dos dejetos de bovinos deve considerar os aspectos ambientais das terras, sua classe de risco ambiental e as características físico–químicas do solo. A definição de áreas aptas deverá seguir os critérios estabelecidos no ANEXO X.
b) Caracterização do solo
• Tipo de solo;
• Profundidade do lençol freático
• Análise de solo – análise de rotina de fertilidade e granulometria
c) Descrição técnica da metodologia de disposição de dejetos no solo
• Técnicas ou práticas de uso, manejo e conservação do solo compatíveis com a Classificação de risco da área em questão;
• Procedimento de aplicação: Época de aplicação, forma de aplicação, culturas, frequência, técnica de aplicação;
• Taxa de aplicação, conforme ANEXO X
d) Justificativa do sistema proposto
Justificar através de dados e/ou estudos já existentes da viabilidade da utilização proposta do despejo, quanto à resposta agronômica e o não comprometimento dos recursos hídricos e do solo.

VI. DESENHOS
• Planta de situação do empreendimento.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE A CEDÊNCIA DE ÁREA PARA A DISTRIBUIÇÃO DE DEJETOS PARA TERCEIROS

Eu, abaixo assinado(a) _____, brasileiro(a), agricultor(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ inscrito no CPF/MF sob o nº _____, proprietário do(s) lote(s) rural(is). n° _____, gleba(s) nº _____, colônia _____, matrícula(s) de imóvel nº _____, CRI de _____, recibo de CAR nº_____localizado na estrada/comunidade _____, no município de _____ estado do Paraná, com área total de _____ hectares.

DECLARO expressamente que_____ hectares do(s) imóvel(is) acima descritos receberão dejetos de bovinos na forma de adubação orgânica, gerados no imóvel do Sr. _____, brasileiro(a), bovinocultor(a), proprietário do(s) lote(s) rural(is) nº(s) _____, matrícula(s) do(s) imóvel(is) nº _____, CRI de _____, localizado(s) na Estrada/Comunidade _____, Município de _____ Estado do Paraná.

A aplicação dos dejetos de bovinos de sua propriedade, como forma de fertilizante orgânico em _____hectares da(s) matrícula(s) de imóvel nº _____, será realizada conforme a análise dos dejetos, análise de solo e recomendação para a cultura descrita no Manual de Adubação e Calagem para o Estado do Paraná (SBCS–NEPAR, 2019 ou mais atual), observando todos os aspectos agronômicos para aplicação de dejetos de bovinos em solo agrícola e legislação específica pertinente.

As áreas de aplicação são definidas conforme poligonais, cujos vértices são definidos pelas seguintes coordenadas UTM.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Vértice	Coordenada UTM	
	X (m)	Y (m)
1		
2		
3		
(...)		
n		

Deverá apresentar em anexo o croqui da área, informando os pontos georreferenciados.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais e esperados.
_____(município), ____(dia) de _____ (mês) de _____(ano)

1. Proprietário da área: Nome Completo

   Assinatura _____

2. Bovinocultor: Nome Completo

   Assinatura _____

Observação:
a. Esta anuência só terá validade mediante assinatura com firma reconhecida ou assinatura digital.
b. A alteração da área a receber os dejetos de bovinos ou a desvinculação das partes interessadas deve ser informada.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

_____(Nome Completo em negrito da parte),_____(Nacionalidade),_____(Estado Civil),_____(Profissão), portador do CPF/MF ou CNPJ nº _____, com Documento de Identidade de n°_____, residente e domiciliado na Rua_____, n°_____, _____(Bairro), CEP:____, _____–____(Município – UF), DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresento para (inserir finalidade), relacionados abaixo, são verdadeiros e autênticos (fieis a verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época).

FATOS DECLARADOS: _____
DOCUMENTOS APRESENTADOS: _____

Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de má–fé.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades das declarações prestadas, firmo a presente.

_____ (Município – UF), ____ (dia) de_____ (mês) de _____ (ano).

(Nome do Declarante Completo)
DECLARANTE
CPF ou CNPJ: _____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO EMPREENDEDOR PELO LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO

_____, _____, _____, Nome do(a) Monitor(a) (Nacionalidade) (Estado Civil) residente e domiciliado(a) no(a)_____, ___, (Rua/Avenida) (n°) _____, _____, _____ portador(a) do CPF n°_____ (Complemento) (Bairro) (Cidade) (UF) _____ carteira de identidade n° _____, _____/_____, (No do CPF) (Órgão Expedidor) (UF),

Pelo presente instrumento, formalizo adesão e compromisso aos parâmetros técnicos estabelecidos pelo órgão ambiental competente, assumindo responsabilidade pelo cumprimento de todas as normas legais vigentes e condicionantes estabelecidas na licença, com o intuito de licenciamento ambiental da atividade XXXX através da Licença por Adesão e Compromisso (LAC), sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis.

Local e data.

(Nome do Declarante Completo)
DECLARANTE
CPF ou CNPJ: _____

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO

_____, _____, _____, Nome do(a) Monitor(a) (Nacionalidade) (Estado Civil) residente e domiciliado(a) no(a)_____, ___, (Rua/Avenida) (n°) _____, _____, _____ portador(a) do CPF n°_____ (Complemento) (Bairro) (Cidade) (UF) _____ carteira de identidade n° _____, _____/_____, (No do CPF) (Órgão Expedidor) (UF),

Pelo presente instrumento, declaro ser responsável pelas informações prestadas sobre o empreendimento em questão, assumindo a responsabilidade técnica pelas informações prestadas e pelo cumprimento de todas as normas legais vigentes, com o intuito de licenciamento ambiental da atividade de _____ através da Licença por Adesão e Compromisso (LAC), sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis.

Local e data.

(Nome do Declarante Completo)
DECLARANTE
NÚMERO DO REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE: _____

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PLANOS DE CONTROLE AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS DE BOVINOCULTURA

Os Projetos de instalações destinadas ao controle de poluição ambiental em atividades agropecuárias deverão ser apresentados para análise, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme dispõe a Lei nº 6.496/1977.
Os Projetos devem apresentar dados sobre as informações cadastrais, memoriais descritivos de cálculo e desenhos.

1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS
1.1 INFORMAÇÕES CADASTRAIS
Razão Social, CNPJ, endereço.
1.2 FONTE ABASTECEDORA DE ÁGUA
Relacionar todas as fontes de abastecimento de água utilizadas pelo empreendimento, tais como rios, lagoas, poços, rede pública, etc.
1.3 CORPO HÍDRICO RECEPTOR (CASO SEJA UTILIZADO)
Vazão e parâmetros (no caso de rios) e bacia hidrográfica a que pertence.
1.4 ÁREA EM HECTARES
Área total, área construída e área livre.
1.5 CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO
- Descrição do regime e sistema de criação do empreendimento;
- Quantificação do plantel por sistema de criação existente e a capacidade máxima instalada.
- Apresentar a relação dos animais produzidos, por categoria, mensal e anualmente. Informar a empresa de integração, se for o caso.

1.6 AMPLIAÇÕES PREVISTAS
2. SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS
- Descrição do sistema de captação e disposição de águas pluviais.
- Informações sobre a quantidade diária de esterco gerado.
- Descrição do sistema de tratamento e destinação final (no caso de disposição no solo ver item x);
- Dimensionamento das unidades que compõem o sistema;
- Características prováveis dos efluentes líquidos tratados (pH, DBO, DQO, etc.).
- Descrição do(s) sistema(s) de tratamento(s) adotado(s). No caso de disposição no solo, ver item 5;

3. CONTROLE DE VETORES
Detalhar medidas adotadas visando minimizar o problema.
4. RESÍDUOS SÓLIDOS
4.1 INFORMAÇÕES SOBRE OS RESÍDUOS SÓLIDOS
Especificar os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, quantidade e forma de coleta. Incluir animais mortos.
4.2 INFORMAÇÕES SOBRE DISPOSIÇÃO FINAL
Descrever o(s) tipo(s) de disposição final de resíduos sólidos.
4.3 TRATAMENTO ADOTADO
Justificar a escolha do(s) tipo(s) de tratamento(s) adotado(s).
4.4 MEMORIAL DE CÁLCULO
Apresentar o memorial de cálculo referente ao dimensionamento da solução adotada.
5. DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NO SOLO
5.1 DISPOSIÇÃO DE DEJETOS NO SOLO
5.2 USO AGRÍCOLA
Considera–se a disposição de dejetos de bovinos no solo para uso agrícola quando o mesmo for aplicado em solo para fins agrícolas e florestais, como condicionador ou fertilizante, de modo a proporcionar efeitos benéficos para o solo e para as espécies nele cultivadas.
5.3 DESCRIÇÃO GERAL DO LOCAL
Descrever as características gerais do local que contém a área destinada para a disposição do despejo denominada "área propriamente dita".
– Localização;
– Clima – clima predominante na região, podendo seguir a classificação de KÖEPPEN, precipitação média dos meses de disposição do despejo no solo;
– Área – a escolha da área para disposição dos dejetos de bovinos deve considerar os aspectos ambientais das terras, sua classe de risco ambiental e as características físico–químicas do solo. A definição de áreas aptas deverá seguir os critérios estabelecidos no ANEXO X.
5.4 CARACTERIZAÇÃO DO SOLO
– Tipo de solo;
– Profundidade do lençol freático
– Análise de solo – análise de rotina de fertilidade e granulometria
5.5 DESCRIÇÃO TÉCNICA DA METODOLOGIA DE DISPOSIÇÃO DE DEJETOS NO SOLO
– Técnicas ou práticas de uso, manejo e conservação do solo compatíveis com a Classificação de risco da área em questão;
– Procedimento de aplicação: Época de aplicação, forma de aplicação, culturas, frequência, técnica de aplicação;
– Taxa de aplicação, conforme anexo X
5.6 JUSTIFICATIVA DO SISTEMA PROPOSTO
Justificar através de dados e/ou estudos já existentes da viabilidade da utilização proposta do despejo, quanto à resposta agronômica e o não comprometimento dos recursos hídricos e do solo.
5.7 MONITORAMENTO
Realizar no mínimo a cada 2 anos. Através de análise do solo (rotina) antes da aplicação do resíduo.

ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO DE CONCLUSÃO DE OBRAS

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:
Nome do Empreendimento:
Localização:
CNPJ/CPF:
Responsável Técnico:
CREA:
OBJETO DO LAUDO:
Este laudo visa atestar a conclusão da obra em conformidade ambiental, conforme estabelecido no projeto aprovado, no processo de licenciamento ambiental, bem como em conformidade com as legislações vigentes pertinentes, incluindo medidas de mitigação e controle de impactos ambientais.
DESCRIÇÃO DA OBRA:
Tipo de Obra: Construção/Reforma ou ampliações
Área Total Construída: Área em m² total e/ ou ampliações
Data de Início: Data de início da obra
Data de Conclusão: Data de conclusão da obra
ANÁLISE TÉCNICA:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

A equipe técnica responsável inspecionou a obra e constatou que:
Estrutura:
Sistema de tratamento de efluentes: por exemplo: número de lagoas e dimensões individuais e totais, tipo de impermeabilização, número de biodigestores, etc.
Sistema de tratamento de resíduos sólidos: por exemplo: Número de células e dimensões, no caso de compostagem ou detalhes de outro sistema proposto.
Galpões: quantidade de galpões construído e/ou ampliados e suas dimensões.
Sistema de controle de águas pluviais: descrever detalhes (caso proposto no PCA).
CONSIDERAÇÕES FINAIS:
(sugestão….)
Após a análise e vistoria realizada, conclui–se que a obra foi executada conforme os padrões estabelecidos na legislação vigente e no projeto aprovado na licença de instalação. Portanto, a obra está apta para operação, respeitando todas as normas e regulamentações aplicáveis.
ASSINATURAS:
Nome do responsável técnico
Cargo
Assinatura
Data
*Anexar fotografias digitais tomadas no local, com qualidade nítida e legível, que permitam visualizar claramente

ANEXO X
CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO AGRÍCOLA DE DEJETOS DE BOVINOS

Para a disposição final dos dejetos líquidos e sólidos de bovinos, para fins agrícolas, deverão ser observados os seguintes aspectos:

1. ÁREA PARA APLICAÇÃO
A área para aplicação de dejetos de bovinos deve ser avaliada de acordo com a classe de risco ambiental e do teor de fósforo disponível no solo.
1.1 Classificação do risco ambiental
A aplicação de dejetos de bovinos pode ser realizada nas classes de risco ambiental I, II, III e IV, conforme recomendação agronômica e empregando–se práticas de conservação do solo (plantio direto, cultivo em nível, terraços, cobertura de solo) compatíveis com a classe de erosividade e declividade do solo.
1.1.1 Descrição das classes de risco ambiental
As classes de risco ambiental das terras para uso agronômico de dejetos de bovinos são as seguintes:

- **CLASSE I –** Terras sem risco ambiental aparente – são terras sem limitações, ou seja, todos os fatores com grau de risco nulo, portanto, são terras que se manejadas adequadamente não correm risco de degradação ambiental com a disposição final de dejetos de bovinos no solo. Não apresentam desvios em relação ao solo ideal.
- **CLASSE II –** Terras de baixo risco ambiental – são terras com um ou mais fatores com grau de risco ligeiro, portanto, práticas simples de manejo do solo (terraços, plantio direto, cultivo em nível, cobertura de solo) deverão ser utilizadas para reduzir o risco de degradação ambiental com a disposição final de dejetos de bovinos no solo. Apresentam desvios ligeiros em relação ao solo ideal.
- **CLASSE III –** Terras de médio risco ambiental – são terras com um ou mais fatores com grau de risco moderado, portanto, práticas integradas de manejo do solo (terraços, plantio direto, cultivo em nível, cobertura de solo) deverão ser utilizadas para reduzir o risco de degradação ambiental com a disposição final de dejetos de bovinos no solo. Apresentam desvios moderados em relação ao solo ideal.
- **CLASSE IV –** Terras de alto risco ambiental – são terras com um ou mais fatores com grau de risco forte, portanto, práticas integradas de manejo do solo (terraços, plantio direto, cultivo em nível, cobertura de solo) deverão ser utilizadas para reduzir o risco de degradação ambiental com a disposição final de dejetos de bovinos no solo. A aplicação superficial de dejetos de bovinos do solo somente é permitida em áreas com culturas perenes. A aplicação em áreas de culturas anuais somente é permitida através da injeção de dejetos solo.
- **CLASSE V –** Terras inaptas – são terras com um ou mais fatores com grau de risco muito forte. Inaptas para disposição final de dejetos de bovinos no solo.

1.1.2. Determinação da classe de risco ambiental das terras
A determinação da classe deve considerar os fatores ambientais e seus respectivos graus de risco ambiental apresentados na Tabela 3. A classe de risco ambiental da gleba será aquela de maior limitação, ou seja, enquadramento pelo método paramétrico. Detalhes sobre o sistema de classificação de risco ambiental das terras para uso agronômico de dejetos podem ser obtidos em Souza et al., 2004.
1.2 Limite crítico ambiental de fósforo (LCA–P) para solos do Estado do Paraná
Nas áreas licenciadas para disposição dos dejetos de bovinos como fertilizante, deve–se adotar o LCA–P como critério limitante das aplicações de dejetos de bovinos e fertilizantes fosfatados. Os valores de LCA–P para o Estado do Paraná são de 95 $mg.dm^{-3}$ de fósforo $Melhich^{-1}$ para solos com teor de argila inferior ou igual a 35% e de 200 $mg.dm^{-3}$ de fósforo $Melhich^{-1}$ para solos com teor de argila superior a 35%, considerando a camada de amostragem diagnóstico de 0–20 cm de profundidade.
Nas áreas onde o solo apresentar, na camada 0–20 cm de profundidade, valores de fósforo $Melhich^{-1}$ iguais ou inferiores ao LCA–P, as aplicações dos dejetos de bovinos e qualquer outra fonte de fósforo devem seguir recomendação agronômica conforme SBCS–NEPAR (2019) ou mais atual.
Nas áreas onde o solo apresentar, na camada 0–20 cm de profundidade, valores de fósforo $Melhich^{-1}$ até 20% acima do LCA–P, deve–se limitar a aplicação dos dejetos de bovinos e qualquer outra fonte de fósforo a no máximo 50% da dose recomendada para a cada cultura tendo como referência a classe alta de disponibilidade de fósforo no solo, segundo SBCS–NEPAR (2019) ou mais atual. Medidas mitigatórias do risco de poluição ambiental devem ser adotadas de modo a ser reduzir as perdas de fósforo por escoamento superficial (EMBRAPA, 2023).
Nas áreas onde o solo apresentar, na camada 0–20 cm de profundidade, valores de fósforo $Melhich^{-1}$ superiores a 20% ao LCA–P, devem ser proibidas as aplicações dos dejetos de bovinos e qualquer outra fonte de fósforo. Medidas mitigatórias do risco de poluição ambiental devem ser adotadas de modo a ser reduzir as perdas de fósforo por escoamento superficial (EMBRAPA, 2023). As áreas somente poderão ser reutilizadas para reciclagem dos dejetos de bovinos como fertilizantes quando os teores de fósforo na camada de monitoramento forem reduzidos para valores inferiores ao LCA–P determinado para cada tipo de solo.

1. TAXA DE APLICAÇÃO
A taxa de aplicação deve ser calculada em função da concentração de nutrientes no dejeto, do índice de eficiência do dejeto da análise do solo e da recomendação de adubação para as culturas utilizadas de acordo com o Manual de Adubação e Calagem para o Estado do Paraná (SBCS–NEPAR, 2019). Considera–se os elementos limitantes para o uso agrícola dos dejetos, o nitrogênio, fósforo e potássio, efetuando–se uma adubação baseada no princípio de equilíbrio, ou seja, a taxa de aplicação deverá ser em função do elemento que exigir menor quantidade de dejeto, realizando a complementação quando necessário. Para reduzir o risco de poluição dos recursos hídricos via escoamento superficial recomenda–se aplicar o dejeto líquido no mínimo 5 dias antecedente a evento de precipitação pluviométrica e se a dose a ser aplicada, de acordo com a recomendação, for maior que 60 $m^3.ha^{-1}$, recomenda–se dividir esta aplicação mantendo um intervalo de no mínimo 15 dias. Ainda, considerando a redução de risco ambiental, recomenda–se a utilização de técnicas adequadas de injeção no solo de dejetos líquidos.

2. CARACTERIZAÇÃO DO DEJETO
As concentrações de nutrientes e de matéria seca dos dejetos devem ser obtidas através de análise em laboratório. A determinação da concentração de nutrientes nos dejetos deve ser realizada no mínimo uma vez por ano. Após cinco anos de determinação em laboratório, pode–se utilizar o valor médio do período para os próximos cinco anos. Para análise de laboratório bem como para obtenção de densidade volumétrica a amostra deve ser coletada após o dejeto ser homogeneizado na esterqueira.

3. ANÁLISE DE SOLO PARA FINS DE RECOMEDAÇÃO DE ADUBAÇÃO E MONITORAMENTO
A análise de fertilidade do solo deve ser realizada a cada dois anos e o procedimento de coleta de solo bem como a profundidade de amostragem deve seguir a recomendação do Manual de Adubação e Calagem para o Estado do Paraná (SBCS–NEPAR, 2019).. Em áreas com aplicação de dejetos de bovinos, deve–se realizar também a análise de Cobre (Cu) e Zinco (Zn) disponível (extrator DTPA ou Mehlich) no solo para fins de monitoramento. Para fins de recomendação de adubação e monitoramento, cada gleba agrícola deve conter as seguintes informações:

Tabela 1 – Informações sobre a área

Número da gleba:
Coordenadas UTM:
Posse (própria ou terceiro):
Área (ha):
Culturas implantadas:
Classe de risco ambiental:

Tabela 2 - Informações sobre as características do solo

Teor de argila (%):			
Teor de P-Mehlich no solo "Condições a evitar (mg.dm^{-3})"*:	> 120 ( )	> 90 ( )	> 60
Teores de:	Ano de implantação do empreendimento	2º ano	4º ano
P (mg.dm^{-3})			
Cu (mg.dm^{-3})			
Zn (mg.dm^{-3})			

Tabela 3 - Classificação de Risco Ambiental

FATORES	GRAU DE RISCO	PARÂMETROS PARA CLASSIFICAÇÃO	CLASSE DE RISCO				
			I	II	III	IV	V
DECLIVE	0–NULO	Plano (0 a 3%)	X	X	X	X	X
	1–LIGEIRO	Suave ondulado (3 a 8%)	–	X	X	X	X
	2–MODERADO	Ondulado (8 a 20 %)	–	–	X	X	X
	3–FORTE	Forte ondulado (20 30%)	–	–	–	X	X
	4–MUITO FORTE	Montanhoso ou Escarpado (>30%)	–	–	–	–	X
PROFUNDIDADE EFETIVA	0–NULO	Muito profundo: > 2,00 m	X	X	X	X	X
	1–LIGEIRO	Profundo:1,00 a 2,00 m	–	X	X	X	X
	2–MODERADO	Moderadamente profundo: 0,50 a 1,00 m	–	–	X	X	X
	3–FORTE	Raso: 0,25 a 0,50 m	–	–	–	X	X
	4–MUITO FORTE	Muito raso: < 0,25 m	–	–	–	–	X
TEXTURA SUPERFI–CIE	0–NULO	Argilosa: 35 a 60 % de argila	X	X	X	X	X
	1–LIGEIRO	Muito argilosa: > de 60 % de argila	–	X	X	X	X
	2–MODERADO	Media: 15 a 35 % de argila	–	–	X	X	X
	3–FORTE	Siltosa: > 50% de silte e < 35 % de argila e < 15% de areia > 50 % de silte e < 35% de argila e > 15% de areia	–	–	–	X	X
	4–MUITO FORTE	Arenosa: < 15% de argila e > 70 % de areia	–	–	–	–	X
DRENAGEM/ HIDROMOR–FISMO	0–NULO	Sem evidencia de mosqueado/gleização até 1 m de profundiddade em solos com textura argilosa a média	X	X	X	X	X
	1–LIGEIRO	Sem evidencia de mosqueado/gleização até 1 m de profundiddade em solos com textura arenosa	–	X	X	X	X
	2–MODERADO	Presença de gleização/ mosqueado entre 0,50 e 1,00 m de profundidade	–	–	–	X	X
	3–MUITO FORTE	Presença de mosqueado/gleização acima de 0,5 m de profundidade	–	–	–	–	X

Fonte: Adaptado de Souza et al., 2004.

LITERATURA CITADA:

SBCS–NEPAR. Sociedade Brasileira de Ciência do Solo. Núcleo Estadual do paraná. Manual de adubação e calagem para o estado do Paraná 2ª Ed. Curitiba: SBCS/NEPAR, 2019. 482p.

SOUZA, M. L. P.; MOTTA, A. C.; DIONISIO, J. A; FOWLER, R. B. & BLEY JR, C. J. Potencialidade, aspectos ambientais e riscos associados à disposição final de esterco suínos líquidos em terras das região oeste e sudoeste do estado do Paraná. In: Manual de gestão ambiental na suinocultura. Curitiba: Convênio MMA–PNMAII/SEMA/IAP/FUNPAR, 2004. 164p.

73445/2025



Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Súmula: Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos, para o licenciamento ambiental de empreendimentos de avicultura no estado do Paraná.

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022;

Considerando a necessidade de dar efetividade ao "princípio da prevenção" consagrado no Princípio nº 15, da Declaração do Rio de Janeiro de 1992, bem como no artigo 2º, incisos I, IV e IX, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente –CONAMA, sob nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental;

Considerando o § 2º do art. 3º da Lei 19.857 de 29 de maio de 2019, que institui o Programa de Integridade e *Compliance* da Administração Pública Estadual, cujos mecanismos visam proteger o órgão e a entidade, bem como impor aos agentes públicos e políticos o compromisso com a ética, o respeito, a integridade e a eficiência na prestação do serviço público;

Considerando a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.541 de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná.

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer requisitos, critérios, diretrizes e procedimentos para o Licenciamento Ambiental de empreendimentos de Avicultura com aproveitamento econômico

CAPITULO I
DOS EMPREENDIMENTOS ESPECIFICAR EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, os empreendimentos de avicultura serão classificados de acordo com a tipologia, sistema de criação e porte:
I – Tipologia do empreendimento:
a) postura comercial;
b) recria de matrizes;
c) postura de ovos férteis; e
d) avicultura de corte.
II – Sistema de criação: confinamento;

Art. 3º Esta Resolução se aplica às atividades de avicultura comercial, como granjas, postura comercial, recria de matrizes, postura de ovos férteis e avicultura de corte.

Parágrafo único. Ficam excluídos os empreendimentos de avicultura/incubatórios, que são enquadrados como atividades industriais.

CAPITULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins desta Instrução Normativa consideram–se as seguintes definições:
I – Agricultor Familiar: aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, aos seguintes requisitos estabelecidos no artigo 3º de Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
II – Estudos Ambientais Específicos: todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, como Plano de Controle Ambiental, Projeto de Controle de Poluição Ambiental e Plano de Recuperação de Área Degradada;
III – Fonte de Poluição: qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamentos ou dispositivos, móvel ou imóvel previstos no regulamento da Lei Estadual nº 7109/1979, que alterem ou possam vir a alterar o Meio Ambiente;
IV – Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e/ou modificação ambiental;
V – Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;
VI – Responsável Técnico: profissional especializado na área de abrangência do sistema, responsável pelos projetos, orientação, documentação técnica, citados nesta Resolução; e
VII – Sistema de Gestão Ambiental - SGA: Módulo Licenciamento, sistema informatizado para emissão de licenças ambientais, permitindo aos usuários a requisição de licenças pela internet, além de disponibilizar consultas e outras informações. É integrada com uma base de dados georreferenciados que serve de apoio à tomada de decisão na emissão de pareceres e laudos técnicos, bem como na decisão administrativa, além de dar suporte aos módulos de monitoramento e fiscalização.

CAPITULO III
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 5º O órgão licenciador competente, no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá, para fins de licenciamento ambiental de empreendimentos de avicultura os seguintes atos administrativos:

I – Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC: autoriza a instalação e a operação empreendimentos e/ou atividades de baixo potencial poluidor/degradador do meio ambiente – nível II, passíveis de licenciamento por procedimento automático, mediante Declaração de Adesão e Compromisso do empreendedor aos critérios, pré–condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pelo órgão licenciador competente, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais do empreendimento e/ou atividade, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação;
II – Licença Ambiental Simplificada – LAS: aprova a localização e a concepção de empreendimentos e/ou atividades de médio potencial poluidor/degradador do meio ambiente, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;
III – Licença Ambiental Simplificada de Ampliação – LASA: aprova a localização e a concepção de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos

e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada – LAS, desde que a somatória do porte da estrutura existente acrescida da estrutura a ser licenciada não ultrapasse o limite estabelecido para a referida licença em normas específicas, caso contrário estará sujeito à Licença Prévia de Ampliação – LPA;
IV – Licença Ambiental Simplificada de Regularização – LASR: concedida para empreendimentos e/ou atividades enquadrados como LAS e que estejam operando sem o devido licenciamento ambiental, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;
V – Licença Prévia – LP: concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento e/ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
VI – Licença Prévia de Ampliação – LPA: concedida na fase preliminar do planejamento de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação – LO ou de Licença Ambiental Simplificada – LAS, que necessitam de licenciamento específico para a parte ampliada ou alterada, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
VII – Licença de Instalação – LI: autoriza a instalação do empreendimento e/ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;
VIII – Licença de Instalação de Ampliação – LIA: autoriza a instalação de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Prévia de Ampliação – LPA, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;
IX – Licença de Instalação de Regularização – LIR: concedida para empreendimentos e/ou atividades que estejam em instalação de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental, atestando sua viabilidade ambiental, bem como autorizando sua implantação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos para a Licença de Operação – LO;
X – Licença de Operação – LO: autoriza a operação de empreendimentos e/ou atividades após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;
XI – Licença de Operação de Ampliação – LOA: autoriza a operação das ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades, conforme estabelecidas em Licença Prévia de Ampliação – LPA e/ou Licença de Instalação de Ampliação – LIA, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;
XII – Licença de Operação de Regularização – LOR: concedida para empreendimentos e/ou atividades que estejam operando de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autorizando sua operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;
XIII – Autorização Ambiental – AA: autoriza a execução de obras que proporcionem ganhos e melhorias ambientais, que não acarretem impactos ambientais na sua instalação e operação, bem como autoriza a execução de atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou obras emergenciais, instalações permanentes que não caracterizem aumento de potencial poluidor/degradador do meio ambiente, expedida de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, cadastros, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;
XIV – Autorização Florestal – AF: ato administrativo que regulamenta a exploração, corte ou supressão de vegetação nativa, emitido em conformidade com a legislação ambiental vigente, visando assegurar o uso sustentável dos recursos florestais e a preservação ambiental;
XV – Outorga: ato administrativo mediante o qual a autoridade outorgante declara a disponibilidade de água para os usos requeridos e faculta ao outorgado o direito de uso de recurso hídrico, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato.

CAPITULO III
DAS MODALIDADES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 6º Para fins desta Instrução Normativa constituem modalidades de licenciamento ambiental:
I – Licenciamento Ambiental Trifásico: licenciamento no qual a Licença Prévia – LP, a Licença de Instalação – LI e a Licença de Operação – LO do empreendimento e/ou atividade são concedidas em etapas sucessivas;
II – Licenciamento Ambiental Bifásico: licenciamento de ampliações e/ou diversificações do empreendimento que não impliquem no aumento do seu potencial poluidor e/ou degradador do meio ambiente, no qual a Licença Prévia de Ampliação – LPA e a Licença de Operação de Ampliação – LOA são concedidas em etapas sucessivas, sem a necessidade de Licença de Instalação de Ampliação – LIA;
III – Licenciamento Ambiental Monofásico, podendo ser:
a) Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC;
b) Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS.
IV – Licenciamento Ambiental de Regularização: licenciamento visando à regularização ambiental de empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras, do meio ambiente, em instalação ou em operação, que se enquadrem em uma das hipóteses seguintes:
a) nunca obtiveram licenciamento;
b) estejam em funcionamento em desacordo com a licença obtida;
c) cuja implantação ou funcionamento tenha ocorrido anteriormente à obrigatoriedade do licenciamento ambiental estabelecido em legislação vigente.
V – Licenciamento Ambiental de Ampliação: licenciamento para ampliações e/ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação – LO ou de Licença Ambiental Simplificada – LAS que necessitam de licenciamento específico, trifásico ou bifásico, para a parte ampliada ou alterada;
VI – Autorização: procedimento que gera o ato administrativo discricionário a ser emitido para execução de obras, atividades, pesquisas e serviços não enquadrados nas outras modalidades.

CAPITULO IV
DOS CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 7º Os empreendimentos de avicultura serão classificados de acordo com a tipologia, sistema de criação e porte:
I – tipologia do empreendimento:
a) postura comercial;
b) recria de matrizes;
c) postura de ovos férteis; e
d) avicultura de corte.
II – sistema de criação: confinamento;
III – porte do empreendimento: o porte de empreendimentos de avicultura, para fins de licenciamento ambiental é definido através da área construída para o confinamento das aves, de acordo com o ANEXO I.

Art. 8º Para a concessão do licenciamento ambiental de empreendimentos de avicultura, devem ser considerados os critérios de licenciamento estabelecidos nas tabelas constantes do ANEXO I.

Art. 9º Havendo qualquer alteração nas características do porte nos empreendimentos e/ou atividades que implique na mudança da modalidade de licenciamento, deverá ser requerido novo procedimento de licenciamento ambiental pelo empreendedor.

CAPÍTULO VI
DA DOCUMENTAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Seção I
Da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC

Art. 10 A Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC, deverá ser requerida por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) vias de acesso principais;
g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;
h) pontos de referências;
i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
II – Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
III – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR–PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
V – dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
VI – Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s) conforme Termo de Referência do ANEXO III, acompanhado da respectiva ART;
VII – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VIII – declaração da veracidade das informações prestadas, conforme modelo do ANEXO V;
IX – declaração do empreendedor pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO VI;
X – declaração do responsável técnico pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO VII;
XI – Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
XII – registro fotográfico da área do empreendimento e/ou atividade;
XIII – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
XIV – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí–la;
XV – Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
XVI – extrato de publicação de requerimento de Licença por Adesão e Compromisso – LAC no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVII – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Parágrafo único. A efetiva operação do empreendimento deve ser condicionada à emissão da respectiva Portaria de Outorga de Direito, quando aplicável.

Seção II
Da Licença Ambiental Simplificada – LAS

Art. 11 Os requerimentos para Licença Ambiental Simplificada – LAS deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) vias de acesso principais;
g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;
h) pontos de referências;
i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
II – Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
III – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR–PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
V – dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1.extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2.cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

VI – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VII – Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
VIII – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
IX – Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
X – número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa;
XI – Estudo(s) Ambiental(is) definido(s) no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;
XII – Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;
XIII – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí–la;
XIV – extrato de publicação de requerimento de Licença Ambiental Simplificada – LAS no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XV – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 12 A operação do empreendimento está condicionada a apresentação dos seguintes documentos:
I – laudo de conclusão de obra, acompanhado de registro fotográfico, elaborado por profissional com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
II – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substitui-la;
III – portaria(s) de Outorga de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras).

Art. 13 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença Ambiental Simplificada – LAS somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. A LAS contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental – AA referente à fauna.

Seção IV
Do Licenciamento Trifásico

Art. 14 Os empreendimentos definidos no CAPÍTULO IV dessa instrução, que necessitam de Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, deverão requerê-las sucessivamente.

Parágrafo único. Este procedimento se aplica à novos empreendimentos.

Subseção I
Da Licença Prévia – LP

Art. 15 Os requerimentos para Licença Prévia – LP, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) vias de acesso principais;
g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;
h) pontos de referências;
i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

II – Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
III – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR–PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
V – dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.

b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.

c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

VI – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VII – Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
VIII – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
IX – Relatório de caracterização da flora, de acordo com norma vigente, quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa;
X – Estudo Ambiental definido no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;
XI – extrato de publicação de requerimento de Licença Prévia – LP no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XII – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 16 Nos procedimentos de Licença Prévia – LP, quando necessária a supressão de vegetação, esta somente poderá ser emitida após a manifestação sobre a tipologia florestal e sua viabilidade de supressão, visando análise integrada do licenciamento.

Art. 17 A Licença Prévia não possibilita renovação, apenas prorrogação desde que não tenha sido concedido o prazo máximo.

Subseção II
Da Licença de Instalação – LI

Art. 18 Os requerimentos para Licença de Instalação – LI, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – cópia da Licença anterior;
II – relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
II – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
V – número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa ou Autorização Florestal;
VI – Estudo(s) Ambiental(is) definido(s) no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;
VII – extrato de publicação de requerimento de Licença de Instalação – LI no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
VIII – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
IX – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 19 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença de Instalação – LI, somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. A LI contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental – AA referente à fauna.

Subseção III
Da Licença de Operação – LO

Art. 20 Os requerimentos para Licença de Operação – LO, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – cópia da Licença Ambiental anterior;
II – relatório de atendimento das condicionantes da licença anterior, bem como dos programas ambientais propostos nos estudos ambientais apresentados nas fases anteriores de licenciamento;
III – Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
IV – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
V – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VI – laudo de conclusão de obras, conforme ANEXO IX, elaborado por profissional responsável junto ao empreendimento com a devida ART;
VII – Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
VIII – Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;
IX – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;
X – Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas apresentado conforme as diretrizes da Resolução SEDEST nº 02, de 16 de janeiro de 2025, ou outras que venham a substituí-la, elaborado por profissional(is) habilitado(s) acompanhado da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho de Classe, se aplicável;
XI – extrato de publicação de requerimento de Licença de Operação – LO no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XII – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIII – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

CAPÍTULO VII
DOS PRAZOS DE VALIDADE DAS LICENÇAS

Art. 21 O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade para cada tipo de licença e autorização ambiental, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:
I – o prazo de validade da Licença por Adesão e Compromisso – LAC:
a) 02 (dois) anos para a primeira licença. Renovável;
b) 05 (cinco) anos a partir da primeira renovação.
II – o prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada – LAS será de até 10 (dez) anos, podendo ser renovada a critério técnico do órgão ambiental competente;
III – o prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada de Regularização – LASR será de 2 (dois) anos para a primeira licença e, renovável por, no máximo de 10 (dez) anos, a critério do órgão licenciador;
IV – o prazo de validade da Licença Prévia – LP será de 05 (cinco) anos, não prorrogável se concedido o prazo máximo;
V – o prazo de validade da Licença de Instalação – LI será de até 06 (seis) anos, não prorrogável se concedido o prazo máximo;
VI – o prazo de validade da Licença de Instalação de Regularização – LIR será de 2 (dois) anos para a primeira licença e, prorrogável por, no máximo, 4 (quatro) anos, a critério do órgão licenciador;
VII – o prazo de validade da Licença de Operação – LO será de no mínimo 4 anos e no máximo 10 (dez) anos, renovável a critério do Órgão Licenciador;
VIII – o prazo de validade da Licença de Operação de Regularização – LOR será de 2 (dois) anos para a primeira licença e, quando da sua renovação, renovável por no mínimo 4 (quatro) anos e no máximo 10 (dez) anos, a critério do órgão licenciador;
IX – o prazo de validade da Autorização Ambiental – AA será de no máximo 02 (dois) anos.

§ 1º As renovações e prorrogações se aplicam aos empreendimentos que não estejam vinculados aos outros empreendimentos.

§2º O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade diferenciados para a Licença Ambiental Simplificado – LAS e para Licença de

Operação – LO de empreendimentos ou atividades, considerando sua natureza e peculiaridades excepcionais, respeitado o prazo máximo estabelecido nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VIII
DA RENOVAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 22 A Renovação do Licenciamento Ambiental se aplica à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso, à Licença Ambiental Simplificada e à Licença de Operação.

Art. 23 A Prorrogação do Licenciamento Ambiental se aplica à Licença Prévia, Licença Prévia de Ampliação, Licença de Instalação, Licença de Instalação de Ampliação e Licença de Instalação de Regularização desde que:
I – a licença esteja válida;
II – o requerente apresente declaração de que não houve alterações no objeto da licença expedida;
III – não ultrapasse o prazo máximo estabelecido no CAPÍTULO VII, sob pena de requerer uma nova licença de instalação.

Seção I
Da Renovação da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – RLAC

Art. 24 Os requerimentos para Renovação de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – cópia da Licença anterior;
II – relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
III – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) vias de acesso principais;
g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;
h) pontos de referências;
i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
IV – Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
V – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
VI – dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
VII – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VIII – comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002, referente ao período de vigência da Licença anterior;
IX – Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras)
X – Declaração da veracidade das informações prestadas, conforme modelo do ANEXO V;
XI – Declaração do empreendedor pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO VI;
XII – Declaração do responsável técnico pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO VII;
XIII – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí–la;
XIV – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XV – extrato de publicação de requerimento de Renovação de Licença por Adesão e Compromisso – RLAC no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVI – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVII – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Seção II
Da Renovação da Licença Ambiental Simplificada – RLAS

Art. 25 Os requerimentos para Renovação da Licença Ambiental Simplificada –LAS, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – cópia da Licença anterior;
II – relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
III – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) vias de acesso principais;
g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;
h) pontos de referências;
i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
IV – Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
V – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

VI – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VII – Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
VIII – comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002, referente ao período de vigência da Licença de Ambiental Simplificada;
IX – comprovante de declaração dos automonitoramentos de emissões atmosféricas no sistema DEA, realizados durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada, se aplicável;
X – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XI – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;
XII – extrato de publicação de requerimento de Renovação de Licença Ambiental Simplificada – RLAS no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIII – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIV – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Seção III
Da Renovação da Licença de Operação- RLO

Art. 26 Os requerimentos para Renovação de Licença de Operação – RLO, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – cópia da Licença anterior;
II – relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
III – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) vias de acesso principais;
g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;
h) pontos de referências;
i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
IV – Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
V – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
VI – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VII – Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
VIII – comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002, referente ao período de vigência da Licença de Operação;
IX – comprovante de declaração dos automonitoramentos de emissões atmosféricas no sistema DEA, realizados durante a vigência da Licença de Operação, se aplicável;
X – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XI – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substitui-la;
XII – extrato de publicação de requerimento de Renovação de Licença de Operação - RLO no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIII – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIV – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

CAPÍTULO IX
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE AMPLIAÇÃO

Art. 27 Para as ampliações e/ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação – LO ou de Licença Ambiental Simplificada – LAS e que acarretem em impactos ambientais na sua instalação e operação, bem como caracterizem aumento de potencial poluidor/degradador do meio ambiente, deve ser requerido o licenciamento específico, trifásico ou bifásico, para a parte ampliada ou alterada.

Parágrafo único. No caso de obras e/ou alterações que não acarretem em impactos ambientais na sua instalação e operação, tampouco aumento do potencial poluidor/degradador do meio ambiente, poderá ser requerida Autorização Ambiental.

Art. 28 As informações prestadas nos requerimentos de licenciamento de ampliação deverão contemplar o empreendimento em operação, bem como ampliação prevista.

Seção I
Da Licença Ambiental Simplificada de Ampliação – LASA

Art. 29 A Licença Ambiental Simplificada de Ampliação – LASA aprova a localização e a concepção de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada – LAS, somente nos casos em que a somatória do porte da estrutura existente acrescida da estrutura a ser licenciada não ultrapasse o limite estabelecido para a referida licença em normas específicas, caso contrário estará sujeito à Licença Prévia de Ampliação – LPA.

Art. 30 Os requerimentos para Licença Ambiental Simplificada de Ampliação – LASA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – cópia da Licença anterior;
II – relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
III – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos;

d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) vias de acesso principais;
g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;
h) pontos de referências;
i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

IV – Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
V – Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
VI – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
VII – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
VIII – dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

IX – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
X – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
XI – Estudo(s) Ambiental(is) definido(s) no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;
XII – Portaria(s) de Outorga Prévia ou de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
XIII – número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa;
XIV – certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XV – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substitui-la;
XVI – extrato de publicação de requerimento de Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVII – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVIII – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 31 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. A LASA contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Seção II
Da Licença Prévia de Ampliação – LPA

Art. 32 A Licença Prévia de Ampliação - LPA se aplica para empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada – LAS Licença de Operação – LO.

Art. 33 Os requerimentos para Licença Prévia de Ampliação – LPA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – cópia da Licença anterior;
II – relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
III – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) vias de acesso principais;
g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;
h) pontos de referências;
i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

IV – Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
V – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
VI – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
VII – dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

VIII – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
IX – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
X – Estudo(s) Ambiental(is) definido(s) no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;
XI – relatório de caracterização da flora, de acordo com norma vigente, quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa;
XII – número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa;
XIII – Portaria(s) de Outorga Prévia ou de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
XIV – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XV – extrato de publicação de requerimento de Licença Prévia de Ampliação – LP-A no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVI – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVII – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 34 Nos procedimentos de Licença Prévia de Ampliação - LPA, quando necessária a supressão de vegetação, esta somente poderá ser emitida após a manifestação sobre a tipologia florestal e sua viabilidade de supressão, visando análise integrada do licenciamento.

Art. 35 A Licença Prévia de Ampliação não possibilita renovação, apenas prorrogação desde que não tenha sido concedido o prazo máximo.

Seção III
Da Licença de Instalação de Ampliação – LIA

Art. 36 A Licença de Instalação de Ampliação – LIA se aplica exclusivamente para os empreendimentos e/ou atividades detentores de Licença Prévia de Ampliação – LPA.

Art. 37 Os requerimentos para Licença de Instalação de Ampliação – LIA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – cópia da Licença anterior;
II – relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
III – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
V – número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa ou Autorização Florestal;
VI – Estudo(s) Ambiental(is) definido(s) no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;
VII – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
VIII – extrato de publicação de requerimento de Licença de Instalação de Ampliação – LIA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
IX – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
X – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 38 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença de Instalação de Ampliação - LIA, somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. A LIA contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Seção IV
Da Licença de Operação de Ampliação – LOA

Art. 39 A Licença de Operação se aplica exclusivamente para os empreendimentos e/ou atividades detentores de Licença Prévia de Ampliação – LPA, no caso de licenciamento bifásico ou, de Licença de Instalação de Ampliação – LIA, no caso de licenciamento bifásico.

Art. 40 Os requerimentos para Licença de Operação de Ampliação – LOA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – cópia da Licença anterior;
II – relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
III – certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
IV – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
V – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VI – Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
VII – laudo de conclusão de obras, conforme ANEXO IX, elaborado por profissional responsável junto ao empreendimento com a devida ART;
VIII – comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002, referente ao período de vigência da Licença anterior;
IX – comprovante de declaração dos automonitoramentos de emissões atmosféricas no sistema DEA, realizados durante a vigência da Licença anterior, se aplicável;
X – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XI – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substitui-la;
XII – extrato de publicação de requerimento de Licença de Operação de Ampliação no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIII – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XIV – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Seção V
Da Autorização Ambiental – AA

Art. 41 Para melhorias em sistemas de tratamento, destinação final de animais mortos ou execução de obras diversas, deverá ser solicitada uma Autorização Ambiental específica, desde que não haja alteração no porte do empreendimento, diversificação da atividade, aumento do potencial poluidor ou qualquer mudança que implique na alteração da modalidade de licenciamento.

Art. 42 A Autorização Ambiental – AA, deverá ser requerida por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – Requerimento de Licenciamento Ambiental;
II – Cópia da Licença de Operação/Licença Ambiental simplificada ou do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (TAC);
III – Estudo ambiental apresentado de acordo com as diretrizes a serem disponibilizada pelo IAT;
IV – Em caso de readequação de sistemas de controle ambiental já implantados, deverá conter o estudo anterior e relatório com a situação atual do sistema, justificando o motivo da readequação; e
V – Recolhimento da Taxa Ambiental.

CAPÍTULO X
DA REGULARIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 43 A Regularização do licenciamento ambiental de empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras, do meio ambiente, em instalação ou em operação, deverá ser requerida nos seguintes casos:
I – nunca obtiveram licenciamento;
II – estejam em funcionamento em desacordo com a licença obtida;
III – estar em implantação ou operação com a respectiva licença vencida;
IV – cuja implantação ou funcionamento tenha ocorrido anteriormente à obrigatoriedade do licenciamento ambiental estabelecido em legislação vigente.

Art. 44 As licenças de regularização somente serão emitidas quando houver viabilidade locacional, técnica e jurídica do empreendimento e/ou atividade.
I – na hipótese de não haver viabilidade de regularização, deverá ser firmado Termo de Ajustamento e Conduta - TAC junto ao empreendedor, com o estabelecimento das condições de mudança de local e/ou encerramento das atividades, não eximindo a apuração da responsabilidade civil, criminal e administrativa.
II – o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, mencionado no § 1º, fixará a obrigatoriedade de reparação de dano decorrente do período de ausência de licença ambiental legalmente exigível, que deverá ser condicionante obrigatória para a emissão da licença.
III – a regularização não impede a imposição de infração administrativa ambiental e a consequente lavratura de Auto de Infração Ambiental.
Art. 45 A Licença de Regularização estará condicionada à realização de vistoria por técnico habilitado.

Art. 46 O estudo ambiental e documentos complementares a serem apresentados serão definidos pelo IAT, com base na relação entre o potencial poluidor/degradador, o porte e a localização do empreendimento e/ou atividade.

Seção I
Da Licença Ambiental Simplificada de Regularização – LASR

Art. 47 Os requerimentos para Licença Ambiental Simplificada de Regularização – LASR, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo.
I – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) vias de acesso principais;
g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;
h) pontos de referências;
i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
II – Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
III – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
V – dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1.extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2.cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
VI – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VII – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
VIII – Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
IX – Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s) conforme Termo de Referência do ANEXO III, acompanhado da respectiva ART;
X – Estudo(s) Ambiental(is) definido(s) no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;
XI – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XII – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substitui-la;
XIII – Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas apresentado conforme as diretrizes da Resolução SEDEST nº 02, de 16 de janeiro de

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

2025, ou outras que venham a substitui-la, elaborado por profissional(is) habilitado(s) acompanhado da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho de Classe, se aplicável;
XIV – extrato de publicação de requerimento de Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XV – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Parágrafo único. A Licença Ambiental Simplificada de Regularização – LASR somente poderá ser emitida acompanhada da(s) respectiva(s) Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou a Declaração(ões) de Uso Independente de Outorga ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga.

Seção I
Da Licença de Instalação de Regularização – LIR

Art. 48 A Licença de Instalação de Regularização – LIR se aplica para os empreendimentos e/ou atividades sem a respectiva LI, mesmo que tenha obtido a LP, pois esta não autoriza início das obras.
I – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) vias de acesso principais;
g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;
h) pontos de referências;
i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
II – Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
III – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
V – dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1.extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2.cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
VI – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VII – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
VIII – Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
IX – Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s) conforme Termo de Referência do ANEXO III, acompanhado da respectiva ART;
X – Estudo(s) Ambiental(is) definido(s) no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;
XI – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), observada a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por profissional habilitado(a);
XII – extrato de publicação de requerimento de Licença de Instalação de Regularização - LIR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIII – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Seção III
Da Licença de Operação de Regularização – LOR

Art. 49 A Licença de Operação de Regularização - LOR se aplica para os empreendimentos e/ou atividades sem a respectiva LO, mesmo que tenha obtido a LI, pois esta não autoriza início de operação.

Art. 50 Os requerimentos para Licença de Operação de Regularização – LOR, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) vias de acesso principais;
g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;
h) pontos de referências;
i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
II – Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
III – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de

agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
V – dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1.extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2.cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
VI – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VII – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
VIII – Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
IX – Estudo(s) Ambiental(is) definido(s) no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;
X – Projeto *as built* do empreendimento;
XI – comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002, referente ao período de vigência da Licença anterior;
XII – Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas apresentado conforme as diretrizes da Resolução SEDEST nº 02, de 16 de janeiro de 2025, ou outras que venham a substitui-la, elaborado por profissional(is) habilitado(s) acompanhado da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho de Classe, se aplicável;
XIII – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XIV – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substitui-la;
XV – extrato de publicação de requerimento de Licença de Operação de Regularização - LOR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVI – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Parágrafo único. A Licença de Operação de Regularização – LOR somente poderá ser emitida acompanhada da(s) respectiva(s) Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou a Declaração(ões) de Uso Independente de Outorga ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga.

CAPÍTULO XI
ASPECTOS TÉCNICOS

Seção I
Quanto aos Efluentes Líquidos

Art. 51 As propriedades avícolas deverão obrigatoriamente implantar medidas para controle do consumo de água, como instalação de hidrômetros, redução do consumo de água de limpeza, reuso de água e evitar a entrada de água da chuva nas instalações.

Art. 52 É vedado o lançamento de efluentes líquidos de empreendimentos de avicultura em corpos hídricos.

Seção II
Quanto aos Resíduos Sólidos

Art. 53 Para uso agrícola dos resíduos, devem ser considerados os seguintes aspectos:
I – a cama de aviário deverá sofrer processo de fermentação por no mínimo 10 (dez) dias, e seu armazenamento deve ser realizada em local adequado, com adoção de medidas que evitem a proliferação de vetores;
II – a taxa de aplicação no solo (quantidade/área) deve ser calculada com base nas características físico-químicas do resíduo, da interpretação da análise química do solo e da necessidade da cultura, conforme recomendação agronômica;
III – fica vedada a utilização de material para substrato de cama de aviário com presença de resíduos de produtos químicos para tratamento de madeira.

Art. 54 Os animais mortos deverão ser dispostos adequadamente, utilizando tecnologias de disposição específicas estabelecidas pelos órgãos competentes e atendendo a Portaria IAP/GP nº 106, de 30 de maio de 2018

Seção III
Quanto às Emissões Atmosféricas

Art. 55 As emissões atmosféricas deverão atender os critérios e padrões de emissões atmosféricas estabelecidos na Resolução SEDEST Nº 02/2025 ou outra que venha substituí-la.

Parágrafo único. Ficam dispensados de automonitoramento de emissões atmosféricas as fontes de geração de calor com potência térmica nominal inferior a 10MW, utilizadas exclusivamente para aquecimento de ambiente, conforme estabelecido na Resolução SEDEST nº 02, de 16 de janeiro de 2025.

CAPÍTULO XII
ASPECTOS LOCACIONAIS

Art. 56 A implantação de empreendimentos de avicultura quanto à localização, deverá atender, no mínimo, os seguintes critérios:
I – as áreas devem ser de uso rural e estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município;
II – a área do empreendimento, incluindo armazenagem, tratamento e disposição final de estercos, deve situar-se a uma distância mínima de corpos hídricos, de modo a não atingir áreas de preservação permanente, conforme estabelecido no Código Florestal.
III – a(s) área(s) de criação, bem como de armazenagem, tratamento e disposição final de esterco, deve(m) estar localizada(s), de acordo com o Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002, no mínimo, nas distâncias e condições abaixo especificadas:
a) 12 (doze) metros de estradas municipais,
b) 15 (quinze) metros de estradas estaduais;
c) 55 (cinquenta e cinco) metros de estradas federais; e
d) 50 (cinquenta) metros, em relação as frentes de estradas, exigida apenas em relação às áreas de disposição final do esterco.
IV – estarem localizados no mínimo, a uma distância de 50 (cinquenta) metros das divisas de terrenos vizinhos, podendo esta distância ser inferior quando da anuência legal dos vizinhos confrontantes;
V – estarem localizados no mínimo, a uma distância de 50 (cinquenta) metros em relação a residências, desde que medidas técnicas sejam adotadas visando a redução de odores e de vetores, para tanto se observando a predominância da direção dos ventos na região; tais medidas serão propostas ao órgão ambiental e implantadas após laudo emitido pelo referido órgão;
VI – a sua localização e condições gerais em relação aos corpos hídricos devem ser obedecidas às legislações e normas definidas pelo órgão ambiental

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

competente.

Art. 57 No caso do empreendimento de avicultura estar localizado em área de manancial, deverá solicitar manifestação da Diretoria de Saneamento ambiental e Recursos Hidricos – DISAR do IAT e quando se tratar da Região Metropolitana de Curitiba deverá solicitar manifestação da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58 A implantação de dois ou mais empreendimentos de avicultura na mesma matricula do imóvel deverá ser licenciado como um único empreendimento, devendo os interessados constituir condomínio.

Art. 59 Para fins de isenção da taxa ambiental, deverá ser solicitada declaração emitida pelo Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR-Paraná, Sindicatos Rurais ou ainda o Declaração de Aptidão do PRONAF - DAP.

Art. 61 Os casos omissos em relação ao licenciamento de empreendimentos de avicultura, quanto ao porte e potencial poluidor, serão definidos pelo órgão ambiental.

Art. 62 Caso haja necessidade, o órgão ambiental competente solicitará, a qualquer momento, outros documentos e/ou informações complementares do requerente ou de outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, assim como, anotação ou registro de responsabilidade técnica pela implantação e conclusão de eventuais estudos ambientais.

Art. 63 A concessão da Licença Ambiental não substitui alvarás e/ou certidões de qualquer natureza que possam ser exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.
Art. 64 O órgão ambiental competente poderá complementar os critérios estabelecidos na presente Instrução Normativa de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

Art. 65 Quando da necessidade da manifestação de órgãos intervenientes externos ao órgão licenciador, tais como FUNAI, INCRA, IPHAN, ICMBio, CEPHA, DNIT, DER, entre outros, será seguido o procedimento conforme estabelece o Art. 126 do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025.

Art. 66 Os estudos ambientais deverão estar devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, exceto nos casos informados explicitamente nesta Instrução Normativa.

Art. 67 Constatada a existência de pendência judicial envolvendo o empreendedor, o empreendimento ou o imóvel, a decisão administrativa sobre a eventual suspensão do licenciamento será precedida de manifestação jurídica do órgão ambiental competente.

Art. 68 O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa sujeitará o(s) infrator(es) às sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e seus decretos regulamentadores, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados, na forma do §3º, Art. 225 da Constituição Federal, e do § 1°, Art. 14 da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 69 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de abril de 2025.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor–Presidente do Instituto Água e Terra

RELAÇÃO DOS ANEXOS

ANEXO I	DEFINIÇÃO DO PORTE, TIPO DE LICENCIAMENTO E DE ESTUDO AMBIENTAL
ANEXO II	MODELO DE CERTIDÃO DO MUNICÍPIO QUANTO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
ANEXO III	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO - MCE
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
ANEXO V	DECLARAÇÃO DO EMPREENDEDOR PELO LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO
ANEXO VII	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMAS DE CONTROLE DE POLUIÇÃO AMBIENTAL - PCA DE EMPREENDIMENTOS DE AVICULTURA
ANEXO VIII	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO DE CONCLUSÃO DE OBRAS

ANEXO I

DEFINIÇÃO DO PORTE, TIPO DE LICENCIAMENTO E DE ESTUDO AMBIENTAL

Para os efeitos desta Instrução Normativa, os empreendimentos que contemplem os empreendimentos de avicultura serão licenciados de acordo porte.

I. DEFINIÇÃO DO ENQUADRAMENTO:

O porte de empreendimentos de avicultura, para fins de licenciamento ambiental é definido através da área construída para o confinamento das aves, conforme os seguintes parâmetros

PORTE	ÁREA CONSTRUÍDA DE CONFINAMENTO (TOTAL EM M²)	LICENÇA AMBIENTAL		
		LAC	LAS	LP/LI/LO
Micro	7.000	Sim	Não	Não
Pequeno	7001– 21.000	Não	Sim	Não
Médio	21.001 – 28.000	Não	Não	Sim
Grande	28.001 – 56.000	Não	Não	Sim
Excepcional	Maior que 56.000	Não	Não	Sim

II. DEFINIÇÃO DOS ESTUDOS AMBIENTAIS:

Para a concessão do licenciamento ambiental de empreendimento de avicultura, deve ser considerado o tipo de licenciamento e de estudo ambiental conforme tabela abaixo:

PORTE	MODALIDADE DE LICENCIAMENTO	ESTUDO AMBIENTAL
Micro	Licenciamento por Adesão e Compromisso – LAC	Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE
Pequeno	Licença Ambiental Simplificada – LAS	Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE
Médio	Licença Ambiental Simplificada – LAS	Plano de Controle Ambiental – PCA
Grande	Licença Prévia – LP	Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE
	Licença de Instalação – LI	Plano de Controle Ambiental – PCA
	Licença de Operação – LO	-
Excepcional	Licença Prévia – LP	Relatório Ambiental Preliminar – RAP
	Licença de Instalação – LI	Plano de Controle Ambiental – PCA
	Licença de Operação – LO	-

(1) MCE – Memorial de Caracterização do Empreendimento (ANEXO III);
(2) PCA – Plano de Controle Ambiental (ANEXO VII);
(3) RAP – Relatório Ambiental Prévio, diretrizes a serem disponibilizada pelo IAT;

ANEXO II

MODELO DE CERTIDÃO DO MUNICÍPIO QUANTO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO CERTIDÃO DO MUNICÍPIO DE (NOME DO MUNICÍPIO)

Declaramos ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA, que o empreendimento abaixo descrito está localizado neste Município e que o Local, o Tipo de Empreendimento e Atividade estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo, incluindo distanciamentos de vias públicas (no do diploma legal pertinente), bem como, atende às demais exigências legais e administrativas relacionadas ao Município.

EMPREENDEDOR	
CPF/CNPJ	
ATIVIDADE	
LOCALIZAÇÃO	
LEGISLAÇÃO Nº	
ZONA/MACROZONA	
PERÍMETRO URBANO/ZONA RURAL	
ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE (PERMITIDA/PERMISSÍVEL)	

Local e Data.

Nome, assinatura e carimbo do Prefeito Municipal ou do Secretário de área.

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO - MCE

O MCE deverá ser elaborado por técnico habilitado e apresentado para análise do INSTITUTO ÁGUA E TERRA, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme as diretrizes listadas a seguir.

I. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- Razão social;
- Nome Fantasia;
- CNPJ e Inscrição Estadual. Cadastro de Produtor Rural;
- Endereço completo da unidade a ser licenciada;
- Endereço para correspondência;
- Nome do responsável, telefone;
- E-mail.

II. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

- Área onde será implantada a atividade (área total, área construída e área livre);
- Coordenadas Geográficas e UTM;
- Tipo e característica do solo;
- Topografia;
- Recursos Hídricos (nascentes, olhos d´água, cursos dá água, etc);
- Geologia/hidrogeologia/geotecnia;
- Cobertura Vegetal;
- Acessos (alternativas, condições de tráfego);
- Características do entorno (uso do solo, residências, áreas de interesse ambiental, etc.

III. CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COM IMAGEM AÉREA E CONTENDO NO MÍNIMO:

- Limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural;
- Estruturas físicas;
- Corpos hídricos;
- Áreas de preservação permanente;
- Áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
- Vias de acesso principais;
- Pontos de referência;

IV. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

a) Tipo de atividade do empreendimento. De acordo com o Código Nacional de Atividades Econômicas “CNAE”. Citar o número do CNAE;
b) Descritivo da obra a ser implantada e a descrição das intervenções necessárias;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

c) Descrição do empreendimento e apresentação das suas características técnicas;
- Descrição do regime e sistema de criação do empreendimento;
- Quantificação do plantel por sistema de criação existente e a capacidade máxima instalada;
- Apresentar a relação dos animais produzidos, por categoria, mensal e anualmente. Informar a empresa de integração, se for o caso.

V. INFORMAÇÕES SOBRE POLUENTES
a) Efluentes líquidos (esterco, lixiviado, águas de lavagem das áreas de armazenamento e serviços, entre outros):
• Geração, tratamento e destinação final;
b) Resíduos Sólidos (resíduos da triagem, resíduos do pré-tratamento, lodo do biodigestor, entre outros):
• Geração, tratamento e destinação final.
c) Emissões atmosféricas e sistemas de controle;
• Geração e tratamento.
d) Sistema de abastecimento de água (fonte, usos e volume de captação).
VI. USO AGRÍCOLA
Informações a respeito da destinação de quais resíduos serão direcionados para uso agrícolas, bem como suas respectivas quantidades
VII. DESENHOS
• Planta de situação do empreendimento;

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

_____(Nome Completo em negrito da parte),_____(Nacionalidade),_____(Estado Civil),_____(Profissão), portador do CPF/MF ou CNPJ nº _____, com Documento de Identidade de n°_____, residente e domiciliado na Rua_____, n°_____, _____(Bairro), CEP:____, _____–____(Município – UF), DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresento para (inserir finalidade), relacionados abaixo, são verdadeiros e autênticos (fieis a verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época).

FATOS DECLARADOS: _____
DOCUMENTOS APRESENTADOS: _____

Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de má–fé.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades das declarações prestadas, firmo a presente.

_____ (Município – UF), ____ (dia) de_____ (mês) de _____ (ano).

(Nome do Declarante Completo)
DECLARANTE
CPF ou CNPJ: _____

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO EMPREENDEDOR PELO LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO

_____, _____, _____, Nome do(a) Monitor(a) (Nacionalidade) (Estado Civil) residente e domiciliado(a) no(a)_____, ___, (Rua/Avenida) (n°) _____, _____, _____ portador(a) do CPF n°_____ (Complemento) (Bairro) (Cidade) (UF) _____ carteira de identidade n° _____, _____/_____, (No do CPF) (Órgão Expedidor) (UF),

Pelo presente instrumento, formalizo adesão e compromisso aos parâmetros técnicos estabelecidos pelo órgão ambiental competente, assumindo responsabilidade pelo cumprimento de todas as normas legais vigentes e condicionantes estabelecidas na licença, com o intuito de licenciamento ambiental da atividade XXXX através da Licença por Adesão e Compromisso (LAC), sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis.

Local e data.

(Nome do Declarante Completo)
DECLARANTE
CPF ou CNPJ: _____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO

_____, _____, _____, Nome do(a) Monitor(a) (Nacionalidade) (Estado Civil) residente e domiciliado(a) no(a)_____, ___, (Rua/Avenida) (n°) _____, _____, _____ portador(a) do CPF n°_____ (Complemento) (Bairro) (Cidade) (UF) _____ carteira de identidade n° _____, _____/_____, (No do CPF) (Órgão Expedidor) (UF),

Pelo presente instrumento, declaro ser responsável pelas informações prestadas sobre o empreendimento em questão, assumindo a responsabilidade técnica pelas informações prestadas e pelo cumprimento de todas as normas legais vigentes, com o intuito de licenciamento ambiental da atividade de _____ através da Licença por Adesão e Compromisso (LAC), sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis.

Local e data.

(Nome do Declarante Completo)
DECLARANTE
NÚMERO DO REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE:

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMAS DE CONTROLE DE POLUIÇÃO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS DE AVICULTURA

Os Projetos de instalações destinadas ao controle de poluição ambiental em atividades agropecuárias deverão ser apresentados para análise, acompanhados da respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, conforme dispõe a **Lei nº 6.496/77**.
Os Projetos devem apresentar dados sobre as informações cadastrais, memoriais descritivos de cálculo e desenhos.

1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

1.1 INFORMAÇÕES CADASTRAIS
Razão Social, CNPJ, endereço.
1.2 FONTE ABASTECEDORA DE ÁGUA
Relacionar todas as fontes de abastecimento de água utilizadas pelo empreendimento, tais como rios, lagoas, poços, rede pública, etc.
1.3 CORPO HÍDRICO RECEPTOR (CASO SEJA UTILIZADO)
Vazão e parâmetros (no caso de rios) e bacia hidrográfica a que pertence.
1.4 ÁREA EM HECTARES
Área total, área construída e área livre.
1.5 CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO
- Descrição do regime e sistema de criação do empreendimento;
- Quantificação do plantel por sistema de criação existente e a capacidade máxima instalada.
- Apresentar a relação dos animais produzidos, por categoria, mensal e anualmente. Informar a empresa de integração, se for o caso.

1.6 AMPLIAÇÕES PREVISTAS

2. SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS
- Descrição do sistema de captação e disposição de águas pluviais.
- Informações sobre a quantidade diária de esterco gerado.
- Descrição do sistema de tratamento e destinação final (no caso de disposição no solo ver item x);
- Dimensionamento das unidades que compõem o sistema;
- Características prováveis dos efluentes líquidos tratados (pH, DBO, DQO, etc.).
- Descrição do(s) sistema(s) de tratamento(s) adotado(s). No caso de disposição no solo, ver item 5;

3. CONTROLE DE VETORES
Detalhar medidas adotadas visando minimizar o problema.

4. RESÍDUOS SÓLIDOS

4.1 INFORMAÇÕES SOBRE OS RESÍDUOS SÓLIDOS
Especificar os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, quantidade e forma de coleta. Incluir animais mortos.
4.2 INFORMAÇÕES SOBRE DISPOSIÇÃO FINAL
Descrever o(s) tipo(s) de disposição final de resíduos sólidos.
4.3 TRATAMENTO ADOTADO
Justificar a escolha do(s) tipo(s) de tratamento(s) adotado(s).
4.4 MEMORIAL DE CÁLCULO
Apresentar o memorial de cálculo referente ao dimensionamento da solução adotada.

5.0 USO AGRÍCOLA
Informações a respeito da destinação de quais resíduos serão direcionados para uso agrícolas, bem como suas respectivas quantidades

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO DE CONCLUSÃO DE OBRAS

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:
Nome do Empreendimento:
Localização:
CNPJ/CPF:
Responsável Técnico:
CREA:

OBJETO DO LAUDO:
Este laudo visa atestar a conclusão da obra em conformidade ambiental, conforme estabelecido no projeto aprovado, no processo de licenciamento ambiental, bem como em conformidade com as legislações vigentes pertinentes, incluindo medidas de mitigação e controle de impactos ambientais.

DESCRIÇÃO DA OBRA:
Tipo de Obra: Construção/Reforma ou ampliações
Área Total Construída: Área em m² total e/ ou ampliações
Data de Início: Data de início da obra
Data de Conclusão: Data de conclusão da obra

ANÁLISE TÉCNICA:
A equipe técnica responsável inspecionou a obra e constatou que:
Estrutura:
Sistema de tratamento de efluentes:
Sistema de tratamento de resíduos sólidos:
galpões:
Sistema de controle de águas pluviais:

CONSIDERAÇÕES FINAIS:
(sugestão….)
Após a análise e vistoria realizada, conclui–se que a obra foi executada conforme os padrões estabelecidos na legislação vigente e no projeto aprovado na licença de instalação. Portanto, a obra está apta para operação, respeitando todas as normas e regulamentações aplicáveis.
(……..)
ASSINATURAS:
Nome do responsável técnico
Cargo
Assinatura
Data
*Anexar fotografias digitais tomadas no local, com qualidade nítida e legível, que permitam visualizar claramente

73448/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 37, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Súmula: Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de Sistemas de Esgotamento Sanitário (SES) e Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) no âmbito do Estado do Paraná.

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022;
Considerando a necessidade de dar efetividade ao "princípio da prevenção" consagrado na Política Nacional do Meio Ambiente - Art. 2º, incisos I, IV e IX da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e na Declaração do Rio de Janeiro de 1992 (Princípio nº 15);
Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente -CONAMA, sob nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental;
Considerando a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis n°s 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978;
Considerando a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná, e dá outras providências;
Considerando o Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná;
Considerando a Resolução CONAMA nº 377, de 09 de outubro de 2006, que dispõe sobre licenciamento ambiental simplificado de Sistemas de esgotamento Sanitário;
Considerando a Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA.

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer requisitos, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos de saneamento que contemplem sistemas de esgotamento sanitário e sistemas de abastecimento de água no Estado do Paraná.

CAPÍTULO I
DOS EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO

Art. 2º Esta Instrução Normativa aplica-se aos seguintes empreendimentos de saneamento:
I - Sistema de Esgotamento Sanitário;
II - Sistema de Abastecimento de Água.

Parágrafo único. Esta Instrução Normativa não se aplica aos processos de licenciamento ambiental de Unidades de Gerenciamento de Lodo (UGL), que terão seus critérios definidos em Instrução Normativa específica.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa consideram-se as seguintes definições:
I - esgoto sanitário: despejos líquidos constituídos de efluentes residenciais, comerciais e águas de infiltração na rede coletora;
II - estação de tratamento de esgoto - ETE: conjunto de unidades de tratamento, equipamentos, órgãos auxiliares, acessórios e sistemas de utilidades, cuja finalidade é a redução das cargas poluidoras do esgoto sanitário e condicionamento da matéria residual resultante do tratamento;
III - estação de tratamento de água: conjunto de unidades destinado a adequar as características da água aos padrões de potabilidade;
IV - lodo de esgoto: resíduo sólido gerado no processo de tratamento de esgoto sanitário, por processos de decantação primária, biológicos ou químicos, não incluindo resíduos sólidos removidos de desarenadores, gradeamento e peneiramento;
V - núcleo populacional: localidade sem a categoria de sede administrativa, mas com moradias de uso residencial, podendo ou não estar inseridas dentro de plano diretor do município, com densidade superior a 10 residências e dotadas de infraestrutura básica;
VI - sistemas de abastecimento de água: são os sistemas destinados à captação de águas e à implantação de estações de tratamento de água e lodo, barragens de nível, adutoras, reservatórios, elevatórias e rede de distribuição;
VII - sistemas de esgotamento sanitário: conjunto de instalações que reúne coleta, tratamento e disposição final de esgoto sanitário. Para fins de licenciamento, entende-se como o sistema composto por rede coletora, coletor de esgoto, linha de recalque, estação elevatória, interceptor, emissário, estação de tratamento e unidade de gerenciamento de lodo, quando houver;
VIII - unidade de transporte de esgoto: interceptores, emissários e estações elevatórias de esgoto;
IX - vazão de alcance de projeto: é a vazão da capacidade projetada em função da etapa do projeto;
X - vazão de fim de plano: é a vazão da capacidade projetada em função da contribuição média da população a ser atendida no fim de plano do horizonte de projeto.

CAPÍTULO III
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO

Art. 4º O órgão licenciador competente, no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá, para fins de licenciamento ambiental de empreendimentos de saneamento, os seguintes atos administrativos:
I - Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC: autoriza a instalação e a operação de empreendimentos e/ou atividades de baixo potencial poluidor/degradador do meio ambiente – nível II, passíveis de licenciamento por procedimento automático, mediante Declaração de Adesão e Compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pelo órgão licenciador competente, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais do empreendimento e/ou atividade, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação;
II - Licença Ambiental Simplificada - LAS: aprova a localização e a concepção de empreendimentos e/ou atividades de médio potencial poluidor/degradador do meio ambiente, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;
III - Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA: aprova a localização e a concepção de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada - LAS, desde que a somatória do porte da estrutura existente acrescida da estrutura a ser licenciada não ultrapasse o limite estabelecido para a referida licença em normas específicas, caso contrário estará sujeito à Licença Prévia de Ampliação - LPA;
IV - Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR: concedida para empreendimentos e/ou atividades enquadrados como LAS e que estejam operando sem o devido licenciamento ambiental, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;
V - Licença Prévia - LP: concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento e/ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando

a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
VI - Licença Prévia de Ampliação - LPA: concedida na fase preliminar do planejamento de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação - LO ou de Licença Ambiental Simplificada - LAS, que necessitam de licenciamento específico para a parte ampliada ou alterada, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
VII - Licença de Instalação - LI: autoriza a instalação do empreendimento e/ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, as quais constituem motivos determinantes;
VIII - Licença de Instalação de Ampliação - LIA: autoriza a instalação de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Prévia de Ampliação - LPA, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, as quais constituem motivos determinantes;
IX - Licença de Instalação de Regularização - LIR: concedida para empreendimentos e/ou atividades que estejam em instalação de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental, atestando sua viabilidade ambiental, bem como autorizando sua implantação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos para a Licença de Operação - LO;
X - Licença de Operação - LO: autoriza a operação de empreendimentos e/ou atividades após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;
XI - Licença de Operação de Ampliação - LOA: autoriza a operação das ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades, conforme estabelecidas em Licença Prévia de Ampliação - LPA e/ou Licença de Instalação de Ampliação - LIA, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;
XII - Licença de Operação de Regularização - LOR: concedida para empreendimentos e/ou atividades que estejam operando de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autorizando sua operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;
XIII - Autorização Ambiental - AA: autoriza a execução de obras que proporcionem ganhos e melhorias ambientais, que não acarretem impactos ambientais na sua instalação e operação, bem como autoriza a execução de atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou obras emergenciais, instalações permanentes que não caracterizem aumento de potencial poluidor/degradador do meio ambiente, expedida de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, cadastros, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;
XIV - Autorização Florestal - AF: ato administrativo que regulamenta a exploração, corte ou supressão de vegetação nativa, emitido em conformidade com a legislação ambiental vigente, visando assegurar o uso sustentável dos recursos florestais e a preservação ambiental;
XV - Outorga: ato administrativo mediante o qual a autoridade outorgante declara a disponibilidade de água para os usos requeridos e faculta ao outorgado o direito de uso de recurso hídrico, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato.

CAPÍTULO IV
DAS MODALIDADES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 5º Para fins desta Instrução Normativa constituem modalidades de licenciamento ambiental:
I - Licenciamento Ambiental Trifásico: licenciamento no qual a Licença Prévia - LP, a Licença de Instalação - LI e a Licença de Operação - LO do empreendimento e/ou atividade são concedidas em etapas sucessivas;
II - Licenciamento Ambiental Bifásico: licenciamento de ampliações e/ou diversificações do empreendimento que não impliquem no aumento do seu potencial poluidor e/ou degradador do meio ambiente, no qual a Licença Prévia de Ampliação - LPA e a Licença de Operação de Ampliação - LOA são concedidas em etapas sucessivas, sem a necessidade de Licença de Instalação de Ampliação - LIA;
III - Licenciamento Ambiental Monofásico, podendo ser:
a) Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;
b) Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS.
IV - Licenciamento Ambiental de Regularização: licenciamento visando à regularização ambiental de empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras do meio ambiente, em instalação ou em operação, que se enquadrem em uma das hipóteses seguintes:
a) nunca obtiveram licenciamento;
b) estejam em funcionamento em desacordo com a licença obtida;
c) estejam em implantação ou operação com a respectiva licença vencida.
V - Licenciamento Ambiental de Ampliação: licenciamento para ampliações e/ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação - LO ou de Licença Ambiental Simplificada - LAS que necessitem de licenciamento específico, trifásico ou bifásico, para a parte ampliada ou alterada;
VI - Autorização: autoriza a execução de obras que proporcionem ganhos e melhorias ambientais, que não acarretem impactos ambientais na sua instalação e operação, bem como autoriza a execução de atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou obras emergenciais, instalações permanentes que não caracterizem aumento de potencial poluidor/degradador do meio ambiente, expedida de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, cadastros, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente.

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 6º Para efeitos desta Instrução Normativa, os empreendimentos de saneamento serão licenciados de acordo com o porte.

Seção I
Da Definição do Porte

Art. 7° Para os efeitos desta Instrução Normativa, o porte de empreendimentos de saneamento é definido de acordo com a vazão de alcance de projeto, conforme quadro constante do ANEXO I.

Seção II
Da Definição do Tipo de Licenciamento e de Estudo Ambiental

Art. 8° A definição da modalidade de licenciamento ambiental e dos estudos ambientais a que serão submetidos os empreendimentos de saneamento a serem instalados obedecerá aos critérios de licenciamento estabelecidos nos quadros constantes no ANEXO I.

Art. 9° Havendo qualquer alteração nas características do porte do empreendimento que implique em mudança da modalidade de licenciamento, deverá ser requerido novo procedimento de licenciamento ambiental pelo empreendedor.

Art. 10 Ficam passíveis de Dispensa de Licenciamento Ambiental os coletores tronco e rede coletora de esgoto, que atendam aos critérios estabelecidos no Decreto Estadual n° 9.541, de 10 de abril de 2025.

§ 1º A dispensa de licenciamento ambiental não exime o requerente das exigências legais quanto à preservação do meio ambiente, bem como da obtenção de alvarás e do atendimento a outras exigências federais, estaduais e municipais.

§ 2º Quando da renovação do licenciamento ambiental do sistema de esgotamento sanitário a DLAM deverá ser incorporada ao licenciamento ambiental.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 11 Ficam passíveis de Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso, desde que atendidos os critérios estabelecidos no Decreto Estadual n° 9.541, de 10 de abril de 2025, os sistemas de abastecimento de água que adotem as seguintes formas de tratamento:
I - unidades de tratamento simplificado (apenas cloração + fluoretação) das águas de captações superficiais e subterrâneas;
II – estações de tratamento de água com vazão de até 30 L/s.

§ 1º Os empreendimentos que não se enquadrarem nas condições previstas no caput deverão atender ao disposto no ANEXO I.

§ 2º A Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC não exime o requerente das exigências legais quanto à preservação do meio ambiente, bem como da obtenção de alvarás e do atendimento a outras exigências federais, estaduais e municipais.

CAPÍTULO VI
DA DOCUMENTAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I
Do Licenciamento Monofásico

Subseção I
Da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC

Art. 12 Os requerimentos para Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - mapa de situação da Estação de Tratamento de Água com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas atualmente existentes e/ou previstas para o exercício da atividade;
c) distância dos corpos hídricos;
d) Áreas de Preservação Permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) áreas com restrições;
g) pontos de referência;
h) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
II - Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e com a legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
III - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com Art. 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e §3º do Art. 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
V - dados e documentação de identificação do empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizado com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
VI - Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s) conforme Termo de Referência em anexo, acompanhado da respectiva ART;
VII - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VIII - declaração da veracidade das informações prestadas, conforme modelo do ANEXO III;
IX - declaração do empreendedor pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO IV;
X - declaração do responsável técnico pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO V;
XI - registro fotográfico da área do empreendimento e/ou atividade;
XII - Decreto de Utilidade Pública;
XIII - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
XIV - declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina a Lei Estadual n° 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;
XV - Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
XVI - Croqui com Áreas Afetadas pelo Sistema de Abastecimento de Água. O croqui deverá destacar os seguintes itens:
a) imagem de satélite atualizada ao fundo;
b) traçados da implantação das unidades que irão compor o sistema (ETA; ETE e EEE);
c) traçados das obras lineares;
d) identificação de interferências em sistemas viários;
e) Áreas de Preservação Permanente atingidas por todas as áreas de intervenção;
f) delimitação de imóveis de terceiros (com indicação do número da matrícula);
g) traçado dos cursos hídricos e coordenadas geográficas das travessias nestes (conforme outorga/declaração de uso independente);
h) áreas que necessitarão de supressão;
i) Reservas Legais; demais áreas relevantes**.**
XVII - extrato de publicação de requerimento de Licença por Adesão e Compromisso - LAC no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVIII - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Parágrafo único. A efetiva operação do empreendimento deve ser condicionada à emissão da respectiva Portaria de Outorga de Direito, quando aplicável.

Subseção II
Da Licença Ambiental Simplificada – LAS

Art. 13 Os requerimentos para Licença Ambiental Simplificada - LAS deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - mapa de situação do empreendimento (ETA/ETE/EEE) com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:

a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas atualmente existentes e/ou previstas para o exercício da atividade;
c) distância dos corpos hídricos;
d) Áreas de Preservação Permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) áreas com restrições;
g) pontos de referência;
h) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

II - Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e com a legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;

III - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

IV - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com Art. 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e §3º do Art. 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

V - dados e documentação de identificação do empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizado com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

VI - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;

VII - Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

VIII - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

IX - Decreto de Utilidade Pública;

X - número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão de vegetação nativa;

XI - Estudo Ambiental definido no ANEXO I da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;

XII - estudo de fauna, de acordo com exigência estabelecida em Instrução Normativa específica;

XIII - Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;

XIV - Croqui com Áreas Afetadas pelo Sistema de Abastecimento de Água ou Sistema de Esgotamento Sanitário. O croqui deverá destacar os seguintes itens:
a) imagem de satélite atualizada ao fundo;
b) traçados da implantação das unidades que irão compor o sistema (ETA; ETE e EEE);
c) traçados das obras lineares;
d) identificação de interferências em sistemas viários;
e) Áreas de Preservação Permanente atingidas por todas as áreas de intervenção;
f) delimitação de imóveis de terceiros (com indicação do número da matrícula);
g) traçado dos cursos hídricos e coordenadas geográficas das travessias nestes (conforme outorga/declaração de uso independente);
h) áreas que necessitarão de supressão;
i) Reservas Legais; demais áreas relevantes**.**

XV - extrato de publicação de requerimento de Licença Ambiental Simplificada - LAS no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XVI - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 14 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença Ambiental Simplificada – LAS somente poderá ser emitida após a apresentação da Autorização Florestal - AF e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna, emitidas pelo IAT.

Parágrafo único. A LAS contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Art. 15 A operação do empreendimento está condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

I - laudo de conclusão de obra, acompanhado de registro fotográfico, elaborado por profissional com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

II - projeto *As built* da ETA/ETE/EEE;

III - declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina a Lei Estadual n° 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;

IV - Portaria(s) de Outorga de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras).

Seção II
Do Licenciamento Trifásico

Art. 16. Os empreendimentos que necessitam de Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, deverão requerê-las sucessivamente.

Subseção I
Da Licença Prévia - LP

Art. 17 Os requerimentos para Licença Prévia - LP deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I - mapa de situação do empreendimento (ETA/ETE/EEE) com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos;
d) Áreas de Preservação Permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) áreas com restrições;
g) pontos de referência;
h) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

II - Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Municipal e com a legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
III - Decreto de Utilidade Pública;
IV - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
V - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com Art. 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e §3º do Art. 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
VI - dados e documentação de identificação do empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizado com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
VII - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VIII - Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
IX - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
X - relatório de caracterização da flora, de acordo com norma vigente, quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa;
XI - Estudo Ambiental definido no ANEXO I da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;
XII - estudo de fauna, de acordo com exigência estabelecida em Instrução Normativa específica;
XIII - croqui com as áreas afetadas pelo Sistema de Abastecimento de Água ou Sistema de Esgotamento Sanitário. O croqui deverá destacar os seguintes itens:
a) imagem de satélite atualizada ao fundo;
b) traçados da implantação das unidades que irão compor o sistema (ETA; ETE e EEE);
c) traçados das obras lineares;
d) identificação de interferências em sistemas viários;
e) áreas de Preservação Permanente atingidas por todas as áreas;
f) delimitação de imóveis de terceiros (com indicação do número da matrícula);
g) traçado dos cursos hídricos e coordenadas geográficas das travessias nestes (conforme outorga/declaração de uso independente);
h) áreas que necessitarão de supressão;
i) Reservas Legais e demais áreas relevantes.
XIV - extrato de publicação de requerimento de Licença Prévia - LP no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XV - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 18 Nos procedimentos de Licença Prévia - LP, quando necessária a supressão de vegetação, esta somente poderá ser emitida após a manifestação sobre a tipologia florestal e sua viabilidade de supressão, visando análise integrada do licenciamento.

Subseção II
Da Licença de Instalação - LI

Art. 19 Os requerimentos para Licença de Instalação - LI deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - cópia da Licença anterior;
II - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
III - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
V - número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão de vegetação nativa ou Autorização Florestal;
VI - Estudo Ambiental definido no ANEXO I da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;
VII - estudo de fauna, de acordo com exigência estabelecida em Instrução Normativa específica;
VIII - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, observada a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
IX - extrato de publicação de requerimento de Licença de Instalação - LI no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
X - extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XI - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 20 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença de Instalação - LI somente poderá ser emitida após a apresentação da Autorização Florestal - AF e da Autorização Ambiental - AA referentes à fauna.
Parágrafo único. A LI contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e na Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Subseção III
Da Licença de Operação - LO

Art. 21 Os requerimentos para Licença de Operação – LO deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - cópia da Licença anterior;
II - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior, bem como dos programas ambientais propostos nos estudos ambientais apresentados nas fases anteriores de licenciamento;
III - laudo de conclusão de obra, acompanhado de registro fotográfico, elaborado por profissional com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

IV - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
V - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VI - projeto *As built* do empreendimento (ETA/ETE/EEE);
VII - relação de todas as unidades que compõem o sistema;
VIII - Plano de Gerenciamento de Resíduos sólidos - PGRS, elaborado por profissional técnico habilitado acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
IX - Para os sistemas de esgotamento sanitário apresentar:
a) Plano de operação do sistema;
b) Plano de emergência e contingência.
X - estudo de fauna, de acordo com exigência estabelecida em Instrução Normativa específica;
XI - Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
XII - Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;
XIII - declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina a Lei Estadual n° 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;
XIV - extrato de publicação de requerimento de Licença de Operação – LO no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XV - extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVI - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

CAPÍTULO VII
DOS PRAZOS DE VALIDADE DAS LICENÇAS

Art. 22 O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade para cada tipo de licença e autorização ambiental, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:
I - o prazo de validade da Licença por Adesão e Compromisso - LAC:
- 02 (dois) anos para a primeira licença. Renovável;
- 05 (cinco) anos a partir da primeira renovação.
II - o prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada - LAS será de até 10 (dez) anos, podendo ser renovada a critério técnico do órgão ambiental competente;
III - o prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada de Regularização – LASR será de 2 (dois) anos para a primeira licença e, renovável por, no máximo, 10 (dez) anos, a critério do órgão licenciador;
IV - o prazo de validade da Licença Prévia - LP será de 05 (cinco) anos, não prorrogável se concedido o prazo máximo;
V - o prazo de validade da Licença de Instalação - LI será de até 06 (seis) anos, não prorrogável se concedido o prazo máximo;
VI - O prazo de validade da Licença de Instalação de Regularização – LIR será de 2 (dois) anos para a primeira licença e, prorrogável por, no máximo, 4 (quatro) anos, a critério do órgão licenciador;
VII - o prazo de validade da Licença de Operação - LO será de no mínimo 4 anos e no máximo 10 (dez) anos, renovável a critério do Órgão Licenciador;
VIII - o prazo de validade da Licença de Operação de Regularização – LOR será de 2 (dois) anos para a primeira licença e, quando da sua renovação, renovável por no mínimo 4 (quatro) anos e no máximo 10 (dez) anos, a critério do órgão licenciador;
IX - o prazo de validade da Autorização Ambiental – AA será de no máximo 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O Instituto Água e Terra poderá estabelecer prazos de validade diferenciados para a Licença Ambiental Simplificada – LAS e para Licença de Operação – LO de empreendimentos ou atividades, considerando sua natureza e peculiaridades excepcionais, respeitado o prazo máximo estabelecido nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VIII
DA RENOVAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 23 A Renovação do Licenciamento Ambiental aplica-se à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso, à Licença Ambiental Simplificada e à Licença de Operação.

Art. 24 O Instituto Água e Terra - IAT poderá prorrogar a validade da Licença Prévia, Licença Prévia de Ampliação, Licença de Instalação, Licença de Instalação de Ampliação e da Licença de Instalação de Regularização, mediante solicitação do requerente, desde que devidamente motivada.

Parágrafo único. A prorrogação poderá automática, desde que:
I - a licença esteja válida;
II - o requerente apresente declaração de que não houve alterações no objeto da licença expedida;
III - não ultrapasse o prazo máximo estabelecido no Capítulo VII.

Seção I
Da Renovação da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - RLAC

Art. 25 Os requerimentos para Renovação de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - cópia da Licença anterior;
II - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
III - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV - dados e documentação de identificação do empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizado com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
V - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

VI - mapa de situação do empreendimento (ETA/ETE/EEE), com imagem atualizada, em *Datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas instaladas;
c) corpos hídricos;
d) Áreas de Preservação Permanente;
e) Áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) áreas restritas
g) vias de acesso principais;
h) pontos de referência;
i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
VII - Croqui de situação do sistema. O croqui deverá destacar os seguintes itens:
a) Imagem de satélite atualizada ao fundo;
b) traçados da implantação das unidades que compõe o sistema (ETA; ETE e EEE);
c) traçados das obras lineares;
d) Identificação de interferências em sistemas viários.
VIII - comprovante de Declaração de Carga Poluidora (DCP), conforme Portaria IAP nº 256, de 16 de setembro de 2013, ou outra que venha a substituí-la, se for o caso;
IX - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva(s) ART(s);
X- Declaração de Movimentação de Resíduos referente ao período de vigência da licença anterior, emitidos pela Plataforma MTR SINIR. Casos de movimentação ausentes de registro de MTR devem também ser apresentados outros registros da movimentação dos resíduos;
XI - comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002, referente ao período de vigência da Licença anterior;
XII - Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras)
XIII - Declaração da veracidade das informações prestadas, conforme modelo do ANEXO III;
XIV - Declaração do empreendedor pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO IV;
XV - Declaração do responsável técnico pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO V;
XVI - declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina a Lei Estadual n° 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;
XVII - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XVIII - extrato de publicação de requerimento de Renovação de Licença por Adesão e Compromisso - RLAC no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIX - extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XX - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Seção II
Da Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS

Art. 26 Os requerimentos para Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - cópia da Licença anterior;
II - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
III - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
V - Mapa de situação do empreendimento, com imagem atualizada, em *Datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas instaladas;
c) corpos hídricos;
d) Áreas de Preservação Permanente;
e) Áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) áreas com restrições;
g) vias de acesso principais;
h) pontos de referência;
i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores, em formato kml ou kmz.
VI - Croqui de situação do sistema. O croqui deverá destacar os seguintes itens:
a) imagem de satélite atualizada ao fundo;
b) traçados da implantação das unidades que compõem o sistema (ETA; ETE e EEE);
c) traçados das obras lineares;
d) identificação de interferências em sistemas viários.
VII - relação de todas as unidades que compõem o sistema;
VIII - Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
IX - comprovante de Declaração de Carga Poluidora (DCP), conforme Portaria IAP nº 256, de 16 de setembro de 2013, ou outra que venha a substituí-la, se for o caso;
X - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva(s) ART(s);
XI - Declaração de Movimentação de Resíduos referente ao período de vigência da licença anterior, emitidos pela Plataforma MTR SINIR. Casos de movimentação ausentes de registro de MTR devem também ser apresentados outros registros da movimentação dos resíduos;
XII - comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002, referente ao período de vigência da Licença de Ambiental Simplificada;
XIII - estudo de fauna, de acordo com exigência estabelecida em Instrução Normativa específica;
XIV - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XV - declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina a Lei Estadual n° 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;
XVI - extrato de publicação de requerimento de Renovação de Licença Ambiental Simplificada - RLAS no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVII - extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVIII - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Seção III
Da Renovação da Licença de Operação- RLO

Art. 27 Os requerimentos para Renovação de Licença de Operação – RLO deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - cópia da Licença anterior;
II - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
III - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
V - Mapa de situação do empreendimento, com imagem atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas instaladas;
c) corpos hídricos;
d) Áreas de Preservação Permanente;
e) Áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) áreas restritas
g) vias de acesso principais;
h) pontos de referência;
i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores dos itens exigidos nas alíneas anteriores, em formato kml ou kmz.
VI - croqui de situação do sistema. O croqui deverá destacar os seguintes itens:
a) imagem de satélite atualizada ao fundo;
b) traçados da implantação das unidades que compõem o sistema (ETA; ETE e EEE);
c) traçados das obras lineares;
d) identificação de interferências em sistemas viários.
VII - relação de todas as unidades que compõem o sistema;
VIII - Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
IX - comprovante de Declaração de Carga Poluidora (DCP), conforme Portaria IAP nº 256, de 16 de setembro de 2013, ou outra que venha a substituí-la, se for o caso;
X - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva(s) ART(s);
XI - Declaração de Movimentação de Resíduos referente ao período de vigência da licença anterior, emitido pela Plataforma MTR SINIR. Casos de movimentação ausentes de registro de MTR devem também ser apresentados outros registros da movimentação dos resíduos;
XII - comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002, referente ao período de vigência da Licença de Ambiental Simplificada;
XIII - estudo de fauna, de acordo com exigência estabelecida em Instrução Normativa específica;
XIV - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XV - declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina a Lei Estadual n° 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;
XVI - extrato de publicação de requerimento de Renovação de Licença de Operação - RLO no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVII - extrato de publicação de concessão de Licença de Operação no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVIII - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

CAPÍTULO IX
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE AMPLIAÇÃO

Art. 28 Para as ampliações e/ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação - LO ou de Licença Ambiental Simplificada - LAS e que acarretem em impactos ambientais em sua instalação e operação, bem como caracterizem aumento de potencial poluidor/degradador do meio ambiente, deve ser requerido o licenciamento específico, trifásico ou bifásico, para a parte ampliada ou alterada.

Parágrafo único. No caso de ampliações e/ou alterações que não acarretem impactos ambientais em sua instalação e operação, tampouco aumento do potencial poluidor/degradador do meio ambiente, poderá ser requerida Autorização Ambiental.

Art. 29 As informações prestadas nos requerimentos de licenciamento de ampliação deverão contemplar o empreendimento em operação, bem como ampliação prevista.

Seção I
Da Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA

Art. 30 A Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA aprova a localização e a concepção de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada – LAS ou Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC, somente nos casos em que a somatória do porte da estrutura existente acrescida da estrutura a ser licenciada não ultrapasse o limite estabelecido para a referida licença em normas específicas, caso contrário estará sujeito à Licença Prévia de Ampliação – LPA.

Art. 31 Os requerimentos para Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - cópia da licença anterior;
II - relatório de atendimento das condicionantes da licença anterior;
III - mapa de situação do empreendimento (ETA/ETE/EEE) com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas atualmente existentes e/ou previstas para o exercício da atividade;
c) distância dos corpos hídricos;
d) Áreas de Preservação Permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) áreas com restrições;
g) pontos de referência;
h) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
IV - Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e com a legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

V - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
VI - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com Art. 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e §3º do Art. 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
VII - dados e documentação de identificação do empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizado com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
VIII - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
IX - relação de todas as unidades que compõem e estão previstas no sistema;
X - Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
XI - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
XII - Decreto de Utilidade Pública;
XIII - número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão de vegetação nativa;
XIV - Estudo Ambiental definido no ANEXO I da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;
XV - estudo de fauna, de acordo com exigência estabelecida em Instrução Normativa específica;
XVI - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XVII - declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina a Lei Estadual n° 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la
XVIII - Croqui com Áreas Afetadas pelo Sistema de Abastecimento de Água ou Sistema de Esgotamento Sanitário. O croqui deverá destacar os seguintes itens:
a) imagem de satélite atualizada ao fundo;
b) traçados da implantação das unidades que irão compor o sistema (ETA; ETE e EEE);
c) Traçados das obras lineares;
d) Identificação de interferências em sistemas viários;
e) Áreas de Preservação Permanente atingidas por todas as áreas de intervenção;
f) delimitação de imóveis de terceiros (com indicação do número da matrícula);
g) traçado dos cursos hídricos e coordenadas geográficas das travessias nestes (conforme outorga/declaração de uso independente);
h) áreas que necessitarão de supressão;
i) Reservas Legais; demais áreas relevantes**.**
XIX - extrato de publicação de requerimento de Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XX - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 32 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença Ambiental Simplificada de Ampliação – LASA somente poderá ser emitida após a apresentação da Autorização Florestal - AF e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna, emitidas pelo IAT.

Parágrafo único. A LASA contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Art. 33 A operação do empreendimento está condicionada a apresentação dos seguintes documentos:
I - laudo de conclusão de obra, acompanhado de registro fotográfico, elaborado por profissional com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
II - projeto *As built* da ETA/ETE/EEE;
III - Portaria(s) de Outorga de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras).

Seção II
Da Licença Prévia de Ampliação - LPA

Art. 34.A Licença Prévia de Ampliação - LPA aplica-se aos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação – LO ou Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Art. 35 Os requerimentos para Licença Prévia de Ampliação - LPA deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - cópia da licença anterior;
II - relatório de atendimento das condicionantes da licença anterior;
III - mapa de situação do empreendimento (ETA/ETE/EEE) com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos;
d) Áreas de Preservação Permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) áreas com restrições;
g) pontos de referência;
h) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
IV - Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e com a legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
V - Decreto de Utilidade Pública;
VI - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
VII - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com Art. 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e §3º do Art. 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
VIII - dados e documentação de identificação do empreendedor:

a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizado com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

IX - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
X - Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
XI - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
XII - relatório de caracterização da flora, de acordo com norma vigente, quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa;
XIII - Estudo Ambiental definido no ANEXO I da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;
XIV - estudo de fauna, de acordo com exigência estabelecida em Instrução Normativa específica;
XV - croqui com as áreas afetadas pelo Sistema de Abastecimento de Água ou Sistema de Esgotamento Sanitário. O croqui deverá destacar os seguintes itens:
a) imagem de satélite atualizada ao fundo;
b) traçados da implantação das unidades que irão compor o sistema (ETA; ETE e EEE);
c) traçados das obras lineares;
d) identificação de interferências em sistemas viários;
e) Áreas de Preservação Permanente atingidas por todas as áreas;
f) delimitação de imóveis de terceiros (com indicação do número da matrícula);
g) traçado dos cursos hídricos e coordenadas geográficas das travessias nestes (conforme outorga/declaração de uso independente);
h) áreas que necessitarão de supressão;
i) Reservas Legais e demais áreas relevantes.
XVI - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XVII - extrato de publicação de requerimento de Licença Prévia de Ampliação - LPA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVIII - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 36 Nos procedimentos de Licença Prévia de Ampliação - LPA, quando necessária a supressão de vegetação, esta somente poderá ser emitida após a manifestação sobre a tipologia florestal e sua viabilidade de supressão, visando análise integrada do licenciamento.

Seção III
Da Licença de Instalação de Ampliação - LIA

Art. 37 A Licença de Instalação de Ampliação - LIA aplica-se exclusivamente aos empreendimentos e/ou atividades detentores de Licença Prévia de Ampliação - LPA.

Art. 38 Os requerimentos para Licença de Instalação de Ampliação - LIA deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - cópia da Licença anterior;
II - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
III - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
V - número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa ou Autorização Florestal;
VI - Estudo Ambiental definido no ANEXO I da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;
VII - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, observada a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
VIII - estudo de fauna, de acordo com exigência estabelecida em Instrução Normativa específica
IX - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
X - extrato de publicação de requerimento de Licença de Instalação de Ampliação – LIA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XI - extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XII - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 39 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença de Instalação de Ampliação - LIA somente poderá ser emitida após a apresentação da Autorização Florestal - AF e da Autorização Ambiental - AA referentes à fauna, emitidas pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. A LIA contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Seção IV
Da Licença de Operação de Ampliação – LOA

Art. 40 A Licença de Operação de Ampliação aplica-se exclusivamente aos empreendimentos e/ou atividades detentores de Licença Prévia de Ampliação - LPA, no caso de licenciamento bifásico ou, de Licença de Instalação de Ampliação - LIA, no caso de licenciamento trifásico.

Art. 41 Os requerimentos para Licença de Operação de Ampliação - LOA deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - cópia da Licença anterior;
II - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior, bem como dos programas ambientais propostos nos estudos ambientais apresentados nas fases anteriores de licenciamento;
III - laudo de conclusão de obra, acompanhado de registro fotográfico, elaborado por profissional com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
IV - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
V - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VI - projeto *As built* do empreendimento (ETA/ETE/EEE);
VII - relação de todas as unidades que compõem e estão previstas no sistema;
VIII - Plano de gerenciamento de resíduos sólidos, elaborado por profissional técnico habilitado acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
IX - para os sistemas de esgotamento sanitário apresentar:
a) Plano de operação do sistema;
b) Plano de emergência e contingência.
X - estudo de fauna, de acordo com exigência estabelecida em Instrução Normativa específica;
XI - Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
XII - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XIII - declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina a Lei Estadual n° 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;
XIV - extrato de publicação de requerimento de Licença de Operação de Ampliação – LOA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XV - extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVI - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Seção V
Da Autorização Ambiental para Readequações e Melhorias Ambientais

Art. 42 Para melhorias em sistemas e medidas de controle ambiental ou execução de obras diversas, deverá ser solicitada uma Autorização Ambiental específica, desde que não haja alteração no porte do empreendimento, diversificação da atividade, aumento do potencial poluidor/degradador ou qualquer mudança que implique na alteração da modalidade de licenciamento

Art. 43 A Autorização Ambiental – AA, deverá ser requerida por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - Requerimento de Licenciamento Ambiental;
II - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
III - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
IV - dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
V - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VI - cópia da Licença de Operação/Licença Ambiental simplificada ou do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (TAC);
VII - estudo ambiental de acordo com as diretrizes a serem disponibilizadas pelo IAT;
VIII - Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração dos estudos ambientais;
IX - em caso de readequação de sistemas de controle ambiental já implantados, deverá conter o estudo anterior e relatório com a situação atual do sistema, justificando o motivo da readequação; e
X - recolhimento da Taxa Ambiental.

CAPÍTULO X
DA REGULARIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 44 A regularização do licenciamento ambiental de empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras, do meio ambiente, em instalação ou em operação, deverá ser requerida nos seguintes casos:
I - nunca tenham obtido licenciamento;
II - estejam em funcionamento em desacordo com a licença obtida;
III - estejam em implantação ou operação com a respectiva licença vencida.

Art. 45 Para o licenciamento de regularização devem ser observados os seguintes requisitos:
I - somente serão emitidas quando da viabilidade locacional, técnica e jurídica do empreendimento e/ou atividade;
II - caso não haja viabilidade de regularização, deverá ser firmado Termo de Ajustamento e Conduta - TAC junto ao empreendedor, com o estabelecimento das condições de mudança de local e/ou encerramento das atividades, não eximindo a apuração da responsabilidade civil, criminal e administrativa;
III - o licenciamento de regularização não exime o empreendedor da incidência das sanções legalmente aplicáveis e da responsabilidade pelos danos causados;
IV - nos licenciamentos de regularização, o empreendedor estará sujeito à formalização de Termo de Ajustamento e Conduta - TAC para fins de fixar a obrigatoriedade de reparação de dano decorrente do período de ausência de licença ambiental legalmente exigível, que deverá ser condicionante obrigatória para a emissão da licença;
V - nos licenciamentos de regularização de empreendimentos e/ou atividades que estejam em funcionamento em desacordo com a licença obtida, estarão sujeitos à formalização de Termo de Ajustamento e Conduta - TAC, no qual serão fixadas as medidas de reparação de dano, e que deverá ser condicionante obrigatória para a emissão da licença.

Art. 46 O estudo ambiental, bem como os documentos complementares a serem apresentados, serão definidos pelo IAT, considerando a relação entre o potencial poluidor ou degradador, o porte, a localização e a situação atual do empreendimento ou atividade.

Seção I
Da Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR

Art. 47 Os requerimentos para Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I - cópia da licença anterior, se for o caso;
II - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior, bem como dos programas ambientais propostos nos estudos ambientais apresentados nas fases anteriores de licenciamento, se for o caso;
III - mapa de situação do empreendimento (ETA/ETE/EEE) com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas atualmente existentes e/ou previstas para o exercício da atividade;
c) distância dos corpos hídricos;
d) Áreas de Preservação Permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) áreas com restrições;
g) pontos de referência;
h) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
IV - Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e com a legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
V - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
VI - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com Art. 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e §3º do Art. 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
VII - dados e documentação de identificação do empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2.cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizado com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
VIII - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
IX - Croqui com Áreas Afetadas pelo Sistema de Abastecimento de Água ou Sistema de Esgotamento Sanitário. O croqui deverá destacar os seguintes itens:
a) imagem de satélite atualizada ao fundo;
b) traçados da implantação das unidades que irão compor o sistema (ETA; ETE e EEE);
c) traçados das obras lineares;
d) identificação de interferências em sistemas viários;
e) áreas de Preservação Permanente atingidas por todas as áreas de intervenção;
f) delimitação de imóveis de terceiros (com indicação do número da matrícula);
g) traçado dos cursos hídricos e coordenadas geográficas das travessias nestes (conforme outorga/declaração de uso independente);
h) áreas que necessitarão de supressão;
i) Reservas Legais; demais áreas relevantes**.**
X - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
XI - Decreto de Utilidade Pública;
XII - número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão de vegetação nativa;
XIII - Plano de Controle Ambiental (PCA), apresentado de acordo com diretrizes do Termo de Referência, elaborado por profissional (is) habilitado (s) acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica. O Plano deverá contemplar o diagnóstico da situação atual do empreendimento;
XIV - estudo de fauna, de acordo com exigência estabelecida em Instrução Normativa específica;
XV - comprovante de Declaração de Carga Poluidora (DCP), conforme Portaria IAP nº 256, de 16 de setembro de 2013, ou outra que venha a substituí-la, se for o caso;
XVI - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva(s) ART(s);
XVII - Declaração de Movimentação de Resíduos referente ao período de vigência da licença anterior, emitidos pela Plataforma MTR SINIR. Casos de movimentação ausentes de registro de MTR devem também ser apresentados outros registros da movimentação dos resíduos;
XVIII - comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002, referente ao período de vigência da Licença de Ambiental Simplificada;
XIX - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XX - declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina a Lei Estadual n° 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;
XXI - Para os sistemas de esgotamento sanitário apresentar:
a) Plano de operação do sistema;
b) Plano de emergência e contingência.
XXII - extrato de publicação de requerimento de Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XXIII - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Parágrafo único. A Licença Ambiental Simplificada de Regularização -LASR somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Portaria de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou a Declaração(ões) de Uso Independente de Outorga.

Art. 48 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.
Parágrafo único. A LAS contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Seção II
Da Licença de Instalação de Regularização - LIR

Art. 49 A Licença de Instalação de Regularização - LIR aplica-se aos empreendimentos e/ou atividades que estejam em instalação de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental ou com a licença vencida.

Art. 50 Os requerimentos para Licença de Instalação de Regularização - LIR deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - cópia da licença anterior, se for o caso;
II - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior, bem como dos programas ambientais propostos nos estudos ambientais apresentados nas fases anteriores de licenciamento, se for o caso;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

III - mapa de situação do empreendimento (ETA/ETE/EEE) com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas atualmente existentes e/ou previstas para o exercício da atividade;
c) distância dos corpos hídricos;
d) Áreas de Preservação Permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) áreas com restrições;
g) pontos de referência;
h) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
IV - Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e com a legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
V - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
VI - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com Art. 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e §3º do Art. 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
VII - dados e documentação de identificação do empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2.cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizado com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
VIII - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
IX - Croqui com Áreas Afetadas pelo Sistema de Abastecimento de Água ou Sistema de Esgotamento Sanitário. O croqui deverá destacar os seguintes itens:
a) Imagem de satélite atualizada ao fundo;
b) Traçados da implantação das unidades que irão compor o sistema (ETA; ETE e EEE);
c) Traçados das obras lineares;
d) identificação de interferências em sistemas viários;
e) Áreas de Preservação Permanente atingidas por todas as áreas de intervenção;
f) delimitação de imóveis de terceiros (com indicação do número da matrícula);
g) traçado dos cursos hídricos e coordenadas geográficas das travessias nestes (conforme outorga/declaração de uso independente);
h) áreas que necessitarão de supressão;
i) Reservas Legais; demais áreas relevantes**.**
X - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
XI - Decreto de Utilidade Pública;
XII - número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão de vegetação nativa;
XIII - Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
XIV - Plano de Controle Ambiental (PCA), apresentado de acordo com diretrizes do Termo de Referência, elaborado por profissional (is) habilitado (s) acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica. O Plano deverá contemplar o diagnóstico da situação atual do empreendimento;
XV - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, observada a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
XVI - estudo de fauna, de acordo com exigência estabelecida em Instrução Normativa específica;
XVII - extrato de publicação de requerimento de Licença de Instalação de Regularização - LIR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVIII - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 51 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença de Instalação de Regularização - LIR, somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. A LIR contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Seção III
Da Licença de Operação de Regularização - LOR

Art. 52 A Licença de Operação de Regularização - LOR aplica-se aos empreendimentos e/ou atividades que estejam operando de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental ou com a licença vencida.

Art. 53 Os requerimentos para Licença de Operação de Regularização - LOR deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - cópia da licença anterior, se for o caso;
II - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior, bem como dos programas ambientais propostos nos estudos ambientais apresentados nas fases anteriores de licenciamento, se for o caso;
III - mapa de situação do empreendimento (ETA/ETE/EEE) com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas atualmente existentes e/ou previstas para o exercício da atividade;
c) distância dos corpos hídricos;
d) Áreas de Preservação Permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) áreas com restrições;
g) pontos de referência;
h) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
IV - Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e com a legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
V - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou

arrendamento;
VI - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com Art. 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e §3º do Art. 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
VII - dados e documentação de identificação do empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2.cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizado com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
VIII - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
IX - Croqui com Áreas Afetadas pelo Sistema de Abastecimento de Água ou Sistema de Esgotamento Sanitário. O croqui deverá destacar os seguintes itens:
a) imagem de satélite atualizada ao fundo;
b) traçados da implantação das unidades que irão compor o sistema (ETA; ETE e EEE);
c) traçados das obras lineares;
d) identificação de interferências em sistemas viários;
e) Áreas de Preservação Permanente atingidas por todas as áreas de intervenção;
f) delimitação de imóveis de terceiros (com indicação do número da matrícula);
g) traçado dos cursos hídricos e coordenadas geográficas das travessias nestes (conforme outorga/declaração de uso independente);
h) áreas que necessitarão de supressão;
i) Reservas Legais; demais áreas relevantes**.**
X - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
XI - Decreto de Utilidade Pública;
XII - estudo ambiental definido pelo IAT;
XIII - projeto *As built* do empreendimento;
XIV - estudo de fauna, de acordo com exigência estabelecida em Instrução Normativa específica;
XV - comprovante de Declaração de Carga Poluidora (DCP), conforme Portaria IAP nº 256, de 16 de setembro de 2013, ou outra que venha a substituí-la, se for o caso;
XVI - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva(s) ART(s);
XVII - Declaração de Movimentação de Resíduos referente ao período de vigência da licença anterior, emitidos pela Plataforma MTR SINIR. Casos de movimentação ausentes de registro de MTR devem também ser apresentados outros registros da movimentação dos resíduos;
XVIII - comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002, referente ao período de vigência da Licença de Ambiental Simplificada;
XIX - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XX - declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina a Lei Estadual n° 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;
XXI - Para os sistemas de esgotamento sanitário apresentar:
a) Plano de operação do sistema;
b) Plano de emergência e contingência.
XXII - extrato de publicação de requerimento de Licença de Operação de Regularização - LOR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XXIII - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Parágrafo único. A Licença de Operação de Regularização - LOR somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Portaria de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou a Declaração(ões) de Uso Independente de Outorga.

CAPÍTULO XI
ASPECTOS TÉCNICOS

Seção I
Dos Sistema de Abastecimento de Água

Art. 54 Será objeto de licenciamento ambiental a Estação de Tratamento de Água e respectivo Sistema de Tratamento de Lodo.

Art. 55 Para as Estações de Tratamento de Água em operação, o sistema de tratamento de lodo deverá ser requerido o licenciamento conforme enquadramento de porte da ETA.

Art. 56 As Estações de Tratamento de Água, ficam obrigadas a apresentar, ao Instituto Água e Terra, para sua aprovação e acompanhamento, Relatório de Monitoramento dos resíduos gerados no processo de tratamento, conforme a seguinte frequência:
- Para ETAs com vazão até 30L/s: a cada 02 anos;
- Para ETAs com vazão superior a 30L/s: anualmente.

Art. 57 As Estações de Tratamento de Água com vazão superior a 30 L/s deverão implantar o sistema de tratamento e disposição final de efluentes e resíduos no prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Deverão ser firmados Termos de Compromisso para a implementação destes sistemas.

Seção II
Dos Sistema de Esgotamento Sanitário

Art. 58 O processo de licenciamento ambiental deverá contemplar em um único processo todos os elementos que compõe o sistema de esgotamento sanitário.

§ 1° No caso de o sistema de esgotamento sanitário possuir mais de uma licença ambiental, todas as licenças deverão ser incorporadas em um único processo quando da renovação do licenciamento ambiental.

§ 2° As Unidades de Gerenciamento de Lodo – UGL deverão ser objeto de licenciamento ambiental específico, nos termos da Instrução Normativa pertinente. Nos casos em que o empreendimento possua licença ambiental que contemple a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE e a Unidade de Gerenciamento de Lodo – UGL, a renovação da mesma deverá ser solicitada por meio de requerimentos distintos para cada atividade.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 59 Nos casos em que a ETE ou o SES receba efluente de terceiros (não doméstico), caberá ao gestor apresentar anualmente, juntamente à Declaração de Carga Poluidora (DCP), relatório descrevendo a origem, a caracterização, a quantidade (em m³/dia).

Parágrafo Único. Os efluentes não-domésticos a serem recebidos para tratamento na ETE deverão possuir compatibilidade com o sistema de tratamento a ser submetido, de forma a não comprometer a eficiência do sistema de tratamento.

Art. 60 Deverá ser apresentado ao órgão ambiental responsável, anualmente, a Declaração de Carga Poluidora (DCP) exigida pela Portaria IAP 256, de 16 de setembro de 2013 ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo Único. Nos casos em que houver recebimento de efluente industrial divergente das características sanitárias, parâmetros específicos serão aplicados nas condicionantes do licenciamento do SES.

Art. 61 Deverá ser apresentado anualmente ao Instituto Água e Terra o Relatório de Automonitoramento, contendo minimamente, os dados descritivos de cada empreendimento, licença ambiental respectiva, estimativa da emissão de gases odoríferos por ETE, bem como o relato do acompanhamento das ações previstas no Plano de Gestão de Emissões de Gases Odorífero, e as medidas de controle para minimizar as emissões de odores aplicadas para as fontes fugitivas.

Art. 62 Nos casos de reenquadramento do porte de licenciamento em decorrência das alterações sofridas na Resolução SEMA nº 21, de 22 de abril de 2009; ou seja, de LAS, ou de LAS com LO para licenciamento trifásico (LP, LI, LO), o requerente deverá solicitar diretamente a LO quando da renovação da LAS.

Art. 63 Em situações excepcionais, quando houver eventos de alta pluviosidade, é autorizada a utilização de sistemas de controle de pico de vazão afluente nas Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) e Estações Elevatórias de Esgoto (EEE).

§ 1º A condição de alta pluviosidade é definida como aquela na qual a vazão afluente é superior à capacidade de tratamento da ETE e à capacidade de recalque da EEE, apenas decorrente do evento pluvial. Não autoriza a condição permanente de extravasamento por falta de capacidade da ETE ou EEE. Nesses casos, a operadora ficará sujeita às penalidades e deverá providenciar a ampliação da capacidade de tratamento do sistema em caráter urgente.

§ 2º Em situações de utilização de sistemas de controle de pico de vazão afluente em Estações de Tratamento de Esgoto (ETE), e para as ETEs de grande porte, a Operadora da ETE deverá informar a vazão e carga orgânica afluente, vazão excedente, duração do evento, em relatórios consolidados na Declaração de Carga Poluidora.

Art. 64 As Estação Elevatórias de Esgoto deverão possuir dispositivo para contenção dos esgotos quando da ocorrência de falhas no fornecimento de energia elétrica ou outro problema operacional, ou outros sistemas que visem a continuidade operacional do sistema.

Art. 65 As operadoras de serviços de esgoto ficam obrigadas a apresentar ao órgão ambiental responsável, para sua análise e acompanhamento, Relatório Anual contendo as ligações efetivas no sistema, ligações potenciais (factíveis), planos de ampliação, quantificação dos lodos gerados no processo de tratamento, carga orgânica afluente e lançada após tratamento, por ETE.

Art. 66 Os efluentes das ETEs somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedeçam às condições e padrões estabelecidos na sequência, resguardadas outras exigências cabíveis:

- pH entre 5 e 9
- Temperatura inferior à 40°C, sendo que a elevação máxima de temperatura do corpo receptor não poderá ultrapassar 3°C
- Materiais sedimentáveis até 1 mL/L em teste de 1 hora em Cone de Imhoff
- DBO5: até 90 mg/L ou valor estabelecido na outorga;
- DQO até 225 mg/L ou valor estabelecido na outorga;
- Óleos e graxas;
- Óleos vegetais e gorduras animais: até 50mg/l;
- Óleos minerais: até 20mg/L.

Art. 67 Poderão ser incluídos outros parâmetros de monitoramento, conforme caso.

Seção III
Resíduos Sólidos e Rejeitos

Art. 68 Os resíduos sólidos e rejeitos gerados nos empreendimentos, deverão ser acondicionados, armazenados, tratados e destinados de forma técnica e ambientalmente adequadas.

Art. 69 A destinação do lodo de sistema de esgotamento sanitário deverá atender o estabelecido em instrução normativa específica.

Seção IV
Emissões Atmosférica

Art. 70 Para controle e minimização das emissões atmosféricas das atividades de saneamento relacionadas ao esgoto sanitário ficam estabelecidos os seguintes critérios:
I - limpeza regular dos resíduos das grades e limpeza de rotina dos desarenadores, devendo o resíduo proveniente dessas atividades ser acondicionado em local adequado e coberto, para posterior destinação final;
II - evitar o cascateamento nas etapas do processo de modo a mitigar o desprendimento de gases odoríferos da fase líquida;
III - na ausência de uma cortina verde natural, implantar cortina vegetal de espécies nativas ou exóticas não invasoras no entorno do empreendimento, quando necessário e viável tecnicamente, podendo, ainda, ser utilizada barreira vertical artificial em situações temporárias ou emergenciais;
VI – demais práticas de minimização de odores;
IV - em sistemas onde ocorre geração de biogás, seu aproveitamento energético deve ser avaliado técnica e economicamente, sendo que no caso de o aproveitamento energético não ser realizado, será necessária sua queima através da instalação e operação contínua de queimadores para conversão do metano; e,
V - apresentação do Plano de Gestão de Emissões de Gases Odoríferos, elaborado em conformidade com diretrizes estabelecidas pelo órgão ambiental competente em Portaria específica, para cada ETE, com frequência de cinco anos, com a primeira entrega conforme estabelecido na Resolução SEDEST N° 02, de 16 de janeiro de 2025.

Art. 71 Estações de Tratamento de Esgoto que realizem o aproveitamento energético do biogás, ou que possuam outras fontes de emissões atmosféricas, deverão atender o disposto na Resolução SEDEST N° 02, de 16 de janeiro de 2025, quanto ao Programa de Automonitoramento de emissões atmosféricas (PEAT) e as declarações de automonitoramento de emissões atmosféricas (DEA).

CAPÍTULO XII
ASPECTOS LOCACIONAIS

Art. 72 A implantação de Estações de Tratamento de Esgotos quanto à localização, deverá atender, no mínimo, os seguintes critérios:
I - As áreas de novas ETE e UGL devem estar localizadas preferencialmente a uma distância mínima de 500 metros de núcleos populacionais, a partir do perímetro da área;
II - A área das unidades de tratamento dos sistemas de deverá situar-se a uma distância mínima corpos hídricos, de modo a não atingir Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Código Florestal;
III - Para a localização das ETE e EEE devem ser consideradas as condições ambientais da área e do seu entorno, bem como, a direção predominante dos ventos na região, de forma a impedir a propagação de odores para cidades, núcleos populacionais e habitações mais próximas.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados pelo Instituto Água e Terra - IAT e enquadrados na legislação ambiental vigente conforme as características particulares de cada empreendimento.

Art. 72 Caso haja necessidade, o Instituto Água e Terra - IAT solicitará, a qualquer momento, outros documentos e/ou informações complementares do requerente ou de outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, assim como, anotação ou registro de responsabilidade técnica pela implantação e conclusão de eventuais estudos ambientais.
Art. 74 O Instituto Água e Terra - IAT poderá complementar os critérios estabelecidos na presente Instrução Normativa de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

Art. 75 Quando da necessidade da manifestação de órgãos intervenientes externos ao órgão licenciador, tais como FUNAI, INCRA, IPHAN, ICMBio, CEPHA, DNIT, DER, entre outros, será seguido o procedimento da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável.

Art. 76 Quando o empreendimento se situar no interior ou nas Zonas de Amortecimento de Unidades de Conservação Estaduais, o procedimento de licenciamento deverá ser remetido à Diretoria competente do órgão licenciador para manifestação.

Art. 77 Quando o empreendimento se situar em área de manancial, deverá ser solicitada manifestação da Agência de Assuntos Metropolitanos – AMEP ou a Diretoria responsável pela gestão de recursos hídricos do Instituto Água e Terra, conforme estabelecido na Lei Estadual n° 22.252, de 12 de dezembro de 2024.

Art. 78 Constatada a existência de pendência judicial envolvendo o empreendedor, o empreendimento ou o imóvel, a decisão administrativa sobre a eventual suspensão do licenciamento será precedida de manifestação jurídica do Instituto Água e Terra – IAT.

Art. 79 Esta Instrução Normativa deverá ser reavaliada a cada 04 (quatro) anos ou a qualquer tempo, quando o órgão ambiental considerar necessário.

Art. 80 O não cumprimento das disposições desta Instrução Normativa, dos termos das Licenças Ambientais sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Decreto Federal 6.514 de 06 de julho de 2008 e demais instrumentos normativos pertinentes, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados, na forma do Art. 225, §3º, da Constituição Federal, e do Art. 14, § 1°, da Lei Federal n. 6.938, de 1981.

Art. 81 O empreendedor que no procedimento do licenciamento ambiental elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, responderá nos termos da Lei Federal 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e Decreto Federal 6.514 de 06 de julho de 2008.

Art. 82 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de abril de 2025.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

RELAÇÃO DOS ANEXOS

ANEXO I	DEFINIÇÃO DO PORTE, TIPO DE LICENCIAMENTO E DE ESTUDO AMBIENTAL
ANEXO II	MODELO DE CERTIDÃO DO MUNICÍPIO QUANTO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
ANEXO III	DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADA
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DO EMPREENDEDOR PELO LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO
ANEXO V	DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO
ANEXO VI	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (MCE) PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA)
ANEXO VII	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (MCE) PARA SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES)
ANEXO VIII	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO AMBIENTAL PRELIMINAR (RAP) PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA)
ANEXO IX	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO AMBIENTAL PRELIMINAR (RAP) PARA SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES)
ANEXO X	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA) PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA)
ANEXO XI	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA) PARA SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES)
ANEXO XII	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE CONTROLE DA POLUIÇÃO AMBIENTAL (PCPA) PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA)
ANEXO XIII	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE CONTROLE DA POLUIÇÃO AMBIENTAL (PCPA) PARA SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES)
ANEXO XIV	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANEXO I
DEFINIÇÃO DO PORTE, TIPO DE LICENCIAMENTO E DE ESTUDO AMBIENTAL

Para os efeitos desta Instrução Normativa, os empreendimentos de saneamento serão licenciados de acordo com sua classificação e porte.

I. DEFINIÇÃO DO PORTE DE EMPREENDIMENTOS DE SANEAMENTO

a) Para Sistemas de Abastecimento de Água – SAA
QUADRO 1 – DEFINIÇÃO DE PORTE PARA SAA

PORTE	VAZÃO DE ALCANCE DE PROJETO (L/S) DO SAA
Pequeno	Até 30
Médio	Acima de 30 até 500
Grande	Acima de 500

c) Para Sistema de Esgotamento Sanitário – SES

QUADRO 2 – DEFINIÇÃO DE PORTE PARA SES

PORTE	VAZÃO DE ALCANCE DE PROJETO (L/S) DO SES
Pequeno	Até 50
Médio	Acima de 50 até 400
Grande	Acima de 400

II. DEFINIÇÃO DO ENQUADRAMENTO

Para a concessão do licenciamento ambiental de empreendimentos de saneamento, considerar o tipo de licenciamento e de estudo ambiental conforme quadro abaixo.

QUADRO 3 – DEFINIÇÃO DE MODALIDADE DE LICENCIAMENTO E ESTUDO AMBIENTAL

TIPO DE EMPREENDIMENTO	PORTE/MODALIDADE DE LICENCIAMENTO/ ESTUDO AMBIENTAL		
	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE
Estação de Tratamento de Água	LAS/PCA(1)	LP/MCE(2)	LP- RAP(3)
		LI - PCA(1)	LI – PCPA(4)
		LO	LO
Estação de Tratamento de Esgoto	LAS/PCA(1)	LP/MCE(2)	LP- RAP(3)
		LI - PCA(1)	LI - PCPA(4)
		LO	LO

(1) PCA - Plano de Controle Ambiental
(2) MCE – Memorial de Caracterização do Empreendimento
(3) RAP - Relatório Ambiental Preliminar
(4) PCPA – Projeto de Controle de Poluição Ambiental

ANEXO II
MODELO DE CERTIDÃO DO MUNICÍPIO QUANTO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Declaramos ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA, que o empreendimento abaixo descrito está localizado neste Município e que o Local, o Tipo de Empreendimento e Atividade estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo, bem como, atende às demais exigências legais e administrativas relacionadas ao Município.

EMPREENDEDOR	
CNPJ/CPF	
ATIVIDADE	
LOCALIZAÇÃO	
LEGISLAÇÃO Nº	
ZONA/MACROZONA	
PERÍMETRO URBANO/ ZONA RURAL	
ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE PERMITIDA/PERMISSIVEL	

LOCAL/DATA

Nome, assinatura e carimbo do Prefeito Municipal ou do Secretário de área.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

_____(Nome Completo em negrito da parte),_____(Nacionalidade),_____(Estado Civil),_____(Profissão), portador do CPF/MF ou CNPJ nº _____, com Documento de Identidade de n°_____, residente e domiciliado na Rua_____, n°_____, _____(Bairro), CEP:____, _____-____(Município – UF), DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresento para (inserir finalidade), relacionados abaixo, são verdadeiros e autênticos (fieis a verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época).

FATOS DECLARADOS: _____
DOCUMENTOS APRESENTADOS: _____

Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de má-fé.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades das declarações prestadas, firmo a presente.

_____ (Município – UF), ____ (dia) de_____ (mês) de _____ (ano).

(Nome do Declarante Completo)
DECLARANTE
CPF ou CNPJ: _____

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DO EMPREENDEDOR PELO LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO

_____, _____, _____, Nome do(a) Monitor(a) (Nacionalidade) (Estado Civil) residente e domiciliado(a) no(a)_____, ___, (Rua/Avenida) (n°) _____, _____, _____ portador(a) do CPF n°_____ (Complemento) (Bairro) (Cidade) (UF) _____ carteira de identidade n° _____, _____/_____, (No do CPF) (Órgão Expedidor) (UF),

Pelo presente instrumento, formalizo adesão e compromisso aos parâmetros técnicos estabelecidos pelo órgão ambiental competente, assumindo responsabilidade pelo cumprimento de todas as normas legais vigentes e condicionantes estabelecidas na licença, com o intuito de licenciamento ambiental da atividade XXXX através da Licença por Adesão e Compromisso (LAC), sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis.

Local e data.

(Nome do Declarante Completo)
DECLARANTE
CPF ou CNPJ: _____

ANEXO V
DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO

_____, _____, _____, Nome do(a) Monitor(a) (Nacionalidade) (Estado Civil) residente e domiciliado(a) no(a)_____, ___, (Rua/Avenida) (n°) _____, _____, _____ portador(a) do CPF n°_____ (Complemento) (Bairro) (Cidade) (UF) _____ carteira de identidade n° _____, _____/_____, (No do CPF) (Órgão Expedidor) (UF),

Pelo presente instrumento, declaro ser responsável pelas informações prestadas sobre o empreendimento em questão, assumindo a responsabilidade técnica pelas informações prestadas e pelo cumprimento de todas as normas legais vigentes, com o intuito de licenciamento ambiental da atividade de _____ através da Licença por Adesão e Compromisso (LAC), sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis.

Local e data.

(Nome do Declarante Completo)
DECLARANTE
NÚMERO DO REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE: _____

ANEXO VI
TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO – (MCE) PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA)

O MCE deverá ser elaborado por técnico habilitado e apresentado para análise do INSTITUTO ÁGUA E TERRA, *acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART*, conforme as diretrizes listadas a seguir.

I. INFORMAÇÕES CADASTRAIS:

- Razão social;
- Nome Fantasia;
- CNPJ e Inscrição Estadual. Cadastro de Produtor Rural;
- Endereço completo da unidade a ser licenciada;
- Endereço para correspondência;
- Nome do responsável, telefone;
- E-mail.

II. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA:

- Área onde será implantada a atividade (área total, área construída e área livre);
- Coordenadas Geográficas e UTM;
- Tipo e característica do solo;
- Topografia;
- Recursos Hídricos (nascentes, olhos d´água, cursos dá água, etc);
- Geologia/hidrogeologia/geotecnia;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

– Cobertura Vegetal;
– Acessos (alternativas, condições de tráfego);
– Características do entorno (uso do solo, residências, áreas de interesse ambiental, etc.

III. CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COM IMAGEM AÉREA E CONTENDO NO MÍNIMO:

– Implantação da Estação de Tratamento de Água;
– Manancial de abstecimento;
– Sistema de adução e captação desde o manancial até a ETA;
– Sistema de aramzenamento e distribuição;
– Delimitação de imóveis de terceiros afetados (com indicação do número da matrícula);
– Cursos hídricos;
– Cobertura florestal das áreas afetadas;
– Áreas de Preservação Permanente;
– Reserva legal e demais área relevantes.

IV. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

– Tipo de atividade do empreendimento. De acordo com o Código Nacional de Atividades Econômicas “CNAE”. Citar o número do CNAE;
– Descritivo da obra a ser implantada e a descrição das intervenções necessárias;
– Descrição do empreendimento e apresentação das suas características técnicas:
– População atendida
– Capacidade nominal e máxima da Estação de Tratamento de Água
– Manacial de abastecimento
– Portaria de Outorga para lançamento de efluentes
– Descriçao das Unidades que compõe o sistema
– Descriçao do sistema de tratamento adotado
– Descritivo da obra a ser implantada e a descrição das intervenções necessárias, tais como necessidade de supressão de vegetação, escavações ou alterações de solo;

ANEXO VII
TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO – (MCE) PARA SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES)

O MCE deverá ser elaborado por técnico habilitado e apresentado para análise do INSTITUTO ÁGUA E TERRA, *acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART*, conforme as diretrizes listadas a seguir.

I. INFORMAÇÕES CADASTRAIS
– Razão social;
– Nome Fantasia;
– CNPJ e Inscrição Estadual. Cadastro de Produtor Rural;
– Endereço completo da unidade a ser licenciada;
– Endereço para correspondência;
– Nome do responsável, telefone;
– E-mail.

II. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA
– Área onde será implantada a atividade (área total, área construída e área livre);
– Coordenadas Geográficas e UTM;
– Tipo e característica do solo;
– Topografia;
– Recursos Hídricos (nascentes, olhos d´água, cursos dá água, etc);
– Geologia/hidrogeologia/geotecnia;
– Cobertura Vegetal;
– Acessos (alternativas, condições de tráfego);
– Características do entorno (uso do solo, residências, áreas de interesse ambiental etc.

III. CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COM IMAGEM AÉREA E CONTENDO NO MÍNIMO:
– Implantação da Estação de Tratamento de Esgoto;
– Traçado das unidades de transporte (rede coletora, coletor tronco, interceptores, linhas de recalque, emissário);
– Implantação das Estações Elevatórias de Esgoto;
– Delimitação de imóveis de terceiros afetados (com indicação do número da matrícula);
– Cursos hídricos;
– Cobertura florestal das áreas afetadas;
– Áreas de Preservação Permanente;
– Reserva legal e demais área relevantes.

IV. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
– Tipo de atividade do empreendimento. De acordo com o Código Nacional de Atividades Econômicas “CNAE”. Citar o número do CNAE;
– Descritivo da obra a ser implantada e a descrição das intervenções necessárias;
– Descrição do empreendimento e apresentação das suas características técnicas:
  - População de alcance do plano;
  - Alcance de plano;
  - Corpo receptor.
– Portaria de Outorga para lançamento de efluentes;
– Descriçao das Unidades que compõe o sistema:
  - Rede coletora;
  - Interceptores;
  - Linhas de recalque;
  - Estação elevatória de Esgoto;
  - Estação de Tratamento de Esgoto;
  - Emissário.
– Descriçao do sistema de tratamento adotado;
– Descritivo da obra a ser implantada e a descrição das intervenções necessárias, tais como necessidade de supressão de vegetação,

escavações ou alterações de solo.

ANEXO VIII
TERMO DE REFERÊNCIA DE RELATÓRIO AMBIENTAL PRÉVIO (RAP) PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA)

Este Termo de Referência apresenta o conteúdo orientativo a ser contemplado no RAP. Caso seja averiguada a necessidade, o órgão ambiental responsável poderá solicitar estudos complementares. O RAP deverá ser elaborado por técnico habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme dispõe a Lei nº 6.496/77.

1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

1.1 Identificação do empreendedor:
a) Nome:
b) Razão Social:
c) Endereço completo:
d) CNPJ e Inscrição Estadual:
e) Pessoa para contato (nome, telefone e email):

1.2 Identificação da empresa ou profissional responsável pela elaboração do estudo ambiental:
a) Nome:
b) Razão Social:
c) Endereço completo:
d) CNPJ e Inscrição Estadual:
e) Pessoa para contato (nome, telefone e email):
f) Equipe técnica (Identificar o profissional habilitado responsável pela elaboração do PCAS, informando: nome; CPF; qualificação profissional; número do registro do profissional, em seus respectivos conselhos de classe e região; respectiva ART).

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

2.1 Objetivo e justificativas do empreendimento;

2.2 Descrição resumida do empreendimento. As informações detalhadas serão apresentadas no item referente ao projeto do SAA. A descrição resumo deve conter, ao menos:
a) Nome do SAA;
b) Características técnicas das unidades que compõe o sistema de tratamento em licenciamento (ETA – tipo de tratamento, o que compõe, forma de gestão do lodo);
c) Bairros a serem atendidos;
d) Horizonte de alcance do projeto, em anos;
e) Vazão de fim de plano da ETA, em L/s;
f) Vazão outorgada de captação de água, em L/s;
g) População de fim de plano;
h) Coordenadas do ponto de captação em UTM SIRGAS 2000.

2.3 Caracterizar a água de fornecimento ao sistema, indicando, minimamente:
a) Manancial de abastecimento;
b) Coordenadas do ponto de captação em UTM SIRGAS2000;
c) Vazão outorgável de adução;
d) Concentrações dos principais parâmetros utilizados para o dimensionamento do projeto da ETA nas águas do recurso hídrico (concentrações na entrada da ETA).

2.4 Localização do empreendimento:
a) Delimitação da área planejada para o sistema, indicando os recursos hídricos naturais e artificiais, perenes ou intermitentes e demais Áreas de Preservação Permanente, bem como sistema viário e aglomerados populacionais;
b) Faixa de domínio do sistema destacando, se houver, interferências em sistemas viários, cursos d'água, adutoras, gasodutos, oleodutos, minerodutos, bem como elementos do patrimônio histórico e arqueológico;
c) Posicionamento de todas as unidades que compõe o sistema de abastecimento de água, e o traçado geral. Identificar a distância da área da ETE a núcleos populacionais, a partir do perímetro da área. As faixas onde serão implantadas as obras lineares, deverão ser apresentadas em planta planialtimétrica (preferencialmente 1:10.000), com locação e tipificação da vegetação nativa e rede de drenagem.

2.5 Indicar a caracterização da geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos e ruídos dos efluentes, a serem gerados na implantação e operação do empreendimento, apontando suas principais características físicas, químicas e bacteriológicas;

2.6 Informar quais as possíveis formas de disposição final dos efluentes a ser gerado pela implantação e operação do empreendimento;

2.7 Informar sobre as formas de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos;

2.8 Estimativa da mão de obra necessária para sua implantação e operação;

2.9 Cronograma de implantação.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DA ÁREA DO EMPREENDIMENTO

As informações a serem abordadas neste item devem propiciar a caracterização da área afetada pelo empreendimento. Para a caracterização da área do empreendimento, deverão ser apresentadas, no mínimo, as informações abaixo relacionadas, devendo as mesmas, quando couber, ser apresentadas em mapas, plantas georreferenciadas, em escala compatível, ou através de fotos datadas, fotos aéreas, imagem de satélite e outros materiais disponíveis, com legendas explicativas da área do empreendimento e do seu entorno:

3.1 Área de influência do empreendimento.

3.2 Compatibilidade do empreendimento com a legislação envolvida: Municipal, Estadual e Federal, mapeando as restrições à ocupação. Caracterização:
a) do uso e ocupação do solo atual;
b) da infraestrutura existente;
c) das atividades socioeconômicas.

3.3 Recursos hídricos existentes na área, existência de nascentes e olhos d'água;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

3.4 Descrição geológico-geotécnica da área preconizada para a implantação da ETA;

3.5 Feições da área, presença de terrenos alagadiços ou sujeitos a inundação;

3.6 Suscetibilidade do terreno à erosão;

3.7 Caracterização da geomorfologia/relevo;

3.8 Caracterizar a cobertura vegetal na área afetada pelo empreendimento;

3.9 Existência de Áreas de Preservação Permanente;

3.10 Ocorrência de Reserva Legal, seu estado de conservação e sua localização e distribuição; caso a Reserva Legal não tenha sido respeitada na área, indicar a área do imóvel que será destinada a Reserva Legal;

3.11 Indicação, se aplicável, da existência de Unidades de Conservação municipais, estaduais e federais na área do empreendimento e no seu entorno;
3.12 Indícios de vestígios arqueológicos, históricos, ou artísticos na área afetada, quando aplicável;

3.13 Apresentar levantamento de reservas indígenas, área quilombola, monumentos naturais e dos bens tombados existentes na área de influência direta do empreendimento;

3.14 Identificar as áreas passíveis de desapropriação para implantação do empreendimento. No caso de remoção de população, apresentar dimensionamento preliminar e caracterização econômica e social da população a ser removida, bem como indicação dos locais propostos para reassentamento;

3.15 Demonstrar a compatibilidade do empreendimento com a legislação incidente: municipal, estadual e federal, em especial às áreas de interesse ambiental, mapeando as restrições à ocupação. Nesse item deverá ser abordada ainda a compatibilidade do sistema proposto frente ao Plano Municipal de Saneamento Básico, se houver.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS OU COMPENSATÓRIAS

Identificar os principais impactos que poderão ocorrer em função das diversas ações previstas para o planejamento, a implantação e a operação do empreendimento, atividade ou obra, contemplando no mínimo os impactos abaixo. Para cada impacto indicado, descrever as medidas mitigatórias, de controle ou de compensação correspondente. Considerando no mínimo os itens abaixo:

a) Processos erosivos e de assoreamento associados à implantação do empreendimento;
b) Na qualidade das águas superficiais ou subterrâneas, identificando os corpos d'água afetados;
c) Emissão atmosférica, incluindo a questão de odores, e emissão de ruídos;
d) Supressão de cobertura vegetal nativa (ha);
e) Interferência em área de preservação permanente, inclusive supressão de vegetação (quantificar);
f) Interferência sobre infraestruturas urbanas;
g) Conflito de uso do solo/entorno;
h) Intensificação de tráfego na área, principalmente com relação ao transporte de resíduos;
i) Interferência na paisagem existente;
j) Valorização/desvalorização imobiliária;
k) Conflito de uso da água;
l) Na existência de unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior, zona de amortecimento ou áreas circundantes, apontar, especificamente, os impactos ambientais efetivos ou potenciais da atividade ou empreendimento sobre as unidades de conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes;
m) Em caso de passivos ambientais verificados, apresentar propostas de recuperação e ou mitigação.

5. CONCLUSÃO

Deverão ser apresentadas as conclusões sobre os resultados dos estudos de impacto ambiental da atividade, enfocando os seguintes pontos:

– Prováveis modificações ambientais na área de influência da atividade, sobre os meios físico, biótico e sócio-econômico decorrentes da atividade, considerando a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas;

– Benefícios sociais, econômicos e ambientais decorrentes da atividade; e, Avaliação do prognóstico realizado quanto à viabilidade ambiental do projeto.

Deve refletir os resultados das análises realizadas referentes às prováveis modificações na área de intervenção e entorno do empreendimento ou atividade, inclusive com as medidas mitigadoras, de controle ou compensatórias propostas, de forma a concluir quanto à viabilidade ambiental ou não da atividade proposta.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Caso exista algum tipo de impedimento, limitação ou discordância para o atendimento de qualquer dos itens propostos neste Termo de Referência, sua omissão ou insuficiência deve ser justificada com argumentação objetiva.

ANEXO IX
TERMO DE REFERÊNCIA DE RELATÓRIO AMBIENTAL PRÉVIO (RAP) PARA SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES)

Este Termo de Referência apresenta o conteúdo orientativo a ser contemplado no RAP. Caso seja averiguada a necessidade, o órgão ambiental responsável poderá solicitar estudos complementares. O RAP deverá ser elaborado por técnico habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme dispõe a Lei nº 6.496/77.

1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

1.1 Identificação do empreendedor
a) Nome:
b) Razão Social:
c) Endereço completo:
d) CNPJ e Inscrição Estadual:
e) Pessoa para contato (nome, telefone e email):

1.2 Identificação da empresa ou profissional responsável pela elaboração do estudo ambiental
a) Nome:
b) Razão Social:
c) Endereço completo:
d) CNPJ e Inscrição Estadual:
e) Pessoa para contato (nome, telefone e email):
f) Equipe técnica (Identificar o profissional habilitado responsável pela elaboração do PCAS, informando: nome; CPF; qualificação profissional; número do registro do profissional, em seus respectivos conselhos de classe e região; respectiva ART).

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
2.1 Objetivo e justificativas do empreendimento;

2.2 Descrição resumida do empreendimento. As informações detalhadas serão apresentadas no item referente ao projeto do SES. A descrição resumo deve conter, ao menos:
a) Nome do SES;
b) Características técnicas das unidades que compõe o sistema de tratamento em licenciamento (ETE – tipo de tratamento, o que compõe; emissário/interceptor – material utilizado e metragem; elevatórias – tipo, vazão bombeamento; UGL – capacidade, equipamentos e forma de tratamento do lodo);
c) Bairros a serem atendidos;
d) Horizonte de alcance do projeto, em anos;
e) Vazão de fim de plano da ETE, em L/s;
f) Vazão outorgada de lançamento, em L/s;
g) Distância da ETE a núcleos populacionais, em m (apresentar a menor distância medida a partir do perímetro da ETE);
h) População de fim de plano;
i) Forma de disposição final do efluente;
j) Coordenadas do ponto de lançamento em UTM SIRGAS 2000;
k) Localização das Estações Elevatórias de Esgoto (EEE), descrevendo a rua e coordenadas UTM SIRGAS 2000. Deve informar se a área prevista para a elevatória é pública (arruamento, por exemplo), de propriedade da operadora de saneamento ou se é alvo de desapropriação.

2.3 Em escala adequada, apresentar em plantas o que segue:
a) Delimitação da área planejada para o sistema, indicando os recursos hídricos naturais e artificiais, perenes ou intermitentes (riachos, sangas, açudes, lagos, lagoas, nascentes, rios, drenagens, linhas de talvegue, áreas alagáveis ou inundáveis, banhados, afloramento do lençol freático, etc.) e demais Áreas de Preservação Permanente, bem como sistema viário e aglomerados populacionais;
b) Delimitação das bacias de esgotamento contidas na área de planejamento. Nos casos de ampliação de SES, destacar na planta a região já atendida pelo mesmo SES;
c) Faixa de domínio do sistema destacando, se houver, interferências em sistemas viários, cursos d'água, adutoras, gasodutos, oleodutos, minerodutos, bem como elementos do patrimônio histórico e arqueológico;
d) Posicionamento da ETE, das estações elevatórias, e o traçado geral dos interceptores e emissários. Identificar a distância da área da ETE a núcleos populacionais, a partir do perímetro da área. As faixas onde serão implantadas as obras lineares, deverão ser apresentadas em planta planialtimétrica (preferencialmente 1:10.000), com locação e tipificação da vegetação nativa e rede de drenagem;
e) Acessos provisórios e definitivos para a ETE;
f) Ponto de lançamento do efluente tratado.

2.4 Estudo dos potenciais usos do efluente tratado como água de reuso e sua viabilidade;

2.5 Informar a existência de plano de metas progressivas de qualidade dos efluentes das unidades de tratamento de esgoto sanitário. No caso afirmativo apresentar o plano de metas;

2.6 Apresentar a estimativa das populações (residente e flutuante) atendida (início de plano) e de alcance do projeto (fim de plano), e vazões correspondentes para tratamento, ano a ano, até a população e vazão de saturação de fim de plano. A estimativa das populações e sua distribuição espacial devem ser feitas com base em dados censitários, informações locais e regionais;

2.7 Processo de tratamento proposto para a ETE, e os níveis de eficiência de remoção esperados.

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DA ÁREA DO EMPREENDIMENTO
As informações a serem abordadas neste item devem propiciar a caracterização da área afetada pelo empreendimento. Para a caracterização da área do empreendimento, deverão ser apresentadas, no mínimo, as informações abaixo relacionadas, devendo as mesmas, quando couber, ser apresentadas em mapas, plantas georreferenciadas, em escala compatível, ou através de fotos datadas, fotos aéreas, imagem de satélite e outros materiais disponíveis, com legendas explicativas da área do empreendimento e do seu entorno:

3.1 Área de influência do empreendimento

3.2 Compatibilidade do empreendimento com a legislação envolvida: Municipal, Estadual e Federal, mapeando as restrições à ocupação. Caracterização:
a) do uso e ocupação do solo atual;
b) da infraestrutura existente;
c) das atividades socioeconômicas.

3.3 Recursos hídricos existentes na área, existência de nascentes e olhos d'água;

3.4 Descrição geológico-geotécnica da área preconizada para a implantação da ETE. Avaliação da capacidade de suporte do terreno tendo em vista a

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

adequabilidade em relação à alternativa tecnológica preconizada;

3.5 Feições da área, presença de terrenos alagadiços ou sujeitos a inundação;

3.6 Suscetibilidade do terreno à erosão;

3.7 Caracterização da geomorfologia/relevo;

3.8 Caracterizar a cobertura vegetal na área afetada pelo empreendimento;

3.9 Existência de Áreas de Preservação Permanente;

3.10 Ocorrência de Reserva Legal, seu estado de conservação e sua localização e distribuição; caso a Reserva Legal não tenha sido respeitada na área, indicar a área do imóvel que será destinada a Reserva Legal;

3.11 Indicação, se aplicável, da existência de Unidades de Conservação municipais, estaduais e federais na área do empreendimento e no seu entorno;

3.12 Indícios de vestígios arqueológicos, históricos, ou artísticos na área afetada, quando aplicável;

3.13 Apresentar levantamento de reservas indígenas, área quilombola, monumentos naturais e dos bens tombados existentes na área de influência direta do empreendimento;

3.14 Identificar as áreas passíveis de desapropriação para implantação do empreendimento. No caso de remoção de população, apresentar dimensionamento preliminar e caracterização econômica e social da população a ser removida, bem como indicação dos locais propostos para reassentamento;

3.15 Demonstrar a compatibilidade do empreendimento com a legislação incidente: municipal, estadual e federal, em especial às áreas de interesse ambiental, mapeando as restrições à ocupação. Nesse item deverá ser abordada ainda a compatibilidade do sistema proposto frente ao Plano Municipal de Saneamento Básico, se houver.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS OU COMPENSATÓRIAS

Identificar os principais impactos que poderão ocorrer em função das diversas ações previstas para o planejamento, a implantação e a operação do empreendimento, atividade ou obra, contemplando no mínimo os impactos abaixo. Para cada impacto indicado, descrever as medidas mitigatórias, de controle ou de compensação correspondente. Considerando no mínimo os itens abaixo:

a) Processos erosivos e de assoreamento associados à implantação do empreendimento;
b) Na qualidade das águas superficiais ou subterrâneas, identificando os corpos d'água afetados;
c) Emissão atmosférica, incluindo a questão de odores, e emissão de ruídos;
d) Supressão de cobertura vegetal nativa (ha);
e) Interferência em área de preservação permanente, inclusive supressão de vegetação (quantificar);
f) Interferência sobre infraestruturas urbanas;
g) Conflito de uso do solo/entorno;
h) Intensificação de tráfego na área, principalmente com relação ao transporte de resíduos;
i) Interferência na paisagem existente;
j) Valorização/desvalorização imobiliária;
k) Conflito de uso da água;
l) Na existência de unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior, zona de amortecimento ou áreas circundantes, apontar, especificamente, os impactos ambientais efetivos ou potenciais da atividade ou empreendimento sobre as unidades de conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes;
m) Em caso de passivos ambientais verificados, apresentar propostas de recuperação e ou mitigação.

5. CONCLUSÃO

Deverão ser apresentadas as conclusões sobre os resultados dos estudos de impacto ambiental da atividade, enfocando os seguintes pontos:
– Prováveis modificações ambientais na área de influência da atividade, sobre os meios físico, biótico e sócio-econômico decorrentes da atividade, considerando a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas;
– Benefícios sociais, econômicos e ambientais decorrentes da atividade; e, Avaliação do prognóstico realizado quanto à viabilidade ambiental do projeto.

Deve refletir os resultados das análises realizadas referentes às prováveis modificações na área de intervenção e entorno do empreendimento ou atividade, inclusive com as medidas mitigadoras, de controle ou compensatórias propostas, de forma a concluir quanto à viabilidade ambiental ou não da atividade proposta.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Caso exista algum tipo de impedimento, limitação ou discordância para o atendimento de qualquer dos itens propostos neste Termo de Referência, sua omissão ou insuficiência deve ser justificada com argumentação objetiva.

ANEXO X
TERMO DE REFERÊNCIA DE PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL (PCA) PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA)

O Plano de Controle Ambiental para SAA deverá ser elaborado por técnico habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme dispõe a Lei nº 6.496/77.

1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

1.1 Identificação do empreendedor:
a) Nome:
b) Razão Social:
c) Endereço completo:
d) CNPJ e Inscrição Estadual:
e) Pessoa para contato (nome, telefone e email):

1.2 Identificação da empresa ou profissional responsável pela elaboração do estudo ambiental:
a) Nome:

b) Razão Social:
c) Endereço completo:
d) CNPJ e Inscrição Estadual:
e) Pessoa para contato (nome, telefone e email):
f) Equipe técnica (Identificar o profissional habilitado responsável pela elaboração do PCAS, informando: nome; CPF; qualificação profissional; número do registro do profissional, em seus respectivos conselhos de classe e região; respectiva ART)

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

2.1 Descrição resumida do empreendimento. As informações detalhadas serão apresentadas no item referente ao projeto do SAA. A descrição resumo deve conter, ao menos:
a) Nome do SAA;
b) Características técnicas das unidades que compõe o sistema de tratamento em licenciamento;
c) Bairros a serem atendidos;
d) Horizonte de alcance do projeto, em anos;
e) Vazão de fim de plano da ETA, em L/s;
f) Vazão outorgada de captação de água, em L/s;
g) População de fim de plano;
h) Coordenadas do ponto de captação em UTM SIRGAS 2000.

2.2 Apresentar a estimativa das populações (residente e flutuante) atendida (início de plano) e atendível (alcance do projeto), e vazões correspondentes para tratamento, ano a ano, até a população e vazão de saturação de fim de plano.

2.3 Caracterizar a água de fornecimento ao sistema, indicando, minimamente:
a) Manancial de abastecimento;
b) Coordenadas do ponto de captação em UTM SIRGAS2000;
c) Vazão outorgável de adução;
d) Concentrações dos principais parâmetros utilizados para o dimensionamento do projeto da ETA nas águas do recurso hídrico (concentrações na entrada da ETA).

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DA ÁREA DO EMPREENDIMENTO

As informações a serem abordadas neste item devem propiciar a caracterização da área afetada pelo empreendimento. Para a caracterização da área do empreendimento, deverão ser apresentadas, no mínimo, as informações abaixo relacionadas, devendo as mesmas, quando couber, ser apresentadas em mapas, plantas georreferenciadas, em escala compatível, ou através de fotos datadas, fotos aéreas, imagem de satélite e outros materiais disponíveis, com legendas explicativas da área do empreendimento e do seu entorno:

3.1 Uso e ocupação do solo;

3.2 Área do empreendimento e sua vizinhança;

3.3 Recursos hídricos existentes na área;

3.4 Descrição geológico-geotécnica da área preconizada para a implantação da ETA. Avaliação da capacidade de suporte do terreno tendo em vista a adequabilidade em relação à alternativa tecnológica preconizada;

3.5 Feições da área, presença de terrenos alagadiços ou sujeitos a inundação;

3.6 Suscetibilidade do terreno à erosão;

3.7 Caracterização da geomorfologia/relevo;

3.8 Caracterizar a cobertura vegetal na área de intervenção do empreendimento;

3.9 Existência de Áreas de Preservação Permanente;

3.10 Ocorrência de Reserva Legal, seu estado de conservação e sua localização e distribuição; caso a Reserva Legal não tenha sido respeitada na área, indicar a área do imóvel que será destinada a Reserva Legal;

3.11 Indicação, se aplicável, da existência de Unidades de Conservação municipais, estaduais e federais na área do empreendimento e no seu entorno;

3.12 Indícios de vestígios arqueológicos, históricos, ou artísticos na área afetada, quando aplicável;

3.13 Apresentar levantamento de reservas indígenas, área quilombola, monumentos naturais e dos bens tombados existentes na área de influência direta do empreendimento;

3.14 Identificar as áreas passíveis de desapropriação para implantação do empreendimento. No caso de remoção de população, apresentar dimensionamento preliminar e caracterização econômica e social da população a ser removida, bem como indicação dos locais propostos para reassentamento;

3.15 Demonstrar a compatibilidade do empreendimento com a legislação incidente: municipal, estadual e federal, em especial às áreas de interesse ambiental, mapeando as restrições à ocupação. Nesse item deverá ser abordada ainda a compatibilidade do sistema proposto frente ao Plano Municipal de Saneamento Básico, se houver.

4. PROJETO BÁSICO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA

4.1 Apresentar os dados de projeto da Estação de Tratamento de Água (ETA), observando a NBR 12216:
a) Capacidade nominal e capacidade máxima (é a vazão que a ETA pode produzir, mantido o efluente dentro dos padrões de potabilidade);
b) Processo, unidades de tratamento e nível de eficiência de remoção dos contaminantes da água bruta. A eficiência do sistema de tratamento deve ser tal que permita o atendimento aos padrões de potabilidade estabelecidos, e considere as restrições vinculadas à Outorga de captação;
c) Período de funcionamento da ETA.
4.2 Apresentar em planta em escala adequada, devidamente legendada, e em memorial descritivo (observando NBR 12.216):
a) Sistemas de captação e adução, desde o manancial até a ETA;
b) Layout geral da ETA;
c) Unidades de tratamento da ETA;
d) Sistema de tratamento e forma de disposição final adequada ao lodo gerado pela ETA;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

e) Instalações administrativas e de apoio operacional da ETA, incluindo a Casa de Química e laboratório, com os respectivos controles ambientais (destinação e tratamento do esgoto, forma de acondicionamento dos resíduos sólidos e dos produtos químicos);
f) Sistemas de armazenamento, preparo e dosagem de produtos químicos;
g) Sistema de drenagem pluvial.

5. PROJETO SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL

5.1 Informações sobre Efluentes Líquidos:
a) Caracterização dos efluentes líquidos gerados na implantação e operação do empreendimento;
b) Descrição do sistema de tratamento adotado para os efluentes líquidos gerados na implantação e operação do empreendimento, acompanhado de dimensionamento das unidades que compõem o sistema;
c) Descrição dos dispositivos de drenagem pluvial.

5.2 Informações sobre Resíduos Sólidos
a) Identificação dos resíduos sólidos gerados durante a operação do empreendimento;
b) Descrição das etapas de gerenciamento dos resíduos no local: segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, tratamento e destinação final;
c) Descrição das áreas de armazenamento temporário de resíduos, de acordo com as ABNT e NBR 11174 e 12235.

5.3 Informações das Atividades de apoio
a) Fornecer a relação de produtos químicos manuseados em sua atividade e respectivas quantidades estocadas. Caso haja na instalação substancias em quantidades superiores às apresentadas na Portaria IAP 159/2015, ou outra que venha a substituí-la, deverá possuir Programa de Gerenciamento de Risco;
b) Descrever e mapear, em planta planialtimétrica em escala adequada, a necessidade de cortes, aterros e drenagem para a implantação e operação do empreendimento, e localização de possíveis áreas de empréstimo e bota-fora;
c) Estimar a mão de obra necessária para implantação e operação do empreendimento. Em relação à operação, indicar ainda a qualificação técnica dos funcionários;
d) Cronograma de implantação.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS OU COMPENSATÓRIAS

Identificar os principais impactos que poderão ocorrer em função das diversas ações previstas para a implantação e operação do empreendimento: conflitos de uso do solo e da água, interferência na infraestrutura e paisagem existente, interferência em Áreas de Preservação Permanente, supressão de cobertura vegetal, erosão e assoreamento, desapropriação entre outros, e as medidas mitigadoras ou compensatórias equivalentes.

7. CONCLUSÃO

Deve refletir os resultados das análises realizadas referentes às prováveis modificações em função da atividade, inclusive com as medidas mitigadoras, potencializadoras, de controle ou compensatórias propostas, de forma a concluir quanto à viabilidade ambiental ou não da atividade proposta.

ANEXO XI
TERMO DE REFERÊNCIA DE PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL SIMPLIFICADO (PCA) PARA SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES)

O Plano de Controle Ambiental para SES deverá ser elaborado por técnico habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme dispõe a Lei nº 6.496/77.

1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

1.1 Identificação do empreendedor:
a) Nome:
b) Razão Social:
c) Endereço completo:
d) CNPJ e Inscrição Estadual:
e) Pessoa para contato (nome, telefone e email):

1.2 Identificação da empresa ou profissional responsável pela elaboração do estudo ambiental:
a) Nome:
b) Razão Social:
c) Endereço completo:
d) CNPJ e Inscrição Estadual:
e) Pessoa para contato (nome, telefone e email):
f) Equipe técnica (Identificar o profissional habilitado responsável pela elaboração do PCAS, informando: nome; CPF; qualificação profissional; número do registro do profissional, em seus respectivos conselhos de classe e região; respectiva ART).

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

2.1 Descrição resumida do empreendimento. As informações detalhadas serão apresentadas no item referente ao projeto do SES. A descrição resumo deve conter, ao menos:
a) Nome do SES;
b) Características técnicas das unidades que compõe o sistema de tratamento em licenciamento (ETE – tipo de tratamento, o que compõe; emissário/interceptor – material utilizado e metragem; elevatórias – tipo, vazão bombeamento; UGL – capacidade, equipamentos e forma de tratamento do lodo);
c) Bairros a serem atendidos;
d) Horizonte de alcance do projeto, em anos;
e) Vazão de alcance de plano da ETE, em L/s;
f) Vazão outorgada de lançamento, em L/s;
g) Distância da ETE a núcleos populacionais (apresentar a menor distância medida a partir do perímetro da ETE);
h) População de alcance de projeto de plano;
i) População de fim de plano;
j) Forma de disposição final do efluente;
k) Coordenadas do ponto de lançamento em UTM SIRGAS 2000;
l) Localização das Estações Elevatórias de Esgoto (EEE) e Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), descrevendo a rua e coordenadas UTM SIRGAS 2000. Deve informar se a área prevista para a elevatória é pública (arruamento, por exemplo), de propriedade da operadora de saneamento ou se é alvo de desapropriação.

2.2 Em escala adequada, apresentar em plantas o que segue:

a) Delimitação da área planejada para o sistema, indicando os recursos hídricos naturais e artificiais, perenes ou intermitentes (riachos, sangas, açudes, lagos, lagoas, nascentes, rios, drenagens, linhas de talvegue, áreas alagáveis ou inundáveis, banhados, afloramento do lençol freático, etc.) e demais Áreas de Preservação Permanente, bem como sistema viário e aglomerados populacionais;
b) Delimitação das bacias de esgotamento contidas na área de planejamento. Nos casos de ampliação de SES, destacar na planta a região já atendida pelo mesmo SES;
c) Faixa de domínio do sistema destacando, se houver, interferências em sistemas viários, cursos d'água, adutoras, gasodutos, oleodutos, minerodutos, bem como elementos do patrimônio histórico e arqueológico;
d) Posicionamento da ETE, das estações elevatórias, e o traçado geral dos interceptores e emissários. Identificar a distância da área da ETE a núcleos populacionais, a partir do perímetro da área. As faixas onde serão implantadas as obras lineares, deverão ser apresentadas em planta planialtimétrica (preferencialmente 1:10.000), com locação e tipificação da vegetação nativa e rede de drenagem;
e) Acessos provisórios e definitivos para a ETE;
f) Ponto de lançamento do efluente tratado.

2.3 Apresentar a estimativa das populações (residente e flutuante) atendida (início de plano) e atendível (alcance do projeto), e vazões correspondentes para tratamento, ano a ano, até a população e vazão de saturação de fim de plano.

2.4 Caracterizar a água de fornecimento ao sistema, indicando, minimamente:
a) Manancial de abastecimento;
b) Coordenadas do ponto de captação em UTM SIRGAS2000;
c) Vazão outorgável de adução;
d) Concentrações dos principais parâmetros utilizados para o dimensionamento do projeto da ETA nas águas do recurso hídrico (concentrações na entrada da ETA).

4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DA ÁREA DO EMPREENDIMENTO

As informações a serem abordadas neste item devem propiciar a caracterização da área afetada pelo empreendimento. Para a caracterização da área do empreendimento, deverão ser apresentadas, no mínimo, as informações abaixo relacionadas, devendo as mesmas, quando couber, ser apresentadas em mapas, plantas georreferenciadas, em escala compatível, ou através de fotos datadas, fotos aéreas, imagem de satélite e outros materiais disponíveis, com legendas explicativas da área do empreendimento e do seu entorno:

3.1 Uso e ocupação do solo;

3.2 Área do empreendimento e sua vizinhança;

3.3 Recursos hídricos existentes na área;

3.4 Descrição geológico-geotécnica da área preconizada para a implantação da ETE. Avaliação da capacidade de suporte do terreno tendo em vista a adequabilidade em relação à alternativa tecnológica preconizada;

3.5 Feições da área, presença de terrenos alagadiços ou sujeitos a inundação;

3.6 Suscetibilidade do terreno à erosão;

3.7 Caracterização da geomorfologia/relevo;

3.8 Caracterizar a cobertura vegetal na área de intervenção do empreendimento;

3.9 Existência de Áreas de Preservação Permanente;

3.10 Ocorrência de Reserva Legal, seu estado de conservação e sua localização e distribuição; caso a Reserva Legal não tenha sido respeitada na área, indicar a área do imóvel que será destinada a Reserva Legal;

3.11 Indicação, se aplicável, da existência de Unidades de Conservação municipais, estaduais e federais na área do empreendimento e no seu entorno;

3.12 Indícios de vestígios arqueológicos, históricos, ou artísticos na área afetada, quando aplicável;

3.13 Apresentar levantamento de reservas indígenas, área quilombola, monumentos naturais e dos bens tombados existentes na área de influência direta do empreendimento;

3.14 Identificar as áreas passíveis de desapropriação para implantação do empreendimento. No caso de remoção de população, apresentar dimensionamento preliminar e caracterização econômica e social da população a ser removida, bem como indicação dos locais propostos para reassentamento;

3.15 Demonstrar a compatibilidade do empreendimento com a legislação incidente: municipal, estadual e federal, em especial às áreas de interesse ambiental, mapeando as restrições à ocupação. Nesse item deverá ser abordada ainda a compatibilidade do sistema proposto frente ao Plano Municipal de Saneamento Básico, se houver.

4. PROJETO BÁSICO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

4.1 Descrição do sistema de esgotos sanitários, desde a rede coletora de esgotos, coletores tronco, interceptores, eventuais estações elevatórias e linhas de recalque, emissários, ETE e emissário final Estação de Tratamento de Esgoto;

4.2 Delimitação das bacias de esgotamento cujas contribuições serão encaminhadas para a ETE;

4.3 Apresentar a estimativa das populações (residente e flutuante) atendida (início de plano) e de alcance do projeto (fim de plano), e vazões correspondentes para tratamento, ano a ano, até a população e vazão de saturação de fim de plano. A estimativa das populações e sua distribuição espacial devem ser feitas com base em dados censitários, informações locais e regionais;

4.4 Apresentação das características dos esgotos sanitários: Caracterizar qualitativamente os esgotos a serem tratados na ETE projetada, indicando suas principais características. No caso de recebimento de efluentes das fontes industriais deverão ser devidamente identificados e caracterizados quantitativa e qualitativamente;

4.5. Identificação e caracterização do corpo receptor;

4.6. Da Estação de Tratamento de Esgoto. Apresentar os dados de projeto da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), observando a NBR 12209:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

– Levantamento topográfico e planialtimétrico;
– Apresentação de sondagens preliminares, reconhecimento da natureza do terreno e do nível do lençol freático da área selecionada para implantação da ETE;
– Sistema de tratamento proposto;
– Dimensionamento de todas as unidades do sistema de tratamento, indicando os níveis de eficiência de remoção, bem como as características esperadas para o efluente final;
– Gerenciamento do lodo gerado no tratamento (adensamento, estabilização, condicionamento, desaguamento, higienização e disposição final) e demais resíduos sólidos.

4.7. Da Estação Elevatória de Esgoto e Linha de Recalque. Apresentar os dados de projeto da EEE, observando a NBR 12208:
– Período de alcance do projeto;
– População de alcance;
– Vazões de projeto;
– Levantamento topográfico e planialtimétrico;
– Dimensionamento hidráulico do sistema;
– Desenhos com planta e cortes, em escala conveniente, da elevatória e linha de recalque indicando todos os equipamentos, peças e conexões hidráulicas necessárias;
– Gerenciamento dos resíduos gerados no gradeamento e caixas desarenadoras e demais resíduos gerados.

4.8. Das unidades de transporte
– Dimensionamento hidráulico das demais unidades de transporte.

4.9. Do emissário final
– Dimensionamento hidráulico do emissário;
– Detalhes construtivos do dispositivos de lançamento do efluente final tratado no corpo d'água receptor;
– Planta planialtimétrica do percurso do emissário.

5. PROJETO SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL

5.1 Informações sobre Efluentes Líquidos:
a) Caracterização dos efluentes líquidos gerados na implantação e operação do empreendimento;
b) Descrição do sistema de tratamento adotado para os efluentes líquidos gerados na implantação e operação do empreendimento, acompanhado de dimensionamento das unidades que compõem o sistema;
c) Descrição dos dispositivos de drenagem pluvial.

5.2 Informações sobre Resíduos Sólidos
a) Identificação dos resíduos sólidos gerados durante a operação do empreendimento;
b) Descrição das etapas de gerenciamento dos resíduos no local: segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, tratamento e destinação final;
c) Descrição das áreas de armazenamento temporário de resíduos, de acordo com as ABNT e NBR 11174 e 12235.

5.3 Informações das Atividades de apoio
a) Fornecer a relação de produtos químicos manuseados em sua atividade e respectivas quantidades estocadas. Caso haja na instalação substancias em quantidades superiores às apresentadas na Portaria IAP 159/2015, ou outra que venha a substituí-la, deverá possuir Programa de Gerenciamento de Risco;
b) Descrever e mapear, em planta planialtimétrica em escala adequada, a necessidade de cortes, aterros e drenagem para a implantação e operação do empreendimento, e localização de possíveis áreas de empréstimo e bota-fora;
c) Estimar a mão de obra necessária para implantação e operação do empreendimento. Em relação à operação, indicar ainda a qualificação técnica dos funcionários;
d) Cronograma de implantação.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS OU COMPENSATÓRIAS

Identificar os principais impactos que poderão ocorrer em função das diversas ações previstas para a implantação e operação do empreendimento: conflitos de uso do solo e da água, interferência na infraestrutura e paisagem existente, interferência em Áreas de Preservação Permanente, supressão de cobertura vegetal, erosão e assoreamento, desapropriação entre outros, e as medidas mitigadoras ou compensatórias equivalentes.

7. CONCLUSÃO

Deve refletir os resultados das análises realizadas referentes às prováveis modificações em função da atividade, inclusive com as medidas mitigadoras, potencializadoras, de controle ou compensatórias propostas, de forma a concluir quanto à viabilidade ambiental ou não da atividade proposta.

ANEXO XII
TERMO DE REFERÊNCIA DE PROJETO DE CONTROLE DA POLUIÇÃO (PCPA) PARA SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA)

O Projeto de Controle da Poluição Ambiental para SAA deverá ser elaborado por técnico habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme dispõe a Lei nº 6.496/77.

1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

1.1 Identificação do empreendedor:
a) Nome:
b) Razão Social:
c) Endereço completo:
d) CNPJ e Inscrição Estadual:
e) Pessoa para contato (nome, telefone e email):

1.2 Identificação da empresa ou profissional responsável pela elaboração do estudo ambiental:
a) Nome:
b) Razão Social:
c) Endereço completo:
d) CNPJ e Inscrição Estadual:
e) Pessoa para contato (nome, telefone e email):
f) Equipe técnica (Identificar o profissional habilitado responsável pela elaboração do PCAS, informando: nome; CPF; qualificação profissional; número do registro do profissional, em seus respectivos conselhos de classe e região; respectiva ART).

2. PROJETO BÁSICO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA

2.1 Apresentar os dados de projeto da Estação de Tratamento de Água (ETA), observando a NBR 12216:
a) Capacidade nominal e capacidade máxima (é a vazão que a ETA pode produzir, mantido o efluente dentro dos padrões de potabilidade);
b) Processo, unidades de tratamento e nível de eficiência de remoção dos contaminantes da água bruta. A eficiência do sistema de tratamento deve ser tal que permita o atendimento aos padrões de potabilidade estabelecidos, e considere as restrições vinculadas à Outorga de captação;
c) Período de funcionamento da ETA.

2.2 Apresentar em planta em escala adequada, devidamente legendada, e em memorial descritivo (observando NBR 12.216):
a) Sistemas de captação e adução, desde o manancial até a ETA;
b) Layout geral da ETA;
c) Unidades de tratamento da ETA;
d) Sistema de tratamento e forma de disposição final adequada ao lodo gerado pela ETA;
e) Instalações administrativas e de apoio operacional da ETA, incluindo a Casa de Química e laboratório, com os respectivos controles ambientais (destinação e tratamento do esgoto, forma de acondicionamento dos resíduos sólidos e dos produtos químicos);
f) Sistemas de armazenamento, preparo e dosagem de produtos químicos;
g) Sistema de drenagem pluvial.

3. PROJETO SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL

3.1 Informações sobre Efluentes Líquidos:
a) Caracterização dos efluentes líquidos gerados na implantação e operação do empreendimento;
b) Descrição do sistema de tratamento adotado para os efluentes líquidos gerados na implantação e operação do empreendimento, acompanhado de dimensionamento das unidades que compõem o sistema;
c) Descrição dos dispositivos de drenagem pluvial.

3.2 Informações sobre Resíduos Sólidos:
a) Identificação dos resíduos sólidos gerados durante a operação do empreendimento;
b) Descrição das etapas de gerenciamento dos resíduos no local: segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, tratamento e destinação final;
c) Descrição das áreas de armazenamento temporário de resíduos, de acordo com as ABNT e NBR 11174 e 12235.

3.3 Informações das Atividades de apoio:
a) Fornecer a relação de produtos químicos manuseados em sua atividade e respectivas quantidades estocadas. Caso haja na instalação substancias em quantidades superiores às apresentadas na Portaria IAP 159/2015, ou outra que venha a substituí-la, deverá possuir Programa de Gerenciamento de Risco;
b) Descrever e mapear, em planta planialtimétrica em escala adequada, a necessidade de cortes, aterros e drenagem para a implantação e operação do empreendimento, e localização de possíveis áreas de empréstimo e bota-fora;
c) Estimar a mão de obra necessária para implantação e operação do empreendimento. Em relação à operação, indicar ainda a qualificação técnica dos funcionários;
d) Cronograma de implantação.

3. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS OU COMPENSATÓRIAS

Identificar os principais impactos que poderão ocorrer em função das diversas ações previstas para a implantação e operação do empreendimento: conflitos de uso do solo e da água, interferência na infraestrutura e paisagem existente, interferência em Áreas de Preservação Permanente, supressão de cobertura vegetal, erosão e assoreamento, desapropriação entre outros, e as medidas mitigadoras ou compensatórias equivalentes.

4. CONCLUSÃO

Deve refletir os resultados das análises realizadas referentes às prováveis modificações em função da atividade, inclusive com as medidas mitigadoras, potencializadoras, de controle ou compensatórias propostas, de forma a concluir quanto à viabilidade ambiental ou não da atividade proposta.

ANEXO XIII
TERMO DE REFERÊNCIA PARA PROJETO DE CONTROLE DA POLUIÇÃO (PCPA) PARA SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (SES)

O Projeto de Controle da Poluição Ambiental para SES deverá ser elaborado por técnico habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme dispõe a Lei nº 6.496/77.

1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

1.1 Identificação do empreendedor:
a) Nome:
b) Razão Social:
c) Endereço completo:
d) CNPJ e Inscrição Estadual:
e) Pessoa para contato (nome, telefone e email):

1.2 Identificação da empresa ou profissional responsável pela elaboração do estudo ambiental:
a) Nome:
b) Razão Social:
c) Endereço completo:
d) CNPJ e Inscrição Estadual:
e) Pessoa para contato (nome, telefone e email):
f) Equipe técnica (Identificar o profissional habilitado responsável pela elaboração do PCAS, informando: nome; CPF; qualificação profissional; número do registro do profissional, em seus respectivos conselhos de classe e região; respectiva ART).

2. PROJETO BÁSICO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

2.1 Descrição do sistema de esgotos sanitários, desde a rede coletora de esgotos, coletores tronco, interceptores, eventuais estações elevatórias e linhas de recalque, emissários, ETE e emissário final Estação de Tratamento de Esgoto;

2.2 Delimitação das bacias de esgotamento cujas contribuições serão encaminhadas para a ETE;

2.3 Apresentar a estimativa das populações (residente e flutuante) atendida (início de plano) e de alcance do projeto (fim de plano), e vazões

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

correspondentes para tratamento, ano a ano, até a população e vazão de saturação de fim de plano. A estimativa das populações e sua distribuição espacial devem ser feitas com base em dados censitários, informações locais e regionais;

2.4 Apresentação das características dos esgotos sanitários: Caracterizar qualitativamente os esgotos a serem tratados na ETE projetada, indicando suas principais características. No caso de recebimento de efluentes das fontes industriais deverão ser devidamente identificados e caracterizados quantitativa e qualitativamente;

2.5 Identificação e caracterização do corpo receptor;

2.6 Da Estação de Tratamento de Esgoto. Apresentar os dados de projeto da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), observando a NBR 12209;
- Levantamento topográfico e planialtimétrico;
- Apresentação de sondagens preliminares, reconhecimento da natureza do terreno e do nível do lençol freático da área selecionada para implantação da ETE;
- Sistema de tratamento proposto;
- Dimensionamento de todas as unidades do sistema de tratamento, indicando os níveis de eficiência de remoção, bem como as características esperadas para o efluente final;
- Gerenciamento do lodo gerado no tratamento (adensamento, estabilização, condicionamento, desaguamento, higienização e disposição final) e demais resíduos sólidos.

2.5 Da Estação Elevatória de Esgoto e Linha de Recalque. Apresentar os dados de projeto da EEE, observando a NBR 12208:
- Período de alcance do projeto;
- População de alcance;
- Vazões de projeto;
- Levantamento topográfico e planialtimétrico;
- Dimensionamento hidráulico do sistema;
- Desenhos com planta e cortes, em escala conveniente, da elevatória e linha de recalque indicando todos os equipamentos, peças e conexões hidráulicas necessárias;
- Gerenciamento dos resíduos gerados no gradeamento e caixas desarenadoras e demais resíduos gerados.

2.6 Das unidades de transporte:
- Dimensionamento hidráulico das demais unidades de transporte.

2.7 Do emissário final
- Dimensionamento hidráulico do emissário;
- Detalhes construtivos do dispositivos de lançamento do efluente final tratado no corpo d'água receptor;
- Planta planialtimétrica do percurso do emissário.

3. PROJETO SISTEMAS DE CONTROLE AMBIENTAL

3.1 Informações sobre Efluentes Líquidos:
a) Caracterização dos efluentes líquidos gerados na implantação e operação do empreendimento;
b) Descrição do sistema de tratamento adotado para os efluentes líquidos gerados na implantação e operação do empreendimento, acompanhado de dimensionamento das unidades que compõem o sistema;
c) Descrição dos dispositivos de drenagem pluvial.

3.2 Informações sobre Resíduos Sólidos
a) Identificação dos resíduos sólidos gerados durante a operação do empreendimento;
b) Descrição das etapas de gerenciamento dos resíduos no local: segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, tratamento e destinação final;
c) Descrição das áreas de armazenamento temporário de resíduos, de acordo com as ABNT e NBR 11174 e 12235.

3.3 Informações das Atividades de apoio
a) Fornecer a relação de produtos químicos manuseados em sua atividade e respectivas quantidades estocadas. Caso haja na instalação substancias em quantidades superiores às apresentadas na Portaria IAP 159/2015, ou outra que venha a substituí-la, deverá possuir Programa de Gerenciamento de Risco;
b) Descrever e mapear, em planta planialtimétrica em escala adequada, a necessidade de cortes, aterros e drenagem para a implantação e operação do empreendimento, e localização de possíveis áreas de empréstimo e bota-fora;
c) Estimar a mão de obra necessária para implantação e operação do empreendimento. Em relação à operação, indicar ainda a qualificação técnica dos funcionários;
d) Cronograma de implantação.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS OU COMPENSATÓRIAS

Identificar os principais impactos que poderão ocorrer em função das diversas ações previstas para a implantação e operação do empreendimento: conflitos de uso do solo e da água, interferência na infraestrutura e paisagem existente, interferência em Áreas de Preservação Permanente, supressão de cobertura vegetal, erosão e assoreamento, desapropriação entre outros, e as medidas mitigadoras ou compensatórias equivalentes.

6. CONCLUSÃO

Deve refletir os resultados das análises realizadas referentes às prováveis modificações em função da atividade, inclusive com as medidas mitigadoras, potencializadoras, de controle ou compensatórias propostas, de forma a concluir quanto à viabilidade ambiental ou não da atividade proposta.

ANEXO XIV
TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Os planos de gerenciamento de resíduos sólidos para empreendimento de saneamento deverão ser elaborados por técnico habilitado, apresentados para análise do Instituto Água e Terra, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme dispõe a Lei n° 6.496/77.

1. OBJETIVO

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS tem como objetivo comprovar a capacidade de gestão do empreendimento, de todos os resíduos sólidos gerados por suas atividades principais e/ou auxiliares.

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

– Razão Social;
– CNPJ;
– Nome Fantasia;
– Endereço;
– Município/UF;
– CEP;
– Telefone;
– Fax;
– E-mail;
– Área total;
– Número total de funcionários;
– Responsável legal;
– Responsável técnico pelo PGRS.

3. INFORMAÇÕES GERAIS

– Planta baixa de localização e de implantação da área física e vizinhança do empreendimento, indicando a área construída e área total do terreno;
– Tipologia do empreendimento;
– Descrição sucinta da atividade, indicando a existência de operações auxiliares ao abastecimento, como lavagem e manutenção de veículos;
– Número de funcionários;
– Horário de funcionamento;
– Informações sobre a perspectiva de reformas e ampliações no empreendimento;
– Indicação dos responsáveis técnicos: pelo estabelecimento, pela elaboração e aplicação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
– Outras informações importantes, que caracterizem o estabelecimento, relacionadas à geração dos resíduos sólidos.

4. ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

Deverão ser descritos os procedimentos adotados quanto à segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte/transbordo e destinação final dos resíduos gerados, identificando os pontos de desperdício, perdas, não segregação, formas não adequadas de acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, conforme orientações abaixo:

– Caracterização dos resíduos: Identificar e quantificar os pontos de geração, levantar as quantidades e tipos de resíduos gerados pelo empreendimento, sendo que sua classificação deve estar conforme ABNT NBR 10.004 - Resíduos sólidos – Classificação;
– Acondicionamento: Especificar o tipo e a capacidade dos recipientes utilizados para o acondicionamento. Definir procedimentos para o correto fechamento, vedação e manuseio dos recipientes, de forma a evitar vazamentos e/ou ruptura dos mesmos e portar símbolo de identificação compatível com o tipo de resíduo acondicionado;
– Armazenamento: Apresentar planta baixa ou croqui da central de resíduos do empreendimento, descrevendo os recipientes utilizados para o acondicionamento, especificando a capacidade;
– Coleta/Transporte externo: Especificar por grupo de resíduo, a frequência e o tipo de veículo transportador. Indicar as empresas responsáveis pela coleta externa (próprio gerador, empresa contratada etc.), fornecendo nome, endereço, telefone/fax e os dados do responsável técnico e cópia da respectiva licença de operação vigente dos responsáveis por esta etapa. Indicar resíduos que sejam de responsabilidade do Sistema de Coleta Seletiva. Anexar cópia de autorização de transporte de resíduos perigosos, se for o caso. Ações a serem adotadas pela empresa para os casos de acidentes ou incidentes causados por manuseio incorreto;
– Tratamento/Destino final/Disposição Final: Indicar as alternativas de tratamento/destinação final/disposição final adotadas para cada tipo de resíduo;
– Deverão ainda ser anexadas cópias de todas as autorizações ambientais de destinação de resíduos sólidos emitidas por este órgão ao longo da licença de operação vigente do empreendimento.

5. PROPOSTA DO PGRS

O planejamento das atividades de gerenciamento e manejo dos resíduos deverá ser desenvolvido tendo por base o diagnóstico da situação atual do gerenciamento dos resíduos sólidos, como também as legislações vigentes, tais como, Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, Resoluções e Decretos da Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA e do Instituto Água e Terra, leis e decretos estaduais pertinentes ao gerenciamento dos resíduos sólidos, e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), relativas às atividades de gerenciamento de resíduos. Também devem ser verificadas as possibilidades de melhoria, soluções disponíveis no mercado e tecnologias já adotadas para o gerenciamento de resíduos sólidos.

Este planejamento deverá contemplar metas a serem atingidas, proposta de melhoria do sistema atual, contendo a descrição dos procedimentos que estão sendo previstos para a implementação do Sistema de Manejo dos Resíduos Sólidos, abordando os aspectos organizacionais, técnico operacionais e de recursos humanos, segundo as seguintes diretrizes gerais para implementação:

– Descrição das técnicas e procedimentos a serem adotados em cada fase do manejo dos resíduos, relacionados à: segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte/transbordo e destinação final, identificando as possibilidades de minimização dos resíduos, através da redução da quantidade e/ou redução de periculosidade e as possibilidades de reaproveitamento e/ou reciclagem dos Resíduos;
– Caracterização, identificação e distribuição dos equipamentos de coleta interna dos resíduos sólidos;
– Descrição dos recursos humanos e das equipes necessários à implantação, operação, monitoramento e implementação do PGRS;
– Descrição dos equipamentos de proteção individual;
– Descrição das ações preventivas e corretivas a serem praticadas no caso de situações de manuseio incorreto e/ou acidentais (procedimentos emergenciais de controle);
– Elaboração de Programa de Treinamento e Capacitação;
– Cronograma físico de implantação, execução e operação das medidas e das ações propostas pelo Plano, de sua revisão e de atualização.

6. ATUALIZAÇÃO DO PGRS

Deverão ser disponibilizadas informações acerca do acompanhamento da evolução do sistema de gerenciamento implantado, através do monitoramento das ações e metas planejadas e proposição de ações corretivas.

Deverão ser elaborados relatórios de avaliação do PGRS, que serão apresentados quando da renovação da licença ambiental, contendo o acompanhamento e avaliação das atividades como meio de aferição das ações planejadas e implementadas.

7. ANEXOS

Juntamente com as informações citadas neste anexo, deverão ser anexados ao processo os seguintes itens:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

– Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração do PGRS;
– Registros fotográficos dos locais de acontecimento e armazenamento temporário dos resíduos;
– Cópia das Autorizações Ambientais de Destinação Final de Resíduos;
– Cópia dos Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR e Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR;
– Comprovante(s) de treinamento de pessoal e capacitação para segregação de resíduos;
– Cópia das Licenças de Operação vigentes dos empreendimentos envolvidos no gerenciamento dos resíduos sólidos do empreendimento.

73450/2025



INSTITUTO ÁGUA E TERRA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Súmula: Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos, para o licenciamento ambiental de Unidade de Gerenciamento de Lodo (UGL) e para o uso agrícola de lodo de esgoto higienizado e produtos derivados processados no estado do Paraná.

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando a necessidade de dar efetividade ao "princípio da prevenção" consagrado na Política Nacional do Meio Ambiente – artigo 2º, incisos I, IV e IX da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1.981 e na Declaração do Rio de Janeiro de 1992 (Princípio nº 15);

Considerando a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 237/1997, a qual dispõe sobre os procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, no exercício da competência, bem como as atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental.

Considerando a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná;

Considerando o inciso XVI, art.4.º da Lei 19.848, de 03 de maio de 2019 que estabelece competências para os Secretários de Estado para propor, planejar, coordenar e sugerir a adoção de medidas de desburocratização e eficiência na gestão;

Considerando o §2.º do art.3.º da Lei 19.857, de 29 de maio de 2019, que institui o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual, cujos mecanismos visam proteger o órgão e a entidade, bem como impor aos agentes públicos e políticos o compromisso com a ética, o respeito, a integridade e a eficiência na prestação do serviço público.

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer requisitos, critérios, diretrizes e procedimentos para o Licenciamento Ambiental de Unidades de Gerenciamento de lodo e para o uso agrícola de lodo de esgoto higienizado e produto derivados processados no estado do Paraná.

CAPÍTULO I
DASUNIDADES DE GERENCIAMENTO DE LODO

Art. 2º Esta Instrução Normativa se aplica para empreendimento de Unidade de Gerenciamento de Lodo que realiza o tratamento de lodo de esgoto sanitário.

Art. 3º O processo de licenciamento deve prever mecanismos de prestação de informações à população da localidade em que será utilizado o lodo de esgoto ou produto derivado sobre:
I – Os benefícios;
II – Riscos;
III – Tipo e classe de lodo de esgoto ou produto derivado empregado;
IV – Critérios de aplicação;
V – Procedimentos para evitar a contaminação do meio ambiente e do homem por organismos patogênicos; e
VI – O controle de proliferação de animais vetores.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins desta Instrução Normativa consideram-se as seguintes definições:
I – Agentes patogênicos: bactérias, protozoários, fungos, vírus, helmintos, capazes de provocar doenças ao hospedeiro;
II – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART): instrumento que define, para efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviço;
III – Aplicação em solos: ação de aplicar o lodo de esgoto higienizado ou produto derivado uniformemente.
IV – Aplicação em solos: ação de aplicar o lodo de esgoto higienizado ou produto derivado uniformemente.
VI – Áreas de aplicação do lodo de esgoto higienizado: áreas agrícolas em que o lodo de esgoto ou produto derivado é aplicado;
VII – Atratividade de vetores: característica do lodo de esgoto ou produto derivado, não tratado ou tratado inadequadamente, de atrair roedores, insetos ou outros vetores de agentes patogênicos;
VIII – Beneficiamento do lodo de esgoto sanitário: conjunto de processos de tratamento ou beneficiamento do lodo de esgoto sanitário que visa sua transformação em insumo agrícola denominado lodo de esgoto higienizado ou produto derivado, para uso em solos;
IX – Caracterização de lote de lodo de esgoto higienizado ou produto derivado: conjunto de análises laboratoriais de parâmetros químicos e microbiológicos de uma amostra representativa de um lote de lodo de esgoto higienizado ou produto derivado a ser destinado para o uso em solos;
X – Carga acumulada teórica de uma substância inorgânica:
a) somatório das cargas aplicadas;
b) somatório (taxa de aplicação X concentração da substância inorgânica no lodo de esgoto ou produto derivado aplicado).
XI – Concentração de microrganismos: número de microrganismos presentes no lodo de esgoto ou produto derivado por unidade de massa dos sólidos totais (base seca);
XII – Dose de aplicação: quantidade de lodo de esgoto higienizado, em massa (toneladas de sólidos totais), aplicada por unidade de área (hectare), calculada com base nos critérios definidos nesta Instrução Normativa;
XIII – Esgoto sanitário: despejo líquido constituído de esgotos predominantemente domésticos, água de infiltração e contribuição pluvial parasitária;
XIV – Estabilização: processo que leva os lodos de esgoto destinados para o uso agrícola a não apresentarem potencial de geração de odores e de atratividade de vetores, mesmo quando reumidificados;
XV – Estação de Tratamento de Esgoto - ETE: estrutura de propriedade pública ou privada utilizada para o tratamento de esgoto sanitário;
XVI – Estudos Ambientais Específicos: todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, como Plano de Controle Ambiental e Projeto de Controle de Poluição Ambiental;
XVII – Fração de mineralização do nitrogênio do lodo de esgoto ou produto derivado: fração do nitrogênio total nos lodos de esgoto ou produto derivado, que, por meio do processo de mineralização, será transformada em nitrogênio inorgânico disponível para as plantas;
XVIII – Fonte de Poluição: qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamentos ou dispositivos, móvel ou imóvel previstos no regulamento da Lei Estadual nº 7109/1979, que alterem ou possam vir a alterar o meio ambiente;
XIX – Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

e/ou modificação ambiental;
XX – Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;
XXI – Lodo de esgoto: resíduo gerado nos processos de tratamento de esgoto sanitário;
XXII – Lodo de esgoto ou produto derivado estabilizado: lodo de esgoto ou produto derivado que não apresenta potencial de geração de odores e atração de vetores de acordo com os níveis estabelecidos nesta norma;
XXIII – Lodo de esgoto higienizado ou produto derivado: lodo de esgoto ou produto derivado submetido a processo de tratamento de redução de patógenos de acordo com os níveis estabelecidos nesta norma;
XXIV – Lodo primário: lodo proveniente de processo de tratamento primário;
XXV – Lote de lodo de esgoto ou produto derivado: quantidade de lodo de esgoto beneficiado e tratado em Unidade de Gerenciamento de Lodo - (UGL), em quantidade determinada, sob condições padronizadas, cuja característica principal é a homogeneidade, caracterizada posteriormente à fase de encerramento do lote, por meio de análise representativa em relação ao volume acumulado;
XXVI – Manipulador: pessoa física ou jurídica que se dedique à atividade de aplicação, manipulação ou armazenagem de lodo de esgoto higienizado ou produto derivado;
XXVII – Operador de serviços de esgoto: empresa pública ou privada que detém a concessão dos serviços de saneamento da localidade ou região;
XXVIII – Parâmetros de controle operacional do processo de redução de patógenos: parâmetros principais de controle dos processos de gerenciamento do lodo na ETE e/ou na UGL, monitorados com maior frequência, que indicam se a qualidade esperada no beneficiamento foi alcançada e se está de acordo com uma caracterização completa realizada previamente e com menor frequência;
XXIX – Produto derivado: produto destinado a uso agrícola que contenha lodo de esgoto em sua composição;
XXX – Projeto agronômico: projeto elaborado por profissional habilitado visando a aplicação de lodo de esgoto higienizado ou produto derivado em determinada área agrícola, observando os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa;
XXXI – Plano de Gerenciamento da Utilização Agrícola do Lodo de Esgoto: estudo ambiental, elaborado por profissional habilitado, apresentado de acordo com as diretrizes específicas, para o licenciamento ambiental das UGLs;
XXXII – Plano de Gerenciamento da Unidade de Gerenciamento de Lodo (UGL): documento elaborado por profissional legalmente habilitado para o licenciamento ambiental das UGLs e apresentado de acordo com as diretrizes específicas;
XXXIII – Rastreabilidade: possibilidade de relacionar origem e qualidade dos lotes de lodo de esgoto utilizado como insumo agrícola com as respectivas glebas agrícolas onde foi aplicado, culturas e destino dos produtos colhidos, objetivando identificar não conformidades e problemas para saúde humana, animal ou ambiental;
XXXIX – Responsável Técnico: profissional especializado na área de abrangência do sistema, responsável pelos projetos, orientação, documentação técnica, citados nesta Instrução Normativa;
XXXVI – Sistemas de Esgoto Sanitário: conjunto de instalações que reúne coleta, tratamento e disposição de águas residuárias;
XXXVII – Sólidos totais (ST): quantidade de material que permanece após secagem em estufa a 103-105 °C até massa constante, também denominado de matéria seca;
XXXVIII – Sólidos voláteis ou sólidos totais voláteis (SV ou STV): quantidade de material, filtrável ou não filtrável que se perde na calcinação da amostra, por 1 h, a 550ºC (± 50ºC);
XXXIX – Taxa de aplicação: quantidade de lodo de esgoto higienizado ou produto derivado aplicada em toneladas (base seca) por hectare, calculada com base nos critérios definidos nesta Instrução Normativa;
XL – Taxa máxima anual: quantidade máxima de substâncias químicas, aplicada por unidade de área (hectare), no período de 1 ano, expressa em kg/ha/ano
XLI – Transportador de lodo de esgoto: pessoa física ou jurídica que se dedique à movimentação de lodo de esgoto ou produto derivado, da ETE à UGL e desta às áreas de aplicação agrícola, mediante veículo apropriado ou tubulação;
XLII – Utilização Agrícola de Lodo de esgotos: emprego de lodo de esgotos higienizado como condicionador, adubo orgânico, corretivo ou fonte de nutrientes em solos agrícolas de modo a proporcionar efeitos benéficos para o solo e espécies neles cultivadas; e
XLIII – Unidade de Gerenciamento de Lodo - UGL: unidade vinculada ou não a uma Estação de Tratamento de Esgoto - ETE que realiza o gerenciamento de lodo gerado por uma ou mais ETE's, para fins de reciclagem agrícola.

CAPÍTULO III
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 5º O órgão licenciador competente, no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá, para fins de licenciamento ambiental de Unidade de Gerenciamento de Lodoos seguintes atos administrativos:
I – Licença Ambiental Simplificada – LAS: aprova a localização e a concepção de empreendimentos e/ou atividades de médio potencial poluidor/degradador do meio ambiente, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;
II – Licença Ambiental Simplificada de Ampliação – LASA: aprova a localização e a concepção de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada – LAS, desde que a somatória do porte da estrutura existente acrescida da estrutura a ser licenciada não ultrapasse o limite estabelecido para a referida licença em normas específicas, caso contrário estará sujeito à Licença Prévia de Ampliação – LPA;
III – Licença Ambiental Simplificada de Regularização – LASR: concedida para empreendimentos e/ou atividades enquadrados como LAS e que estejam operando sem o devido licenciamento ambiental, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;
IV – Licença Prévia – LP: concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento e/ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
V – Licença Prévia de Ampliação – LPA: concedida na fase preliminar do planejamento de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação – LO ou de Licença Ambiental Simplificada – LAS, que necessitam de licenciamento específico para a parte ampliada ou alterada, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
VI – Licença de Instalação – LI: autoriza a instalação do empreendimento e/ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;
VII – Licença de Instalação de Ampliação – LIA: autoriza a instalação de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Prévia de Ampliação – LPA, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;
VIII – Licença de Instalação de Regularização – LIR: concedida para empreendimentos e/ou atividades que estejam em instalação de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental, atestando sua viabilidade ambiental, bem como autorizando sua implantação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos para a Licença de Operação – LO;
IX – Licença de Operação – LO: autoriza a operação de empreendimentos e/ou atividades após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;
X – Licença de Operação de Ampliação – LOA: autoriza a operação das ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades, conforme estabelecidas em Licença Prévia de Ampliação – LPA e/ou Licença de Instalação de Ampliação – LIA, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;
XI – Licença de Operação de Regularização – LOR: concedida para empreendimentos e/ou atividades que estejam operando de forma irregular, sem o

devido licenciamento ambiental, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autorizando sua operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;
XII – Autorização Ambiental – AA: autoriza a execução de obras que proporcionem ganhos e melhorias ambientais, que não acarretem impactos ambientais na sua instalação e operação, bem como autoriza a execução de atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou obras emergenciais, instalações permanentes que não caracterizem aumento de potencial poluidor/degradador do meio ambiente, expedida de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, cadastros, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;
XIII – Autorização Florestal - AF: ato administrativo que regulamenta a exploração, corte ou supressão de vegetação nativa, emitido em conformidade com a legislação ambiental vigente, visando assegurar o uso sustentável dos recursos florestais e a preservação ambiental; e
XIV – Outorga: ato administrativo mediante o qual a autoridade outorgante declara a disponibilidade de água para os usos requeridos e faculta ao outorgado o direito de uso de recurso hídrico, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato.

CAPÍTULO IV
DAS MODALIDADES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 6º Para fins desta Instrução Normativa constituem modalidades de licenciamento ambiental:
I – Licenciamento Ambiental Trifásico: licenciamento no qual a Licença Prévia – LP, a Licença de Instalação – LI e a Licença de Operação – LO do empreendimento e/ou atividade são concedidas em etapas sucessivas;
II – Licenciamento Ambiental Bifásico: licenciamento de ampliações e/ou diversificações do empreendimento que não impliquem no aumento do seu potencial poluidor e/ou degradador do meio ambiente, no qual a Licença Prévia de Ampliação - LPA e a Licença de Operação de Ampliação - LOA são concedidas em etapas sucessivas, sem a necessidade de Licença de Instalação de Ampliação - LIA;
III – Licenciamento Ambiental Monofásico, Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS;
IV – Licenciamento Ambiental de Regularização: licenciamento visando à regularização ambiental de empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras, do meio ambiente, em instalação ou em operação, que se enquadrem em uma das hipóteses seguintes:
a) nunca obtiveram licenciamento;
b) estejam em funcionamento em desacordo com a licença obtida;
c) cuja implantação ou funcionamento tenha ocorrido anteriormente à obrigatoriedade do licenciamento ambiental estabelecido em legislação vigente.
V – Licenciamento Ambiental de Ampliação: licenciamento para ampliações e/ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação – LO ou de Licença Ambiental Simplificada – LAS que necessitam de licenciamento específico, trifásico ou bifásico, para a parte ampliada ou alterada; e
VI – Autorização: procedimento que gera o ato administrativo discricionário a ser emitido para execução de obras, atividades, pesquisas e serviços não enquadrados nas outras modalidades.

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 7º Para efeitos desta Instrução Normativa, as unidades de gerenciamento de lodo serão licenciadas de acordo com o porte.

Seção I
Da Definição do Porte

Art. 8º Para os efeitos desta Instrução Normativa, o porte das unidades de gerenciamento de lodo será definido considerando sua aplicação de acordo com as tabelas constantes do ANEXO I.

Seção II
Do Enquadramento

Art. 9º Para a concessão do licenciamento ambiental das unidades de gerenciamento de lodo, devem ser considerados os critérios de licenciamento estabelecidos nas tabelas constantes do ANEXO I.

Art. 10 Havendo qualquer alteração nas características do porte das unidades de gerenciamento de lodo que implique na mudança da modalidade de licenciamento, deverá ser requerido novo procedimento de licenciamento ambiental pelo empreendedor.

CAPÍTULO VI
DA DOCUMENTAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I
Da Licença Ambiental Simplificada – LAS

Art. 11 Os requerimentos para Licença Ambiental Simplificada - LAS deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) vias de acesso principais;
g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;
h) pontos de referências;
i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
II – Cadastro de Caracterização da Unidade de Gerenciamento de Lodo, conforme modelo do ANEXO II;
III – Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO III;
IV – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
V – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR–PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
VI – dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1.extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2.cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

VII – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VIII – Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
IX – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
X – Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
XI – número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa;
XII – Estudo(s) Ambiental(is) definido(s) no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;
XIII – plano de Gerenciamento da Utilização Agrícola do Lodo de Esgoto, apresentado de acordo com as diretrizes do ANEXO V, elaborado por profissional (is) habilitado (s) acompanhado da respectiva ART;
XIV – Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;
XV – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;
XVI – extrato de publicação de requerimento de Licença Ambiental Simplificada – LAS no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVII – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 12 A operação do empreendimento está condicionada a apresentação dos seguintes documentos:
I – laudo de conclusão de obra, acompanhado de registro fotográfico, elaborado por profissional com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
II – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substitui-la;
III – portaria(s) de Outorga de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras).

Art. 13 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença Ambiental Simplificada – LAS somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.
Parágrafo único. A LAS contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental – AA referente à fauna.

Seção II
Do Licenciamento Trifásico

Art. 14 Os empreendimentos definidos no CAPÍTULO IV dessa instrução, que necessitam de Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, deverão requerê-las sucessivamente.

Parágrafo único. Este procedimento se aplica à novos empreendimentos.

Subseção I
Da Licença Prévia – LP

Art. 15 Os requerimentos para Licença Prévia - LP, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) vias de acesso principais;
g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;
h) pontos de referências;
i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

II – Cadastro de Caracterização da Unidade de Gerenciamento de Lodo, conforme modelo do ANEXO II;
III – Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO III;
IV – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
V – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR–PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
VI – dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

VII – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VIII – Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
IX – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do

Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
X – Relatório de caracterização da flora, de acordo com norma vigente, quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa;
XI – Estudo Ambiental definido no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;
XII – extrato de publicação de requerimento de Licença Prévia – LP no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIII – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 16 Nos procedimentos de Licença Prévia – LP, quando necessária a supressão de vegetação, esta somente poderá ser emitida após a manifestação sobre a tipologia florestal e sua viabilidade de supressão, visando análise integrada do licenciamento.

Art. 17 A Licença Prévia não possibilita renovação, apenas prorrogação desde que não tenha sido concedido o prazo máximo.

Subseção II
Da Licença de Instalação – LI

Art. 18 Os requerimentos para Licença de Instalação - LI, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – Cadastro de Caracterização da Unidade de Gerenciamento de Lodo, conforme modelo do ANEXO II;
II – cópia da Licença anterior;
III – relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
IV – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
V – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VI – número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa ou Autorização Florestal;
VII – Estudo(s) Ambiental(is) definido(s) no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;
VIII – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), observada a Resolução CONAMA nº 307/2002, elaborado por profissional (is) habilitado (s) acompanhado da respectiva ART;
IX – Plano de Gerenciamento da Utilização Agrícola do Lodo de Esgoto, apresentado de acordo com as diretrizes do ANEXO V, elaborado por profissional (is) habilitado (s) acompanhado da respectiva ART;
X – extrato de publicação de requerimento de Licença de Instalação – LI no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XI – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XII – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 19 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença de Instalação – LI, somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. A LI contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental – AA referente à fauna.

Subseção III
Da Licença de Operação – LO

Art. 20 Os requerimentos para Licença de Operação– LO, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – Cadastro de Caracterização da Unidade de Gerenciamento de Lodo, conforme modelo do ANEXO II;
II – cópia da Licença Ambiental anterior;
III – relatório de atendimento das condicionantes da licença anterior, bem como dos programas ambientais propostos nos estudos ambientais apresentados nas fases anteriores de licenciamento;
IV – Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
V – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
VI – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VII – laudo de conclusão de obras, conforme ANEXO IX, elaborado por profissional responsável junto ao empreendimento com a devida ART;
VIII – Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
IX – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 12.493/1999 e no Decreto Estadual nº 6674/2002, apresentado conforme as diretrizes do ANEXO VIII, elaborado por profissional (is) habilitado (s) acompanhado da respectiva ART;
X – Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;
XI – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;
XII – extrato de publicação de requerimento de Licença de Operação – LO no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIII – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIV – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

CAPÍTULOVII
DOS PRAZOS DE VALIDADE DAS LICENÇAS

Art. 21 O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade para cada tipo de licença e autorização ambiental, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:
I – o prazo de validade da Licença por Adesão e Compromisso – LAC:
a) 02 (dois) anos para a primeira licença. Renovável;
b) 05 (cinco) anos a partir da primeira renovação.
II – o prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada – LAS será de até 10 (dez) anos, podendo ser renovada a critério técnico do órgão ambiental competente;
III – o prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada de Regularização – LASR será de 2 (dois) anos para a primeira licença e, renovável por, no

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

máximo de 10 (dez) anos, a critério do órgão licenciador;
IV – o prazo de validade da Licença Prévia – LP será de 05 (cinco) anos, não prorrogável se concedido o prazo máximo;
V – o prazo de validade da Licença de Instalação – LI será de até 06 (seis) anos, não prorrogável se concedido o prazo máximo;
VI – o prazo de validade da Licença de Instalação de Regularização – LIR será de 2 (dois) anos para a primeira licença e, prorrogável por, no máximo, 4 (quatro) anos, a critério do órgão licenciador;
VII – o prazo de validade da Licença de Operação – LO será de no mínimo 4 anos e no máximo 10 (dez) anos, renovável a critério do Órgão Licenciador;
VIII – o prazo de validade da Licença de Operação de Regularização – LOR será de 2 (dois) anos para a primeira licença e, quando da sua renovação, renovável por no mínimo 4 (quatro) anos e no máximo 10 (dez) anos, a critério do órgão licenciador.
IX – o prazo de validade da Autorização Ambiental – AA será de no máximo 02 (dois) anos.
§ 1º As renovações e prorrogações se aplicam aos empreendimentos que não estejam vinculados aos outros empreendimentos.

§ 2º O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade diferenciados para a Licença Ambiental Simplificado – LAS e para Licença de Operação – LO de empreendimentos ou atividades, considerando sua natureza e peculiaridades excepcionais, respeitado o prazo máximo estabelecido nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VIII
DA RENOVAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 22 A Renovação do Licenciamento Ambiental se aplica à Licença Ambiental Simplificada e à Licença de Operação.

Art. 23 A Prorrogação do Licenciamento Ambiental se aplica à Licença Prévia, Licença Prévia de Ampliação, Licença de Instalação, Licença de Instalação de Ampliação e Licença de Instalação de Regularização desde que:
I – a licença esteja válida;
II – o requerente apresente declaração de que não houve alterações no objeto da licença expedida;
III – não ultrapasse o prazo máximo estabelecido no CAPÍTULO VII, sob pena de requerer uma nova licença de instalação.

Seção I
Da Renovação da Licença Ambiental Simplificada – RLAS

Art. 24 Os requerimentos para Renovação da Licença Ambiental Simplificada – LAS, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – Cadastro de Caracterização da Unidade de Gerenciamento de Lodo, conforme modelo do ANEXO II;
II – cópia da Licença anterior;
III – relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
IV – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
V – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VI – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;
VII – Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
VIII – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
IX – Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
X – Plano de Gerenciamento da Utilização Agrícola do Lodo de Esgoto atualizado, apresentado de acordo com as diretrizes do ANEXO V, elaborado por profissional (is) habilitado (s) acompanhado da respectiva ART;
XI – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s) conforme ANEXO VII, acompanhado da respectiva(s) ART(s);
XII – Declaração de Movimentação de Resíduos referente ao período de vigência da licença anterior, emitidos pela Plataforma MTR SINIR. Casos de movimentação ausentes de registro de MTR devem também ser apresentado outros registros da movimentação dos resíduos;
XIII – comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002, referente ao período de vigência da Licença de Ambiental Simplificada;
XIV – extrato de publicação de requerimento de Renovação de Licença Ambiental Simplificada – RLAS no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XV – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVI – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Seção II
Da Renovação da Licença de Operação- RLO

Art. 25 Os requerimentos para Renovação de Licença de Operação – RLO, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – Cadastro de Caracterização da Unidade de Gerenciamento de Lodo, conforme modelo do ANEXO II;
II – cópia da Licença anterior;
III – relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
IV – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
V – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VI – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;
VI – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
VII – Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
VIII – Plano de Gerenciamento da Utilização Agrícola do Lodo de Esgoto ATUALIZADO, apresentado de acordo com as diretrizes do ANEXO V, elaborado por profissional (is) habilitado (s) acompanhado da respectiva ART;
IX – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s) conforme ANEXO VII, acompanhado da respectiva(s) ART(s);
X – Declaração de Movimentação de Resíduos referente ao período de vigência da licença anterior, emitidos pela Plataforma MTR SINIR. Casos de movimentação ausentes de registro de MTR devem também ser apresentado outros registros da movimentação dos resíduos;
XI – comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002, referente ao período de vigência da Licença de Operação;

XII – extrato de publicação de requerimento de Renovação de Licença de Operação – RLO no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIII – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIV – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

CAPÍTULO IX
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE AMPLIAÇÃO

Art. 26 Para as ampliações e/ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação – LO ou de Licença Ambiental Simplificada – LAS e que acarretem em impactos ambientais na sua instalação e operação, bem como caracterizem aumento de potencial poluidor/degradador do meio ambiente, deve ser requerido o licenciamento específico, trifásico ou bifásico, para a parte ampliada ou alterada.

Parágrafo único. No caso de obras e/ou alterações que não acarretem em impactos ambientais na sua instalação e operação, tampouco aumento do potencial poluidor/degradador do meio ambiente, poderá ser requerida Autorização Ambiental.

Art. 37 As informações prestadas nos requerimentos de licenciamento de ampliação deverão contemplar o empreendimento em operação, bem como ampliação prevista.

Seção I
Da Licença Ambiental Simplificada de Ampliação – LASA

Art. 28 A Licença Ambiental Simplificada de Ampliação – LASA aprova a localização e a concepção de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada – LAS, somente nos casos em que a somatória do porte da estrutura existente acrescida da estrutura a ser licenciada não ultrapasse o limite estabelecido para a referida licença em normas específicas, caso contrário estará sujeito à Licença Prévia de Ampliação – LPA.

Art. 29 Os requerimentos para Licença Ambiental Simplificada de Ampliação – LASA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – Cadastro de Caracterização da Unidade de Gerenciamento de Lodo, conforme modelo do ANEXO II;
II – cópia da Licença anterior;
III – relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
IV – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) vias de acesso principais;
g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;
h) pontos de referências;
i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
V – Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO III;
VI – Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
VII – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
VIII – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
IX – dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
X – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
XI – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
XII – Estudo(s) Ambiental(is) definido(s) no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;
XIII – Plano de Gerenciamento da Utilização Agrícola do Lodo de Esgoto, apresentado de acordo com as diretrizes do ANEXO V, elaborado por profissional (is) habilitado (s) acompanhado da respectiva ART;
XIV – Portaria(s) de Outorga Prévia ou de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
XV – número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa;
XVI – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XVII – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substitui-la;
XVIII – extrato de publicação de requerimento de Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIX – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XX – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 30 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Parágrafo único. A LASA contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Seção II
Da Licença Prévia de Ampliação – LPA

Art. 31 A Licença Prévia de Ampliação - LPA se aplica para empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada – LAS e Licença de Operação – LO.

Art. 32 Os requerimentos para Licença Prévia de Ampliação– LPA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – cadastro de Caracterização da Unidade de Gerenciamento de Lodo, conforme modelo do ANEXO II;
II – cópia da Licença anterior;
III – relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
IV – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) vias de acesso principais;
g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;
h) pontos de referências;
i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
V – Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO III;
VI – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
VII – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
VIII – dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
IX – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
X – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
XI – Estudo(s) Ambiental(is) definido(s) no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;
XII – Relatório de caracterização da flora, de acordo com norma vigente, quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa;
XIII – número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa;
XIV – Portaria(s) de Outorga Prévia ou de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
XV – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XVI – extrato de publicação de requerimento de Licença Prévia de Ampliação – LP-A no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVII – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVIII – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 33 Nos procedimentos de Licença Prévia de Ampliação - LPA, quando necessária a supressão de vegetação, esta somente poderá ser emitida após a manifestação sobre a tipologia florestal e sua viabilidade de supressão, visando análise integrada do licenciamento.

Art. 34 A Licença Prévia não possibilita renovação, apenas prorrogação desde que não tenha sido concedido o prazo máximo.

Seção III
Da Licença de Instalação de Ampliação – LIA

Art. 35 A Licença de Instalação de Ampliação – LIA se aplica exclusivamente para os empreendimentos e/ou atividades detentores de Licença Prévia de Ampliação – LPA.

Art. 36 Os requerimentos para Licença de Instalação de Ampliação – LIA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – Cadastro de Caracterização da Unidade de Gerenciamento de Lodo, conforme modelo do ANEXO II;
II – cópia da Licença anterior;
III – relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
IV – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
V – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VI – número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa ou Autorização Florestal;
VII – Estudo(s) Ambiental(is) definido(s) no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;
VIII – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), observada a Resolução CONAMA nº 307/2002, elaborado por profissional (is)

habilitado (s) acompanhado da respectiva ART;
IX – Plano de Gerenciamento da Utilização Agrícola do Lodo de Esgoto, apresentado de acordo com as diretrizes do ANEXO V, elaborado por profissional (is) habilitado (s) acompanhado da respectiva ART;
X – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XI – extrato de publicação de requerimento de Licença de Instalação de Ampliação – LIA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XII – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIII – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 37 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença de Instalação de Ampliação - LIA, somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. A LIA contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Seção IV
Da Licença de Operação de Ampliação – LOA

Art. 38 A Licença de Operação se aplica exclusivamente para os empreendimentos e/ou atividades detentores de Licença Prévia de Ampliação – LPA, no caso de licenciamento bifásico ou, de Licença de Instalação de Ampliação – LIA, no caso de licenciamento trifásico.

Art. 39 Os requerimentos para Licença de Operação de Ampliação – LOA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – Cadastro de Caracterização da Unidade de Gerenciamento de Lodo, conforme modelo do ANEXO II;
II – cópia da Licença anterior;
III – relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
IV – Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
V – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
VI – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VII – Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
VIII – laudo de conclusão de obras, conforme ANEXO IX, elaborado por profissional responsável junto ao empreendimento com a devida ART;
IX – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 12.493/1999 e no Decreto Estadual nº 6674/2002, apresentado conforme as diretrizes do ANEXO VIII, elaborado por profissional (is) habilitado (s) acompanhado da respectiva ART;
X – comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002, referente ao período de vigência da Licença anterior;
XI – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XII – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substitui-la;
XIII – extrato de publicação de requerimento de Licença de Operação de Ampliação no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIV – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XV – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Seção V
Da Autorização Ambiental – AA

Art. 40 Para melhorias em sistemas ou execução de obras diversas, deverá ser solicitada uma Autorização Ambiental específica, desde que não haja alteração no porte do empreendimento, diversificação da atividade, aumento do potencial poluidor/degrador ou qualquer mudança que implique na alteração da modalidade de licenciamento.

Art. 41 A Autorização Ambiental –AA, deverá ser requerida por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – Requerimento de Licenciamento Ambiental;
II - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
III - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
IV - dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
V - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VI – Cópia da Licença de Operação/Licença Ambiental simplificada ou do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (TAC);
VII – Estudo ambiental apresentado de acordo com as diretrizes a serem disponibilizada pelo IAT;
VIII - Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração dos estudos ambientais;
IX – Em caso de readequação de sistemas de controle ambiental já implantados, deverá conter o estudo anterior e relatório com a situação atual do sistema, justificando o motivo da readequação; e
X – Recolhimento da Taxa Ambiental.

Art. 42 Para destinação final para fins agrícolas do lodo de esgoto higienizado e produtos derivados proveniente de cada Unidade de Gerenciamento de Lodo – UGL deverá ser solicitada Autorização Ambiental requerida pelo gerador do(s) resíduo(s), protocolada por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

I – cópia da Licença de operação da UGL;
II – cópia da Licença de operação do responsável pelo transporte;
III – memorial descritivo da formação do(s) lote(s) de lodo de esgoto higienizado conforme ANEXO IX;
IV – apresentar laudos de caracterização dos parâmetros de potencial agronômico, substâncias inorgânicas, substâncias orgânicas e patogenicidade, por lote de lodo de esgoto higienizado;
V – projeto para utilização agrícola de resíduos, elaborado por técnico habilitado, com a respectiva ART, de acordo com as diretrizes específicas do ANEXO IX;
VI – laudo de Classificação de acordo com a NBR 10.004 - Resíduos Sólidos – Classificação;
VII – outros documentos a critério do IAT; e
VIII – recolhimento da taxa ambiental.

CAPÍTULO X
Da Regularização do Licenciamento Ambiental

Art. 43 A Regularização do licenciamento ambiental de empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras, do meio ambiente, em instalação ou em operação, deverá ser requerida nos seguintes casos:
I –nunca obtiveram licenciamento;
II –estejam em funcionamento em desacordo com a licença obtida;
III – estar em implantação ou operação com a respectiva licença vencida.

Art. 44 As licenças de regularização somente serão emitidas quando houver viabilidade locacional, técnica e jurídica do empreendimento e/ou atividade.
§ 1º na hipótese de não haver viabilidade de regularização, deverá ser firmado Termo de Ajustamento e Conduta - TAC junto ao empreendedor, com o estabelecimento das condições de mudança de local e/ou encerramento das atividades, não eximindo a apuração da responsabilidade civil, criminal e administrativa.

§ 2º o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, mencionado no § 1º, fixará a obrigatoriedade de reparação de dano decorrente do período de ausência de licença ambiental legalmente exigível, que deverá ser condicionante obrigatória para a emissão da licença.

§ 3º. a regularização não impede a imposição de infração administrativa ambiental e a consequente lavratura de Auto de Infração Ambiental.

Art. 45 A Licença de Regularização estará condicionada à realização de vistoria por técnico habilitado.

Seção I
Da Licença Ambiental Simplificada de Regularização – LASR

Art. 46 Os requerimentos para Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo, e se aplicam à empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras em operação:
I – Cadastro de Caracterização da Unidade de Gerenciamento de Lodo, conforme modelo do ANEXO II;
II – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) vias de acesso principais;
g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;
h) pontos de referências;
i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
III – Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO III;
IV – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
V – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
VI – dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1.extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2.cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
VII – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VIII – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
IX – Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
X – Estudo(s) Ambiental(is) definido(s) no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;
XI – Plano de Gerenciamento da Utilização Agrícola do Lodo de Esgoto, apresentado de acordo com as diretrizes do ANEXO V, elaborado por profissional (is) habilitado (s) acompanhado da respectiva ART;
XII – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XIII – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substitui-la;
XIV – extrato de publicação de requerimento de Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XV – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Parágrafo único. A Licença Ambiental Simplificada de Regularização – LASR somente poderá ser emitida acompanhada da(s) respectiva(s) Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou a Declaração(ões) de Uso Independente de Outorga ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga.

Seção I
Da Licença de Instalação de Regularização – LIR

Art. 47 ALicença de Instalação de Regularização – LIR se aplica para os empreendimentos e/ou atividades sem a respectiva LI, mesmo que tenha obtido a LP, pois esta não autoriza início das obras.

Art. 48 Os requerimentos para Licença de Instalação de Regularização– LIR, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo.
I – Cadastro de Caracterização da Unidade de Gerenciamento de Lodo, conforme modelo do ANEXOII;
II – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) vias de acesso principais;
g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;
h) pontos de referências;
i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
III – Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO III;
IV – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
V – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
VI – dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1.extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2.cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
VII – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VIII – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
IX – Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
X – Estudo(s) Ambiental(is) definido(s) no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;
XI – Plano de Gerenciamento da Utilização Agrícola do Lodo de Esgoto, apresentado de acordo com as diretrizes do ANEXO V, elaborado por profissional (is) habilitado (s) acompanhado da respectiva ART;
XII – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), observada a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por profissional habilitado(a);
XIII – extrato de publicação de requerimento de Licença de Instalação de Regularização - LIR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIV – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Seção III
Da Licença de Operação de Regularização – LOR

Art. 49 A Licença de Operação de Regularização - LOR se aplica para os empreendimentos e/ou atividades sem a respectiva LO, mesmo que tenha obtido a LI, pois esta não autoriza início de operação.

Art. 50 Os requerimentos para Licença de Operação de Regularização – LOR, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo e se aplicam à empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras em operação:
I – Cadastro de Caracterização da Unidade de Gerenciamento de Lodo, conforme modelo do ANEXO II;
II – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) vias de acesso principais;
g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;
h) pontos de referências;
i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
III – Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO III;
IV – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
V – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
VI – dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1.extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2.cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. cópia do Registro Geral – RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

VII – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VIII – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
IX – Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
X – Estudo(s) Ambiental(is) definido(s) no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;
XI – Plano de Gerenciamento da Utilização Agrícola do Lodo de Esgoto, apresentado de acordo com as diretrizes do ANEXO V, elaborado por profissional (is) habilitado (s) acompanhado da respectiva ART;
XII – Projeto *as built* do empreendimento;
XIII – comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002;
XIV – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XV – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substitui-la;
XVI – extrato de publicação de requerimento de Licença de Operação de Regularização - LOR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVII – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Parágrafo único. A Licença de Operação de Regularização – LOR somente poderá ser emitida acompanhada da(s) respectiva(s) Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou a Declaração(ões) de Uso Independente de Outorga ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga.

CAPÍTULO XI
ASPECTOS TÉCNICOS

Seção I
Quanto a estrutura

Art. 51 A Unidade de Gerenciamento de Lodo deverá:
I – Contemplar todas as medidas técnicas necessárias para evitar incômodos à vizinhança relacionadas ao ruído, odores, proliferação de vetores, contaminação do solo, subsolo, águas subterrâneas, águas superficiais e outras medidas constantes nos projetos apresentados;
II – Possuir sistema de coleta, contenção e tratamento dos efluentes eventualmente gerados, bem como a drenagem das águas pluviais;
III – Possuir sistema de impermeabilização de base com piso de concreto, geomembrana ou sistemas similares, comprovadamente impermeabilizantes, conforme ABNT NBR 9574/2008 ou outra norma que o responsável pelo projeto considere pertinente;
IV – Possuir sistema que proteja das intempéries os resíduos in natura, o material em processamento e finalizado;
V – Possuir sistema de isolamento, contemplando cordão vegetal para atenuação de odores gerados, sinalizada quanto aos riscos e perigos existentes no local, restringindo o acesso somente a pessoas autorizadas e impedindo o acesso a transeuntes e animais que possam sofrer acidentes, bem como contaminar o produto resultante;
VI – Manter vias de acesso que permitam a circulação de veículos pesados, mesmo em condições climáticas adversas, tal como viabilizar o acesso de veículos de emergência para quaisquer finalidades.

Parágrafo único. Em casos de empreendimentos já implantados, o Órgão Ambiental competente avaliará a necessidade de realocação do empreendimento ou a doção de medidas mitigadoras, conforme o caso, mediante as devidas justificativas técnicas, em conformidade com o CAPITULO X.

Seção II
Quanto aos Efluentes Líquidos

Art. 52 É vedado o lançamento de efluentes líquidos proveniente do processo da Unidade de Gerenciamento de Lodo em corpos hídricos.

Seção III
Quanto aos Resíduos Sólidos e Rejeitos

Art. 53 Os resíduos sólidos e rejeitos gerados nas atividades de Unidade de Gerenciamento de Lodo deverão ser acondicionados, armazenados, tratados e destinados de forma técnica e ambientalmente adequadas, de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduo Sólidos.

Seção IV
Quanto às Emissões Atmosféricas

Art. 54 As emissões atmosféricas deverão atender os critérios e padrões de emissões atmosféricas estabelecidos na Resolução SEDEST Nº 02/2025 ou outra que venha substituí-la.

CAPÍTULO XII
ASPECTOS LOCACIONAIS

Art. 55 A implantação de Unidade de Gerenciamento de Lodo quanto à localização, deverá atender, no mínimo, os seguintes critérios:
I – a área do empreendimento, deve situar-se a uma distância mínima de corpos hídricos, de modo a não atingir áreas de preservação permanente, conforme estabelecido no Código Florestal;
II – estar no mínimo a 200 metros de distância de residências isoladas e vias de domínio público e a 500 metros de aglomerados populacionais;
III – para a localização das construções de Unidade de Gerenciamento de Lodo devem ser consideradas as condições ambientais da área e do seu entorno, bem como, a direção predominante dos ventos na região, de forma a impedir a propagação de odores para cidades, núcleos populacionais e habitações mais próximas.

Art. 56 No caso do empreendimento de Unidade de Gerenciamento de Lodo estar localizado em área de manancial, deverá solicitar manifestação da Diretoria de Saneamento ambiental e Recursos Hídricos – DISAR do IAT.

Art. 57 Não será permitida a aplicação de lodo de esgoto higienizado ou produto derivado:
I – Em unidades de conservação, com exceção das Áreas de Proteção Ambiental – APA. Em zonas de amortecimento de unidades de conservação, poderá ser utilizado desde que sejam respeitados as restrições e os cuidados de aplicação previstas nessa Instrução Normativa, bem como restrições previstas no Plano de Manejo,
II – Em Área de Preservação Permanente-APP;

III – No interior da Zona de Transporte para fontes de águas minerais, balneários e estâncias de águas minerais e potáveis de mesa, definidos na Portaria DNPM nº 231, de 1998;
IV – Em um raio mínimo de 30 m de poços rasos;
V – Em um raio mínimo de 30 m da residência do proprietário da área receptora do lodo de esgoto higienizado ou produto derivado, podendo esta distância ser inferior quando da anuência legal do mesmo.
VI – Em um raio mínimo de 30 m de residências vizinhas, podendo esse limite ser ampliado para garantir que não ocorram incômodos à vizinhança,
VII – Em uma distância mínima de 15 (quinze) metros de vias de domínio público e 5 (cinco) metros de drenos interceptadores de águas superficiais e de trincheiras drenantes de águas subterrâneas e superficiais;
VIII – Em áreas onde a profundidade do nível do lençol freático seja inferior a 1 m na cota mais baixa do terreno; e
IX – Em áreas agrícolas definidas como não adequadas por decisão motivada dos órgãos ambientais e de agricultura competentes.

CAPÍTULO XIII
USO AGRÍCOLA DO LODO DE ESGOTO HIGIENIZADO

Seção I
Da Aplicação do lodo de esgoto higienizado

Art. 58 Para aplicação de lodo de esgoto higienizado no solo para fins agrícolas devem ser atendidos os critérios estabelecidos no ANEXO IX.

Art. 59 Os lodos brutos gerados em sistemas de tratamento de esgoto, para terem aplicação agrícola, deverão ser submetidos a processo de redução de patógenos e da atratividade de vetores de acordo com o descrito no ANEXO IX desta Instrução Normativa.

Art. 60 A aplicação de lodo de esgoto higienizado e produtos derivados no solo agrícola somente poderá ocorrer mediante a existência de uma UGL devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

Art. 61 Não será permitido o uso agrícola de:
I – Lodo de estação de tratamento de efluentes de instalações hospitalares;
II – Lodo de estação de tratamento de efluentes de portos e aeroportos;
III – Resíduos de gradeamento;
IV – Resíduos de desarenador;
V – Material lipídico sobrenadante de decantadores primários, das caixas de gordura e dos reatores anaeróbicos;
VI – Lodos provenientes de sistema de tratamento individual, coletados por veículos, antes de seu tratamento por uma estação de tratamento de esgoto;
VII – Lodo de esgoto não estabilizado; e
VIII – Lodos classificados como perigosos de acordo com as normas brasileiras vigentes.

Art. 62 É proibida a importação de lodo de esgoto ou produto derivado de outros países e/ou outros estados da federação.

Seção II
Da Qualidade dos Lotes de Lodo Destinados em Solos Agrícolas

Art. 63 A caracterização do lodo de esgoto higienizado ou produto derivado a ser aplicado deve incluir os seguintes aspectos:
I – Potencial agronômico;
II – Substancias inorgânicas e orgânicas potencialmente tóxicas;
III – Agentes patogênicos e indicadores bacteriológicos; e
IV – Estabilidade.

§ 1° O órgão ambiental competente poderá solicitar, mediante motivação, outros ensaios e análises não listados nesta Instrução Normativa.

§ 2° Em função das características específicas da bacia de esgotamento sanitário e dos efluentes recebidos, as UGLs poderão requerer, junto ao órgão ambiental competente, dispensa ou alteração da lista de substâncias a serem analisadas nos lotes de lodo de esgoto ou produto derivado.

§ 3° Para a caracterização do Potencial Agronômico do lodo de esgoto ou produto derivado deverão ser determinados os seguintes parâmetros:
I – Carbono orgânico;
II – Fósforo total;
III – Nitrogênio Kjeldahl;
IV – Nitrogênio amoniacal;
V – Nitrogênio nitrato/nitrito;
VI – pH em água (1:10);
VII – Potássio total;
VIII – Sódio total;
IX – Enxofre total;
X – Cálcio total;
XI – Magnésio total;
XII – Umidade; e
XIII – Sólidos voláteis e totais.

§ 4º Para a caracterização química do lodo de esgoto ou produto derivado quanto à presença de Substâncias Inorgânicas deverão ser determinados os seguintes parâmetros:
I – Arsênio;
II – Bário;
III – Cádmio;
IV – Chumbo;
V – Cobre;
VI – Cromo;
VII – Mercúrio;
VIII – Molibdênio;
IX – Níquel;
X – Selênio; e
XI – Zinco.
§ 5° Para a caracterização química do lodo de esgoto ou produto derivado quanto à presença de Substâncias Orgânicas deverão ser determinadas as substâncias da tabela 1. Quando detectada uma ou mais substâncias, deverá ser determinada a taxa de aplicação de modo a respeitar a concentração máxima (ANEXO IX) permitida em solo para cada uma, sendo respeitada aquela que se apresentar mais limitante.

Tabela 1. Substância orgânica potencialmente tóxicas a serem determinadas no lodo de esgoto ou produto derivado.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Substância	
Benzenos Clorados	**Fenóis não clorados**
1,2-Diclorobenzeno	Cresois
1,3-Diclorobenzeno	Fenóis clorados
1,4-Diclorobenzeno	2,4-Diclorofenol
1,2,3-Triclorobenzeno	2,4,6-Triclorofenol
1,2,4-Triclorobenzeno	Pentaclorofenol
1,3,5-Triclorobenzeno	**Hidrocarbonetos aromáticos policíclicos**
1,2,3,4- Tetraclorobenzeno	Benzo(a)antraceno
1,2,4,5 - Tetraclorobenzeno	Benzo(a)pireno
1,2,3,5 - Tetraclorobenzeno	Benzo(k)fluoranteno
Ésteres de ftalatos	Indeno(1,2,3-c,d)pireno
Di-n-butil ftalato	Naftaleno
Di (2-etilhexil)ftalato (DEHP)	Fenantreno
Dimetil ftalato	Lindano

§ 6° Para a caracterização do lodo de esgoto higienizado ou produto derivado quanto à presença de Agentes Patogênicos e indicadores bacteriológicos deverão ser determinados os seguintes parâmetros:
I – Coliformes termotolerantes;
II – Ovos viáveis de helmintos; e
III – Salmonella.

§ 7° Para fins de utilização agrícola, quanto à Estabilidade, o lodo de esgoto ou produto derivado será considerado estável se a relação entre sólidos voláteis e sólidos totais for inferior a 0,70.

Art. 64 Os lotes de lodo de esgoto higienizado e de produtos derivados, para o uso agrícola, serão classificados em Classe A ou Classe B, de acordo com os limites estabelecidos nas tabelas 2 e 3.

Tabela 2. Valores máximos permitidos de substâncias inorgânicas no lodo a ser destinado para uso, em solos agrícolas.

Substâncias Inorgânicas	Valor Máximo permitido (mg/kg ST)	
	CLASSE A	CLASSE B
Arsênio	41	75
Bário	1300	1300
Cádmio	39	85
Chumbo	300	840
Cobre	1500	4300
Cromo	1000	3000
Mercúrio	17	57
Molibdênio	50	75
Níquel	420	420
Selênio	36	100
Zinco	2800	7500

ST: Sólidos Totais;

Tabela 3. Valores máximos de indicadores microbiológicos permitidos no lodo a ser destinado para uso, em solos agrícolas.

Parâmetro Microbiológico	Concentração	
	CLASSE A	CLASSE B
Coliformes Termotolerantes (E. coli)	$<10^3$ NMP / g de ST	$<10^6$ NMP / g de ST
Ovos viáveis de helmintos (Ascaris)	< 0,25 ovo / g de ST	< 10 ovos / g de ST
Salmonella	ausência em 10 g de ST	–

ST: Sólidos Totais; NMP: Número Mais Provável;

Art. 65 Não poderão ser misturados lodos de esgoto que não atendam as características definidas como requisitos mínimos de qualidade do lodo de esgoto higienizado ou produto derivado destinado à agricultura nas tabelas 2 e 3.

Art. 66 Para o uso de lodo de esgoto higienizado como componente de produtos derivados destinados para uso agrícola, o lote de lodo bruto deve atender aos limites para as substâncias potencialmente tóxicas, definidos na Tabela 2.

Art. 67 A caracterização do lodo de esgoto higienizado ou produto derivado deverá ser realizada por lote e posteriormente à fase de encerramento do mesmo.

Art. 68 O IAT poderá solicitar, mediante motivação, outros ensaios e análises não listados nesta Instrução Normativa.

Art. 69 As UGLs poderão requerer, junto ao IAT, dispensa ou alteração da lista de substâncias a serem analisadas nos lotes de lodo de esgoto higienizados ou produto derivado, nos seguintes casos:
I – Características específicas da bacia de esgotamento sanitário;
II – Características dos efluentes recebidos; e
III – Histórico de resultados das análises dos lodos já caracterizados, em um período de no mínimo 05 (cinco) anos.

Art. 70 Os lotes de lodo de esgoto higienizado ou produto derivado, para uso agrícola que não se enquadrarem nos limites e critérios definidos nesta Instrução

Normativa deverão ter destinação final adequada, atendo a Portaria IAP nº 212/2019 ou outra que vier a substituí-la.
Art. 71 Os lotes de lodo de esgoto higienizado ou produto derivado deverão ser formados de acordo com os critérios de frequência definidos na tabela 4.

Tabela 4. Frequência de formação de lotes.

Quantidade de lodo de esgoto bruto destinado para higienização na UGL (ton/ano de sólidos totais)	**Frequência mínima de formação do lote**
Até150	Anual
De 151até300	Semestral
de301até1.800	Trimestral
de1.800até 5.000	Bimestral
Acimade5.000	Mensal

Parágrafo único. os critérios da tabela acima não se aplicam ao lodo proveniente da dragagem de lagoas de tratamento das ETEs contempladas na UGL. Sendo considerado nesse caso, como lote único a cada evento de dragagem realizado.

Art. 72 Os lotes de lodo de esgoto higienizado ou produto derivado deverão seguir procedimento de amostragem e caracterizados conforme metodologias estabelecidas no ANEXO IX.

Seção III
Das Restrições e Condições de Uso dos Lotes de Lodo Destinados em Solos Agrícolas

Art. 73 É proibida a utilização direta de lodo de esgoto higienizado ou produto derivado em cultivo de olerícolas, tubérculos e raízes, e culturas inundadas, bem como as demais culturas cuja parte comestível entre em contato com o solo.

Art. 74 Em solos onde for aplicado lodo de esgoto ou produto derivado, somente poderão ser cultivadas olerícolas, tubérculos, raízes e demais culturas cuja parte comestível entre em contato com o solo bem como cultivos inundáveis, após um período mínimo de 12 meses da última aplicação.

Art. 75 Em solos onde foi aplicado o lodo de esgoto higienizado ou produto derivado, as pastagens poderão ser implantadas após um período mínimo de 04 meses da última aplicação.

Art. 76 Em solos onde foi aplicado lodo de esgoto higienizado ou produto derivado, o uso da área para pastejo somente será permitido após 60 dias do plantio da pastagem ou 6 meses após aplicação na reforma de pastagens perenes.

Art. 77 Para o uso em forrageiras para produção de feno, silagem, capineira ou consumo in natura no cocho, deverão ser respeitadas as seguintes condições:
I – A aplicação do lodo de esgoto higienizado ou produto derivado deverá ocorrer no solo, antes da emergência da parte vegetal;
II – Não aplicar o lodo de esgoto higienizado ou produto derivado em período menor do que 60 dias antes do período da colheita;
III – A parte comestível não pode entrar em contato com o solo que recebeu a aplicação do lodo;
IV – A colheita deverá ser mecanizada, com linha de corte mínima de 20 cm, entre o solo e a planta.

Art. 78. Não há restrição no que se refere ao tempo entre a aplicação do lodo Classe A e o cultivo ou colheita nas seguintes situações:
I – Produtos alimentícios que não têm contato com o solo;
II – Produtos alimentícios que não são consumidos crus;
III – Produtos não alimentícios.

Art. 79 Lotes de lodo de esgoto ou produto derivado “Classe B”, só poderão ser utilizados no cultivo de cana-de-açúcar de finalidade sucroalcooleiro.

§ 1º A operação de aplicação deverá ser realizada na forma mecanizada em sua totalidade, de forma subsuperficial.

§ 2º Em áreas que tenham recebido a aplicação de lodo “Classe B” deverá ser observado o prazo mínimo de 48 meses para a implantação de culturas que possuam finalidade alimentícia humana e/ou animal.

Art. 80 As áreas agrícolas para fins de utilização de lodo de esgoto higienizado ou produto derivado deverão ser avaliadas e classificadas quanto ao potencial ambiental e aptidão dos solos conforme ANEXO X.

Art. 81 O lodo de esgoto higienizado ou produto derivado poderão ser utilizados na zona de amortecimento de unidades de conservação, desde que sejam respeitados as restrições e os cuidados de aplicação previstas nesta Instrução Normativa, bem como restrições previstas no Plano de Manejo, mediante prévia autorização do órgão responsável pela administração da unidade de conservação.

Art. 82 No caso da identificação de qualquer efeito adverso decorrente da aplicação de lodo de esgoto higienizado ou produto derivado realizada em conformidade com esta Instrução Normativa, e com vistas a proteger a saúde humana e o ambiente, as autoridades competentes deverão estabelecer, imediatamente após a mencionada identificação, requisitos complementares aos padrões e critérios insertos nesta Instrução Normativa.

Seção V
Das Recomendações e Condições Técnicas de Uso do Lodo em Solos Agrícolas

Art. 83 Toda aplicação de lodo de esgoto higienizado e produtos derivados em solos agrícolas deve ser obrigatoriamente condicionada à elaboração de um projeto agronômico para as áreas de aplicação, conforme diretrizes do ANEXO IX, elaborado por profissional devidamente habilitado, acompanhado da devida ART.

Art. 84 Deverá ser adotado, para a taxa de aplicação máxima em matéria seca (sólidos totais), o menor valor calculado de acordo com os seguintes critérios:
I – A aplicação máxima anual de lodo de esgoto e produtos derivados em toneladas por hectare não deverá exceder o quociente entre a quantidade de nitrogênio recomendada para a cultura (em kg/ha), segundo a recomendação agronômica oficial do Estado, e o teor de nitrogênio disponível no lodo de esgoto ou produto derivado (Ndisp em kg/t), calculado de acordo com o ANEXO IX;
II – Para a aplicação de lodo de esgoto higienizado por processo alcalino deverá ser calculada a taxa de aplicação, especificada no projeto agronômico da área na qual o lodo será aplicado, pelo método de saturação por bases (V%) considerando as características do lodo, do solo e a saturação por bases do solo mais adequada para a planta a ser cultiva ou sistema de cultivo, conforme ANEXO IX; e
III – Observância dos limites de taxa máxima anual e carga total acumulada teórica no solo quanto à aplicação de substâncias inorgânicas, considerando a Tabela 8, a seguir:

Tabela 5. Cargas acumuladas teóricas permitidas de substâncias inorgânicas pela aplicação de lodo de esgoto higienizado ou produto derivado em solos agrícolas.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Substâncias inorgânicas	Taxa máxima anual (kg /ha/ano)	Carga acumulada teórica permitida de substâncias inorgânicas pela aplicação do lodo de esgoto higienizado ou produto derivado (kg/ha)
Arsênio	2	20
Bário	13	130
Cádmio	1,9	4
Chumbo	150	41
Cobre	75	137
Cromo	15	154
Mercúrio	0,85	1,2
Molibdênio	0,65	6,5
Níquel	21	74
Selênio	5	13
Zinco	140	445

Seção VI
Do Carregamento, Transporte, Estocagem, Manuseio e Aplicação

Art. 85 A UGL é responsável pelo procedimento de carregamento e transporte do lodo de esgoto higienizado ou produto derivado, devendo respeitar o disposto no ANEXO IX desta Instrução Normativa.

Paragráfo único. A transportadora responsavel pelo transporte do lodo de esgoto higienizado ou produto derivado deverá ter a devida licenca ambiental ou estar contemplada na licença ambiental da UGL

Art. 86 A estocagem do lodo de esgoto higienizado ou produto derivado na propriedade deve se restringir a um período máximo de 30 dias, devendo atender aos seguintes critérios:
I – a declividade da área de estocagem não pode ser superior a 5%; e
II – a distância mínima do local de estocagem a rios, poços, minas e cursos d'água, canais, lagos e residências deverá respeitar o disposto no Art. 62. desta Instrução Normativa.

§ 1º É proibida a estocagem de lodo de esgoto ou produto derivado diretamente sobre o solo

§ 2° Em caso de situação adversa em que o período de estocagem ultrapasse o prazo de 30 dias, deverá ser solicitada Autorização Ambiental específica para a situação, onde o órgão ambiental definirá as condições adequadas de armazenagem.

Art. 87 Para o manuseio e a aplicação do lodo de esgoto e seus produtos derivados, a UGL deverá informar ao proprietário, arrendatário, operadores e transportadores as seguintes informações:
I – Restrições de uso da área e do lodo de esgoto ou produto derivado;
II – Limites da área de aplicação de lodo de esgoto ou produto derivado estabelecidos no projeto agronômico;
III – Orientação para que sejam adotadas técnicas e práticas adequadas de conservação de solo e água;
IV – Não aplicar lodo de esgoto ou produto derivado em condições de chuvas;
V – Evitar a aplicação manual de lodo de esgoto ou produto derivado;
VII – Orientação aos operadores quanto aos procedimentos de higiene e segurança e ao uso de equipamentos de proteção individual conforme legislação trabalhista;
VIII – Orientação ao uso de equipamento adequado e regulado de forma a garantir a taxa de aplicação prevista no projeto;
IX – Evitar a realização de cultivo ou outro trabalho manual na área que recebeu o lodo de esgoto ou produto derivado, por um período de 30 dias após a aplicação;
XII – O proprietário ou arrendatário deve notificar quaisquer situações de desconformidade com a execução do projeto agronômico à UGL que deverá informar imediatamente aos órgãos competentes.

Seção VII
Do Monitoramento das Áreas de Aplicação do Lodo de Esgoto ou Produto Derivado

Art. 88 A UGL caracterizará o solo agrícola deverá ser caracterizado pela UGL, antes da primeira aplicação de lodo de esgoto ou produto derivado, observando o constante no ANEXO IX, quanto:
I – Aos parâmetros de fertilidade;
II – Textura do solo; e
III – Substâncias inorgânicas.

Art. 89 O monitoramento dos parâmetros de fertilidade do solo deverá ser realizado antes de cada aplicação, no caso de lodo de esgoto ou produto derivado com estabilização alcalina.

Art. 90 O monitoramento de substâncias inorgânicas no solo deverá ser realizado nos seguintes casos:
I – a cada aplicação, sempre que estas substâncias inorgânicas forem consideradas poluentes limitantes da taxa de aplicação;
II – quando a carga acumulada teórica adicionada para qualquer uma das substâncias inorgânicas monitoradas alcançar 80% da carga acumulada teórica permitida estabelecida na Tabela 8, desta Instrução Normativa, para verificar se as aplicações subsequentes são apropriadas; e
III – a cada 5 aplicações na mesma área, nas camadas de 0-20 e 20-40 cm de profundidade do solo.

Art. 91 A critério do órgão ambiental competente, podem ser requeridos monitoramentos adicionais, incluindo-se o monitoramento das águas subterrâneas ou de cursos d'água superficiais.

Art. 92 A aplicação de lodo de esgoto ou produto derivado em áreas agrícolas deve ser interrompida nos locais em que forem verificados danos ambientais ou à saúde pública.

Seção VII
Das Responsabilidades

Art. 93 São de responsabilidade do gerador e do responsável legal da UGL o gerenciamento e o monitoramento do uso agrícola do lodo de esgoto ou produto derivado.

Art. 94 Os resultados dos monitoramentos previstos nesta Instrução Normativa poderão a qualquer momento, ser auditados pelo órgão ambiental.

Art. 95 Quando comprovado o uso do lodo de esgoto ou produto derivado com negligência, imprudência, Imperícia, má-fé ou inobservância dos critérios e procedimentos previstos nesta Instrução Normativa, a responsabilidade será de seu autor.

Art. 96 São considerados responsáveis solidários pela qualidade do solo e das águas em áreas onde será aplicado o lodo de esgoto ou produto derivado:
I – O gerador do lodo de esgoto ou produto derivado;
II – O responsável legal da UGL que encaminhar o lodo de esgoto ou produto derivado para aplicação no solo;
III – O proprietário da área de aplicação;
IV – O detentor da posse efetiva;
VI – Quem se beneficiar diretamente da aplicação. (conama 481)

Art. 97 O produtor, o manipulador, o transportador e o responsável técnico pelas áreas licenciadas, que irão receber aplicação de lodo de esgoto ou produto derivado, deverão informar imediatamente ao órgão ambiental competente qualquer acidente ou fato potencialmente gerador de um acidente ocorrido nos processos de produção, manipulação, transporte e aplicação de lodo de esgoto ou produto derivado, que importem em despejo acidental de lodo de esgoto ou produto derivado no meio ambiente.

CAPÍTULO XIV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 98 Para fins de fiscalização, a UGL deverá manter em arquivo todos os documentos previstos nesta Instrução Normativa, em especial os projetos agronômicos, relatórios, resultados, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR de análises e monitoramento, por um prazo mínimo de dez anos.

Art. 99 Em caso de encerramento, o responsável pelo empreendimento deverá atender aos dispositivos dos diplomas legais específicos.

Art. 100 Os casos omissos em relação ao licenciamento de Unidade de Gerenciamento de Lodo, quanto ao porte e potencial poluidor, serão definidos pelo órgão ambiental.

Art. 101 Caso haja necessidade, o órgão ambiental competente solicitará, a qualquer momento, outros documentos e/ou informações complementares do requerente ou de outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, assim como, anotação ou registro de responsabilidade técnica pela implantação e conclusão de eventuais estudos ambientais.

Art. 102 A concessão da Licença Ambiental não substitui alvarás e/ou certidões de qualquer natureza que possam ser exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 103 O órgão ambiental competente poderá complementar os critérios estabelecidos na presente Instrução Normativa de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

Art. 104 Quando da necessidade da manifestação de órgãos intervenientes externos ao órgão licenciador, tais como FUNAI, INCRA, IPHAN, ICMBio, CEPHA, DNIT, AMEP, DER, entre outros, será seguido o procedimento conforme estabelece o Decreto que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024.

Art. 105 Constatada a existência de pendência judicial envolvendo o empreendedor, o empreendimento ou o imóvel, a decisão administrativa sobre a eventual suspensão do licenciamento será precedida de manifestação jurídica do órgão ambiental competente no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 106 O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa sujeitará os infratores às sanções previstas nas Leis Federais nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, Decreto Federal 6.514 de 06 de julho de 2008 e demais instrumentos normativos.

Art. 107 O empreendedor que no procedimento do licenciamento ambiental elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, responderá nos termos da Lei Federal 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e Decreto Federal 6.514 de 06 de julho de 2008.

Art. 108 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados pelo Instituto Água e Terra - IAT e enquadrados na legislação ambiental vigente conforme as características particulares de cada empreendimento.

Art. 109 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de abril de 2025.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
DiretorPresidente do Instituto Água e Terra

RELAÇÃO DOS ANEXOS

ANEXO I	DEFINIÇÃO DO PORTE, TIPO DE LICENCIAMENTO E DE ESTUDO AMBIENTAL
ANEXO II	CADASTRO DE CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE LODO
ANEXO III	MODELO DE CERTIDÃO DO MUNICÍPIO QUANTO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
ANEXO IV	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMAS DE CONTROLE DE POLUIÇÃO AMBIENTAL - PCA
ANEXO V	TERMO DE REFERÊNCIA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DA UTILIZAÇÃO AGRÍCOLA DO LODO DE ESGOTO
ANEXO VI	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO - MCE
ANEXO VII	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO DE CONCLUSÃO DE OBRAS
ANEXO VIII	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGRS
ANEXO IX	CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO AGRÍCOLA DE LODO DE ESGOTO HIGIENIZADO
ANEXO X	TERMO DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO AMBIENTAL PRELIMINAR – RAP

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANEXO I

DEFINIÇÃODOPORTE,TIPODELICENCIAMENTOEDEESTUDOAMBIENTAL

I. DEFINIÇÃO DO PORTE DO EMPREENDIMENTO

Para empreendimentos que contemplem as unidades de gerenciamento de lodo, o porte do empreendimento é definido de acordo com a capacidade de processamento de lodo bruto conforme tabela abaixo:

II.

Porte	CapacidadedeProcessamento de Lodo de Esgoto Bruto (Ton/ano de Sólidos Totais)
Micro	Até150
Pequeno	De 151até300
Médio	de301até1.800
Grande	de1.800até 5.000
Excepcional	Acimade5.000

DEFINIÇÃO DO ENQUADRAMENTO:

Para a concessão do licenciamento ambiental de Unidade de Gerenciamento de Lodo, deve ser considerado o tipo de licenciamento e de estudo ambiental conforme tabela abaixo:

PORTE	**MODALIDADE DE LICENCIAMENTO/ESTUDO AMBIENTAL**
Micro	LAS (PCA(1))
Pequeno	LP(MCE(2))/LI(PCA(1))/LO
Médio	LP(MCE(2))/LI(PCA(1))/LO
Grande	LP(MCE(2))/LI(PCA(1))/LO
Excepcional	LP(RAP(3))/LI(PCA(1))/LO

(1) PCA – Plano de Controle Ambiental (ANEXO IV);
(2) MCE – Memorial de Caracterização do Empreendimento (ANEXO VI);
(3) RAP – Relatório Ambiental Prévio (ANEXO X);

ANEXO II

CADASTRO DE CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE LODO

CADASTRO DE CARACTERIZAÇÃO DE UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE LODO DE ESGOTO SANITÁRIO PARA USO AGRÍCOLA DOCUMENTO DESTINADO AO CADASTRAMENTO DE UNIDADES DE GERENCIAMENTO DE LODO DE ESGOTO SANITÁRIO PARA QUALQUER MODADLIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL		**CCUGL**
CADASTRO DE CARACTERIZAÇÃO DE UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE LODO DE ESGOTO SANITÁRIO PARA USO AGRÍCOLA	**00 USO DO IAT** 00 PROTOCOLO LOCAL **INSTITUTO ÁGUA E TERRA** **DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E OUTORGA**	**01 USO DO IAT** 01 PROTOCOLO SID

02 IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
02 NOME (PESSOA FÍSICA)/RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA)			03 CPF (PESSOA FÍSICA)/CNPJ (PESSOA JURÍDICA)
04 RG (PESSOA FÍSICA)/NSCRIÇÃO ESTADUAL (PESSOA JURÍDICA)	05 TELEFONE (DDD - NÚMERO)		06 FAX (DDD - NÚMERO)
07 ENDEREÇO			
08 BAIRRO	09 MUNICÍPIO/UF		10 CEP
11 NOME PARA CONTATO	12 CARGO		13 TELEFONE PARA CONTATO (DDD - Nº - RAMAL)

03 UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE LODO DE ESGOTO SANITÁRIO			
16 ENDEREÇO	17 BAIRRO		18 MUNICÍPIO/UF
19 CEP	20 COORDENDAS GEOGRÁFICAS E/OU UTM	21 BACIA HIDROGRÁFICA	22 INVESTIMENTO TOTAL (EM UPF/PR)

23 ORIGEM DO LODO DE ESGOTO					
24 ETE	25 MUNICÍPIO	26 POPULAÇÃO ATENDIDA	27 SISTEMA DE TRATAMENTO	28 FREQÜÊNCIA DE DESCARTE	29 PRODUÇÃO DE LODO (T M.S. /MES)

30 CAPACIDADE MENSAL DE PROCESSAMENTO DE LODO BRUTO PELA UGL:	**31 PORTE DA UGL:** ETE DE PORTE _____ (ENTRE _____ E _____ T M.S./ANO)
32 ESTADO FÍSICO DO LODO PROCESSADO:	33 QUANTIDADE MENSAL DE LODO PROCESSADO:
34 DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROCESSAMENTO	
50 CROQUI DA SITUAÇÃO (DETALHAR RIOS PRÓXIMOS DO EMPREENDIMENTO; CITAR E LOCALIZAR VIAS DE ACESSO; MENCIONAR OCUPAÇÕES DAS ÁREAS VIZINHAS COM INDICAÇÃO DE DISTÂNCIA)	
05 RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES	
51 NOME COMPLETO	52 CPF - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA
53 LOCAL E DATA	
ASSUMO SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS	54 ASSINATURA

ANEXO III

MODELO DE CERTIDÃO DO MUNICÍPIO QUANTO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE (NOME DO MUNICÍPIO)

Declaramos ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA, que o empreendimento abaixo descrito está localizado neste Município e que o Local, o Tipo de Empreendimento e Atividade estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo, incluindo distanciamentos de vias públicas (no do diploma legal pertinente), bem como, atende às demais exigências legais e administrativas relacionadas ao Município.

EMPREENDEDOR	
CPF/CNPJ	
ATIVIDADE	
LOCALIZAÇÃO	
LEGISLAÇÃO Nº	
ZONA/MACROZONA	
PERÍMETRO URBANO/ZONA RURAL	
ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE (PERMITIDA/PERMISSÍVEL)	

Local e Data.

Nome, assinatura e carimbo do Prefeito Municipal ou do Secretário de área.

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMAS DE CONTROLE DE POLUIÇÃO AMBIENTAL

O Plano De Controle Ambiental deverá ser elaborado por técnico habilitado e apresentados para análise do INSTITUTO ÁGUA E TERRA, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme as diretrizes listadas a seguir.

I. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- Razão social, endereço, indicação fiscal;
- Área onde será implantada a atividade (área total, área construída e área livre);
- Número de funcionários;
- Horário de turno de trabalho;
- Descrição da atividade;
- Descrição do empreendimento e apresentação das suas características técnicas;
- Pessoa para contato;
- Telefone da pessoa para contato; e
- E-mail da pessoa para contato.

II. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL DA ÁREA DO EMPREENDIMENTO

CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

Para a caracterização da área do empreendimento, deverão ser apresentadas, no mínimo, as informações abaixo relacionadas, devendo as mesmas, quando couber, ser apresentadas em mapas, plantas georreferenciadas, em escala compatível, ou através de fotos datadas, fotos aéreas, imagem de satélite e outros materiais disponíveis, com legendas explicativas da área do empreendimento e do seu entorno:

- Uso e ocupação do solo;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

- Corpos hídricos existentes na área;
- Existência de nascentes e olhos d'água;
- Suscetibilidade do terreno à erosão;
- Existência de cobertura florestal informando áreas de vegetação nativa e exótica;
- Existência de áreas de preservação permanente;
- Ocorrência de Reserva Legal;
- Espécies de animais predominantes, quando aplicável;
- Indícios de vestígios arqueológicos, históricos, ou artísticos na área afetada, quando aplicável;
- Caracterização da geomorfologia/relevo; e
- Indicação, se aplicável, da existência de Unidades de Conservação municipais, estaduais e federais na área do empreendimento e no seu entorno.

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS, DE CONTROLE OU DE COMPENSAÇÃO
Identificar os principais impactos que poderão ocorrer em função da implantação do empreendimento, contemplando no mínimo os impactos abaixo. Para cada impacto indicado, descrever as medidas mitigatórias, de controle ou de compensação correspondente:

- Obras de terraplanagem, indicando volumes de corte e aterro, planta da implantação da terraplanagem e o memorial justificativo da terraplanagem;
- Canalização de nascentes;
- Supressão Florestal;
- Interferência em área de preservação permanente, inclusive supressão de vegetação;
- Interferência em áreas ambientalmente sensíveis onde ocorrerão obras, como várzeas e áreas densamente ocupadas;
- Interferência sobre infraestruturas urbanas;
- Intensificação de tráfego na área.

III. PROJETO DE CONTROLE DE POLUIÇÃO AMBIENTAL

1.1. INFORMAÇÕES SOBRE POLUIÇÃO HÍDRICA

- Fonte abastecedora de água;
- Corpo receptor.

1.2. INFORMAÇÕES SOBRE EFLUENTES LÍQUIDOS

- Descrição do sistema de captação e disposição de águas de drenagem pluvial;
- Informações sobre a quantidade e qualidade (caracterização) dos efluentes líquidos gerados na atividade, inclusive daqueles gerados em lavagem de pisos, equipamentos e de oficinas, se for o caso.

1.3. PROJETO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS

a) Esgoto sanitário:

- Descrição do (s) sistema (s) de tratamento (s) adotado (s) para o tratamento do esgoto sanitário;
- Dimensionamento (memorial de cálculo) das unidades que compõem o sistema.

b) Efluentes líquidos gerados na atividade:

- Descrição do (s) sistema (s) de tratamento (s) adotado (s) para o tratamento de efluentes líquidos gerados na atividade;
- Justificativa do sistema adotado;
- Dimensionamento (memorial de cálculo) das unidades que compõem o sistema;
- Caracterização do corpo receptor, quando lançado em corpo hídrico.

IV. INFORMAÇÕES SOBRE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

a) Fontes de poluição do ar:

- Especificar detalhadamente as fontes geradoras de poluição do ar, inclusive referente às emissões de motores estacionários, de acordo com a resolução SEMA 02/2025.

b) Combustíveis:

- Especificar os combustíveis a serem utilizados (tipo e quantidade diária).

c) Tratamento adotado:

- Apresentar medidas de controle de emissões atmosféricas, inclusive referente às emissões de motores estacionários, a serem tomadas para atender os padrões de emissão e de condicionamento e os padrões de qualidade do ar no entorno.

V. PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGRS

a) Identificação dos resíduos que serão gerados:

Informar em formato de tabela os resíduos gerados pela atividade, descrição do resíduo, estado físico, classificação e código, com base na Norma NBR 10.004 – Classificação de Resíduos Sólidos, ponto de geração e quantidade mensal de geração.

Resíduo	Descrição do resíduo	Estado físico	Classe	Código	Ponto de geração	Quantidade mensal gerada

b) Proposta do PGRS

Deverão ser contemplados aspectos organizacionais, técnicos-operacionais e de recursos humanos, tais como:

- Política (diretrizes gerais) para implementação do Plano;
- Estrutura organizacional;
- Descrição das técnicas e procedimentos relacionados a: segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte/transbordo e destinação final, identificando as possibilidades de minimização dos resíduos, através da redução da quantidade e/ou redução de periculosidade e as possibilidades de reaproveitamento e/ou reciclagem dos Resíduos;
- Caracterização, identificação e distribuição dos equipamentos de coleta interna dos resíduos sólidos;
- Descrição das unidades intermediárias, apresentando lay-out ou projeto dessas unidades;
- Descrição dos recursos humanos e das equipes necessários para a implantação, operação, monitoramento e implementação do PGRS;
- Descrição dos equipamentos de proteção individual;
- Descrição das ações preventivas e corretivas a serem praticadas no caso de situações de manuseio incorreto e/ou acidentais (procedimentos emergenciais de controle);
- Elaboração de Programa de Treinamento e Capacitação;
- Cronograma físico de implantação, execução e operação das medidas e das ações propostas pelo Plano, de sua revisão e de atualização.

VI. DESENHOS

- Planta de situação do empreendimento;

- Localização esquemática do empreendimento em relação aos cursos d'água;
- Planta geral dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos gerados na atividade e domésticos e de tratamento, armazenamento (temporário) e disposição final de resíduos sólidos;
- Plantas e cortes, com dimensões, das unidades dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos (inclusive medidor de vazão) gerados na atividade e domésticos, de tratamento e controle de emissões atmosféricas e de tratamento, armazenamento (temporário) e disposição final de resíduos sólidos.

Observação: Todos os desenhos deverão ser apresentados em escala.

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DA UTILIZAÇÃO AGRÍCOLA DO LODO DE ESGOTO

O Plano de Gerenciamento de Utilização Agrícola de Lodo de Esgoto, deverá ser elaborado por técnico habilitado e apresentado para análise do INSTITUTO ÁGUA E TERRA, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme as diretrizes listadas a seguir.

1. DIAGNÓSTICO

1.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS
- Localização
- Abastecimento de Água
- Corpo D'Água Receptor
- Área da UGL

1.2. DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE TRATAMENTO DO LODO DE ESGOTO
- Processo de Tratamento do Esgoto
- Processamento do Lodo de Esgoto
- Descrição da Área de Armazenamento de Lodo de Esgoto

2. PROCESSO DE HIGIENIZAÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE DO LODO HIGIENIZADO

2.1. DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE HIGIENIZAÇÃO
2.2. CARACTERÍSTICAS AGRONÔMICAS
2.3. CARACTERÍSTICAS SANITÁRIAS
3.4. ESTABILIZAÇÃO DO LODO
3.5. SUBSTÂNCIAS INORGÃONICAS E ORGÃNICAS
3.6. LIBERAÇÃO DOS LOTES

3. DESCRIÇÃO GERAL DA ÁREA DE APLICAÇÃO

3.1. CARACTERIZAÇÃO GERAL DA ÁREA
- Localização Geográfica
- Clima
- Relevo, Geologia e Geomorfologia
- Hidrologia
- Características dos Solos Predominantes
- Contexto Agrícola
- Restrições Locacionais

4. DESTINAÇÃO AGRÍCOLA DO LODO DE ESGOTO

4.1. QUANTIDADE DE LODO PRODUZIDO NA UGL
4.2. RESTRIÇÕES E USOS POTENCIAIS DO LODO DE ESGOTO NA AGRICULTURA
4.3. USUÁRIOS POTENCIAIS
4.4. PERÍODO DE DEMANDA
- Épocas de Preparo do Solo e Plantio

4.5. CARREGAMENTO E TRANSPORTE ATÉ AS PROPRIEDADES AGRÍCOLAS
- Medidas de Emergência em caso de Acidentes

5. RECOMENDAÇÃO AGRONÔMICA

5.1. SELEÇÃO DE ÁREAS PARA APLICAÇÃO DO LODO DE ESGOTO
5.2. ESTRUTURA DA RECOMENDAÇÃO AGRONÔMICA
5.3. AMOSTRAGEM E ANÁLISE DE SOLO
5.4. TAXA DE APLICAÇÃO DE LODO E ADUBAÇÃO COMPLEMENTAR
5.5. PRÁTICAS DE MANEJO E CONSERVAÇÃO DO SOLO
5.6. APLICAÇÃO E INCORPORAÇÃO DO LODO DE ESGOTO HIGIENIZADO NO SOLO
- Depósito Temporário na Propriedade

6. MONITORAMENTO

6.1. MONITORAMENTO AMBIENTAL
- Monitoramento da Fertilidade do Solo
- Monitoramento do Acúmulo de Metais Pesados
- Monitoramento de Substâncias Orgânicas

6.2. BANCO DE DADOS
6.3. RELATÓRIO ANUAL DE RASTREABILIDADE

ANEXO VI
TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO – MCE

O Memorial de Caracterização do Empreendimento deverá ser elaborado por técnico habilitado e apresentado para análise do INSTITUTO ÁGUA E TERRA, acompanhado da respectivaAnotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme as diretrizes listadas a seguir.

I. INFORMAÇÕES CADASTRAIS
- Razão social;
- Nome Fantasia;
- CNPJ e Inscrição Estadual. Cadastro de Produtor Rural;
- Endereço completo da unidade a ser licenciada;
- Endereço para correspondência;
- Nome do responsável, telefone;
- E-mail.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

II. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA
- Área onde será implantada a atividade (área total, área construída e área livre);
- Coordenadas Geográficas e UTM;
- Tipo e característica do solo;
- Topografia;
- Recursos Hídricos (nascentes, olhos d´água, cursos dá água, etc);
- Geologia/hidrogeologia/geotecnia;
- Cobertura Vegetal;
- Acessos (alternativas, condições de tráfego);
- Características do entorno (uso do solo, residências, áreas de interesse ambiental, etc.

III. CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COM IMAGEM AÉREA E CONTENDO NO MÍNIMO:
- Limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel;
- Estruturas físicas;
- Corpos hídricos;
- Áreas de preservação permanente;
- Áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
- Vias de acesso principais;
- Pontos de referência;

IV. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

a) Tipo de atividade do empreendimento. De acordo com o Código Nacional de Atividades Econômicas “CNAE”. Citar o número do CNAE;
b) Descritivo da obra a ser implantada e a descrição das intervenções necessárias;
c) Descrição do empreendimento e apresentação das suas características técnicas;
- Descrição do regime e sistema de criação do empreendimento;
- Quantificação do plantel por sistema de criação existente e a capacidade máxima instalada;
- Apresentar a relação dos animais produzidos, por categoria, mensal e anualmente. Informar a empresa de integração, se for o caso.

V. INFORMAÇÕES SOBRE POLUENTES

a) Efluentes líquidos (lixiviado, águas de lavagem das áreas de armazenamento e serviços, entre outros):
- Geração, tratamento e destinação final;

b) Resíduos Sólidos:
- Geração, tratamento e destinação final.

c) Emissões atmosféricas e sistemas de controle;
- Geração e tratamento.

d) Sistema de abastecimento de água (fonte, usos e volume de captação).

VI. DESENHOS
- Planta de situação do empreendimento.

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO DE CONCLUSÃO DE OBRAS

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:
Nome do Empreendimento:
Localização:
CNPJ/CPF:
Responsável Técnico:
CREA:

OBJETO DO LAUDO:
Este laudo visa atestar a conclusão da obra em conformidade ambiental, conforme estabelecido no projeto aprovado, no processo de licenciamento ambiental, bem como em conformidade com as legislações vigentes pertinentes, incluindo medidas de mitigação e controle de impactos ambientais.

DESCRIÇÃO DA OBRA:
Tipo de Obra: Construção/Reforma ou ampliações
Área Total Construída: Área em m² total e/ ou ampliações
Data de Início: Data de início da obra
Data de Conclusão: Data de conclusão da obra

ANÁLISE TÉCNICA:
A equipe técnica responsável inspecionou a obra e constatou que:
Estruturas:
Sistema de tratamento de efluentes:
Sistema de tratamento de resíduos sólidos:
Sistema de controle de águas pluviais:

CONSIDERAÇÕES FINAIS:
(sugestão….)
Após a análise e vistoria realizada, conclui-se que a obra foi executada conforme os padrões estabelecidos na legislação vigente e no projeto aprovado na licença de instalação. Portanto, a obra está apta para operação, respeitando todas as normas e regulamentações aplicáveis.
(……..)
ASSINATURAS:
Nome do responsável técnico
Cargo
Assinatura
Data

*Anexar fotografias digitais tomadas no local, com qualidade nítida e legível, que permitam visualizar claramente todos os detalhes necessários, acompanhadas de descrição.

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGRS

O PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS deverá ser elaborado por técnico habilitado e apresentado para análise do INSTITUTO

ÁGUA E TERRA, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme as diretrizes listadas a seguir.

I. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- Razão social;
- Nome fantasia;
- CNPJ;
- Endereço;
- Cep;
- Município;
- Telefone.

II. INFORMAÇÕES GERAIS

a) Planta baixa de localização e de implantação da área física e vizinhança do empreendimento, indicando a área construída e área total do terreno;
b) Tipologia do empreendimento;
c) Descrição sucinta da atividade, com a apresentação do fluxograma descrevendo os procedimentos realizados no empreendimento;
d) Número de funcionários;
e) Horário de funcionamento;
f) Indicação do período de paradas e frequências das mesmas para as indústrias que adotam este procedimento;
g) Informações sobre a perspectiva de reformas e ampliações no empreendimento;
h) Indicação dos responsáveis técnicos: pelo estabelecimento, pela elaboração e aplicação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
i) Outras informações importantes, que caracterizem o estabelecimento, relacionadas a geração dos resíduos sólidos.

III. ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

a) Devem ser avaliados as quantidades, os tipos de resíduos gerados pelo empreendimento, suas condições de segregação, acondicionamento, transporte interno e externo, estocagem e formas de tratamento ou destinação final adotados. Devem ser também analisados os custos envolvidos nas atividades de gerenciamento de resíduos. Os dados serão obtidos através de quantificações por peso e volume e identificação de todos os resíduos gerados na Empresa, sendo posteriormente validados através da checagem dos produtos e matérias primas consumidos;
b) Identificação e quantificação dos pontos de geração de resíduos, Classificação de cada resíduo de acordo com o ANEXO II da Resolução CONAMA nº 313/2002, que dispõe sobre o Inventário de Resíduos Industriais, e com base na Norma NBR 10.004 – Classificação de Resíduos Sólidos;
c) Descrição dos procedimentos adotados quanto à segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte/transbordo e destinação final dos resíduos gerados, identificando os pontos de desperdício, perdas, não segregação, formas não adequadas de acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos;
d) Ações preventivas direcionadas a não geração e minimização da geração de resíduos.

IV. PROPOSTA DO PGRS

a) O planejamento das atividades de gerenciamento e manejo dos resíduos deverá ser desenvolvido tendo por base o diagnóstico da situação atual do gerenciamento dos resíduos sólidos, como também as legislações vigentes, tais como, Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Resoluções e Decretos da Secretaria do Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST e do Instituto Ambiental Água e Terra, leis e decretos estaduais pertinentes ao gerenciamento dos resíduos sólidos, e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), relativas às atividades de gerenciamento de resíduos;
b) Devem ser verificadas as possibilidades de melhoria, soluções disponíveis no mercado e tecnologias já adotadas para o gerenciamento de resíduos sólidos;
c) Este planejamento deverá contemplar metas a serem atingidas, proposta de melhoria do sistema atual, contendo a descrição dos procedimentos que estão sendo previstos para a implementação do Sistema de Manejo dos Resíduos Sólidos, abordando os aspectos organizacionais, técnicos- operacionais e de recursos humanos, ou seja:
d) Política (diretrizes gerais) para implementação do Plano;
e) Estrutura organizacional;
f) Descrição das técnicas e procedimentos a serem adotados em cada fase do manejo dos resíduos, relacionados a: segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte/transbordo e destinação final, identificando as possibilidades de minimização dos resíduos, através da redução da quantidade e/ou redução de periculosidade e as possibilidades de reaproveitamento e/ou reciclagem dos Resíduos;
g) Caracterização, identificação e distribuição dos equipamentos de coleta interna dos resíduos sólidos;
h) Descrição das unidades intermediárias, apresentando lay-out ou projeto dessas unidades;
i) Descrição dos recursos humanos e das equipes necessários para a implantação, operação, monitoramento e implementação do PGRS;
j) Descrição dos equipamentos de proteção individual;
k) Descrição das ações preventivas e corretivas a serem praticadas no caso de situações de manuseio incorreto e/ou acidentais (procedimentos emergenciais de controle);
l) Elaboração de Programa de Treinamento e Capacitação;
m) Cronograma físico de implantação, execução e operação das medidas e das ações propostas pelo Plano, de sua revisão e de atualização.

V. ATUALIZAÇÃO DO PGRS

a. Deverão ser disponibilizadas informações acerca do acompanhamento da evolução do sistema de gerenciamento implantado, através do monitoramento das ações e metas planejadas e proposição de ações corretivas;
b. Deverão ser elaborados relatórios de avaliação do PGRS, que serão apresentados quando da renovação da licença ambiental, contendo o acompanhamento e avaliação das atividades como meio de aferição das ações planejadas e implementadas.

ANEXO IX

CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO AGRÍCOLA DE LODO DE ESGOTO HIGIENIZADO

Seção I

Dos Processos Para Redução De Agentes Patogênicos E Atratividade De Vetores

Tabela 1. Processos para obtenção de lodo de esgoto higienizado Classe A.

PROCESSO	**REQUISITOS**			
Alternativa1: Lodotratadopor um dosquatroregimes(A, B, CeD apresentadosao	**Regime**	**Aplicação**	**Requisitos**	**Relação Tempox Temperatura**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

lado)de tempo (D em dias)e temperatura(temºC).O períododetempo associadoa determinadovalorde temperatura deveser determinadopormeio das equaçõesparacadaregime apresentadas,naúltimacolunaessa tabela,devendo-se respeitaros requisitosmínimosdetempo e temperatura para cada regimeespecificadosnaquartacolunadesta tabela.	A	Lodo com teor de STigual ou maior que7% (exceto aquelesatendidos peloregimeB)	A temperaturado lododeve ser mantida igualouacimade 50°C por nomínimo20 minutos.	$D = \frac{131700000}{10^{0,14t}}$
	B	Lodocom STigualoumaiorque7%,naformad e pequenaspartículas, aquecidopormeiodocontatoentreg asesoulíquidosimiscíveis.	A temperatura dolodo devesermantida igual ouacima de 50°C porno mínimo 15segundos.	$D = \frac{131700000}{10^{0,14t}}$
	C	Lodocom teordeSTmenorque7%	Aquecidode,no mínimo,15 segundosaté30 minutos.	$D = \frac{131700000}{10^{0,14t}}$
	D	Lodo com teor de STmenorque7%	A temperaturado lododeve ser mantida igualou acimade 50°C pornomínimo30 minutosdetempo de contato.	$D = \frac{50070000}{10^{0,14t}}$
Alternativa2: Lodo tratado por processos queproporcionem valores elevados depHetemperatura.	Processos que proporcionem elevação do pH (valores acima de 12,por pelo menos 72 horas) e da temperatura (mantida acima de 50ºC,por pelo menos 12 horas durante o período em que o pH estiveracima de 12) e secagem do lodo de esgoto sanitário por exposição aoar,nocasodemateriaisquepermaneçamcomteor de STmaiorque50%, apósoperíodode72horasdamisturadomaterial alcalino.			
Alternativa3: Lodo tratado em processos deregime de Tempo X Temperatura oude pH e temperatura elevados quenão atendem os requisitos descritosnas alternativas1e2.	Esta alternativa depende da validação do processo de tratamento,deve-se documentar as condições de operação que garantam aobtenção de material com menos de 1 ovo viável de helminto g^{-1} deST. Para validação dessa alternativa um plano de amostragem detalhadodeveser submetido aoórgãoambientalcompetente.			
Alternativa4: Lodo tratado em um dos processosde redução adicional de patógenos,listadosnacolunaaolado	a) compostagem confinada ou em leiras aeradas (3 dias a 55ºC no mínimo) ou com revolvimento das leiras (15 dias a 55ºC no mínimo, com revolvimento mecânico da leira durante pelo menos 5 dias, ao longo dos 15 do processamento); b) secagem térmica direta ou indireta para reduzir o teor de água no lodo de esgoto a 10% ou menos, devendo a temperatura das partículas de lodo superar 80ºC ou a temperatura de bulbo úmido de gás, em contato com o lodo de esgoto, no momento da descarga do secador, ser superior a 80ºC; c) tratamento térmico pelo aquecimento do lodo de esgoto sanitário, na forma liquida, a 180ºC, no mínimo, durante um período de 30 minutos; d) digestão aeróbia termofílica a ar ou oxigênio, com tempos deresidência de 10 dias, sob temperaturas de 55 a 60ºC; e) processos de irradiação com raios beta a dosagens mínimas de 1 megarad a 20ºC, ou com raios gama na mesma intensidade e temperatura, a partir de isótopos de Cobalto 60 ou Césio 137; f) processos de pasteurização, pela manutenção do lodo de esgoto a uma temperatura mínima de 70ºC, por um período de pelo menos 30minutos.			
Alternativa5: Lodo tratado em um processoequivalenteaum processode redução adicionaldepatógenos.	O lodo de esgoto sanitário é tratado por um outro processo,comprovadamente equivalente a um processo de reduçãoadicionaldepatógenoseaceito peloórgãoambientalcompetente.			

Tabela 2. Processos para obtenção de lodo de esgoto higienizado Classe B.

PROCESSO	REQUISITOS
Alternativa 1: Lodo tratado em um processo de redução significativa de patógenos.	a) digestão aeróbia - a ar ou oxigênio, com retenções mínimas de 40 dias, sob temperatura de 20°C ou por 60 dias, sob temperatura de 15°C; b) secagem em leitos de areia ou em bacias (solarização), pavimentadas ou não, cobertas ou não, até atingir teor de sólidos mínimo de 60%; c) digestão anaeróbia por um período mínimo de 15 dias a 35-55°C ou de 60 dias a 20°C; d) compostagem por qualquer um dos métodos citados anteriormente, desde que a biomassa atinja uma temperatura mínima de 40°C, durante pelo menos cinco dias, com a ocorrência de um pico de 55ºC, ao longo de quatro horas sucessivas durante este período; e) estabilização com cal, mediante adição de quantidade suficiente para que o pH seja elevado até pelo menos 12, por um período mínimo de duas horas.
Alternativa 2: Lodo tratado em um processo equivalente aos de redução significativa de patógenos.	O lodo de esgoto sanitário é tratado por um outro processo, comprovadamente equivalente a um processo de redução significativa de patógenos e aceito pelo órgão ambiental competente.

Tabela 3. Critérios para redução de atratividade de vetores.

a) Fração orgânica estabilizada do lodo de esgoto higienizado, o que deve ser comprovado por uma relação entre sólidos voláteis e sólidos totais inferiores a 0,65, tendo o lodo sido proveniente de um dos seguintes processos de tratamento do esgoto sanitário: I - Reator tipo UASB (reator de fluxo ascendente e manta de lodo) e filtro anaeróbio; II - Lagoas de estabilização; III - Lodos ativados com idade do lodo igual ou superior a 18 dias, ou relação A/M igual ou inferior a 0,15 kg DBO5/kg SSVTA; IV - Digestão aeróbia e anaeróbia e estabilização química do lodo, de acordo com as normas técnicas vigentes; e V - Sistemas alagados construídos.	
b) Lodo de esgoto sanitário ser proveniente de um dos processos e atende um dos seus respectivos critérios, descritos a seguir:	
I - Processos de digestão anaeróbia	Critério 1: A concentração de sólidos voláteis (SV) deve ser reduzida em 38% ou mais. A redução de SV é medida pela comparação de sua concentração no afluente, da digestão anaeróbia, com a sua concentração no lodo de esgoto sanitário pronto para uso ou destinação final. Critério 2: caso a redução de 38% de SV do lodo de esgoto não seja atingida, após o mesmo ser submetido a um processo de digestão anaeróbia, o processo adotado será aceito apenas se, em escala de laboratório, a mesma amostra de lodo de esgoto sanitário, após um período adicional de 40 dias de digestão, com temperatura variando entre 30 e 37 ºC, apresentar uma redução de SV menor que 17%.

II - Processos de digestão aeróbia	Critério 1: a concentração de sólidos voláteis (SV) deve ser reduzida em 38% ou mais. A redução de SV é medida pela comparação de sua concentração no afluente da digestão aeróbia, com a sua concentração no lodo de esgoto sanitário pronto para uso ou destinação final. Critério 2: caso a redução de 38% de SV do lodo de esgoto não seja atingida, após o mesmo ser submetido a um processo de digestão aeróbia, e o lodo de esgoto sanitário possuir uma concentração de sólidos totais (ST) inferior a 2%, o processo adotado será aceito apenas se, em escala de laboratório, a mesma amostra de lodo de esgoto sanitário, apresentar uma redução de SV menor que 15% após um período adicional de 30 dias de digestão, com temperatura mínima de 20 ºC. Critério 3: após o período de digestão, a taxa específica de consumo de oxigênio (SOUR-SpecificOxygenUptake Rate) deve ser menor ou igual a 1,5 mg O2/[hora x grama de sólidos totais (ST)] a 20ºC. Critério 4: durante o processo, a temperatura deve ser mantida acima de 40º C por, pelo menos, 14 dias. A temperatura média durante este período deve ser maior que 45°C.
III - Processo de compostagem	Critério 1: durante o processo, a temperatura deve ser mantida acima de 40 ºC por, pelo menos, 14 dias. A temperatura média durante este período deve ser maior que 45°C.
IV - Processo de estabilização química	Critério 1: a uma temperatura de 25oC, a quantidade de álcali misturada com o lodo de esgoto sanitário, deve ser suficiente para que o pH seja elevado até pelo menos 12 por um período mínimo de 2 horas, permanecendo acima de 11,5 por mais 22 horas. Estesvalores devem ser alcançados sem que seja feita uma aplicação adicional de álcali.
V - Processos de secagem	Critério 1: relacionado à secagem com ventilação forçada ou térmica para lodos de esgoto que não recebeu adição de lodo primário bruto após o processo de secagem, a concentração de sólidos deve alcançar no mínimo 75% ST, sem que haja mistura dequalquer aditivo. Não é aceita a mistura com outros materiais para alcançar a porcentagem exigida de sólidos totais. Critério 2: relacionado à secagem por aquecimento ou ao ar, para lodos de esgoto que recebeu adição de lodo primário bruto após o processo de secagem, a concentração de sólidos deve alcançar no mínimo 90% ST, sem que haja mistura de qualquer aditivo. Não se aceita a mistura com outros materiais para alcançar a porcentagem exigida desólidos totais.
VI - Processos de aplicação subsuperficial	Critério 1: relacionado à aplicação do lodo de esgoto sanitário no solo na forma liquida a injeção do lodo de esgoto liquido sob a superfície será aceita como um processo de redução de atração de vetores se não for verificada a presença de quantidade significativa de lodo de esgoto sanitário na superfície do solo, após uma hora da sua aplicação. No caso de lodo de esgoto higienizado classe A, a injeção deve ser feita num período máximode até oito horas após a finalização do processo de redução de patógenos.
VII - Processos de incorporação no solo	Critério 1: relacionado à aplicação do lodo de esgoto higienizado no solo: nesta situação, o lodo de esgoto higienizado deverá ser incorporado no solo antes que transcorram seis horas após sua aplicação na área. Se o lodo de esgoto higienizado for classe A, deve ser aplicado e incorporado decorridas, nomáximo, oito horas após sua descarga do processo de redução de patógenos.

Seção II
DasDiretrizes Para Elaboração Do Memorial Descritivo De Formação De Lotes Apresentado No Pedido De Autorização Ambiental

Para solicitação de Autorização Ambiental, o documento contendo o descritivo de formação de cada lote deverá conter:

1 – Nome da UGL e numeração (nomeação) do lote;
2 - Quantidade do lote de lodo, em toneladas, de massa total;
3 – Quantidade de lodo bruto processado no lote, em toneladas, em Sólidos Totais;
4 – Quantidade de lodo higienizado no lote, em toneladas, em Sólidos Totais;
5 – Período de formação do lote;
6 – ETEs que contribuíram com lodo para a formação do lote;
7 – Citação dos laudos de análises de caracterização do lote;
8 – Citação da Autorização Ambiental do lote de lodo anterior;
9 – Citação dos Projetos Agronômicos, relacionados a Autorização Ambiental (AA) anterior, comprovando sua rastreabilidade;
10 – Nome, função e assinatura do responsável pelas informações.

Seção III
Do Termo de referência Para Elaboração Do Projeto Agronômico

1) Deverá conter cabeçalho com a numeração do projeto de forma sequencial, por ano e para cada UGL, identificação do lote de lodo e respectivo número da Autorização Ambiental (AA). Ex:

Projeto Agronômico 01/2025
UGL XXXX - Município de XXXX
Lote XXX – AA n°

2) Informações operacionais da UGL:
- Localização;
- Porte;
- Descrição do processo de higienização.

3) Caracterização do lote de lodo:
- Informações do laudo de caracterização do potencial agronômico;
- Informações do laudo de caracterização microbiológico;
- Informações dos laudos de caracterização para substâncias inorgânicas e orgânicas, bem como a carga de aplicação ao solo;
- Estabilidade.
- Identificação do responsável técnico da UGL e respectiva assinatura.

4) Informações do produtor rural e da propriedade:
- Nome completo;
- CPF:
- Telefone:
- Endereço residencial;
- Localização da propriedade;
- Nº da matrícula;
- Coordenadas UTM da gleba de aplicação;
- Croqui e itinerário de acesso à propriedade a partir da UGL.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

5) Caracterização da área de aplicação e sistema de produção:
- Tamanho da área de aplicação;
- Bacia hidrográfica que está inserida;
- Época de envio e aplicação;
- Método de aplicação;
- Cultura a ser plantada após aplicação;
- Época de plantio e colheita;
- Cultura anterior;
- Nível tecnológico do sistema de produção;
- Croqui com imagem de satélite da área de recebimento do lodo, delimitando o perímetro da mesma.

6) Caracterização de fertilidade da área de aplicação e classificação de aptidão:

- Análise básica de fertilidade e granulometria do solo da área de aplicação;
- Classificação de aptidão;
- Descrição das restrições locacionais.

7) Recomendação agronômica da utilização do lodo e adubação complementar:

- Apresentação do critério para definição da taxa de aplicação;
- Taxa de aplicação, em Massa total e Sólidos Totais;
- Quantidade equivalente de N, P e K presente no lodo:
- Quantidade de adubação N, P e K complementar para a cultura;
- Quantidade equivalente de calcário no lodo para lodos alcalinos;
- Benefício econômico da utilização do lodo com a substituição de insumos na adubação;
- Identificação do agrônomo responsável técnico pela recomendação e respectiva assinatura.

8) Exigências legais:

- Apresentação das principais exigências legais quanto a aplicação do lodo;
- Identificação do produtor rural responsável pela área de recebimento do lodo e respectiva assinatura.

Seção IV
Da Concentração De Substâncias Orgânicas Permitidas No Solo

Tabela 1 - Concentrações permitidas de substâncias orgânicas em solos agrícolas.

Substância	**Concentração permitida no solo (mg/kg)**
Benzenos Clorados	
1,2-Diclorobenzeno	0,73
1,3-Diclorobenzeno	0,39
1,4-Diclorobenzeno	0,39
1,2,3-Triclorobenzeno	0,01
1,2,4-Triclorobenzeno	0,011
1,3,5-Triclorobenzeno	0,5
1,2,3,4- Tetraclorobenzeno	0,16
1,2,4,5 - Tetraclorobenzeno	0,01
1,2,3,5 - Tetraclorobenzeno	0,0065
Ésteres de ftalatos	
Di-n-butilftalato	0,7
Di (2-etilhexil)ftalato (DEHP)	1
Dimetilftalato	0,25
Fenóis não clorados	
Cresois	0,16
Fenóis clorados	
2,4-Diclorofenol	0,031
2,4,6-Triclorofenol	2,4
Pentaclorofenol	0,16
Hidrocarbonetos aromáticos policíclicos	
Benzo(a)antraceno	0,025
Benzo(a)pireno	0,052
Benzo(k)fluoranteno	0,38
Indeno(1,2,3-c,d)pireno	0,031
Naftaleno	0,12
Fenantreno	3,3
Lindano	0,001

Seção V
Dos Critérios Para Amostragem E Análises De Lodo De Esgoto Ou Produto Derivado E Solo

Metodologia de amostragem de lotes de lodo de esgoto higienizado ou produto derivado.

Coletar porções de aproximadamente 0,1 - 0,3Kg de amostra, em toda a extensão da profundidade do lote, (recomenda-se sempre que possível, o uso de

amostrador de perfil para uma coleta ideal), acondicionar as alíquotas de amostra no balde/bacia para posterior homogeneização.
O número de pontos de coleta deve ser definido em função do tamanho e disposição do lote.De acordo com instrução normativa do MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), nº10 de 06/05/2004 (Federal):

a) Lotes de até 100 (cem) ton, deve ser realizada a coleta de 10 (dez) pontos distintos e aleatórios;
b) Lotes com quantidade superior a 100 ton, deve ser realizado os 10 (dez) pontos já mencionados anteriormente, acrescentando 3 (três) pontos de coleta a mais para cada 100 ton de acréscimo de tamanho do lote;

Homogeneizar convenientemente a amostra com auxílio de ferramenta adequada. No caso de amostra com torrões, destorroar e homogeneizar bem cuidadosamente as porções coletadas com o auxílio de uma espátula, formando uma única amostra composta.
Os requisitos básicos para acondicionamento, preservação e validade de amostras de lodo deverão ser seguidos para cada parâmetro físico ou químico a ser determinado, de acordo com as instruções dos respectivos laboratórios de análise, para garantir a integridade das amostras.
Metodologia de amostragem de solo das áreas agrícolas selecionadas para a destinação de lodo de esgoto higienizado ou produto derivado.
O número de amostras de solo deverá ser representativo da área a ser avaliada. A área amostrada deverá ser subdividida em parcelas homogêneas nunca superiores a 20 hectares considerando o histórico de disposição de lodo de esgoto ou seus produtos derivados, a topografia, o tipo de solo e o tipo de cultura.
As parcelas deverão ser identificadas em mapa, em escala compatível, para o planejamento e o acompanhamento do monitoramento.
Em relação ao local da amostragem, deverá ser observado o seguinte critério:

a) para culturas perenes, a amostragem deverá ser efetuada nas faixas adubadas com lodo de esgoto ou seus produtos derivados;
b) para culturas anuais, a amostragem deverá ser efetuada, aleatoriamente, em zigue-zague, em toda a área.

O tipo de amostragem deve ser selecionado em função dos parâmetros a serem analisados:

a) Para substâncias não voláteis as amostras deverão ser compostas, para cada parcela homogênea, sendo que:
b) para a profundidade de 0-20 cm, deverão ser coletadas 10 (dez) sub-amostras formando 1(uma) amostra composta;
c) para a profundidade de 20-40 cm, deverão ser coletadas 2 (duas) sub-amostras formando uma amostra composta;
d) para cada parcela, as sub-amostras deverão se coletadas na mesma profundidade, colocadas em um recipiente de material inerte, para posterior homogeneização.
e) Para substâncias semi-voláteis ou voláteis, as amostras deverão ser simples, devendo ser coletada 1 (uma) amostra na profundidade de 0-20 cm e 1 (uma) amostra na profundidade de 20-40 cm.

O coletor das amostras deverá utilizar luvas descartáveis e evitar a contaminação cruzada da amostra.
Os requisitos básicos para acondicionamento, preservação e validade de amostras de solo deverão ser seguidos para cada parâmetro físico ou químico a ser determinado, de acordo com as instruções dos respectivos laboratórios de análise, para garantir a integridade das amostras.
Determinação de substâncias orgânicas e inorgânicas
As análises de substâncias inorgânicas a serem realizadas nas amostras de lodo de esgoto ou produto derivado e de solo devem permitir a determinação da totalidade da substância pesquisada que esteja presente na amostra bruta.
Para a determinação dos elementos: As, Ba, Cd, Cr, Cu, Hg, Mo, Ni, Pb, Se e Zn nas amostras de lodo de esgoto ou produto derivado e de solo, deve-se empregar os métodos 3050 e 3051, estabelecidos no *U.S.EPA SW-846, versão "online" <http:/www.epa.gov/epaoswer/hazwaste/test/main.htm#table>*. Os resultados devem ser expressos em g ou mg do parâmetro por kg de lodo em base seca.
Para determinação das substâncias orgânicas no lodo de esgoto ou produto derivado e no solo, deverão ser adotados os métodos *U.S.EPA SW-846, última edição* ou outros métodos internacionalmente aceitos.
Referência:
U.S. EPA - United State Environment Protection Agency. SW-846. Test Methods for Evaluating Solid Waste, Physical Chemical Methods.
Determinação de pH, umidade, carbono orgânico, N total, N Kjeldahl, N amoniacal, N nitrato/nitrito, P total, K total, Ca total, Mg total, S total, Na total, e Sólidos voláteis e totais no lodo de esgoto ou produto derivado
As determinações de pH, umidade, carbono orgânico, N total, N Kjeldahl, N amoniacal, N nitrato/nitrito, P total, K total, Ca total, Mg total, S total, Na total, e Sólidos voláteis e totaisno lodo de esgoto ou produto derivado deverão ser realizadas de acordo com os procedimentos adotados pela *U.S. EPA SW-846 versão "online" (http:/www.epa.gov/epaoswer/hazwaste/test/main.htm#table*. *BIGHAM (1996)*apresenta a metodologia a ser adotada para carbono orgânico *(NELSON & SOMMERS, 1996)*, P total *(KUO, 1996)*, N amoniacal *(BREMNER, 1996)*, N total *(BREMNER, 1996)* e N nitrato/nitrito *(MULVANEY, 1996)*. Para sólidos voláteis e N Kjeldahl adotar método estabelecido por *APHA et alii (2005)*. Os resultados devem ser expressos em mg do parâmetro por kg de lodo de esgoto ou produto derivadoem base seca.
Referências:
BIGHAM, J.M. Methods of Soils Analysis. Part 3. Chemical Methods. Madison, WI. Soil Science Society of America and American Society of Agronomy. Book Series nº 5, 1996.
NELSON, D.W. & SOMMERS, L.E., 1996. In: Bigham, J.M., p. 961-1010.
KUO, S, 1996. In: Bigham, J.M., p. 869-919.
BREMNER, J.M., 1996. In: Bigham, J.M., p. 1085-1121.
MULVANEY, R.L., 1996. In: Bigham, J.M., p. 1123-1200.
APHA - American Public Health Association; AWWA - American Water Works Association & WPCF - Water Pollution Control Federation, 2005. Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater. 21 st ed. Washington, DC.

Determinação de indicadores microbiológicos e patógenos
Coliformestermotolerantes:
US Environmental Protection Agency. Environmental Regulations and Technology - Control of Pathogens and Vector Attraction in Sewage Sludge (Including Domestic Septage). Under 40 CFR Part 503. Appendix F: Sample Preparation for fecal coliform test and Salmonella sp Analysis, p. 137, EPA/625/R-92/013, 2003. www.epa.gov/ORD/NRMRL/pubs
CETESB. Coliformes fecais - Determinação em amostras de água pela técnica de tubos múltiplos com meio A1 - Método de ensaio. Norma Técnica CETESB L5-406, 1992, 20 p.

Determinação de Salmonella:
US Environmental Protection Agency. Environmental Regulations and Technology - Control of Pathogens and Vector Attraction in Sewage Sludge (Including Domestic Septage). Under 40 CFR Part 503. Appendix F: Sample Preparation for fecal coliform test and Salmonella sp Analysis, p. 137, EPA/625/R-92/013, 2003. www.epa.gov/ORD/NRMRL/pubs
Determinação de Ovos viáveis de helmintos:
US Environmental Protection Agency. Environmental Regulations and Technology - Control of Pathogens and Vector Attraction in Sewage Sludge (Including Domestic Septage). Under 40 CFR Part 503. Appendix I -Test Method for Detecting, Enumerating, and Determining the Viability of Ascaris Ova in Sludge, p. 166, EPA/625/R-92/013, 2003. www.epa.gov/ORD/NRMRL/pubs
Referências:
US Environmental Protection Agency. Environmental Regulations and Technology - Control of Pathogens and Vector Attraction in Sewage Sludge (Including Domestic Septage). Under 40 CFR Part 503. Appendix H - Method for the recovery and assay of total culturable viruses from sludge, p. 150, EPA/625/R-92/013, 2003. www.epa.gov/ORD/NRMRL/pubs
CETESB. Método de concentração de lodo de esgoto para isolamento de enterovírus. Norma Técnica CETESB L5.506, 1988, 23p.
CETESB. Identificação de Enterovírus - Método de Ensaio. Norma Técnica CETESB L5.504, 1985, 22p.
Reação de amplificação em cadeia pela polimerase (PCR) para pesquisa de vírus DNA como adenovírus:
SANTOS, F.M.; VIEIRA, M. J.; MONEZI, T.A.; HÁRSI, C.M.; MEHNERT, D.U. Discrimination of adenovirus types circulating in urban sewage and surface polluted waters in São Paulo city, Brazil. Water Science Technologie, Water Supply vol. 4 (2): 79-85, 2004.
Reação de transcrição reversa seguida de amplificação em cadeia pela polimerase (RT-PCR) para pesquisa de vírus RNA como Gênero Enterovirus

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

(Poliovírus, Echovírus, Coxsackievírus), Rotavírus, Hepatite A e outros:
ARRAJ, A., BOHATIER, J. LAVERAN, H. AND TRAORE, O. Comparison of bacteriophage and enteric virus removal in pilot scale activated sludge plants. J. Applied Microbiol. 98: 516-524, 2005.
FORMIGA-CRUZ, M., HUNDESA, A., CLEMENTE-CASARES, P., ALBINANA-GIMENEZ, N., ALLARD, A., GIRONEZ, R. Nested multiplex PCR assay for detection of human enteric viruses in shellfish and sewage. J. Virol. Method,125: 111-118, 2005.
Método de diluição *end-point* com cálculo de título por método de Reed-Muench e resultado expresso em DICT50 por 4 g:
HAWKE, A. General principles underlying laboratory diagnosis of viral infections. IN: E.H. Lennette; N.G. Schmidt (ED.) – Diagnostic procedures for viral, rickettsial and chlamydial infections. Washington, D.C., APHA, 1979. P. 3-48.
Resultado expresso em Unidades Formadoras de Focos (UFF) por 4 g:
BARARDI, CRM, EMSLIE, K, VESEY, G; WILLIAMS, K. Development of a rapid and sensitive quantitative assay for rotavirus based on flow cytometry. J. Virol. Method. 74: 31-38, 1998.
MEHNERT, D.U.; STEWIEN, K.E. Detection and distribution of rotaviruses in raw sewage and creeks in São Paulo, Brazil. Appl. Environ. Microbiol., 59: 140-3, 1993.

Determinação da fertilidade do solo – pH, matéria orgânica, P, Ca, K, Mg, Na, H+Al, S, CTC e V%
As determinações de pH, matéria orgânica, P, Ca, K, Mg, Na, acidez potencial (H+Al), soma de bases (S), capacidade de troca catiônica (CTC) e porcentagem de saturação em bases (V%) nos solos deverão ser realizadas de acordo com procedimento estabelecido por:
Referências:
RAIJ, B. van; GHEYI, H.R.; BATAGLIA, O.C. Determinação da condutividade elétrica e de cátions solúveis em extratos aquosos de solos. In Raij, B. van; Andrade, J.C.; Cantarella, H.; Quaggio, J.A. Análise química para avaliação da fertilidade de solos tropicais. Campinas, Instituto Agronômico, 2001, p. 277-284.
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA. Serviço Nacional de Levantamento e Conservação do Solo. Manual de métodos de análise do solo. Rio de Janeiro, Ministério da Agricultura, 1997, 212 p.

Seção VI
Do Cálculo Do Nitrogênio Disponível No Lodo De Esgoto Ou Produto Derivado

Para o cálculo do nitrogênio disponível (**Ndisp**) no lodo de esgoto ou produto derivado, deverão ser utilizadas as seguintes frações de mineralização (**FM**):

Lodo de esgoto não digerido	40%
Lodo de esgoto digerido aerobiamente	30%
Lodo de esgoto digerido anaerobiamente	20%
Lodo de esgoto compostado	10%

Referência:
NCDEHNR-North Carolina DepartmentofEnvironment, Health and Natural Resources - Division of Environmental Management, Land Aplicationof Residual Solids, form LARS 06/94, North Carolina, 1994.
Caso seja de interesse da UGL, poderão ser utilizadas frações de mineralização determinadas por meio de ensaios que adotem metodologias aceitas pelo órgão ambiental competente. Para produtos derivados estes ensaios deverão ser realizados.
O teor de N disponível do lodo de esgoto ou produto derivado é calculado pelas expressões:
Fórmula para cálculo do **Ndisp** (mg/kg) para aplicação superficial
$$\mathbf{Ndisp} = (\mathbf{FM}/100) \times (\mathbf{K}_{Kj} - \mathbf{N}_{NH3}) + 0{,}5 \times (\mathbf{N}_{NH3}) + (\mathbf{N}_{NO3} + \mathbf{N}_{NO2})$$
Fórmula para cálculo do **Ndisp** (mg/kg) para aplicação subsuperficial
$$\mathbf{Ndisp} = (\mathbf{FM}/100) \times (\mathbf{N}_{Kj} - \mathbf{N}_{NH3}) + (\mathbf{N}_{NO3} + \mathbf{N}_{NO2})$$
Dados necessários para o cálculo do **Ndisp:**
fração de mineralização do nitrogênio (**FM**) (%);
Nitrogênio Kjeldahl (nitrogênio Kjeldahl = nitrogênio orgânico total + nitrogênio amoniacal (N_{Kj}) (mg/kg);
Nitrogênio amoniacal (N_{NH3})(mg/kg);
Nitrogênio Nitrato e Nitrito ($N_{NO3} + N_{NO2}$) (mg/kg).
As concentrações utilizadas nestes cálculos devem ser em mg do parâmetro por kg de lodo de esgoto ou produto derivado em base seca.

Seção VII
Do Cálculo De Saturação De Bases V% Para Lodo De Esgoto Higienizado Ou Produto Derivado Com Estabilização Alcalina

Para lotes de lodo ou produto derivado higienizado por processo alcalino, a dose de aplicação não deverá exceder o quociente entre a necessidade de correção de acidez de solo da área na qual será aplicado e o poder relativo de neutralização total ou poder de neutralização do lodo de esgoto higienizado ou produto derivado:
Dose de aplicação (t ha^{-1} de ST) = [(NC x 100)] /PN ou PRNT
Em que: NC: necessidade de correção de acidez de solo, calculada segundo a recomendação agronômica oficial do Estado PN: poder de neutralização PRNT: Poder relativo de neutralização total.

Seção VII
DaRecomendações Quanto Ao Transporte

O lodo de esgoto ou produto derivado somente será carregado e retirado da ETE ou UGL mediante a apresentação pelo motorista do caminhão, do Termo de Responsabilidade (no 1 carregamento) e do Formulário de Controle de Retirada.
O motorista deve estar devidamente cadastrado e credenciado na empresa geradora do lodo de esgoto ou produto derivado.
Para o transporte deverão ser utilizados caminhões com carrocerias totalmente vedadas, tais como os caminhões basculantes, equipados com sistema de trava para impedir a abertura da tampa traseira, lona plástica para cobertura, cone de sinalização, pá ou enxada e um par de luvas de látex.
É proibido qualquer tipo de coroamento nos caminhões (altura da carga ultrapassando a altura da carroceria).
Os caminhões devem possuir algum tipo de sistema de comunicação para uso imediato em caso de ocorrência de sinistro.
Em caso de sinistro em vias públicas, com derramamento de lodo de esgoto, todos os procedimentos para limpeza são de responsabilidade da empresa transportadora do lodo de esgoto ou produto derivado.
Todos trabalhadores em contato com o lodo de esgoto ou produto derivado deverão sempre utilizar luvas de proteção plásticas ou de couro. Também é requerido o uso de calçado adequado, sapatos ou botas de couro ou plástico, sendo proibido o uso de sandálias e outros calçados abertos.
Ao término dos serviços lavar com água e sabão as luvas, os calçados e as mãos.
Deverá ser observada a limpeza dos pneus na saída dos caminhões da UGL.
Deverá ser preenchido Termo de Reponsabilidade do Transportador e Controle de Retirada das cargas conforme modelos abaixo.

Seção VII
Do Termo De Responsabilidade Do Transportador Do Lodo De Esgoto De Esgoto Ou Produto Derivado

_____, __ de _____ de 20____.

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, declaro ter sido contratado pela empresa _____ para realizar o transporte do produto lodo de esgoto ou produto derivado entre a UGL _____ e a propriedade do *usuário-aplicador*.
Declaro que farei o transporte, em conformidade com as recomendações da Companhia de Saneamento _____, utilizando caminhões com carrocerias totalmente vedadas, equipados com sistema de trava para impedir a abertura da tampa traseira, lona plástica para cobertura, cone de sinalização, pá ou enxada e um par de luvas de látex.
Informo estar ciente de que o produto somente poderá ser entregue na propriedade definida no(s) Projeto(s) Agronômico(s), sendo que qualquer problema que venha a ocorrer durante o transporte ou em decorrência dele será de minha inteira responsabilidade.

Controle de Retirada do lodo de esgoto ou produto derivado

Romaneio de entrega / retirada de lodo higienizado para transporte
Romaneio de entrega no _____ / _____ Data_____ / _____ / _____
Identificação do caminhão:
Placa: _____ Tipo: _____ Modelo: _____
Identificação do Motorista:
Nome: _____ RG: _____
Ass: _____

Identificação do Produtor e da área agrícola:
Nome do produtor: _____
Município:_____
Distância aproximada da UGL:_____
Fazenda/Gleba:_____
Projeto Agronômico no: _____ Autorização Ambiental nº_____
Identificação do lote:
Número do lote: _____Peso da carga: _____

Identificação do responsável pelo recebimento na área agrícola:
Nome: _____RG:_____
Assinatura: _____
Todas as exigências abaixo estão atendidas: ( ) SIM ; ( ) NÃO.
1) Capacidade do caminhão está adequada
2) A trava do basculante do caminhão está firme
3) Externamente o caminhão está limpo
4) O motorista está usando EPI

ANEXO X

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO AMBIENTAL

Tabela 1 - Critérios para classificação

FATOR	GRAU	CRITÉRIO
Profundidade	0-nulo	Latossolos, Nitossolos, Cambissolos profundos e Argissolos profundos
	2-moderado	Cambissolos com citação de pouca profundidade e Argissolos com citação de pouca profundidade
	3-forte	Neossolos ou outras unidades com citação de solos rasos
Textura superficial	0-nulo	Textura argilosa (35 a 60% de argila)
	1-ligeiro	Textura muito argilosa(> de 60% de argila) Textura média (15-35% de argila)
	2-moderado	Textura siltosa (<35% de argila e <15% de areia)
	3-forte	Textura arenosa (<15% de argila)
Suscetibilidade a erosão	0-nulo	Solos em relevos planos
	1-ligeiro	Solos argilosos ou muito argilosos em relevo suave ondulado
	2-moderado	Solos de textura média ou siltosa em relevo suave ondulado e solos com textura argilosa e muito argilosa em relevo ondulado
	3-forte	Solos em relevo ondulado com textura arenosa e/ou caráter abrupto ou relevo forte ondulado associado à textura muito argilosa
	4-muito forte	Relevo forte ondulado, com textura média e arenosa Relevo montanhoso ou escarpado independente da classe textural
Drenagem	0 nulo	Solos acentuadamente e bem drenados
	1-ligeiro	Fortemente drenados
	2-moderado	Solos moderadamente drenados
	3-forte	Solo imperfeitamente e excessivamente drenado
	4-muito forte	Solos mal e muito mal drenados
Relevo	0-nulo	Relevo plano (0-3%)
	1- ligeiro	Relevo suave ondulado (3-8%)
	2-moderado	Relevo ondulado (8-20%)
	3-forte	Forte: relevo forte ondulado (20-45%)
	4-muito forte	Relevo montanhoso ou escarpado (maior que 45%)
Pedregosidade	0-nulo	Solos sem fase pedregosa
	2-moderado	Citação de pedregosidade na legenda
	4-forte	Solos com fase pedregosa
Hidromorfismo	0-nulo	Solos sem indicação de hidromorfismo
	2-moderado	Solos com caráter gleico
	3-forte	Solos hidromórficos
pH	0-nulo	Solos com pH inferior a 6,5 para aplicação de lodo calado Qualquer faixa de pH para lodo compostado
	4-forte	Solos com pH igual ou superior a 6,5 para uso de lodo calado

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Tabela 2 - Classificação da aptidão dos solos para utilização agrícola de lodo

FATORES DE LIMITAÇÃO	GRAU DE LIMITAÇÃO	CLASSE DE APTIDÃO				
		I	II	III	IV	V
Profundidade	0-nulo	X	X	X	X	X
	2-moderado			X	X	X
	3-forte					X
Textura superficial	0-nulo	X	X	X	X	X
	1-ligeiro		X	X	X	X
	2-moderado			X	X	X
	3-forte				X	X
Suscetibilidade a erosão	0-nulo	X	X	X	X	X
	1-ligeiro		X	X	X	X
	2-moderado			X	X	X
	3-forte				X	X
	4-muito forte					X
Drenagem	0 nulo	X	X	X	X	X
	1-ligeiro		X	X	X	X
	2- moderado			X	X	X
	3-forte					X
	4-muito forte					X
Relevo	0-nulo	X	X	X	X	X
	1-ligeiro	X	X	X	X	X
	2-moderada			X	X	X
	3-forte				X	X
	4-muito forte				X	X
Pedregosidade	0-nulo	X	X	X	X	X
	2-moderado				X	X
	4-forte					X
Hidromorfismo	0-nulo	X	X	X	X	X
	2-moderado			X	X	X
	3-forte					X
pH	0 – nulo	X	X	X	X	X
	4 –forte					X

Tabela 7 - Classes de aptidão das terras para utilização agrícola de lodo e recomendações

CLASSE DE APTIDÃO	USO	OBSERVAÇÃO
CLASSE I	permitido	permitida a utilização do lodo de esgoto sem restrições
CLASSE II		
CLASSE III		
CLASSE IV	não recomendado	poderá ser permitido o uso mediante apresentação de fatores atenuantes.
CLASSE V	vetado	não deve ser permitida aplicação

ANEXO X

TERMO DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO AMBIENTAL PRELIMINAR – RAP

O presente Termo de Referência tem o objetivo de determinar a abrangência, os procedimentos e os critérios mínimos para a elaboração do Relatório Ambiental Preliminar (RAP), instrumentos que subsidiarão o licenciamento ambiental para a atividade proposta.
O RAP deve abordar a interação entre elementos dos meios físico, biológico e sócio-econômico, buscando a elaboração de um diagnóstico integrado da área de influência do empreendimento. O RAP deve possibilitar a avaliação dos impactos resultantes da implantação do empreendimento, e a definição das medidas mitigadoras e de controle ambiental.

I.IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

1.1. Identificação do Empreendedor
- Nome e razão social;
- Inscrição Estadual e CNPJ;
- Número do Cadastro Técnico Federal (IBAMA);
- Endereço completo para correspondência: município, telefone, fax e e-mail;
- Representantes legais: (nome, endereço, fone e fax);
- Pessoa de contato: (nome, endereço, fone e fax).

1.2. Identificação da Empresa Consultora responsável pelo Estudo Ambiental
- Nome e razão social;
- Inscrição Estadual e CNPJ;
- Número do Cadastro Técnico Federal (IBAMA);
- Endereço completo para correspondência: município, telefone, fax e e-mail;
- Representantes legais: (nome, endereço, fone e fax);
- Pessoa de contato: (nome, endereço, fone e fax).

1.3. Dados da equipe técnica multidisciplinar: identificar os profissionaisresponsáveis pela elaboração do RAP:
- Nome;
- Formação profissional;
- Número do registro no respectivo Conselho de Classe;
- Número do Cadastro Técnico Federal (IBAMA);
- Assinatura da equipe na página de rosto do RAP e rubrica dos mesmosem todas as demais páginas.

II.CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

2.1. Dados Cadastrais:
- Denominação oficial do empreendimento;
- Tipo de empreendimento;

- Localização e dados cadastrais da área;
- Matrículas dos imóveis;
- Valores de investimento previsto para o empreendimento, de acordo com as suas fases.

2.2. Objetivos e Justificativas
- Apresentar os objetivos e justificativas do projeto, com indicação das melhorias pretendidas no sistema bem como sua inter-relação com a cadeia logística da região;
- Apresentar relato histórico da atividade, desde a sua concepção até a data de realização do estudo;
- Descrever as alternativas locacionais estudadas, as potenciais interferências e as magnitudes dos impactos ambientais para os meios físico, biótico e socioeconômico, vinculados a cada alternativa, com consequente justificativa a está relacionada.

2.3. Localização do empreendimento:
Apresentar dados referentes a localização do empreendimento, em coordenadas geográficas ou coordenadas planas (UTM),devendo as mesmas, quando couber, ser apresentadas em mapas, plantas planialtimétricas em escala compatível, ou através de fotos datadas, fotos aéreas, imagem de satélite. Deverão constar no mínimo, os seguintes itens:
- DATUM utilizado;
- Área do empreendimento e sua vizinhança;
- Indicação das distâncias entre o empreendimento e residências (casas isoladas, núcleos populacionais, dentre outras);
- vias de acesso;
- Principais núcleos urbanos (vilas, povoados) da Área de Influência;
- Indicação da malha viária existente e acessos;
- Indicação e limites de possíveis Unidades de Conservação na Área de Influência;
- Indicação das fitofisionomias presentes no entorno;
- Principais cursos d'água e respectivas bacias hidrográficas;
- Indicação de outras interferências consideradas relevantes.

2.4. Descrição do empreendimento e apresentação das suas características técnicas:
- Informar as características básicas do empreendimento proposto, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:
- Caracterizar o empreendimento quanto aos aspectos de infraestrutura, conceituando as instalações que o comporão (não deve ser apresentado projeto executivo na fase de licenciamento ambiental prévio);
- Descrição das obras, apresentando as ações inerentes à implantação e operação do empreendimento;
- Obras de terraplanagem, indicando volumes de corte e aterro, planta da implantação da terraplanagem e o memorial justificativo da terraplanagem.

2.5. Caracterização qualitativa da geração de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos e ruídos dos efluentes, a serem gerados na implantação e operação do empreendimento, apontando suas principais características físicas, químicas e bacteriológicas.
2.6. Informar quais as possíveis fontes de abastecimento de água compatíveis com a demanda estimada para a implantação e operação do empreendimento (poços, adução de curso d'água ou abastecimento público, entre outros).
2.7. Informar quais as possíveis formas de disposição final do efluente a ser gerado pela implantação e operação do empreendimento (rede pública de coleta, lançamento em rede de drenagem, lançamento em corpo receptor, infiltração em solo, entre outros).
2.8. Descrição das obras, apresentando as ações inerentes à implantação e operação do empreendimento.
2.9. Estimativa da mão de obra necessária para sua implantação e operação.
2.10. Cronograma de implantação.

III.DIAGNÓSTICO AMBIENTAL PRELIMINAR DA ÁREA DE INFLUÊNCIA

As informações a serem abordadas neste item devem propiciar o diagnóstico da área de influência do empreendimento, refletindo as condições atuais dos meios físico, biológico e socioeconômico. Devem ser interrelacionadas, resultando num diagnóstico integrado que permita a avaliação dos impactos resultantes da implantação do empreendimento.
Para tanto deverão ser apresentadas as informações básicas abaixo relacionadas, devendo as mesmas, quando couber, serem apresentadas em planta planialtimétrica em escala compatível, também através de fotos datadas, com legendas explicativas da área do empreendimento e do seu entorno:

3.1. Área de influência do empreendimento.
3.2. Compatibilidade do empreendimento com a legislação envolvida: Municipal, Estadual e Federal, mapeando as restrições à ocupação. Caracterização:
- do uso e ocupação do solo atual;
- da infraestrutura existente;
- das atividades socioeconômicas.

3.3. Bacia hidrográfica e corpos d'água e respectivas classes de uso.
3.4. Potencialidades de uso das águas subterrâneas (no caso da existência de poços, informar o número, a vazão e a profundidade). Indicação dos tipos de uso da água existentes a montante e a jusante do imóvel e, quando possível, os previstos;
3.5. Feições da área, presença de terrenos alagadiços ou sujeitos a inundação;
3.6. Existência de nascentes e olhos d'água na área do imóvel, especificar seu uso e estado de conservação. Descrever as restrições de uso quanto à necessidade de proteção de nascentes existentes na área do imóvel;
3.7. Suscetibilidade do terreno à erosão (identificar níveis de fragilidade potencial das áreas afetadas pelo empreendimento).
3.8. Cobertura vegetal da área afetada pelo empreendimento indicando e informando:
- espécies predominantes e diâmetros médios;
- áreas de vegetação nativa e/ou de interesse específico para a fauna e estágio sucessional;
- vegetação exótica, culturas (eucalipto, temporárias outras);
- descrição do estado atual de conservação da vegetação existente;
- indicação se a instalação do empreendimento demandará supressão vegetal, e se está ocorrendo regeneração das áreas alteradas.

3.9. Existência de vegetação de preservação permanente e seu estado de conservação; indicar a localização das APP's.
3.10. Ocorrência de Reserva Legal, seu estado de conservação e sua localização e distribuição; caso a Reserva Legal não tenha sido respeitada na área, indicar a área do imóvel que será destinada a Reserva Legal.
3.11. Caracterização da fauna local, com indicação das espécies de animais predominantes, inclusive ictiofauna, e potencial de utilização; ressaltar espécies endêmicas, espécies predadoras e as que estão com risco de extinção.
3.12. Indícios de vestígios arqueológicos, históricos, ou artísticos na área afetada. Verificando-se indícios de vestígios, deverá ser apresentado junto com a documentação o protocolo de entrega no IPHAN, do relatório de caracterização e avaliação, da situação atual, do patrimônio arqueológico na área afetada.
3.13. Caracterização da geomorfologia/relevo.
3.14. Indicação, se aplicável, da existência de Unidades de Conservação municipais, estaduais e federais no entorno da área do empreendimento, bem como outras áreas naturais protegidas, informando a distância e se a possível instalação pretendida atende as normas que regem essas UC.

IV.IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS, DE CONTROLE OU DE COMPENSAÇÃO

Identificar os principais impactos que poderão ocorrer em função das diversas ações previstas para o planejamento, a implantação e a operação do empreendimento, atividade ou obra, contemplando no mínimo os impactos abaixo. Para cada impacto indicado, descrever as medidas mitigatórias, de controle ou de compensação correspondente. Considerando no mínimo os itens abaixo.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

4.1. Processos erosivos e de assoreamento associados à implantação do empreendimento;
4.2. Na qualidade das águas superficiais ou subterrâneas, identificando os corpos d'água afetados;
4.3. Emissão atmosférica, incluindo a questão de odores, e emissão de ruídos;
4.4. Supressão de cobertura vegetal nativa (ha);
4.5. Interferência em área de preservação permanente, inclusive supressão de vegetação (quantificar);
4.6. Interferência sobre infraestruturas urbanas;
4.7. Conflito de uso do solo/entorno;
4.8. Intensificação de tráfego na área, principalmente com relação ao transporte de resíduos;
4.9. Interferência na paisagem existente;
4.10. Valorização/desvalorização imobiliária;
4.11. Conflito de uso da água;
4.12. Na existência de unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior, zona de amortecimento ou áreas circundantes, apontar, especificamente, os impactos ambientais efetivos ou potenciais da atividade ou empreendimento sobre as unidades de conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes;
4.13. Em caso de passivos ambientais verificados, apresentar propostas de recuperação e ou mitigação.

V.CONCLUSÕES

Deverão ser apresentadas as conclusões sobre os resultados dos estudos de impacto ambiental da atividade, enfocando os seguintes pontos:
5.1. Prováveis modificações ambientais na área de influência da atividade, sobre os meios físico, biótico e sócio-econômico decorrentes da atividade, considerando a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas;
5.2. Benefícios sociais, econômicos e ambientais decorrentes da atividade; e, Avaliação do prognóstico realizado quanto à viabilidade ambiental do projeto.
5.3. Deve refletir os resultados das análises realizadas referentes às prováveis modificações na área de intervenção e entorno do empreendimento ou atividade, inclusive com as medidas mitigadoras, de controle ou compensatórias propostas, de forma a concluir quanto à viabilidade ambiental ou não da atividade proposta.

VI.CONSIDERAÇÕES FINAIS

Caso exista algum tipo de impedimento, limitação ou discordância para o atendimento de qualquer dos itens propostos neste Termo de Referência, sua omissão ou insuficiência deve ser justificada com argumentação objetiva.

73653/2025



Portaria n° 11095/2025/OD-GOUT. Prot. 22.405.125-5. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Vitao Alimentos LTDA - CPF/CNPJ 04.869.719/0001-14. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.182.914,31 N 664.816,88 E. Validade 3 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário, Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 1.66 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Curitiba.

73232/2025

Portaria n° 11131/2025/OP-GOUT. Prot. 21.334.349-1. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) COSTA MARINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA - CPF/CNPJ 19.908.272/0001-12. Paranapanema 3. Coordenadas UTM 7.491.070,00 N 470.824,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Lazer com captação, Lavagem de veículos, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 34.40 m³/h 09:44 horas/dia 30 dias/mês. Município Alvorada do Sul. Esta portaria revoga a portaria n° 10224/2023/AP-GOUT.

73135/2025

Portaria n° 11116/2025/OD-GOUT. Prot. 22.854.570-8. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) ROBERTO DA SILVA ROSA - CPF/CNPJ 025.882.329-14. Córrego Sem denominação na base. Litorânea. Coordenadas UTM 7.166.656,90 N 738.298,81 E. Validade 20/09/2030. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 5.50 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Paranaguá.

73222/2025

Portaria n° 11075/2025/OP-GOUT. Prot. 23.932.998-5. Travessia. Outorgado(s) Volvo do Brasil Veículos Ltda - CPF/CNPJ 43.999.424/0001-14. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.183.569,23 N 663.733,90 E. Validade 2 anos. Finalidade Sistema viário. Município Curitiba. Esta portaria revoga a portaria n° 24877/2023/OP-GOUT.

73223/2025

PARECER NEGATIVO n° 10066/2025/PN-GOUT. Protocolo 21.510.952-6. Indefere o requerimento de outorga de direito para Lançamento de efluentes de SIDERQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD QUIMICOS S/A - CPF/CNPJ 73.586.976/0001-61. Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.163.122,95 N 684.828,09 E. Município São José dos Pinhais. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

73226/2025

Portaria n° 11097/2025/OP-GOUT. Prot. 23.329.241-9. Captação superficial. Outorgado(s) BEATRIZ ARRUDA BOTELHO DE SOUZA BARROS - CPF/CNPJ 762.406.578-91. Represa Sem denominação na base. Ivaí. Coordenadas UTM 7.440.371,66 N 286.306,46 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação, Irrigação. Vazão máxima outorgada 86.00 m³/h 21:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Santa Mônica. Esta portaria revoga a portaria n° 11206/2022/OP-GOUT.

73245/2025

Portaria n° 11096/2025/OP-GOUT. Prot. 23.329.242-7. Captação superficial. Outorgado(s) BEATRIZ ARRUDA BOTELHO DE SOUZA BARROS - CPF/CNPJ 762.406.578-91. Represa Sem denominação na base. Ivaí. Coordenadas UTM 7.440.316,89 N 286.255,24 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 4.17 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Santa Mônica. Esta portaria revoga a portaria n° 11492/2022/OP-GOUT.

73246/2025

Portaria n° 11101/2025/OP-GOUT. Prot. 23.440.560-8. Aproveitamento hidrelétrico com barragem/soleira. Outorgado(s) PORTAL HIDROENERGIA LTDA - CPF/CNPJ 06.027.401/0001-11. Rio Divisa. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.186.653,53 N 365.590,64 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Laranjeiras do Sul. Esta portaria revoga a portaria n° 11073/2022/OP-GOUT.

73247/2025

Portaria n° 11104/2025/OP-GOUT. Prot. 23.498.749-6. Barragem/soleira. Outorgado(s) Claudio Fideski - CPF/CNPJ 926.241.209-63. Córrego Meneguel. Tibagi. Coordenadas UTM 7.191.054,07 N 546.959,15 E. Validade 2 anos. Finalidade Controle de cheias. Município Teixeira Soares.

73248/2025

Portaria n° 11135/2025/OP-GOUT. Prot. 23.553.326-0. Captação superficial. Outorgado(s) Sariah Ester Torno Mourao - CPF/CNPJ 066.479.999-06. Mina/Nascente Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.141.954,00 N 668.257,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 3.50 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Mandirituba. Esta portaria revoga a portaria n° 11933/2022/DUIO-GOUT.

73249/2025

Portaria n° 11137/2025/OP-GOUT. Prot. 23.553.330-8. Captação superficial. Outorgado(s) Sariah Ester Torno Mourao - CPF/CNPJ 066.479.999-06. Mina/Nascente Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.141.956,99 N 668.247,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 3.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Mandirituba. Esta portaria revoga a portaria n° 11966/2022/DUIO-GOUT.

73250/2025

PARECER NEGATIVO n° 10067/2025/PN-GOUT. Protocolo 23.720.952-4. Indefere o requerimento de outorga prévia para Lançamento de efluentes de Rosiney Elisandra Batista Pereira - CPF/CNPJ 940.497.779-91. Córrego Erva-Mate. Coordenadas UTM 7.311.217,60 N 197.198,71 E. Município Terra Roxa. Motivo: Informações e dados do requerimento diferem do uso/interferência no recurso hídrico. .

73251/2025

Portaria n° 11133/2025/OP-GOUT. Prot. 23.723.327-1. Barragem/soleira. Outorgado(s) NEY MARQUES DE MACEDO FILHO - CPF/CNPJ 567.412.609-78. Ribeirão Malhada. Tibagi. Coordenadas UTM 7.279.343,56 N 618.618,38 E. Validade 2 anos. Finalidade Regularização de nível. Município Piraí do Sul. Esta portaria revoga a portaria n° 24627/2023/OP-GOUT.

73252/2025

Portaria n° 11109/2025/OD-GOUT. Prot. 18.752.478-4. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Rosiney Elisandra Batista Pereira - CPF/CNPJ 940.497.779-91. Córrego Erva-Mate. Piquiri. Coordenadas UTM 7.311.192,00 N 197.198,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente agropecuário. Vazão máxima outorgada 25.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Terra Roxa.

73221/2025

Portaria n° 11108/2025/OD-GOUT. Prot. 21.356.363-7. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) ENIO JOSÉ BERTICELLI - CPF/CNPJ 554.553.609-49. Córrego Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.315.820,91 N 215.418,80 E. Validade 06/03/2030. Finalidade Diluição de efluente agropecuário. Vazão máxima outorgada 13.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Palotina.

73225/2025

Portaria n° 11107/2025/OD-GOUT. Prot. 21.551.009-3. Captação superficial. Outorgado(s) DIRCEU JOSE PALMA - CPF/CNPJ 389.591.609-97. Represa Sem denominação na base. Pirapó. Coordenadas UTM 7.442.556,00 N 388.956,00 E. Validade 3 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 15.00 m³/h 21:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Atalaia.

73228/2025

Portaria n° 11114/2025/OP-GOUT. Prot. 21.633.089-7. Captação superficial. Outorgado(s) ADELAR SCHRODER - CPF/CNPJ 019.213.539-29. Mina/Nascente Azul. Piquiri. Coordenadas UTM 7.298.519,81 N 220.171,61 E. Validade 2 anos. Finalidade Limpeza, Criação animal. Vazão máxima outorgada 1.80 m³/h 16:07 horas/dia 31 dias/mês. Município Maripá. Esta portaria revoga a portaria n° 13361/2021/DUIO-GOUT.

73229/2025

Portaria n° 11112/2025/OD-GOUT. Prot. 22.025.919-6. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Fernando Giacomini - CPF/CNPJ 022.915.819-61. Córrego Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.281.570,63 N 208.198,65 E. Validade 02/07/2030. Finalidade Diluição de efluente agropecuário. Vazão máxima outorgada 21.60 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo.

73230/2025

Portaria n° 11111/2025/OD-GOUT. Prot. 22.830.158-2. Captação superficial. Outorgado(s) TROPICOS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - CPF/CNPJ 05.520.733/0001-70. Rio Pedras. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.195.765,43 N 464.087,30 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 70.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Guarapuava. Esta portaria revoga a portaria n° 788/2011-DPCA.

73237/2025

Portaria n° 11113/2025/OD-GOUT. Prot. 22.854.571-6. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Cirineu Pedro Varolo - CPF/CNPJ 502.615.849-87. Córrego São Bento. Piquiri. Coordenadas UTM 7.322.039,11 N 803.624,67 E. Validade 28/08/2029. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 60.00 m³/h 10:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Terra Roxa.

73238/2025

Portaria n° 11102/2025/OP-GOUT. Prot. 22.875.154-5. Captação superficial. Outorgado(s) Maria Eunice de Souza Rodrigues - CPF/CNPJ 580.643.119-34, VIANEZ PEREIRA PEIXOTO JUNIOR - CPF/CNPJ 091.633.179-23, Valdeci Barbosa Cabral - CPF/CNPJ 521.401.729-49, Erica Cristina dos Santos - CPF/CNPJ 039.050.649-44, VALDENI MILHOMES DOS SANTOS - CPF/CNPJ 971.125.189-20, BERNADETE BENVENUTTI PESSINI - CPF/CNPJ 022.333.909-11, Ariston Gomes da Silva - CPF/CNPJ 325.157.079-04, MARGARIDA JERONIMO DIONISIO - CPF/CNPJ 572.646.789-20, LIDIO DIAS SANTOS - CPF/CNPJ 276.422.599-72, José Ferreira Nobre - CPF/CNPJ 727.024.008-68. Represa Sem denominação na base. Ivaí. Coordenadas UTM 7.437.397,00 N 242.530,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação, Irrigação, Irrigação, Irrigação, Irrigação, Irrigação, Irrigação, Irrigação, Irrigação, Irrigação. Vazão máxima outorgada 50.00 m³/h 23:56 horas/dia 31 dias/mês. Município Querência do Norte.

73239/2025

PARECER NEGATIVO n° 10068/2025/PN-GOUT. Protocolo 22.888.346-8. Indefere o requerimento de outorga prévia para Lançamento de efluentes de NINFA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - CPF/CNPJ 78.099.777/0001-42. Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.202.719,03 N 795.619,69 E. Município Medianeira. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

73240/2025

Portaria n° 11100/2025/OP-GOUT. Prot. 23.089.046-3. Aproveitamento hidrelétrico com barragem/soleira. Outorgado(s) JCS ENGENHARIA, CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA - CPF/CNPJ 06.094.758/0001-12. Rio Pindauva. Ivaí. Coordenadas UTM 7.323.643,94 N 439.010,78 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Ivaiporã. Esta portaria revoga a portaria n° 291/2020.

73241/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Portaria n° 11115/2025/OD-GOUT. Prot. 23.119.471-1. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Irineu Rösler - CPF/CNPJ 605.437.529-68. Córrego Gavião. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.285.662,02 N 202.170,12 E. Validade 14/04/2031. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 20.22 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo.

73242/2025

Portaria n° 11117/2025/OP-GOUT. Prot. 23.119.480-0. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Adilson Luiz Becker - CPF/CNPJ 036.038.609-18. Córrego Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.271.339,51 N 198.510,98 E. Validade 10/06/2026. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura não comercial. Vazão máxima outorgada 8.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Quatro Pontes.

73243/2025

Portaria n° 11119/2025/OP-GOUT. Prot. 23.211.732-0. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) TROPICOS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - CPF/CNPJ 05.520.733/0001-70. Rio Pedras. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.195.910,39 N 464.082,71 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 75.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Guarapuava.

73244/2025

Portaria n° 11103/2025/OP-GOUT. Prot. 23.825.081-1. Captação superficial. Outorgado(s) Sengés Florestadora e Agrícola LTDA - CPF/CNPJ 79.038.022/0003-62. Córrego Sem denominação na base. Itararé. Coordenadas UTM 7.329.871,00 N 655.736,19 E. Validade 2 anos. Finalidade Abastecimento de pulverizadores, Combate a incêndio. Vazão máxima outorgada 0.70 m³/h 24:00 horas/dia 1 dias/mês. Município Sengés. Esta portaria revoga a portaria n° 12813/2022/DUIO-GOUT.

73256/2025

Portaria n° 11138/2025/OD-GOUT. Prot. 23.911.781-3. Barragem/soleira. Outorgado(s) EDER JOSE ZANCHETTA - CPF/CNPJ 387.957.109-06. Córrego Jau. Pirapó. Coordenadas UTM 7.494.079,55 N 401.417,87 E. Validade 10 anos. Finalidade Regularização de nível. Município Itaguajé. Esta portaria revoga a portaria n° 19194/2023/OP-GOUT.

73257/2025

Portaria n° 11125/2025/OD-GOUT. Prot. 24.062.814-7. Captação superficial. Outorgado(s) OLINDO JOÃO BOM - CPF/CNPJ 300.299.969-53. Mina/Nascente Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.307.185,81 N 207.823,82 E. Validade 12/04/2030. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Palotina. Esta portaria revoga a portaria n° 11111/2024/OD-GOUT.

73220/2025

Portaria n° 11098/2025/OD-GOUT. Prot. 21.093.835-4. Barragem/soleira. Outorgado(s) Monsanto do Brasil Ltda - CPF/CNPJ 64.858.525/0041-32. Córrego Caranguejo. Pirapó. Coordenadas UTM 7.426.183,00 N 449.857,03 E. Validade 10 anos. Finalidade Regularização de vazão. Município Rolândia. Esta portaria revoga a portaria n° 13020/2023/OP-GOUT.

73224/2025

Portaria n° 11124/2025/OD-GOUT. Prot. 22.375.019-2. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) TRES BARRAS INDUSTRIA DE LACTEOS DO BRASIL LTDA - CPF/CNPJ 05.341.357/0001-57. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.185.662,00 N 281.015,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Processo fabril. Vazão máxima outorgada 6.60 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Três Barras do Paraná. Esta portaria revoga a portaria n° 1282/2021.

73231/2025

Portaria n° 11099/2025/OD-GOUT. Prot. 22.425.377-0. Aproveitamento hidrelétrico com barragem/soleira. Outorgado(s) Copel Geração e Transmissão S/A - CPF/CNPJ 04.370.282/0001-70. Rio Jordão. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.150.744,28 N 390.977,69 E. Validade 4 anos 5 meses. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Foz do Jordão. Esta portaria revoga a portaria n° 1554/2022.

73233/2025

Portaria n° 11127/2025/OP-GOUT. Prot. 22.433.525-3. Captação superficial. Outorgado(s) Dionizio Calgaro - CPF/CNPJ 214.854.530-20. Rio Pato Branco. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.088.690,00 N 340.525,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 107.54 m³/h 23:59 horas/dia 30 dias/mês. Município Mariópolis.

73234/2025

Portaria n° 11129/2025/OD-GOUT. Prot. 22.669.737-3. Captação superficial. Outorgado(s) Frimesa Cooperativa Central - CPF/CNPJ 77.595.395/0050-25. Mina/Nascente Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.287.010,00 N 238.394,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Processo fabril. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Assis Chateaubriand. Esta portaria revoga a portaria n° 16062/2022/OD-GOUT.

73235/2025

Portaria n° 11126/2025/OP-GOUT. Prot. 22.830.194-9. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Alva Lavanderias Ltda. - CPF/CNPJ 75.722.892/0001-33. Córrego Ouro Fino. Tibagi. Coordenadas UTM 7.397.248,00 N 453.666,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 14:00 horas/dia 24 dias/mês. Município Apucarana. Esta portaria revoga a portaria n° 748/2020.

73236/2025

Portaria n° 11134/2025/OP-GOUT. Prot. 23.758.595-0. Barragem/soleira. Outorgado(s) SOLANGE MARTINEZ MASSA - CPF/CNPJ 815.701.639-87. Córrego Pirapó. Pirapó. Coordenadas UTM 7.398.441,17 N 442.847,94 E. Validade 2 anos. Finalidade Captação. Município Apucarana.

73253/2025

Portaria n° 11136/2025/OP-GOUT. Prot. 23.801.333-0. Barragem/soleira. Outorgado(s) KUNITERO SHONO - CPF/CNPJ 023.868.959-04. Córrego Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.306.864,92 N 287.752,41 E. Validade 2 anos. Finalidade Lazer sem captação. Município Quarto Centenário. Esta portaria revoga a portaria n° 24757/2023/OP-GOUT.

73254/2025

Portaria n° 11092/2025/OP-GOUT. Prot. 23.911.742-2. Captação superficial. Outorgado(s) RENATO DELLANI JUNIOR - CPF/CNPJ 005.042.379-77. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.112.366,00 N 276.537,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 1.75 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Francisco Beltrão.

73255/2025

Portaria n° 11143/2025/OP-GOUT. Prot. 23.982.271-1. Travessia. Outorgado(s) MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS - CPF/CNPJ 95.587.648/0001-12. Rio Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.186.735,87 N 326.344,72 E. Validade 2 anos. Finalidade Sistema viário. Município Nova Laranjeiras.

73483/2025

Portaria n° 11142/2025/OP-GOUT. Prot. 23.982.270-3. Travessia. Outorgado(s) MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS - CPF/CNPJ 95.587.648/0001-12. Rio Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.186.350,29 N 327.568,80 E. Validade 2 anos. Finalidade Sistema viário. Município Nova Laranjeiras.

73476/2025

Portaria n° 11141/2025/OP-GOUT. Prot. 23.982.269-0. Travessia. Outorgado(s) MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS - CPF/CNPJ 95.587.648/0001-12. Rio Prata. Piquiri. Coordenadas UTM 7.219.594,62 N 354.244,12 E. Validade 2 anos. Finalidade Sistema viário. Município Nova Laranjeiras.

73475/2025

Portaria n° 11144/2025/OP-GOUT. Prot. 23.982.272-0. Travessia. Outorgado(s) MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS - CPF/CNPJ 95.587.648/0001-12. Rio Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.186.045,58 N 327.789,10 E. Validade 2 anos. Finalidade Sistema viário. Município Nova Laranjeiras.

73484/2025

Portaria n° 11145/2025/OD-GOUT. Prot. 21.976.343-3. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) AGRICIA JANAINA MANFREDI - CPF/CNPJ 088.292.919-43. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.148.374,00 N 299.231,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza), Resfriamento. Vazão máxima outorgada 7.00 m³/h 06:25 horas/dia 31 dias/mês. Município Dois Vizinhos. Esta portaria revoga a portaria n° 12089/2022/AP-GOUT.

73462/2025

Portaria n° 11139/2025/OP-GOUT. Prot. 23.982.267-3. Travessia. Outorgado(s) MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS - CPF/CNPJ 95.587.648/0001-12. Rio Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.185.839,95 N 327.788,42 E. Validade 2 anos. Finalidade Sistema viário. Município Nova Laranjeiras.

73470/2025

Portaria n° 11140/2025/OP-GOUT. Prot. 23.982.268-1. Travessia. Outorgado(s) MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS - CPF/CNPJ 95.587.648/0001-12. Rio Cobras. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.191.332,56 N 326.971,22 E. Validade 2 anos. Finalidade Sistema viário. Município Espigão Alto do Iguaçu.

73469/2025

Portaria n° 11148/2025/OP-GOUT. Prot. 22.696.870-9. Aproveitamento hidrelétrico com barragem/soleira. Outorgado(s) PCH CARATUVA GERAÇÃO DE ENERGIA SPE LTDA - CPF/CNPJ 31.617.166/0001-85. Rio Ribeirinha. Ribeira. Coordenadas UTM 7.237.055,55 N 641.748,40 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Itaperuçu.

73590/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 305, DE 30 DE MAIO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando os artigos, 10, 11 e 12 do Decreto Estadual n°10.086, de

17 de janeiro de 2022;
- Considerando o Contrato n° 1959/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 17/2024, formalizado com a empresa Cromoart Comunicação Visual LTDA, o qual tem por objeto a aquisição placas de sinalização.
- Considerando o conteúdo do protocolo n° 22.125.143-1.

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora Naiane da Silva Ramos, RG nº 10.xxx.515-x, nomeada pelo Decreto Estadual nº 4.972/2024, para exercer a função de Gestora, e o servidor Willian Silva dos Santos, RG nº 13.xxx.646-x, como suplente do contrato acima citado.

Art. 2º Designar a servidora Tâmy de Souza Piazer, RG nº 15.xxx.309-x, como fiscal, para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por intermédio do referido contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

73624/2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 046/2025

O **Instituto Água e Terra** cumprindo o estabelecido no *Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008*, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações – DDI, na sede deste Instituto: **Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.**

AIA 160705, **JOAO KONJUNSKI LTDA**/77.141.***/0001-31, Protocolo 202243789, Município CANTAGALO; AIA 137245, **ROSALINA VIEIRA DOS SANTOS**/071.***.309-06, Protocolo 163067285, Município SÃO JOÃO DO TRIUNFO; AIA 163737, **JHONANTAN AMBROSINI**/086.***.009-94, Protocolo 206845287, Município PLANALTO; AIA 137901, **CASSIANO LEONARDO MERUZ**/101.***.029-06, Protocolo 165397444, Município RIO AZUL; AIA 139053, **JULIETA BUASKI**/002.***.759-71, Protocolo 167816703, Município REBOUÇAS; AIA 140057, **DOUGLAS LEONARDO LUVISON**/083.***.649-45, Protocolo 170286405, Município CORONEL DOMINGOS SOARES; AIA 149717, **CARLOS LUCAS CARVALHO**/110.***.159-95, Protocolo 212573698, Município SIQUEIRA CAMPOS; AIA 122390, **AIRTON ANTONIO NOVO**/390.***.199-53, Protocolo 213227475, Município CIANORTE; AIA 140059, **DOUGLAS LEONARDO LUVISON**/083.***.649-45, Protocolo 170286847, Município CORONEL DOMINGOS SOARES; AIA 162491, **ÉLITON DOMBROSKI**/050.***.079-63, Protocolo 210003118, Município IRATI; AIA 137892, **FRANCISCO ANTÔNIO DEVIDES JUNIOR**/088.***.779-55, Protocolo 165338367, Município SÃO CARLOS DO IVAÍ; AIA 146318, **RICARDO ALLAN CORREIA**/056.***.819-31, Protocolo 193824463, Município TUNAS DO PARANÁ; AIA 146315, **RICARDO ALLAN CORREIA**/056.***.819-31, Protocolo 193824927, Município TUNAS DO PARANÁ; AIA 146313, **FABIANO RIBEIRO FRANCA**/046.***.399-08, Protocolo 194650701, Município SÃO JOSÉ DOS PINHAIS; AIA 148766, **CARMELITA FERREIRA**/027.***.629-21, Protocolo 203251769, Município MATINHOS; AIA 145496, **APARECIDO RODRIGUES DA SILVA**/030.***.489-96, Protocolo 190102556, Município TUNEIRAS DO OESTE; AIA 149390, **LOURDES MARIA DA SILVA**/567.***.209-30, Protocolo 205958045, Município GUARATUBA; AIA 136348, **ESIDRO PEREIRA DE BORBA**/027.***.419-53, Protocolo 201511666, Município PONTAL DO PARANÁ; AIA 165324, **MARCIO DE SOUZA CANABRAVA**/12.958.***/0001-74, Protocolo 222003644, Município PARAÍSO DO NORTE; AIA 150598, **ANA CLAUDIA VENAZZI**/054.***.059-07, Protocolo 216502264, Município CHOPINZINHO; AIA 137387, **JOSAFÁ DOS SANTOS**/556.***.129-34, Protocolo 163446030, Município IVAIPORÃ; AIA 129690, **FRANCISCO ELOI BORATO**/490.***.129-91, Protocolo 177806447, Município PONTA GROSSA; AIA 150281, **MARCIANO OLIVEIRA DA ROSA**/332.***.238-14, Protocolo 215566374, Município PATO BRAGADO; AIA 145721, **JOSE CARLOS ALVES PINTO**/170.***.689-49, Protocolo 191286332, Município PARANAGUÁ; AIA 150262, **EMERSON PAULO MACENO RODRIGUES**/041.***.929-86, Protocolo 215693171, Município ANTONINA; AIA 160731, **MARCIO ANTONIO**/034.***.559-10, Protocolo 204401004, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 149135, **NORBERTO PABST**/380.***.119-72, Protocolo 205395105, Município GUARATUBA; AIA 160567, **JOSE XAVIER DOS SANTOS FILHO**/466.***.549-72, Protocolo 203821964, Município CASCAVEL; AIA 149082, **JOSE LUIS MACIEL DA SILVA**/055.***.619-44, Protocolo 204708240, Município SÃO MATEUS DO SUL; AIA 149083, **JOSE LUIS MACIEL DA SILVA**/055.***.619-44, Protocolo 204708274, Município SÃO MATEUS DO SUL; AIA 129812, **LAURO JOEL DIADIO**/057.***.419-43, Protocolo 183076841, Município ANTÔNIO OLINTO; AIA 165479, **VAUNER MATTEI**/076.***.249-44, Protocolo 211632160, Município GUARAPUAVA; AIA 124439, **MANOEL NUNES DE MORAIS NETO**/566.***.979-49, Protocolo 213694650, Município BANDEIRANTES; AIA 124438, **MANOEL NUNES DE MORAIS NETO**/566.***.979-49, Protocolo 213689789, Município BANDEIRANTES; AIA 138951, **GILBERTO CAETANO DA SILVA**/022.***.239-31, Protocolo 215721515, Município PINHÃO.

73314/2025



Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N. º 3.000/2025 – GS/SEED

Súmula: Altera o Anexo da Resolução n.º 2.163/2025 – GS/SEED.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela da Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto n.º 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, no Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 23.817.622-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o Anexo da Resolução SEED n.º 2.163, de 23 de abril de 2025, que designou servidores para atuarem nas Comissões de Avaliação e de Inservibilidade e/ou desnecessidade de bens móveis, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, Núcleos Regionais de Educação e instituições de ensino, especificamente quanto às unidades elencadas nos Anexos desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 30 de maio de 2025.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I DA RESOLUÇÃO N.º 3.000/2025 – GS/SEED
Correção de erro material

Quadro I

NRE	MUNICÍPIO	CÓD SAE	NOME DA INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	NOME	RG
AREA METROP.SUL	ARAUCARIA	1446	ELZEARIO PITZ, C E PROF -EFM	MEMBRO	DIEGO LUIS SANTOS KRICHAK	1.XXX.446-X
AREA METROP.SUL	ARAUCARIA	1489	JOANA GURSKI, C E C-EF M	MEMBRO	ROSIMARI DO ROCIO REINALDIN GOGOLA	7.XXX.020-X
AREA METROP.SUL	BALSA NOVA	199	ANGELO GEQUELIN, C E VER-EF M	MEMBRO	FRANCIELE BATISTA POLETTO	8.XXX.808-X
AREA METROP.SUL	FAZENDA RIO GRANDE	466	VALDIVINO PAROLIN ACORDES, C E-EF M	MEMBRO	JOICE ADRIANE DE OLIVEIRA DA SILVA	9.XXX.251-X
AREA METROP.SUL	LAPA	11	CARNEIRO, C E C-M GAL-EF M	MEMBRO	ROSILDA LEVANDOVSKI	6.XXX.235-X
AREA METROP.SUL	PONTA GROSSA	990	COLONIA MURICI, C E DA-EF M	PRESIDENTE	MARCOS ANTONIO MORELLO	7.XXX.838-X
AREA METROP.SUL	PONTA GROSSA	990	COLONIA MURICI, C E DA-EF M	MEMBRO	HILMA DE LURDES CIRILO	6.XXX.813-X
AREA METROP.SUL	PONTA GROSSA	990	COLONIA MURICI, C E DA-EF M	MEMBRO	MARLI KOLARVE BORGES	4.XXX.102-X
AREA METROP.SUL	SAO JOSE DOS PINHAIS	1946	COLONIA MALHADA, C E C-EF M PROFIS	MEMBRO	ANGELO FERNANDES	3.XXX.651-X
CAMPO MOURAO	MAMBORE	98	SAO LUIZ GONZAGA, C E C-EF M	PRESIDENTE	IRENÍ FERREIRA COSTA	6.XXX.790-X
CASCAVEL	CAFELÂNDIA	245	MARIA DESTEFANI GRIGGIO, C E-EF M	PRESIDENTE	ADRIELE CRISTINA DE SOUZA MEURER	8.XXX.651-X
CASCAVEL	CAFELÂNDIA	245	MARIA DESTEFANI GRIGGIO, C E-EF M	MEMBRO	EMERSON LUIZ GUISOLFI	7.XXX.445-X
CASCAVEL	CAFELÂNDIA	245	MARIA DESTEFANI GRIGGIO, C E-EF M	MEMBRO	SIRLEY APARECIDA PEREIRA	1.XXX.623-X
PARANAVAI	NOVA ESPERANCA	13	COSTA MONTEIRO, C E-EF M	MEMBRO	ÂNGELA MARIA BUCELI	6.XXX.766-X
PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	1897	BRASILIO A DA SILVA, C E C-EF M PROFIS	PRESIDENTE	ZAIRA FERREIA MENDES	5.XXX.952-X
PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	246	JULIO TEODORICO, E E PROF-EF	MEMBRO	ROSANA DE SOUZA	5.XXX.265-X
PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	84	OSORIO, C E GAL-EF M	MEMBRO	BEATRIZ APARECIDA RIBEIRO BATISTA	4.XXX.008-X

ANEXO II DA RESOLUÇÃO N.º 3.000/2025 – GS/SEED
Alterações por inclusão e exclusão de membros

Quadro I

	NRE	MUNICÍPIO	CÓD SAE	NOME DA INSTITUIÇÃO	FUNÇÃO	NOME	RG
EXCLUSÃO	APUCARANA	APUCARANA	11	NILO CAIRO, C E-EF M N PROFIS	MEMBRO	PATRICIA ADRIANA AMORIM	7.XXX.112-X
INCLUSÃO	APUCARANA	APUCARANA	11	NILO CAIRO, C E-EF M N PROFIS	MEMBRO	SOLANGE APARECIDA PERES DE MELO	4.XXX.560-X
EXCLUSÃO	APUCARANA	ARAPONGAS	155	JULIA WANDERLEY, E E PROFA-EF	MEMBRO	MARILSA STAUB VENDRAMETTO	3.XXX.151-X
INCLUSÃO	APUCARANA	ARAPONGAS	155	JULIA WANDERLEY, E E PROFA-EF	MEMBRO	SOLANGE APARECIDA ALVES DE LIMA	6.XXX.205-X
EXCLUSÃO	APUCARANA	ARAPONGAS	1372	NADIR M MONTANHA, C E PROFA-EF M	MEMBRO	INEIDE CARDOSO DE SÁ	6.XXX.154-X
INCLUSÃO	APUCARANA	ARAPONGAS	1372	NADIR M MONTANHA, C E PROFA-EF M	MEMBRO	LUCILENI DOMINGUES	4.XXX.859-X
EXCLUSÃO	AREA METROP.SUL	ARAUCARIA	1217	ANA MARIA V KAVA, C E C PROFA- EF M	MEMBRO	ELAINE HALAMA	1.XXX.774-X
INCLUSÃO	AREA METROP.SUL	ARAUCARIA	1217	ANA MARIA V KAVA, C E C PROFA- EF M	MEMBRO	ROBERT NELSON GRANADA GESSNER JUNIOR	1.XXX.907-X
EXCLUSÃO	AREA METROP.SUL	ARAUCARIA	1179	ARAUCARIA, C E C-EF M	MEMBRO	EUNICE ALMEIDA DOS SANTOS	8.XXX.986-X
INCLUSÃO	AREA METROP.SUL	ARAUCARIA	1179	ARAUCARIA, C E C-EF M	MEMBRO	POLIANA CAMPOS PAIO WEISSHEIMER	9.XXX.895-X

EXCLUSÃO	AREA METROP.SUL	ARAUCARIA	1500	CLEIDE LENI L KURZAWA, C E PROFA-EF M	MEMBRO	KEILA CAMARGO DOS SANTOS	7.XXX.037-X
INCLUSÃO	AREA METROP.SUL	ARAUCARIA	1500	CLEIDE LENI L KURZAWA, C E PROFA-EF M	MEMBRO	CLAUDINE DO ROCIO MENDES	5.XXX.502-X
EXCLUSÃO	AREA METROP.SUL	ARAUCARIA	1446	ELZEARIO PITZ, C E PROF -EFM	MEMBRO	CAMILA ALESSANDRA ALBUQUERQUE BUENO	1.XXX.616-X
INCLUSÃO	AREA METROP.SUL	ARAUCARIA	1446	ELZEARIO PITZ, C E PROF -EFM	MEMBRO	LARISSA APARECIDA DA SILVA WOTCOSKI	8.XXX.805-X
EXCLUSÃO	AREA METROP.SUL	ARAUCARIA	1284	GUAJUVIRA, C E C-EF M PROF	MEMBRO	FABÍOLA DULCE WOJCIK	9.XXX.920-X
INCLUSÃO	AREA METROP.SUL	ARAUCARIA	1284	GUAJUVIRA, C E C-EF M PROF	MEMBRO	CARIN FRANSCIELI HARTMANN	7.XXX.297-X
EXCLUSÃO	AREA METROP.SUL	ARAUCARIA	1144	HELENA WYSOCKI, C E PROFA-EF M PROFIS	MEMBRO	FERNANDA FERREIRA GOMES	8.XXX.446-X
INCLUSÃO	AREA METROP.SUL	ARAUCARIA	1144	HELENA WYSOCKI, C E PROFA-EF M PROFIS	MEMBRO	MATEUS MENEGHETTI ZAVELINSKI	9.XXX.000-X
EXCLUSÃO	AREA METROP.SUL	ARAUCARIA	16	JULIO SZYMANSKI, C E PROF-E F M P N	MEMBRO	EDUARDO VICTOR	3.XXX.420-X
INCLUSÃO	AREA METROP.SUL	ARAUCARIA	16	JULIO SZYMANSKI, C E PROF-E F M P N	MEMBRO	ALCIDES JOSÉ PADILHA	5.XXX.183-X
EXCLUSÃO	AREA METROP.SUL	ARAUCARIA	1527	MARIA DA G S SILVA E LIMA, C E PROF-EFM	MEMBRO	ANDREA PEREIRA DOS SANTOS	6.XXX.473-X
INCLUSÃO	AREA METROP.SUL	ARAUCARIA	1527	MARIA DA G S SILVA E LIMA, C E PROF-EFM	MEMBRO	ROGÉRIA MARÇAL	8.XXX.499-X
EXCLUSÃO	AREA METROP.SUL	BALSA NOVA	288	DONOZOR N NOGUEIRA, C E VER-EF M	PRESIDENTE	PAULO ZITTEL	5.XXX.226-X
INCLUSÃO	AREA METROP.SUL	BALSA NOVA	288	DONOZOR N NOGUEIRA, C E VER-EF M	PRESIDENTE	LUCIANA ANDRADE DOS SANTOS DE SOUZA MAGRANI	5.XXX.593-X
EXCLUSÃO	AREA METROP.SUL	BALSA NOVA	83	MARIA L F PACHECO, C E PROFA-EF M	MEMBRO	MARLY REGINA BONATO	5.XXX.137-X
INCLUSÃO	AREA METROP.SUL	BALSA NOVA	83	MARIA L F PACHECO, C E PROFA-EF M	MEMBRO	JOECI STOCO UKAN	4.XXX.269-X
EXCLUSÃO	AREA METROP.SUL	CAMPO LARGO	1260	ALOISIO, C E C PROF-EF M	MEMBRO	JULIANA MACHADO DE CASTRO	1.XXX.737-X
INCLUSÃO	AREA METROP.SUL	CAMPO LARGO	1260	ALOISIO, C E C PROF-EF M	MEMBRO	LOENI DOS SANTOS	7.XXX.712-X
EXCLUSÃO	AREA METROP.SUL	CAMPO LARGO	493	DJALMA MARINHO, C E-EF M PROFIS	MEMBRO	GENILCE VERMELEN AGE	9.XXX.724-X
INCLUSÃO	AREA METROP.SUL	CAMPO LARGO	493	DJALMA MARINHO, C E-EF M PROFIS	MEMBRO	KATIELE ZIMOLONG STOCCO	9.XXX.136-X
EXCLUSÃO	AREA METROP.SUL	CAMPO LARGO	531	OTALIPIO P DE ANDRADE, C E-EF M PROFIS	MEMBRO	DHIONATHA ERICK GALVÃO	1.XXX.051-X
INCLUSÃO	AREA METROP.SUL	CAMPO LARGO	531	OTALIPIO P DE ANDRADE, C E-EF M PROFIS	MEMBRO	MARILIA DO ROCIO DE ANDRADE	9.XXX.483-X
EXCLUSÃO	AREA METROP.SUL	CONTENDA	236	ADHELMAR SICURO, C E C DR-EF M	MEMBRO	JUCELI MALACHOVSKI	7.XXX.483-X
INCLUSÃO	AREA METROP.SUL	CONTENDA	236	ADHELMAR SICURO, C E C DR-EF M	MEMBRO	MARCELI CRISTINA SICURO	3.XXX.750-X
EXCLUSÃO	AREA METROP.SUL	CONTENDA	384	PEDRO JOSE PUCHALSKI, C E C PROF-EF M	MEMBRO	TATIANE NUNES PADILHA	1.XXX.402-X
INCLUSÃO	AREA METROP.SUL	CONTENDA	384	PEDRO JOSE PUCHALSKI, C E C PROF-EF M	MEMBRO	ADRIANA APARECIDA ERDEMAN	7.XXX.838-X
EXCLUSÃO	AREA METROP.SUL	FAZENDA RIO GRANDE	580	ANDERSON RANGEL, C E C-M PROF-EF M	MEMBRO	THAYNA NAYARA DE SOUZA	1.XXX.909-X
INCLUSÃO	AREA METROP.SUL	FAZENDA RIO GRANDE	580	ANDERSON RANGEL, C E C-M PROF-EF M	MEMBRO	SAMARA COSME DE OLIVEIRA MATHIAS	6.XXX.694-X
EXCLUSÃO	AREA METROP.SUL	FAZENDA RIO GRANDE	474	LUCY REQUIAO M E SILVA, C E-EF M	MEMBRO	JOÃO CARLOS HACK	3.XXX.057-X
INCLUSÃO	AREA METROP.SUL	FAZENDA RIO GRANDE	474	LUCY REQUIAO M E SILVA, C E-EF M	MEMBRO	JEAN PAULO DOS SANTOS	6.XXX.252-X
EXCLUSÃO	AREA METROP.SUL	LAPA	1336	CONTESTADO, C E C-EF M	MEMBRO	KAUANE CRISTINA BARBOSA BATISTA	1.XXX.944-X

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

INCLUSÃO	AREA METROP.SUL	LAPA	1336	CONTESTADO, C E C-EF M	MEMBRO	VERIDIANA DOS SANTOS MASCARELLO	7.XXX.092-X
EXCLUSÃO	AREA METROP.SUL	LAPA	1352	SAO JOSE, C E-EM N PROFIS	PRESIDENTE	ADRIANO FERNANDES	6.XXX.312-X
INCLUSÃO	AREA METROP.SUL	LAPA	1352	SAO JOSE, C E-EM N PROFIS	PRESIDENTE	TANIA MARA DA SILVA BUENO	5.XXX.130-X
EXCLUSÃO	AREA METROP.SUL	MANDIRITUBA	153	JOAO A DE CAMARGO, C E-EF M PROFIS	MEMBRO	DANIELI DA CRUZ TRIBIK	1.XXX.845-X
INCLUSÃO	AREA METROP.SUL	MANDIRITUBA	153	JOAO A DE CAMARGO, C E-EF M PROFIS	MEMBRO	SANDRO BAUMGARTNER	5.XXX.288-X
EXCLUSÃO	AREA METROP.SUL	MANDIRITUBA	129	MARIA SENEK WOSNHAKI, C E C PROFA-EF M	MEMBRO	BEATRIZ DOS SANTOS GONÇALVES	1.XXX.555-X
INCLUSÃO	AREA METROP.SUL	MANDIRITUBA	129	MARIA SENEK WOSNHAKI, C E C PROFA-EF M	MEMBRO	MARIA DE OLIVEIRA BALIEIRO	6.XXX.357-X
EXCLUSÃO	AREA METROP.SUL	MANDIRITUBA	1117	MIREILLE M F Z MACHADO, C E C-M PR-EF M	MEMBRO	FRANKLIN MIGUEL FRAGOSO	1.XXX.914-X
INCLUSÃO	AREA METROP.SUL	MANDIRITUBA	1117	MIREILLE M F Z MACHADO, C E C-M PR-EF M	MEMBRO	MARGARETE APARECIDA DE ALMEIDA	8.XXX.740-X
INCLUSÃO	AREA METROP.SUL	PONTA GROSSA	990	COLONIA MURICI, C E DA-EF M	MEMBRO	MARLI KOLARVE BORGES	4.XXX.102-X
EXCLUSÃO	AREA METROP.SUL	PONTA GROSSA	990	COLONIA MURICI, C E DA-EF M	MEMBRO	MARCOS ANTONIO MORELLO	7.XXX.767-X
EXCLUSÃO	AREA METROP.SUL	QUITANDINHA	628	LAGOA VERDE, E E C-EF	MEMBRO	ANDREA DE MELO DIAS SERAFINI	1.XXX.280-X
INCLUSÃO	AREA METROP.SUL	QUITANDINHA	628	LAGOA VERDE, E E C-EF	MEMBRO	SIRLENE DA ROCHA LECZ	4.XXX.683-X
EXCLUSÃO	AREA METROP.SUL	RIO NEGRO	450	ANA SCHELBAUER B DE OLIVEIRA, C E C-EF M	PRESIDENTE	JUCEMAR ANTÔNIO ANDREATTA	9.XXX.223-X
INCLUSÃO	AREA METROP.SUL	RIO NEGRO	450	ANA SCHELBAUER B DE OLIVEIRA, C E C-EF M	PRESIDENTE	ROZELI PAES RIBEIRO	1.XXX.847-X
EXCLUSÃO	AREA METROP.SUL	RIO NEGRO	450	ANA SCHELBAUER B DE OLIVEIRA, C E C-EF M	MEMBRO	VICTORIA KARINE DA SILVA REICHARDT	1.XXX.857-X
INCLUSÃO	AREA METROP.SUL	RIO NEGRO	450	ANA SCHELBAUER B DE OLIVEIRA, C E C-EF M	MEMBRO	GENITA FERREIRA DE ANDRADE	8.XXX.113-X
EXCLUSÃO	AREA METROP.SUL	RIO NEGRO	417	CENTRO EST EDUC PROFIS LYSIMACO F COSTA	PRESIDENTE	MARCIO CASTELHANO	4.XXX.012-X
INCLUSÃO	AREA METROP.SUL	RIO NEGRO	417	CENTRO EST EDUC PROFIS LYSIMACO F COSTA	PRESIDENTE	VANDA MARIA REICHARDT	5.XXX.669-X
EXCLUSÃO	AREA METROP.SUL	RIO NEGRO	417	CENTRO EST EDUC PROFIS LYSIMACO F COSTA	MEMBRO	VANDA MARIA REICHARDT	5.XXX.669-X
INCLUSÃO	AREA METROP.SUL	RIO NEGRO	417	CENTRO EST EDUC PROFIS LYSIMACO F COSTA	PRESIDENTE	MARIA LUCIA LOPATE HELLINGES	7.XXX.502-X
EXCLUSÃO	AREA METROP.SUL	SAO JOSE DOS PINHAIS	1890	AMBROSIA SABATOVICH, C E C IR-EF M	MEMBRO	RAQUEL LUIZA BUIAR	1.XXX.942-X
INCLUSÃO	AREA METROP.SUL	SAO JOSE DOS PINHAIS	1890	AMBROSIA SABATOVICH, C E C IR-EF M	MEMBRO	ANDREIA ITAMARA BUIAR	5.XXX.322-X
EXCLUSÃO	AREA METROP.SUL	SAO JOSE DOS PINHAIS	3590	JARDIM CRISTAL EE - EF	MEMBRO	MARCO AURÉLIO OWCZARZAK	4.XXX.160-X
INCLUSÃO	AREA METROP.SUL	SAO JOSE DOS PINHAIS	3590	JARDIM CRISTAL EE - EF	MEMBRO	LUCIENE PEREIRA ZANOLI	8.XXX.293-X
EXCLUSÃO	AREA METROP.SUL	SAO JOSE DOS PINHAIS	3590	JARDIM CRISTAL EE - EF	MEMBRO	MARCO AURÉLIO OWCZARZAK	4.XXX.160-X
INCLUSÃO	AREA METROP.SUL	SAO JOSE DOS PINHAIS	3590	JARDIM CRISTAL EE - EF	MEMBRO	ROSINEI XAVIER	6.XXX.222-X
EXCLUSÃO	AREA METROP.SUL	SAO JOSE DOS PINHAIS	60	SILVEIRA DA MOTTA, C E-EF M PROFIS	MEMBRO	PAMELA APARECIDA ALVES CARDOSO	1.XXX.439-X
INCLUSÃO	AREA METROP.SUL	SAO JOSE DOS PINHAIS	60	SILVEIRA DA MOTTA, C E-EF M PROFIS	MEMBRO	ROSIANE APARECIDA CARBONAR CORDEIRO	4.XXX.913-X
EXCLUSÃO	AREA METROP.SUL	SAO JOSE DOS PINHAIS	2390	TARSILA DO AMARAL, C E-EF M	MEMBRO	JOELMA APARECIDA BARROS GRAZZIOLI	7.XXX.249-X
INCLUSÃO	AREA METROP.SUL	SAO JOSE DOS	2390	TARSILA DO	MEMBRO	FABIO LONGO	6.XXX.207-X

		PINHAIS		AMARAL, C E-EF M		GOMES	
EXCLUSÃO	AREA METROP.SUL	SAO JOSE DOS PINHAIS	2373	ZILDA ARNS NEUMANN, C E C-M DRA-EF M P	MEMBRO	TCHARLES APARECIDO DOS SANTOS	1.XXX.018-X
INCLUSÃO	AREA METROP.SUL	SAO JOSE DOS PINHAIS	2373	ZILDA ARNS NEUMANN, C E C-M DRA-EF M P	MEMBRO	FABIO DE CASSIO JURACHEK	9.XXX.620-X
EXCLUSÃO	ASSIS CHATEAUBRIAND	ASSIS CHATEAUBRIAND	759	BRAGANTINA, C E-EF M	MEMBRO	JANAINA GONCALVES DE SOUZA	9.XXX.308-X
INCLUSÃO	ASSIS CHATEAUBRIAND	ASSIS CHATEAUBRIAND	759	BRAGANTINA, C E-EF M	MEMBRO	CLAUDEMIR FORTUNATO MARQUES	4.XXX.634-X
EXCLUSÃO	ASSIS CHATEAUBRIAND	ASSIS CHATEAUBRIAND	465	GETULIO VARGAS, C E C-EF M	MEMBRO	ÉDMO JOSÉ AMÂNCIO	4.XXX.623-X
INCLUSÃO	ASSIS CHATEAUBRIAND	ASSIS CHATEAUBRIAND	465	GETULIO VARGAS, C E C-EF M	MEMBRO	SOLANGE DE CASTRO	5.XXX.275-X
EXCLUSÃO	ASSIS CHATEAUBRIAND	NOVA AURORA	391	PEDRO V P DE SOUZA, C E C-EF M	MEMBRO	SABRINA PAULA DE OLIVEIRA BERTOLUCCI	7.XXX.522-X
INCLUSÃO	ASSIS CHATEAUBRIAND	NOVA AURORA	391	PEDRO V P DE SOUZA, C E C-EF M	MEMBRO	VIVIANE APARECIDA COLAVITE SCALABRINI	7.XXX.072-X
EXCLUSÃO	ASSIS CHATEAUBRIAND	TUPASSI	282	DISTRITO DE BRASILIANA, E E C DO -EF	MEMBRO	CLAUDENIR ALVES TEIXEIRA	7.XXX.675-X
INCLUSÃO	ASSIS CHATEAUBRIAND	TUPASSI	282	DISTRITO DE BRASILIANA, E E C DO -EF	MEMBRO	ELIZABETH APARECIDA VENDRAMINI FANHANI	1.XXX.761-X
EXCLUSÃO	CAMPO MOURAO	CAMPINA DA LAGOA	849	EMANUEL, CEEBJA-EF M	PRESIDENTE	IRLENE APARECIDA DE PAULA PEDRO	1.XXX.287-X
INCLUSÃO	CAMPO MOURAO	CAMPINA DA LAGOA	849	EMANUEL, CEEBJA-EF M	PRESIDENTE	VANDERLEI APARECIDO FELIX	5.XXX.9.61-X
EXCLUSÃO	CAMPO MOURAO	CAMPINA DA LAGOA	652	SALLES DE OLIVEIRA, C E DO EC-EF M	MEMBRO	MARIA ELIZABETE DA SILVA	6.XXX.339-X
INCLUSÃO	CAMPO MOURAO	CAMPINA DA LAGOA	652	SALLES DE OLIVEIRA, C E DO EC-EF M	MEMBRO	IRLENE APARECIDA DE PAULA PEDRO	1.XXX.287-X
EXCLUSÃO	CAMPO MOURAO	CAMPO MOURAO	977	VINICIUS DE MORAES, C E-EF M	PRESIDENTE	VICTOR RAONI DE ASSIS MARQUES	8.XXX.938-X
INCLUSÃO	CAMPO MOURAO	CAMPO MOURAO	977	VINICIUS DE MORAES, C E-EF M	PRESIDENTE	IVETE KEIKO SAKUMO CARLOS	1.XXX.384-X
EXCLUSÃO	CAMPO MOURAO	FENIX	224	SANTO INACIO DE LOYOLA, C E-EF M N	PRESIDENTE	SONIA MARIA SANTIAGO DE ANDRADE	3.XXX.186-X
INCLUSÃO	CAMPO MOURAO	FENIX	224	SANTO INACIO DE LOYOLA, C E-EF M N	PRESIDENTE	IVETE KEIKO SAKUMO CARLOS	1.XXX.384-X
EXCLUSÃO	CAMPO MOURAO	RONCADOR	627	PALMITAL DO 43, E E C-EF	MEMBRO	STEPHANY COSTA STOSKI	1.XXX.973-X
INCLUSÃO	CAMPO MOURAO	RONCADOR	627	PALMITAL DO 43, E E C-EF	MEMBRO	KAUANE FURMAN	1.XXX.006-X
EXCLUSÃO	CASCAVEL	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	692	ALTO A DO IGUACU, C E C - EF M	MEMBRO	ELIZA LUCIA HATTGE	5.XXX.981-X
INCLUSÃO	CASCAVEL	CAPITAO LEONIDAS MARQUES	692	ALTO A DO IGUACU, C E C - EF M	MEMBRO	ANA MARIA FOSS	1.XXX.972-X
EXCLUSÃO	CASCAVEL	CASCAVEL	4466	ANDREIA NERES DOS SANTOS C E PROFA-EFM	MEMBRO	ANDREIA SIMONI DE FAVERI	5.XXX.625-X
INCLUSÃO	CASCAVEL	CASCAVEL	4466	ANDREIA NERES DOS SANTOS C E PROFA-EFM	MEMBRO	VALDENOR GOMES DA SILVA	8.XXX.968-X
EXCLUSÃO	CASCAVEL	CASCAVEL	282	JULIA WANDERLEY, C ECM PROF-EFM	MEMBRO	PRISCILA JOELMA GRIGINI LENZI MENDES	8.XXX.492-X
INCLUSÃO	CASCAVEL	CASCAVEL	282	JULIA WANDERLEY, C E C-M PROF-EF M	MEMBRO	ANALICE BREDA	3.XXX.211-X
EXCLUSÃO	CASCAVEL	CASCAVEL	975	VICTORIO E ABROZINO, C E PROF-EF M PROF	MEMBRO	ADRIANA APARECIDA BIANCATO	5.XXX.911-X
INCLUSÃO	CASCAVEL	CASCAVEL	975	VICTORIO E ABROZINO, C E PROF-EF M PROF	MEMBRO	DILAMAR MENEGAZZI	8.XXX.593-X
EXCLUSÃO	CASCAVEL	TRES BARRAS DO PARANA	785	ALTO ALEGRE, E E C DE-EF	MEMBRO	MARCIA EVA SEIBERT BEIRA	6.XXX.866-X
INCLUSÃO	CASCAVEL	TRES BARRAS DO PARANA	785	ALTO ALEGRE, E E C DE-EF	MEMBRO	NATALIE DE SOUZA DOS ANJOS	1.XXX.903-X
EXCLUSÃO	CIANORTE	CIANORTE	638	CAIO MARIO	MEMBRO	MONICA GUEDES	7.XXX.998-X

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

				MOREIRA, C E PROF-EF M		GUIMARAES	
INCLUSÃO	CIANORTE	CIANORTE	638	CAIO MARIO MOREIRA, C E PROF-EF M	MEMBRO	JOICE FERNANDES DA SILVA PRUDENTE	5.XXX.836--X
EXCLUSÃO	CIANORTE	CIANORTE	26	ITACELINA BITTENCOURT, C E-EF M	MEMBRO	ZULEICA GONÇALVES MEIRE CELESTE	5.XXX.213-X
INCLUSÃO	CIANORTE	CIANORTE	26	ITACELINA BITTENCOURT, C E-EF M	MEMBRO	RENATO PALLARO BONILHA	5.XXX.496-X
EXCLUSÃO	CORNELIO PROCOPIO	ASSAI	28	RIO BRANCO, C E BR DO-EF M	PRESIDENTE	THAIS DE ALMEIDA	7.XXX.899-X
INCLUSÃO	CORNELIO PROCOPIO	ASSAI	28	RIO BRANCO, C E BR DO-EF M	MEMBRO	ANDREA CRISTINA ROCHA	7.XXX.570-X
EXCLUSÃO	CORNELIO PROCOPIO	BANDEIRANTES	931	CENTRO EST EDUC PROFIS OZORIO G NOGUEIRA	MEMBRO	MÁRCIA LUCILA SAUER AUGUSTO	3.XXX.689-X
INCLUSÃO	CORNELIO PROCOPIO	BANDEIRANTES	931	CENTRO EST EDUC PROFIS OZORIO G NOGUEIRA	MEMBRO	DAVISON MARCELINO DA SILVA	4.XXX.465-X
EXCLUSÃO	CURITIBA	CURITIBA	4318	ANGELO VOLPATO, C E-EF M	MEMBRO	JOELSON HILARIO	4.XXX.360-X
INCLUSÃO	CURITIBA	CURITIBA	4318	ANGELO VOLPATO, C E-EF M	MEMBRO	CLAUDIO ROBERTO DALLA STELLA	6.XXX.586-X
EXCLUSÃO	CURITIBA	CURITIBA	6590	ANIBAL KHURY NETO, C E-EF M	MEMBRO	ELOIZA DE FATIMA PREBITZ	5.XXX.177-X
INCLUSÃO	CURITIBA	CURITIBA	6590	ANIBAL KHURY NETO, C E-EF M	MEMBRO	LUCIMARA APARECIDA ROSA	5.XXX.624-X
EXCLUSÃO	CURITIBA	CURITIBA	681	CECILIA MEIRELES, C E-EF M PROFIS	MEMBRO	SILVANA SZYMONEK	9.XXX.746-X
INCLUSÃO	CURITIBA	CURITIBA	681	CECILIA MEIRELES, C E-EF M PROFIS	MEMBRO	THIAGO ONOFRE MAIA	8.XXX.542-X
EXCLUSÃO	CURITIBA	CURITIBA	47793	CEEBJA PROFA MARIA DEON DE LIRA-EF M	MEMBRO	SONIA REGINA RAMOS DE AZAMBUJA	1.XXX.893-X
INCLUSÃO	CURITIBA	CURITIBA	47793	CEEBJA PROFA MARIA DEON DE LIRA-EF M	MEMBRO	MARCIO PERES CLAUDINO	7.XXX.885-X
EXCLUSÃO	CURITIBA	CURITIBA	47793	CEEBJA PROFA MARIA DEON DE LIRA-EF M	MEMBRO	IZEL TERESINHA FRANCA	5.XXX.044-X
INCLUSÃO	CURITIBA	CURITIBA	47793	CEEBJA PROFA MARIA DEON DE LIRA-EF M	MEMBRO	AROLDO GABRIEL DE OLIVEIRA JUNIOR	3.XXX.508-X
EXCLUSÃO	CURITIBA	CURITIBA	2250	DIRCE C DO AMARAL, C E PROFA-EF M PROFIS	MEMBRO	SANDRA TEREZINHA BIZUSKO	5.XXX.953-X
INCLUSÃO	CURITIBA	CURITIBA	2250	DIRCE C DO AMARAL, C E PROFA-EF M PROFIS	MEMBRO	OSMAR ALMEIDA DE ARAÚJO	2.XXX.062-X
EXCLUSÃO	CURITIBA	CURITIBA	797	EMILIO DE MENEZES, C E-EF M PROFIS	MEMBRO	VILMAR KRAEMER	5.XXX.883-X
INCLUSÃO	CURITIBA	CURITIBA	797	EMILIO DE MENEZES, C E-EF M PROFIS	MEMBRO	EMERSON KAMPF	5.XXX.486-X
EXCLUSÃO	CURITIBA	CURITIBA	363	ERMELINO DE LEAO, C E C-M-EF M PROFIS	PRESIDENTE	DANIELA CRISTINA DE LIZ CROTTI	6.XXX.906-X
INCLUSÃO	CURITIBA	CURITIBA	363	ERMELINO DE LEAO, C E C-M-EF M PROFIS	PRESIDENTE	PATRICIA MARINA ANDRADE	5.XXX.062-X
EXCLUSÃO	CURITIBA	CURITIBA	363	ERMELINO DE LEAO, C E C-M-EF M PROFIS	MEMBRO	VIVIANE APARECIDA CARVALHO	6.XXX.761-X
INCLUSÃO	CURITIBA	CURITIBA	363	ERMELINO DE LEAO, C E C-M-EF M PROFIS	MEMBRO	ELIZETE ZAMIN	2.XXX.355-X
EXCLUSÃO	CURITIBA	CURITIBA	1009	EUZEBIO DA MOTA, C E-EF M PROF	MEMBRO	MARCIO ROBERTO NEVES PADILHA	5.XXX.079-X
INCLUSÃO	CURITIBA	CURITIBA	1009	EUZEBIO DA MOTA, C E-EF M PROF	MEMBRO	FABIO AUGUSTO CORDEIRO DOS SANTOS	9.XXX.486-X
EXCLUSÃO	CURITIBA	CURITIBA	15824	GUILHERME E JACOBUCCI, E E SURDOS-EI EF	MEMBRO	JULIANA GRONKE MORATONE	2.XXX.721-X
INCLUSÃO	CURITIBA	CURITIBA	15824	GUILHERME E JACOBUCCI, E E SURDOS-EI EF	MEMBRO	BIANCA LARISSA PIRES DOS SANTOS	6.XXX.743-X
EXCLUSÃO	CURITIBA	CURITIBA	150	HILDEBRANDO DE ARAUJO, C E-EF M PROFIS	MEMBRO	REGIANE CRISTINA LORCA GARCIA	5.XXX.523-X

INCLUSÃO	CURITIBA	CURITIBA	150	HILDEBRANDO DE ARAUJO, C E-EF M PROFIS	MEMBRO	SANDRA RIBAS	1.XXX.162-X
EXCLUSÃO	CURITIBA	CURITIBA	3966	IVO ZANLORENZI, E E MONS-EF	MEMBRO	HAEDY BEATRIX HILLING NIEBEL	2.XXX.602-X
INCLUSÃO	CURITIBA	CURITIBA	3966	IVO ZANLORENZI, E E MONS-EF	MEMBRO	SIRLEI SANT'ANNA ROGÉRIO	5.XXX.844-X
EXCLUSÃO	CURITIBA	CURITIBA	1106	JOAO BETTEGA, C E-EF M	MEMBRO	ROSANA APARECIDA RODRIGUES DE LIMA	5.XXX.137-X
INCLUSÃO	CURITIBA	CURITIBA	1106	JOAO BETTEGA, C E-EF M	MEMBRO	MARIA LÚCIA GONÇALVES COSTA	5.XXX.353-X
EXCLUSÃO	CURITIBA	CURITIBA	2277	JOAO LOYOLA, C E PROF-EF M	MEMBRO	GILVANA APARECIDA GONÇALVES	4.XXX.742-X
INCLUSÃO	CURITIBA	CURITIBA	2277	JOAO LOYOLA, C E PROF-EF M	MEMBRO	MARCO ANTONIO PELIKE	3.XXX.497-X
EXCLUSÃO	CURITIBA	CURITIBA	2927	JOAO PAULO II, C E-EF M	PRESIDENTE	EDUARDO BENETI PINHOLI	1.XXX.835-X
INCLUSÃO	CURITIBA	CURITIBA	2927	JOAO PAULO II, C E-EF M	PRESIDENTE	TATIELE CHICORA	1.XXX.7194-X
EXCLUSÃO	CURITIBA	CURITIBA	207	JOSE GUIMARAES, C E PROF-EM PROFIS	MEMBRO	MARCIO PERES CLAUDINO	7.XXX.885-X
INCLUSÃO	CURITIBA	CURITIBA	207	JOSE GUIMARAES, C E PROF-EM PROFIS	MEMBRO	LILIANE MARIA SILVA DE MORAES	7.XXX.328-X
EXCLUSÃO	CURITIBA	CURITIBA	1025	LUCIA BASTOS, C E-EF M	MEMBRO	SILVIA DANIELE MARCONDES ORTIZ	4.XXX.838-X
INCLUSÃO	CURITIBA	CURITIBA	1025	LUCIA BASTOS, C E-EF M	MEMBRO	AIDE CRISTINE BARBOSA LIMA	4.XXX.313-X
EXCLUSÃO	CURITIBA	CURITIBA	355	MARIA MONTESSORI, C E-EF M	MEMBRO	LETICIA KEIKO ALVES	6.XXX.002-X
INCLUSÃO	CURITIBA	CURITIBA	355	MARIA MONTESSORI, C E-EF M	MEMBRO	SONIA REGINA DO ESPIRITO SANTO	5.XXX.112-X
EXCLUSÃO	CURITIBA	CURITIBA	5799	REPUBLICA ORIENTAL URUGUAI, C E C-M-EF M	PRESIDENTE	MARIA ELISANGELA SCHULTZ RIBEIRO MACIEL	6.XXX.611-X
INCLUSÃO	CURITIBA	CURITIBA	5799	REPUBLICA ORIENTAL URUGUAI, C E C-M-EF M	PRESIDENTE	KARIME GAERTNER FARHAT	4.XXX.774-X
EXCLUSÃO	CURITIBA	CURITIBA	118	RIO BRANCO, C E-EM PROFIS	MEMBRO	BERNARDO JOSE DA SILVA SANTANA	6.XXX.680-X
INCLUSÃO	CURITIBA	CURITIBA	118	RIO BRANCO, C E-EM PROFIS	MEMBRO	CASSIANA DE FREITAS SCROCARO	7.XXX.323-X
EXCLUSÃO	CURITIBA	CURITIBA	2196	ROBERTO LANGER JUNIOR, C E-EF M PROFIS	MEMBRO	MARLON CRISTIANO BORBA	5.XXX.329-X
INCLUSÃO	CURITIBA	CURITIBA	2196	ROBERTO LANGER JUNIOR, C E-EF M PROFIS	MEMBRO	NILSIMARA SINCERO DOS REIS OLIVEIRA	6.XXX.201-X
EXCLUSÃO	CURITIBA	CURITIBA	894	SANTOS DUMONT, C E-EF M	MEMBRO	LUANA RENZI GOUVEIA	9.XXX.106-X
INCLUSÃO	CURITIBA	CURITIBA	894	SANTOS DUMONT, C E-EF M	MEMBRO	MELQUISEDEC DUTRA NERI	4.XXX.955-X
EXCLUSÃO	CURITIBA	CURITIBA	975	SEGISMUNDO FALARZ, C E C-M-EF M	MEMBRO	TANIA MARA SAID RAMOS	7.XXX.749-X
INCLUSÃO	CURITIBA	CURITIBA	975	SEGISMUNDO FALARZ, C E C-M-EF M	MEMBRO	VANESSA DE ASSIS BONAFIM	6.XXX.153-X
EXCLUSÃO	DOIS VIZINHOS	DOIS VIZINHOS	1320	LINHA CONRADO, E E C-E F	MEMBRO	ELISABETE CRISTINA RASPINI	1.XXX.0961-X
INCLUSÃO	DOIS VIZINHOS	DOIS VIZINHOS	1320	LINHA CONRADO, E E C-E F	MEMBRO	CLAIR COLONETTI	6.XXX.921-X
EXCLUSÃO	DOIS VIZINHOS	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	38	BARRA BONITA, E E C-EF	MEMBRO	GIULIANE SCHMITZ	1.XXX.458-X
INCLUSÃO	DOIS VIZINHOS	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	38	BARRA BONITA, E E C-EF	MEMBRO	SIMONE PINHEIRO ACHRE	9.XXX.142-X
EXCLUSÃO	DOIS VIZINHOS	SAO JORGE D'OESTE	411	IOLOPOLIS, E E C DE-EF	MEMBRO	ANDRIELI FERREIRA	1.XXX.674-X
INCLUSÃO	DOIS VIZINHOS	SAO JORGE D'OESTE	411	IOLOPOLIS, E E C DE-EF	MEMBRO	JOAO LUIZ PEREIRA SOARES	1.XXX.536-X
EXCLUSÃO	DOIS VIZINHOS	SAO JORGE D'OESTE	500	NOVA SANT ANA, E E C-EF	MEMBRO	ANDRESSA APARECIDA PACHECO BARRETO	1.XXX.870-X
INCLUSÃO	DOIS VIZINHOS	SAO JORGE	500	NOVA SANT ANA,	MEMBRO	ELIANE FATIMA	9.XXX.311-X

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

		D'OESTE		E E C-EF		BREMSTROPP	
EXCLUSÃO	FOZ DO IGUACU	FOZ DO IGUACU	651	TRES FRONTEIRAS, C E-EF M PROFIS	PRESIDENTE	DANIELA APARECIDA BONONI DAMIATI	5.XXX.109-X
INCLUSÃO	FOZ DO IGUACU	FOZ DO IGUACU	651	TRES FRONTEIRAS, C E-EF M PROFIS	PRESIDENTE	KARINA FRASSON	7.XXX.839-X
EXCLUSÃO	FRANCISCO BELTRAO	FLOR DA SERRA DO SUL	390	TATETOS, E E DO C DE - E F	PRESIDENTE	ALESSANDRA ACCORSI FERNANDES	6.XXX.625-X
INCLUSÃO	FRANCISCO BELTRAO	FLOR DA SERRA DO SUL	390	TATETOS, E E DO C DE - E F	PRESIDENTE	JANE MÁRCIA BENEDETE	5.XXX.384-X
EXCLUSÃO	FRANCISCO BELTRAO	FRANCISCO BELTRAO	47	EDUARDO VIRMOND SUPLICY, C E DR-EF M P	MEMBRO	MARGARETE SCHEUER	5.XXX.259-X
INCLUSÃO	FRANCISCO BELTRAO	FRANCISCO BELTRAO	47	EDUARDO VIRMOND SUPLICY, C E DR-EF M P	MEMBRO	DEISY MAGDALLE ROSSETO DA SILVA	7.XXX.446-X
EXCLUSÃO	FRANCISCO BELTRAO	VERE	430	DEODORO DA FONSECA, E E DO C MAL -EF	PRESIDENTE	MIRIAN CALGAROTTO	7.XXX.154-X
INCLUSÃO	FRANCISCO BELTRAO	VERE	430	DEODORO DA FONSECA, E E DO C MAL -EF	PRESIDENTE	CLEUNICE DA VEIGA	6.XXX.303-X
EXCLUSÃO	FRANCISCO BELTRAO	VERE	430	DEODORO DA FONSECA, E E DO C MAL -EF	MEMBRO	CLEUSA TERESINHA JULIANOTI HADLICH	7.XXX.238-X
INCLUSÃO	FRANCISCO BELTRAO	VERE	430	DEODORO DA FONSECA, E E DO C MAL -EF	MEMBRO	LEILA CRISTINA LAUTERT	6.XXX.647-X
EXCLUSÃO	FRANCISCO BELTRAO	VERE	430	DEODORO DA FONSECA, E E DO C MAL -EF	MEMBRO	BEATRIZ KAMMER	7.XXX.538-X
INCLUSÃO	FRANCISCO BELTRAO	VERE	430	DEODORO DA FONSECA, E E DO C MAL -EF	MEMBRO	ANGELA MARIA PLENTZ BISCOLI	4.XXX.245-X
EXCLUSÃO	FRANCISCO BELTRAO	VERE	413	FEIJO, E E DO C REGENTE-EF	PRESIDENTE	CLEUNICE DA VEIGA	6.XXX.303-X
INCLUSÃO	FRANCISCO BELTRAO	VERE	413	FEIJO, E E DO C REGENTE-EF	PRESIDENTE	MIRIAN CALGAROTTO	7.XXX.154-X
EXCLUSÃO	FRANCISCO BELTRAO	VERE	413	FEIJO, E E DO C REGENTE-EF	MEMBRO	LEILA CRISTINA LAUTERT	6.XXX.647-X
INCLUSÃO	FRANCISCO BELTRAO	VERE	413	FEIJO, E E DO C REGENTE-EF	MEMBRO	CLEUSA TERESINHA JULIANOTI HADLICH	7.XXX.238-X
EXCLUSÃO	FRANCISCO BELTRAO	VERE	413	FEIJO, E E DO C REGENTE-EF	MEMBRO	ANGELA MARIA PLENTZ BISCOLI	4.XXX.245-X
INCLUSÃO	FRANCISCO BELTRAO	VERE	413	FEIJO, E E DO C REGENTE-EF	MEMBRO	BEATRIZ KAMMER	7.XXX.538-X
EXCLUSÃO	GUARAPUAVA	CANDOI	830	ANASTACIA KRUK, C E C-EF M	MEMBRO	ANGELITA DE FÁTIMA CHAGAS FRANÇA	1.XXX.607-X
INCLUSÃO	GUARAPUAVA	CANDOI	830	ANASTACIA KRUK, C E C-EF M	MEMBRO	DANIEL MAZUREK	1.XXX.621-X
EXCLUSÃO	GUARAPUAVA	CANDOI	830	ANASTACIA KRUK, C E C-EF M	MEMBRO	JOSIANE BODENAR	9.XXX.928-X
INCLUSÃO	GUARAPUAVA	CANDOI	830	ANASTACIA KRUK, C E C-EF M	MEMBRO	MÁRCIO ROBERTO DE OLIVEIRA	1.XXX.135-X
EXCLUSÃO	GUARAPUAVA	CANDOI	791	LAGOA SECA,C E C DE-EF M	MEMBRO	WERICK HENRIQUE DE SOUZA	1.XXX.674-X
INCLUSÃO	GUARAPUAVA	CANDOI	791	LAGOA SECA,C E C DE-EF M	MEMBRO	BIBIANA GROOSKI TURCO	7.XXX.880-X
EXCLUSÃO	GUARAPUAVA	CANDOI	791	LAGOA SECA,C E C DE-EF M	MEMBRO	EMILI PEREIRA LEITE	1.XXX.355-X
INCLUSÃO	GUARAPUAVA	CANDOI	791	LAGOA SECA,C E C DE-EF M	MEMBRO	VIDAL CANDIDO	8.XXX.980-X
EXCLUSÃO	GUARAPUAVA	CANDOI	635	PAZ, C E C DE - EF M	MEMBRO	LILIANE PUSSININI	1.XXX.453-X
INCLUSÃO	GUARAPUAVA	CANDOI	635	PAZ, C E C DE - EF M	MEMBRO	JULIANO ZWARICZ	6.XXX.230-X
EXCLUSÃO	GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	3877	ALBA KEINERT PROF, C E-EF M	MEMBRO	BERNADETE MICHALOUSKI	8.XXX.905-X
INCLUSÃO	GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	3877	ALBA KEINERT PROF, C E-EF M	MEMBRO	ANDRE LUIZ ROCHA	6.XXX.884-X
EXCLUSÃO	GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	2544	MOACYR JULIO SILVESTRI, E E-EF	MEMBRO	ISAC DANIEL	5.XXX.652-X
INCLUSÃO	GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	2544	MOACYR JULIO SILVESTRI, E E-EF	MEMBRO	JOSUE GOMES	7.XXX.671-X
EXCLUSÃO	GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	3478	PALMEIRINHA, C E DO C DE-EF M PROF	MEMBRO	LETICIA HARDT CAMPOS	1.XXX.498-X
INCLUSÃO	GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	3478	PALMEIRINHA, C E DO C DE-EF M PROF	MEMBRO	VIVIANE DE FATIMA BARBOZA	8.XXX.883-X
EXCLUSÃO	GUARAPUAVA	PINHAO	1600	CORNELIO P	MEMBRO	GABRIEL ROLAND	7.XXX.97-X

				RIBEIRO, C E C-EF M		MARTINS	
INCLUSÃO	GUARAPUAVA	PINHAO	1600	CORNELIO P RIBEIRO, C E C-EF M	MEMBRO	JOAO FRANCISCO BISCHOF FERREIRA	6.XXX.538-X
EXCLUSÃO	GUARAPUAVA	RESERVA DO IGUACU	314	ANTONIA A ANTONICHEN, C E DO C-EF M	MEMBRO	GISLAINE APARECIDA PROENÇA	1.XXX.980-X
INCLUSÃO	GUARAPUAVA	RESERVA DO IGUACU	314	ANTONIA A ANTONICHEN, C E DO C-EF M	MEMBRO	EDIMARA FATIMA DE PAULA	9.XXX.227-X
EXCLUSÃO	GUARAPUAVA	RESERVA DO IGUACU	314	ANTONIA A ANTONICHEN, C E DO C-EF M	MEMBRO	ALAIS APARECIDA DE OLVEIRA RAMOS	1.XXX.912-X
INCLUSÃO	GUARAPUAVA	RESERVA DO IGUACU	314	ANTONIA A ANTONICHEN, C E DO C-EF M	MEMBRO	MATHEUS OCHIOVI	1.XXX.750-X
EXCLUSÃO	GUARAPUAVA	RESERVA DO IGUACU	284	MICHEL G P A REYDAMS, C E C-M ENG-EF M	MEMBRO	LARISSA DA ROCHA	1.XXX.032-X
INCLUSÃO	GUARAPUAVA	RESERVA DO IGUACU	284	MICHEL G P A REYDAMS, C E C-M ENG-EF M	MEMBRO	HENRIQUE OSOWSKI FELSKI	9.XXX.441-X
EXCLUSÃO	GUARAPUAVA	TURVO	642	ARANDU PYAHU, E E I-EI EF	MEMBRO	LUANA MARTINS DE ALMEIDA	1.XXX.227-X
INCLUSÃO	GUARAPUAVA	TURVO	642	ARANDU PYAHU, E E I-EI EF	MEMBRO	PATRICIA DA SILVA MOREIRA	1.XXX.874-X
EXCLUSÃO	GUARAPUAVA	TURVO	588	FAXINAL DA BOA VISTA, C E DO C-EF M	MEMBRO	KAUAN MADUREIRA CARRIEL	1.XXX.629-X
INCLUSÃO	GUARAPUAVA	TURVO	588	FAXINAL DA BOA VISTA, C E DO C-EF M	MEMBRO	CRISTINE MOREIRA	1.XXX.971-X
EXCLUSÃO	IBAITI	GUAPIRAMA	121	DAVID CARNEIRO, C E-EF M PROFIS	PRESIDENTE	WALMOR CHAGAS FERMINO DE OLIVEIRA	1.XXX.284-X
INCLUSÃO	IBAITI	GUAPIRAMA	121	DAVID CARNEIRO, C E-EF M PROFIS	PRESIDENTE	IRACI PEREIRA GOMES	4.XXX.173-X
EXCLUSÃO	IBAITI	GUAPIRAMA	121	DAVID CARNEIRO, C E-EF M PROFIS	MEMBRO	WALMOR CHAGAS FERMINO DE OLIVEIRA	1.XXX.284-X
INCLUSÃO	IBAITI	GUAPIRAMA	121	DAVID CARNEIRO, C E-EF M PROFIS	MEMBRO	JUCIMARI OLIVEIRA DE MACEDO	5.XXX.552-X
EXCLUSÃO	IBAITI	IBAITI	20	ANTONIO M MELLO, C E-EF M	MEMBRO	ROBERTO APARECIDO DE SOUZA	4.XXX.544-X
INCLUSÃO	IBAITI	IBAITI	20	ANTONIO M MELLO, C E-EF M	MEMBRO	ADRIANA ELPIDIO DA SILVA	9.XXX.302-X
EXCLUSÃO	IBAITI	IBAITI	682	CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, C E C-EF M	MEMBRO	JACIRA RENATA CARNEIRO	8.XXX.773-X
INCLUSÃO	IBAITI	IBAITI	682	CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, C E C-EF M	MEMBRO	PATRICIA LOPES DA SILVA ROSA	8.XXX.550-X
EXCLUSÃO	IRATI	FERNANDES PINHEIRO	29	BITUVA DAS CAMPINAS, C E C-EF M	MEMBRO	MARICI DAS GRACAS DO CARMO MAZEPA	1.XXX.750-X
INCLUSÃO	IRATI	FERNANDES PINHEIRO	29	BITUVA DAS CAMPINAS, C E C-EF M	MEMBRO	MARIA EDUARDA SANTOS DE LIMA	1XXX7267-X
EXCLUSÃO	IRATI	INACIO MARTINS	521	AUREA APARECIDA LOPES, C E C-E F M	MEMBRO	ADELA DE CASSIA VEIGA	9.XXX.227-X
INCLUSÃO	IRATI	INACIO MARTINS	521	AUREA APARECIDA LOPES, C E C-E F M	MEMBRO	ELIELTON MIGUEL DE OLIVEIRA	1.XXX.354-X
EXCLUSÃO	IRATI	IRATI	503	GONCALVES JUNIOR, C E C-EF M	MEMBRO	DIRLIANE FRACARO PEDROSO BONKI	8.XXX.572-X
INCLUSÃO	IRATI	IRATI	503	GONCALVES JUNIOR, C E C-EF M	MEMBRO	INES STEPKA	5.XXX.406-X
EXCLUSÃO	IRATI	PRUDENTOPOLIS	705	CAPANEMA, C E C-M BAR DE-EF M	MEMBRO	JULIO CEZAR DE OLIVEIRA	3.XXX.501-X
INCLUSÃO	IRATI	PRUDENTOPOLIS	705	CAPANEMA, C E C-M BAR DE-EF M	MEMBRO	JUANEZ PEDROZO	8.XXX.200-X
EXCLUSÃO	IRATI	RIO AZUL	726	NOSSA SRA APARECIDA, C E C-EF M	MEMBRO	YARGOS KERN	3.XXX.704-X
INCLUSÃO	IRATI	RIO AZUL	726	NOSSA SRA APARECIDA, C E C-EF M	MEMBRO	AGOSTINHA FERRAZ BOSCARDIN	6.XXX.097-X
EXCLUSÃO	IVAIPORA	ARAPUA	149	ARAPUA, C E DE-EF M	PRESIDENTE	PAULO HENRIQUE SANCHES VIEIRA	1.XXX.802-X

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

INCLUSÃO	IVAIPORA	ARAPUA	149	ARAPUA, C E DE-EF M	PRESIDENTE	ROSILENE PUTTINI SALVADOR	4.XXX.171-X
EXCLUSÃO	IVAIPORA	ARAPUA	149	ARAPUA, C E DE-EF M	MEMBRO	ROSILENE PUTTINI SALVADOR	4.XXX.171-X
INCLUSÃO	IVAIPORA	ARAPUA	149	ARAPUA, C E DE-EF M	MEMBRO	MARIA APª MEIRA SANTANA	4.XXX.664-X
EXCLUSÃO	IVAIPORA	CANDIDO DE ABREU	1152	AGRONOMO HINTZ, C E C - EF M	MEMBRO	JOSIELI GIBALA KLIPPE	1.XXX.291-X
INCLUSÃO	IVAIPORA	CANDIDO DE ABREU	1152	AGRONOMO HINTZ, C E C - EF M	MEMBRO	KELIN SCHIMIDT MARCO	8.XXX.318-X
EXCLUSÃO	IVAIPORA	CANDIDO DE ABREU	1136	SERGIO KRIGRIVAJA LUCAS, C E I P-EI EF M	MEMBRO	ODAIR SYGTAN BRASILIO	1.XXX.278-X
INCLUSÃO	IVAIPORA	CANDIDO DE ABREU	1136	SERGIO KRIGRIVAJA LUCAS, C E I P-EI EF M	MEMBRO	ROSILENE GYMPRAG ABREU	1.XXX.273-X
EXCLUSÃO	IVAIPORA	CANDIDO DE ABREU	466	TEREZA CRISTINA, C E C-EF M	MEMBRO	MARCIA ADRIANA INDREIJESAK WORUBI	1.XXX.160-X
INCLUSÃO	IVAIPORA	CANDIDO DE ABREU	466	TEREZA CRISTINA, C E C-EF M	MEMBRO	LUZIA FARIAS DZUILA	6.XXX.152-X
EXCLUSÃO	IVAIPORA	CANDIDO DE ABREU	466	TEREZA CRISTINA, C E C-EF M	MEMBRO	MARIELE APARECIDA CARNEIRO DERBLI	1.XXX.495-X
INCLUSÃO	IVAIPORA	CANDIDO DE ABREU	466	TEREZA CRISTINA, C E C-EF M	MEMBRO	CARLOS ROBERTO DIAS	5.XXX.631-X
EXCLUSÃO	IVAIPORA	IVAIPORA	45001	NUCLEO REG EDUCACAO - IVAIPORA	MEMBRO	CARLOS HENRIQUE REBECA	1.XXX.575-X
INCLUSÃO	IVAIPORA	IVAIPORA	45001	NUCLEO REG EDUCACAO - IVAIPORA	MEMBRO	JORGE LUIS DOS SANTOS	5.XXX.820-X
EXCLUSÃO	IVAIPORA	IVAIPORA	814	SANTA BARBARA, E E C-EF	PRESIDENTE	CRISTIANE DAS DORES SILVA	8.XXX.507-X
INCLUSÃO	IVAIPORA	IVAIPORA	814	SANTA BARBARA, E E C-EF	PRESIDENTE	GILVANE DA SILVA WIDERMAN	8.XXX.002-X
EXCLUSÃO	IVAIPORA	IVAIPORA	814	SANTA BARBARA, E E C-EF	MEMBRO	CINTIA DE OLIVEIRA GOMES	9.XXX.702-X
INCLUSÃO	IVAIPORA	IVAIPORA	814	SANTA BARBARA, E E C-EF	MEMBRO	CRISTIANE DAS DORES SILVA	8.XXX.507-X
EXCLUSÃO	IVAIPORA	IVAIPORA	814	SANTA BARBARA, E E C-EF	MEMBRO	BRUNA LETICIA MOURÃO	4.XXX.189-X
INCLUSÃO	IVAIPORA	IVAIPORA	814	SANTA BARBARA, E E C-EF	MEMBRO	MARIA DE JESUS MADOENHO	9.XXX.672-X
EXCLUSÃO	IVAIPORA	MANOEL RIBAS	61	AUGUSTO KAULING, E E DO C-EF	MEMBRO	KAUANI FREITAS DE ALMEIDA	1.XXX.575-X
INCLUSÃO	IVAIPORA	MANOEL RIBAS	61	AUGUSTO KAULING, E E DO C-EF	MEMBRO	EDUARDO CARNEIRO RESENDE	7.XXX.517-X
EXCLUSÃO	IVAIPORA	MANOEL RIBAS	487	PAULO CEZAR A SILOTO, E E DO C-EF	MEMBRO	KATIANE RODRIGUES	9.XXX.219-X
INCLUSÃO	IVAIPORA	MANOEL RIBAS	487	PAULO CEZAR A SILOTO, E E DO C-EF	MEMBRO	MARISA GUELLER SCHENEKEMBERG ROSA	4.XXX.006-X
EXCLUSÃO	IVAIPORA	RIO BRANCO DO IVAI	238	1 DE SETEMBRO, C E C-EF M	MEMBRO	ADRIANE DOS SANTOS LIMA	1.XXX.1378-X
INCLUSÃO	IVAIPORA	RIO BRANCO DO IVAI	238	1 DE SETEMBRO, C E C-EF M	MEMBRO	IVERSON SANTOS BERNARDES	1.XXX.118-X
EXCLUSÃO	IVAIPORA	RIO BRANCO DO IVAI	25	RIO BRANCO, C E-EF M	PRESIDENTE	EDSON RUFONI DE OLIVEIRA	7.XXX.607-X
INCLUSÃO	IVAIPORA	RIO BRANCO DO IVAI	25	RIO BRANCO, C E-EF M	PRESIDENTE	GIRLEY DA SILVA RAYMUNDO	7.XXX.607-X
EXCLUSÃO	IVAIPORA	SAO PEDRO DO IVAI	390	CONJ HAB VIRGINIO SECO, E E DO-EF	MEMBRO	SORAIA APARECIDA CARDOSO	6.XXX.295-X
INCLUSÃO	IVAIPORA	SAO PEDRO DO IVAI	390	CONJ HAB VIRGINIO SECO, E E DO-EF	MEMBRO	ALEXANDRA PELISSON MAGRI DE ÂNGELO	6.XXX.214-X
EXCLUSÃO	JACAREZINHO	ANDIRA	37	STELLA MARIS, C E-EF M	MEMBRO	ANDRÉ ANDERSON ROSSATO	5.XXX.975-X
INCLUSÃO	JACAREZINHO	ANDIRA	37	STELLA MARIS, C E-EF M	MEMBRO	MAGAYVER DUTRA DE FREITAS BRANCO	8.XXX.736-X
EXCLUSÃO	JACAREZINHO	JUNDIAI DO SUL	150	LUIZ PETRINI, E E PROF-EF	MEMBRO	EDILANE STELMASTCHUK VIEIRA	4.XXX.446-X
INCLUSÃO	JACAREZINHO	JUNDIAI DO SUL	150	LUIZ PETRINI, E	MEMBRO	FRANCIELLE	8.XXX.529-X

				E PROF-EF		PEREIRA GALVÃO	
EXCLUSÃO	LARANJEIRAS DO SUL	NOVA LARANJEIRAS	597	GUARAI, E E C DE-EF	MEMBRO	FRANCISCA DA ROSA	2.XXX.071-X
INCLUSÃO	LARANJEIRAS DO SUL	NOVA LARANJEIRAS	597	GUARAI, E E C DE-EF	MEMBRO	REJANE DE SOUZA	6.XXX.140-X
EXCLUSÃO	LARANJEIRAS DO SUL	NOVA LARANJEIRAS	627	RUI BARBOSA, C E-EF M	MEMBRO	DIMAS THIAGO SILVA	8.XXX.574-X
INCLUSÃO	LARANJEIRAS DO SUL	NOVA LARANJEIRAS	627	RUI BARBOSA, C E-EF M	MEMBRO	ADILSON BATISTA	8.XXX.302-X
EXCLUSÃO	LARANJEIRAS DO SUL	QUEDAS DO IGUACU	635	NUCLEO RESID PINDORAMA, C E DO-EF M	MEMBRO	CÉLIA MARIA BAY	6.XXX.389-X
INCLUSÃO	LARANJEIRAS DO SUL	QUEDAS DO IGUACU	635	NUCLEO RESID PINDORAMA, C E DO-EF M	MEMBRO	MARCELO RODRIGO GONÇALVES	6.XXX.942-X
EXCLUSÃO	LARANJEIRAS DO SUL	QUEDAS DO IGUACU	600	SIGISMUNDO, C E PE-EF M N PROFIS	MEMBRO	SIMONE PELAGIA LASKOWSKI MIRI	7.XXX.450-X
INCLUSÃO	LARANJEIRAS DO SUL	QUEDAS DO IGUACU	600	SIGISMUNDO, C E PE-EF M N PROFIS	MEMBRO	CELIA MARIA BAY	6.XXX.389-X
EXCLUSÃO	LONDRINA	CAMBE	27	ANDREA NUZZI, C E MAESTRO-EF M PROFIS	MEMBRO	LÍLIAN MOURA	8.XXX.686-X
INCLUSÃO	LONDRINA	CAMBE	27	ANDREA NUZZI, C E MAESTRO-EF M PROFIS	MEMBRO	HELLEN CRISTINA ROMAGNOLO PEREIRA	9.XXX.171-X
EXCLUSÃO	LONDRINA	LONDRINA	222	BEAHIR E MENDONCA, C E PROF-EF M	MEMBRO	ADRIANE DIAS DE CAMARGO	8.XXX.731-X
INCLUSÃO	LONDRINA	LONDRINA	222	BEAHIR E MENDONCA, C E PROF-EF M	MEMBRO	SIONEY DE OLIVEIRA SILVA	3.XXX.874-X
EXCLUSÃO	LONDRINA	LONDRINA	47776	CEEBJA LONDRINA-EF M	MEMBRO	DENIZE ESPERIDIÃO	3.XXX.223-X
INCLUSÃO	LONDRINA	LONDRINA	47776	CEEBJA LONDRINA-EF M	MEMBRO	VALQUIRIA COUTINHO BENADUCE	1.XXX.983-X
EXCLUSÃO	LONDRINA	LONDRINA	1504	LAURO G DA V PESSOA, E E PROF-EF	MEMBRO	LUIZ ANTÔNIO RUIVO	7.XXX.860-X
INCLUSÃO	LONDRINA	LONDRINA	1504	LAURO G DA V PESSOA, E E PROF-EF	MEMBRO	EDNA APARECIDA CASSIOLATO	5.XXX.386-X
EXCLUSÃO	LONDRINA	LONDRINA	1547	LUCIA B LISBOA, C E PROFA-EF M	MEMBRO	SIMONE GONZAGA ARAUJO	5.XXX.344-X
INCLUSÃO	LONDRINA	LONDRINA	1547	LUCIA B LISBOA, C E PROFA-EF M	MEMBRO	ESELY APARECIDA DE OLIVEIRA	4.XXX.651-X
EXCLUSÃO	LONDRINA	LONDRINA	1709	OLYMPIA M TORMENTA, C E PROF-EF M PROFIS	PRESIDENTE	VLADEMIR NUNES RIBEIRO	4.XXX.378-X
INCLUSÃO	LONDRINA	LONDRINA	1709	OLYMPIA M TORMENTA, C E PROF-EF M PROFIS	PRESIDENTE	WAGNER IZAIAS SANTOS FERRAZ	8.XXX.659-X
EXCLUSÃO	LONDRINA	LONDRINA	1709	OLYMPIA M TORMENTA, C E PROF-EF M PROFIS	MEMBRO	FERNANDO FONSECA BRANDÃO	8.XXX.165-X
INCLUSÃO	LONDRINA	LONDRINA	1709	OLYMPIA M TORMENTA, C E PROF-EF M PROFIS	MEMBRO	APARECIDO DONIZETI BERTOLUCCI	3.XXX.380-X
EXCLUSÃO	LONDRINA	LONDRINA	3353	VANI RUIZ VIESSI, C E C-M PROFA-EF M	MEMBRO	LILIAN VALÉRIA MALDONADO	7.XXX.655-X
INCLUSÃO	LONDRINA	LONDRINA	3353	VANI RUIZ VIESSI, C E C-M PROFA-EF M	MEMBRO	PATRÍCIA PAULA TELES FERNANDES NANTES	8.XXX.048-X
EXCLUSÃO	LONDRINA	LONDRINA	3825	WISTREMUNDO R P GARCIA, C E PE-EF M P	MEMBRO	ANDRÉIA NAKAYASSU KERM	5.XXX.741-X
INCLUSÃO	LONDRINA	LONDRINA	3825	WISTREMUNDO R P GARCIA, C E PE-EF M P	MEMBRO	CLENIR TEREZINHA AVELANEDA	6.XXX.892-X
EXCLUSÃO	LONDRINA	LUPIONOPOLIS	80	MACHADO DE ASSIS, C E-EF M	PRESIDENTE	ANDERLEIA REGINA VIOLATO ANGELINI	6.XXX.883-X
INCLUSÃO	LONDRINA	LUPIONOPOLIS	80	MACHADO DE ASSIS, C E-EF M	PRESIDENTE	EDUARDO HENRIQUE REIS	8.XXX.230-X
EXCLUSÃO	LONDRINA	SERTANOPOLIS	433	MACHADO DE ASSIS, C E-EF M PROF NOR	MEMBRO	DAIANE FAUNE MARTINS MOURA	9.XXX.557-X
INCLUSÃO	LONDRINA	SERTANOPOLIS	433	MACHADO DE ASSIS, C E-EF M PROF NOR	MEMBRO	DENILDA REIS DIAS	6.XXX.767-X
EXCLUSÃO	LONDRINA	TAMARANA	18	MARIA C DE ALCANTARA, C E PROFA-EF M P	PRESIDENTE	IVANI ROBERTO DA SILVA	5.XXX.364-X
INCLUSÃO	LONDRINA	TAMARANA	18	MARIA C DE ALCANTARA, C E	PRESIDENTE	THAIS CUNHA CECCATTO	7.XXX.359-X

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

				PROFA-EF M P			
EXCLUSÃO	LONDRINA	TAMARANA	18	MARIA C DE ALCANTARA, C E PROFA-EF M P	PRESIDENTE	IVANI ROBERTO DA SILVA	5.XXX.364-X
INCLUSÃO	PARANAVAI	INAJA	29	RIO BRANCO, C E BAR DO-EF M	PRESIDENTE	CLEUZA PEREIRA OLIVEIRA	6.XXX.317-X
EXCLUSÃO	PARANAVAI	PARANAVAI	45009	NUCLEO REG EDUCACAO - PARANAVAI	PRESIDENTE	TELMA VALÉRIO DA SILVA	3.XXX.959-X
INCLUSÃO	PARANAVAI	PARANAVAI	45009	NUCLEO REG EDUCACAO - PARANAVAI	PRESIDENTE	ERCIA MARIA SCHEMBERGER	4.XXX.885-X
EXCLUSÃO	PARANAVAI	SANTA INES	17	SANTA INES, C E-EF M	MEMBRO	JOSEFINA GONZAGA LOPES	3.XXX.130-X
INCLUSÃO	PARANAVAI	SANTA INES	17	SANTA INES, C E-EF M	MEMBRO	LEONOR MOROZINE TEIXEIRA	3.XXX.154-X
EXCLUSÃO	PATO BRANCO	CLEVELANDIA	31	ABILIO CARNEIRO, C E-EF M PROFIS	MEMBRO	MARCIO JOSE SILVERIO	7.XXX.366-X
INCLUSÃO	PATO BRANCO	CLEVELANDIA	31	ABILIO CARNEIRO, C E-EF M PROFIS	MEMBRO	GLADIS TERESINHA PICCININI	4.XXX.421-X
EXCLUSÃO	PATO BRANCO	PATO BRANCO	76	CASTRO ALVES, C E C-M-EF M	MEMBRO	SELMA ANTONIA PSZDZINIRSKI	8.XXX.360-X
INCLUSÃO	PATO BRANCO	PATO BRANCO	76	CASTRO ALVES, C E C-M-EF M	MEMBRO	SILVIA APARECIDA LOVATO	7.XXX.159-X
EXCLUSÃO	PATO BRANCO	PATO BRANCO	33	PATO BRANCO, C E DE-EF M PROFIS N	MEMBRO	SOLANGE GABARRON BARGAS SBARDELOTTO	5.XXX.705-X
INCLUSÃO	PATO BRANCO	PATO BRANCO	33	PATO BRANCO, C E DE-EF M PROFIS N	MEMBRO	DEBORA CAVALHEIRO	7.XXX.785-X
EXCLUSÃO	PATO BRANCO	PATO BRANCO	92	RUI BARBOSA, C E C-M-EF M	PRESIDENTE	ARLEI ALBERTO HAUBERT	4.XXX.555-X
INCLUSÃO	PATO BRANCO	PATO BRANCO	92	RUI BARBOSA, C E C-M-EF M	PRESIDENTE	EDEVALDO ANDRE GABRIELLI	6.XXX.825-X
EXCLUSÃO	PATO BRANCO	PATO BRANCO	700	SAO VICENTE DE PAULO, C E-EF M	MEMBRO	DELMIR CARLOS BRAGA	6.XXX.365-X
INCLUSÃO	PATO BRANCO	PATO BRANCO	700	SAO VICENTE DE PAULO, C E-EF M	MEMBRO	AILTON APARECIDO DIOGO PEREIRA	5.XXX.093-X
EXCLUSÃO	PITANGA	PITANGA	27	PEDRO I, C E C-M D-EF M N PROFIS	MEMBRO	ANA APª FERREIRA ORTIS	6.XXX.190-X
INCLUSÃO	PITANGA	PITANGA	27	PEDRO I, C E C-M D-EF M N PROFIS	MEMBRO	DANIELI KELLY MORAES DE OLIVEIRA	8.XXX.915-X
EXCLUSÃO	PITANGA	PITANGA	43	TIRADENTES, E E-EF	MEMBRO	DIÉDE BATISTA DE LIMA	8.XXX.947-X
INCLUSÃO	PITANGA	PITANGA	43	TIRADENTES, E E-EF	MEMBRO	JOELMA PEREIRA DO NASCIMENTO CORDEIRO	8.XXX.172-X
EXCLUSÃO	PONTA GROSSA	IPIRANGA	450	HENRIQUE DENCK, C E C - EFM	MEMBRO	MARIA RODRIGUES MACHADO	1.XXX.011-X
INCLUSÃO	PONTA GROSSA	IPIRANGA	450	HENRIQUE DENCK, C E C - EFM	MEMBRO	MARIA CRISTINA DE LIMA LINDOLFO	9.XXX.722--X
EXCLUSÃO	PONTA GROSSA	IPIRANGA	620	LUIZ DE JESUS CORREIA, C E C - E F M	MEMBRO	BRENDA TAYNA CARVALHO	1.XXX.167-X
INCLUSÃO	PONTA GROSSA	IPIRANGA	620	LUIZ DE JESUS CORREIA, C E C - E F M	MEMBRO	KEILI PATRICIA CONHOUSKI STORER	9.XXX.483-X
EXCLUSÃO	PONTA GROSSA	IPIRANGA	620	LUIZ DE JESUS CORREIA, C E C - E F M	MEMBRO	DAYANE CONTE GUSE	9.XXX.949-X
INCLUSÃO	PONTA GROSSA	IPIRANGA	620	LUIZ DE JESUS CORREIA, C E C - E F M	MEMBRO	GISELI ADRIANE PEREIRA	7.XXX.070-X
EXCLUSÃO	PONTA GROSSA	PALMEIRA	83	FRITZ KLIEWER, C E C-EF M	PRESIDENTE	MONIKA PENNNER PAULS	4.XXX.260-X
INCLUSÃO	PONTA GROSSA	PALMEIRA	83	FRITZ KLIEWER, C E C-EF M	PRESIDENTE	PAULO ZITTEL	5.XXX.226-X
EXCLUSÃO	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	17	JOAO R V B DU VERNAY,CE PROF-EF M PROFIS	PRESIDENTE	CLAUDETE APARECIDA DE CAMPOS ABUQUERQUE	5.XXX.098-X
INCLUSÃO	PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	17	JOAO R V B DU VERNAY,CE PROF-EF M PROFIS	PRESIDENTE	TACIANA SZYMZAK INACIO	5.XXX.302-X
EXCLUSÃO	TOLEDO	GUAIRA	548	JAIME RODRIGUES, C E C-M PROF-EF M	MEMBRO	RAFAEL TRINDADE	8.XXX.198-X
INCLUSÃO	TOLEDO	GUAIRA	548	JAIME RODRIGUES, C E C-M PROF-EF M	MEMBRO	VALMIR PEREIRE DOS SANTOS	5.XXX.536-X
EXCLUSÃO	TOLEDO	GUAIRA	41	MENDES GONCALVES, C E-EF M PROF	MEMBRO	ELAINE LÚCIA JANOSKI	1.XXX.823-X
INCLUSÃO	TOLEDO	GUAIRA	41	MENDES GONCALVES, C	MEMBRO	ROSINEIA DE JESUS	1.XXX.179-X

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

				E-EF M PROF			
EXCLUSÃO	TOLEDO	MARECHAL CANDIDO RONDON	170	ANTONIO M CERETTA, C E-EF M PROFIS	MEMBRO	INGRID BAPTISTA VERSIANI SANTOS	8.XXX.087-X
INCLUSÃO	TOLEDO	MARECHAL CANDIDO RONDON	170	ANTONIO M CERETTA, C E-EF M PROFIS	MEMBRO	ANDREA CRISTINA I. ZANATTA	6.XXX.082-X
EXCLUSÃO	TOLEDO	MARECHAL CANDIDO RONDON	14	ERON DOMINGUES, C E-EF M N PROFIS	PRESIDENTE	EDSON LUIS STROPARO	6.XXX.532-X
INCLUSÃO	TOLEDO	MARECHAL CANDIDO RONDON	14	ERON DOMINGUES, C E-EF M N PROFIS	PRESIDENTE	LISANE ODETE RHEINHEIMER	2.XXX.890-X
EXCLUSÃO	TOLEDO	MARECHAL CANDIDO RONDON	1436	PAULO FREIRE, C E-EF M	MEMBRO	NEUSA CEUCHUCK	4.XXX.678-X
INCLUSÃO	TOLEDO	MARECHAL CANDIDO RONDON	1436	PAULO FREIRE, C E-EF M	MEMBRO	ALEXANDRE ROBERTO GRAFF	6.XXX.841-X
EXCLUSÃO	TOLEDO	PALOTINA	180	DOMINGOS FCO ZARDO, C E-EF M	MEMBRO	CATIA REGINA SUDBRACK	4.XXX.347-X
INCLUSÃO	TOLEDO	PALOTINA	180	DOMINGOS FCO ZARDO, C E-EF M	MEMBRO	KAROLLYNE DE PAULO MARCOLA	1.XXX.578-X
EXCLUSÃO	TOLEDO	PALOTINA	635	TANCREDO NEVES, E E-EF	MEMBRO	JAQUELINE GORISCH WILKOMM FRUET	8.XXX.776-X
INCLUSÃO	TOLEDO	PALOTINA	635	TANCREDO NEVES, E E-EF	MEMBRO	ROSEMAR MOMOLLI	5.XXX.527-X
EXCLUSÃO	TOLEDO	TERRA ROXA	446	ALTO ALEGRE, E E DO C DE-EF	MEMBRO	GISELE DE MOURA FORTINE	9.XXX.986-X
INCLUSÃO	TOLEDO	TERRA ROXA	446	ALTO ALEGRE, E E DO C DE-EF	MEMBRO	MARCIA REGINA PETINI MANCINI	6.XXX.688-X
EXCLUSÃO	TOLEDO	TERRA ROXA	12	ANTONIO CARLOS GOMES, C E-EF M	MEMBRO	ROSEMAR MOMOLLI	5.XXX.527-X
INCLUSÃO	TOLEDO	TERRA ROXA	12	ANTONIO CARLOS GOMES, C E-EF M	MEMBRO	MARCOS OPÉRCIO PEREIRA CAMPOS	6.XXX.969-X
EXCLUSÃO	TOLEDO	TERRA ROXA	497	SANTA RITA D OESTE, C E C-EF M	MEMBRO	MÁRCIA REGINA PETINI MANCINI	6.XXX.688-X
INCLUSÃO	TOLEDO	TERRA ROXA	497	SANTA RITA D OESTE, C E C-EF M	MEMBRO	DANIELA FORTINE RIESE	7.XXX.893-X
EXCLUSÃO	TOLEDO	TOLEDO	838	ATTILIO FONTANA, C E SEN-EF M PROFIS	MEMBRO	ALEX SANDRO LOPES	7.XXX.830-X
INCLUSÃO	TOLEDO	TOLEDO	838	ATTILIO FONTANA, C E SEN-EF M PROFIS	MEMBRO	LEDA SILVA MOTTA	5.XXX.859-X
EXCLUSÃO	TOLEDO	TOLEDO	13	CASTELO BRANCO, C E PRES-EM N PROFIS	MEMBRO	ANA DE FATIMA IASCHOMBEK USINGER	3.XXX.424-X
INCLUSÃO	TOLEDO	TOLEDO	13	CASTELO BRANCO, C E PRES-EM N PROFIS	MEMBRO	ALEX SANDRO LOPES	7.XXX.830-X
EXCLUSÃO	TOLEDO	TOLEDO	2270	NOVO HORIZONTE, C E C-M-EF M PROFIS	MEMBRO	LUCIANO MENDES PADILHA	7.XXX.279-X
INCLUSÃO	TOLEDO	TOLEDO	2270	NOVO HORIZONTE, C E C-M-EF M PROFIS	MEMBRO	GEOVANA APARECIDA DIAS	4.XXX.771-X
EXCLUSÃO	TOLEDO	TOLEDO	2130	NOVO SARANDI, C E C-EF M	MEMBRO	LUCINEIA PENAFIEL DE OLIVEIRA ESSER	6.XXX.651-X
INCLUSÃO	TOLEDO	TOLEDO	2130	NOVO SARANDI, C E C-EF M	MEMBRO	SILVIA LILHANE KRUGER DEWES	4.XXX.944-X
EXCLUSÃO	TOLEDO	TOLEDO	45009	NUCLEO REG EDUCACAO - TOLEDO	PRESIDENTE	JULIO CESAR FRIEDRICH	4.XXX.692-X
INCLUSÃO	TOLEDO	TOLEDO	45009	NUCLEO REG EDUCACAO - TOLEDO	PRESIDENTE	NADEJE EMMEL MUHLBEIER	3.XXX.928-X
EXCLUSÃO	UMUARAMA	CRUZEIRO DO OESTE	30	TAMANDARE, C E ALM-EF M PROFIS	MEMBRO	MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES	3.XXX.795-X
INCLUSÃO	UMUARAMA	CRUZEIRO DO OESTE	30	TAMANDARE, C E ALM-EF M PROFIS	MEMBRO	ARIANA MARQUES DIQUIQUE	7.XXX.149-X
EXCLUSÃO	WENCESLAU BRAZ	ARAPOTI	418	COSTA NETO, C E CEL-EF M	MEMBRO	JOAQUIM CAETANO DE OLIVEIRA NETO	4.XXX.765-X
INCLUSÃO	WENCESLAU BRAZ	ARAPOTI	418	COSTA NETO, C E CEL-EF M	MEMBRO	ELIANA DE CAMARGO	6.XXX.344-X
EXCLUSÃO	WENCESLAU BRAZ	JAGUARIAIVA	67	JOSE DE ANCHIETA, C E PE-EF M PROFIS	MEMBRO	DENISE APARECIDA DOMINGUES MORETTO	4.XXX.437-X
INCLUSÃO	WENCESLAU BRAZ	JAGUARIAIVA	67	JOSE DE ANCHIETA, C E	MEMBRO	FRANCIELE PAULA MACENO	8.XXX.347-X

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

				PE-EF M PROFIS			
EXCLUSÃO	WENCESLAU BRAZ	SANTANA DO ITARARE	269	HUMBERTO DE A C BRANCO, C E DO C-EF M P	MEMBRO	DOUGLAS FERRAZ ISAC	6.XXX.994-X
INCLUSÃO	WENCESLAU BRAZ	SANTANA DO ITARARE	269	HUMBERTO DE A C BRANCO, C E DO C-EF M P	MEMBRO	CLARINA PREIRA CEZAR GUARNIERI	8.XXX.991-X
EXCLUSÃO	WENCESLAU BRAZ	SANTANA DO ITARARE	269	HUMBERTO DE A C BRANCO, C E DO C-EF M P	MEMBRO	DEUVANA MENDES DE OLIVEIRA E LUZ	6.XXX.825-X
INCLUSÃO	WENCESLAU BRAZ	SANTANA DO ITARARE	269	HUMBERTO DE A C BRANCO, C E DO C-EF M P	MEMBRO	LUZIA DE FATIMA YAMAMOTO	5.XXX.211-X
EXCLUSÃO	WENCESLAU BRAZ	WENCESLAU BRAZ	437	SEBASTIAO PARANA, C E DR-EM PROFIS N	MEMBRO	ANDREIA SIMONE DOS REIS	9.XXX.149-X
INCLUSÃO	WENCESLAU BRAZ	WENCESLAU BRAZ	437	SEBASTIAO PARANA, C E DR-EM PROFIS N	MEMBRO	MICHELLY CRISTINA GOMES DOS REIS DA SILVA	9.XXX.424-X
EXCLUSÃO	IBAITI	IBAITI	984	CENTRO EST EDUC PROFIS SEIJI HATANDA	MEMBRO	JAQUELINE COSTA CANDEIAS	9.XXX.8569-X
INCLUSÃO	IBAITI	IBAITI	984	CENTRO EST EDUC PROFIS SEIJI HATANDA	MEMBRO	MARYELLEN RIGONATTI SIQUEIRA	8.XXX.449-X
INCLUSÃO	CIANORTE	CIDADE GAUCHA	372	CENTRO ESTADUAL ED PROF CIDADE GAUCHA	PRESIDENTE	ONICE DE FATIMA ROSA	3.XXX.310-X
INCLUSÃO	CIANORTE	CIDADE GAUCHA	372	CENTRO ESTADUAL ED PROF CIDADE GAUCHA	MEMBRO	ANDREIA ROCCO MARCOTI	7.XXX.172-X
INCLUSÃO	CIANORTE	CIDADE GAUCHA	372	CENTRO ESTADUAL ED PROF CIDADE GAUCHA	MEMBRO	SILVANA MARIA PEREIRA PAULESKI	5.XXX.775-X
INCLUSÃO	PARANAVAI	JARDIM OLINDA	18	C.E. PADRE MONTOIA	PRESIDENTE	VALENTINA SEBASTIANA DE OLIVEIRA	4.XXX.743-X
INCLUSÃO	PARANAVAI	JARDIM OLINDA	18	C.E. PADRE MONTOIA	MEMBRO	FABIANE CRISTIAN SILVA VIEIRA	1.XXX.018-X
INCLUSÃO	PARANAVAI	JARDIM OLINDA	18	C.E. PADRE MONTOIA	MEMBRO	GILSON DE ASSUNÇÃO	9.XXX.05-X

73500/2025



Anulação de Registro de DIPLOMAS Nº 4715, publicado no DOE - 11854
Amparado pela Resolução Secretarial 1860/2002, Art.5

Código do Município: 480
Nome do Município: CASCAVEL
Código do Estabelecimento: 4399
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS PEDRO B NETO
Nome do Curso: TEC EM ELETRONICA-INT ET CPI

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
DANIEL DOLLA DE QUADROS	153304068PR	292	048004399D002		28/01/2025	2024
EDUARDA HENNING	140135097PR	293	048004399D002		28/01/2025	2024
GUSTAVO GUIMARAES CAMARGO SILVA	145655668PR	294	048004399D002		28/01/2025	2024
HENRI FELIPE TEIXEIRA GARCIA	137230690PR	295	048004399D002		28/01/2025	2024
IGOR BONEMBERGER DA SILVA	159976700PR	296	048004399D002		28/01/2025	2024
JEAN RAFAEL KOT	126840721PR	297	048004399D002		28/01/2025	2024
JOAO PEDRO ELSNER BACHINI	158100568PR	298	048004399D002		28/01/2025	2024
JOÃO VICTOR BRASILEIRO VALENDOLF	154878564PR	299	048004399D002		28/01/2025	2024
KAIO NICOLAS MIOTTA	143170691PR	300	048004399D002		28/01/2025	2024
LUIZ OTÁVIO DA ROSA DOS SANTOS	133041931PR	301	048004399D002		28/01/2025	2024
MARIA FERNANDA SANTOS NASCIMENTO	30283272AM	302	048004399D002		28/01/2025	2024
MAURICIO DALLANORA DA SILVA	149492151PR	303	048004399D002		28/01/2025	2024
MURILO ROBERTO MARSARO	150999944PR	304	048004399D002		28/01/2025	2024
MYLENA SINHORINI DE SOUZA LIMA	150992729PR	305	048004399D002		28/01/2025	2024
NICOLAS RAFAEL GIORDANI FRANCA	151740383PR	306	048004399D002		28/01/2025	2024
PEDRO OVIDIO DECEZARO BILL	140964760PR	307	048004399D002		28/01/2025	2024
POLIANA VILBOSKI GOMES DA SILVA	153022437PR	308	048004399D002		28/01/2025	2024
THIAGO HENRIQUE DE SOUZA MAGALHÃES	155017368PR	309	048004399D002		28/01/2025	2024
ZAABDIEL DALLABONA DA SILVA	139971744PR	310	048004399D002		28/01/2025	2024

CASCAVEL, 29 de Maio de 2025.
Nome do(a) Secretário(a): ELIZANDRA APARECIDA DE ANDRADE
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº nº 01225
Nome do(a) Diretor(a): MONICA VIRGINIA MISSAU
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 01904

73173/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4717 - 30/05/2025
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 25617
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso: AUX DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALINE MARIA DOS SANTOS MATOS	109127477PR	144	069025617C006	29	29/05/2025	2024
ANA CLAUDIA MARTINS TEIXEIRA	126050895PR	128	069025617C006	26	27/05/2025	2024
DAYLA ANDREINA GARCIA DE PEREZ	F2284590	129	069025617C006	26	27/05/2025	2024
DIOMARA DUARTE	69756573PR	130	069025617C006	26	27/05/2025	2024
ELIZABETH CRISTINA MENDES MOREIRA	160998334PR	131	069025617C006	27	27/05/2025	2024
EMANUELLE DOS SANTOS	10374414947PR	132	069025617C006	27	27/05/2025	2024
EVA IZABEL DE FRANÇA CHAVES	78445076PR	133	069025617C006	27	27/05/2025	2024
JANETE PEREIRA SANTOS DA ROSA	91410621PR	134	069025617C006	27	27/05/2025	2024

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

JÉSSICA DOS SANTOS MOREIRA	128514910PR	135	069025617C006	27	27/05/2025	2024
KARYN CRISTINA MERMER	66715574PR	136	069025617C006	28	27/05/2025	2024
KAWANNI O´HANNA PEDROZO DE OLIVEIRA	125808506PR	137	069025617C006	28	27/05/2025	2024
LAIS DA SILVA DOS SANTOS	124564905PR	138	069025617C006	28	27/05/2025	2024
MARIA ROSICLER PEREIRA DA SILVA	20.035.274-XSP	139	069025617C006	28	27/05/2025	2024
MARRIANE DA SILVA	62626089PR	140	069025617C006	28	27/05/2025	2024
NELZELI COELHO	53233490PR	117	069025617C006	24	21/05/2025	2024
ODIVAN MOREIRA MIRANDA	154138234PR	141	069025617C006	29	27/05/2025	2024
PAULA ANDRESSA DOS SANTOS RODRIGUES	109653977PR	142	069025617C006	29	27/05/2025	2024
ROSA MARIA MACHADO	83822856PR	143	069025617C006	29	27/05/2025	2024

CURITIBA, 30 de Maio de 2025.
Nome do(a) Secretário(a): WESLLEY JUVENAL CASTRO MATIAS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 20/2023 - 08/12/2023
Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 02/2021 Data Ato: 08/12/2021

73353/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4716 - 30/05/2025
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 18739
Nome do Estabelecimento: SANT ANA, C-EI EF M P N
Nome do Curso: FORM DOC ED INF ANOS IN EF-INT

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANNA CLARA SANTOS DE FIGUEIREDO	138259153PR	159	201018739D001	22	22/05/2025	2023
BRENDA WEIBER	143315061PR	158	201018739D001	22	22/05/2025	2023
MANUELA RIBAS MARQUES	148829349PR	161	201018739D001	23	29/05/2025	2023
MARIANNE CRISTINA VERGURG	143984729PR	162	201018739D001	23	29/05/2025	2023

PONTA GROSSA, 30 de Maio de 2025.
Nome do(a) Secretário(a): JOÃO HELIO PINTO
Nº Ato do(a) Secretário(a): Nº Ato: 01/2006 Data Ato: 15/01/2006
Nome do(a) Diretor(a): IOLANDA MARIA RHODEN
Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 04/1993 Data Ato: 26/01/1993

73347/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4718 - 30/05/2025
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 25617
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
LUSINEIDE ALVES DO BONFIM	36016248PR	895	069025617D005	94	27/05/2025	2025

CURITIBA, 30 de Maio de 2025.
Nome do(a) Secretário(a): WESLLEY JUVENAL CASTRO MATIAS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 20/2023 - 08/12/2023
Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 02/2021 Data Ato: 08/12/2021

73371/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4726 - 30/05/2025
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 1160
Nome do Município: IVAIPORA
Código do Estabelecimento: 12032
Nome do Estabelecimento: BARBOSA FERRAZ, C E-E M N PROFIS
Nome do Curso: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
NARCELIA DE ALMEIDA SOUZA MARCONDES	05033247956PR	371	11600023C001	37	30/05/2025	2017

IVAIPORA, 30 de Maio de 2025.
Nome do(a) Secretário(a): MARCOS ALEXANDRE DE QUADROS
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº nº 02529
Nome do(a) Diretor(a): IVAN LOPES MENDES
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 01225

73489/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4733 - 30/05/2025
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 7017
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EPICOS
Nome do Curso: AUX DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIANA QUEIROZ DA SILVA	9.398.392-0PR	204	069007017C001	3	03/04/2025	2023

CURITIBA, 30 de Maio de 2025.
Nome do(a) Secretário(a): DAIANE DE FÁTIMA GABARDO BELEMER
Nº Ato do(a) Secretário(a): Nº Ato: 001/16 Data: 30/032016
Nome do(a) Diretor(a): FABINE MILARCH DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): Ato Nº 05/2011 Data: 26/05/2011

73596/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4732 - 30/05/2025
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 7017
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EPICOS
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIANA QUEIROZ DA SILVA	9.398.392-0PR	367	069007017D001	31	29/04/2024	2024

CURITIBA, 30 de Maio de 2025.
Nome do(a) Secretário(a): DAIANE DE FÁTIMA GABARDO BELEMER
Nº Ato do(a) Secretário(a): Nº Ato: 001/16 Data: 30/032016
Nome do(a) Diretor(a): FABINE MILARCH DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): Ato Nº 05/2011 Data: 26/05/2011

73592/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4734 - 30/05/2025
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 26002
Nome do Estabelecimento: CENTRO ENS GRAU TECNICO-UNID CTBA 7 SETE
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
CAROLINA DA SILVA DE ALMEIDA	043.416.499-22PR	488	069026002D001	35	20/01/2025	2024

CURITIBA, 30 de Maio de 2025.
Nome do(a) Secretário(a): LUCAS DE OLIVEIRA VIEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): N°01/2024 Data Ato:12/07/2024
Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO ORMEROD
Nº Ato do(a) Diretor(a): Ato 01/2021 Data Ato :18/03/2021

73613/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4730 - 30/05/2025
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 830
Nome do Município: FOZ DO IGUACU
Código do Estabelecimento: 8171
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FOZ DO IGUACU
Nome do Curso: AUX DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
FERNANDA HARDEMINCK	89554101PR	72	083008171C001	5	28/05/2025	2024

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

FRANCISCA MERCEDES ARGUELLO AMARILLA	131564635PR	68	083008171C001	4	28/04/2025	2024
GENECI LAMPERT	10.286.128-0PR	70	083008171C001	4	22/05/2025	2023
GLORIA LORENA ARGUELLO AMARILLA	132327718PR	73	083008171C001	5	28/05/2025	2024
LORECI LAMPERT	109772429PR	71	083008171C001	5	27/05/2025	2023
SOLANGE GOMES FIGUEIREDO CHAVES	62614960PR	69	083008171C001	4	28/04/2025	2024

FOZ DO IGUACU, 30 de Maio de 2025.
Nome do(a) Secretário(a): DEILDE RODRIGUES SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): Ato 013 Ano 2011
Nome do(a) Diretor(a): EVA TEREZINHA BITENCOURT
Nº Ato do(a) Diretor(a): Ato 019 Data Ato :06/12/2022

73541/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4719 - 30/05/2025
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 7017
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EPICOS
Nome do Curso: AUX DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALANIS SOARES MACHADO	083.751.709-50PR	203	069007017C001	3	21/05/2025	2024
ANA BRUNA OLIVEIRA LIMA	12.719.934-5PR	201	069007017C001	3	17/05/2025	2022
SIDINEIA DE OLIVEIRA MICH	9.383.207-8PR	200	069007017C001	2	16/05/2025	2024
THIAGO DE OLIVEIRA STELE	7.620.246-0PR	202	069007017C001	3	17/05/2025	2021

CURITIBA, 30 de Maio de 2025.
Nome do(a) Secretário(a): DAIANE DE FÁTIMA GABARDO BELEMER
Nº Ato do(a) Secretário(a): Nº Ato: 001/16 Data: 30/032016
Nome do(a) Diretor(a): FABINE MILARCH DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): Ato Nº 05/2011 Data: 26/05/2011

73434/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4722 - 30/05/2025
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 6579
Nome do Estabelecimento: BRASILIO V DE CASTRO, C E PROF-EF M PROF
Nome do Curso: NEM EPT IF TEC DESE SIST-ET IC

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
MATHEUS RIBEIRO MARTIN	14952198909PR	111	069006579D001	2	13/05/2025	2024

CURITIBA, 30 de Maio de 2025.
Nome do(a) Secretário(a): REGEANE CRISTINA PERCICOTTI
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº nº 03036
Nome do(a) Diretor(a): KATIA BELASQUE BAUCH VIEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 03364

73457/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4720 - 30/05/2025
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 6666
Nome do Estabelecimento: BENEDICTO J CORDEIRO, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso: FORM DOC ED INF ANOS IN EN FUN

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
JULIANA CRISTINA DOS SANTOS	103487234PR	344	069006666D001	1	26/05/2025	2008

CURITIBA, 30 de Maio de 2025.
Nome do(a) Secretário(a): FABIA NORIANI MARQUES DE ALMEIDA FERREIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº nº 05783
Nome do(a) Diretor(a): SANDRO HRYSYKI

Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 00630

73441/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4725 - 30/05/2025
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 490
Nome do Município: CASTRO
Código do Estabelecimento: 18126
Nome do Estabelecimento: VESPASIANO C MELLO,C E MJR-EF M PROFIS N
Nome do Curso: FORM DOC ED INF ANOS IN EN FUN

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIA TAINARA METROSKI DA SILVA	14.868.607-6PR	26	049018126D001	2	27/05/2025	2024
ANA GABRIELY BOMFIM DA SILVA	154502610PR	27	049018126D001	2	27/05/2025	2024
ANNY VITORIA OZORIO DE OLIVEIRA	148589151PR	28	049018126D001	2	27/05/2025	2024
EDUARDA SOUZA SANTOS	15.907.800-0PR	29	049018126D001	2	27/05/2025	2024
EMILLY LUANA SOUZA PEREIRA	155325860PR	30	049018126D001	2	27/05/2025	2024
ERICSON JOSÉ DUARTE	14.926.298-9PR	31	049018126D001	3	27/05/2025	2024
ESTER MENDES MULETA	152741294PR	32	049018126D001	3	27/05/2025	2024
EVELYN DO NASCIMENTO MENDES	158495546PR	33	049018126D001	3	27/05/2025	2024
GABRIELLE DUARTE DO CARMO	15.238.845-4PR	34	049018126D001	3	27/05/2025	2024
GABRIELLY MACHADO FERREIRA	159067629PR	35	049018126D001	3	27/05/2025	2024
GEISYANE CHRISTINE MARCONDES	15.902.698-1PR	36	049018126D001	4	27/05/2025	2024
ISABELE DE SOUZA DO NASCIMENTO	148538700PR	37	049018126D001	4	27/05/2025	2024
ISABELLE DOS SANTOS	15751256921PR	47	049018126D001	6	27/05/2025	2024
ISADORA DE SOUZA DO NASCIMENTO	148538778PR	38	049018126D001	4	27/05/2025	2024
JULIA ROBERTA CARNEIRO DE OLIVEIRA	15.905.590-6PR	39	049018126D001	4	27/05/2025	2024
KAYLLE DE SOUZA PACHECO	151263380PR	40	049018126D001	4	27/05/2025	2024
KLEISDER BOROCHOK PLOVAS	155553464PR	41	049018126D001	5	27/05/2025	2024
LUANA VITÓRIA MARCONDES DE MELO	159014576PR	42	049018126D001	5	27/05/2025	2024
MARIA VITÓRIA OLIVEIRA DA SILVA	144409841PR	43	049018126D001	5	27/05/2025	2024
MILENA ANGEL SANTOS DO PRADO	159866688PR	44	049018126D001	5	27/05/2025	2024
RAFAELLA YASMIN DE OLIVEIRA	150322227PR	45	049018126D001	5	27/05/2025	2024
SABRINA SOARES MARTINS	15.943.917-8PR	46	049018126D001	6	27/05/2025	2024

CASTRO, 30 de Maio de 2025.
Nome do(a) Secretário(a): ANDREIA DE FATIMA ZARGISKI
Nº Ato do(a) Secretário(a): Port. nº nº 00140
Nome do(a) Diretor(a): LUCIANO DOMINGUES ALMEIDA
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 08243

73481/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4729 - 30/05/2025
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 940
Nome do Município: GUARANIACU
Código do Estabelecimento: 4936
Nome do Estabelecimento: ANTONIO F F COSTA, C E DES-EF M N P
Nome do Curso: NEM EPT IF FORMACAO DOCENTES

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANA KARINA DARABAS CAVIQUIOLI	151817700PR	94	094004936D001	7	14/05/2025	2024
ANA PAULA MALLMANN	157423223PR	95	094004936D001	7	14/05/2025	2024
CARLA FERNANDA MIORANZA FERREIRA	153529167PR	96	094004936D001	8	14/05/2025	2024
CIBÉLI LENZ DE ARAUJO	157429882PR	97	094004936D001	8	14/05/2025	2024

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DAIANE SILVA DE SOUZA	141888463PR	98	094004936D001	8	14/05/2025	2024
ESTHELA BEATRIZ GRACIOSO	146566995PR	99	094004936D001	8	14/05/2025	2024
ISABELLA CASSOL DE OLIVEIRA	136642731PR	100	094004936D001	8	14/05/2025	2024
JOSLAYNE EDUARDA DOS SANTOS CARLOTA	130777163PR	101	094004936D001	9	14/05/2025	2024
LARISSA VITORIA DOS SANTOS	154408304PR	102	094004936D001	9	14/05/2025	2024
LETICIA DOS SANTOS MACAGNAN	151607870PR	103	094004936D001	9	14/05/2025	2024
LUCAS GABRIEL SOUZA DOS SANTOS	159023630PR	104	094004936D001	9	14/05/2025	2024
MARIA EDUARDA LOPES DE ATAIDE	160691760PR	105	094004936D001	9	14/05/2025	2024
MARIANA ROCHA	156900346PR	106	094004936D001	10	14/05/2025	2024
MATEUS LEMES CORDEIRO	15.397.769-0PR	107	094004936D001	10	14/05/2025	2024
NÁTHALLY RAIANNA GOMES BORSSOI	13.346.614-2PR	108	094004936D001	10	14/05/2025	2024
NAYARA TAMIRES DE CAMPOS	133527389PR	109	094004936D001	10	14/05/2025	2024
THAYS LAINNE RODRIGUES DA SILVA	151206255PR	110	094004936D001	10	14/05/2025	2024
VINICIUS ESTEVO LEITÃO	533451358SP	111	094004936D001	11	14/05/2025	2024
YOHANA APARECIDA CHINCOVIAKI LOIOLA	157828827PR	112	094004936D001	11	14/05/2025	2024

GUARANIACU, 30 de Maio de 2025.
Nome do(a) Secretário(a): ISABEL MARIA BALLOTTIN
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº nº 03865
Nome do(a) Diretor(a): TATIANE ZANIN
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 03364

73538/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4727 - 30/05/2025
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 480
Nome do Município: CASCAVEL
Código do Estabelecimento: 4398
Nome do Estabelecimento: WILSON JOFFRE, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso: NEM EPT IF FORMACAO DOCENTES

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALANA ALESSANDRA DEPUBEL	151735568PR	216	048004398D001	8	28/03/2025	2024
ALANA CAROLINA ROSA	147934122PR	217	048004398D001	8	28/03/2025	2024
CAMILA ALVES DE OLIVEIRA	151623700PR	218	048004398D001	8	28/03/2025	2024
EMANUELLY KAILANE CAMARGO LAUERS	15.649.839-4PR	219	048004398D001	8	28/03/2025	2024
FÁBIO ROBERTO RIGOTTI MOREIRA	565784808SP	220	048004398D001	8	28/03/2025	2024
FERNANDA PINHEIRO MARIANO	16069258-8PR	221	048004398D001	9	28/03/2025	2024
GABRIELI LODNEI ALVES DA SILVA	141542257PR	222	048004398D001	9	28/03/2025	2024
GISELI PARREIRA DO CARMO	14.251.022-7PR	223	048004398D001	9	28/03/2025	2024
GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS NASCIMENTO	134592079PR	224	048004398D001	9	28/03/2025	2024
HELOYSE VITORIA OLIVEIRA	162581880PR	225	048004398D001	9	28/03/2025	2024
HYSTEFANI RAYANE MARTINS DIONIZIO	133770470PR	226	048004398D001	10	28/03/2025	2024
ISABELLA SACRAMENTO RIGUETE	15773610-8PR	227	048004398D001	10	28/03/2025	2024
JULIA MARIA CASTRO	13.667130-8PR	228	048004398D001	10	28/03/2025	2024
LAURA PACKS ROSA	124375274PR	229	048004398D001	10	28/03/2025	2024
MARIANA EDUARDA IZOLANI LIMA	123234790PR	230	048004398D001	10	28/03/2025	2024
MARIANA MARINHO MARTINS	529466089PR	231	048004398D001	11	28/03/2025	2024
MATEUS OLIVEIRA DUARTE DE MACEDO	138587096PR	232	048004398D001	11	28/03/2025	2024

MYLLENNA MARIA CORDEIRO DOS SANTOS	152692064PR	233	048004398D001	11	28/03/2025	2024
PATRICIA MARQUES DA PAIXÃO	153228060	234	048004398D001	11	28/03/2025	2024
VITORIA PEREIRA ALEXANDRE	151725848PR	235	048004398D001	11	28/03/2025	2024

CASCAVEL, 30 de Maio de 2025.
Nome do(a) Secretário(a): MARGALI APARECIDA MINALI
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº nº 03748
Nome do(a) Diretor(a): ALEXANDRA RUWER
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 03769

73536/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4728 - 30/05/2025
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 940
Nome do Município: GUARANIACU
Código do Estabelecimento: 4936
Nome do Estabelecimento: ANTONIO F F COSTA, C E DES-EF M N P
Nome do Curso: NEM EPT IF TEC ADMINISTR-ET GN

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIELI CAVICHIOLI	145452511PR	113	094004936D001	11	20/05/2025	2024
ALESSANDRO SILVA LEJANOSKI	129899786PR	114	094004936D001	11	20/05/2025	2024
ALINE ROSICLEIA MAGALHÃES	137048000PR	115	094004936D001	11	20/05/2025	2024
ANA JULIA RECH	145901367PR	116	094004936D001	12	20/05/2025	2024
CARLOS DANIEL DE OLIVEIRA PUTTON	135270660PR	117	094004936D001	12	20/05/2025	2024
EDUARDO KIRST DE MAGALHÃES	143692213PR	118	094004936D001	12	20/05/2025	2024
EVILYN HELENA VAZ CAMARGO	648193172SP	119	094004936D001	12	20/05/2025	2024
GABRIELA BRANDÃO DA PAZ	149109463PR	120	094004936D001	12	20/05/2025	2024
GISELA TALITA EBERTS	152340826PR	121	094004936D001	13	20/05/2025	2024
GUILHERME DA SILVA PASA	13.949.498-9PR	122	094004936D001	13	20/05/2025	2024
HENRIQUE CARARO	151846785PR	123	094004936D001	13	20/05/2025	2024
HIGOR VIEIRA DA SILVA	144175867PR	124	094004936D001	13	20/05/2025	2024
ISABELA DA SILVA DILL	15.258.025-8PR	125	094004936D001	13	20/05/2025	2024
LUCAS EDUARDO MOREIRA PADILHA	143909476PR	126	094004936D001	14	20/05/2025	2024
LUCAS LIMA DA SILVA	13.794.078-7PR	127	094004936D001	14	20/05/2025	2024
MAINARA DA SILVA NOVAK	147266480PR	128	094004936D001	14	20/05/2025	2024
MARCOS ALEXANDRE GONÇALVES DOS SANTOS	147313241PR	129	094004936D001	14	20/05/2025	2024
MARIA EDUARDA DOS SANTOS	150900174PR	130	094004936D001	14	20/05/2025	2024
MARIANY NUNES SILVA	160269189PR	131	094004936D001	15	20/05/2025	2024
MARIA STEPHANY FERREIRA DOS SANTOS	14.174.884-0PR	132	094004936D001	15	20/05/2025	2024
MURILO HEKER MENDES	125899897PR	133	094004936D001	15	20/05/2025	2024
ROBERTO RODRIGUES PAZZINATTO	144722572PR	134	094004936D001	15	20/05/2025	2024
THAEMILLY DA ROCHA LEAL	139755570PR	135	094004936D001	15	20/05/2025	2024
WILLIAN ALVES CACERES	148787760PR	136	094004936D001	16	20/05/2025	2024
WILLIAN JOSÉ MONTEIRO	149179941PR	137	094004936D001	16	20/05/2025	2024

GUARANIACU, 30 de Maio de 2025.
Nome do(a) Secretário(a): ISABEL MARIA BALLOTTIN
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº nº 03865
Nome do(a) Diretor(a): TATIANE ZANIN
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 03364

73537/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4731 - 30/05/2025
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 2590
Nome do Município: SAO MIGUEL DO IGUACU
Código do Estabelecimento: 8471
Nome do Estabelecimento: PEDRO V PARIGOT DE SOUZA, C E-EF M

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Nome do Curso: NEM EPT IF TEC AGRONEG-ET RN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
GUSTAVO HENRIQUE BORTOLUZZI COUTINHO	137450852PR	2	259008471C001	1	28/05/2025	2024
LUCAS GABRIEL DE LIMA	165735706PR	1	259008471C001	1	28/05/2025	2024

SAO MIGUEL DO IGUACU, 30 de Maio de 2025.
Nome do(a) Secretário(a): ANA PAULA LEMOS KOSTECZKA ANDRADE
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº nº 03841
Nome do(a) Diretor(a): REJANE MARIA CHRIST GHELLERE
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 00640

73548/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4721 - 30/05/2025
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 2430
Nome do Município: SANTO ANTONIO DA PLATINA
Código do Estabelecimento: 30084
Nome do Estabelecimento: CENTRO DE EDUC PROFIS DOCENS EDUCACAO
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
AMÁBILE APARECIDA DE OLIVEIRA DONADI	8.522.878-1PR	72	243030084D001	2	27/05/2025	2024
ANA BEATRIZ PEREIRA	14.980.749-7PR	67	243030084D001	1	27/05/2025	2024
ANA CLÁUDIA DE SOUZA MOREIRA	065.586.099-16PR	74	243030084D001	2	27/05/2025	2024
ÂNGELA RODRIGUES DA SILVA	14.931.674-4PR	76	243030084D001	3	27/05/2025	2024
CLEIDE MISAEL MENDES MACHADO	10.477.319-2PR	73	243030084D001	2	27/05/2025	2024
ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA	6.821.592-7PR	77	243030084D001	3	27/05/2025	2024
EMILLY EDWIRGES GODOI DA COSTA	13.747.313-5PR	80	243030084D001	3	27/05/2025	2024
JAKELINE VIEIRA SANTOS	47.788.651-6SP	78	243030084D001	3	27/05/2025	2024
JANAINA DE SOUSA	10.578.569-0PR	79	243030084D001	3	27/05/2025	2024
LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS	10.303.071PE	75	243030084D001	2	27/05/2025	2024
PATRICIA CORAZZA	7.317.646-8PR	71	243030084D001	2	27/05/2025	2024
RENATA DE SOUZA	10.533.521-0PR	70	243030084D001	1	27/05/2025	2024
ROSIMERE DE CARVALHO	9.402.837-0PR	69	243030084D001	1	27/05/2025	2024
VILMA GOMES DE FREITAS	8.318.315-2PR	68	243030084D001	1	27/05/2025	2024

SANTO ANTONIO DA PLATINA, 30 de Maio de 2025.
Nome do(a) Secretário(a): KARINA DA SILVA ALVES DE LIMA
Nº Ato do(a) Secretário(a): N°ATO 01/2025 DATA 01/04/2025
Nome do(a) Diretor(a): MONICA VARELLA BOMTEMPO CORREIA
Nº Ato do(a) Diretor(a): 002/2022 Data Ato :12/07/2022

73452/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4724 - 30/05/2025
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 30067
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS GRAU TECNICO-PORTAO
Nome do Curso: TEC EM RADIOLOGIA-SUB ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIANA IZABEL DE LIMA FILIZZOLA	16.626.468-5PR	333	069030067D001	13	27/05/2025	2025
CAMYLLE HELOISA DURKI	133403680PR	334	069030067D001	13	27/05/2025	2025
EDUARLYS GIOVANNA LOPEZ CLEMANT	F425285W	335	069030067D001	13	27/05/2025	2025
FABIANA DOS SANTOS TEIXEIRA BODZIACK	7.909.491-9PR	336	069030067D001	14	27/05/2025	2025
GISELE THAIS DE FREITAS CARVALHO FAZOLIN	12.527.989-9PR	332	069030067D001	13	27/05/2025	2025
JULIANE SOUZA BATISTA	13.780.463-8PR	330	069030067D001	12	27/05/2025	2025
LUCIANO RIBEIRO MONTEIRO	80398786PR	329	069030067D001	12	27/05/2025	2025

SIRLEI GOMES BORGES TOME	8.591.495-2PR	331	069030067D001	13	27/05/2025	2025

CURITIBA, 30 de Maio de 2025.
Nome do(a) Secretário(a): ALESSANDRA GUIMARÃES
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 01/2023 DE 23/03/2023
Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO ORMEROD
Nº Ato do(a) Diretor(a): Ato 01/2021 Data Ato :18/03/2021

73473/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4723 - 30/05/2025
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 24376
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso: TEC EM TRANSACOES IMOB-S ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALEXANDRE GABRIEL PONIWASS	69287638PR	406	069024376D006	82	27/05/2025	2025
ANA CAROLINA DE ATHAYDE	105895283PR	408	069024376D006	82	28/05/2025	2024
ANTONIO RODRIGUES GALLEGO NETO	09085447981PR	411	069024376D006	83	28/05/2025	2025
CINTIA VAZ	87861589PR	418	069024376D006	84	28/05/2025	2025
DANIELE DO ROSÁRIO PERTILE	123434978PR	424	069024376D006	85	29/05/2025	2023
EDUARDA BONIFACIO RECK	90505726PR	410	069024376D006	82	28/05/2025	2024
ERNESTO DAL VITT NETO	65534886PR	417	069024376D006	84	28/05/2025	2024
ISMAEL FERREIRA LOURENCO	35960434920PR	413	069024376D006	83	28/05/2025	2025
JACQUELINE DOS SANTOS	100110865PR	403	069024376D006	81	27/05/2025	2024
JESIEL JONATAN DE LIMA	66350061PR	423	069024376D006	85	29/05/2025	2025
JULIANA PIEKARCZYK BERTELLONI SANTINON	62278277PR	421	069024376D006	85	29/05/2025	2025
LEONARDO GUSTAVO ALVES	141867121PR	405	069024376D006	81	27/05/2025	2025
MARCELA PELLANDA	71194434PR	412	069024376D006	83	28/05/2025	2025
MARCELO BARROSO DOS SANTOS	75108842PR	400	069024376D006	80	27/05/2025	2025
MÁRCIA SIMONE CHAGAS	35344055PR	407	069024376D006	82	27/05/2025	2025
MARLENE ALVES DOS SANTOS VARGAS	283062241SP	404	069024376D006	81	27/05/2025	2025
MATHEUS AZALIM MEGIAS LIGMANOVSKI PEREIRA	130490980PR	402	069024376D006	81	27/05/2025	2025
MATHEUS ROSA DOMINGUES	146296530PR	419	069024376D006	84	28/05/2025	2025
NELSON DE FREITAS	53745024PR	416	069024376D006	84	28/05/2025	2024
POLIANA MOURA KAISER	135400718PR	414	069024376D006	83	28/05/2025	2025
RAFAEL DA COSTA DALOÇO	104148255PR	420	069024376D006	84	28/05/2025	2025
RODOLFO ALMEIDA NEGRÃO	104284302PR	401	069024376D006	81	27/05/2025	2025
RONEIDE APARECIDA FOGAÇA SCAFF	79709255PR	415	069024376D006	83	28/05/2025	2024
SANDRA REGINA FREIRE BUENO	42783315PR	409	069024376D006	82	28/05/2025	2024
TAIELE PRISCILA BLAU	5333885SC	422	069024376D006	85	29/05/2025	2024

CURITIBA, 30 de Maio de 2025.
Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO
Nº Ato do(a) Secretário(a): Nº Ato: 006/2013 Data Ato: 07/11/2013
Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO GOLAZ
Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 05/2014 Data Ato: 12/02/2014

73466/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 396/2025 – DG/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, na Lei Estadual n.º 21.658, de 27 de setembro de 2023, que institui o Programa Paraná Integral, na Deliberação CEE/PR n.º 03/2023 e o contido no protocolado n.º 24.007.867-8,

RESOLVE:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 1.º Institui Comissão Técnica para análise e seleção das obras literárias a serem validadas pelos professores das instituições de ensino vinculadas ao Programa Escola em Tempo Integral e adquiridas por meio de recurso do Programa Escola em Tempo Integral (PETI), que será composta pelas servidoras a seguir relacionadas, sendo a primeira nominada assessora pedagógica e as demais técnicas pedagógicas da Secretaria de Estado da Educação – SEED:

Servidora	RG	CPF
Leliane Regina Ortega	7.123.XXX-5	XXX.789.669-XX
Cristiane Oliveira da Luz	6.334.XXX-9	XXX.473.509-XX
Denise Maria de Matos	4.190.XXX-5	XXX.542.709-XX
Eliana de Fátima Rodrigues da Costa	3.080.XXX-1	XXX.661.999-XX
Maria Laura Braga Rosendo	3.131.XXX-6	XXX.232.419-XX
Renata da Silva Dias Pereira de Vargas	7.896.XXX-5	XXX.602.289-XX

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2025.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

73633/2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Protocolo n.º 14.925.685-7

A **Secretaria de Estado da Educação – SEED** notifica Luciana Para da Silva, RG n.º 098.XXX.029-97 e CPF n.º 098.416.XXX-97, Residente na Reserva Aldeia Indígena Rio d'Areia – Inácio Martins/PR – CEP 85.155-000, para manifestação sobre a não restituição do valor de R$ 381,00 (trezentos e oitenta e um reais), recebido indevidamente a título de bolsa-auxílio para realização da 5ª etapa do evento 79740 – Curso de Formação de Docentes para Comunidades Indígenas, promovido pelo Departamento de Diversidade e Direitos Humanos – DEDIDH/ SEED, de 23/05 a 08/07/2022. Fica a NOTIFICADA ciente de que a devolução do valor acima mencionado deve ocorrer em 10 (dez) dias corridos, a partir da publicação desta Notificação, via depósito bancário identificado ou transferência da própria conta do Banco do Brasil à conta supridora da bolsa-auxílio, a seguir relacionada, no valor exato (não arredondando o valor), utilizando a opção de "Depósito Identificado", sendo obrigatório informar CPF do devedor inscrito no evento, no campo identificador,
Banco: 001- Banco do Brasil, Agência: 3793-1, Conta corrente: 6592-7 - (Os campos identificadores 2 e 3 não aceitam nenhuma informação).
O comprovante deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico: seed_dein@educacao.pr.gov.br, com cópia para chrisdiniz@seed.pr.gov.br.
Fica a NOTIFICADA ciente de que a inadimplência poderá acarretar a inscrição do seu nome nos serviços especiais de proteção ao crédito.

Curitiba, 27 de maio de 2025.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

71571/2025

RESOLUÇÃO N.º 2987/2025 – GS/SEED
Súmula: Instaura Sindicância.
O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 23.686.465-0,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Roseli Botelho Perandré, RG n.º 5.691.XXX-5/PR, José Ricardo Matiussi, RG n.º 4.997.XXX-6/PR e Edson Lopes, RG n.º 4.232.XXX-7/PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Goioerê para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Professor Altair da Silva Leme, município de Colombo, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2025.
João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

73308/2025

RESOLUÇÃO N.º 2990/2025 – GS/SEED
Súmula: Instaura Sindicância.
O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 23.850.759-6,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Sandra Iara de Lima Matos Vargas, RG n.º 10.360.XXX-5/PR, Karine de Paula Ramos Hurtado, RG n.º 8.297.XXX-9/PR e Rosiane Gomes Medeiros Francioli, RG n.º 5.590.XXX-8/PR, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual do Campo Fabiana Pimentel, município de Castro, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa.
Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 30 de maio de 2025.
João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

73530/2025

FUNDEPAR

PORTARIA Nº 0287/2025 - FUNDEPAR

Súmula: *Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 3654/2025-Fundepar, celebrado com a empresa LYA M BARBOSA ENGENHARIA.*

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e considerando o contido no protocolo nº 23.974.756-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 3654/2025–FUNDEPAR, celebrado com a empresa Lya M Barbosa Engenharia, para execução de serviços de sondagem à percussão de

solos e ensaio de percolação da Unidade Nova Escolar (UNV) Redenção, localizada no município de Toledo/PR.
I - Gestor Titular: Katia Mara de Jesus Baranoski – RG 5.XXX.264-5 - CPF XXX.728.898-XX e Suplente: Sandra Mara Mena Barcellos – RG 8.XXX.001-3 – CPF XXX.471.898-XX;
II - Fiscal Titular: Thauana Carla Rohde – RG 9.XXX.913-8 – CPF XXX.097.369-XX - CREA/PR 165.346/D e Suplente: Gary Alysson Moreira Furtado de Souza – RG 11.XXX.032-5 – CPF XXX.341.399-XX - CREA/PR 196.912/D, ambos pertencentes ao Quadro do FUNDEPAR.
III – Apoio Técnico de Fiscalização: Gian Carlos Manosso – CREA/PR-164.159/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.
Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Anote-se.

(Datado e Assinado Eletronicamente)
Noemi Beatriz Grünhagen
Diretora-Presidente Interina, por delegação.
Portaria n.º 0013/2025 - Fundepar

73105/2025

PORTARIA Nº 0288/2025 - FUNDEPAR

Súmula: *Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 3662/2025-Fundepar, celebrado com a empresa AS SONDAGENS LTDA.*

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e considerando o contido no protocolo nº 23.928.586-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 3662/2025–FUNDEPAR, celebrado com a empresa AS Sondagens Ltda, para execução de serviços de sondagem à percussão de solos e ensaio de percolação da Unidade Nova Escolar (UNV) Campo Alto, localizada no município de Tijucas do Sul/PR.
I - Gestor Titular: Katia Mara de Jesus Baranoski – RG 5.XXX.264-5 - CPF XXX.728.898-XX e Suplente: Sandra Mara Mena Barcellos – RG 8.XXX.001-3 – CPF XXX.471.898-XX;
II - Fiscal Titular: Karine Pereira dos Santos de Oliveira – RG 10.XXX.397-4 – CPF XXX.537.629-XX - CREA/PR 187.472/D, e Suplente: Patricia Beatriz Barea – RG 9.XXX.671-6 – CPF XXX.317.779-XX - CREA/PR 141.258/D, ambas pertencentes ao Quadro do Fundepar.
III – Apoio Técnico de Fiscalização: Gian Carlos Manosso – CREA/PR-164.159/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.
Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Anote-se.

(Datado e Assinado Eletronicamente)
Noemi Beatriz Grünhagen
Diretora-Presidente Interina, por delegação.
Portaria n.º 0013/2025 - Fundepar

73124/2025

PORTARIA Nº 0289/2025 - FUNDEPAR

Súmula: *Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 3663/2025-Fundepar, celebrado com a empresa LYA M BARBOSA ENGENHARIA.*

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e considerando o contido no protocolo nº 23.941.448-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 3663/2025–FUNDEPAR, celebrado com a empresa Lya M Barbosa Engenharia, para execução de serviços de sondagem à percussão de solos e ensaio de percolação da Unidade Nova Escolar (UNV) Jardim do Café, localizada no município de Cambé/PR.
I - Gestor Titular: Katia Mara de Jesus Baranoski – RG 5.XXX.264-5 - CPF XXX.728.898-XX e Suplente: Sandra Mara Mena Barcellos – RG 8.XXX.001-3 – CPF XXX.471.898-XX.
II - Fiscal Titular: Jony Mercis da Silva – RG 6.XXX.850-4 – CPF XXX.455.909-XX - CREA/PR-171.925/D, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM e suplente Rennan Bonafé de Oliveira – RG 12.XXX.529-6 – CPF XXX.508.149-XX - CREA/PR-167.089/D, pertencente ao Quadro do Fundepar.
III – Apoio Técnico de Fiscalização: Gian Carlos Manosso – CREA/PR-164.159/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.
Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Anote-se.

(Datado e Assinado Eletronicamente)
Noemi Beatriz Grünhagen
Diretora-Presidente Interina, por delegação.
Portaria n.º 0013/2025 - Fundepar

73447/2025

PORTARIA Nº 0290/2025 - FUNDEPAR

Súmula: *Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 3658/2025-FUNDEPAR, celebrado com a empresa LYA M Barbosa - Engenharia.*

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024 e o contido no protocolo nº 23.978.408-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 3658/2025 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa LYA M Barbosa - Engenharia, para execução de sondagem à percussão de solos e ensaio de percolação na Unidade Nova (UNV) Parque das Acácias, localizada no município de Marechal Cândido Rondon/PR.
I - Gestor Titular: Katia Mara de Jesus Baranoski – RG: 5.xxx.264-5 - CPF: 256.xxx.898-xx e Suplente: Sandra Mara Mena Barcellos – RG: 8.xxx.001-3 – CPF: 075.xxx.898-xx;
II - Fiscal Titular: Thauana Carla Rohde – RG: 9.xxx.913-8 – CPF: 064.xxx.369-xx- CREA/PR 165.346/D e suplente: Gary Alysson Moreira Furtado de Souza – RG: 11.xxx.032-5 – CPF: 075.xxx.399-xx - CREA/PR 196.912/D, ambos com vínculo efetivo do quadro do FUNDEPAR.
III – Apoio Técnico de Fiscalização: Gian Carlos Manosso – CREA/PR- 164.159/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.
Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Anote-se.

(Assinado e Data Digitalmente)
Noemi Beatriz Grünhagen
Diretora-Presidente Interina, por delegação.
Portaria n.º 0013/2025 - Fundepar

73417/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PORTARIA Nº 0292/2025 - FUNDEPAR

Súmula: *Designar profissional para medição de constatação de serviços de engenharia executados no Colégio Estadual Professor Lysímaco Ferreira da Costa, no município de Curitiba/PR.*

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e o contido no protocolo nº 20.625.309-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o profissional Gabriel Barbosa Jonaitis – RG 13.XXX.017-6 – CPF XXX.740.079-XX – CREA/PR- 215.114/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO, para que efetue a medição de constatação da execução de serviços comuns de engenharia, referentes ao Contrato Administrativo nº 548/2023 - FUNDEPAR, no Colégio Estadual Professor Lysímaco Ferreira da Costa, localizado no município de Curitiba /PR.
Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Anote-se.

(Datado e Assinado Eletronicamente)
Noemi Beatriz Grünhagen
Diretora-Presidente Interina, por delegação.
Portaria n.º 0013/2025 - Fundepar

73211/2025

PORTARIA Nº 0293/2025 - FUNDEPAR

Súmula: *Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 3661/2025 - Fundepar, celebrado com a empresa LYA M BARBOSA - ENGENHARIA.*

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e considerando o contido no protocolo nº 23.928.744-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato Administrativo n.º 3661/2025 – Fundepar, celebrado com a empresa LYA M BARBOSA - ENGENHARIA, para execução de sondagens à percussão de solos e ensaio de percolação na Unidade Nova (UNV) Jardim Cataratas, localizada no município de São Miguel do Iguaçu/PR.
I – Gestor Titular: Katia Mara de Jesus Baranoski – RG 5.XXX.264-5 - CPF XXX.728.898-XX e Suplente: Sandra Mara Mena Barcellos – RG 8.XXX.001-3 - CPF XXX.471.898-XX;
II – Fiscal Titular: Thauana Carla Rohde – RG 9.XXX.913-8 – CPF XXX.097.369-XX - CREA/PR 165.346/D e Suplente: Gary Alysson Moreira Furtado de Souza – RG 11.XXX.032-5 – CPF XXX.341.399-XX - CREA/PR 196.912/D, ambos pertencentes ao Quadro do Fundepar;
III – Apoio Técnico de Fiscalização: Gian Carlos Manosso – CREA/PR-164.159/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.
Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Anote-se.

(Assinado e Datado Eletronicamente)
Noemi Beatriz Grünhagen
Diretora-Presidente Interina, por delegação.
Portaria n.º 0013/2025 - Fundepar

73164/2025

PORTARIA Nº 0296/2025-FUNDEPA

Súmula: *Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 3656/2025-FUNDEPAR, celebrado com a empresa LYA M Barbosa - Engenharia.*

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e considerando o contido no protocolo nº 23.979.589-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 3656/2025– FUNDEPAR, celebrado com a empresa LYA M Barbosa - Engenharia, para execução de sondagem à percussão de solos e ensaio de percolação na Unidade Nova (UNV) Don Miguel Osman, localizado no município de Foz do Iguaçu /PR.
I - Gestor Titular: Katia Mara de Jesus Baranoski – RG: 5.xxx.264-5 - CPF: 256.xxx.898-xx e Suplente: Sandra Mara Mena Barcellos – RG: 8.xxx.001-3 – CPF: 075.xxx.898-xx;
II - Fiscal Titular: Thauana Carla Rohde – RG: 9.xxx.913-8 – CPF: 064.xxx.369-xx-CREA/PR 165.346/D e suplente: Gary Alysson Moreira Furtado de Souza – RG: 11.xxx.032-5 – CPF: 075.xxx.399-xx - CREA/PR 196.912/D, ambos pertencentes ao Quadro do FUNDEPAR.
III – Apoio Técnico de Fiscalização: Gian Carlos Manosso – CREA/PR-164.159/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.
Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Anote-se.

(Assinado e Data Digitalmente)
Noemi Beatriz Grünhagen
Diretora-Presidente Interina, por delegação.
Portaria n.º 0013/2025 - Fundepar

73585/2025

PORTARIA Nº 0297/2025-FUNDEPA

Súmula: *Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 3743/2025-Fundepar, celebrado com a empresa LYA M BARBOSA ENGENHARIA.*

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e considerando o contido no protocolo nº 23.803.920-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 3743/2025–FUNDEPAR, celebrado com a empresa Lya M Barbosa Engenharia, para execução de serviços de sondagem à percussão de solos e ensaio de percolação do Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira, localizada no município de Foz do Iguaçu/PR.
I - Gestor Titular: Katia Mara de Jesus Baranoski – RG 5.XXX.264-5 - CPF XXX.728.898-XX e Suplente: Sandra Mara Mena Barcellos – RG 8.XXX.001-3 – CPF XXX.471.898-XX.
II - Fiscal Titular: Thauana Carla Rohde – RG 9.XXX.913-8 – CPF XXX.097.369-XX - CREA/PR 165.346/D e suplente: Gary Alysson Moreira Furtado de Souza – RG 11.XXX.032-5 – CPF XXX.341.399-XX - CREA/PR 196.912/D, ambos pertencentes ao Quadro do FUNDEPAR.

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Gian Carlos Manosso – CREA/PR-164.159/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.
Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Anote-se.

(Datado e Assinado Eletronicamente)
Noemi Beatriz Grünhagen
Diretora-Presidente Interina, por delegação.
Portaria n.º 0013/2025 - Fundepar

73557/2025

PORTARIA Nº 0299/2025 - FUNDEPAR

Súmula: *Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 3649/2025 - Fundepar, celebrado com a empresa As Sondagens Ltda.*

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e considerando o contido no protocolo nº 23.979.797-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato Administrativo n.º 3649/2025 – Fundepar, celebrado com a empresa AS SONDAGENS LTDA., para execução de sondagens à percussão de solos e ensaio de percolação na Unidade Nova (UNV) Jardim Alvorada, no município de Castro/PR:
I – Gestor Titular: Katia Mara de Jesus Baranoski – RG 5.XXX.264-5 - CPF XXX.728.898-XX e Suplente: Sandra Mara Mena Barcellos – RG 8.XXX.001-3 - CPF XXX.471.898-XX;
II – Fiscal Titular: Rennan Bonafé de Oliveira – RG XX.530.529-X – CPF XXX.508.149-XX - CREA/PR 167.089/D vinculado ao quadro efetivo de servidores do Fundepar e Suplente: Jair Ribeiro Junior – RG XX.479.652-X – CPF XXX.001.386-XX - CREA/PR 137305/D, vinculado ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.
III – Apoio Técnico de Fiscalização: Gian Carlos Manosso – CREA/PR-164.159/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.
Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Anote-se.

(Assinado e Datado Eletronicamente)
Noemi Beatriz Grünhagen
Diretora-Presidente Interina, por delegação.
Portaria n.º 0013/2025 - Fundepar

73388/2025

PORTARIA Nº 291/2025-FUNDEPAR

Súmula: *Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 3660/2025-FUNDEPAR, celebrado com a empresa AS Sondagens Ltda.*

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n. º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto 8.362/2024, de 16 de dezembro de 2024 e o contido no protocolo nº 23.977.346-0,

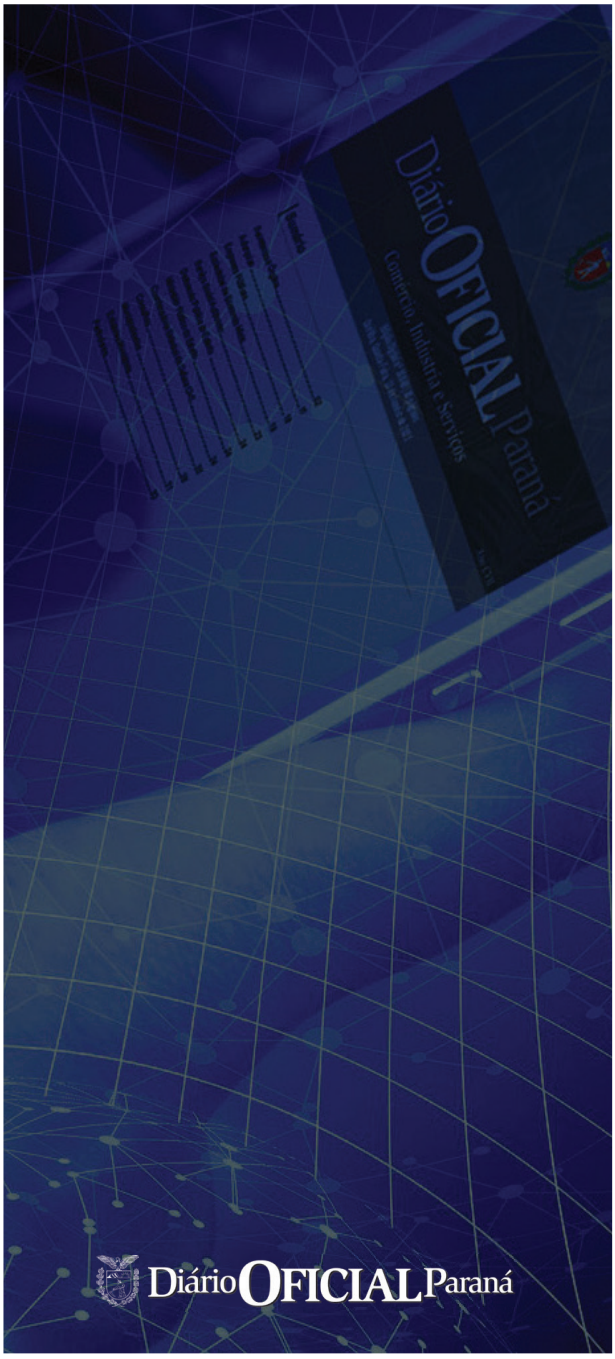
RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 3660/2025– FUNDEPAR, celebrado com a empresa AS Sondagens Ltda., para execução de sondagem à percussão de solos e ensaio de percolação da Unidade Nova (UNV) Eucaliptos, localizada no município de Fazenda Rio Grande /PR.
I - Gestor Titular: Katia Mara de Jesus Baranoski – RG: 5.XXX.264-5 - CPF: XXX.728.898-XX e Suplente: Sandra Mara Mena Barcellos – RG: 8.XXX.001-3 – CPF: XXX.471.898-XX;
II - Fiscal Titular: Karine Pereira dos Santos de Oliveira – RG: 10.XXX.397-4 – CPF: XXX.537.629-XX - CREA/PR 187.472/D, e suplente: Patricia Beatriz Barea – RG: 9.XXX.671-6 – CPF: XXX.317.779-XX - CREA/PR 141.258/D, ambas pertencentes ao Quadro do Fundepar.
III – Apoio Técnico de Fiscalização: Gian Carlos Manosso – CREA/PR-164.159/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.
Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Anote-se.

(Datado e Assinado Eletronicamente)
Noemi Beatriz Grünhagen

73526/2025



Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 94 DTE/SEFA, de 28 de Maio de 2025

O DIRETOR ADJUNTO DO TESOURO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1° da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Altera as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do exercício de 2025, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, conforme os anexos I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 28 de Maio de 2025.

João Carlos Souza Marques
Diretor Adjunto do Tesouro Estadual

ANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 94

ÓRGÃO 39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública
UNIDADE GESTORA 390000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
754		500.000,00	500.000,00	2025FF000093
799	200.000,00		200.000,00	2025FF000093
Total			**700.000,00**	

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
UNIDADE GESTORA 453200

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	500.000,00	500.000,00	2025FF000093
Total		**500.000,00**	

ÓRGÃO 69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável
UNIDADE GESTORA 693100

Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
754	9.256.000,00	9.256.000,00	2025FF000093
Total		**9.256.000,00**	

73113/2025

PORTARIA Nº 95 DTE/SEFA, de 28 de Maio de 2025

O DIRETOR ADJUNTO DO TESOURO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1° da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Altera as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do exercício de 2025, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, conforme os anexos I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 28 de Maio de 2025.

João Carlos Souza Marques
Diretor Adjunto do Tesouro Estadual

ANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 95

ÓRGÃO 23 - Secretaria de Estado do Planejamento
UNIDADE GESTORA 230000

Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
755	74.269.000,00	74.269.000,00	2025FF000094
Total		**74.269.000,00**	

73115/2025

PORTARIA Nº 96 DTE/SEFA, de 29 de Maio de 2025

O DIRETOR ADJUNTO DO TESOURO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1° da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Altera as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do exercício de 2025, da Administração Direta,

Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, conforme os anexos I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 29 de Maio de 2025.

João Carlos Souza Marques
Diretor Adjunto do Tesouro Estadual

ANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 96

ÓRGÃO 16 - Controladoria Geral do Estado
UNIDADE GESTORA 160000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	70.000,00	70.000,00	2025FF000095
Total		**70.000,00**	

ÓRGÃO 23 - Secretaria de Estado do Planejamento
UNIDADE GESTORA 233000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	25.000,00	25.000,00	2025FF000095
Total		**25.000,00**	

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
UNIDADE GESTORA 453100

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
706	9.808,00	9.808,00	2025FF000095
Total		**9.808,00**	

ÓRGÃO 47 - Secretaria de Estado da Saúde
UNIDADE GESTORA 476000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	100.000.000,00	100.000.000,00	2025FF000095
Total		**100.000.000,00**	

ÓRGÃO 65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento
UNIDADE GESTORA 653000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	1.610.000,00	1.610.000,00	2025FF000095
Total		**1.610.000,00**	

73117/2025

RESOLUÇÃO SEFA Nº 478, de 30 de maio de 2025

Altera a Resolução SEFA nº 571, de 2 de julho de 2019, que estabelece os percentuais de MVA - Margem de Valor Agregado original a serem utilizados nas operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

O SECRETÁRIO DO ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 4º da Lei nº 21.352/2023, com fundamento no inciso XV do art. 5º da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, no inciso XV do "caput" do art. 5º do Anexo I da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e considerando as alterações promovidas nas disposições do Anexo IX do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, pelos Decretos nº 8.404, de 18 de dezembro de 2024, nº 9.150, de 12 de março de 2025 e nº 9.311, de 21 de maço de 2025, bem como o contido nos Protocolos n. 24.061.352-2,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam introduzidas na Resolução SEFA nº 571, de 2 de julho de 2019, as seguintes alterações:

I - o item 47 da tabela de que trata o "caput" do art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:
"

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	MVA ST ORIGINAL
47	20.043.00	4818.10.00	Papel higiênico - folha dupla, tripla e quádrupla (Protocolos ICMS 191/2009, 190/2010, 111/2011 e 67/2013) (Protocolos ICMS 164/2010 e 19/2012) (Convênios ICMS 92/2015, 146/2015 e 178/2024)	42,65

";

II - ficam revogados: o item 1 da tabela de que trata o inciso II do art. 22; os itens 3 a 5 e 7 a 10-A da tabela de que trata o inciso IX do art. 22; e a Seção XXVI.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2025 em relação ao inciso I do art. 1º.

Curitiba, 30 de maio de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

73569/2025

PORTARIA Nº 59 LICENÇA ESPECIAL

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 19848 DE 03 DE MAIO DE 2019, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
PAULO ERNESTO CONRADT 19139689	4		045 239831052		06/08/2004 05/08/2009	16/07/2025 29/08/2025

CURITIBA, 27 / 05 / 2025

LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
DIRETORA GERAL DA SEFA

73435/2025

PROTOCOLO Nº : 23.297.768-0

INTERESSADO : Edson Luciani de Oliveira

ASSUNTO : Interrupção de Teletrabalho. Revogação de disponibilidade de Auditor Fiscal da Receita Estadual do Paraná à Secretaria de Estado da Fazenda

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 878/2025-SEFA

Ciente e de acordo com a recomendação exarada pela Diretoria-Geral desta Secretaria de Estado da Fazenda;

Considerando que por meio da Portaria REPR nº 53, de 2 de abril de 2025, publicada na Edição nº 11878 do Diário Oficial do Poder Executivo do Paraná, a Diretoria da Receita Estadual do Paraná revogou, a partir de 28 de abril de 2025, a portaria que disponibilizou o Auditor Fiscal Edson Luciani de Oliveira à Secretaria de Estado da Fazenda;

Considerando o DESPACHO Nº 110/2025 - SEFA/CIGT (mov. 24), por meio do qual a Presidência da Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho desta Secretaria de Estado da Fazenda ressaltou o encerramento da tramitação do regime de teletrabalho no âmbito desta SEFA e destacou que eventual manifestação de interesse sobre nova concessão deve ser feita pelo interessado à Comissão de Teletrabalho da Receita Estadual do Paraná;

Considerando que por meio do Despacho nº 308/2025 (mov. 25), o Núcleo de Recursos Humanos Setorial desta Secretaria de Estado da Fazenda solicitou o cancelamento do regime de teletrabalho do servidor Edson Luciani de Oliveira no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, tendo em vista o encerramento da sua disponibilidade;

Fica interrompido o teletrabalho do Auditor Fiscal Edson Luciani de Oliveira no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), a partir de 28 de abril de 2025, com fundamento no art. 18 do Decreto Estadual nº 9.879/2021, c/c o art. 34, inciso VI do Decreto Estadual nº 9.879/2021 e art. 6º, inciso VI, da Resolução SEFA nº 840/2024, haja vista a revogação da disponibilidade do Auditor Fiscal à SEFA, vide Portaria REPR/2025

Publique-se este extrato deste Despacho no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Encaminhe-se o presente expediente ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial desta Pasta (NRHS/SEFA) para conhecimento, anotações e providências, seguido de remessa à Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho da Secretaria de Estado da Fazenda (CIGT/SEFA) para conhecimento e providências.

Curitiba, 29 de maio de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

73075/2025

PROTOCOLO Nº: 23.998.483-5
INTERESSADO: C.VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL
CNPJ: 77.863.223/0001-07
ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Investimento. Obra de infraestrutura rodoviária. Crédito outorgado. 9ª Medição. Lei nº 17.444/2012.

DESPACHO Nº 885/2025-SEFA

I. Com base e nos termos do Parecer Técnico AAET/DIF nº 090/2025, e com fundamento na Lei Estadual nº 17.444/2012, DEFIRO o pedido formulado pela C.VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob nº 77.863.223/0001-07 e CAD/ICMS nº 41400463-67, de outorga de crédito de ICMS no valor de R$ 13.901.487,51 (treze milhões, novecentos e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos), em contrapartida aos investimentos correspondentes a 9ª medição da execução da obra do Contorno Leste de Palotina, Rodovia PR-975, no trecho entre PR-182 e a PR-364.
II. Publique-se no DOE;
III. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para as providências necessárias. É o despacho.

SEFA/GS, 29 de maio de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

73459/2025

RESOLUÇÃO SEFA Nº 464/2025

Designação de substituição da Chefe do Núcleo Fazendário Setorial, da SEES, por motivo de licença médica da titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei no 21.352, de 01 de janeiro de 2023, bem como o contido no Protocolo nº **23.340.929-4**

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora CRISTYHANE DA LUZ AMARAL, RG nº 9.XXX.XXX-5, para responder como Chefe do Núcleo Fazendário Setorial, da Secretaria de Estado do Esporte, em substituição à titular TACIANE REGINA JONSSON SILVA, RG nº 7.XXX.XXX-4, por motivo de licença médica, no período de 27 de maio de 2025 a 25 de junho de 2025.

Curitiba, em 29 de maio de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

73084/2025

RESOLUÇÃO SEFA Nº 468/2024

Designação de substituição da Chefe do DAF/DTE, da Secretaria de Estado da Fazenda, por motivo de férias da titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei no 21.352, de 01 de janeiro de 2023, bem como o contido no Protocolo nº **24.029.358-7**

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor MARCO AURELIO DA SILVEIRA, RG nº 3.XXX.XXX-3, para responder como Chefe do Departamento de Administração Financeira –DAF, da Diretoria do Tesouro Estadual - DTE, da Secretaria de Estado da Fazenda, em substituição à titular CHAIANA FOLETTO LORENZI, RG nº 9.XXX.XXX-7, por motivo de férias, no período de 04 de junho de 2025 a 18 de junho de 2025.

Curitiba, em 29 de maio de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

73087/2025

RESOLUÇÃO SEFA Nº 469, DE 29 DE MAIO DE 2025

Altera a Resolução SEFA nº 432, de 19 de maio de 2025, a fim de modificar o servidor indicado para substituir o Chefe do Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios da Secretaria de Estado da Fazenda, em razão de férias do titular.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como considerando o contido no Protocolo nº 23.969.169-2,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Resolução SEFA nº 432, de 19 de maio de 2025, publicada na Edição nº 11906, de 21 de maio de 2025 do Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná, a fim de modificar o servidor indicado para substituição do titular, passando a constar a seguinte redação:

"**Art. 1º** Designar a servidora **RENATA BERBETZ GOGOLA CHIUMENTO**, RG nº 6.XXX.XXX-8,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

para responder como Chefe do Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios – NLCC, desta Secretaria de Estado da Fazenda, em substituição ao titular **GUSTAVO MALAFAIA DO CARMO**, RG nº 14.XXX.XXX-5, por motivo de férias, no período de 14 de julho de 2025 a 25 de julho de 2025" (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2025

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

73081/2025

RESOLUÇÃO SEFA Nº 473, DE 29 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a designação da servidora para função de Assessora Técnica do NFS, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como considerando o contido no Protocolo nº 24.068.982-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARIANA LUZ DE ARAUJO**, R.G. n°12.XXX.XXX-9, para exercer a função de Assessora Técnica do Núcleo Fazendário Setorial da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (NFS/SETI), a partir de 26 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de maio de 2025

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

73337/2025

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 303 DE 28/05/2025
ORGAO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
EDIVALDO PIRES				90	21/12/2012	20/12/2017	02/06/2025	30/08/2025
43281429	1	NAXVIII	240595044					

73297/2025

Secretaria da Justiça e Cidadania

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESADOS INTERESSES DIFUSOS — CEG/FEIDATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA — 29 de Maio de 2025

Ao décimo nono dia do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às 10h00, em formato *online* através do *link* disponibilizado por *e-mail* para todos os (as) conselheiros (as), deu-se início à Reunião Ordinária do Conselho Estadual Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos do Paraná, fizeram-se presentes **Governamentais:** JANE VASQUES (SEJU); JOSÉ CARLOS MACHADO (PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO); RICARDO MENEZES (DEFENSORIA PÚBLICA); FABRICIO LINO (SEFA); **Sociedade Civil:** JEAN(GRUPO DIGNIDADE); ELZA MARIA (UBM); ANNA BRITO ANGELO (ASSOCIAÇÃO GRYPHONS); **Colaboradores (as):** LEANDRO (SEJU); **Justificativa de Ausência:** Yuri apresentadou justificativas de ausência. **1. Abertura:** A princípio, Jane saudou a todos e todas e deu início à Reunião Ordinária do Conselho Estadual Gestor do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos do Paraná — CEG/FEID. **2. Aprovação da pauta:** Jane questionou se todos (as) estavam de acordo com a pauta encaminhada, sem nenhuma ressalvas a pauta foi aprovada **3. Aprovação da Ata:** Jane perguntou se todos aprovavam a ata enviada do dia 16/04/2025 e sem nenhuma ressalva a ata foi aprovada. **4. Informes Secretaria Executiva e Conselheiros:** Jane informou que tivemos a troca de Secretário na SEJU e que ainda não foi encaminhado os nomes de quem irá representar a secretaria. Dr José Carlos então falou sobre os precatórios discutidos na ultima reunião, informando que conversou com o Procurador responsável pelos processos e que os mesmos já tiveram seu alvará de expedição realizado a favor do déposito na conta do fundo. Jane então se compromete a falar com o NFS para que assim que o valor estiver na conta do FEID para que nos informe. Logo após, Dr Ricardo pede para que quando formos tratar de protocolos na chave do Conselho, que os mesmos sejam encaminhados com antecedência juntamento à pauta para que seja analisada antecipadamento, pois caso os conselheiros tenham alguma dúvida eles possam trazer no momento da reunião. Jane e Joicy concordam com o Dr Ricardo e pedem desculpas pelo equívoco. **5. Protocolo nº 22.790.064-4:** Então, Jane fala sobre o Protocolo nº 22.790.064-4 que recebemos referente aos valores da DREM de Dezembro/2024, Janeiro, Fevereiro, Março e Abril/2025 no valor de R$ 76.828,94 a ser recolhido e que o motivo da apresentação do Protocolo é para ciência e aprovação da coleta pelos conselheiros. Todos os presentes aprovaram, sem ressalvas. **6. Encerramento:** Por fim, Jane agradeceu a presença de todos (as) e encerrou a Reunião Ordinária do Conselho Estadual do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos do Paraná. A presente ata foi lavrada por Joicy Rodrigues e revisada por Jane Vasques.

73581/2025

CONSELHO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS – COPED

EDITAL DE ELEIÇÃO Nº 001/2025 – UTSC/SEJU

Regulamento do Processo de Eleição das pessoas representantes das Entidades da sociedade civil organizada, para o Conselho Permanente de Direitos Humanos – COPED/PR, para o mandato 2025 - 2027, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA – SEJU, junto a Unidade Técnica de Suporte aos Colegiados – UTSC, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 11.070, de 16 de março de 1995, Art. 9º, §3º e Art. 10, II, §3º do Regimento Interno do Conselho Permanente dos Direitos Humanos do Estado do Paraná –

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

COPED/PR, CONVOCA todas as Entidades da Sociedade Civil Organizada, em funcionamento, interessadas em se habilitar para participar do processo eleitoral para o mandato 2025 – 2027 do COPED/PR, o qual ocorrerá por via on-line, em link a ser disponibilizado no sítio eletrotônico da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania/Conselhos e Comitês/COPED https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Conselho-Permanente-dos-Direitos-Humanos na forma do presente Edital.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES;

1.1 A normatização do processo eleitoral estabelecida pelas pessoas representantes da sociedade civil organizada do COPED/PR. (anexo I)

1.2 A referida inscrição iniciará no dia 02 de Junho de 2025 em Curitiba/PR; As informações suplementares serão divulgadas no site https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Conselho-Permanente-dos-Direitos-Humanos

1.3 As entidades da sociedade civil organizadas interessadas em ocupar uma vaga ou somente votantes no COPED/PR deverão preencher os seguintes pré-requisitos: Cartão CNPJ, comprovante de endereço, documentos de quem representará a entidade.

I – Comprovar atuação há mais de dois anos na mobilização, organização, promoção, defesa e garantia dos Direitos Humanos no Estado do Paraná;

II – Desenvolver atividades e/ou ações voltadas à garantia e defesa dos Direitos Humanos no Estado do Paraná.

1.4 Para concorrer ao Processo Eleitoral do COPED/PR, a entidade deverá apresentar Requerimento junto à Unidade Técnica de Suporte aos Colegiados – UTSC, através do e- mail utsc@seju.pr.gov.br que será analisado pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral (Anexo II), devidamente preenchido e os documentos discriminados a seguir conforme anexos:

I – Entidades com Registro.

a. Estatuto registrado em cartório;
b. Ata de Posse da atual diretoria;
c. Relatório de atividades e ações voltadas à garantia e defesa dos Direitos Humanos no Estado do Paraná, desenvolvidas pela entidade nos anos de 2023 até a data de apresentação dos documentos.
d. Indicação formal da pessoa representante da Entidade para participar da Assembleia Geral.

II – Outras Entidades.

a. Relatório de atividades e ações voltadas à garantia e defesa dos Direitos Humanos no Estado do Paraná, desenvolvidas pela entidade nos anos de 2023 até a data de apresentação dos documentos.;
b. Documentos que comprovem o trabalho no campo dos direitos humanos (Carta de Princípios, matérias impressas e outros);
c. Indicação formal da pessoa representante da Entidade para participar da Assembleia Geral.

1.5 As entidades da Sociedade Civil Organizada, interessadas em participar do certame apenas como votantes e não votadas deverão cumprir os itens 1.3 e 1.4 deste edital.

1.6 A inscrição poderá ser enviada através do e-mail utsc@seju.pr.gov.br e/ou entregue no protocolo geral da SEJU juntando o Requerimento (anexo II) e os documentos comprobatórios, indicados no item 1.4, I, II e III, à Secretaria de Justiça e Cidadania – SEJU/UTSC/Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do COPED/PR, ou por endereço eletrônico utsc@seju.pr.gov.br ou pessoalmente no protocolo geral térreo do Palácio das Araucárias, sito a Rua Jacy Loureiro de Campos S/N.

1.7 A referida inscrição se encerrará no dia 02 de Julho de 2025 em Curitiba/PR, às 17h00 horas.

1.8 Na hipótese do número de entidades da sociedade civil inscritas ou habilitadas ser menor que o número de entidades titulares e suplentes previsto na Lei do COPED, a Comissão Eleitoral poderá, de forma justificada, prorrogar a inscrição de entidades e alterar o cronograma previsto neste edital.

1.9 O Processo Eleitoral elegerá 08 (oito) entidades da sociedade civil organizada, 4 da Capital e 4 dos municípios, cujas pessoas representantes atuarão como Titulares no COPED/PR e 08 (oito) entidades da sociedade civil organizada, cujas pessoas representantes atuarão como Suplentes. (são OSC's diferente os(as) titulares e seus suplentes)

1.10 A entidade da sociedade civil organizada que deseja participar da Assembleia Geral, deverá indicar uma pessoa representante que participará do processo eleitoral, em Assembleia Geral, com direito a voto. 1.11 Será publicizado no site https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Conselho-Permanente-dos-Direitos-Humanos, na aba Eleição, onde esta contido as informações do pleito eleitoral.

1.12 As entidades da sociedade civil organizadas eleitas, titulares e suplentes, deverão indicar, a alteração da pessoa representante para compor o Conselho Permanente de Direitos Humanos, no prazo de 1 dia, a contar da data de realização da Assembleia Geral, de acordo com o resultado do processo eleitoral. (a publicação do resultado já deverá constar os indicados como representantes de cada OSC's)

2 – DA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

2.1 A Unidade Técnica de Suporte aos Colegiados será responsável pela condução e organização da eleição a ser realizada em Assembleia Geral, validada pela Comissão Organizadora do processo eleitoral.

2.2 As pessoas representantes das entidades indicados e habilitados poderão estar presentes e de forma on-line à Assembleia Geral para participarem do pleito.

2.3 O processo eleitoral será realizado on-line com link de votação enviado as pessoas representantes das entidades habilitadas para participarem do processo, previamente indicadas.

2.4 Será projetado em telão na Assembleia Geral o nome de todas as entidades habilitadas que concorrerão às vagas do COPED. 2.5 Cada uma das pessoas representantes das entidades da sociedade civil organizadas habilitadas deve votar, através de voto secreto, em 8 (oito) entidades habilitadas que constarão na cédula eleitoral, sendo necessariamente 04 (quatro) dos votos em entidades da Capital e da Região Metropolitana e 04(quatro) votos em entidades do Interior e Litoral do Estado.

2.6 O Sistema CELEPAR/UTI/SEJU será responsável pela apuração dos votos e posteriormente pela apresentação das 08 (oito) entidades eleitas titulares pela maioria dos votos e as 08 (oito) entidades eleitas suplentes.

2.7 Em caso de empate na 8ª e na 16ª vaga, será considerada eleita a entidade com mais tempo de funcionamento conforme CNPJ e definido qual entidade ocupará as respectivas vagas.

2.8 Em caso de impossibilidade de ocupação da vaga pela Entidade eleita como titular, a vaga será assumida pela Entidade suplente com maior número de votos.

2.9 Após a publicação do resultado final do Processo Eleitoral, o documento será entregue ao Presidente do Conselho que encaminhará os nomes das pessoas representantes das Entidades da Sociedade Civil Organizadas eleitas ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná, para formalização da nomeação da nova composição do Conselho Permanente de Direitos Humanos para o biênio 2025-2027.

2.10 Os(as) Conselheiros(as) nomeados(as) tomarão posse em reunião plenária convocada pelo Presidente do COPED, após a publicação do decreto de nomeação.

3 – DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL

3.1 A Comissão Organizadora do Processo Eleitoral será composta por membros do COPED/PR, de acordo com deliberação 004/2025 COPED

3.2 São Atribuições da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral:

I. A elaboração e organização dos procedimentos que serão adotados para a realização do processo eleitoral;

II. A elaboração e divulgação do Edital do processo eleitoral;
III. O recebimento dos documentos das entidades da sociedade civil organizada;
IV. A análise dos documentos das entidades;
V. Divulgação dos resultados das entidades habilitadas para participar do processo eleitoral;
VI. Análise e divulgação dos resultados dos recursos;
VII. A Condução e coordenação dos trabalhos eleitorais para a eleição das pessoas representantes da Sociedade Civil, para o mandato de 2025-2027 durante a Assembleia Geral;

4 – DO CRONOGRAMA

4.1 Fica estabelecido, pela Unidade Técnica de Suporte aos Colegiados, o seguinte CRONOGRAMA (Anexo III):

I. Publicação do Edital de Eleição: 02 de junho de 2025;
II. Recebimento das inscrições das entidades da sociedade civil organizada: até 02/07/2025. A inscrição poderá ser efetuada no protocolo Geral da SEJU, no Palácio das Araucárias ou pelo e-mail

utsc@seju.pr.gov.br, com o encaminhamento do Requerimento e documentos comprobatórios à Secretaria de Justiça e Cidadania – UTSC/SEJU Unidade Técnica de Suporte aos Colegiados. Para efeitos da validação do recebimento das inscrições será considerada a data até 02/07/2025 às 17h00.
III. Análise e validação das candidaturas pela comissão eleitoral de 04/07/2025 à 11/07/2025;
IV. Divulgação da lista das entidades habilitadas e inabilitadas no site https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Conselho-Permanente-dos-Direitos-Humanos dia 14 de Julho 2025.
V. Prazo para recursos: 15/07/2025 à 17/07/2025. Só serão aceitos os recursos protocolados até as 17 horas do dia 17/07/2025, por e-mail ou no Protocolo Geral da Secretaria de Justiça e Cidadania – SEJU, localizado no 1º andar do Palácio das Araucárias - Curitiba – PR.
VII. Publicação final dos resultados após análise do recurso dia 23/07/2025;
VIII. Realização da Assembleia Geral de Eleição para a apresentação das entidades da sociedade civil organizada habilitada que concorreram ao pleito e integrarão o COPED/PR, dia 30/07/2025. A pessoa representante da entidade previamente inscrita e apta para concorrer à vaga no COPED/PR, poderá participar on-line ou presencialmente, (não sendo) obrigatório a participação na Assembleia Geral.
IX. Divulgação do resultado do processo eleitoral no site da SEJU: dia 31/07/2025
X. Indicação formal dos nomes das pessoas representantes das entidades da sociedade civil organizadas eleitas, titulares e suplentes: dia 31 de Julho de 2025.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Todas as informações pertinentes ao Processo Eleitoral do COPED/PR estarão disponíveis no site https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Conselho-Permanente-dos-Direitos-Humanos.

5.2 Na hipótese de alteração na composição do Conselho Permanente de Direitos Humanos, as entidades suplentes mais votadas serão chamadas imediatamente para ocuparem as novas vagas.

5.3 Os casos omissos serão resolvidos pela UTSC e a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.

5.4 A eleição estará em total conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo que o tratamento de dados pessoais aqui mencionado observe os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização. Todas as informações coletadas, armazenadas ou tratadas no âmbito deste instrumento serão utilizadas estritamente para os fins aqui descritos, com a devida autorização das pessoas titulares dos dados, resguardando sua privacidade e direitos, nos termos da legislação vigente.

5.5 Fica estabelecido a possibilidade de prorrogação de prazo de inscrição, a partir da data de 30/07/2025, no caso de número insuficiente para o preenchimento das vagas, com consequentes mudanças no restante do calendário, que será posteriormente publicado, se houver necessidade, ficando prorrogado os mandatos das atuais organizações titulares e suplentes até a finalização da eleição e posse das organizações eleitas não ultrapassando 90 (noventa) dias.

ANEXO I

NORMATIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DO COPED

Art. 1º. O Processo Eleitoral do COPED é regido pela legislação estadual e pelo Edital 001/2025 – COPED, aprovado na Reunião Ordinária do dia 23 de Maio de 2025, por deliberação dos Conselheiros(as).

DA ÉPOCA DAS ELEIÇÕES

Art. 2º. Os membros não governamentais do COPED, serão indicados pelos respectivos Secretários das Secretarias que compõem o Conselho, através de e-protocolo;

DA ELEGIBILIDADE

Art. 3º. São elegíveis as entidades da sociedade civil organizada HABILITADAS pela Comissão Eleitoral, a partir do cumprimento das previsões estabelecidas no Edital 001/2025 – COPED.

Art. 4º. São eleitores as entidades representantes formalmente inscritas e habilitadas conforme o edital 001/2025 – COPED como votante, para o mandato 2025/2027.

DO VOTO

Art. 5º. O voto deverá ser individual, plurinominal e secreto, e seu sigilo será assegurado mediante as seguintes providências:

I – Uso de cédula eletrônica contendo espaço para votar em 04(quatro) entidades de Curitiba e Região Metropolitana e 04(quatro) entidades do Interior e Litoral do Paraná;
II – Verificação de documento público que comprove que a pessoa representante da Entidade habilitada é a mesma formalmente indicada por meio da documentação enviada à Unidade Técnica de Suporte aos Colegiados e validada pela Comissão Eleitoral; Parágrafo Único – É vedado o voto por procuração.

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 6º. O credenciamento das entidades da Sociedade Civil Organizada para participar da Assembleia Geral iniciará às 09:00 horas e findará às 09:30 horas do dia 30 de Julho de 2025. Parágrafo Único – Uma vez encerrado o credenciamento, será elaborada e anunciada a Lista das entidades que irão se apresentar presencialmente e on-line.

Art. 7°. As Entidades Habilitadas poderão, antes de iniciar a votação, defender sua candidatura, pelo tempo máximo de 5 minutos, mediante credenciamento prévio. As defesas terão início às 09:30 horas e se encerrarão às 11:30 horas.

A CÉDULA DE VOTAÇÃO

Art. 8°. Na cédula eletrônica eleitoral constará os nomes das entidades participantes do processo eleitoral em ordem alfabética, de maneira que os nomes das entidades de Curitiba e Região Metropolita estejam dispostos ao lado esquerdo da cédula, e ao lado direito os nomes das entidades do Litoral e Interior do Paraná, na forma de colunas com espaço para marcação dos votos.

DA APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 9°. A apuração é realizada pelo sistema da CELEPAR e administrada pela TI/SEJU, o encerramento da votação se dará às 16:30hs e será divulgada será divulgado de forma preliminar no dia seguinte após a conclusão do processo de votação, no site https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Conselho-Permanente-dos-Direitos-Humanos, enviado por e-mail aos participantes de acordo com o previsto no Edital 001/2025 – COPED do presente regulamento.

Parágrafo Primeiro: Não será possível votar em mais de 8 (oito), sendo 04 (quatro) entidades da Capital e da Região Metropolitana e 04(quatro) entidades do Interior e Litoral do Estado, conforme previstas no Art. 5º I deste Edital.

Parágrafo Segundo: O resultado da eleição será divulgado de forma preliminar no dia seguinte após a conclusão do processo de votação, ficando sua homologação definitiva condicionada à análise de eventual recurso relativo ao procedimento de votação. O recurso contra eventual nulidade do procedimento de votação poderá ser interposto, por escrito, a contar da publicação do resultado preliminar até as 17h do dia 1º de agosto de 2025, pelos mesmos canais utilizados para os demais recursos. A Organização do Processo Eleitoral analisará o recurso e emitirá parecer até o dia 5 de agosto de 2025. Da decisão não caberá recurso administrativo.

DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 10º. Encerrada a apuração de votos, o resultado será amplamente divulgado no dia seguinte através do sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania-SEJU, https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Conselho-Permanente-dos-Direitos-Humanos. e será proclamada as entidades eleitas como titulares as 04 (quatro) entidades que obtiverem maior número de votos de Curitiba e Região Metropolitana e as 04 (quatro) entidades que obtiverem maior número de votos do interior e litoral, e como suplentes as 08 (oito) entidades mais votadas e seguida.

Art. 11º. A ata da eleição mencionará obrigatoriamente:

I – dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
II – composição da mesa;
III – resultado da urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada entidade habilitada no processo eleitoral, votos em branco, votos nulos e abstenções;
IV – número total de eleitores que votaram;
V – resultado geral da apuração;
VI – proclamação das entidades eleitas.

Art. 12°. A UTSC com o Presidente da Comissão Eleitoral deverá entregar os resultados da eleição ao Presidente do COPED, que adotará as medidas necessárias para a nomeação dos(as) novos(as) Conselheiros(as) eleitos(as).

Art. 13°. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

eletrônicas permanecerão sob guarda da Secretaria-Executiva do Conselho até a nomeação dos(as) novos(as) Conselheiros(as).

Art. 14°. O resultado da eleição será publicado no site da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU, https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Conselho-Permanente-dos-Direitos-Humanos, na data prevista no edital.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 29 de Maio de 2025.

Valdemar Bernardo Jorge
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU

ANEXO I

REQUERIMENTO

À Comissão Organizadora de Processo Eleitoral das entidades representantes da sociedade civil organizada para o mandato 2025-2027 do Conselho Permanente de Direitos Humanos – COPED-/PR.

A entidade _____, situada a Rua_____, telefones_____, endereço eletrônico_____, neste ato, representada por _____, cargo _____, requer inscrição no processo eleitoral para Eleição das entidades representantes da sociedade civil organizada para o mandato 2025 – 2027 do COPED/PR, a ser realizado durante a Assembléia Geral para Eleição no dia 30 de Julho de 2025, na qualidade de

( ) **CANDIDATA E VOTANTE** ou ( ) **VOTANTE**

Para representação desta entidade na Conferência Temática, fica indicado(a)

_____.

Por fim, no caso de indicação desta entidade para composição do COPED/PR, fica indicado(a) como **representante titular** _____, portador(a) do RG nº _____, que pode ser contatado(a) através do telefone (___) _____-_____ e e-mail _____, e como **representante suplente** _____, portador(a) do RG nº _____, que pode ser contatado(a) através do telefone (___) _____-_____ e e-mail _____.

Para fins de validação da inscrição segue anexo à ficha as seguintes documentações:

( ) Estatuto Social devidamente registrado em cartório ou Carta de Princípios;
( ) Ata de Posse da atual diretoria com indicação da pessoa representante legal;
( ) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
( ) Memorial Descritivo do ano de 2024, onde se comprove atuação ligada à proteção e defesa dos direitos humanos do Estado do Paraná;
( ) RG, CPF, e-mail, celular com código de área das pessoas representantes titular e suplente indicadas pela Entidade.

Como pessoa representante legal da entidade, responsabilizo-me pelo presente requerimento, documentação anexa e veracidade das declarações.

Cidade, _____de _____de 202__.

_____
(Assinatura da Pessoa Representante da entidade da sociedade civil organizada)

(Nome da entidade da sociedade civil organizada)

ANEXO II

CRONOGRAMA

Período de inscrição	02/06/2025 a 02/07/2025
Análise da comissão eleitoral	04/07/2025 a 11/07/2025
Publicação da relação das organizações habilitadas e inabilitadas no site da SEJU	14/07/2025
Apresentação de recurso pelas Organizações inabilitadas	15/07/2025 a 23/07/2025
Publicação Final após análise do recurso	23/07/2025
Assembleia Geral presencial ou oral da instituição, pela sua pessoa representante	30/07/2025
Ato de Carregamento das Organizações habilitadas votantes candidatas na plataforma	30/07/2025
Análise dos resultados da Eleição pela Comissão Eleitoral	30/07/2025
Publicação do resultado final do processo eleitoral com os(as) candidatos(as) eleitos(as)	31/07/2025
Envio para publicação do Decreto com os(as) Membros Eleitos(as)	01/08/2025
Posse dos(as) Membros representantes das OSCs eleitas	08/08/2025

73666/2025

Secretaria do Planejamento

Despacho n.º 021/2025 – GS/SEPL

Curitiba, na data de assinatura
Assunto: Autorização para renovação de atividade de teletrabalho.
e-Protocolo: 23.139.276-9
Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02), juntado ao Plano de Trabalho (mov. 04), promovidos pela servidora NAYARA LOBO CARNEIRO GALERA, Agente Profissional – economista - SEPL, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de teletrabalho, ciente do contido na Lei Estadual n.º 19.776/2018.
Inicialmente, foi encaminhado o presente protocolo à chefia imediata da requerente a qual informou que esta cumpre os requisitos para o desempenho das atividades laborativas na modalidade de teletrabalho, manifestando-se de maneira favorável ao pleito (mov.15).
Considerando o posicionamento apresentado pela Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho desta Secretaria de Estado do Planejamento – CIGT/SEPL, por meio da Avaliação da Comissão (mov. 17), onde informaram que a profissional atende ao que determina o Decreto nº 9879/2021, art. 29, inc V e as alterações do Decreto nº 5.905/2024, cumprindo as metas estabelecidas e resultados pactuados no Plano de Trabalho, não havendo óbice na prorrogação do teletrabalho híbrido.
A CIGT/SEPL sugeriu, ainda, que o prazo de renovação seja prorrogado até 31/12/2025, vez que o teletrabalho poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo das metas estabelecidas, nos termos do art. 34 do Decreto 9879/2021.
Considerando as disposições da Lei Estadual n.º 19.776/2018, do Decreto Estadual n.º 9.879/2021, da Resolução SEAP n.º 13.718/2022, e em atenção ao Plano de Implementação do Teletrabalho, instituída nesta Secretaria pela Resolução SEPL n.º 058/2024.
Considerando a autorização para a realização de teletrabalho (mov.07) concedida pelo Secretário desta pasta e o pedido formulado pelo NHRS/SEPL (mov.12).
AUTORIZO a renovação do regime de teletrabalho à SRA. NAYARA LOBO CARNEIRO GALERA, por 02 (cinco) dias semanais, até 31 de dezembro de 2025, nos termos do Plano de Trabalho acostado ao protocolo n.º. 23.139.276-9.
PUBLIQUE-SE.

Assinado Eletronicamente
DOMINGOS TREVIZAN FILHO
Secretário de Estado do Planejamento em Exercício

73216/2025

Despacho n.º 022/2025 – GS/SEPL

Curitiba, na data de assinatura
Assunto: Autorização para renovação de atividade de teletrabalho.
e-Protocolo: 23.167.489-6
Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov.

02), juntado ao Plano de Trabalho (mov. 04), promovidos pelo servidor ALBERT FRANCISCO HALLU, Técnico Administrativo-SEPL, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de teletrabalho, ciente do contido na Lei Estadual n.º 19.776/2018.
Inicialmente, foi encaminhado o presente protocolo à chefia imediata do requerente o qual apresentou parecer desfavorável ao pleito, com base na natureza das atividades, atualmente, desempenhadas pelo mesmo, aliando-se ao fato de que o Núcleo Administrativo Seotrial – NAS/SEPL conta com uma equipe reduzida neste momento (mov. 16).
Considerando o posicionamento apresentado pela Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho desta Secretaria de Estado do Planejamento – CIGT/SEPL, por meio da Avaliação da Comissão (mov. 17) que, corroborando os argumentos apresentados pela chefia imediata, com fundamento no art. 7º, inciso IV do Decreto nº 9879/2021, o qual estabelece a vedação do regime de teletrabalho aos servidores públicos que desempenhem atividades onde sua presença física seja necessária, acatou a decisão de não autorizar que o referido servidor atue na modalidade de teletrabalho híbrido, neste momento.
INDEFIRO a renovação do regime de teletrabalho ao SR. ALBERT FRANCISCO HALLU com fulcro no art. 7º, inciso IV do Decreto nº 9879/2021.

Assinado Eletronicamente
DOMINGOS TREVIZAN FILHO
Secretário de Estado do Planejamento em Exercício

73217/2025

Despacho n.º 023/2025 – GS/SEPL

Curitiba, na data de assinatura
Assunto: Autorização para renovação de atividade de teletrabalho.
e-Protocolo: 23.125.951-1
Trata-se o presente de Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02), juntado ao Plano de Trabalho (mov. 04), promovidos pela servidora ARALI APARECIDA PADILHA PAGNUSSATI, Agente Profissional – NFS/SEPL, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de teletrabalho, ciente do contido na Lei Estadual n.º 19.776/2018.
Inicialmente, foi encaminhado o presente protocolo à chefia imediata da requerente a qual informou que esta cumpre os requisitos para o desempenho das atividades laborativas na modalidade de teletrabalho, manifestando-se de maneira favorável ao pleito (mov.15).
Considerando o posicionamento apresentado pela Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho desta Secretaria de Estado do Planejamento – CIGT/SEPL, por meio da Avaliação da Comissão (mov. 18), onde informaram que a profissional atende ao que determina o Decreto nº 9879/2021, art. 29, inc V e as alterações do Decreto nº 5.905/2024, cumprindo as metas estabelecidas e resultados pactuados no Plano de Trabalho, não havendo óbice na prorrogação do teletrabalho híbrido.
A CIGT/SEPL sugeriu, ainda, que o prazo de renovação seja prorrogado até 31/12/2025, vez que o teletrabalho poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo das metas estabelecidas, nos termos do art. 34 do Decreto 9879/2021.
Considerando as disposições da Lei Estadual n.º 19.776/2018, do Decreto Estadual n.º 9.879/2021, da Resolução SEAP n.º 13.718/2022, e em atenção ao Plano de Implementação do Teletrabalho, instituída nesta Secretaria pela Resolução SEPL n.º 058/2024.
Considerando a autorização para a realização de teletrabalho (mov.07) concedida pelo Secretário desta pasta e o pedido formulado pelo NHRS/SEPL (mov.12).
AUTORIZO a renovação do regime de teletrabalho à SRA. ARALI APARECIDA PADILHA PAGNUSSATTI, por 02 (cinco) dias semanais, até 31 de dezembro de 2025, nos termos do Plano de Trabalho acostado a este protocolo.
PUBLIQUE-SE.

Assinado Eletronicamente
DOMINGOS TREVIZAN FILHO
Secretário de Estado do Planejamento em Exercício

73214/2025

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 947/2025

Habilita os municípios a pleitearem adesão incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada por meio do financiamento para execução de obras com projetos próprios da SESA de Unidades de Pronto Atendimento Municipal, Unidades de Atendimento Misto de Saúde, Maternidades e AME porte III para os municípios do Estado do Paraná, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse Fundo a Fundo, no exercício de 2025.

***O Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e,*

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê "Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere";

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: "À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde", em seu Item III – "compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde";

- considerando a Resolução SESA n° 1751/2023, dispõe sobre o incentivo financeiro de capital vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, destinados a prover a infraestrutura adequada, por meio do financiamento para execução de obras com projetos próprios da SESA de Unidades de Pronto Atendimento Municipal, Unidades de Atendimento Misto de Saúde, Maternidades e AME porte III para os municípios do Estado do Paraná, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse Fundo a Fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão ao incentivo financeiro, destinados a prover a infraestrutura adequada, por meio do financiamento para execução de obras com projetos próprios da SESA de Unidades de Pronto Atendimento Municipal, Unidades de Atendimento Misto de Saúde, Maternidades e AME porte III para os municípios do Estado do Paraná, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse Fundo a Fundo, no exercício de 2025.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar os documentos elencados no art. 10º da Resolução SESA nº 1751/2023, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovação da documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará resolução financeira dos municípios contemplados para o recebimento do recurso, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 26 de maio de 2025.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 947/2025

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DESTINADO A PROVER A INFRAESTRUTURA ADEQUADA, POR MEIO DO FINANCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS COM PROJETOS PRÓPRIOS DA SESA DE UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, UNIDADES DE ATENDIMENTO MISTO DE SAÚDE, MATERNIDADES E AME PORTE III PARA OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ.

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR
MARIALVA	MATERNIDADE	R$7.000.000,00

73617/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 0932/2025

Torna sem efeito a Resolução SESA nº 0828, a qual indica servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão, na 09ª Regional de Saúde em Foz do Iguaçu, durante a fruição de férias da titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

- o disposto na Lei Estadual n° 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 23.836.280-6.

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Resolução SESA nº 0828 de 12/05/2025, publicada no DOE nº 11.900 de 13/05/2025, a qual designou a servidora DANIELI SPRICIGO, RG. nº 8.433.501-0/PR, Enfermeiro, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão, Símbolo CCE-10, na 09ª Regional de Saúde, sede em Foz do Iguaçu, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 12/06/2025 a 21/06/2025, em substituição, durante a fruição de férias da titular DANIELLA URBANO RAMALHO VENTURA, RG nº 9.235.368-0/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

73395/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 960/2025

Autoriza o repasse financeiro do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde destinados aquisição dos Tablets, exercício de 2025.

***O Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,*

- considerando a Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

- considerando o art. 20 da Lei Complementar n° 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei n° 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto n° 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê "Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere";

- considerando no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde — FUNSAUDE (Lei n° 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto n° 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de "captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde", cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando que dispõe o art. 17 da Lei n° 8.080 de 19 de setembro de 1990: "À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde", em seu Item III — "compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde";

- considerando que os Agentes de saúde tem um papel relevante no fortalecimento do SUS, no âmbito da Estratégia para promoção da saúde, prevenção e controle de doenças e agravos nos seus territórios;

- considerando a Resolução SESA nº 605/2024 que insere a linha de financiamento destinado aquisição dos Tablets.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde destinados aquisição de Tablets para os Agentes de Combate a Endemias, exercício de 2025, conforme Anexo I.

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art.4º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema DIGISUS sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º O prazo para aquisição do bem considerando todo processo operacional é de 01 ano após o repasse financeiro e a aplicação do recurso é somente para este objeto específico.

Art. 7º Caso não seja feito aquisição no período normal o Município poderá ser penalizado pela devolução deste recurso financeiro especifico na forma da Lei.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2024, devendo onerar o seguinte Programa: 35-Cuidado Regionalizado em Saúde.

I - Ação: Transferência a Municípios – Fundo a Fundo
II - Programa de Trabalho: 10.305.35.8562. – Vigilância Epidemiológica
III - Natureza da Despesa:3341.4120
IV - Fonte: 500 – Tesouro do Estado

Art. 9° Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 960/2025

FUNDOS MUNICIPAIS	CNPJ	AG.	CONTA	VALOR
ASSIS CHATEAUBRIAND	08888105000130	0830	0000000377554	52.000,00
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	09373863000189	0866	0000000464872	4.000,00
CAMPINA GRANDE DO SUL	11522710000106	3848	0000000391255	4.000,00
CORNÉLIO PROCÓPIO	09342351000155	0224	0000000512753	50.000,00
FLORAÍ	08546488000169	0509	0000000395102	8.000,00
IVAIPORÃ	09407873000198	0633	0000000438294	38.000,00
MARQUINHO	09289986000136	0734	0000000579815	2.000,00
PONTA GROSSA	09277224000110	0030	0000001297481	106.000,00
RIO BRANCO DO IVAI	10636073000128	2086	0000000230774	4.000,00
ROSÁRIO DO IVAÍ	09314015000107	2086	0000000230790	4.000,00
SÃO TOMÉ	09196559000103	2207	0000000211818	6.000,00
TURVO	09354277000197	1946	0000000068217	8.000,00
VIRMOND	09297420000156	0734	0000000579858	4.000,00
				290.000,00

73535/2025

PORTARIA SESA Nº 278/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Capacitação, a pedido da servidora, lotada na 15ª Regional de Saúde, em Maringá.

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5° da Lei Estadual n° 21.352, de 1º de janeiro de 2023, combinado com o disposto no art. 15 do Anexo 113060_30131 do Decreto Estadual n° 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e,

– considerando o disposto no Decreto nº 4.634 de 12 de maio de 2020, que

regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual n.º 217 de 22 de outubro de 2019, e;

– conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP nº. 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares efetivos do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado nº 24.028.377-8.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, 90 (noventa) dias de Licença Capacitação a servidora MARIA CRISTINA DA COSTA BEDETI, RG nº 5.648.914-2/PR, Técnico de Enfermagem, lotada na Central de Regulação de Leitos da 15ª Regional de Saúde, sede em Maringá, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º A Licença Capacitação terá início em 1º de julho de 2025 referente ao período aquisitivo de 15 de outubro de 2018 a 14 de outubro de 2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Diretor-Geral

72971/2025

PORTARIA SESA Nº 279/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Capacitação, a pedido da servidora, lotada no Hospital Infantil Dr. Waldemar Monastier, em Campo Largo.

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5° da Lei Estadual n° 21.352, de 1º de janeiro de 2023, combinado com o disposto no art. 15 do Anexo 113060_30131 do Decreto Estadual n° 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e,

– considerando o disposto no Decreto nº 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual n.º 217 de 22 de outubro de 2019, e;

– conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP nº. 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares efetivos do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado nº 23.930.731-0.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, 90 (noventa) dias de Licença Capacitação a servidora ELIS RENATA FILUS NEVES, RG nº 9.642.265-2/PR, Fisioterapeuta, lotada no Hospital Infantil Dr Waldemar Monastier, sede em Campo Largo, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º A Licença Capacitação terá início em 21 de julho de 2025 referente ao período aquisitivo de 10 de dezembro de 2015 a 9 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Diretor-Geral

72972/2025

PORTARIA SESA Nº 280/2025

Dispõe sobre concessão de Licença Capacitação, a pedido da servidora, lotada no Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná, em Piraquara.

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5° da Lei Estadual n° 21.352, de 1º de janeiro de 2023, combinado com o disposto no art. 15 do Anexo 113060_30131 do Decreto Estadual n° 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e,

– considerando o disposto no Decreto nº 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual n.º 217 de 22 de outubro de 2019, e;

– conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP nº. 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares efetivos do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado nº 23.951.795-1.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, 90 (noventa) dias de Licença Capacitação a servidora REBECA MARTINS DE OLIVEIRA COLLAÇO, RG nº 14.947.286-0/PR, Nutricionista, lotada no Hospital de Dermatologia Sanitária do Paraná, sede em Piraquara, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º A Licença Capacitação terá início em 14 de julho de 2025 referente ao período aquisitivo de 02 de maio de 2017 a 01 de maio de 2022.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Diretor-Geral

72973/2025

PORTARIA SESA Nº 281/2025

Dispõe sobre revogação da Portaria que concedeu, Licença sem Vencimento para Trato de Interesses Particulares, ao servidor lotado no Hospital Regional do Litoral, em Paranaguá.

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5° da Lei Estadual n° 21.352, de 1º de janeiro de 2023, combinado com o disposto no art. 15 do Anexo 113060_30131 do Decreto Estadual n° 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e,

- o disposto no art. 242 e parágrafo único do art. 243, ambos da Lei Estadual n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Considerando o protocolado nº 20.122.320-2.

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar a pedido, a Licença sem Vencimentos para Trato de Interesses Particulares, concedida por meio da Portaria nº 426/2023, no período de 10/08/2023 a 08/08/2025, ao servidor LORENZO DA COSTA, RG. nº 6.092.961-0/PR, Técnico de Radiologia, lotado no Hospital Regional do Litoral, sede em Paranaguá, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º A revogação aplica-se a partir de 1º de julho de 2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Diretor Geral

72976/2025

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 21.628.885-8/23.903.960-0

1. **AUTORIZO**, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao **Contrato nº 0306.3155/2024 – DGS** ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e a **Associação Beneficente de Saúde Jesuítas / Hospital Jesuítas**, localizado na Avenida Padre Vieira, nº 443, Centro, no município de Jesuítas, inscrito no CNPJ sob o nº 33.389.322/0001-23, CNES 2781751 – 10ª RS.

2. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº **0306.3155/2024 – DGS**, como faculta o Art. 182, II do Decreto Estadual nº 10.086/2022 c/c ao Art. 138, II da Lei Federal nº 14.133/2021, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretratável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.

3. A celebração do Termo de Rescisão ao Contrato se justifica devido a ampliação da sua oferta de atendimento, por meio da inclusão do HOSPSUS III conforme descrito às folhas 9,102-103 do Protocolo 19.272.7308-1 em anexo, e pela impossibilidade de realização de termo aditivo ao contrato existente, conforme preconizado no Inciso II no Art. 125 da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021. O Estabelecimento realizou nova adesão ao Ato Convocatório nº 01, estando apto a nova contratualização, sendo concomitantemente recontratado conforme instrução do protocolo nº 23.484.488-1, não causando descontinuidade da prestação de serviços assistenciais.

4. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Contratualização e Regulação – DCR para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

73532/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 35

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM FAVOR DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
0.523.688.199-4	ALZIRA SCHMIDT	21.878.458-5

CURITIBA, 21/05/2025

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

LUIZÃO GOULART
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 36

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM FAVOR DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
6.399.854-0	GILSON JOSE DA SILVA	23.795.197-2

CURITIBA, 22/05/2025

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

LUIZÃO GOULART
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 37

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM FAVOR DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
8.832.066.998-7	LUIZ CARLOS PRESTES DE OLIVEIRA	23.746.073-1

CURITIBA, 22/05/2025

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

LUIZÃO GOULART
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 276 DE 27/05/2025
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
ANDRÉIA AVACÍ CRESTANI				30	01/02/2011	31/01/2016	23/07/2025	21/08/2025
64207067	2	NAIX	240218577					

71611/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 282 DE 29/05/2025
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
AIRTON DA SILVA				30	22/12/2002	21/12/2007	15/06/2025	14/07/2025
43768808	1	NAXVIII	238538971					

72742/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 283 DE 29/05/2025
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE
RETIFICAR A PORTARIA N. 259 DE 21/05/2025 DE LICENÇA ESPECIAL DE
PEDRO ISSAMU HIGUCHI, R.G. 30350090, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTES VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
1/8/2025 A 30/8/2025	21/12/1997 A 22/12/2002

72741/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 284 DE 29/05/2025
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE
RETIFICAR A PORTARIA N. 260 DE 21/05/2025 DE LICENÇA ESPECIAL DE
PEDRO ISSAMU HIGUCHI, R.G. 30350090, LF 2 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTES VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
1/8/2025 A 30/8/2025	21/6/2002 A 20/6/2007

72740/2025

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO N° 302/2025

Designa gestor e fiscal para o Contrato Administrativo nº 7023/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1° de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 4468, de 18 de dezembro de 2023 e conforme protocolo nº 24.065.401-6,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores Cap. QEO PM Marcio Cordeiro, CPF nº XXX.791.619-XXX, e Luiz Carlos Giublin Junior, CPF nº XXX.301.209-XX, para fins de exercerem, respectivamente, as funções de Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 7023/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 29 de maio de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

73141/2025

RESOLUÇÃO N° 303/2025

Designa gestor e fiscal para o Contrato Administrativo nº 7024/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1° de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 4468, de 18 de dezembro de 2023 e conforme protocolo nº 24.065.880-1,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores Cap. QEO PM Marcio Cordeiro, CPF nº XXX.791.619-XXX, e Luiz Carlos Giublin Junior, CPF nº XXX.301.209-XX, para fins de exercerem, respectivamente, as funções de Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 7024/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 29 de maio de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

73151/2025

RESOLUÇÃO N° 304/2025

Cria o Medalhão “Cel. PM Antônio Tadeu Rodrigues”

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 90 da Constituição Estadual, o art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e art. 6º do Anexo a que se refere o Decreto Estadual n.º 7.859, de 06 de novembro de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído como Patrono dos Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEGs) do Paraná, o Cel. PM Antônio Tadeu Rodrigues.

Art. 2º Fica criado o “Medalhão Cel. PM Antônio Tadeu Rodrigues”, destinado a homenagear autoridades e colaboradores que tenham prestado relevantes serviços à Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP), ao Centro de Conselhos Comunitários de Segurança (CECONSEG), aos Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEGs) e demais órgãos da Segurança Pública.

Parágrafo único. A denominação do medalhão, assim como o busto representado em seu anverso, constitui homenagem ao Cel. PM Antônio Tadeu Rodrigues, materializando o reconhecimento pelos relevantes serviços prestados aos Conselhos Comunitários de Segurança do Paraná.

Art. 3º O “Medalhão Cel. PM Antônio Tadeu Rodrigues” apresenta as seguintes características:

I - Forma: circular, com seis centímetros de diâmetro, com alto e baixo-relevo, na cor bronze;

II - Frente: no campo central, apresenta-se o busto do Cel. PM Antônio Tadeu Rodrigues, consistindo na representação da parte superior do corpo, trajado com o fardamento "3º A" da Polícia Militar do Paraná, ao tempo do serviço ativo. A composição segue a forma circular da medalha, constando na parte superior da borda interna, em alto-relevo, a inscrição: “CEL. PM ANTÔNIO TADEU RODRIGUES”; na parte inferior, também em alto-relevo e acompanhando a borda interna, a inscrição: “PATRONO DOS CONSEGs – PR”. Sobreposto na região do tórax do

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

busto, faixa estilizada contendo a inscrição “SESP – PARANÁ”, em alto-relevo, na cor broze.

III - Verso: na borda externa, na parte superior, a inscrição em letras maiúsculas “SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA”, e, na parte inferior, a palavra “PARANÁ”, entre essas inscrições, posicionadas lateralmente, há três estrelas de cinco pontas de cada lado, totalizando seis estrelas distribuídas simetricamente na borda. No campo central da medalha, desenho estilizado que representa três figuras humanas de mãos dadas. Sobre as figuras, destaca-se o contorno da bandeira do Estado do Paraná, contendo em seu interior a inscrição “PARANÁ”. Na parte inferior, encontram-se dispostas três estrelas de cinco pontas. Abaixo do conjunto central, alinhada na base interna do círculo, consta a sigla “CECONSEG”.

Parágrafo único. O modelo do medalhão é o constante do Anexo desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 29 de maio de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

73320/2025

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANA
O CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970,

NOTIFICA:

O Senhor JOSE CARLOS DA SILVA, RG: 33446446, que foi ocupante do cargo de Agente de Apoio, Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, a comparecer na Unidade de Recursos Humanos Setorial, sito a Rua Coronel Dulcídio, nº 800, 2º andar, Batel, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 27 de maio de 2025

Assinado Eletronicamente

Luís Gustavo Oribka
Chefe do SESP/NRHS

71632/2025

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANA
O CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970,

NOTIFICA:

O Senhor ANDRE EBERLE, RG: 71301303, que foi ocupante do cargo de Agente de Operações Policiais, Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPC, a comparecer na Unidade de Recursos Humanos Setorial, sito a Rua Coronel Dulcídio, nº 800, 2º andar, Batel, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 22 de maio de 2025

Assinado Eletronicamente

Luís Gustavo Oribka
Chefe do SESP/NRHS

70115/2025

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANA
O CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970,

NOTIFICA:

O Senhor Carlos Alberto Feijo, RG: 1.526.113-7, que foi ocupante do cargo de Agente de Apoio, Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, a comparecer na Unidade de Recursos Humanos Setorial, sito a Rua Coronel Dulcídio, nº 800, 2º andar, Batel, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 16 de maio de 2025

Assinado Eletronicamente

Luís Gustavo Oribka
Chefe do SESP/NRHS

67807/2025

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual nº 7.339/2010, c/c Artigo 12 do Decreto Estadual nº 12.904/2022

NOTIFICA:

1. Ao Sr. FÁBIO AUGUSTO MINETTO FREDO, CPF: XXX.262.449-XX que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPBM, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Rua Nunes Machado, 130 – Centro, Curitiba – PR, 80250-000 ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3351-2005, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 15 de maio de 2025.

Cap. QOBM Gabriel Alexandre Latuf
Chefe da Seção de Cadastro e Implantação - DP1/DP/CBMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 084 de 12 de maio de 2025 E-Protocolo nº 23.669.646-4)

69859/2025

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Sr. Luan Carvalho da Silva, RG 9.423.946-0, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, simbologia QPPM, a comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3304-4634 e 3304-4654, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 26 de maio de 2025.

1º Ten. QOEM PM Matheus Marques de Almeida,
Chefe da Subseção de Implantação DGP/1.

(Ref. Boletim-Geral nº 090 de 20 de maio de 2025 E-Protocolo nº 23.541.071-0)

71239/2025

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Sr. Thiago Militão da Silva, RG 6.332.893-6, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, simbologia QPPM, a comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3304-4634 e 3304-4654, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 28 de maio de 2025.

1º Ten. QOEM PM Matheus Marques de Almeida,
Chefe da Subseção de Implantação DGP/1.

(Ref. Boletim-Geral nº 094 de 26 de maio de 2025 E-Protocolo nº 23.330.306-2)

72092/2025

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Sr. Fernando Cesar Silva Pereira, RG 9.139.333-6, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, simbologia QPM 1-0, a comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3304-4634 e 3304-4654, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 14 de maio de 2025.

1º Ten. QOEM PM Matheus Marques de Almeida,
Chefe da Subseção de Implantação DGP/1.

(Ref. Boletim-Geral nº 085 de 13 de maio de 2025 E-Protocolo nº 23.319.326-7)

66326/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº. 23.956.482-8

I. INDENIZO, com fundamento no art. 149, da Lei Federal nº 14.133/21 e no art. 37, do Decreto Estadual nº 10.086/22 e, com base na Informação nº 1353/2025-AT/SESP, a dívida em favor da empresa **TELMA BUSSMANN VILAS BOAS – SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA., CNPJ Nº 30.190.520/0005-07,** no valor de **R$ 408.778,00 (quatrocentos e oito mil setecentos e setenta e oito reais),** decorrente do fornecimento de refeições para a Cadeia Pública de Campo Mourão II, durante o período de 01/04/2025 a 30/04/2025, sem cobertura contratual;
II. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 29 de maio de 2025
Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP.

73193/2025

P O R T A R I A Nº 778-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando a Deliberação nº 273/2025, resolve,

R E M O V E R A P E D I D O

RAUL BEZERRA SAMPAIO, RG 12.XXX.030-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA, da Divisão Estadual de Narcóticos.

PARA: GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS.

Curitiba, 26 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 779-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 23.917.850-2, resolve,

D E S I G N A R

VAGNER DOS SANTOS MALAQUIAS, RG 13.XXX.140-X, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe na DELEGACIA DE POLÍCIA DE SANTA FÉ, da 9.ª Subdivisão Policial de Maringá, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela 26.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE COLORADO, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular ALAN VICTOR ROSSETO BIROLI, RG 16.XXX.793-X, Delegado de Polícia de 4ª classe, no período de 23/06/2025 a 22/07/2025.

Curitiba, 26 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 780-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 23.804.418-9, resolve,

R E T I F I C A R

a portaria nº 506-DPC, de 10/04/2025, que designou "***BARBARA RAQUEL VALESKI STRAPASSON***, *RG 7..XXX.664-X, Delegada de Polícia de 3ªclasse, exercendo suas funções como Delegada Chefe no NÚCLEO REGIONAL DE CASCAVEL, da Divisão Estadual de Narcóticos, para responder cumulativamente como Delegada Chefe pelo NÚCLEO REGIONAL DE PATO BRANCO, da mesma Divisão, durante férias da titular FRANCIELA ALBERTON BIAVA, RG 5.XXX.883-X, Delegada de Polícia de 2ª classe, no período de 14/07/2025 a 05/08/2025*",

ONDE SE LÊ: "no período de 14/07/2025 a 05/08/2025",

LEIA-SE: "no período de 07/07/2025 a 29/07/2025".

Curitiba, 26 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 781-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 24.035.209-5, resolve,

D E S I G N A R

JÉSSICA MARIA FARIAS SILVA, RG 16.XXX662-X, Delegada de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções como Delegada Chefe na 46.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MATELÂNDIA, da 15.ª Subdivisão Policial de Cascavel, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegada Chefe pela DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES e pelas Delegacias de

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Polícia de BOA VISTA DA APARECIDA e SANTA LÚCIA, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular FRANCISCO EDSON DE OLIVEIRA, RG 16.XXX.866-X, Delegado de Polícia de 4ª classe, no período de 01/06/2025 a 30/06/2025.

Curitiba, 26 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 782-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 24.036.203-1, resolve,

D E S I G N A R

LIVIA GRAZIELA PINI, RG 9.XXX.956-X, Delegada de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções como Delegada Chefe na DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS, da 10.ª Subdivisão Policial de Londrina, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegada Chefe pela DELEGACIA DE POLÍCIA DO 5º DISTRITO, da mesma Subdivisão e Divisão, durante licença para tratamento de saúde do titular BRUNO TRENTO HEIN, RG 6.XXX.310-X, Delegado de Polícia de 3ª classe, no período de 22/05/2025 a 29/05/2025.

Curitiba, 26 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 783-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 24.041.583-6, resolve,

D E S I G N A R

ROMULO CONTIN VENTRELLA, RG 12.XXX.632-X, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções como DELEGACIA DE POLÍCIA DE CORONEL VIVIDA, da 5.ª Subdivisão Policial de Pato Branco, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO JOÃO, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias da titular PAULA CAROLINE WISNIEWSKI, RG 16.XXX.254-X, Delegada de Polícia de 4ª classe, no período de 29/05/2025 a 18/06/2025.

Curitiba, 26 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 784-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando o protocolo n.º 24.049.823-5;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

ARTHUR RODRIGUES DA SILVA, RG 12.XXX.717-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAMPINA GRANDE DO SUL, da Divisão de Polícia Metropolitana.

PARA: DELEGACIA DE POLÍCIA DE PINHAIS, da mesma Divisão.

Curitiba, 26 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 785-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 24.049.053-6, resolve,

D E S I G N A R

VANESSA CRISTINA DE LIMA E SILVA, RG 14.XXX.495-X, Delegada de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções como Delegada Chefe na DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE MAIOR COMPLEXIDADE, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa, para responder cumulativamente como Delegada Chefe pela 2.ª DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da mesma Divisão, durante férias do titular IVO VOURVUPULOS VIANA, RG 15.XXX.207-X, Delegado de Polícia de 3ª classe, no período de 26/05/2025 a 08/06/2025.

Curitiba, 26 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 786-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução 287/2022;

Considerando o protocolo nº 24.011.889-0, resolve,

D E S I G N A R

LEANDRO FARNESE TEIXEIRA, RG 14.XXX.124-X, DELEGADO DE POLÍCIA e **REBECA MAYER DOS SANTOS**, RG 5.XXX.842-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, lotados na COORDENAÇÃO DE INFORMÁTICA, para exercer a função de gestor e fiscal, respectivamente, do seguinte contrato:

Contrato nº 06/2025 - Estações de Trabalho (Desktops);

em Substituição ao servidor KLEUDSON MOREIRA TAVARES, RG 10.XXX.171-X, DELEGADO DE POLÍCIA e URSULA CORREA MANENTI, RG 13.XXX.904-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA.

Curitiba, 26 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 787-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 24.051.551-2, resolve,

D E S I G N A R

RENATA OLIVEIRA PEREIRA, RG 7.XXX.176-X, Delegada de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções como Delegada Chefe na 13.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE GUAÍRA, da 20º Subdivisão Policial de Toledo, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegada Chefe pela DELEGACIA DE POLÍCIA DE TERRA ROXA, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias da titular AMANDA MACEDO RIBEIRO, RG 14.XXX.860-X, Delegada de Polícia de 3ª classe, no período de 26/05/2025 a 03/06/2025.

Curitiba, 26 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 788-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia

Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

ALCIONEY VALESKI FERREIRA, RG 5.XXX.848-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA, da Divisão Estadual de Narcóticos.

PARA: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 1.º DISTRITO, da Divisão Policil da Capital.

Curitiba, 26 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 789-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 23.388.649-1, resolve,

D E S I G N A R

LEANDRO VADALÁ ALMEIDA, RG 16.XXX.590-X, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe na DELEGACIA DE POLÍCIA DE NOVA AURORA, da 20.ª Subdivisão Policial de TOLEDO, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela DELEGACIA DE POLÍCIA DE FORMOSA DO OESTE, da mesma Subdivisão e Divisão, durante licença para tratamento de saúde do titular LINCOLN MUNIZ DE SOUSA, RG 16.XXX.017-X, Delegado de Polícia de 4ª classe, no período de 02/04/2025 a 15/06/2025.

Curitiba, 26 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 790-DPC

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos do Art. 62, incisos III e X, do Decreto 4484, de 24 de abril de 1978, e alterações;

Considerando o protocolo nº 24.058.782-3, resolve,

D E L E G A R

o servidor **NAASSON POLAK**, RG X.X85.926-X, CPF XXX.774.459-XX, para Chefe do Departamento de Gestão do Transporte Oficial do Estado do Paraná – DETO, com a atribuição de endossar como proprietário vendedor os Certificados de Registro de Veículos alienados por meio de LEILÃO PÚBLICO os veículos de propriedade do Departamento da Polícia Civil do Estado do Paraná – DPC, em substituição ao servidor THIAGO DE CARVALHO PAULA, RG 10.xxx.790-x, CPF xxx.482.589-xx.

Curitiba, 28 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 791-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 24.026.784-5, resolve,

M A N T E R

FERNANDO AUGUSTO SOUZA, RG 8.XXX.619-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

HILSON BATISTA DE SOUZA JUNIOR, RG 6.XXX.575-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;
LEANDRO YUHEI BELMAR FUGIE, RG 13.XXX.762-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;
ROSEONEL ALVES DA SILVA JUNIOR, RG 5.XXX.628-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;
VALDEMIR TEIXEIRA CARLOS, RG 6.XXX.798-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II - SITUAÇÕES DIVERSAS.

MOTIVO: Conforme decisão judicial proferida em 28/01/2021, nos autos nº 2957-76.2021.8.16.0014, pela 2.ª Vara da Fazenda Pública de Londrina.

Curitiba, 28 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 792-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Resolução 287/2022;

Considerando o protocolo nº 23.973.301-8, resolve,

D E S I G N A R

EMERSON COSTA GONCALVES, RG 9.XXX.203-X e **RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES**, RG 6.XXX.824-X, AGENTES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA, lotados na 5.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE PATO BRANCO, para exercerem a função de fiscais, do seguinte contrato para contratação de serviços continuados de manutenção de frotas para as unidades da Polícia Civil:

Contrato nº 845/2025 – PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA,

em substituição ao servidor JULIANO RIBOLI, RG 14.XXX.898-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA.

Curitiba, 28 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 793-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 23.870.362-0, resolve,

L O T A R

a partir de 05/05/2025, CLAUDIO GOMES FILHO, RG 12.XXX.030-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II – SITUAÇÕES DIVERSAS.

FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CENTENÁRIO DO SUL, da 22.ª Subdivisão Policial de Arapongas, da Divisão Policial do Interior.

MOTIVO: Tendo em vista licença sem vencimentos, com início em 05/05/2025 e término em 31/10/2025, conforme Portaria nº 20/2025-SESP, publicada no DIOE nº 11896, de 07/05/2025.

Curitiba, 28 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 794-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 24.054.078-9, resolve,

D E S I G N A R

LUCAS AMÉRICO MAGRON, RG 15.XXX.517-X, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe no NÚCLEO DE FOZ DO IGUAÇU, da Divisão Estadual de Combate à Corrupção, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pelo NÚCLEO DE CASCAVEL, da mesma Divisão, durante férias do titular **ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO**, RG 5.XXX.320-X, Delegado de Polícia de 2ª classe, no período de 16/06/2025 a 03/07/2025.

Curitiba, 26 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 795-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando protocolo nº18.226.416-4, resolve

M A N T E R

REGIANE TORRES DONATO, RG 7.XXX.474-X, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

NO(A): SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE CASCAVEL - SRI 750, do Instituto de Identificação do Paraná.

Motivo: Em atividade normal, conforme Despacho nº 1693/2025, da SEAP/DSS/DPM.

Curitiba, 29 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 796-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 24.064.405-3, resolve,

D E S I G N A R

JÚLIO SUÑÉ FERREIRA PIRES, RG 16.XXX.177-X, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe na 19.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE FRANCISCO BELTRÃO, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela referida Subdivisão, durante férias do titular ANDERSON ANDREI GROSSO, RG 9.XXX.890-X, Delegado de Polícia de 4ª classe, no período de 25/06/2025 a 24/07/2025.

Curitiba, 29 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 797-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 24.064.805-9, resolve,

D E S I G N A R

LUCAS PINTO ARRUDA GONÇALVES DE FARIA, RG 16.XXX.210-X, Delegado de Polícia de 4ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe na DELEGACIA DE POLÍCIA DE BARRACÃO, da 19.ª Subdivisão Policial de Francisco Beltrão, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela DELEGACIA DE POLÍCIA DE AMPÉRE, e pelas Delegacias de Polícia de BELA VISTA DO CAROBÁ e PINHAL DE SÃO BENTO, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, RG16.XXX.116-X, Delegado de Polícia de 4ª classe, no período de 10/07/2025 a 21/07/2025.

Curitiba, 29 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 798-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando o protocolo n.º 24.060.636-4;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

RUI DE ARRUDA, RG 4.XXX.888-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): 2.º CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CENTRAL DE FLAGRANTES, da Divisão Policial da Capital.

PARA: FORÇA TAREFA DE ANALISE DE INQUÉRITOS POLICIAIS, da mesma Divisão.

Curitiba, 29 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 799-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando o protocolo n.º 24.060.636-4;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

SAMIRA DANIELE LUBE, RG 8.XXX.278-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): FORÇA TAREFA DE ANALISE DE INQUÉRITOS POLICIAIS, da Divisão Policial da Capital.

PARA: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 7º DISTRITO, da mesma Divisão.

Curitiba, 29 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 800-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando o protocolo n.º 24.060.636-4;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

SANDRA LEAL, RG 9.XXX.525-X, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DO 7º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

PARA: 2.º CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CENTRAL DE FLAGRANTES, da mesma Divisão.

Curitiba, 29 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 801-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 24.032.476-8, resolve,

D E S I G N A R

GERALDO EVANGELISTA DE SOUZA JUNIOR, RG 12.XXX.102-X, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções como Delegado Chefe na 6.ª Subdivisão Policial de FOZ DO IGUAÇU, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela referida Subdivisão, durante licença para tratamento de saúde do titular CARLOS EDUARDO PEZZETTE LORO, RG 5.XXX.425-X, Delegado de Polícia de 3ª classe, no período de 09/05/2025 a 07/07/2025.

Curitiba, 29 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 802-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 23.722.795-6, resolve,

D E S I G N A R

ISABELLE FREITAS RODRIGUES, RG 14.XXX.318-X, Delegada de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções como Delegada Chefe na DELEGACIA DA MULHER DE LONDRINA, da Divisão de Polícia Especializada, para responder cumulativamente como Delegada Chefe do NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES DE LONDRINA, da mesma Divisão, durante férias da titular KELLY CRISTINA ROCHA AZARIAS BRASIL, RG 16.XXX.179-X, Delegada de Polícia de 4ª classe, no período de 15/07/2025 a 01/08/2025.

Curitiba, 29 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

73468/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº 23.963.365-0

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 190, da Lei Federal nº 14.133/21 e nos art. 108, § 3º, inciso II e art. 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e ainda, nos termos da Informação nº 1361/2025 – AT/SESP, a anotação do **Quinto Termo de Apostilamento** ao Contrato nº 0001/2023, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **DELTALIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº. 01.129.629/0001-07, cujo objeto consiste na prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros, necessário para atender a demanda da Polícia Científica do Paraná - PCP, visando o reajuste do valor da contratação, vinculado ao Pregão Eletrônico n° 912/2021, no importe de 11,60% (onze inteiros e sessenta centésimos por cento), para o Lote 06, conforme Aviso nº 05/2025 – DOS/SEAP (fls. 05/10), passando o valor mensal de R$ 73.934,80 (setenta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) **para R$ 82.511,20 (oitenta e dois mil, quinhentos e onze reais e vinte centavos)** a partir de 01/02/2025, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 226/227);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 30 de maio de 2025
Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

73480/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 21.828.132-0

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 1592/2024 – PGE/PRC (fls. 652/689), do Despacho nº 007/2025 – PCP/TARUMÃ (fls. 880/891), e do Despacho nº 061/2025 do Centro de Licitações/SESP (fls.969/973) a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, pelo critério de julgamento do menor preço, cujo objeto é a aquisição e implementação do Sistema Informatizado de Automação e Gestão de Laboratório (LIMS), para atender a demanda da Polícia Científica do Paraná - PCP, no valor máximo de R$ 642.413,00 (seiscentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e treze reais), conforme Minuta do Edital acostada às fls. 977/1051;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. TORNO SEM EFEITO o Despacho de Autorização de fl. 975, publicado no DIOE nº 11903, na data de 16/05/2025, em atendimento à informação nº 054/2025 do Coordenador do Centro de Licitações/SESP (fls. 1052/1053);

IV. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Centro de Licitações da SESP para as gestões necessárias.

Curitiba-Paraná, 29 de maio de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

73138/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.199.434-3

I. INDEFIRO, com base nos fatos e fundamentos contidos na Informação nº 1331/2025-AT/SESP – notadamente quanto à ausência de demonstração dos elementos autorizadores do pleito – o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, apresentado pela empresa RPG COMÉRCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 054.205.260/0001-22, relativamente ao Contrato Administrativo nº 0754/2024 – GMS nº 7178/2024, firmado com Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública – cujo objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda dos quartéis do 7º Subgrupamento de Bombeiros Independente nos municípios de Santo Antônio da Platina/PR, Jacarezinho/PR e Ibaiti/PR, tendo em vista o postulado não se enquadrar nas possibilidades trazidas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, dada ausência da hipótese do advento de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, como também a inexistência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe configuradora de álea econômica extraordinária e extracontratual;

II. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

III. ENCAMINHE-SE ao Gestor do Contrato para providências.

Curitiba-Paraná, 29 de maio de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

73134/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 22.263.304-4

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 1278/2024-PRC/PGE (fls. 640/674), da Certificação de fl. 1412 da Polícia Civil do Paraná e do Despacho nº 072/2025 do Coordenador do Centro de Licitações/SESP (fls. 1413/1414) a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, pelo critério de julgamento do menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva de grupos geradores de energia elétrica, incluindo troca de peças quando necessário, para atender a demanda do Departamento da Polícia Civil/DPC na região de Curitiba (Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa – DHPP), Região Metropolitana (Almirante Tamandaré, Araucária, Fazenda Rio Grande, Pinhais, São José dos Pinhais), Litoral (Matinhos e Paranaguá), Interior região norte do Estado (Ivaiporã e Londrina) e Interior região oeste do Estado (Cascavel e Guaíra), pelo período de 12 (doze) meses, no valor global máximo de R$ 348.215,88 (trezentos e quarenta e oito mil duzentos e quinze reais e oitenta e oito centavos), visando à republicação do Edital, cuja minuta está acostada às fls. 1332/1408;

II. TORNO SEM EFEITO o Despacho de Autorização de fl. 918, publicado no DIOE nº 11806, na data de 12/12/2024, em atendimento ao Despacho nº 072/2025 do Coordenador do Centro de Licitações/SESP (fls. 1413/1414);

III. Permanecem inalterados os demais termos não abrangidos pela presente republicação;

IV. REPUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais.

Curitiba-Paraná, 29 de maio de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

73089/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 22.942.523-4

I – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob n° 2100/2024, visando a aquisição de gêneros de alimentícios para o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná da cidade de Curitiba, Ponta Grossa, Palmeira, Telêmaco Borba, Campo Largo e Almirante Tamandaré.

Para os LOTES 01, 02, 03, 04, 07, 08, 38, 54, 55, 56, 57, a empresa AGL – COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 76.051.036/0001-66, que apresentou a proposta no valor total de R$ 5.079.423,10 (cinco milhões e setenta e nove mil e quatrocentos e vinte e três reais e dez centavos).

Para o LOTE 05, a empresa BOX 15 COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.310.595/0001-03, que apresentou a proposta no valor total de R$ 966.683,20 (Novecentos e sessenta e seis mil e seiscentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

Para o LOTE 06, a empresa LICITA.COM LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 25.383.673/0001-07, que apresentou a proposta no valor total de R 356.102,70 (trezentos e cinquenta e seis mil e cento e dois reais e setenta centavos).

Para os LOTES 09, 10, 11, 12, a empresa LÍDER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 48.581.505/0001-13, que apresentou a proposta no valor total de R$ 814.273,25 (Oitocentos e quatorze mil e duzentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos).

Para o LOTE 13, a empresa KROMO DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 39.946.436/0001-03, que apresentou a proposta no valor total de R$ 200.210,00 (duzentos mil e duzentos e dez reais).

Para os LOTES 14, 15, 31, 32, 45, 48, 49, 58, a empresa LBSX COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 04.252.693/0001-60, que apresentou a proposta no valor total de R$ 1.199.990,70 (um milhão cento e noventa e nove mil e novecentos e noventa reais e setenta centavos).

Para os LOTES 19, 20, 25, 26, 27, 28, 29, 39, 41, 42, 43, 44, 46, a empresa VEM COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 24.209.764/0001-50, que apresentou a proposta no valor total de R$ 3.632.967,75 (três milhões seiscentos e trinta e dois mil e novecentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Para os LOTES 21, 22, 35, 36, 37, a empresa NOVA PREMEATA PANIFICADORA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 26.678.824/0001-09, que apresentou a proposta no valor total de R$ 807.998,75 (oitocentos e sete mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).

Para os LOTES 23, 24, a empresa AVI COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 00.261.250/0001-85, que apresentou a proposta no valor total de R$ 1.277.071,25 (um milhão duzentos e setenta e sete e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Para o LOTE 30, a empresa MARCELO ZIMOVSKEI EIRELI - ME., inscrita no CNPJ sob nº 73.525.909/0001-37, que apresentou a proposta no valor total de R$ 156.325,50 (cento e cinquenta e seis mil e trezentos e cinco reais e cinquenta centavos).

Para o LOTE 40, a empresa FEIRA FÁCIL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 23.712.236/0001-56, que apresentou a proposta no valor total de R$ 184.125,25 (cento de oitenta e quatro mil e cento e vinte e cinco reais e vinte cinco reais).

Para os LOTES 50, 60, a empresa MARIA DO CARMO PIASETZKI – DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob nº 013.190.691/0001-85, que apresentou a proposta no valor total de R$ 334.558,25 (trezentos e trinta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Para os LOTES 51, 52, a empresa JOÃO VERGILIO MRUZ., inscrita no CNPJ sob nº 77.960.730/0001-69, que apresentou a proposta no valor total de R$ 381.534,50 (trezentos e oitenta e um mil e quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

Para o LOTE 53, a empresa DAIANA KOLODA SCHEIFER LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 12.871.616/0001-17, que apresentou a proposta no valor total de R$ 471.771,90 (quatrocentos e setenta e um mil e setecentos e setenta e um reais e noventa centavos).

Para os LOTES 16, 17, 33, 34, 59, a empresa CWB PESCADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 53.876.498/0001-17, que apresentou a proposta no valor total de R$ 620.050,00 (seiscentos e vinte mil e cinquenta reais).

Para o LOTE 18, a empresa JEFFERSON RODRIGO SCHULZ LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 26.507.156/0001-57, que apresentou a proposta no valor total de R$ 349.486,50 (trezentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

II – Totalizando o valor do processo adjudicado em R$ 16.832.572,90 (dezesseis milhões oitocentos e trinta e dois mil e quinhentos e setenta e dois reais e noventa centavos).

III - HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora (mov. 101), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob n° 2100/2024, visando a aquisição de gêneros de alimentícios para o Corpo de Bombeiros Militar do Paraná da cidade de Curitiba, Ponta Grossa, Palmeira, Telêmaco Borba, Campo Largo e Almirante Tamandaré. Emendas Especiais. conforme descrição abaixo:

Para os LOTES 01, 02, 03, 04, 07, 08, 38, 54, 55, 56, 57, a empresa AGL – COMERCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 76.051.036/0001-66, que apresentou a proposta no valor total de R$ 5.079.423,10 (cinco milhões e setenta e nove mil e quatrocentos e vinte e três reais e dez centavos).

Para o LOTE 05, a empresa BOX 15 COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.310.595/0001-03, que apresentou a proposta no valor total de R$ 966.683,20 (Novecentos e sessenta e seis mil e seiscentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

Para o LOTE 06, a empresa LICITA.COM LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 25.383.673/0001-07, que apresentou a proposta no valor total de R 356.102,70 (trezentos e cinquenta e seis mil e cento e dois reais e setenta centavos).

Para os LOTES 09, 10, 11, 12, a empresa LÍDER COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 48.581.505/0001-13, que apresentou a proposta no valor total de R$ 814.273,25 (Oitocentos e quatorze mil e duzentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos).

Para o LOTE 13, a empresa KROMO DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 39.946.436/0001-03, que apresentou a proposta no valor total de R$ 200.210,00 (duzentos mil e duzentos e dez reais).

Para os LOTES 14, 15, 31, 32, 45, 48, 49, 58, a empresa LBSX COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 04.252.693/0001-60, que apresentou a proposta no valor total de R$ 1.199.990,70 (um milhão cento e noventa e nove mil e novecentos e noventa reais e setenta centavos).

Para os LOTES 19, 20, 25, 26, 27, 28, 29, 39, 41, 42, 43, 44, 46, a empresa VEM COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 24.209.764/0001-50, que apresentou a proposta no valor total de R$ 3.632.967,75 (três milhões seiscentos e trinta e dois mil e novecentos e sessenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Para os LOTES 21, 22, 35, 36, 37, a empresa NOVA PREMEATA PANIFICADORA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 26.678.824/0001-09, que apresentou a proposta no valor total de R$ 807.998,75 (oitocentos e sete mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).

Para os LOTES 23, 24, a empresa AVI COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 00.261.250/0001-85, que apresentou a proposta no valor total de R$ 1.277.071,25 (um milhão duzentos e setenta e sete e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Para o LOTE 30, a empresa MARCELO ZIMOVSKEI EIRELI - ME., inscrita no CNPJ sob nº 73.525.909/0001-37, que apresentou a proposta no valor total de R$ 156.325,50 (cento e cinquenta e seis mil e trezentos e cinco reais e cinquenta centavos).

Para o LOTE 40, a empresa FEIRA FÁCIL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 23.712.236/0001-56, que apresentou a proposta no valor total de R$ 184.125,25 (cento de oitenta e quatro mil e cento e vinte e cinco reais e vinte cinco reais).

Para os LOTES 50, 60, a empresa MARIA DO CARMO PIASETZKI – DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob nº 013.190.691/0001-85, que apresentou a proposta no valor total de R$ 334.558,25 (trezentos e trinta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Para os LOTES 51, 52, a empresa JOÃO VERGILIO MRUZ., inscrita no CNPJ sob nº 77.960.730/0001-69, que apresentou a proposta no valor total de R$ 381.534,50 (trezentos e oitenta e um mil e quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

Para o LOTE 53, a empresa DAIANA KOLODA SCHEIFER LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 12.871.616/0001-17, que apresentou a proposta

no valor total de R$ 471.771,90 (quatrocentos e setenta e um mil e setecentos e setenta e um reais e noventa centavos).

Para os LOTES 16, 17, 33, 34, 59, a empresa CWB PESCADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 53.876.498/0001-17, que apresentou a proposta no valor total de R$ 620.050,00 (seiscentos e vinte mil e cinquenta reais).

Para o LOTE 18, a empresa JEFFERSON RODRIGO SCHULZ LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 26.507.156/0001-57, que apresentou a proposta no valor total de R$ 349.486,50 (trezentos e quarenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

IV – Totalizando o valor do processo adjudicado em R$ 16.832.572,60 (dezesseis milhões oitocentos e trinta e dois mil e quinhentos e setenta e dois reais e sessenta centavos).

Para o LOTE 47, restou fracassado.

V – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

VI – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa para o órgão demandante convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato.

Curitiba-Paraná, 29 de maio de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

73169/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.797.825-0

I. INDEFIRO, com base nos fatos e fundamentos contidos na Informação nº 1329/2025-AT/SESP – notadamente quanto à ausência de demonstração dos elementos autorizadores do pleito – o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, formulado pela empresa RPG COMERCIO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 054.205.260/0001-22, relativamente ao Contrato Administrativo nº 0754/2024 – GMS nº 7178/2024, firmado com Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, cujo objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda dos quartéis do 7º Subgrupamento de Bombeiros Independente (Santo Antônio da Platina, Jacarezinho e Ibaiti), tendo em vista o postulado não se enquadrar nas possibilidades trazidas no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, dada ausência da hipótese do advento de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, como também a inexistência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe configurador de álea econômica extraordinária e extracontratual;

II. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

III. ENCAMINHE-SE ao Gestor do Contrato para providências.

Curitiba-Paraná, 29 de maio de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

73154/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 23.952.475-3

I. INDENIZO, com fundamento no art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 37 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e, ainda, nos termos da Informação nº 1257/2025 AT/SESP, a dívida em favor da empresa **CLÍNICA DE MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO DE CURITIBA LTDA.,** inscrita no CNPJ sob nº 77.070.217/0001-00, no valor de **R$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais)**, referente à prestação de serviço de Plantões Médicos na Unidade de Terapia Intensiva do Hospital da Polícia Militar, no mês de Abril/2025, conforme nota fiscal juntada à fl. 92;

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante para as demais providências legais.

Curitiba, 28 de maio de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da SESP

73179/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 22.624.549-9

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com fundamento no inciso I, do art. 165, da Lei Federal nº 5.172/1966 e com base na Informação nº 1332/2025 AT/SESP, a dívida em favor da empresa **DEVILLE HOTEIS E TURISMO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 81.071.623/0011-29, no valor de R$ 655,01 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e um centavo) referente a restituição de valor pago a maior de Taxa de Fiscalização e Serviços da Polícia Civil, conforme GR-PR de fl. 4 e comprovante de pagamento de fl. 03;

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 29 de maio de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP/PR.

73218/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.808.156-4

I. AUTORIZO, nos termos do §7º, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº. 18/2024-PGE, aprovado pela Procuradoria Geral do Estado por meio da Resolução PGE nº. 152/2024 e na Informação nº 1328/2025-AT/SESP, a celebração do Termo de Cooperação nº 105/2025 –SESP/DEPPEN, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado por interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN e do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, por meio do Escritório Social de Guarapuava e, de outro lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS, inscrito no CNPJ sob o nº. 36.330.988/0001-02, visando o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal, Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 75/88) e Plano de Trabalho (fls. 90/101);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 29 de maio de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

73130/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.622.903-3

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e com base na Informação nº 98/2025-PGE/PCP (fls. 127/134), na Informação do Centro de Leilões da PMPR nº 001/2025 (fl. 140), e nos Despachos do Centro de Licitações/SESP (fls. 143 e 152), a instauração de procedimento licitatório, na modalidade leilão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento de maior lance, visando a alienação de bens móveis (veículos e sucatas inservíveis) pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Estadual, considerados inservíveis para o Estado do Paraná, divididos em 243 (duzentos e quarenta e três) lotes, conforme Minuta de Edital de Leilão Eletrônico, às folhas 91/109;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Centro de Licitações da SESP para as gestões pertinentes.

Curitiba-Paraná, 29 de maio de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

73121/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.480.581-9

I – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob n° 199/2025, visando a aquisição de gêneros alimentícios para o 4º Batalhão de Bombeiro Militar e 3ºComando Regional de Bombeiro Militar, nos municípios de Cascavel/PR e com quartéis em Toledo/PR, Palotina/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Guaira/PR e do 3ºComando Regional de Bombeiro Militar em Cascavel/PR, para os LOTE 27, 28, 37, 40, 57, 60 e 67 a empresa LBSX Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 04.252.693/0001-60, que apresentou a proposta no valor total de R$ 192.723,04 (cento e noventa e dois mil setecentos e vinte e três reais com um centavo).

II – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob n° 199/2025, visando a aquisição de gêneros alimentícios para o 4º Batalhão de Bombeiro Militar e 3ºComando Regional de Bombeiro Militar, nos municípios de Cascavel/PR e com quartéis em Toledo/PR, Palotina/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Guaira/PR e do 3ºComando Regional de Bombeiro Militar em Cascavel/PR, para o LOTE 39 a empresa KS Licitações, Comércio de Alimentos LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.108.812/0001-50, que apresentou a proposta no valor total de R$ 17.421,30 (Dezessete mil quatrocentos e vinte e um reais com trinta centavos).

III - ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob n° 199/2025, visando a aquisição de gêneros alimentícios para o 4º Batalhão de Bombeiro Militar e 3ºComando Regional de Bombeiro Militar, nos municípios de Cascavel/PR e com quartéis em Toledo/PR, Palotina/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Guaira/PR e do 3ºComando Regional de Bombeiro Militar em Cascavel/PR, para os LOTE 11, 12 e 22 a empresa Frigolé Comércio de Alimentos EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 29.617.462/0001-34, que apresentou a proposta no valor total de R$ 81.273,70 (oitenta e um mil, duzentos e setenta e três reais com setenta centavos).

IV - ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob n° 199/2025, visando a aquisição de gêneros alimentícios para o 4º Batalhão de Bombeiro Militar e 3ºComando Regional de Bombeiro Militar, nos municípios de Cascavel/PR e com quartéis em Toledo/PR, Palotina/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Guaira/PR e do 3ºComando Regional de Bombeiro Militar em Cascavel/PR, para os LOTE 09, 15, 16, 20, 21, 25, 26,32, 33, 36, e 38 a empresa LP Distribuidora de Alimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 57.314937/0001-59, que apresentou a proposta no valor total de R$ 312.812,17 (trezentos e doze mil oitocentos e doze reais com dezessete centavos).

V - ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob n° 199/2025, visando a aquisição de gêneros alimentícios para o 4º Batalhão de Bombeiro Militar e 3ºComando Regional de Bombeiro Militar, nos municípios de Cascavel/PR e com quartéis em Toledo/PR, Palotina/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Guaira/PR e do 3ºComando Regional de Bombeiro Militar em Cascavel/PR, para os LOTE 02, 06, 17, 42, 50 e 62 a empresa PML Distribuidora de Alimentos LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 58.518.522/0001-60, que apresentou a proposta no valor total de R$ 266.679,05 (duzentos e sessenta e seis mil e seiscentos e setenta e nove reais com cinco centavos).

VI - ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob n° 199/2025, visando a aquisição de gêneros alimentícios para o 4º Batalhão de Bombeiro Militar e 3ºComando Regional de Bombeiro Militar, nos municípios de Cascavel/PR e com quartéis em Toledo/PR, Palotina/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Guaira/PR e do 3ºComando Regional de Bombeiro Militar em Cascavel/PR, para os LOTE 29, 30, 31, 34, 35, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 61, 63, 64, 65, 66 e 68 a empresa Jefferson Rodrigo Schulz LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.507.156/0001-57, que apresentou a proposta no valor total de R$ 458.078,95 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, setenta e oito reais com noventa e cinco centavos).

VII - ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob n° 199/2025, visando a aquisição de gêneros alimentícios para o 4º Batalhão de Bombeiro Militar e 3ºComando Regional de Bombeiro Militar, nos municípios de Cascavel/PR e com quartéis em Toledo/PR, Palotina/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Guaira/PR e do 3ºComando Regional de Bombeiro Militar em Cascavel/PR, para o LOTE 19 a empresa Leon Industria e Empacotadora de Alimentos LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.318.569/0001-00, que apresentou a proposta no valor total de R$ 39.065,30 (trinta e nove mil, sessenta e cinco reais com trinta centavos).

VIII - ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob n° 199/2025, visando a aquisição de gêneros alimentícios para o 4º Batalhão de Bombeiro Militar e 3ºComando Regional de Bombeiro Militar, nos municípios de Cascavel/PR e com quartéis em Toledo/PR, Palotina/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Guaira/PR e do 3ºComando Regional de Bombeiro Militar em Cascavel/PR, para os LOTE 01, 03, 04, 05, 07, 08, 10, 13, 14, 18, 23 e 24 a empresa Ellev Distribuidora Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 02.288.456/0001-24, que apresentou a proposta no valor total de R$ 857.798,05 (oitocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e oito reais com cinco centavos).

IX - HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora (mov. 726), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob n° 199/2025, visando a aquisição de gêneros alimentícios para o 4º Batalhão de Bombeiro Militar e 3ºComando Regional de Bombeiro Militar, nos municípios de Cascavel/PR e com quartéis em Toledo/PR, Palotina/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Guaira/PR e do 3ºComando Regional de Bombeiro Militar em Cascavel/PR, para os LOTE 27, 28, 37, 40, 57, 60 e 67 a empresa LBSX Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 04.252.693/0001-60, que apresentou a proposta no valor total de R$ 192.723,04 (cento e noventa e dois mil setecentos e vinte e três reais com um centavo).

X - HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora (mov. 726), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob n° 199/2025, visando a aquisição de gêneros alimentícios para o 4º Batalhão de Bombeiro Militar e 3ºComando Regional de Bombeiro Militar, nos municípios de Cascavel/PR e com quartéis em Toledo/PR, Palotina/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Guaira/PR e do 3ºComando Regional de Bombeiro Militar em Cascavel/PR, para o LOTE 39 a empresa KS Licitações, Comércio de Alimentos LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.108.812/0001-50, que apresentou a proposta no valor total de R$ 17.421,30 (Dezessete mil quatrocentos e vinte e um reais com trinta centavos).

XI - HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora (mov. 726), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob n° 199/2025, visando a aquisição de gêneros alimentícios para o 4º Batalhão de Bombeiro Militar e 3ºComando Regional de Bombeiro Militar, nos municípios de Cascavel/PR e com quartéis em Toledo/PR, Palotina/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Guaira/PR e do 3ºComando Regional de Bombeiro Militar em Cascavel/PR, para os LOTE 11, 12 e 22 a empresa Frigolé Comércio de Alimentos EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 29.617.462/0001-34, que apresentou a proposta no valor total de R$ 81.273,70 (oitenta e um mil, duzentos e setenta e três reais com setenta centavos).

XII - HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora (mov. 726), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob n° 199/2025, visando a aquisição de gêneros alimentícios para o 4º Batalhão de Bombeiro Militar e 3ºComando Regional de Bombeiro Militar, nos municípios de Cascavel/PR e com quartéis em Toledo/PR, Palotina/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Guaira/PR e do 3ºComando Regional de Bombeiro Militar em Cascavel/PR, para os LOTE 09, 20, 21, 32, 33, 36, 15, 16, 25, 26 e 58 a empresa LP Distribuidora de Alimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 57.314937/0001-59, que apresentou a proposta no valor total de R$ 312.812,17 (trezentos e doze mil oitocentos e doze reais com dezessete centavos).

XIII - HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora (mov. 726), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob n° 199/2025, visando a aquisição de gêneros alimentícios para o 4º Batalhão de

Bombeiro Militar e 3ºComando Regional de Bombeiro Militar, nos municípios de Cascavel/PR e com quartéis em Toledo/PR, Palotina/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Guaira/PR e do 3ºComando Regional de Bombeiro Militar em Cascavel/PR, para os LOTE 02, 06, 17, 42, 50 e 62 a empresa PML Distribuidora de Alimentos LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 58.518.522/0001-60, que apresentou a proposta no valor total de R$ 266.679,05 (duzentos e sessenta e seis mil e seiscentos e setenta e nove reais com cinco centavos).

XIV - HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora (mov. 726), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob n° 199/2025, visando a aquisição de gêneros alimentícios para o 4º Batalhão de Bombeiro Militar e 3ºComando Regional de Bombeiro Militar, nos municípios de Cascavel/PR e com quartéis em Toledo/PR, Palotina/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Guaira/PR e do 3ºComando Regional de Bombeiro Militar em Cascavel/PR, para os LOTE 29, 30, 31, 34, 35, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 61, 63, 64, 65, 66 e 68 a empresa Jefferson Rodrigo Schulz LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.507.156/0001-57, que apresentou a proposta no valor total de R$ 458.078,95 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, setenta e oito reais com noventa e cinco centavos).

XV - HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora (mov. 726), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob n° 199/2025, visando a aquisição de gêneros alimentícios para o 4º Batalhão de Bombeiro Militar e 3ºComando Regional de Bombeiro Militar, nos municípios de Cascavel/PR e com quartéis em Toledo/PR, Palotina/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Guaira/PR e do 3ºComando Regional de Bombeiro Militar em Cascavel/PR, para o LOTE 19 a empresa Leon Industria e Empacotadora de Alimentos LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.318.569/0001-00, que apresentou a proposta no valor total de R$ 39.065,30 (trinta e nove mil, sessenta e cinco reais com trinta centavos).

XVI - HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora (mov. 726), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob n° 199/2025, visando a aquisição de gêneros alimentícios para o 4º Batalhão de Bombeiro Militar e 3ºComando Regional de Bombeiro Militar, nos municípios de Cascavel/PR e com quartéis em Toledo/PR, Palotina/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Guaira/PR e do 3ºComando Regional de Bombeiro Militar em Cascavel/PR, para os LOTE 01, 03, 04, 05, 07, 08, 10, 13, 14, 18, 23 e 24 a empresa Ellev Distribuidora Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 02.288.456/0001-24, que apresentou a proposta no valor total de R$ 857.798,05 (oitocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e oito reais com cinco centavos).

XVII – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

XVIII – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa para o órgão demandante convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato.

Curitiba-Paraná, 29 de maio de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

73102/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 23.502.564-7

I. RECONHEÇO E INDENIZO a dívida, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº 6.358/2024, e nos termos da Informação nº 1354/2025 – AT/SESP, em favor do servidor RODRIGO SILVA DA CUNHA, inscrito no CPF n° XXX.079.510-XX, no valor de R$ 87,17 (oitenta e sete reais e dezessete centavos), a título de diária, em razão do deslocamento para o Município de Matinhos/PR, visando participação na Operação Integração Pré-Verão, na data de 09 e 10 de dezembro no ano de 2024, conforme Ofício n° 24/2025 (fls. 02);

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 30 de maio de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

73525/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.837.199-8

I. AUTORIZO, com fundamento no inciso V, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com base na Informação nº 1152/2025 – AT/SESP, a celebração do contrato de locação, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e os locadores LUCIOMAR FONTANA, inscrito no CPF nº XXX.308.909-XX, e FERNANDA BIESK DA ROSA FONTANA, inscrita no CPF nº XXX.092.899-XX, do imóvel localizado na Avenida Bertino Warmling, nº 1.776, casa, bairro Olaria, CEP nº 85.670-000, Município Salto do Lontra/PR, para a instalação da Sede do 3° Pelotão da 2ª Cia. do 21º Batalhão de Polícia Militar – 3° Pel/2ªCia./21º BPM naquela municipalidade, no valor mensal de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)**, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, perfazendo o valor total de **R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, conforme minuta do contrato apresentada às fls. 247/254;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências legais.

Curitiba-Paraná, 30 de maio de 2025

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

73318/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 21.222.681-5

I. AUTORIZO, em conformidade com os artigos 579 e seguintes do Código Civil, com base na Informação nº 356/2024 – PCP/PGE (fls. 71/80), no despacho do Comandante do 3º CRPM (fls. 199/200) e no despacho do Centro de Contratos e Convênios/SESP (fls. 203/204), a celebração de Contrato de Comodato, entre o Estado do Paraná, na condição de comodatário, representado por esta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa CESUMAR – Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº. 79.265.617/0001-99, como comodante, tendo por objeto o uso do imóvel situado na Avenida Guedner, nº 1218, Bairro Jardim Aclimação, Município de Maringá-PR, CEP 87050-390, com área total de 640m², objeto da matrícula nº. 96.422, lote 453, de propriedade da comodante, destinado à instalação da Sede do 3°Comando Regional de Polícia Militar – 3º CRPM, pelo período de 5 (cinco) anos, conforme minuta constante nas fls. 163/169;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 30 de maio de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

73326/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.502.758-7

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2021, na Resolução PGE nº 212/2023 e nos termos da Informação 1166/2025-AT/SESP, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **TELTEX Tecnologia S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.442.360/0003-89, com sede em Serra/ES, em adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 123/2023, cujo objeto é a aquisição e instalação de solução de controle de acesso por biometria digital e de reconhecimento facial, videomonitoramento, alarme perimetral e de outros equipamentos e itens necessários a outros sistemas de segurança, para atender as necessidades do Departamento de Polícia Penal do Paraná – DEPPEN, no valor total de R$ 8.120.855,06 (oito milhões, cento e vinte mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos), conforme Minuta do Contrato acostada às fls. 563/573;

II. DECLARO, para os devidos fins que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos da autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 30 de maio de 2025

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

73351/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.906.070-6

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, §7º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no art. 679, §2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 1358/2025-AT/SESP, a formalização de Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com a interveniência da Polícia Civil do Paraná, por meio do Instituto de Identificação do Paraná e, de outro lado, o Município de CENTENÁRIO DO SUL/PR, inscrito no CNPJ/MF n° 75.845.503/0001-67, visando a instalação e manutenção em atividade do Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI), conforme Minuta do Termo de Cooperação Técnica acostada às fls. 12/20 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 21/25.

II. DECLARO, para os devidos fins, que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, de responsabilidade daqueles que as exararam;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências necessárias.

Curitiba-Paraná, 30 de maio de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

73493/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLICIA PENAL
REGIONAL ADMINISTRATIVA PONTA GROSSA

ANEXO IV-A

HOMOLOGAÇÃO DO VENCEDOR DO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO

A COMISSÃO DE INSERVIBILIDADE Regional Administrativa Ponta Grossa/DEPPEN, designada pela Resolução nº 139/2024, de 22/03/2024, publicada no DIOE, em conformidade com o protocolo 23.544.077-6, torna público que durante SESSÃO SOLENE em ATO PÚBLICO, realizado em 28/05/2025 as 09h00m, na Unidade Penal PEPG-UP o **CENTRO TERAPÊUTICO HADASH - CNPJ 23.678.050/0001-28,** foi aprovado como vencedor, após apreciação da documentação exigida em EDITAL, estando **APTO** a receber as doações oferecidas pelo DEPPEN – Regional Administrativa de Ponta Grossa, através do Processo de Chamamento Público.

Ponta Grossa, 23 de Maio de 2025.

Luciane de Fátima Cordeiro
Presidente da Comissão

73515/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.881.274-7

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, §7º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no art. 679, §2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 1357/2025-AT/SESP, a formalização de Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com a interveniência da Polícia Civil do Paraná, por meio do Instituto de Identificação do Paraná e, de outro lado, o Município de PALMAS/PR, inscrito no CNPJ/MF n° 76.161.181/0001-08, visando a instalação e manutenção em atividade do Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI), conforme Minuta do Termo de Cooperação Técnica acostada às fls. 29/37 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 38/42;

II. DECLARO, para os devidos fins, que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, de responsabilidade daqueles que as exararam;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências necessárias.

Curitiba-Paraná, 30 de maio de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

73491/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.693.223-0

I. AUTORIZO, com base no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, ainda aplicável em virtude do disposto no art. 190 da Lei Federal nº 14.133/2021, e adotando os fundamentos da Informação nº 1128/2025-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 439/2023,** firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado, e a empresa **SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA.,** inscrita no CNPJ n° 50.429.810/0001-36, sediada no Município de São Carlos/SP, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de monitoração dosimétrica individual externa com fornecimento de dosímetros (monitores de doses de radiação individuais e controle/padrão) para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar do Paraná – HPM, visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de **06/06/2025** até **05/06/2026**, mantendo-se o valor anual do contrato, que é de **R$ 8.187,64 (oito mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos),** e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls. 109/110);

II. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba,29 de maio de 2025.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

73101/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.752.147-1

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação Nº 922/2025-AT/SESP a celebração de contrato entre o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **PANE PERFETTO SOLUÇÕES ALIMENTÍCIAS LTDA.**, inscrita no CNPJ n° 35.158.642/0001-06, sediada no Município de Curitiba/PR – em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 22/2023 – cujo objeto é a aquisição de água mineral para atender a demanda do Comando de Policiamento Especializado da Polícia Militar, no valor total de **R$ 8.400,00** (oito mil e quatrocentos reais), conforme Minuta de Contrato acostada às fls. 239/249;

II. DECLARO que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade fiscal que vencerem no decorrer do trâmite administrativo;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 30 de maio de 2025.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

73521/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.913.214-6

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, e ainda, nos termos da Informação nº 1348/2025 – AT/SESP, a anotação do **Primeiro Termo de Apostilamento** ao Contrato nº 0248/2025, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **PRODUSERV SERVIÇOS LTDA.,** inscrita no CNPJ sob nº. 17.832.629/0001-09, cujo objeto consiste na contratação de serviços continuados de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros, com seus respectivos insumos, tais como uniformes-EPI's, insumos-materiais e equipamentos-ferramentas, por meio da metodologia de contratação por postos trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra e pela metodologia de contratação por metros quadrados, necessário para atender as necessidades nas unidades do DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL – DPC, visando o reajuste do valor do contrato no percentual de 9,99% (nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento), para o Lote 04, como resultado de repactuação, conforme preconiza o Aviso n° 05/2025 DOS/SEAP (fl. 30/36), passando o valor mensal de R$ 10.299,94 (dez mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos) para R$ 11.328,90 (onze mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa centavos), a partir de 14/04/2025, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 96/97);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 30 de maio de 2025

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

73332/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.822.518-3

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 190, da Lei Federal nº 14.133/21 e nos art. 108, § 3º, inciso II e art. 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e ainda, nos termos da Informação nº 1355/2025 – AT/SESP, a anotação do **Quinto Termo de Apostilamento** ao Contrato nº 383/2023, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANCA LTDA.,** inscrita no CNPJ sob nº. 05.457.677/0001-77, cujo objeto consiste na prestação de serviços de vigilância armada, para atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil – PCPR, visando o reajuste do valor da contratação no percentual de 5,37% (cinco vírgula trinta e sete por cento), conforme Aviso nº 06/2025 – DOS/SEAP (fls. 10/15), passando o valor mensal de R$ 82.140,64 (oitenta e dois mil, cento e quarenta reais e sessenta e quatro centavos) para R$ 86.551,58 (oitenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos), a partir de 01/02/2025, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 88/89);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 30 de maio de 2025

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

73339/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 23.014.761-2

I. RECONHEÇO e INDENIZO, com base na Informação nº 1336/2025 AT/SESP, no artigo 149, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 37, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, em favor da empresa **PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.,** inscrita no CNPJ sob nº 78.533.312/0001-58, no valor de **R$ 35.260,08 (trinta e cinco mil duzentos e sessenta reais e oito centavos)**, referente à prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, para atender demanda da Polícia Científica do Paraná – PCP, durante o período de 01/10/2024 a 31/10/2024, conforme notas fiscais juntadas (fls. 119/124), sobre as quais incidem acréscimos de mora, sobre retenção relativa à contribuição previdenciária, equivalente à **R$ 887,32 (oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos) de multa** e **R$ 222,71 (duzentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos) de juros**, conforme DARF à fl. 136;

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais;

III. Após, **ENCAMINHE-SE** à Assessoria Permanente de Processos Administrativos – APPA, determinado-se que haja instauração de procedimento administrativo, para apuração de eventual responsabilidade funcional, observados os valores de juros e multa especificados acima.

Curitiba-Paraná, 30 de maio de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP/PR.

73464/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.703.575-5

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, segundo o disposto no item 5 do Anexo do Decreto Estadual nº 3.540/2019, no art. 190 da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e, nos termos da Informação nº 1066/2025-AT/SESP, a celebração do **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 676/2022 – GMS nº 3021/2022**, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta **Secretaria de Estado da Segurança Pública** e, de outro lado, a locadora **ALKEPS PARTICIPAÇÕES S.A**, inscrita no CNPJ n.º 06.906.141/0001-54, neste ato representada por VICENTE SPEKLA FILHO, portador do CPF n.° 260.661.908-06 e RONALDO SPEKLA, portador do CPF n.° 824.012.849-15 – cujo objeto é a locação de imóvel para abrigar a Sede Administrativa do Departamento de Polícia Penal, localizado na BR 116, Linha Verde, nº 3312, bairro Atuba, município de Curitiba/PR – visando a **prorrogação de vigência** pelo período adicional de 12 (doze meses) meses, de **11/07/2025 a 10/07/2026**, no valor mensal de **R$ 65.683,80 (sessenta e cinco mil seiscentos e oitenta e três reais e oitenta centavos)**, conforme minuta de Termo Aditivo apresentada às fls. 92/93;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor ou agente responsável pela gestão contratual, verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 30 de maio de 2025,

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

73487/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.032.367-4

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº. 2.819/2023, c/c o art. 2º, alínea "a", da Instrução Normativa nº. 006/2020, do Departamento de Gestão do Transporte Oficial da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (DETO/SEAP), a doação dos veículos listados no Termo de Doação de Veículos (fls. 54 – 59) de origem do Departamento da Polícia Civil para o município de Porto Rico;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETO/SEAP para as demais providências, especialmente aquelas previstas no art. 8º, inciso I, do Decreto Estadual nº. 2.819/2023, e no art. 2º, alínea "b", da Instrução Normativa nº 006/2021- DETO/SEAP.

Curitiba-Paraná, 30 de maio de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

73486/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.868.629-6

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 190, da Lei Federal nº 14.133/21 e nos art. 108, § 3º, inciso II e art. 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e ainda, nos termos da Informação nº 1344/2025 – AT/SESP, a anotação do **Sexto Termo de Apostilamento** ao Contrato nº 1137/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **PRODUSERV SERVIÇOS LTDA.,** inscrita no CNPJ sob nº. 17.832.629/0001-09, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de assistente administrativo I e II, necessário para atender as necessidades nas unidades da Polícia Científica – PCP, visando o reajuste do valor do contrato, vinculado ao Pregão Eletrônico n° 1428/2021, no percentual de 6,65% (seis inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), como resultado de repactuação, conforme preconiza o Aviso 07/2025 DOS/SEAP (fl. 06/14), passando o valor mensal de R$ 77.181,01 (setenta e sete mil, cento e oitenta e um reais e um centavo) para R$ 82.313,55 (oitenta e dois mil, trezentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos), a partir de 01/03/2025, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 198/199);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

Curitiba, 30 de Maio de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

73409/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.897.334-1

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, §7º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no art. 679, §2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 1338/2025-AT/SESP, a formalização de Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com a interveniência da Polícia Civil do Paraná, por meio do Instituto de Identificação do Paraná e, de outro lado, o Município de BOM SUCESSO DO SUL/PR, inscrito no CNPJ/MF n° 80.874.100/0001-86, visando a instalação e manutenção em atividade do Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI), conforme Minuta do Termo de Cooperação Técnica acostada às fls. 17/25 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 26/30;

II. DECLARO, para os devidos fins, que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, de responsabilidade daqueles que as exararam;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências necessárias.

Curitiba-Paraná, 30 de maio de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

73488/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.977.381-8

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, §7º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no art. 679, §2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 1343/2025-AT/SESP, a formalização de Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com a interveniência da Polícia Civil do Paraná, por meio do Instituto de Identificação do Paraná e, de outro lado, o Município de MORRETES/PR, CNPJ nº 76.022.490/0001-99, cujo objeto visa a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para implantação de Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no Município acima referido, conforme Minuta acostada às fls. 17/25 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 26/30;

II. DECLARO, para os devidos fins, que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, de responsabilidade daqueles que as exararam;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências necessárias.

Curitiba-Paraná, 30 de maio de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

73571/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.898.264-2

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, do artigo 661 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e do art. 6º, inciso XVI, do Anexo I, do Decreto nº 8.301/2024, e com base no Despacho do Centro de Licitações nº 075/2025 (fls. 54/55) e na Informação nº 1300/2025 – AT/SESP, a abertura de Chamamento Público para seleção de interessados na utilização de espaços públicos para construção de estrutura física com o uso de mão de obra prisional nos estabelecimentos penais, na Penitenciária Industrial Marcelo Pinheiro – PIMP, mediante adesão às condições previstas na Minuta de Termo de Cooperação e Permissão de Uso, conforme Minuta de Edital de Chamamento Público nº 024/2025 – SESP/DEPPEN, acostada às folhas 06/43;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Centro de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba-Paraná, 30 de maio de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

73566/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.887.836-5

I. AUTORIZO, nos termos do §7º, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº. 18/2024-PGE, aprovado pela Procuradoria Geral do Estado por meio da Resolução PGE nº. 152/2024 e na Informação nº 1347/2025-AT/SESP, a celebração do Termo de Cooperação nº 134/2025 –SESP/DEPPEN, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado por interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN e do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, por meio do Escritório Social de Guarapuava e, de outro lado, o MUNICÍPIO DE IRATI/PR, inscrito no CNPJ sob o nº. 75.654.574/0001-82, visando o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal, Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 24/37) e Plano de Trabalho (fls. 39/50);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 30 de maio de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

73568/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 22.904.600-4

I. APROVO E AUTORIZO, nos termos do §7º, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº. 18/2024-PGE, aprovado pela Procuradoria Geral do Estado por meio da Resolução PGE nº. 152/2024 e na Informação nº 1339/2025-AT/SESP, a celebração do Termo de Cooperação nº 104/2025 – SESP/DEPPEN, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado por interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN e do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, por meio da Cadeia Pública de Laranjeiras do Sul – CPLARA e, do outro lado, o INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FUNDEPAR, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.112.109/0001-53, visando o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam cumprindo pena em regime fechado, como forma de readaptação ao meio social e em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal, Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 25/38) e Plano de Trabalho (fls. 40/53);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 30 de maio de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

73580/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.345.418-4

I. APROVO E AUTORIZO, nos termos do §7º, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº. 18/2024-PGE, aprovado pela Procuradoria Geral do Estado por meio da Resolução PGE nº. 152/2024 e na Informação nº 1333/2025-AT/SESP, a celebração do Termo de Cooperação nº 010/2025 – SESP/DEPPEN, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado por interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN e do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, por meio Cadeia Pública de Apucarana e, do outro lado, o INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FUNDEPAR, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.112.109/0001-53, visando o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam cumprindo pena em regime fechado, como forma de readaptação ao meio social e em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal, Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 81/94) e Plano de Trabalho (fls. 96/109);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 30 de maio de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

73583/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.905.417-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº. 2.819/2023, c/c o art. 2º, alínea "a", da Instrução Normativa nº. 006/2020, do Departamento de Gestão do Transporte Oficial da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (DETO/SEAP), a inclusão provisória do veículo VW/Nivus, 2023/2024, placas SEW-4B30, em prol da Polícia Militar do Estado do Paraná, objeto de perdimento;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETO/SEAP para as demais providências, especialmente aquelas previstas no art. 8º, inciso I, do Decreto Estadual nº. 2.819/2023, e no art. 2º, alínea "b", da Instrução Normativa nº 006/2021- DETO/SEAP.

Curitiba-Paraná, 30 de maio de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

73587/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.902.032-1

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, §7º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no art. 679, §2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 1337/2025-AT/SESP, a formalização de Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com a interveniência da Polícia Civil do Paraná, por meio do Instituto de Identificação do Paraná e, de outro lado, o Município de FOZ DO IGUAÇU/PR, CNPJ Nº 76.206.606/0001-40, cujo objeto visa a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para implantação de Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no Município acima referido, conforme Minuta acostada às fls. 21/29 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 30/34;

II. DECLARO, para os devidos fins, que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, de responsabilidade daqueles que as exararam;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências necessárias.

Curitiba-Paraná, 30 de maio de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

73598/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.906.153-2

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, §7º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no art. 679, §2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2021 e nos termos da Informação nº 1346/2025-AT/SESP, a formalização de Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a ser executado com interveniência da Polícia Civil do Paraná, por meio do Instituto de Identificação do Paraná e, de outro lado, o Município de SERTANÓPOLIS/PR, inscrito no CNPJ/MF n° 76.245.034.0001-08, visando a instalação e manutenção em atividade do Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI), conforme Minuta de Termo de Cooperação Técnica acostada às fls. 13/21 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 22/26;

II. DECLARO, para os devidos fins, que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, de responsabilidade daqueles que as exararam;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para as providências necessárias.

Curitiba-Paraná, 30 de maio de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

73553/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.430.697-9

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, nos termos da Informação nº 373/2025 - PRC/PGE (fls. 180/208), do despacho de certificação da Diretoria de Apoio Logístico e

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Finanças do Corpo de Bombeiros Militar (fls. 313/317), a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, pelo critério de julgamento do menor preço, visando a prestação de serviço de locação de banheiros químicos para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, no valor máximo estimado de R$ 1.078.744,32 (um milhão e setenta e oito mil e setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos), conforme minuta do Edital acostada às fls. 258/312;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Centro de Licitações da SESP para as gestões necessárias.

Curitiba-Paraná, 30 de maio de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

73655/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.068.897-2

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pela Assessoria Policial Civil, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 27-28;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 30 de maio de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

73659/2025

Receita Estadual do Paraná

ATO nº 5/2025 – DRR01/GAB

A DELEGADA DA 1ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA, com sede em Curitiba, conforme competência legal que lhe confere o Regimento da REPR aprovado pela Resolução SEFA Nº 1.132/2017, Anexo II, art. 63, inciso II, **RESOLVE alterar a lotação**:

Nome, RG, Cargo, Função	A partir de	De	Para
James de Almeida Garrett, RG nº 3.304.493-3, Auditor Fiscal I	01/06/2025	Inspetoria Regional de Fiscalização	Inspetoria Regional de Arrecadação
Adriano Pinto, RG nº 4.100.274-3, Auditor Fiscal I	01/06/2025	Inspetoria Regional de Fiscalização	Inspetoria Regional de Arrecadação

Curitiba, 29 de maio de 2025.

Audrey Olivet Grubba
Delegada Regional da Receita – 1ª DRR

73389/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR DO(A) RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI N° 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 71 DE 28/05/2025
ORGAO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO		FRUIÇÃO	
PEDRO LUIZ CAGNIN				30	03/05/2006	02/05/2011	06/11/2025	05/12/2025
18155745	1	NAAF-I	239876587					
LAERCIO LEITE SANTANA				30	21/06/2002	20/06/2007	03/07/2025	01/08/2025
30448677	1	NAXVIII	239983944					
MARLI DE FATIMA LAVEZO SALVIONI				30	02/01/2013	01/01/2018	03/07/2025	01/08/2025
35224297	1	NAXVIII	240002558					

72693/2025

Autarquias

AGEPAR

RESOLUÇÃO N.º 22, DE 28 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a habilitação do município de Califórnia para repasse ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA.

O **Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 12, inc. I, alínea "m", do Anexo do Decreto Estadual n.º 6265/2020 (Regulamento da Agepar); com fundamento na Lei Complementar Estadual n.º 222/2020; e **considerando:**

a) o protocolo n.º 23.998.324-3 e seu respectivo apenso (21.972.808-5), referente à habilitação do município de Califórnia para repasse ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – FMSBA;

b) a Resolução AGEPAR N.º 10/2022, com texto alterado pela Resolução AGEPAR N.º 34/2023, art. 9, § 1º; e

c) a deliberação do Conselho Diretor da Agepar, conforme REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 10/2025, realizada em 27 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o Município de Califórnia, do Estado Paraná, para o repasse à tarifa da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR dos valores referentes ao Fundo de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA no percentual de 1% (um por cento) da receita operacional, nos termos da Resolução nº 10/2022 e suas atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 28 de maio de 2025.

(assinado nos termos do art. 38 do DE n.º 7304/2021)
Marcelo Luiz Curado
Conselheiro Relator

(assinado nos termos do art. 38 do DE n.º 7304/2021)
Rubens Bueno
Diretor Presidente

73108/2025

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 170/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente Substituto do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, designado por meio da Portaria n° 145/2025 de 12 de maio de 2025, no uso das atribuições.

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR os servidores e/ou empregados públicos abaixo indicados, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, para atuarem como gestor e fiscal em todos os **Contratos de Licenciamento de Cultivares** firmados ou que vierem a ser firmados pelo IDR-Paraná com os licenciados, no exercício do ano de 2025.

I. FLÁVIO OLIVEIRA DOS SANTOS, portador do RG n° X.507.417-X e do CPF n° 59X.XXX.809-X3, para responder como **Gestor** de cada Contrato de Licenciamento de Cultivar;

II. PAULO VICENTE CONTADOR ZACCHEO, portador do RG n° XX.570.293-X e do CPF n° 32X.XXX.758-X2, para responder como **Fiscal** de cada Contrato de Licenciamento de Cultivar.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 29 de maio de 2025.
Diniz Dias Dôliveira
Diretor Presidente Substituto

73150/2025

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 171/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente Substituto do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019,

R E S O L V E :

Art.1º DESIGNAR os servidores/empregados públicos, RAFAEL FLÁVIO DIAS CAVALLIERI – CPF: 041.XXX.669-XX, MARCOS ROGÉRIO DA SILVA ALVES DOS SANTOS – CPF: 036.XXX.019-XX, MARCELO VICENSI – CPF: 076.XXX.399-XX, para, sob presidência do primeiro nomeado, constituírem Comissão de Sindicância, destinada a apurar a ocorrência e eventual responsabilidade de sinistro ocorrido com o veículo oficial do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, VW Novo Gol TL MCV, placa BBQ-7506, conforme notificado no protocolo 22.796.001-9.

Art.2º DETERMINAR que a presente Sindicância deverá ser iniciada no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial e concluído em 15 (quinze) dias, a fluir de seu início.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 30 de maio de 2025.
Diniz Dias Doliveira
Diretor Presidente Substituto

PORTARIA Nº 172/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente Substituto do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, no uso das atribuições que lhe confere o art. 16º, inciso VII, do anexo que trata o Decreto Estadual nº 9.177, de 26 de outubro de 2021,

R E S O L V E :

Art.1º DESIGNAR os servidores e/ou empregados públicos abaixo indicados, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, para atuarem como Gestor e Fiscal de Cooperação Técnica, firmada com: SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANA (SEBRAE/PR), inscrito no CNPJ/MF n° 75.110.585/0001-00, conforme e-Protocolo nº 23.949.596-6.

I. Karolline Marques da Silva, RG 9.XXX.998-X/PR, para desempenhar a função de gestor do Termo de Cooperação nº 256/2025.

II. Hernani Alves da Silva, RG 1.XXX.147-X/PR, para desempenhar a função de fiscal do Termo de Cooperação nº 256/2025.

Art.2º DESIGNAR os servidores e/ou empregados públicos abaixo indicados, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, para atuarem como Gestor e Fiscal de Cooperação Técnica, firmada com: INVEST PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF n° 17.269.926/0001-80, conforme e-Protocolo nº 23.433.074-8.

I. Amauri Ferreira Pinto, RG 3.XXX.026-X/PR, para desempenhar a função de gestor do Termo de Cooperação nº 098/2025.

II. Karolline Marques da Silva, RG 9.XXX.998-X/PR, para desempenhar a função de fiscal do Termo de Cooperação nº 098/2025.

Art.3º DETERMINAR que o GESTOR e o FISCAL das Cooperações Técnicas, designados nos termos da presente Portaria, deverão respectivamente observar, cumprir e respeitar as atribuições determinadas no Decreto Estadual nº 10.086/2022, art. 700 e 701 e seus incisos.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 30 de maio de 2025.
Diniz Dias Doliveira
Diretor Presidente Substituto

PORTARIA Nº 173/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, no uso das atribuições,

R E S O L V E :

Art. 1º DESIGNAR os servidores e/ou empregados públicos abaixo indicados, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, para atuarem como GESTOR e FISCAL do Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação nº 01/2025 firmado com a Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Campus Cornélio Procópio, inscrita no CNPJ nº 75.101.873/0003-51, conforme e-Protocolo nº 23.367.118-5.

I. HERNANI DA SILVA ALVES, portador do RG n° X.963.1X7-X e do CPF n° 32X.XXX.299-X0, para responder como **Fiscal** do Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e do Plano de Trabalho Integrado.

II. EDIVAN JOSÉ POSSAMAI, portador do RG n° X.714.1X0-X e do CPF n° 03X.XXX.829-X9, para responder como **Gestor** do Acordo de Parceria Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e do Plano de Trabalho Integrado.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 30 de maio de 2025.
Diniz Dias Doliveira
Diretor Presidente Substituto

PORTARIA Nº 174/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente Substituto do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso das atribuições, bem como o que lhe confere o art. 16º, inciso VII, do anexo que trata o Decreto Estadual nº 9.177, de 26 de outubro de 2021,

R E S O L V E :

Art.1º DESIGNAR os servidores públicos abaixo relacionados, para atuarem como Gestor e Fiscal, nos termos dos art. 10, 11 e 12 do Decreto 10.086/2022, nos contratos administrativos abaixo identificados:

I. PATRICIA GILBERTO DE CARVALHO, portadora do CI/RG nº 8.3XX.047-X/PR e CPF/MF nº 041.XXX.1XX-05, para responder como Gestora dos contratos administrativos 16/2025, 24/2025, 25/2025, 26/2025, 27/2025, 28/2025, 29/2025, 32/2025, 33/2025, 95/2024, 96/2024, 97/2024, 98/2024, 99/2024, 100/2024, 101/2024, 102/2024, 103/2024, 104/2024, 105/2024.

II. THIAGO DE OLIVEIRA, portador da CI/RG nº 9.1XX.831-X/PR e CPF/MF nº 055.XXX.0XX-39, CREA/PR nº 11XXX3-D, para responder como Fiscal dos contratos administrativos 16/2025, 24/2025, 25/2025, 26/2025, 27/2025, 28/2025, 29/2025, 32/2025, 33/2025, 95/2024, 96/2024, 97/2024, 98/2024, 99/2024, 100/2024, 101/2024, 102/2024, 103/2024, 104/2024, 105/2024.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 30 de maio de 2025.
Diniz Dias Doliveira
Diretor Presidente Substituto

PORTARIA Nº 175/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente Substituto do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR os servidores/empregados públicos, Nelma Pereira Cunha Hagemaier – RG 4.XXX.629-X PR, Mateus Soccoloski – RG 1.XXX.195-X PR e Sérgio Luis Machado da Silva – RG nº 2.XXX.530-X PR para, sob a presidência do primeiro nomeado, comporem Comissão de Sindicância, destinada a apurar a ocorrência e eventuais reponsabilidades por furto ocorrido nas dependências do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, conforme notificado no protocolo 23.768.325-0.

Art.2º DETERMINAR que a presente Sindicância deverá ser iniciada no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação da presente portaria no Diário Oficial e concluído em 15 (quinze) dias, a fluir de seu início.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 30 de maio de 2025.
Diniz Dias Doliveira
Diretor Presidente Substituto

73574/2025

Em Tempo

Secretaria da Administração e da Previdência

Resolução SEAP n° 8964/2025

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso das suas atribuições legais previstas na Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023 e no Decreto n° 9327 de 24 de março de 2025, considerando a necessidade a realização da Prova de Conceito (POC), conforme previsão do item 1.2.9 do Anexo I do Edital do PREG-E n° 1877/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão Técnica responsável pela análise e avaliação da Prova de Conceito (POC), prevista no item 1.2.9 do Anexo I, do Edital do PREG-E n° 1877/2024, que trata da contratação de empresa especializada para fornecimento e gerenciamento da plataforma AVA, baseada em Moodle, o que envolve hospedagem, implantação, migração, instalação, treinamento, capacitação, customização, manutenção, suporte técnico especializado e de design instrucional para atender a demanda da Escola de Gestão do Paraná:

Nome	CPF	Departamento/Divisão
Aline Albano Justus	XXX.979.189-XX	EGP
Andrea Cristina Ferreira Pinto	XXX.873.908-XX	EGP
Everson Ferreira de Andrade	XXX.701.619-XX	EGP
Juarez Mendes Ferreira Porto	XXX.541.849-XX	EGP
Mariana Sant'Ana Miceli	XXX.482.279-XX	EGP
Shanny Mara Neves	XXX.510.789-XX	EGP
Sullevan Farias de Souza	XXX.280.719-XX	EGP
Valéria de Cássia Arantes	XXX.237.689-XX	EGP
Edicarlo Grossi Turela	XXX.526.649-XX	DOS/DTIC

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 05 de maio de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
(MATÉRIA PUBLICADA NO DIOE 11899/2025
REPUBLIQUE-SE PARA RETIFICAÇÃO)

74359/2025

Consulta dos Diários Oficiais

• Acesse o endereço http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/
• Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

41 3200 5002
Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br